

Agenda

Federal

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

06/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)



ISBN 85-7569-028-0

1. Direito tributário - Brasil 2. Obrigações fiscais - Brasil 3. Obrigações fiscais - Tabelas.

06-9527 CDU-34:336.2 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito fiscal 34:336.2 (81)

ÍNDICE

Destaques Cenofisco	4	Risco Acidente do Trabalho (RAT)	62
•		Códigos de FPAS – Enquadramento	63
Calendário	6	 Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural a partir de 01/11/1991 	65
Tributos Federais – Regras para Recolhimento em Atraso	14	 Contribuições Devidas pela Agroindústria, Produtores Rurais (Pessoa Jurídica e Física), Consórcio de Produtores, Garimpeiros, Empresas de Captura de Pescado 	66
Tabelas Úteis		Tabela de Códigos de Terceiros por FPAS	68
Tabela de Valores da UFIR Diária	18	Trabalhista	
Tabela de Valores da UFIR Mensal	21		
 Tabela de Valores da UFIR Trimestral, 		Tabela Prática de Verbas que Compõem a Base de Cálquila para lagidâgaia de INSS FOTS a IRPE	72
Semestral e Anual	21	Cálculo para Incidência de INSS, FGTS e IRRF	12
Tabela de Valores da Taxa Referencial (TR)	21	 Tabela das Multas Administrativas por Infração à Legislação Trabalhista 	78
Tabela da Taxa SELIC	22	Anexo I – Tabela das Multas Administrativas Fixas em	1
 Tabela da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) 		Reais	79
para o Trimestre	22	Anexo II – Tabela das Multas Administrativas de Valor	
 IR – Tabelas Progressivas Aplicáveis de 		Variável em Real	80
1996 a 2014	22	Anexo III	
 Tabelas de Alíquotas do IRPJ, da CSLL, do PIS e 		A – Tabela de Gradação das Multas de Valor Variável	82
COFINS	24	B - Tabela em Real do Percentual Fixo (20%) Aplicável	
SIMPLES Nacional – Tabelas Aplicáveis até		a Todas as Infrações – Base Legal	82
31/12/2008	26	C – Tabela em Real de Gradação de Multas de Valor	
SIMPLES Nacional – Tabelas Aplicáveis a partir de 1/04/03000	00	Variável Aplicável aos Critérios II e III, Alínea "b", do	00
01/01/2009	30	Quadro Anterior	82
SIMPLES Nacional – Tabelas Aplicáveis a partir de Od 101 (2010)	00	Multas Administrativas – Infrações a CLT Ouarda da Paguragastas	83
01/01/2010	33	Guarda de Documentos Tabala de Valarga de Danásita Pagurasia	85
 Tabela de Retenção sobre Pagamentos Feitos por Entidades da Administração Pública Federal 		Tabela de Valores de Depósito Recursais Gádinas de Arregadas a des Custos a Faselumentos.	86
aos seus Fornecedores	36	Códigos de Arrecadação das Custas e Emolumentos de Justina da Trabelha	86
aus seus i uniecedules	30	da Justiça do Trabalho Feriados	86
Guia de Arrecadação Federal		Tabela Prática de Férias	87
DARF (Documento de Arrecadação de Receitas		Tabela Fratica de Ferias Tabela para Cálculo do Benefício Seguro-	01
Federais	38	Desemprego	88
DARF-SIMPLES (Documento de Arrecadação do	00	Tabela Prática – Verbas Rescisórias	89
Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e		- Tabola Fratica Vorbas Frescisorias	00
		FGTS	
Contribuições das Microempresas e Empresas de	00	GFIP/SFFIP - Penalidades	92
Pequeno Porte)	39	• GRRF	
Tabela de Códigos de Recolhimento que Devem Constar do Campo 4 do DARF	40	GIIII	30
DAS (Documento de Arrecadação do SIMPLES)	40	Indicadores Econômicos	
Nacional)	45	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna	
radional,	10	(IGP-DI) (FGV)	94
Previdência Social		Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) (FGV)	96
Tabela de Salários-Mínimos – Valores Mensais a		Índice Nacional de Preços ao Consumidor	
partir de Janeiro/1993	46	(INPC-IBGE)	98
 Salário-Família – Valores a partir de Janeiro/1993 	46	Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE)	100
Tabelas de Salário-de-Contribuição para Empregados	47	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	
Contribuições Previdenciárias em Atraso	51	(IPCA-IBGE)	102
Tabela de Salário-Base – Empresários e Autônomos	53	Indices da Poupança Mensal e Acumulado	104
 Guia da Previdência Social (GPS) – Relação de 		Reformas do Sistema Monetário Brasileiro	106
Códigos de Pagamento	60	- Horonnas do Oistona Montalio Diasileiro	100



Obrigações Federais

Outubro de 2011

DESTAQUES CENOFISCO

FERIADOS CIVIS, NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Os feriados civis ou nacionais constam de lei federal. Os feriados estaduais são estabelecidos por lei estadual e os feriados religiosos constam de lei municipal (Lei nº 9.093/95).

O horário de funcionamento das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, estão consolidados na Resolução BACEN nº 2.932/02.

IRRF - FATO GERADOR DIÁRIO

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre os valores a seguir discriminados deve ser recolhido no mesmo dia de ocorrência do fato gerador (linhas a.1 e a.2 do inciso I do art. 70 da Lei nº 11.196/05 e Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte/2008, elaborado pela Receita Federal):

- a) pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a beneficiários não identificados, inclusive:
 - a.1) pagamentos feitos com recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa;
 - a.2) remuneração indireta (fringe benefits) paga a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, quando não identificados os respectivos beneficiários;
- b) rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, cujos recolhimentos sejam efetuados sob os códigos 0422, 0473, 0481, 5192, 9466, 9478, 9412 e 9427.

SIMPLES NACIONAL – TABELAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2010

Com a publicação da **Lei Complementar nº 133, de 28/12/2009**, publicada no DOU de 29/12/2009, foram alterados os **Anexos III e V** para tributação da receita bruta auferida a partir de 01/01/2010 pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional.

Os **Anexos I a V** aplicáveis aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2010 poderão ser consultados nas páginas 33 a 35 dessa Agenda de Obrigações.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - PRAZO DE RECOLHIMENTO - ALTERAÇÃO

Nos termos da Lei nº 11.941/09 (conversão, com alterações da Medida Provisória nº 449/08), entre outras modificações da legislação tributária federal, houve alteração no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, o qual estabelecia sobre o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias decorrente de ações trabalhistas.

Anterior a essa modificação, o prazo para recolhimento das obrigações previdenciárias decorrente de ação trabalhista, ocorria no dia 10 do mês seguinte a liquidação da sentença, antecipando-se o vencimento quando no dia 10 não houvesse expe-diente bancário.

Contudo, a redação atual do § 3º do citado artigo, não fixa mais a data para esse recolhimento, ficando condicionado ao prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado.

Assim, as contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes, relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Salientamos, contudo que, de acordo com o art. 11 do Ato Declaratório CODAC nº 54, de 29/07/2010 (DOU 30/07/2010), no recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917 (veja página 58 desta agenda), deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado não tenha fixado o prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Diante do exposto, o Calendário da Agenda de Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas não trará mais a data de vencimento da Reclamatória Trabalhista.

SALÁRIO - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos salários, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não pode ser estipulado por período superior a um mês, exceto nos casos de comissões, percentagens e gratificações, e deverá ser efetuado, quando mensal, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

Quando o salário for estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o 5° dia útil da quinzena ou semana seguinte à vencida.

De acordo com a Instrução Normativa SRT nº 1, de 07/11/1989, na contagem dos dias será incluído o sábado, considerado como dia útil, excluindo-se, portanto, o domingo e os feriados, inclusive os municipais.

Para os empregadores que realizam o pagamento de salários por meio de depósitos bancários em conta-corrente, o valor deve estar a disposição do empregado, no máximo, até o 5º dia útil do mês sequinte ao vencido.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL VIGENTE NO PERÍODO DE 2011 A 2014

Por intermédio da Medida Provisória nº 528, de 25/03/2011 (DOU de 28/03/2011), foram fixados os novos valores da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicáveis para os anos-calendários de 2011 a 2014.

Frisa-se que a tabela mensal relativa ao ano-calendário de 2011 aplica-se apenas aos pagamentos efetuados a partir de abril/2011. Os efeitos retroativos da **Medida Provisória nº 528/11** para 01/01/2011 aplicam-se tão somente para a Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física (DIRPF) do exercício de 2012.

CALENDÁRIO

Notas Cenofisco:

- 1ª) Tendo em vista que o Calendário foi elaborado com base na legislação vigente em 06/09/2011, o assinante deverá manter-se alerta quanto a eventuais alterações posteriores, que serão informadas no Cenofisco BD On-line.
- 2ª) Além das obrigações relacionadas neste Calendário, o assinante poderá, em razão de sua atividade econômica, ficar sujeito a outras obrigações, específicas para sua atividade, que não estejam mencionadas no Calendário.
- 3ª) É facultado ao contribuinte pessoa física que auferir, no ano-calendário, de mais de uma fonte pagadora (mais de uma pessoa jurídica ou uma pessoa jurídica ou uma pessoa jurídica ou uma ou mais pessoas físicas), rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, a complementação do imposto devido sobre os rendimentos recebidos (ex-Mensalão). Esse imposto poderá ser recolhido em qualquer dia e mês do ano-calendário, tendo em vista tratar-se de uma antecipação do imposto que será devido na declaração de ajuste (art. 113 do Decreto nº 3.000/99).
- 4ª) Nos termos do **art. 79-D da Lei Complementar nº 123/06**, excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos entre 01/07/2007 e 31/12/2008, as pessoas jurídicas que exerçam atividades sujeitas simultaneamente à incidência do IPI e do ISS deverão recolher o ISS diretamente ao Município em que este imposto é devido até o último dia útil de fevereiro/2009, aplicando-se, até esta data, o disposto no **parágrafo único do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966** Código Tributário Nacional (CTN) (incluído pela **Lei Complementar nº 128/08**).

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
5 QUARTA-FEIRA	IRRF	IRRF relativo aos fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30/09/2011, incidente sobre rendimentos de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; multa ou qualquer vantagem, de que trata o art. 70 da Lei nº 11.196/05 (multas e indenizações contratuais, exceto trabalhistas).	Tabela de códigos de recolhimento	DARF (instruções para preenchimento)
	Informações das Matrículas de Aprendizagem Profissional	As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8° do Decreto nº 5.598/05 deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego as informações referentes ao número de matrículas novas efetuadas no mês anterior, na forma do Anexo I da Portaria MTE nº 1.715/09.		Formulário eletrônico disponibilizado no site www.mte.gov.br
6 QUINTA-FEIRA	Salários	Pagamento dos salários relativos ao mês de setembro/11.		Recibo
7 SEXTA-FEIRA	DACON Mensal	da IN RFB nº 1.015/10). Nota Cenofisco: Referido prazo de entrega também se aplica aos casos de apro		Internet Programa Gerador DACON Mensal- Semestral 2.4 aprovado pela IN RFB nº 1.029/10
	FGTS	Depósito relativo à remuneração de setembro/11.		GFIP (meio eletrônico)
	CAGED	Entrega ao MTE da relação de admissões e desligamentos dos empregados, ocorridos no mês de setembro/11.		CAGED (meio eletrônico)
10 SEGUNDA-FEIRA	IRRF – Juros de Empréstimos Externos	IRRF relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro/11, incidente sobre juros e comissões de empréstimos externos (art. 8º da Lei nº 11.488/07).	5299	DARF (instruções para preenchimento)

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
	Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio	Entrega ao beneficiário pessoa jurídica do comprovante de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, referente ao mês de setembro/11 (art. 2°, II, da IN SRF n° 41/98).		Formulário anexo à Instrução Norma- tiva SRF nº 41/98
10 SEGUNDA-FEIRA	Comunicação ao INSS dos Registros de Óbitos	O titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deve comunicar ao INSS o registro dos óbitos ocorridos ou não no mês de setembro/11, devendo constar dessa relação filiação, data e local de nascimento da pessoa falecida.	-	Relação de registros de óbitos
	INSS - GPS Encaminha- mento ao Sindicato	Encaminhamento da cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa à competência setembro/11, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.		GPS (cópia)
	IPI	IPI apurado no mês de setembro/11, relativo às operações realizadas com os produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI.	1020 (Cigarros)	
	IRRF	IRRF relativo aos fatos geradores ocorridos no período de 01 a 10/10/2011, incidente sobre rendimentos de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o art. 70 da Lei nº 11.196/05 (multas e indenizações contratuais, exceto trabalhistas).	Tabela de códigos de recolhimento	DARF
14 SEXTA-FEIRA	CSLL/COFINS/ PIS/PASEP Retidos na Fonte	Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos no período de 16 a 30/09/2011, incidentes sobre serviços prestados às pessoas jurídicas por outras pessoas jurídicas (art. 74 da Lei nº 11.196/05).		(veja instruções para preenchimento)
	PIS/PASEP e COFINS Autopeças	PIS/PASEP e COFINS incidentes no período de 16 a 30/09/2011 sobre os pagamentos referentes à aquisição de autopeças, exceto pneumáticos, quando efetuados por pessoa jurídica fabricante (arts. 1° e 3°, § 3°, I e II, da Lei n° 10.485/02, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei n° 11.196/05).	COFINS 3746 PIS/PASEP 3770	
	CIDE Combustíveis	Contribuição incidente na comercialização de petróleo e derivados, gás natural e derivados e álcool etílico combustível apurado no mês anterior (art. 6°, parágrafo único, da Lei nº 10.336/01).	9331 (Mercado interno)	

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
14 SEXTA-FEIRA	CIDE Remessas ao Exterior	Contribuição incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, pelo pagamento de remunerações relativas aos contratos alcançados pelo disposto no art. 2º da Lei nº 10.168/00, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/01 e pelo art. 2º da Lei nº 12.402/11.	8741 CIDE	DARF (instruções para preenchimento)
17 SEGUNDA-FEIRA	Previdência Social (INSS)	Contribuições previdenciárias relativas à compe- tência setembro/11, devidas pelos contribuintes individuais, facultativos e empregados domésticos.	-	GPS (2 vias)
	IRRF	IRRF relativo aos fatos geradores ocorridos no período de 01 a 30/09/2011, incidentes sobre rendimentos sujeitos à apuração mensal do imposto (art. 70, I, "d", da Lei nº 11.196/05, alterado pelo art. 5º da Lei nº 11.933/09).		
	COFINS Entidades Financeiras e Equiparadas	Contribuição relativa aos fatos geradores ocorridos em setembro/11, devida pelas Entidades Financeiras (art. 18 da MP nº 2.158-35/01, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/09).	Tabela de	DARF
	PIS/PASEP Entidades Financeiras e Equiparadas	Contribuição relativa aos fatos geradores ocorridos em setembro/11, devida pelas Entidades Financeiras (art. 18 da MP nº 2.158-35/01, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/09).	códigos de recolhimento	(instruções para preenchimento)
20	IRPJ/CSLL/ PIS/PASEP e COFINS Regime Especial – Incorporação Imobiliária	Recolhimento dos optantes pelo "Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação" (art. 5° da Lei n° 10.931/04, com alteração dada pelo art. 1° da Lei n° 12.024/09) referente ao mês de setembro/11.		
QUINTA-FEIRA	SIMPLES Nacional	Tributos e contribuições devidos sobre a receita bruta de setembro/11 pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo sistema SIMPLES Nacional (art. 18 da Resolução CGSN nº 51/08, alterada pela Resolução CGSN nº 56/09).		DAS
Previdência Social (INSS)	Produtor Rural pessoa jurídica e física com empregados, segurado especial, adquirente, consignatário ou cooperativa de produto rural que ficam subrogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, suinocultura e avicultura, relativo à competência setembro/11 (art. 6º da Lei nº 11.933/09).	-	GPS (Sistema Eletrônico)	
		Contribuições previdenciárias relativas à competência setembro/11 devidas pela empresa (art. 6° da Lei nº 11.933/09).		
	Previdência Social (INSS) – Parcela do PAES	Parcelamento especial de débitos ao INSS com base na Lei nº 10.684/03, conforme o art. 15 da IN nº 91/03, com vencimento todo dia 20 de cada mês. Parcela calculada referente a setembro/11.		Débito automático em conta-corrente

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
20 QUINTA-FEIRA	Previdência Social (INSS) – Parcela do PAEX	Parcelamento excepcional dos débitos perante o INSS – Novo REFIS (arts. 1° e 9° da MP n° 303/06) em conformidade com as disposições constantes no art. 11 da Instrução Normativa SRP n° 13/06.		Débito automático em conta-corrente
24 SEGUNDA-FEIRA	DCTF Mensal	DCTF Mensal relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto/11 (art. 5° da IN RFB n° 1.110/10).	-	internet Programa Gerador DCTF Mensal 2.2 aprovado pelo ADE COTEC nº 4/11
	IRRF	IRRF relativo aos fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20/10/2011, incidente sobre rendimentos de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o art. 70 da Lei nº 11.196/05 (multas e indenizações contratuais, exceto trabalhistas).	Tabela de códigos de recolhimento	
	COFINS Demais Empresas	Contribuição relativa aos fatos geradores ocorridos em setembro/11, devida pelas demais pessoas jurídicas (art. 18 da MP nº 2.158-35/01, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/09).		
	COFINS Cervejas	Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, relativo aos fatos geradores ocorridos em setembro/11.	0760	
25 TERÇA-FEIRA	COFINS Demais Bebidas	Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, relativo aos fatos geradores ocorridos em setembro/11.	0776	DARF (instruções para preenchimento)
	COFINS Álcool	Regime Especial de Tributação previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, relativo aos fatos geradores ocorridos em setembro/11.	0929	
	PIS/PASEP Demais Empresas	Contribuição relativa aos fatos geradores ocorridos em setembro/11, devida pelas demais pessoas jurídicas (art. 18 da MP nº 2.158-35/01, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/09).	Tabela de códigos de recolhimento	
	PIS/PASEP Cervejas	Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, relativo aos fatos geradores ocorridos em setembro/11.	0679	
	PIS/PASEP Demais Bebidas	Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, relativo aos fatos geradores ocorridos em setembro/11.	0691	
	PIS/PASEP Álcool	Regime Especial de Tributação previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, relativo aos fatos geradores ocorridos em setembro/11.	0906	

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
	PIS/PASEP Folha de Pagamento	Contribuição relativa aos fatos geradores ocorridos em setembro/11, devida pelas entidades sem fins lucrativos e pelas cooperativas (art. 2º da Lei nº 9.715/98 e arts. 13, 15 e 16 da Medida Provisória nº 1.858-7/99).	8301	DARF (instruções para preenchimento)
	DCIDE Combustíveis	Entrega à RFB da Declaração de Dedução da Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis (DCIDE Combustíveis) das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, do mês de outubro/11 (IN SRF nº 141/02).	-	internet http://www.receita. fazenda.gov.br
25	IPI	IPI apurado no mês de setembro/11, relativo às operações realizadas com os produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05, 87.11 e veículos classificados nas posições 87.03 e 87.06 da TIPI.	1097 (respectivos produtos) 0676 (automóveis)	
TERÇA-FEIRA	IPI	IPI apurado no mês de setembro/11 , relativo aos produtos classificados no Capítulo 22 (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres).	0668 (bebidas)	
IPI	IPI	IPI apurado no mês de setembro/11, relativo às operações com cigarros classificados no código 2402.90.00 e "demais produtos", com exceção de bebidas do Capítulo 22 e cigarros (código 2402.20.00).	5110 (cigarros) 5123 (demais produtos)	
	IPI	IPI apurado no mês de setembro/11, relativo às operações realizadas com o produto cerveja (Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833/03).	0821	DARF
	IPI	IPI apurado no mês de setembro/11, relativo às operações realizadas com demais bebidas (Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833/03).	0838	(veja instruções para preenchimento)
	IRPF Renda Variável	IRPF devido sobre os ganhos líquidos obtidos em operações em bolsas de valores e auferidos por pessoas físicas no mês de setembro/11.	6015	
	IRPJ Mensal	IRPJ relativo ao mês de setembro/11 devido pelas pessoas jurídicas optantes pelo pagamento do imposto mensal por estimativa.	Tabela de	
31 SEGUNDA-FEIRA	IRPJ Trimestral	1ª quota do IRPJ relativa ao 3º trimestre/11 devido pelas pessoas jurídicas optantes pela apuração tri- mestral do lucro real, presumido ou arbitrado.	códigos de recolhimento	
	IRPJ Lucro Inflacionário	IRPJ devido sobre a parcela do lucro inflacionário acumulado em 31/12/1992, bem como sobre o saldo credor da correção monetária complementar pelo IPC/90 realizado no mês de setembro/11, pelas pessoas jurídicas que optaram pela realização incentivada desse lucro até 31/12/1994.	3320	

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
	IRPJ Renda Variável	IRPJ devido sobre os ganhos líquidos percebidos por pessoas jurídicas no mês de setembro/11 em operações nas bolsas de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas e na alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (art. 773 do Decreto nº 3.000/99 e art. 75, I, da IN RFB nº 1.022/10). Nota Cenofisco: Veja alterações dadas pelo art. 15 da Lei nº 12.024/09, em relação ao tratamento tributável dos fundos de investimento imobiliários.	3317	
	IRPJ/SIMPLES Nacional – Ganho de Capital	IRPJ devido por ME e EPP optantes pelo SIMPLES Nacional, incidente sobre ganhos de capital obtidos na alienação de ativos no mês de setembro/11 (art. 5°, § 6°, da Resolução CGSN n° 4/07).	0507	
	FINOR/FINAM/ FUNRES	Valor da opção pelo incentivo calculado com base no IRPJ (art. 9° da Lei n° 8.167/91) devido no mês de setembro/11 pelas pessoas jurídicas optantes pelo pagamento do imposto mensal por estimativa; e da 1ª quota do IRPJ devido no 3° trimestre/11 pelas pessoas jurídicas optantes pela apuração trimestral do lucro real.	Tabela de códigos de recolhimento	
	CSLL Mensal	Contribuição relativa ao mês de setembro/11 devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo pagamento do imposto mensal por estimativa.	2469 (Entidades financeiras) 2484 (Demais entidades)	DARF (instruções para preenchimento)
SEGUNDA-FEIRA	CSLL Trimestral	1ª quota da CSLL relativa ao 3º trimestre/11 devida pelas pessoas jurídicas optantes pela apu- ração trimestral do lucro real, presumido ou arbi- trado.		
	REFIS	Parcela mensal devida com base na receita bruta do mês de setembro/11 ou na prestação do parcelamento alternativo, em até 60 prestações acrescidas de juros pela TJLP (Leis nºs 9.964 e 10.002/00).	Tahala da	
	PAES (REFIS II)	Parcela calculada sobre o faturamento de setembro/11 ou correspondente ao 1/180 do débito consolidado (instituídos pela Lei nº 9.964/00 e recolhimento pelo art. 31 da Lei nº 8.981/95).	Tabela de códigos de recolhimento	
	Pagamento relativo ao Parcelamento Excepcional (PAEX) perante a SRF/PGFN, concedido com base na Medida Provisória nº 303/06.			
	Parcelamento Diverso (Lei nº 11.941/09)	Pagamento relativo ao parcelamento ordinário da dívida ou dos débitos descritos nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941/09.		
	Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)	Entrega à RFB da declaração relativa à operação de aquisição ou alienação de imóveis realizada no mês de setembro/11 (instituída pela IN SRF nº 6/90).	-	Programa DOI (Versão 6.1) apro- vado pela IN RFB nº 1.112/10

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
	IRRF	IRRF referente aos rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimentos imobiliários no mês de setembro/11 (art. 753 do Decreto nº 3.000/99 e art. 70, I, "b.1" e "c", da Lei nº 11.196/05).	5232	
	IRPF Mensal (Carnê-Leão)	IRPF devido sobre rendimentos recebidos no mês de setembro/11 (arts. 106 a 112 e 852 do Decreto nº 3.000/99).	0190	
	IRPF Ganho de Capital	IRPF devido sobre o ganho de capital apurado na alienação de bens ou direitos no mês de setembro/11 por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País ou no Exterior (art. 852 do Decreto nº 3.000/99 – Brasil e art. 865 do Decreto nº 3.000/99 – Exterior).	4600 (Adquiridos em moeda nacional) 8523 (Adquiridos em moeda estrangeira)	
	IRPF	Pagamento da 7ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual Ano-Calendário de 2010.	0211	DARF (instruções para
31 SEGUNDA-FEIRA	COFINS PIS/PASEP Autopeças	PIS/PASEP e COFINS incidentes no período de 01 a 15/10/2011 sobre os pagamentos relativos à aquisição de autopeças, exceto pneumáticos, quando efetuados por pessoa jurídica fabricante (arts. 1º e 3º, § 3º, I e II, da Lei nº 10.485/02, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/05).	3746 (COFINS) 3770 (PIS/PASEP)	preenchimento)
	CSLL/COFINS/ PIS/PASEP Retidos na Fonte	Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos no período de 01 a 15/10/2011, incidentes sobre serviços prestados às pessoas jurídicas por outras pessoas jurídicas (art. 74 da Lei nº 11.196/05).	Tabela de códigos de recolhimento	
	Parcelamento do SIMPLES Nacional	Pagamento da 51ª parcela do parcelamento do SIMPLES Nacional (Resolução CGSN nº 4/07, IN RFB nº 767/07 e Ato Declaratório Executivo CODAC nº 48/07) – Código de Recolhimento de Parcelamento.	0400 PGFN 0285 RFB (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS; PIS/PASEP e SIMPLES Nacional)	
	Débitos Previdenciários – Parcelamento do SIMPLES Nacional	Pagamento da 51ª parcela do parcelamento do SIMPLES Nacional de acordo com a Resolução CGSN nº 4/07, a IN RFB nº 767/07 e o Ato Declaratório Executivo CODAC nº 48/07 – Código de Recolhimento do Parcelamento.	4324	GPS
	Contribuição Adicional SENAI	Recolhimento da Contribuição Adicional de 20% cal- culada sobre a contribuição normal de 1% devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelas empresas sujeitas a essa contribuição de 1%, que tenham mais de 500 empregados.	-	Guia própria do SENAI

Data de Vencimento	Tributo/ Obrigação	Descrição da Obrigação	Código	Formulário/ Programa/Guia
	Contribuição Sindical	Pagamento da Contribuição Sindical descontada dos empregados sobre a folha de pagamento de setembro/11, referente aos admitidos no mês de agosto/11. Nota Cenofisco: Orientamos que a empresa verifique no documento coletivo da categoria profissional e no sindicato, se há previsão de antecipação deste recolhimento.	_	Guia de Recolhi- mento da Contribui- ção Sindical Urbana (GRCSU). A Guia estará disponível no endereço do Minis- tério do Trabalho e Emprego (MTE) (www.mte.gov.br) e da CAIXA (www.caixa.gov.br)
	Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Tempo- rário (SIRETT)	Último dia para prestar informações, por meio do Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário (SIRETT), referentes aos contratos de trabalho temporário celebrados e prorrogados no mês anterior, com os dados identificadores da tomadora, do empregado e o motivo da contratação, de acordo com o art. 7º da Portaria MTE nº 550/10.	-	Informação enviada pela internet no site www.mte.gov.br, por meio do Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário (SIRETT)
IPI DIF-Cigarros 31 SEGUNDA-FEIRA	A Declaração Especial de Informações Fiscais (DIF-Cigarros) será entregue no último dia útil do mês seguinte, relativamente às obrigações tributárias do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS, registradas no mês anterior, de responsabilidade das empresas fabricantes de cigarros (Instrução Normativa SRF nº 396/04).	Programa da DIF-Cigarros	Apresentação pela internet	
	IPI DIF-Bebidas IPI DNF	A Declaração Especial de Informações Fiscais (DIF-Bebidas) será entregue pela pessoa jurídica e envasadores no último dia útil do mês seguinte, relativamente às informações sobre a apuração do IPI, movimentação de insumos, selos de controle ou produtos acabados, ocorridas no mês anterior, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 325/03.	Programa DIF-Bebidas	Apresentação pela internet (Programa disponível no site da SRF)
		O Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF) será apresentado pelos fabricantes, distribuidores atacadistas ou importadores, bem como fabricantes ou importadores dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1.091/10, relativamente às operações realizadas no mês anterior.	-	Apresentação pela internet no site http://www.receita.fazenda.gov.br
	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	Pagamento da 2ª quota do ITR relativo ao exercício de 2011 (art. 11 da IN RFB nº 1.166/11). Nota Cenofisco: Conforme o art. 11 da IN RFB nº 1.166/11, o valor do imposto pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da 1ª cota ou cota única ocorre no dia 30/09/2011 e as demais devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2011 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.	Veja tabela de códigos de recolhimento	Pela internet http://www.receita. fazenda.gov.br

Tributos Federais - Regras para Recolhimento em Atraso

1. Cálculo do Valor do Principal

1.1. Fatos geradores ocorridos de 1º/1/92 a 31/12/94 - Conversão em UFIR

Os débitos relativos a fatos geradores ocorridos no período de 1º/1/92 a 31/12/94, expressos em moeda da época, devem ser convertidos em UFIR, mediante aplicação do procedimento previsto na coluna correspondente ao tributo e ao período de ocorrência do fato gerador a que se referir.

Tributo/Contribuição	Fatos geradores	Procedimento
PIS FINSOCIAL	de 01/01/92 a 31/10/93	Dividir pelo valor da UFIR do 1° dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador (Lei n° 8.383/91, art. 53, inciso IV, e LC n° 70/91, art. 5°).
(de janeiro a março/92)	de 01/11/93 a 31/8/94	Dividir pelo valor da UFIR do último dia do mês de ocorrência do fato gerador (Lei nº 8.383/91, art. 53, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 8.850/94).
(a partir de abril/92)	de 01/09 a 31/12/94	Dividir pelo valor da UFIR do mês de ocorrência do fato gerador (Lei nº 9.069/95, arts. 55 e 62).
	de 01/01/92 a 31/10/93	Dividir pelo valor da UFIR do 1º dia útil subsequente ao de ocorrência do fato gerador (Lei nº 8.383/91, art. 53, inciso II).
IRRF	de 01/11/93 a 31/8/94	Dividir pelo valor da UFIR do dia da ocorrência do fato gerador (Lei nº 8.383/91, art. 53, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.850/94).
	de 01/09 a 31/12/94	Dividir pelo valor da UFIR do mês de ocorrência do fato gerador (Lei nº 9.069/95, arts. 55 e 62).
IPI	de 01/01/92 a 31/10/93	Dividir pelo valor da UFIR do 1° dia útil da quinzena subsequente à de ocorrência do fato gerador (Lei n° 8.383/91, art. 53, inciso I).
	de 01/11/93 a 31/12/94	Dividir pelo valor da UFIR do último dia do decêndio de ocorrência do fato gerador (Lei nº 8.850/94, art. 2º).
IRPJ, CSLL e ILL	de 01/11/92 a 31/8/94	Dividir a base de cálculo pelo valor da UFIR diária do último dia do período-base de sua apuração (Lei nº 8.383/91, arts. 38, § 2°, e 44, e Lei nº 8.541/92, arts. 2° e 38, § 2°).
(exigido até 31/12/92)	de 01/09 a 31/12/94	Dividir a base de cálculo pelo valor da UFIR do mês subsequente ao do encerramento do período-base (Lei nº 9.069/95, arts. 48 e 50).

1.2. Débitos em UFIR - Conversão em reais

Os débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/94, não parcelados até 31/08/95, expressos em quantidade de UFIR, devem ser convertidos em reais com base no valor da UFIR em 01/01/97, de R\$ 0,9108 (art. 874 do RIR/99 e Portaria MF nº 303/96).

2. Multa de Mora

A multa de mora deve ser calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20%, observado o seguinte (art. 950 do RIR/99, Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/97 e Boletim Central da Receita Federal nº 16/97):

I – esse procedimento de cálculo é aplicável em qualquer que seja a época de ocorrência do fato gerador do débito a ser recolhido;

- II a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento, observando-se que:
 - a) no caso de débito vencido há mais de 60 dias, a multa de mora será sempre de 20%, qualquer que seja a época do vencimento;
 - b) o percentual da multa de mora é o resultado da multiplicação de 0,33% pelo número de dias transcorridos entre o 1º dia útil seguinte ao do vencimento do débito e o dia do seu efetivo pagamento, devendo ser computados todos os dias transcorridos.



Para facilitar o cálculo da multa de mora, elaboramos a tabela a seguir:

Número de dias de atraso	Porcentual de multa (%)
1	0,33
2	0,66
3	0,99
4	1,32
5	1,65
6	1,98
7	2,31
8	2,64
9	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

Número de dias de atraso	Porcentual de multa (%)
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Juros de Mora

3.1. Fatos geradores ocorridos até 31/12/94

Os juros de mora incidentes sobre débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/94, são calculados da seguinte forma (art. 955 do RIR/99):

I – até 31/12/96: 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, contados a partir do 1° dia do mês seguinte ao do vencimento do débito:

II – a partir de 01/01/97: taxa SELIC acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, mais 1% referente ao mês do pagamento, observando-se que os juros de mora são calculados:

- a) multiplicando-se o número de meses ou fração de mês de atraso pelo porcentual de 1% até dezembro de 1996 e somando o resultado obtido com o resultado da soma das taxas SELIC acumuladas em cada mês ou fração de mês do atraso nos meses de janeiro de 1997 até o mês anterior ao do pagamento;
- somando-se o porcentual obtido em "a" ao juro de 1% relativo ao mês do pagamento.

Nota Cenofisco:

A taxa SELIC acumulada mensalmente é a taxa SELIC acumulada entre o 1º dia útil e o último dia útil do mês correspondente.

3.2. Fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/1995

Sobre os débitos, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95 (exceto quotas do saldo do IRPJ, CSLL e IRPF apurados a partir de 1996 e IRPJ e CSLL apurados trimestralmente a partir de 1997, cujos procedimentos constam do subitem 3.4, incidem juros de mora calculados a partir do 1º día do mês seguinte ao do vencimento do débito até o mês do efetivo pagamento, da seguinte forma (arts. 953 e 954 do RIR/99):

- a) os juros referentes aos meses anteriores ao do pagamento são calculados com base:
 - a.1) até março de 1995: taxa mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, de 3,63% em fevereiro e 2,60% em março (divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional);
 - a.2) a partir de abril de 1995: taxa SELIC acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento do débito:
- ao porcentual obtido em "a" soma-se o juro de 1% referente ao mês do pagamento do débito;
- c) sobre os débitos do IPI, a que se refere o art. 552 do RIPI/10 incidirão juros de mora calculados à taxa referencial do SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do recolhimento e de 1% no mês de recolhimento (art. 554 do RIPI/10).



3.3. Tabela de porcentuais de juros de mora

Para facilitar o cálculo dos juros de mora, elaboramos a tabela a seguir, cabendo observar que nela não está computada a SELIC do mês de setembro/11, que não era conhecida por ocasião do fechamento desta edição. A tabela para cálculo de juros de mora nos pagamentos fora de prazo em outubro/11 poderá ser consultada no *BD On-line*, a partir de 04/10/2011.

Mês de venci- mento	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Jan.	261,15*	237,53*	214,24*	189,15*	166,85*	150,85*	134,51*	116,41*	95,95*	80,70*	63,09*	49,31*	38,21*	26,27*	17,16*	7,59*
Fev.	258,80*	235,86*	212,11*	186,77*	165,40*	149,83*	133,26*	114,58*	94,87*	79,48*	61,94*	48,44*	37,41*	25,41*	16,57*	6,75*
Mar.	256,58*	234,22*	209,91*	183,44*	163,95*	148,57*	131,89*	112,80*	93,49*	77,95*	60,52*	47,39*	36,57*	24,44*	15,81*	5,83*
Abr.	254,51*	232,56*	208,20*	181,09*	162,65*	147,38*	130,41*	110,93*	92,31*	76,54*	59,44*	46,45*	35,67*	23,60*	15,14*	4,99*
Mai.	252,50*	230,98*	206,57*	179,07*	161,16*	146,04*	129,00*	108,96*	91,08*	75,04*	58,16*	45,42*	34,79*	22,83*	14,39*	4,00*
Jun.	250,52*	229,37*	204,97*	177,40*	159,77*	144,77*	127,67*	107,10*	89,85*	73,45*	56,98*	44,51*	33,83*	22,07*	13,60*	3,04*
Jul.	248,59*	227,77*	203,27*	175,74*	158,46*	143,27*	126,13*	105,02*	88,56*	71,94*	55,81*	43,54*	32,76*	21,28*	12,74*	2,07*
Ago.	246,62*	226,18*	201,79*	174,17*	157,05*	141,67*	124,69*	103,25*	87,27*	70,28*	54,55*	42,55*	31,74*	20,59*	11,85*	1,00*
Set.	244,72*	224,59*	199,30*	172,68*	155,83*	140,35*	123,31*	101,57*	86,02*	68,78*	53,49*	41,75*	30,64*	19,90*	11,00*	*
Out.	242,86*	222,92*	196,36*	171,30*	154,54*	138,82*	121,66*	99,93*	84,81*	67,37*	52,40*	40,82*	29,46*	19,21*	10,19*	*
Nov.	241,06*	219,88*	193,73*	169,91*	153,32*	137,43*	120,12*	98,59*	83,56*	65,99*	51,38*	39,98*	28,44*	18,55*	9,38*	*
Dez.	239,26*	216,91*	191,33*	168,31*	152,12*	136,04*	118,38*	97,22*	82,08*	64,52*	50,39*	39,14*	27,32*	17,82*	8,45*	*

^{*} Somar a taxa SELIC do mês de setembro/11.

3.4. Regras especiais

Estão sujeitos a regras especiais para cálculo de juros de mora os seguintes débitos:

- a) IRPJ e CSLL relativos a:
 - a.1) quotas dos saldos apurados do ano-calendário de 1996 pelo regime de apuração anual (exceto a 1ª quota ou quota única paga dentro do prazo) que, independentemente do mês de vencimento, serão acrescidas de juros calculados pela taxa SELIC acumulada mensalmente de 01/04/97 até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento;
 - a.2) saldos do IRPJ e da CSLL apurados a partir do ano de 1997 (regime de apuração anual) que são acrescidos de juros de mora calculados pela taxa SELIC acumulada mensalmente a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente ao da apuração até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento;
- a.3) quotas do IRPJ e da CSLL apurados trimestralmente, a partir de 1997 (exceto a 1ª quota ou quota única paga dentro do prazo), que, independentemente do mês do vencimento, são acrescidas de juros de mora calculados pela taxa SELIC acumulada mensalmente, a partir do 1º dia do 2º mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento;
- b) quotas do IRPF apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste, ano-calendário de 1996, exercício de 1997 (exceto a 1ª quota ou quota única), que, independentemente da época do pagamento, são acrescidas de juros de mora calculados pela taxa SELIC acumulada mensalmente, do 1º dia do mês subseqüente ao fixado para a entrega da declaração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Para facilitar o cálculo dos juros de mora, elaboramos a tabela a seguir, devendo observar que nela não está computada a SELIC do mês de setembro/11, que não era conhecida por ocasião do fechamento desta edição. A tabela para cálculo de juros de mora nos pagamentos fora de prazo em outubro/11 poderá ser consultada no *BD On-line*, a partir de 04/10/2011.

Tributo/ Contribuição	Período de apuração	Percentual de juros (%)
	1° trimestre/02	130,41*
	2° trimestre/02	126,13*
	3° trimestre/02	121,66*
	4º trimestre/02 e apuração anual em 31/12/2002 (quota única)	116,41*
	1° trimestre/03	110,93*
	2° trimestre/03	105,02*
	3° trimestre/03	99,93*
	4º trimestre/03 e apuração anual em 31/12/2003 (quota única)	95,95*
	1° trimestre/04	92,31*
	2° trimestre/04	88,56*
	3° trimestre/04	84,81*
IRPJ/CSLL	4º trimestre/04 e apuração anual em 31/12/2004 (quota única)	80,70*
	1° trimestre/05	76,54*
	2° trimestre/05	71,94*
	3° trimestre/05	67,37*
	4º trimestre/05 e apuração anual em 31/12/2005 (quota única)	63,09*
	1° trimestre/06	59,44*
	2° trimestre/06	55,81*
	3° trimestre/06	52,40*
	4º trimestre/06 e apuração anual 31/12/2006 (quota única)	49,31*
	1° trimestre/07	46,45*
	2° trimestre/07	43,54*
	3° trimestre/07	40,82*

/10/2011.		
Tributo/ Contribuição	Período de apuração	Percentual de juros (%)
	4º trimestre/07 e apuração anual 31/12/2007 (quota única)	38,21*
	1° trimestre/08	35,67*
	2° trimestre/08	32,76*
	3° trimestre/08	29,46*
	4º trimestre/08 e apuração anual 31/12/2008 (quota única)	26,27*
IRPJ/CSLL	1° trimestre/09	23,60*
	2° trimestre/09	21,28*
	3° trimestre/09	19,21*
	4º trimestre/09 e apuração anual 31/12/2009 (quota única)	17,16*
	1° trimestre/10	15,14*
	2° trimestre/10	12,74*
	3° trimestre/10	10,19*
	4º trimestre/10 e apuração anual 31/12/2010 (quota única)	7,59*
	1° trimestre/11	4,99*
	2° trimestre/11	2,07*
	Declaração do exercício de 2002 (ano de 2001)	130,41*
	Declaração do exercício de 2003 (ano de 2002)	110,93*
	Declaração do exercício de 2004 (ano de 2003)	92,31*
IRPF	Declaração do exercício de 2005 (ano de 2004)	76,54*
	Declaração do exercício de 2006 (ano de 2005)	59,44*
	Declaração do exercício de 2007 (ano de 2006)	46,45*
	Declaração do exercício de 2008 (ano de 2007)	35,67*
	Declaração do exercício de 2009 (ano de 2008)	23,60*
	Declaração do exercício de 2010 (ano de 2009)	15,14*
	Declaração do exercício de 2011 (ano de 2010)	4,99*

4. Exemplo de Cálculo

Recolhimento de débito da COFINS referente ao mês de agosto/2011, vencido em 23/09/2011, no valor de R\$3.000,00, pagamento em 21/10/2011:

Valor do principal a ser informado no campo 07 do DARF
Valor da multa de mora a ser informado no campo 08 do DARF: 8,58% (26 dias de atraso) x R\$ 3.000,00
Valor dos juros de mora a ser informado no campo 09 do DARF: 1% de R\$ 3.000,00
Total a recolher a ser informado no campo 10 do DARF
R\$ 3.000,00
R\$ 30,00
R\$ 3.287,40



^{*} Somar a taxa SELIC do mês de setembro/11.

Tabelas Úteis

TABELA DE VALORES DA UFIR DIÁRIA

Meses de 1992 Dias	Jan. Cr\$	Fev. Cr\$	Mar. Cr\$	Abr. Cr\$	Maio Cr\$	Jun. Cr\$	Jul. Cr\$	Ago. Cr\$	Set. Cr\$	Out. Cr\$	Nov. Cr\$	Dez. Cr\$
1	597,06	749,91	945,64	1.153,96	1.382,79	1.707,05	2.104,28	2.546,39	3.135,62	3.867,16	4.852,51	6.002,55
2	597,06	749,91	945,64	1.165,60	1.382,79	1.722,28	2.122,93	2.546,39	3.166,85	3.905,97	4.852,51	6.059,97
3	602,70	749,91	945,64	1.177,35	1.382,79	1.737,64	2.141,74	2.546,39	3.198,40	3.946,24	4.852,51	6.117,94
4	608,40	757,87	945,64	1.189,22	1.382,79	1.753,14	2.160,73	2.569,69	3.230,76	3.946,24	4.904,98	6.176,46
5	608,40	765,91	954,97	1.189,22	1.395,35	1.768,77	2.160,73	2.593,06	3.263,44	3.946,24	4.958,02	6.235,55
6	608,40	774,03	964,39	1.189,22	1.408,03	1.784,55	2.160,73	2.616,72	3.263,44	3.986,92	5.011,64	6.235,55
7	614,15	782,43	973,91	1.201,21	1.420,83	1.784,55	2.179,87	2.641,18	3.263,44	4.028,02	5.065,83	6.235,55
8	619,96	790,92	973,91	1.213,32	1.433,74	1.784,55	2.199,19	2.665,87	3.263,44	4.069,54	5.065,83	6.295,20
9	625,82	790,92	973,91	1.225,56	1.446,76	1.800,47	2.218,68	2.665,87	3.296,45	4.111,50	5.065,83	6.335,41
10	631,74	790,92	983,52	1.237,91	1.446,76	1.817,03	2.238,35	2.665,87	3.329,80	4.155,00	5.120,61	6.416,21
11	637,71	799,50	993,23	1.250,40	1.446,76	1.833,74	2.258,19	2.690,80	3.363,49	4.155,00	5.175,98	6.475,83
12	637,71	808,18	1.003,03	1.250,40	1.459,91	1.850,61	2.258,19	2.715,95	3.398,89	4.155,00	5.231,96	6.536,01
13	637,71	816,94	1.012,93	1.250,40	1.473,17	1.867,63	2.258,19	2.741,34	3.398,89	4.155,00	5.288,53	6.536,01
14	643,74	825,81	1.022,92	1.263,00	1.486,56	1.867,63	2.277,58	2.767,85	3.398,89	4.198,96	5.345,72	6.536,01
15	649,83	834,77	1.022,92	1.275,74	1.500,07	1.867,63	2.297,14	2.794,61	3.434,66	4.243,39	5.345,72	6.596,75
16	655,97	834,77	1.022,92	1.288,60	1.513,70	1.885,52	2.316,86	2.794,61	3.470,81	4.288,28	5.345,72	6.660,30
17	662,17	834,77	1.033,01	1.288,60	1.513,70	1.903,57	2.336,76	2.794,61	3.507,33	4.335,23	5.403,53	6.724,47
18	668,43	843,82	1.043,21	1.288,60	1.513,70	1.921,80	2.356,83	2.821,63	3.544,25	4.335,23	5.461,96	6.789,25
19	668,43	852,98	1.053,50	1.288,60	1.527,45	1.921,80	2.356,83	2.848,91	3.581,55	4.335,23	5.521,02	6.854,66
20	668,43	862,23	1.063,90	1.288,60	1.542,85	1.940,21	2.356,83	2.876,45	3.581,55	4.382,69	5.580,72	6.854,66
21	674,75	871,59	1.074,40	1.301,60	1.558,41	1.940,21	2.377,07	2.905,74	3.581,55	4.430,68	5.641,07	6.854,66
22	681,13	881,04	1.074,40	1.301,60	1.574,12	1.940,21	2.397,48	2.935,33	3.619,24	4.479,19	5.641,07	6.920,70
23	687,57	881,04	1.074,40	1.314,72	1.590,00	1.958,79	2.418,07	2.935,33	3.657,33	4.528,23	5.641,07	6.987,38
24	694,07	881,04	1.085,00	1.327,98	1.590,00	1.977,55	2.438,83	2.935,33	3.695,82	4.574,75	5.702,07	7.056,60
25	700,63	890,60	1.095,71	1.341,37	1.590,00	1.999,76	2.459,78	2.965,23	3.734,72	4.574,75	5.761,87	7.126,51
26	700,63	902,08	1.106,52	1.341,37	1.610,26	2.022,22	2.459,78	2.995,43	3.774,03	4.574,75	5.822,30	7.126,51
27	700,63	913,70	1.118,19	1.341,37	1.630,78	2.044,94	2.459,78	3.025,93	3.774,03	4.621,75	5.881,77	7.126,51
28	708,97	929,53	1.129,99	1.354,89	1.655,82	2.044,94	2.478,86	3.056,75	3.774,03	4.669,23	5.941,85	7.126,51
29	717,41	945,64	1.129,99	1.364,13	1.681,24	2.044,94	2.498,10	3.095,94	3.813,74	4.717,19	5.941,85	7.197,12
30	726,92	_	1.129,99	1.373,43	1.707,05	2.067,91	2.517,48	3.095,94	3.840,36	4.784,37	5.941,85	7.268,23
31	736,56	_	1.141,92	_	1.707,05	-	2.531,89	3.095,94	_	4.852,51	_	7.340,03



Meses de 1993 Dias	Jan. Cr\$	Fev. Cr\$	Mar. Cr\$	Abr. Cr\$	Maio Cr\$	Jun. Cr\$	Jul. Cr\$	Ago. Cr\$	Set. Cr\$	Out. Cr\$	Nov. Cr\$	Dez. Cr\$
1	7.412,55	9.597,03	12.161,36	15.318,45	19.506,52	25.126,35	32.749,68	42,79	56,48	75,90	102,59	137,37
2	7.412,55	9.723,18	12.282,05	15.514,30	19.506,52	25.431,00	33.142,58	42,79	57,23	77,03	104,14	139,14
3	7.412,55	9.851,00	12.403,95	15.712,65	19.506,52	25.741,34	33.540,19	43,31	57,99	77,03	104,14	140,94
4	7.412,55	9.980,49	12.527,05	15.712,65	19.737,18	26.055,48	33.540,19	43,84	58,77	77,03	105,71	142,76
5	7.495,72	10.111,69	12.651,37	15.712,65	19.970,56	26.373,44	33.540,19	44,38	58,77	78,18	107,31	142,76
6	7.579,82	10.244,61	12.774,24	15.913,54	20.206,70	26.373,44	33.942,57	44,92	58,77	79,34	108,93	142,76
7	7.664,86	10.244,61	12.774,24	16.116,99	20.445,64	26.373,44	34.349,78	45,47	59,56	80,52	108,93	144,60
8	7.750,86	10.244,61	12.774,24	16.323,05	20.687,40	26.695,29	34.761,88	45,47	59,56	81,72	108,93	146,47
9	7.838,60	10.379,28	12.898,31	16.323,05	20.687,40	27.021,06	35.178,92	45,47	60,36	82,96	110,58	148,43
10	7.838,60	10.515,71	13.023,58	16.323,05	20.687,40	27.350,81	35.600,96	46,03	61,19	82,96	112,25	150,42
11	7.838,60	10.653,94	13.150,07	16.323,05	20.932,02	27.350,81	35.600,96	46,60	62,03	82,96	113,95	152,44
12	7.927,34	10.793,99	13.277,78	16.323,05	21.181,74	27.684,58	35.600,96	47,18	62,03	84,22	115,67	152,44
13	8.017,08	10.935,88	13.406,74	16.533,59	21.434,44	27.684,58	36.028,07	47,76	62,03	84,22	117,42	152,44
14	8.107,84	10.935,88	13.406,74	16.749,88	21.690,15	27.684,58	36.460,30	48,35	62,88	85,50	117,42	154,48
15	8.199,63	10.935,88	13.406,74	16.969,00	21.948,91	28.022,43	36.897,72	48,35	63,75	86,79	117,42	156,55
16	8.292,45	11.079,64	13.536,95	17.190,99	21.948,91	28.364,39	37.340,38	48,35	64,63	88,11	117,42	158,65
17	8.292,45	11.225,28	13.668,42	17.415,88	21.948,91	28.714,58	37.798,91	48,95	65,52	88,11	119,20	160,83
18	8.292,45	11.372,84	13.801,17	17.415,88	22.220,19	29.069,08	37.798,91	49,56	66,42	88,11	121,00	163,04
19	8.389,67	11.522,34	13.935,21	17.415,88	22.494,82	29.440,60	37.798,91	50,17	66,42	89,45	122,83	163,04
20	8.488,03	11.673,80	14.070,56	17.643,71	22.772,85	29.440,60	38.263,07	50,81	66,42	90,81	124,65	163,04
21	8.587,54	11.673,80	14.070,56	17.874,53	23.054,31	29.440,60	38.732,93	51,46	67,33	92,19	124,65	165,27
22	8.691,18	11.673,80	14.070,56	17.874,53	23.339,25	29.816,86	39.208,56	51,46	68,26	93,59	124,65	167,54
23	8.796,07	11.673,80	14.207,21	18.108,36	23.339,25	30.204,58	39.690,03	51,46	69,20	95,01	126,50	169,96
24	8.796,07	11.673,80	14.345,20	18.345,24	23.339,25	30.597,35	40.177,41	52,13	70,20	95,01	128,38	172,40
25	8.796,07	11.827,26	14.484,52	18.345,24	23.627,71	30.995,22	40.177,41	52,81	71,21	95,01	130,25	174,87
26	8.902,23	11.982,73	14.625,20	18.345,24	23.919,74	31.398,27	40.177,41	53,50	71,21	96,46	131,99	174,87
27	9.039,90	12.161,36	14.795,51	18.585,23	24.215,38	31.398,27	40.695,70	54,23	71,21	97,93	133,76	174,87
28	9.179,70	12.161,36	14.795,51	18.828,35	24.514,67	31.398,27	41.236,42	54,97	72,30	99,46	133,76	177,38
29	9.386,05	-	14.795,51	19.051,75	24.817,66	31.842,43	41.763,05	54,97	73,48	101,01	133,76	179,92
30	9.597,03	-	14.967,81	19.277,80	24.817,66	32.292,87	42.275,39	54,97	74,68	102,59	135,55	182,50
31	9.597,03	_	15.142,11	_	24.817,66	_	42.790,00	55,72	_	102,59	_	185,12



1 187,77 261,32 365,06 524,34 740,63 1.068,06 0.5618 0.5911	Meses de 1994	Jan. Cr\$	Fev. Cr\$	Mar. Cr\$	Abr. Cr\$	Maio Cr\$	Jun. Cr\$	Jul. Cr\$	Ago. Cr\$	Set. Cr\$	Out. Cr\$	Nov. Cr\$	Dez. Cr\$
2	Dias												
3 187,77 271,05 376,28 524,34 752,40 1.086,84 0,5618 0,5911 — <th>1</th> <th>187,77</th> <th>261,32</th> <th>365,06</th> <th>524,34</th> <th>740,63</th> <th>1.068,06</th> <th>0,5618</th> <th>0,5911</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>_</th> <th>-</th>	1	187,77	261,32	365,06	524,34	740,63	1.068,06	0,5618	0,5911	-	-	_	-
4 190.64 276.05 382.02 524.34 764.36 1.105.95 0,5618 0,5911 — — — — 5 193.55 281.15 387.84 534.40 776.51 1.105.95 0,5618 0,5911 — — — — 6 196.51 281.15 387.84 555.11 801.39 1.125.40 0,5618 0,5911 — — — — 7 199.51 281.15 387.84 555.11 801.39 1.125.40 0,5618 0,5911 — — — — 8 202.56 286.34 393.75 566.76 801.39 1.165.33 0,5618 0,5911 — — — — 10 202.56 297.01 405.94 576.48 801.47 1.185.82 0,5618 0,5911 — — — 11 205.75 308.23 418.60 587.41 841.40 1.206.67 0,5618 0,5911 — — — 12 208.93 308.23 418.60	2	187,77	266,14	370,63	524,34	740,63	1.086,84	0,5618	0,5911	-	-	_	-
5 193,55 281,15 387,84 534,40 776,51 1.105,95 0,5618 0,5911 — <th>3</th> <th>187,77</th> <th>271,05</th> <th>376,28</th> <th>524,34</th> <th>752,40</th> <th>1.086,84</th> <th>0,5618</th> <th>0,5911</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th>	3	187,77	271,05	376,28	524,34	752,40	1.086,84	0,5618	0,5911	-	-	-	-
6 196.51 281,15 387,84 544,66 788,85 1.105,95 0,5618 0,5911 — <th>4</th> <th>190,64</th> <th>276,05</th> <th>382,02</th> <th>524,34</th> <th>764,36</th> <th>1.105,95</th> <th>0,5618</th> <th>0,5911</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th>	4	190,64	276,05	382,02	524,34	764,36	1.105,95	0,5618	0,5911	-	-	-	-
7 199.51 281,15 387.84 555,11 80.39 1.125,40 0.5618 0.5911 —	5	193,55	281,15	387,84	534,40	776,51	1.105,95	0,5618	0,5911	-	-	-	-
8 202,56 286,34 393,75 565,76 801,39 1.145,19 0.5618 0.5911 — <th>6</th> <th>196,51</th> <th>281,15</th> <th>387,84</th> <th>544,66</th> <th>788,85</th> <th>1.105,95</th> <th>0,5618</th> <th>0,5911</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th>	6	196,51	281,15	387,84	544,66	788,85	1.105,95	0,5618	0,5911	-	-	-	-
9	7	199,51	281,15	387,84	555,11	801,39	1.125,40	0,5618	0,5911	-	-	-	-
10 202,56 297,01 405,94 576,48 814,47 1.185,82 0,5618 0,5911 — <th>8</th> <th>202,56</th> <th>286,34</th> <th>393,75</th> <th>565,76</th> <th>801,39</th> <th>1.145,19</th> <th>0,5618</th> <th>0,5911</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th>	8	202,56	286,34	393,75	565,76	801,39	1.145,19	0,5618	0,5911	-	-	-	-
11 205,75 302,49 412,22 576,48 827,77 1.206,67 0,5618 0,5911 — — — — 12 208,99 308,23 418,60 598,54 851,26 1.206,67 0,5618 0,5911 — — — — 14 215,62 308,23 418,60 609,89 869,35 1.227,89 0,5618 0,5911 — — — — 15 219,01 308,23 425,08 621,45 869,35 1.271,46 0,5618 0,5911 — — — 16 219,01 308,23 431,66 633,23 869,35 1.271,46 0,5618 0,5911 — — — 17 219,01 314,08 438,48 633,23 883,87 1.293,82 0,5618 0,5911 — — — 18 222,47 320,04 445,41 633,23 898,64 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 20 229,56 326,11 452,45 645,23	9	202,56	291,63	399,75	576,48	801,39	1.165,33	0,5618	0,5911	_	-	-	-
12 208,99 308,23 418,60 587,41 841,40 1.206,67 0,5618 0,5911 — — — — 13 212,28 308,23 418,60 598,54 855,26 1.206,67 0,5618 0,5911 — — — — 14 215,62 308,23 418,60 609,89 869,35 1.227,89 0,5618 0,5911 — — — — 15 219,01 308,23 425,08 621,45 869,35 1.271,46 0,5618 0,5911 — — — 16 219,01 308,23 431,66 633,23 869,35 1.271,46 0,5618 0,5911 — — — 17 219,01 314,08 438,48 633,23 883,87 1.293,82 0,5618 0,5911 — — — 18 222,47 320,04 445,41 633,23 898,64 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 20 229,56 326,11 452,45 667,46	10	202,56	297,01	405,94	576,48	814,47	1.185,82	0,5618	0,5911	-	-	-	-
13 212,28 308,23 418,60 598,54 855,26 1.206,67 0,5618 0,5911 — — — — 14 215,62 308,23 418,60 609,89 869,35 1.227,89 0,5618 0,5911 — — — — 15 219,01 308,23 425,08 621,45 869,35 1.249,49 0,5618 0,5911 — — — — 16 219,01 308,23 431,66 633,23 869,35 1.271,46 0,5618 0,5911 — — — 17 219,01 314,08 438,48 633,23 883,87 1.293,82 0,5618 0,5911 — — — 18 222,47 320,04 445,41 633,23 898,64 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 19 225,99 326,11 452,45 645,23 913,91 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 20 229,56 326,11 452,45 669,92	11	205,75	302,49	412,22	576,48	827,77	1.206,67	0,5618	0,5911	-	-	-	-
14 215,62 308,23 418,60 609,89 869,35 1.227,89 0,5618 0,5911 — — — — 15 219,01 308,23 425,08 621,45 869,35 1.249,49 0,5618 0,5911 — — — — 16 219,01 308,23 431,66 633,23 869,35 1.271,46 0,5618 0,5911 — — — — 17 219,01 314,08 438,48 633,23 883,87 1.293,82 0,5618 0,5911 — — — — 18 222,47 320,04 445,41 633,23 898,64 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 19 225,99 326,11 452,45 645,23 913,91 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 20 229,56 326,11 452,45 669,92 945,23 1.340,08 0,5618 0,5911 — — — 21 236,97 332,30 459,60 6	12	208,99	308,23	418,60	587,41	841,40	1.206,67	0,5618	0,5911	-	-	-	-
15 219,01 308,23 425,08 621,45 869,35 1.249,49 0,5618 0,5911 — <th>13</th> <th>212,28</th> <th>308,23</th> <th>418,60</th> <th>598,54</th> <th>855,26</th> <th>1.206,67</th> <th>0,5618</th> <th>0,5911</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th> <th>-</th>	13	212,28	308,23	418,60	598,54	855,26	1.206,67	0,5618	0,5911	-	-	-	-
16 219,01 308,23 431,66 633,23 869,35 1.271,46 0,5618 0,5911 —	14	215,62	308,23	418,60	609,89	869,35	1.227,89	0,5618	0,5911	_	_	-	_
17 219,01 314,08 438,48 633,23 883,87 1.293,82 0,5618 0,5911 — — — — 18 222,47 320,04 445,41 633,23 898,64 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — — 19 225,99 326,11 452,45 645,23 913,91 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — — 20 229,56 326,11 452,45 667,46 929,44 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — — 21 233,19 326,11 452,45 669,92 945,23 1.340,08 0,5618 0,5911 — — — — 22 236,97 332,30 459,60 669,92 945,23 1.363,83 0,5618 0,5911 — — — 23 236,97 338,61 467,34 681,82 945,23 1.388,82 0,5664 0,5911 — — — 24 236,97 345,04 475,20	15	219,01	308,23	425,08	621,45	869,35	1.249,49	0,5618	0,5911	_	_	-	_
18 222,47 320,04 445,41 633,23 898,64 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — — 19 225,99 326,11 452,45 645,23 913,91 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 20 229,56 326,11 452,45 657,46 929,44 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 21 233,19 326,11 452,45 669,92 945,23 1.340,08 0,5618 0,5911 — — — — 22 236,97 332,30 459,60 669,92 945,23 1.363,83 0,5618 0,5911 — — — 23 236,97 338,61 467,34 681,82 945,23 1.388,82 0,5664 0,5911 — — — 24 236,97 345,04 475,20 681,82 961,48 1.414,27 0,5664 0,5919 — — — 25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01	16	219,01	308,23	431,66	633,23	869,35	1.271,46	0,5618	0,5911	_	-	-	_
19 225,99 326,11 452,45 645,23 913,91 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — — 20 229,56 326,11 452,45 657,46 929,44 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — 21 233,19 326,11 452,45 669,92 945,23 1.340,08 0,5618 0,5911 — — — 22 236,97 332,30 459,60 669,92 945,23 1.363,83 0,5618 0,5911 — — — — 23 236,97 338,61 467,34 681,82 945,23 1.388,82 0,5664 0,5911 — — — 24 236,97 345,04 475,20 681,82 961,48 1.414,27 0,5664 0,5919 — — — 25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01 1.440,19 0,5664 0,5927 — — — 26 244,73 358,26 492,46 693,44 994,83	17	219,01	314,08	438,48	633,23	883,87	1.293,82	0,5618	0,5911	_	_	-	_
20 229,56 326,11 452,45 657,46 929,44 1.316,75 0,5618 0,5911 — — — — 21 233,19 326,11 452,45 669,92 945,23 1.340,08 0,5618 0,5911 — — — 22 236,97 332,30 459,60 669,92 945,23 1.363,83 0,5618 0,5911 — — — 23 236,97 338,61 467,34 681,82 945,23 1.388,82 0,5664 0,5911 — — — 24 236,97 345,04 475,20 681,82 961,48 1.414,27 0,5664 0,5919 — — — 25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01 1.440,19 0,5664 0,5927 — — — 26 244,73 358,26 492,46 693,44 994,83 1.440,19 0,5710 0,5936 — — — 27 248,70 358,26 492,46 704,95 1.011,93 1.440,	18	222,47	320,04	445,41	633,23	898,64	1.316,75	0,5618	0,5911	_	_	-	_
21 233,19 326,11 452,45 669,92 945,23 1.340,08 0,5618 0,5911 — — — 22 236,97 332,30 459,60 669,92 945,23 1.363,83 0,5618 0,5911 — — — 23 236,97 338,61 467,34 681,82 945,23 1.388,82 0,5664 0,5911 — — — 24 236,97 345,04 475,20 681,82 961,48 1.414,27 0,5664 0,5919 — — — 25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01 1.440,19 0,5664 0,5927 — — — 26 244,73 358,26 492,46 693,44 994,83 1.440,19 0,5710 0,5936 — — — 27 248,70 358,26 492,46 704,95 1.011,93 1.440,19 0,5757 0,5944 — — — 28 252,84 358,26 492,46 716,65 1.029,33 1.465,69 <	19	225,99	326,11	452,45	645,23	913,91	1.316,75	0,5618	0,5911	_	_	-	_
22 236,97 332,30 459,60 669,92 945,23 1.363,83 0,5618 0,5911 — — — — 23 236,97 338,61 467,34 681,82 945,23 1.388,82 0,5664 0,5911 — — — — 24 236,97 345,04 475,20 681,82 961,48 1.414,27 0,5664 0,5919 — — — — 25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01 1.440,19 0,5664 0,5927 — — — — 26 244,73 358,26 492,46 693,44 994,83 1.440,19 0,5710 0,5936 — — — — 27 248,70 358,26 492,46 704,95 1.011,93 1.440,19 0,5757 0,5944 — — — 28 252,84 358,26 492,46 716,65 1.029,33 1.465,69 0,5804 0,5944 — — — — 29 257,05 —	20	229,56	326,11	452,45	657,46	929,44	1.316,75	0,5618	0,5911	-	_	-	_
23 236,97 338,61 467,34 681,82 945,23 1.388,82 0,5664 0,5911 — — — — 24 236,97 345,04 475,20 681,82 961,48 1.414,27 0,5664 0,5919 — — — — 25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01 1.440,19 0,5664 0,5927 — — — — 26 244,73 358,26 492,46 693,44 994,83 1.440,19 0,5710 0,5936 — — — — 27 248,70 358,26 492,46 704,95 1.011,93 1.440,19 0,5757 0,5944 — — — — 28 252,84 358,26 492,46 716,65 1.029,33 1.465,69 0,5804 0,5944 — — — — 29 257,05 — 502,87 728,54 1.029,33 1.491,65 0,5857 0,5944 — — — — 30 257,05	21	233,19	326,11	452,45	669,92	945,23	1.340,08	0,5618	0,5911	_	-	_	_
24 236,97 345,04 475,20 681,82 961,48 1.414,27 0,5664 0,5919 — — — — 25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01 1.440,19 0,5664 0,5927 — — — — 26 244,73 358,26 492,46 693,44 994,83 1.440,19 0,5710 0,5936 — — — — 27 248,70 358,26 492,46 704,95 1.011,93 1.440,19 0,5757 0,5944 — — — — 28 252,84 358,26 492,46 716,65 1.029,33 1.465,69 0,5804 0,5944 — — — — 29 257,05 — 502,87 728,54 1.029,33 1.491,65 0,5857 0,5944 — — — — 30 257,05 — 513,49 740,63 1.029,33 1.518,07 0,5911 0,5953 — — — — —	22	236,97	332,30	459,60	669,92	945,23	1.363,83	0,5618	0,5911	_	_	-	_
25 240,82 351,59 483,54 681,82 978,01 1.440,19 0,5664 0,5927 —	23	236,97	338,61	467,34	681,82	945,23	1.388,82	0,5664	0,5911	_	_	-	_
26 244,73 358,26 492,46 693,44 994,83 1.440,19 0,5710 0,5936 — — — — 27 248,70 358,26 492,46 704,95 1.011,93 1.440,19 0,5757 0,5944 — — — — 28 252,84 358,26 492,46 716,65 1.029,33 1.465,69 0,5804 0,5944 — — — — 29 257,05 — 502,87 728,54 1.029,33 1.491,65 0,5857 0,5944 — — — — 30 257,05 — 513,49 740,63 1.029,33 1.518,07 0,5911 0,5953 — — — —	24	236,97	345,04	475,20	681,82	961,48	1.414,27	0,5664	0,5919	-	-	-	-
27 248,70 358,26 492,46 704,95 1.011,93 1.440,19 0,5757 0,5944 — — — — 28 252,84 358,26 492,46 716,65 1.029,33 1.465,69 0,5804 0,5944 — — — — 29 257,05 — 502,87 728,54 1.029,33 1.491,65 0,5857 0,5944 — — — — 30 257,05 — 513,49 740,63 1.029,33 1.518,07 0,5911 0,5953 — — — —	25	240,82	351,59	483,54	681,82	978,01	1.440,19	0,5664	0,5927	-	-	-	_
28 252,84 358,26 492,46 716,65 1.029,33 1.465,69 0,5804 0,5944 — — — — 29 257,05 — 502,87 728,54 1.029,33 1.491,65 0,5857 0,5944 — — — — 30 257,05 — 513,49 740,63 1.029,33 1.518,07 0,5911 0,5953 — — — —	26	244,73	358,26	492,46	693,44	994,83	1.440,19	0,5710	0,5936	-	-	-	-
29 257,05 - 502,87 728,54 1.029,33 1.491,65 0,5857 0,5944 - - - - - 30 257,05 - 513,49 740,63 1.029,33 1.518,07 0,5911 0,5953 - - - - -	27	248,70	358,26	492,46	704,95	1.011,93	1.440,19	0,5757	0,5944	-	-	-	_
30 257,05 - 513,49 740,63 1.029,33 1.518,07 0,5911 0,5953	28	252,84	358,26	492,46	716,65	1.029,33	1.465,69	0,5804	0,5944	-	-	-	-
	29	257,05	-	502,87	728,54	1.029,33	1.491,65	0,5857	0,5944	_	-	-	-
31 257,05 - 524,34 - 1.048,52 - 0,5911 0,6079	30	257,05	-	513,49	740,63	1.029,33	1.518,07	0,5911	0,5953	-	-	-	-
	31	257,05	_	524,34	-	1.048,52	_	0,5911	0,6079	_	-	_	-

Nota Cenofisco:

A UFIR diária foi extinta desde 1º/9/94 (art. 43 da Lei nº 9.069/95).

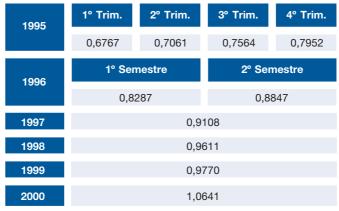
TABELA DE VALORES DA UFIR MENSAL

Meses	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1992	597,06	749,91	945,64	1.153,96	1.382,79	1.707,05	2.104,28	2.546,39	3.135,62	3.867,16	4.852,51	6.002,55
1993	7.412,55	9.597,03	12.161,36	15.318,45	19.506,52	25.126,35	32.749,68	42,79	56,48	75,90	102,59	137,37
1994	187,77	261,32	365,06	524,34	740,63	1.068,06	0,5618	0,5911	0,6207	0,6308	0,6428	0,6618

Nota Cenofisco:

Os valores relativos ao período de janeiro/92 a julho/93 estão expressos em cruzeiros e no período de agosto/93 a junho/94, em cruzeiros reais. A partir de julho/94, os valores estão expressos em reais.

TABELA DE VALORES DA UFIR TRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL



Nota Cenofisco:

A UFIR foi extinta desde 27/10/00.

TABELA DE VALORES DA TAXA REFERENCIAL (TR)

Anos	Meses (%)											
Allos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1992	25,48	25,61	24,27	21,08	19,81	21,05	23,69	23,22	25,38	25,07	23,29	23,95
1993	26,76	26,40	25,81	28,22	28,68	30,08	30,37	33,34	34,62	36,53	36,16	36,80
1994	41,44	39,86	41,85	45,97	46,44	46,87	5,026	2,131	2,439	2,555	2,9210	2,8731
1995	2,1013	1,8531	2,2998	3,4667	3,2471	2,8863	2,9905	2,6045	1,9393	1,6540	1,4387	1,3400
1996	1,2526	0,9625	0,8139	0,6597	0,5888	0,6099	0,5851	0,6275	0,6620	0,7419	0,8146	0,8717
1997	0,7440	0,6616	0,6316	0,6211	0,6354	0,6535	0,6580	0,6270	0,6474	0,6553	1,5334	1,3085
1998	1,1459	0,4461	0,8995	0,4720	0,4543	0,4913	0,5503	0,3749	0,4512	0,8892	0,6136	0,7434
1999	0,5163	0,8298	1,1614	0,6092	0,5761	0,3108	0,2933	0,2945	0,2715	0,2265	0,1998	0,2998
2000	0,2149	0,2328	0,2242	0,1301	0,2492	0,2140	0,1547	0,2025	0,1038	0,1316	0,1197	0,0991
2001	0,1369	0,0368	0,1724	0,1546	0,1827	0,1458	0,2441	0,3436	0,1627	0,2913	0,1928	0,1983
2002	0,2591	0,1171	0,1758	0,2357	0,2102	0,1582	0,2656	0,2481	0,1955	0,2768	0,2644	0,3609
2003	0,4878	0,4116	0,3782	0,4184	0,4650	0,4166	0,5465	0,4038	0,3364	0,3213	0,1776	0,1899
2004	0,1280	0,0458	0,1778	0,0874	0,1546	0,1761	0,1952	0,2005	0,1728	0,1108	0,1146	0,2400
2005	0,1880	0,0962	0,2635	0,2003	0,2527	0,2993	0,2575	0,3466	0,2637	0,2100	0,1929	0,2269
2006	0,2326	0,0725	0,2073	0,0855	0,1888	0,1937	0,1751	0,2436	0,1521	0,1875	0,1282	0,1522
2007	0,2189	0,0721	0,1876	0,1272	0,1689	0,0954	0,1469	0,1466	0,0352	0,1142	0,0590	0,0640
2008	0,1010	0,0243	0,0409	0,0955	0,0736	0,1146	0,1914	0,1574	0,1970	0,2506	0,1618	0,2149
2009	0,1840	0,0451	0,1438	0,0454	0,0449	0,0656	0,1051	0,0197	0,0000	0,0000	0,0000	0,0533
2010	0,0000	0,0000	0,0792	0,0000	0,0510	0,0589	0,1151	0,0909	0,0702	0,0472	0,0336	0,1406
2011	0,0715	0,0524	0,1212	0,0369	0,1570	0,1114	0,1229	0,2076	0,1003	*	*	*

^(*) Percentual não divulgado até o fechamento desta Agenda. Assim que for divulgado será informado no BD On-line.



21

TABELA DA TAXA SELIC

Meses	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Allos												
1995	0,00	3,63	2,60	4,26	4,25	4,04	4,02	3,84	3,32	3,09	2,88	2,78
1996	2,58	2,35	2,22	2,07	2,01	1,98	1,93	1,97	1,90	1,86	1,80	1,80
1997	1,73	1,67	1,64	1,66	1,58	1,61	1,60	1,59	1,59	1,67	3,04	2,97
1998	2,67	2,13	2,20	1,71	1,63	1,60	1,70	1,48	2,49	2,94	2,63	2,40
1999	2,18	2,38	3,33	2,35	2,02	1,67	1,66	1,57	1,49	1,38	1,39	1,60
2000	1,46	1,45	1,45	1,30	1,49	1,39	1,31	1,41	1,22	1,29	1,22	1,20
2001	1,27	1,02	1,26	1,19	1,34	1,27	1,50	1,60	1,32	1,53	1,39	1,39
2002	1,53	1,25	1,37	1,48	1,41	1,33	1,54	1,44	1,38	1,65	1,54	1,74
2003	1,97	1,83	1,78	1,87	1,97	1,86	2,08	1,77	1,68	1,64	1,34	1,37
2004	1,27	1,08	1,38	1,18	1,23	1,23	1,29	1,29	1,25	1,21	1,25	1,48
2005	1,38	1,22	1,53	1,41	1,50	1,59	1,51	1,66	1,50	1,41	1,38	1,47
2006	1,43	1,15	1,42	1,08	1,28	1,18	1,17	1,26	1,06	1,09	1,02	0,99
2007	1,08	0,87	1,05	0,94	1,03	0,91	0,97	0,99	0,80	0,93	0,84	0,84
2008	0,93	0,80	0,84	0,90	0,88	0,96	1,07	1,02	1,10	1,18	1,02	1,12
2009	1,05	0,86	0,97	0,84	0,77	0,76	0,79	0,69	0,69	0,69	0,66	0,73
2010	0,66	0,59	0,76	0,67	0,75	0,79	0,86	0,89	0,85	0,81	0,81	0,93
2011	0,86	0,84	0,92	0,84	0,99	0,96	0,97	1,07	*	*	*	*

TABELA DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP) PARA O TRIMESTRE (*)

	Ano (% a.a.)										
Trimestres	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1°-Jan.a Mar.	9,25	10,00	11,00	10,00	9,75	9,00	6,50	6,25	6,25	6,00	6,00
2°-Abr. a Jun.	9,25	9,50	12,00	9,75	9,75	8,15	6,50	6,25	6,25	6,00	6,00
3°−Jul. a Set.	9,50	10,00	12,00	9,75	9,75	7,50	6,25	6,25	6,00	6,00	6,00
4°-Out. a Dez.	10,00	10,00	11,00	9,75	9,75	6,85	6,25	6,25	6,00	6,00	*

^(*) A TJLP é divulgada por meio de Resolução do Banco Central do Brasil e se refere à taxa de juros anual (% a.a.) válida para o período de três meses, que a partir de 1999 passou a coincidir com o trimestre civil. As tabelas da TJLP decomposta em taxa mensal divulgada por meio de Ato Declaratório Executivo CORAT, para atualização de parcela do REFIS e do PAES, com exemplos de cálculo, podem ser pesquisadas no Manual de Procedimentos Cenofisco (Imposto de Renda/PIS/COFINS/CSLL e Legislação).

IR - TABELAS PROGRESSIVAS APLICÁVEIS DE 1996 A 2014

I – Tabela progressiva mensal vigente no período de janeiro/96 a dezembro/97:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 900,00	Isento	-
Acima de 900,00 até 1.800,00	15,0	135,00
Acima de 1.800,00	25,0	315,00

Valor da dedução por dependente: R\$ 90,00.

II – Tabela progressiva mensal vigente no período de janeiro/98 a dezembro/01:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 900,00	Isento	-
Acima de 900,00 até 1.800,00	15,0	135,00
Acima de 1.800,00	27,5	360,00

Valor da dedução por dependente: R\$ 90,00.

Nota Cenofisco:
O art. 21 da Lei nº 9.532/97, que alterou a tabela progressiva, reduzindo a alíquota do imposto de 27,5% para 25%, para vigorar a partir de 2000, não produziu efeito, pois a Lei nº 9.887/99 deu nova redação ao mencionado dispositivo legal, restabelecendo a alíquota de 27,5% antes que a alíquota de 25% tivesse entrado em vigor.



III – Tabela progressiva mensal vigente no período de janeiro/02 a dezembro/04:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.058,00	_	_
Acima de 1.058,00 até 2.115,00	15,0	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Valor da dedução por dependente: R\$ 106,00.

Nota Cenofisco:

Para efeito de cálculo do IRRF incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive o 13º salário, pagos nos meses de agosto a dezembro/04, além das deduções normais, devem ser abatidos R\$ 100,00 do rendimento bruto (Medida Provisória nº 202/04).

IV – Tabela progressiva mensal vigente a partir de janeiro/05 até janeiro/06:

Base de cálculo men em R\$	sal Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.164,00	_	-
De 1.164,00 até 2.32	26,00 15,0	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Valor da dedução por dependente: R\$ 117,00.

V – Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/02 a 31/12/06:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.257,12	_	-
De 1.257,13 até 2.512,08	15,0	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Valor da dedução por dependente: R\$ 126,36.

M-Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/01 a 31/12/07:

Base de cálculo m em R\$	ensal	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.313,69		_	_
De 1.313,70 até 2	.625,12	15,0	197,05
Acima de 2.625,12		27,5	525,19

Valor da dedução por dependente: R\$ 132,05.

VII-Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/01 a 31/12/08:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.372,81	_	_
De 1.372,82 até 2.743,25	15,0	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

Valor da dedução por dependente: R\$ 137,99.

VIII-Tabelaprogressivamensalvigentenoperíodode01/01 a 31/12/09:

Base de cálculo mensal em R\$			mensal	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até	1.434,59			_	_
De	1.434,60	até	2.150,00	7,5	107,59
De	2.150,01	até	2.866,70	15	268,84
De	2.866,71	até	3.582,00	22,5	483,84
Acir	ma de 3.582,0	00		27,5	662,94

Valor da dedução por dependente: R\$ 144,20.

K-Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/01 a 31/12/10 e de 01/01 a 31/03/11:

Base de cálculo mensal em R\$				Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até	1.499,15			_	-
De	1.499,16	até	2.246,75	7,5	112,43
De	2.246,76	até	2.995,70	15	280,94
De	2.995,71	até	3.743,19	22,5	505,62
Acir	ma de 3.743,1	19		27,5	692,78

Valor da dedução por dependente: R\$ 150,69.



X-Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/04 a 31/12/11:

Base	de cálculo mo em R\$	ensal	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até	1.566,61		-	-
De	1.566,62 até	2.347,85	7,5	117,49
De	2.347,86 até	3.130,51	15	293,58
De	3.130,52 até	3.911,63	22,5	528,37
Acima de	3.911,63		27,5	723,95

Valor da dedução por dependente: R\$ 157,47.

XI-Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/01 a 31/12/12:

Base	de cálculo m em R\$	ensal	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até	1.637,11		-	-
De	1.637,12 até	2.453,50	7,5	122,78
De	2.453,51 até	3.271,38	15	306,80
De	3.271,39 até	4.087,65	22,5	552,15
Acima de	4.087,65		27,5	756,53

Valor da dedução por dependente: R\$ 164,56.

XI-Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/01 a 31/12/13:

Base de cálculo mensal em R\$			Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até	1.710,78		-	_
De	1.710,79 até	2.563,91	7,5	128,31
De	2.563,92 até	3.418,59	15	320,60
De	3.418,60 até	4.271,59	22,5	577,00
Acima de	4.271,59		27,5	790,58

Valor da dedução por dependente: R\$ 171,97.

XII-Tabela progressiva mensal vigente no período de 01/01 a 31/12/14:

Base	Base de cálculo mensal em R\$			Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até	1.787,77		_	-
De	1.787,78 até	2.679,29	7,5	134,08
De	2.679,30 até	3.572,43	15	335,03
De	3.572,44 até	4.463,81	22,5	602,96
Acima de	4.463,81		27,5	826,15

Valor da dedução por dependente: R\$ 179,71.

Nota Cenofisco:

As tabelas progressivas foram aprovadas pela Lei nº 11.482/07, com alterações pelo art. 23 da Lei nº 11.945/09, e pela Medida Provisória nº 528/11.

TABELAS DE ALÍQUOTAS DO IRPJ, DA CSLL, DO PIS E DA COFINS

I - Alíquotas do IRPJ (excetuadas as alíquotas especiais) em vigor a partir de 1991:

Período de apuração/ alíquotas	1991	1992	1993 e 1994	1995	1996	A partir de 1997
Adicional	5% acima de Cr\$35.000.000,00 até Cr\$70.000.000,00 10% acima de Cr\$70.000.000,00	10% acima de 25.000 UFIRs (no mês) ou 150.000 UFIRs (no semestre)	10% acima de 25.000 UFIRs (no mês) ou 300.000 UFIRs (no ano)	12% de R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00 (no mês) e de R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00 (no ano) 18% acima de R\$ 65.000,00 no mês ou acima de R\$ 780.000,00 (no ano)	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 240.000,00 (no ano)	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês), R\$ 60.000,00 (no trimestre) ou R\$ 240.000,00 (no ano)

Tabela elaborada com base na seguinte legislação: art. 10 da Lei nº 7.689/88; art. 19, § 1º, da Lei nº 8.218/91; art. 49 da Lei nº 8.383/91; art. 3º, §§ 1º e 10, da Lei nº 8.541/92; arts. 3³ e 39 da Lei nº 8.981/95; art. 3° da Lei nº 9.249/95; arts. 2° e 4° da Lei nº 9.430/96; e INs SRF nºs 90/92, 11/96 e 93/97.

II - Alíquotas da CSLL:

a) pessoas jurídicas em geral:

Período de apuração/ alíquotas	1991 a 1995	1996	De 01/01/97 a 30/04/99	De 01/05/99 a 31/01/00	A partir de 01/02/00
Alíquota nominal	10%	8%	8%	12%	9%
Alíquota ajustada	9,090909%	7,407407%	(*)	(°)	(°)

(*) A partir de 1º/1/97, não há mais alíquota ajustada, pois a CSLL deixou de ser dedutível.

Tabela elaborada com base na seguinte legislação: art. 2º da Lei nº 7.856/89; art. 19 da Lei nº 9.249/95; art. 1º da Lei nº 9.316/96; art. 6º da MP nº 2.158-35/01 e alterações posteriores; art. 37 da Lei nº 10.637/02; e ADN CST nº 5/91.



b) instituições financeiras, empresas de seguros privados e demais instituições submetidas à competência normativa do Banco Central do Brasil (BACEN), e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), inclusive corretoras de seguro (ADN CST nº 23/93 e PN CST nº 1/93):

Período de apuração/ alíquotas	1991	1992	1993	1994	1995 a 1996	1997 a 1998	de 1°/1/99 a 30/4/99	de 1°/5/99 a 31/1/00	a partir de 1º/2/00	a partir de 1°/5/08
Alíquota nominal	15%	15% até março e 23% a partir de abril	23%	23% até maio e 30% a partir de junho	30%	18%	8%	12%	9%	15%
Alíquota ajustada	13,043478%	13,043478% até março e 18,699186% a partir de abril	18,699186%	18,699186% até maio e 23,076923% a partir de junho	23,076923	(*)	O	O	Ö	O

(*) A partir de 01/01/97, não há mais aliquota ajustada, pois a CSLL deixou de ser dedutível.

Tabela elaborada com base na seguinte legislação: Emendas Constitucionais n°s 1/94 e 10/96; art. 11 da Lei Complementar n° 70/91; art. 11 da Lei n° 8.114/90; arts. 1° e 2° da Lei n° 9.316/96; art. 37 da Lei n° 10.637/02; arts. 6° e 7° da MP n° 2.158-35/01 e alterações posteriores; ADN CST n° 5/91; MAJUR/97 e Instrução Normativa RFB n° 810/08.

III – Alíquotas do PIS-Faturamento em vigor a partir de 01/01/71:

Período de apuração	Alíquota	Base legal
01/01/71 a 31/12/71	0,15%	Art. 3°, "b", da Lei Complementar n° 7/70 e art. 4°, § 1°, "b", da Resolução BACEN n° 174/71
01/01/72 a 31/12/72	0,25%	Art. 3°, "b", da Lei Complementar n° 7/70 e art. 4°, § 1°, "b", da Resolução BACEN n° 174/71
01/01/73 a 31/12/73	0,40%	Art. 3°, "b", da Lei Complementar n° 7/70 e art. 4°, § 1°, "b", da Resolução BACEN n° 174/71
01/01/74 a 31/12/74	0,50%	Art. 3°, "b", da Lei Complementar n° 7/70 e art. 4° da Resolução BACEN n° 174/71
01/01/75 a 31/12/75	0,625%	Art. 3°, "b", da Lei Complementar n° 7/70 e art. 1°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 17/73
01/01/76 a 31/3/88	0,75%	Art. 3°, "b", da Lei Complementar n° 7/70 e art. 1°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 17/73
01/04/88 a 30/06/88	Dispensado	Art. 11 do Decreto-Lei nº 2.445/88
01/07/88 a 31/12/88	0,65%	Art. 1° do Decreto-Lei n° 2.445/88, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.449/88
01/01/89 a 31/12/89	0,35%	Art. 11 da Lei nº 7.689/88
01/01/90 a 30/09/95	0,65%	Art. 1° do Decreto-Lei n° 2.445/88, alterado pelo Decreto-Lei n° 2.449/88 – Resolução do Senado Federal n° 49/95 e Leis Complementares n°s 7/70 e 17/73
01/10/95 a 30/11/02	0,65%	Medida Provisória nº 1.212/95, cuja última reedição sob o nº 1.676-38 foi convertida na Lei nº 9.715/98, e Lei nº 9.718/98
a partir de 01/12/02	 1,65%, para as pessoas jurídicas sujeitas ao PIS não-cumulativo 0,65%, para as demais pessoas jurídicas 	Lei nº 10.637/02 e Medida Provisória nº 2.158-35/01

Notas Cenofisco:

²ª) A **Medida Provisória nº 1.212/95,** cuja última reedição sob o **nº 1.676-38** foi convertida na **Lei nº 9.715/98,** disciplinou o cálculo e o recolhimento das contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/10/95.



¹ª) A Resolução do Senado Federal nº 49/95 suspendeu a execução dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, voltando as contribuições a serem calculadas com base nas Leis Complementares nºs 7/70 e 17/73.

IV – Alíquotas da COFINS:

Período de apuração	Alíquota	Base legal
01/04/92 a 31/01/99	2,0%	Art. 2° da Lei Complementar nº 70/91.
de 01/02/99 a 31/08/03	3,0%	Lei nº 9.718/98.
de 01/09/03 até 31/01/04	 4,0% para instituições financeiras e 3,0% para as demais pessoas jurídicas 	Art. 8° da Lei n° 9.718/98 e art. 18 da Lei n° 10.684/03.
a partir de 01/02/04	 7,6% para pessoas jurídicas sujeitas à COFINS não cumulativa 4,0% para instituições financeiras 3,0% para as demais pessoas jurídicas 	Art. 8° da Lei n° 9.718/98, art. 18 da Lei n° 10.684/03 e art. 2° da Lei n° 10.883/03.

SIMPLES Nacional - TABELAS APLICÁVEIS ATÉ 31/12/2008

Como enquadrar a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pela(s) empresa(s) na(s) tabela(s) para determinação(ões) do(s) cálculo(s) do(s) recolhimento(s) da(s) tributação(ões) da(s) empresa(s) enquadada(s) no SIMPLES Nacional.

Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
Revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da exportação.	Não há	Anexo I Seção I Tabela 1
Revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da exportação: - Substituição tributária somente do ICMS - Tabela 1 - Substituição tributária do PIS e do ICMS - Tabela 2 - Substituição tributária da COFINS e do ICMS - Tabela 3 - Substituição tributária da COFINS, do PIS/PASEP e do ICMS - Tabela 4 - Substituição tributária somente do PIS/PASEP - Tabela 5 - Substituição tributária somente da COFINS - Tabela 6 - Substituição tributária do PIS/PASEP e da COFINS - Tabela 7	Não há	Anexo I Seção II
Revenda de mercadorias para exportação.	Não há	Anexo I Seção III Tabela 1
Venda de mercadorias industrializadas não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da exportação.	Não há	Anexo II Seção I Tabela 1
Venda de mercadorias industrializadas sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da exportação: - Substituição tributária somente do IPI – Tabela 1 - Substituição tributária do IPI e do ICMS – Tabela 2 - Substituição tributária do IPI e do PIS/PASEP – Tabela 3 - Substituição tributária do IPI e da COFINS – Tabela 4 - Substituição tributária do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS – Tabela 5 - Substituição tributária do IPI, do ICMS e do PIS/PASEP – Tabela 6 - Substituição tributária do IPI, do ICMS e da COFINS – Tabela 7 - Substituição tributária do IPI, do ICMS do PIS/PASEP e da COFINS – Tabela 8 - Substituição tributária somente do ICMS – Tabela 9 - Substituição tributária do ICMS e do PIS/PASEP – Tabela 10 - Substituição tributária do ICMS e da COFINS – Tabela 11 - Substituição tributária do ICMS, do PIS/PASEP e da COFINS – Tabela 12 - Substituição tributária somente do PIS/PASEP – Tabela 13 - Substituição tributária do PIS/PASEP e da COFINS – Tabela 14 - Substituição tributária somente do PIS/PASEP e da COFINS – Tabela 14 - Substituição tributária somente da COFINS – Tabela 15	Não há	Anexo II Seção II

Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
Venda de mercadorias industrializadas para exportação.	Não há	Anexo II Seção III Tabela 1
Receitas decorrentes da locação de bens móveis.	Não há	Anexo III Seção I Tabela 1
Receita da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro município: - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental; - agência terceirizada de correios; - agência de viagem e turismo; - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; - agência lotérica; - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas; - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas; - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos; - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; - transporte municipal de passageiros; - Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas. (nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07).	Não há	Anexo III Seção II Tabela 1
Receitas da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental; - agência terceirizada de correios; - agência de viagem e turismo; - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; - agência lotérica; - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas; - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas; - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos; - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; - transporte municipal de passageiros; - Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas. (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07).	Não há	Anexo III Seção III Tabela 1



Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
Receitas da prestação dos seguinte serviços, com retenção ou com substituição tributária do ISS (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental; - agência terceirizada de correios; - agência de viagem e turismo; - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; - agência lotérica; - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas; - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas; - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática; - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos; - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; - transporte municipal de passageiros; - Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07).	Não há	Anexo III Seção IV Tabela 1
Receitas decorrentes da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas sem substituição tributária de ICMS. (fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/08)	Não há	Anexo III Seção V Tabela 1
Receitas da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas com substituição tributária de ICMS. (Fato gerador ocorrido a partir de 01/01/08)	Não há	Anexo III Seção V Tabela 2
Receitas da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro município (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; - empresas montadoras de estandes para feiras; - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais; - produção cultural e artística; - produção cinematográfica e de artes cênicas.	Não há	Anexo IV Seção I Tabela 1
Receitas da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio município (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; - empresas montadoras de estandes para feiras; - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais; - produção cultural e artística; - produção cinematográfica e de artes cênicas.	Não há	Anexo IV Seção II Tabela 1
 Receitas da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou com substituição tributária do ISS (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; empresas montadoras de estandes para feiras; escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais; produção cultural e artística; produção cinematográfica e de artes cênicas. 	Não há	Anexo IV Seção III Tabela 1
Receitas da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro município (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ r < 0,30 \end{array}$	Anexo V Sec. I – Tab-1 Sec. II – Tab-1 Sec. III – Tab-1 Sec. IV – Tab-1

Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
 academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; serviço de vigilância, limpeza ou conservação. 	$r \ge 0,40$ $0,35 \le r < 0,40$ $0,30 \le r < 0,35$ $r < 0,30$	Anexo V Sec. I – Tab-1 Sec. II – Tab-1 Sec. III – Tab-1 Sec. IV – Tab-1
Receitas da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio município (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ r < 0,30 \end{array}$	Anexo V Sec. I – Tab-2 Sec. II – Tab-2 Sec. III – Tab-2 Sec. IV – Tab.2
Receitas da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou com substituição tributária do ISS (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07): - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante: serviço de vigilância, limpeza ou conservação.	$r \ge 0,40$ $0,35 \le r < 0,40$ $0,30 \le r < 0,35$ $r < 0,30$	Anexo V Sec. I – Tab-3 Sec. II – Tab-3 Sec. III – Tab-3 Sec. IV – Tab-3
Receita da prestação de serviços por escritórios de serviços contábeis.	$r \ge 0,40 \\ 0,35 \le r < 0,40 \\ 0,30 \le r < 0,35 \\ r < 0,30$	Anexo V Sec. I – Tab-4 Sec. II – Tab-4 Sec. III – Tab-4 Sec. IV – Tab-4
Receitas decorrentes da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas sem substituição tributária de ICMS. (fatos geradores ocorridos até 31/12/07)	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ r < 0,30 \end{array}$	Anexo V Sec. I – Tab-5 Sec. II – Tab-5 Sec. III – Tab-5 Sec. IV – Tab-5
Receitas da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas com substituição tributária de ICMS. (Fato gerador ocorrido até 31/12/07)	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ r < 0,30 \end{array}$	Anexo V Sec. I - Tab-6 Sec. II - Tab-6 Sec. III - Tab-6 Sec. IV - Tab-6



SIMPLES Nacional – TABELAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2009 (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 128/08 e Resolução CGSN nº 51/08)

Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
Revenda de mercadorias não sujeita a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da exportação.	Não há	Anexo I
Revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária, ou a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação.	Não há	Anexo I
Obs.: As mercadorias sujeitas a substituição tributária ou com tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deve ser excluída da receita bruta para o cálculo do tributo substituído.	Nuo nu	A WIONG T
Revenda de mercadorias para exportação.		
Obs.: Desconsiderar os percentuais relativos ao ICMS, COFINS e PIS/PASEP	Não há	Anexo I
Venda de mercadorias industrializadas não sujeitas a substituição tributária, a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação.	Não há	Anexo II
Venda de mercadorias industrializadas sujeitas a substituição tributária, a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação. Obs.: As mercadorias sujeitas a substituição tributária ou com tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deve ser excluída da receita bruta para o cálculo do tributo substituído.	Não há	Anexo II
Venda de mercadorias industrializadas para exportação.	Não há	Anexo II
Obs.: Desconsiderar os percentuais relativos ao ICMS, IPI, COFINS e PIS/PASEP.	Não Ha	Alloxo II
Receita decorrente de atividades com incidência simultânea de IPI e ISS.	NI~ 1 /	
Obs.: Desconsiderar percentual relativo ao ICMS e acrescer percentual do ISS previsto no Anexo III.	Não há	Anexo II
Receitas decorrentes da locação de bens móveis.	Não há	Anexo III
Obs.: Desconsiderar os percentuais relativos ao ISS.		
Receita da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio ou a outro Município:		
 creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres; 		
- agência terceirizada de correios;		
- agência de viagem e turismo;		
 centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; 	Não há	Anexo III
- agência lotérica;		
 serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; 		
- transporte municipal de passageiros;		
- escritórios de serviços contábeis; e		
 Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses de vedação prevista (redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07). 		
Receita da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou substituição tributária do ISS: - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;	Não há	Anexo III

Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
 agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; transporte municipal de passageiros; escritórios de serviços contábeis; e Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses de vedação prevista (redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07). Obs: Desconsiderar o percentual relativo ao ISS. 	Não há	Anexo III
Receita decorrente da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas e de comunicação sem substituição tributária de ICMS. Obs: Desconsiderar percentual relativo ao ISS e adicionar percentual relativo ao ICMS previsto no Anexo I.	Não há	Anexo III
Receita decorrente da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas e de comunicação com substituição tributária de ICMS. Obs: Desconsiderar percentual relativo ao ISS.	Não há	Anexo III
 Receita da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio ou a outro Município: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação. 	Não há	Anexo IV
 Receita da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou com substituição tributária do ISS: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação. Obs: Desconsiderar o percentual relativo ao ISS. 	Não há	Anexo IV
Receita da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio ou a outro Município: - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ 0,25 \leq r < 0,30 \\ 0,20 \leq r < 0,25 \\ 0,15 \leq r < 0,20 \\ 0,10 \leq r < 0,15 \\ r < 0,10 \end{array}$	Anexo V



Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
 empresas montadoras de estandes para feiras; produção cultural e artística; produção cinematográfica e de artes cênicas; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e serviços de prótese em geral. 	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ 0,25 \leq r < 0,30 \\ 0,20 \leq r < 0,25 \\ 0,15 \leq r < 0,20 \\ 0,10 \leq r < 0,15 \\ r < 0,10 \end{array}$	Anexo V
Receita da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou substituição tributária do ISS: - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; - empresas montadoras de estandes para feiras; - produção cultural e artística; - produção cinematográfica e de artes cênicas; - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e - serviços de prótese em geral. Obs: Desconsiderar o percentual relativo ao ISS.	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ 0,25 \leq r < 0,30 \\ 0,20 \leq r < 0,25 \\ 0,15 \leq r < 0,20 \\ 0,10 \leq r < 0,15 \\ r < 0,10 \\ \end{array}$	Anexo V

SIMPLES Nacional – TABELAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2010 (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 133/09 e Resolução CGSN nº 70/10)

Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar	
Revenda de mercadorias não sujeita a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes de exportação.	Não há	Anexo I	
Revenda de mercadorias sujeita à substituição tributária, ou à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação. Obs.: As mercadorias sujeitas a substituição tributária ou com tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) devem ser excluídas da receita bruta para o cálculo do tributo substituído.	Não há	Anexo I	
Revenda de mercadorias para exportação. Obs.: Desconsiderar os percentuais relativos ao ICMS, COFINS e PIS/PASEP	Não há	Anexo I	
Venda de mercadorias industrializadas não sujeita à substituição tributária, à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação.	Não há	Anexo II	
Venda de mercadorias industrializadas sujeita à substituição tributária, à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), ou, com relação ao ICMS, a antecipação tributária com encerramento de tributação. Obs.: As mercadorias sujeitas à substituição tributária ou com tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) devem ser excluídas da receita bruta para o cálculo do tributo substituído.	Não há	Anexo II	
Venda de mercadorias industrializadas para exportação. Obs.: Desconsiderar os percentuais relativos ao ICMS, IPI, COFINS e PIS/PASEP.	Não há	Anexo II	
Receita decorrente de atividades com incidência simultânea de IPI e ISS. Obs.: Desconsiderar percentual relativo ao ICMS e acrescer percentual do ISS previsto no Anexo III.	Não há	Anexo II	
Receitas decorrentes da locação de bens móveis. Obs.: Desconsiderar os percentuais relativos ao ISS.	Não há	Anexo III	
Receita da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio ou a outro Município (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 70/10): - efeitos a partir de 01/01/10): - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres; - agência terceirizada de correios; - agência de viagem e turismo; - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; - agência lotérica; - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; - transporte municipal de passageiros; - escritórios de serviços contábeis; - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; e - Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses de vedação prevista (redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07).	Não há	Anexo III	



Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar	
Receita da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou substituição tributária do ISS (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 70/10): - efeitos a partir de 01/01/10): - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres; - agência terceirizada de correios; - agência de viagem e turismo; - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; - agência lotérica; - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; - transporte municipal de passageiros; - escritórios de serviços contábeis; - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; e - Outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses de vedação prevista (redação dada pela Resolução CGSN nº 20/07). Obs.: Desconsiderar o percentual relativo ao ISS.	Não há	Anexo III	
Receita decorrente da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas e de comunicação sem substituição tributária de ICMS (para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2009). Obs.: Desconsiderar percentual relativo ao ISS e adicionar percentual relativo ao ICMS previsto no Anexo I.	Não há	Anexo III	
Receita decorrente da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas e de comunicação com substituição tributária de ICMS (para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2009). Obs.: Desconsiderar percentual relativo ao ISS.	Não há	Anexo III	
 Receita da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio ou a outro Município: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação. 	Não há	Anexo IV	
 Receita da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou com substituição tributária do ISS: construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação. Obs.: Desconsiderar o percentual relativo ao ISS. 	Não há	Anexo IV	
Receita da prestação dos seguintes serviços, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio ou a outro Município (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 70/10 – efeitos a partir de 01/01/10): - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ 0,25 \leq r < 0,30 \\ 0,20 \leq r < 0,25 \\ 0,15 \leq r < 0,20 \\ 0,10 \leq r < 0,15 \\ r < 0,10 \end{array}$	Anexo V	

Descrição	Fator "r"	Tabela a Utilizar
 empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e serviços de prótese em geral. 	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ 0,25 \leq r < 0,30 \\ 0,20 \leq r < 0,25 \\ 0,15 \leq r < 0,20 \\ 0,10 \leq r < 0,15 \\ r < 0,10 \end{array}$	Anexo V
Receita da prestação dos seguintes serviços, com retenção ou substituição tributária do ISS (Nova redação dada pela Resolução CGSN nº 70/10 – efeitos a partir de 01/01/10): - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; - empresas montadoras de estandes para feiras; - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e - serviços de prótese em geral. Obs.: Desconsiderar o percentual relativo ao ISS.	$\begin{array}{c} r \geq 0,40 \\ 0,35 \leq r < 0,40 \\ 0,30 \leq r < 0,35 \\ 0,25 \leq r < 0,30 \\ 0,20 \leq r < 0,25 \\ 0,15 \leq r < 0,20 \\ 0,10 \leq r < 0,15 \\ r < 0,10 \end{array}$	Anexo V



TABELA DE RETENÇÃO SOBRE PAGAMENTOS FEITOS POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL AOS SEUS FORNECEDORES

Sobre os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da administração pública federal às pessoas jurídicas, em razão de fornecimento de bens ou prestação de serviços, há retenção do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro, das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, mediante aplicação do percentual constante da coluna 06 da Tabela de Retenção, a seguir, sobre o valor a ser pago, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado:

Notures de hem fermeside	Alíquotas				Percentual	Código
Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (01)	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)	a ser aplicado (06)	da Receita (07)
 Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
 Gasolina, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Querosene de Aviação (QAV) adquiridos de produtor ou importador; Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; Álcool etílico hidratado para fins carburantes, adquirido diretamente do distribuidor; 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
 Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e querosene de aviação adqui- ridos de distribuidores e comerciantes varejistas, e álcool para fins carburantes quando adquirido, exclusivamente, de comerciante varejista. 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
 Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 08/01/1997; Aquisição de livros no mercado interno; Medicamentos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.147/00, com a redação dada pela Lei nº 10.548/02, adquiridos de atacadistas ou varejistas; Pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha, classificados nas posições 40.11 e 40.13 da TIPI, adquiridos de atacadistas e varejistas; Máquinas, veículos e tratores de que trata o caput do art. 20 desta lNe autopeças constantes do Anexo le II da Lei nº 10.485, de 30/07/2002, adquiridos de atacadistas e varejistas; 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767

Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (01)		Alíquotas				Código
		CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)	a ser aplicado (06)	da Receita (07)
 Água, refrigerante e cerveja sem álcool, classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, adquiridos de atacadistas e varejistas; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
 Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por em- presas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
 Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
 Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econô- micas, sociedades de crédito, financiamento e investimen- to, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribui- doras de títulos e valores mobiliários empresas de arren- damento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
Serviços de abastecimento de água;						
• Telefone;						
Correio e telégrafos;						
Vigilância;						
• Limpeza;	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190
• Locação de mão de obra;						
 Intermediação de negócios; 						
 Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 						
• Factoring;						
Demais serviços.						

Notas Cenofisco:

²ª) Se o pagamento for referente a bens e serviços com porcentuais diferenciados, deverá ser aplicado o porcentual correspondente a cada espécie de fornecimento sobre o respectivo valor.



¹ª) A retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP é efetuada mediante a aplicação do porcentual constante da respectiva coluna da tabela anterior sobre o valor a ser pago pela entidade, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (IN Conjunta SRF/STN/SFC nº 23/01 e IN SRF nº 480/04 e alterações introduzidas pela IN nº 539/05).

Guia de Arrecadação Federal

DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	MINISTÉRIO DA FAZENDA	02 PERÍODO DE AFURAÇÃO	+
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	
	DARF	04 CÓDIGO DA RECEITA	→
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→
NOME/TE	ALEFONE .	06 DATA DE VENDMENTO	+
Veja no verso		07 VALOR DO PRINCIPAL	→
instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA	→	
	ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→
É vedado o recolhimento de tributos —administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo vador total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	+	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRA	A (Somente nas 1º e 2º vias)	

Campos do DARF	Instruções para preenchimento (*)
01	Preencha com o nome e o telefone do contribuinte.
02	 Informe a data da ocorrência do fato gerador ou do encerramento do período-base de apuração do imposto (no formato dd/mm/aa), a saber: I - o dia da apuração, no caso de imposto pago no próprio dia da ocorrência do fato gerador (exemplo: IRRF sobre pagamentos efetuados a beneficiários não identificados e rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior); II - o último dia do decêndio nos casos de: a) juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os ditribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem, de que trata o art. 70 da Lei nº 9.430, de 27/12/96; III - último dia do mês no caso de rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário; e IV - último dia do mês, nos demais casos (por exemplo: rendimentos do trabalho assalariado); V - o último dia do decêndio de apuração, no caso de imposto sujeito à apuração decendial (exemplo: IPI apurado no período de 11/3/03 a 20/3/03, relativo aos fatos geradores ocorridos no decêndio; no campo 02 deverá ser informado o dia 20/3/03). Preencher com o número completo do CNPJ (14 dígitos), no caso de pessoa jurídica, ou com o número do CPF (11 dígitos),
03	no caso de pessoa física.
04	Informe o código correspondente à receita que está sendo paga, de acordo com a Tabela de Códigos de Recolhimento que devem constar do Campo 04 do DARF.
05	 Preencher com os seguintes dados, conforme o caso: código da unidade da RFB responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do Imposto de Importação e IPI vinculado à importação; número do imóvel rural na Receita Federal, se relativo ao ITR/97 ou ITR/98, ou número do lançamento, se relativo ao ITR/96 ou anteriores; código do município produtor, se relativo ao IOF-Ouro; número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; número do processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo à taxa FISTEL; número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Informe a data de vencimento da receita (no formato dd/mm/aa), ainda que, os pagamentos sejam efetuados antes ou após o vencimento.
07	Preencher com o valor do principal da receita que está sendo paga.
08	Informe o valor da multa devido, se o pagamento for efetuado após a data de vencimento.



Campos do DARF	Instruções para preenchimento (*)
09	Informe o valor dos juros de mora ou encargos (DL nº 1.025/69 – PFN), se o pagamento for efetuado após a data de vencimento.
10	Preencher com o valor do principal, se o pagamento estiver sendo efetuado dentro do prazo de vencimento, ou com a soma dos campos 07 e 08, se o pagamento for efetuado após a data de vencimento.

(*) Instruções elaboradas com base na seguinte legislação: art. 873 do RIR/99, INs SRF n°s 81/96 e 96/01, AD COSAR/COTEC nº 13/95 e IN RFB nº 736/07.

Notas Cenofisco:

- 1ª) Este modelo de DARF não pode ser utilizado pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo SIMPLES federal para o pagamento unificado de tributos e contribuições. Nesse caso, deverá ser utilizado o DARF-SIMPLES (veja modelo a seguir).
- 2ª) O DARF não pode ser utilizado para o pagamento de tributos ou contribuições de valor inferior à R\$ 10,00. Nessa hipótese, o imposto ou a contribuição deverão ser adicionados ao imposto e à contribuição de mesmo código, correspondente a período subseqüente, até que o valor total seja igual ou superior a R\$ 10,00, caso em que tal valor deverá ser recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.
 3ª) O DARF pode ser emitido por meio eletrônico ou reproduzido por copiadoras (exceto Fax), desde que atenda às especificações do modelo anteriormente reproduzido.

DARF-SIMPLES (Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

(Vigorou no período de jan/97 a julho/07)



Campos do DARF	Instruções para preenchimento
01	Preencha com o nome e o telefone da ME ou EPP.
02	Informe a data da ocorrência do encerramento do período de apuração (no formato dd/mm/aa) (Exemplo: Período de apuração de agosto/03; no campo 02 deverá ser informada a data de 31/8/03).
03	Preencher com o número completo do CNPJ (14 dígitos).
04	Código 6106 (já impresso).
05	Preencher com a soma das receitas brutas mensais de janeiro até o mês de apuração.
06	Informe o porcentual correspondente à receita bruta acumulada a ser aplicado sobre a receita mensal, com duas casas decimais.
07	Preencher com o valor resultante da aplicação do porcentual do campo 06 sobre a receita bruta mensal.
08	Informe o valor da multa devida, se o pagamento for efetuado após a data de vencimento.
09	Informe o valor dos juros de mora, se o pagamento for efetuado após a data de vencimento.
10	Preencher com o valor do principal, se o pagamento estiver sendo efetuado dentro do prazo de vencimento, ou com a soma dos campos 07 e 08, se o pagamento for efetuado após a data de vencimento.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

Notas Cenofisco:

- 1º) Este modelo de DARF deve ser utilizado obrigatoriamente pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo SIMPLES federal para o pagamento unificado de tributos e contribuições.
- 29 O DARF-SIMPLES pode ser impresso em formulário contínuo, em duas vias, uma ao lado da outra, e poderá ser preenchido eletrônica, mecânica ou manualmente.
- 3º) O DARF pode ser emitido por meio eletrônico ou reproduzido por copiadoras (exceto fax), desde que obedecidas as características previstas na IN RFB nº 736/07.



TABELA DE CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO QUE DEVEM CONSTAR DO CAMPO 4 DO DARF

Tributos/Contribuições	Código	Tributos/Contribuições	Código
IMPOSTO DE RENDA IRPF – IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA Quotas do Imposto apurado na declaração de ajuste anual e de saída definitiva	0211 0190	Pagamento Unificado	4095 4112 0416
salão)	0246 4600 8523 6015 8960 0312	IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE Rendimentos do Trabalho: Trabalho assalariado (inclusive pro labore e remune- ração de titular de empresa individual, sócios e diri- gentes de pessoas jurídicas e de participação de diretores no lucro)	0561 0588 8053 3426 6800
IRPJ – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA I – Pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real: Entidades financeiras: – Balanço trimestral – Estimativa mensal Demais entidades:	1599 2319	Fundo de Investimento em Ações	6813 5232 5273 5706
- Balanço trimestral - Estimativa mensal II - Pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real: Optantes pela apuração com base no lucro real: - Balanço trimestral	0220 2362 3373	acréscimos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas na alienação de bens e direitos a prazos	3208 3223
- Estimativa mensal Lucro presumido III - Saldo do imposto anual apurado pelas empresas que optaram pelo pagamento mensal: - Entidades financeiras	5993 2089 2390	Física Juros de caderneta de poupança e letras hipotecárias – Pessoa Jurídica Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador Rendimentos auferidos em operações de day trade Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	8053 3426 3277 8468 5557
 Outras pessoas jurídicas sujeitas à apuração do lucro real Demais pessoas jurídicas Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa – Lucro Presumido ou Arbitrado Ganhos líquidos em bolsa obtidos por investimento 	2430 2456 0231	Demais rendimentos de capital	0924 1889
oriundo de país com tributação favorecida	9086 0450 3317 3320	Outros Rendimentos: Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em sorteios dos jogos de bingo permanente ou eventual Pagamentos ou créditos efetuados por pessoas jurí-	1708 0916 8673
Lucro arbitrado	5625	dicas a cooperativas de trabalho	3280 5944 5204
capital obtidos na alienação de ativos	0507 1496 9344	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Corretagens exclusiva sobre remuneração indireta Comissões/Corretagens e serviços de propaganda Multas e qualquer outra vantagem	2063 2063 8045 9385
FINOR/Balanço trimestral FINOR/Estimativa FINAM/Ajuste anual FINAM/Balanço trimestral	9004 9017 9360 9020	Rendimento decorrente de Decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713/88 Rendimento decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713/88 Remessas para o Exterior:	5928 5936
FINAM/Estimátiva	9032 9372 9045 9058	Royalties e pagamento de assistência técnica	0422 0473 9478 0481



Tributos/Contribuições	Código	Tributos/Contribuições	Código
Rendimentos de aplicações em fundos de investi- mento de conversão de débitos externos (art. 80		COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
da Lei nº 8.981/95)	0490	Entidades financeiras	7987
lização e com a distribuição de obras audiovi-		Demais contribuintes	2172
suais, cinematográficas e videofônicas (art. 2º da Lei	5400	Devida pelos fabricantes e pelos importadores dos veí- culos na condição de contribuintes substitutos dos	
n° 8.685/93) Rendimentos de aplicações em fundos de investimento	5192	comerciantes varejistas	8645
coletivo e carteiras de valores mobiliários distribuí-		Não cumulativa	5856
dos, sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive		Contribuição retida na fonte sobre serviços prestados	
em decorrência de liquidação parcial ou total do	E006	por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas	5960
investimento	5286	COFINS/CSLL e PIS/PASEP retidos na fonte	5952
aplicados no financiamento de exportações	5299	Importação de serviços Importação de bens	5442 5629
Pagamentos a beneficiário não identificado	5217	Retenção sobre os pagamentos referente à aquisição	3023
Juros sobre capital próprio Fretes internacionais	9453 9412	de autopeças (§ 3° art. 3° da Lei n° 10.485/02)	3746
Previdência Privada e FAPI	9466	COFINS/FINSOCIAL - Devolução de restituição indevida	0880
Remuneração de Direitos	9427	Regime especial de tributação - Cervejas	0760
CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP		Regime especial de tributação – Demais bebidas	0776
Faturamento	8109	Importação – Regime especial de tributação – Cervejas Importação – Regime especial de tributação – Demais	0782
CombustíveisNão-cumulativo (Lei nº 10.637/02)	6824 6912	bebidas	0809
Folha de salários	8301	Regime especial de apuração e pagamento - Álcool	0929
Pessoa jurídica de direito público	3703	Importação - Regime Especial de Apuração e Pagamento -	0005
Entidades financeiras e equiparadas Dedução	4574 8002	Alcool Importação de Serviços – Lançamento de Ofício	0935 0434
Repique - Imposto de Renda	8205	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição	0404
Importação de bens	5602	Tributária	1840
Importação de serviços	5434	Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação	
Contribuição retida na fonte sobre serviços prestados		(Lei nº 10.931/04) Aplicável às Incorporações Imobiliárias	
por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas	5979	Pagamento Unificado	4095
Devido pelos fabricantes e pelos importadores dos veí-		Pagamento IndividualLançamento de Ofício	4166 0468
culos na condição de contribuintes substitutos dos	0.400	_	0400
comerciantes varejistas	8496	CSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	
Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, incluído no regime especial de		I – Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no	
parcelamento de que trata a MP nº 38/02	8707	lucro real:	
PIS/PASEP/COFINS e CSLL retidos na fonte	5952	Entidades financeiras:	
Importação de Produtos – Lançamento de ofício	4562	 Quotas da contribuição apurada com base em 	0000
Não cumulativo – Lançamento de ofício	6656	balanço trimestral - Contribuição mensal calculada por estimativa	2030 2469
Importação - Regime Especial de Apuração e Pagamento -	0000	Demais pessoas jurídicas:	2400
Álcool	0912	 Quotas de contribuição apurada com base em 	
Importação de Serviços - Lançamento de Ofício	0449	balanço trimestral	6012
Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição		- Contribuição mensal calculada por estimativa	2484
Tributária	1921	II – Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ trimestral	0070
Retenção sobre os pagamentos referente à aquisição		com base no lucro presumido arbitrado III - Saldo da contribuição anual apurado pelas	2372
de autopeças (§ 3° art. 3° da Lei n° 10.485/02)	3770	empresas que optaram pelo pagamento mensal:	
Regime especial de tributação - Cervejas	0679	- Entidades financeiras	6758
Regime especial de tributação - Demais bebidas	0691	- Demais entidades	6773
Regime especial de apuração e pagamento - Álcool	0906	Contribuição retida na fonte sobre serviços prestados	
Importação - Regime especial de tributação - Cervejas	0724	por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas CSLL/COFINS e PIS/PASEP retidos na fonte	5987
Importação - Regime especial de tributação - Demais		Tributação Diferida/Opção pelo Simples - Lançamento	5952
bebidas	0753	de Ofício	0191
Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação		IV - Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação	
(Lei nº 10.931/04) Aplicável às Incorporações Imobiliárias	405-	(Lei nº 10.931/04) Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4607
Pagamento Unificado	4095	Pagamento Unificado	4095
Pagamento Individual	4138	Pagamento Individual	4153 0542
Lançamento de Ofício	0513	Langamonto do Onolo	0072



Outubro | 2011 **41**

Tributos/Contribuições	Código
SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS ME E EPP SIMPLES (até 30/06/2007)	6106
30/06/2007)	6297 7659
SIMPLES NACIONAL Encargos por Recolhimento fora do Prazo Encargos por Repasse fora do Prazo – Instituição Financeira	4578
Centralizadora	4584 1113 1318 1324 1330
Parcelamento para Ingresso	0285
CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO CIDE - Combustíveis: Importação	9438 9331 0148
CONDECINE - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL CONDECINE - IN nº 4/02, da diretoria Colegiada da ANCINE - Agência Nacional do Cinema	2578
IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS Automóveis (posições 87.03 e 87.06)	0676 0668 1020 5110 1097 5123 1038 5503
Regime especial de tributação - Cervejas	0821 0838 0850 0867
IOF – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Operações de Câmbio – Entrada de Moeda: – operações de renda fixa; – operações entre instituições financeiras no exterior e bancos autorizados a operar em câmbio no Brasil;	4290

Tributos/Contribuições	Código
 constituição de disponibilidade de curto prazo, no Brasil, de residentes no exterior; operações vinculadas à exportação de bens e serviços; domais energações do entrada de manda. 	
 demais operações de entrada de moeda. Operações de Câmbio - Saída de Moeda: operações com cartões de crédito internacional; operações vinculadas à importação de serviços; demais operações de saída de moeda. 	5220
Operações de Crédito – Pessoa Jurídica:	1150
Operações de Crédito - Pessoa Física:	7893
Seguros: — Operações de seguros realizadas por seguradoras.	3467
Aplicações financeiras: - operações de que trata a Portaria MF nº 341-A/97 Ato Declaratório SRF nº 1/98; - operações com opções (Portaria MF nº 338/98); - demais operações.	6854
 Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários: operações relativas à aquisição de títulos ou valores mobiliários, inclusive quotas de fundo ou clube de investimento, referidas no art. 4º da Portaria MF nº 348/98. 	7905
Ouro Ativo Financeiro:	4028
 Lançamento de Ofício Factoring: operações previstas no art. 58 da Lei nº 9.532/97. 	0244 6895
I.I. – IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	
Bagagem acompanhada	0094 1962 0086 5516 1587 1593
IE - IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO Cacau	1089 0107 0298
ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0200
Pagamento das quotas ou quota únicaLançamento de ofício	1070 7051
Débitos abrangendo ITR – pessoa física/jurídica: Débitos no âmbito da SRF Débitos no âmbito da PGFN (inscritos em dívida ativa da União)	7288 7317
,	7517
REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo em até 60 prestações Parcelamento de débitos relativos ao SIMPLES Federal ITR/Exercício a partir de 1997 ITR/Exercícios até 1996	9100 9222 7659 9126 9113



Tributos/Contribuições	Código	Tributos/Contribuições	Código
REFIS II - PARCELAMENTO ESPECIAL		da Declaração do ITR	5300
Pessoa física	7042	da DIRF Anual	2170
Microempresa	7093	da Decl. Op. Imobiliária (DOI)	6744
Empresa de Pequeno Porte	7114	da Declaração de IPI	3199
Damaia nacessa invídicas	7114	da DMED	1626
Demais pessoas jurídicas	/122	da EFD-PIS/COFINS	2203
PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX		Multa por falta ou atraso na entrega da DASN	0594
		Multa por falta ou atraso na entrega da GFIP para utilização	555.
Pessoa Jurídica Optante pelo Simples		em DARF	1107
130 parcelas	0830	Multa por falta ou atraso na entrega da DASN	0594
Demais Pessoas Jurídicas		Multa por omissão/erro/atraso da DIMOB	6680
130 parcelas	0842	Multa por omissão/erro/atraso da DACON	6808
120 parcelas	código	Multas diversas aplicadas pela Receita Federal, exceto	
6 parcelas com redução ou à vista	próprio	aduaneiras	3738
,	de cada	Multa por omissão/erro na DIRF Anual	0381
	tributo	Multa por atraso na entrega do FCont	1512
		Multa por atraso na entrega do DASN-SIMEI	1506
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/09		Multa por falta ou atraso na entrega da ECD	1438
PGFN – Débitos Previdenciários – Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas REFIS, PAES,		Multa por falta ou atraso na entrega da DIF - Papel Imune.	1376
PAEX e Débitos Ordinários – Art. 3º	1165	Multa por falta ou atraso na entrega da GFIP	1107
PGFN – Demais Débitos – Parcelamento de Saldo	. 100	Multa por falta ou atraso na entrega da Decred	0656
Remanescente dos Programas REFIS, PAES, PAEX		Multa por falta ou atraso na entrega da Derex	0627
e Débitos Ordinários - Art. 3°	1204	Multa por falta ou atraso na entrega da DBF	0565
PGFN – Débitos Previdenciários – Parcelamento de	1100	Multa por falta ou atraso na entrega da DTTA	0439
Dívidas Não Parceladas Anteriormente – Art. 1º PGFN – Débitos Previdenciários – Pagamento à vista	1136	Multa por falta ou atraso na entrega da DIMOF	0390
com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo		Multa Isolada (art. 18 da Lei nº 10.833/03)	3148
Negativa da CSLL para liquidar multa e juros	1171	Multa por falta da placa indicativa - SIMPLES	6882
PGFN - Demais Débitos - Pagamento à vista com		Multa por falta de comunicação de exclusão do	
utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo		SIMPLES	6841
Negativa da CSLL para liquidar multa e juros	1188	Multa Isolada – Contribuições Sociais Retidas na Fonte	0011
PGFN – Demais Débitos – Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente – art. 1°	1194	- CSRF	3682
PGFN – Parcelamento de Dívida Decorrente de Aproveitamento	1194	Juros Isolados - Contribuições Sociais Retidas na	0002
Indevido de Créditos de IPI – art. 2º	1210	Fonte – CSRF	3711
RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas		Multa Isolada - Contribuições Sociais e Imposto de	
Não Parceladas Anteriormente - art. 1º	1233	Renda Retidos na Fonte – CSIRF	3482
RFB – Débitos Previdenciários – Pagamento à vista com		Juros Isolados - Contribuições Sociais e Imposto de	
utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros	1256	Renda Retidos na Fonte - CSIRF	3495
RFB – Demais Débitos – Pagamento à vista com utilização	1230	Encargo legal do Decreto-Lei nº 1.025/69 (PGFN)	7034
de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL			7 00 1
para liquidar multa e juros	1262	MULTAS DE OFÍCIO (ART. 43 DA LEI Nº 9.430/96)	
RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não	1070	Imposto de Importação	6340
Parceladas Anteriormente – Art. 1º	1279	Imposto de Importação - Remuneração Expressa	1603
RFB – Parcelamento de Dívida Decorrente de Aproveitamento	1001	Imposto de Renda Pessoa Jurídica	6378
Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291	IRPJ - Não Recolhimento da Estimativa	1632
		CSLL - Não Recolhimento da Estimativa	1649
TAXAS		Imposto de Renda Retido na Fonte	6380
Referente a serviços de Registro do Comércio	6621	Imposto de Renda Pessoa Física	6352
De autorização de trabalho estrangeiro (extinto)	6922	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	7049
RECEITAS IMOBILIÁRIAS		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (juros) .	7049
Foros	2073		
Laudêmio	2081	Imposto sobre Produtos Industrializados	6405
244451116	2001	IPI vinculado à importação	6393
OUTRAS RECEITAS		IOF	6418
Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferro-		Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6094
viário (extinto)	6720	PIS/PASEP	6324
FUNDAF - Cópias Xerox - PGFN	5450	COFINS	6337
Dívida Ativa - Crédito Rural - STN - Créditos adquiridos	J-30	CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL	
·	5370		1510
ou desonerados de risco pela União	5370	Custas judiciais – Dívida ativa	1513
MULTAS REGULAMENTARES E JUROS ISOLADOS		Custas Judiciais – 1ª Instância	5762
Multa por atraso na entrega:	5066	Custas Judiciais – 2ª Instância	5775
	5320	Outroo	1505
da DIRPF		Outras	1303
da DIRPJda DCTF	5338 1345	Imposto de Importação - Depósito Judicial	7363



Tributos/Contribuições	Código	Tributos/Contribuições	Código
IPI Vinculado à Importação Depósito Judicial	7391	IRRF	7594
IRPF Depósito Judicial	7416	IOF	7619
IRPJ Depósito Judicial	7429	ITR	7621
IRRF Depósito Judicial	7431	PIS	7634
IOF Depósito Judicial	7444	CSLL	7647
ITR Depósito Judicial	7457	COFINS	7650
PIS Depósito Judicial	7460	CPMF	7662
CSLL Depósito Judicial	7485	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo	2619
COFINS Depósito Judicial	7498	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito	
CPMF Depósito Judicial	7512	Administrativo	2625
PASEP	0868		
PIS - Importação	1947	Multa Isolada Previdenciária – Depósito Administrativo	2654
COFINS - Importação	1994	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Depósito Judicial - Outros	8047	Salário-Educação - Depósito Administrativo	2677
Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal	7525	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual	7961	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) -	
Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios .	0163	Depósito Administrativo	2683
Outros - Aduaneiros	0216	•	2000
Parcelamento - Art. 1º da MP nº 303/06	0701	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Parcelamento Lei nº 10.864/03 (PAES)	6648	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	
Contribuição Segurado - Depósito Judicial	2226	(INCRA) - Depósito Administrativo	2716
Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial	2300	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo	
Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial	2420	Aeroviário – Depósito Administrativo	2722
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Salário-	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Educação - Depósito Judicial Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Servico	2430	•	0700
Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) – Depósito		Diretoria de Portos e Costas (DPC) – Depósito Administrativo	2739
Judicial	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço	
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -		Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) -	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	0.470	Depósito Administrativo	2745
(INCRA) - Depósito Judicial Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Fundo Aeroviário – Depósito Judicial	2489	Serviço Social de Transporte (SEST) - Depósito	
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	2100		0774
Diretoria de Portos e Costas (DPC) - Depósito Judicial	2505	Administrativo	2774
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço		Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) –	2528	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) -	
Depósito Judicial Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos –	2020	Depósito Administrativo	2780
Serviço Social de Transporte (SEST) – Depósito Judicial	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço		Serviço Social da Indústria (SESI) - Depósito Administrativo	2797
Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Depósito		Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
Judicial Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos –	2557	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) -	
Serviço Social da Industria (SESI) – Depósito Judicial	2563	Depósito Administrativo	2813
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço	2000	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social do Comércio (SESC) – Depósito	
Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Depósito		Administrativo	2820
Judicial	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço	2020
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos –	0506	Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas	
Serviço Social do Comércio (SESC) – Depósito Judicial Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço	2586	(SEBRAE) - Depósito Administrativo	2842
Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas		Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos -	
(SEBRAE) - Depósito Judicial	2592	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo	0050
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço		(SESCOOP) – Depósito Administrativo	2859
Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) -		Outros	8050
Depósito Judicial	2602	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios .	0174
DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL (Depósito Administrativo)		Outros – Aduaneiros	0229
Imposto de Importação	7538	Multas Isoladas Diversas	7880
IPI – Outros	7536 7540	Regularização de depósitos extrajudiciais não tributários –	0050
IPI – Vinculado à Importação	7553	Lei nº 12.099/2009 Regularização de depósitos judiciais não tributários –	0052
IRPF	7566	Lei nº 12.099/2009	1467
IRPJ	7581	PIS-Importação	0447
	7 30 1	To importação	0-1-1



Tributos/Contribuições	Código
Cofins-Importação	0855
PASEP	0860
Imposto de Importação - Canal cinza	8944
IPI Vinculado à Importação - Canal cinza	8957
Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	2398
Multa Regulamentar Descumprimento de Obrigação	
Acessória Previdenciária	2408
Glosa de Compensação Previdencária	2414
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS – LANÇAMENTO DE OFÍCIO Contribuição Segurados	2096 2141 2158 2193 2164 2187

Tributos/Contribuições	Código
Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Fundo	2249
Aeroviário	2255
Diretoria de Portos e Costas (DPC) Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço	2261
Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço	2278
Social de Transporte (SEST)	2290
Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço	2317
Social da Industria (SESI)	2323
Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Servico	2346
Social do Comercio (SESC)	2352
(SEBRAE)	2369
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP)	2381

Tabela de códigos elaborada com base nos seguintes atos: INs SRF nºs 137/98, 15/01, 34/01 e 608/06; AD CSAR nº 6/91; ADEs COSAR nºs 26/93, 20/95, 8/96, 17/96, 7/97, 13/97, 19/97, 21/97, 38/97, 2/98, 7/98, 44/99, 56/99, 9/00, 10/00, 47/00 e 73/07; ADEs CORAT nºs 8/01, 16/01, 9/02, 10/02, 32/02, 115/02, 80/03, 82/03, 96/04, 56/05, 71/05, 87/06 e ADEs CODAC nºs 69/09, 71/09, 73/09, 86/09, 95/09, 2/10, 18/10, 25/10, 35/10, 2/11, 16/11, 38/11, 52/11, 53/11, 59/11 e 63/11.

DAS (Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional)

Para preenchimento deste documento o contribuinte deve baixar o programa do site da RFB no endereço www.receita.fazenda.gov.br sendo ncessário a utilização do Certificado Digital.





Outubro | 2011 45

Previdência Social

TABELA DE SALÁRIOS-MÍNIMOS - VALORES MENSAIS A PARTIR DE JANEIRO/1993

Vigência	Legislação
01/01/93	Lei nº 8.542/92
01/03/93	Port. Interm. nº 4/93
01/05/93	Port. Interm. nº 7/93
01/07/93	Port. Interm. nº 11/93
01/08/93	Port. Interm. nº 12/93
01/09/93	Port. Interm. nº 14/93
01/10/93	Port. Interm. nº 15/93
01/11/93	Port. Interm. nº 17/93
01/12/93	Port. Interm. nº 19/93
01/01/94	Port. Interm. nº 20/93
01/02/94	Port. Interm. nº 2/94
01/03/94	Port. Interm. nº 4/94
01/07/94	Lei nº 9.069/95
01/09/94	Lei nº 9.063/95
01/05/95	Lei nº 9.032/95
	01/01/93 01/03/93 01/05/93 01/07/93 01/08/93 01/09/93 01/10/93 01/11/93 01/12/93 01/01/94 01/02/94 01/03/94 01/07/94 01/09/94

Salári	o mínimo	Vigência	Legislação
R\$	112,00	01/05/96	Lei nº 9.971/00
R\$	120,00	01/05/97	Lei nº 9.971/00
R\$	130,00	01/05/98	Lei nº 9.971/00
R\$	136,00	01/05/99	Lei nº 9.971/00
R\$	151,00	03/04/00	Lei nº 9.971/00
R\$	180,00	01/04/01	MP n° 2.194-6/01
R\$	200,00	01/04/02	Lei nº 10.525/02
R\$	240,00	01/04/03	Lei nº 10.699/03
R\$	260,00	01/05/04	Lei nº 10.888/04
R\$	300,00	01/05/05	Lei nº 11.164/05
R\$	350,00	01/04/06	Lei nº 11.321/06
R\$	380,00	01/04/07	Lei nº 11.498/07
R\$	415,00	01/03/08	Lei nº 11.709/08
R\$	465,00	01/02/09	Lei nº 11.944/09
R\$	510,00	01/01/10	Lei nº 12.255/10
R\$	540,00	01/01/11	MP n° 516/10
R\$	545,00	01/03/11	Lei nº 12.382/11

Nota Cenofisco: Nomenclatura das moedas: Cr\$ - Cruzeiro, de 16/03/90 a 31/07/93. CR\$ - Cruzeiro Real, de 01/08/93 a 30/06/94. R\$ - Real, desde 01/07/94.

SALÁRIO-FAMÍLIA

VALORES A PARTIR DE JANEIRO/1993

Período	Remuneração	Salário-família/ valor
01/03/93 a 30/4/93	até Cr\$ 4.728.257 acima de Cr\$ 4.728.257	
01/05/93 a 30/6/93	até Cr\$ 9.064.419 acima de Cr\$ 9.064.419	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
01/07/93	até Cr\$ 12.731.793 acima de Cr\$ 12.731.793	
01/08/93	até CR\$ 15.183 acima de CR\$ 15.183	
01/09/93	até CR\$ 25.924 acima de CR\$ 25.924	
01/10/93	até CR\$ 32.449 acima de CR\$ 32.449	
01/11/93	até CR\$ 40.536 acima de CR\$ 40.536	
01/12/93	até CR\$ 50.625 acima de CR\$ 50.625	

Período	Remune		o-família/ /alor	
01/01/94	até CR\$ acima de CR\$	88.738,58 88.738,58	CR\$ CR\$	2.366,33 295,74
01/02/94	até CR\$ acima de CR\$	115.582,02 115.582,02	CR\$ CR\$	3.082,15 385,19
01/03/94 a	até URV acima de URV	174,86	URV	4,66
30/06/94		174,86	URV	0,58
01/07/94 a	até R\$ acima de R\$	174,86	R\$	4,66
30/04/95		174,86	R\$	0,58
01/05/95 a	até R\$ acima de R\$	249,80	R\$	6,66
30/04/96		249,80	R\$	0,83
01/05/96 a	até R\$ acima de R\$	287,27	R\$	7,66
31/12/96		287,27	R\$	0,95
Janeiro/97 a	até R\$ acima de R\$	287,27	R\$	7,67
maio/97		287,27	R\$	0,95
Junho/97 a	até R\$ acima de R\$	309,56	R\$	8,25
maio/98		309,56	R\$	1,02

Período	Re	muneraç	ão	Salár	io-família/ valor
Junho/98 a novembro/98	até acima de	R\$ R\$	324,45 324,45	R\$ R\$	8,65 1,07
Dezembro/98	até de a	R\$ R\$ R\$	324,45 324,46 360,00	R\$ R\$	8,65 1,07
Janeiro/99 a maio/99	até	R\$	360,00	R\$	8,65
Junho/99 a maio/00	até	R\$	376,60	R\$	9,05
Junho/00 a maio/01	até	R\$	398,48	R\$	9,58
Junho/01 a maio/02	até	R\$	429,00	R\$	10,31
Junho/02 a maio/03	até	R\$	468,47	R\$	11,26
Junho/03 até abril/04	até	R\$	560,81	R\$	13,48
A partir de maio/04	até acima de até	R\$ R\$ R\$	390,00 390,00 586,19	R\$ R\$	20,00 14,09

Período	Re	muneraç	ão		o-família/ valor
A partir	até acima de	R\$ R\$	414,78 414,78	R\$ R\$	21,27 14,99
de maio/05	até	R\$	623,44	·	· · · · · ·
A partir de abril/06 até julho/06	até acima de até	R\$ R\$ R\$	435,52 435,53 654,61	R\$ R\$	22,33 15,74
A partir	até	R\$	435,56	R\$	22,34
de agosto/06	acima de até	R\$ R\$	435,57 654,67	R\$	15,74
A partir	até	R\$	449,93	R\$	23,08
de abril/07 até fev/08	acima de até	R\$ R\$	449,94 676,27	R\$	16,26
A partir	até	R\$	472,43	R\$	24,23
de março/08	acima de até	R\$ R\$	472,43 710,08	R\$	17,07
A partir de	até	R\$	500,40	R\$	25,66
fevereiro/09	acima de até	R\$ R\$	500,40 752,12	R\$	18,08
A partir de	até	R\$	539,03	R\$	27,64
janeiro/10	acima de até	R\$ R\$	539,03 810,18	R\$	19,48
A partir de	até	R\$	573,91	R\$	29,43
janeiro/11	acima de até	R\$ R\$	573,91 862,60	R\$	20,74

Nota Cenofisco: Nomenclatura das moedas: Cr\$ - Cruzeiro, de 16/03/90 a 31/07/93; CR\$ - Cruzeiro Real, de 01/8/93 a 30/06/94; R\$ - Real, desde 01/07/94.

TABELAS DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA EMPREGADOS

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES A CONTAR DE 01/07/11 (PORTARIA MF/MPS N° 407/11, DE 14/07/2011 – DOU DE 15/07/2011), REPUBLICADA EM 19/07/11

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.107,52	8,00%
De 1.107,53 até 1.845,87	9,00%
De 1.845,88 até 3.691,74	11,00%

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/01/11 A 30/06/11 (PORTARIA MF/MPS N° 568/10, DE 31/12/2010 - DOU DE 03/01/2011)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.106,90	8,00%
De 1.106,91 até 1.844,83	9,00%
De 1.844,84 até 3.689,66	11,00%

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 16/06/10 A 31/12/10 (PORTARIA MF/MPS N° 333/10, ALTERADA PELA PORTARIA MF/MPS N° 408/10 – DOU DE 18/08/10)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.040,22	8,00%
De 1.040,23 até 1.733,70	9,00%
De 1.733,71 até 3.467,40	11,00%

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/01/10 A 15/06/10 (PORTARIA MF/MPS N° 350, DE 30/12/09 – DOU DE 31/12/09)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até1.024,97	8,00%
De 1.024,98 até 1.708,27	9,00%
De 1.708,28 até 3.416,54	11,00%



TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/02/09 A 31/12/09 (PORTARIA MF/MPS N° 48, DE 12/02/09 - DOU DE 13/02/09)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 965,67	8,00%
De 965,68 até 1.609,45	9,00%
De 1.609,46 até 3.218,90	11,00%

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/03/08 A 31/01/09 (PORTARIA MF/MPS N° 77, DE 11/03/08 – DOU DE 12/03/08)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 911,70	8,00%
De 911,71 até 1.519,50	9,00%
De 1.519,51 até 3.038,99	11,00%

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/01/08 A 28/02/08 (PORTARIA MF/MPS N° 501, DE 28/12/07 – DOU DE 31/12/07)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 868,29	8,00 (*)
De 868,30 até 1.447,14	9,00 (*)
De 1.447,15 até 2.894,28	11,00

^(*) A partir de janeiro/2008, devido a extinção da CPMF, as alíquotas deixam de sofrer reducão.

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/04/07 A 31/12/07 (PORTARIA N° 142, DE 11/04/07 - DOU DE 12/04/07)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 868,29	7,65 (*)
De 868,30 até 1.140,00	8,65 <i>(*)</i>
De 1.140,01 até 1.447,14	9,00
De 1.447,15 até 2.894,28	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/08/06 A 31/03/07 (PORTARIA N° 342, DE 16/08/06 – DOU DE 17/08/06)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 840,55	7,65 (*)
De 840,56 até 1.050,00	8,65 (*)
De 1.050,01 até 1.400,91	9,00
De 1.400,92 até 2.801,82	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/04/06 A 31/07/06 (PORTARIA N° 119, DE 18/04/06 – DOU DE 19/04/06)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 840,47	7,65 (*)
De 840,48 até 1.050,00	8,65 (*)
De 1.050,01 até 1.400,77	9,00
De 1.400,78 até 2.801,56	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE MAIO/05 A MARÇO/06

(PORTARIA MPS N° 822, DE 11/05/05 - DOU DE 12/05/05)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 800,45	7,65 (*)
De 800,46 até 900,00	8,65 (*)
De 900,01 até 1.334,07	9,00
De 1.334,08 até 2.668,15	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.



TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE MAIO/04 A ABRIL/05

(PORTARIA MPS N° 479, DE 07/05/04 - DOU DE 10/05/04)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 752,62	7,65 (*)
De 752,63 até 780,00	8,65 (*)
De 780,01 até 1.254,36	9,00
De 1.254,37 até 2.508,72	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE JANEIRO/04 A ABRIL/04

(PORTARIA MPS Nº 12/04)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 720,00	7,65 <i>(</i> *)
De 720,01 até 1.200,00	9,00
De 1.200,01 até 2.400,00	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE PARA FATOS GERADORES DE 01/06/03 A 31/12/03

(PORTARIA MPAS Nº 727, DE 30/05/03 - DOU DE 02/06/03)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 560,81	7,65 (*)
De 560,82 até 720,00	8,65 <i>(*)</i>
De 720,01 até 934,67	9,00
De 934,68 até 1.869,34	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/04/03 A 31/05/03 (PORTARIA MPS N° 348, DE 08/04/03 - DOU DE 10/04/03)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 468,47	7,65 (*)
De 468,48 até 720,00	8,65 <i>(*</i>)
De 720,01 até 780,78	9,00
De 780,79 até 1.561,56	11,00

^(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/06/02 A 31/03/03 (PORTARIA MPAS N° 525, DE 29/05/02 - DOU DE 31/05/02 E PORTARIA MPAS N° 610, DE 14/06/02 - DOU DE 18/06/02

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 468,47	7,65 (*)
De 468,48 até 600,00	8,65 (*)
De 600,01 até 780,78	9,00
De 780,79 até 1.561,56	11,00

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/04/02 A 31/05/02 (PORTARIA MPAS N° 288, DE 28/03/02 – DOU DE 02/04/02)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 429,00	7,65 (*)
De 429,01 até 600,00	8,65 (*)
De 600,01 até 715,00	9,00
De 715,01 até1.430,00	11,00

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/06/01 A 31/03/02 (PORTARIA MPAS N° 1.987, DE 04/06/01 - DOU DE 05/06/01)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 429,00	7,65 <i>(*</i>)
De 429,01 até 540,00	8,65 (*)
De 540,01 até 715,00	9,00
De 715,01 até1.430,00	11,00

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/04/01 A 31/05/01 (PORTARIA MPAS Nº 908, DE 30/03/01 - DOU DE 02/04/01)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 398,48	7,65 <i>(*)</i>
De 398,49 até 540,00	8,65 <i>(*)</i>
De 540,01 até 664,13	9,00
De 664,14 até 1.328,25	11,00

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.



TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 18/03/01 A 31/03/01 (PORTARIA MPAS Nº 845, DE 15/03/01 - DOU DE 19/03/01)

Alíquota para fins de recolhimento ao INSS	(%) Até 398,48		
7,65 (*)			
De 398,49 até 453,00	8,65 (*)		
De 453,01 até 664,13	9,00		
De 664,14 até 1.328,25	11,00		

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 17/06/00 A 17/03/01 (PORTARIA MPAS N° 6.211, DE 25/05/00 - DOU DE 26/05/00)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)		
Até 398,48	7,72 (*)		
De 398,49 até 453,00	8,73 (*)		
De 453,01 até 664,13	9,00		
De 664,14 até 1.328,25	11,00		

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/06/00 A 16/06/00 (PORTARIA MPAS N° 6.211, DE 25/05/00 - DOU DE 26/05/00)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)		
Até 398,48	7,65 <i>(*)</i>		
De 398,49 até 453,00	8,65 (*)		
De 453,01 até 664,13	9,00		
De 664,14 até 1.328,25	11,00		

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/05/00 A 31/05/00 (PORTARIA MPAS N° 5.107, DE 11/04/00 - DOU DE 12/04/00)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 376,60	7,65 (*)
De 376,61 até 453,00	8,65 (*)
De 453,01 até 627,66	9,00
De 627,67 até 1.255,32	11,00

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 01/04/00 A 30/04/00 (PORTARIA MPAS N° 5.107, DE 11/04/00 – DOU DE 12/04/00)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 376,60	7,65 (*)
De 376,61 até 450,00	8,65 (*)
De 450,01 até 627,66	9,00
De 627,67 até1.255,32	11,00

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.

TABELA VIGENTE NO PERÍODO DE 17/06/99 A 31/03/00 (PORTARIA MF/MPAS N° 5.326, DE 16/06/99 - DOU DE 17/06/99)

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)		
Até 376,60	7,65 (*)		
De 376,61 até 408,00	8,65 (*)		
De 408,01 até 627,66	9,00		
De 627,67 até1.255,32	11,00		

(*) A alíquota é reduzida apenas para salários e remunerações até três salários mínimos, em função da CPMF, conforme disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311/96.



CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO

A Lei nº 11.941/09 conversão, com alterações, da Medida Provisória nº 449/08, que dispõe sobre diversos aspectos da legislação tributária federal, em seu art. 26 altera o art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Assim, os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430/96.

Por sua vez, o art. 61 da Lei nº 9.430/96 estabelece que os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada com taxa de 0,33% por dia de atraso.

Observa-se que, até novembro/2008, anterior a **Medida Provisória** nº 449/08, aos débitos previdenciários eram aplicados regras próprias.

Com a publicação da **Medida Provisória nº 449/08**, convertida, posteriormente, com alterações na **Lei nº 11.941/09**, passou a ser adotado o mesmo procedimento para os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em vigor desde 01/01/1997.

Dessa forma, a partir de dezembro/2008 será calculada a multa a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento e ficará limitado a 20% o percentual da multa a ser aplicada.

A partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento incidirão juros de mora calculados pela taxa SELIC sobre os débitos.

No caso de lançamento de ofício relativo às contribuições previdenciárias referidas no art. 35-A da Lei nº 8.212/91, aplicase o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430/96, que refere-se a aplicação das multas.

Vale ressaltar que, quanto a aplicação da multa, tendo em vista que as novas regras para cálculo de encargos legais decorrentes de contribuições previdenciárias recolhidas em atraso serão disciplinadas em atos legais apropriados da Receita Federal do Brasil. Transcreveremos a seguir texto explicativo sobre a aplicação das multas, extraído do *site* da Previdência Social (http://www.previdencia.gov.br/).

"MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Texto Explicativo sobre Aplicação de Multas

O recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias urbanas e rurais acarreta multa de mora variável, correspondente

àquela estabelecida pela legislação vigente à época de ocorrência do fato gerador da contribuição, aplicável sobre o valor atualizado monetariamente, quando for o caso (a atualização monetária foi extinta a partir de janeiro de 1995), até a data do efetivo recolhimento.

Contribuições Urbanas

Multas vigentes por competência:

- 1) Competências até agosto de 1989 (Decreto nº 90.817, de 1985).
 - I 50% (cinqüenta por cento) em todos os casos.
- 2) Competências de setembro de 1989 até julho de 1991 (Lei nº 7.787, de 1989).
- I 10% (dez por cento), se o devedor recolher ou depositar o valor de uma só vez, espontaneamente, antes da notificação de débito;
- II 20% (vinte por cento), se o recolhimento for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação de débito, ou se, no mesmo prazo, for feito depósito à disposição da Previdência Social, para apresentação de defesa;
 - III 30% (trinta por cento), se houver acordo para parcelamento;
 - IV 60% (sessenta por cento) nos demais casos.
- 3) Competências de agosto a novembro de 1991 (Lei nº 8.218, de 1991).
 - I 40% (quarenta por cento).
- 4) Competências de dezembro de 1991 até março de 1997 (Leis nº. 8.383, de 1991 e 8.620, de 1993).
- I 10% (dez por cento) sobre os valores das contribuições em atraso que até a data do pagamento não tenham sido incluídas em notificação de débito;
- II 20% (vinte por cento) sobre os valores pagos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;
- III 30% (trinta por cento) sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;
- IV 30% (trinta por cento) sobre os valores não incluídos em notificação de débito e que sejam objeto de parcelamento.



Outubro | 2011 51

Obrigações Federais

Agenda de Obrigações Fiscais

- $\mbox{V}-60\%$ (sessenta por cento) sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para parcelamento e reparcelamento.
- 4.1) É facultada a realização de depósito, à disposição da Seguridade Social, sujeito ao mesmo percentual do item II, desde que dentro do prazo legal para apresentação de defesa.
 - 5) Competências de abril de 1997 até outubro de 1999.
- I) para pagamento após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:
 - a) 4% (quatro por cento) dentro do mês de vencimento da obrigação;
 - b) 7% (sete por cento) no mês seguinte;
 - c) 10% (dez por cento) a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;
- II) para pagamento de débitos incluídos em notificação fiscal de lançamento:
 - a) 12% (doze por cento) se o pagamento for realizado em até quinze dias do recebimento da notificação;
 - b) 15% (quinze por cento) após o 15º dia do recebimento da notificação;
 - c) 20% (vinte por cento), após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
 - d) 25% (vinte e cinco por cento) se o pagamento for realizado após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), enquanto não o débito não for inscrito em Dívida Ativa;
 - III) para pagamento de débito inscrito em Dívida Ativa:
 - a) 30% (trinta por cento) quando n\u00e3o tenha sido objeto de parcelamento;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) se houve parcelamento;
 - c) 40% (quarenta por cento) após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o débito não foi objeto de parcelamento;

- d) 50% (cinqüenta por cento) após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o débito foi objeto de parcelamento.
- 6) A partir da competência novembro de 1999 (Lei nº 9.876, de 1999).
- I Contribuição devida, declarada na GFIP, aplicar o previsto no item 05.
- II Contribuição devida, não declarada na GFIP, aplicar o previsto no item 05, em dobro.
- 7) A partir da competência dezembro de 2008 (Medida Provisória nº 449 de 03 de dezembro de 2008)
- I Os débitos para com a União serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
 - a) A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.
 - b) O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

Produto Rural

- 8) Até a competência julho de 1991, aplicar multa de 10% (dez por cento), por semestre ou fração, sobre as contribuições dos produtos rurais.
- 9) A partir da competência agosto de 1991, aplicar multa de acordo com procedimento da contribuição urbana.

Observações:

- 1) Com a utilização do Coeficiente UFIR, constante da Tabela Prática de Acréscimos Legais, a multa a ser aplicada respeita o critério de regência.
- 2) Não utilizar esta tabela para calcular contribuições em atraso de Segurados Empresário, Autônomo e Equiparado e Empregador Rural, para fatos geradores ocorridos até a competência Abril de 1995.
- 3) Fato Gerador ocorrido até outubro de 1999 com pagamento a partir de 29/11/99, aplicar a multa mais favorável ao contribuinte."



TABELA DE SALÁRIO-BASE - EMPRESÁRIOS E AUTÔNOMOS

PERÍODO DE 07/94 A 03/03

Nota Cenofisco:

A partir de 01/04/03 fica extinta a tabela de escala transitória de salário-base, utilizada para fins de enquadramento e fixação do salário-decontribuição dos contribuintes individual e facultativo, filiados ao Regime Geral de Previdência Social, pela **Medida Provisória nº 83/02**, convertida na **Lei nº 10.666/03**.

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 12/02 a 03/03

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 8	12	de R\$ 200,00 a R\$ 1.249,26	20%	de R\$ 40,00 a R\$ 249,85
9	12	R\$ 1.405,40	20%	R\$ 281,08
10	-	R\$ 1.561,56	20%	R\$ 312,31

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 06/02 a 11/02

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 6	12	de R\$ 200,00 a R\$ 936,94	20%	de R\$ 40,00 a R\$ 187,39
7	12	R\$ 1.093,08	20%	R\$ 218,62
8	24	R\$ 1.249,26	20%	R\$ 249,85
9	24	R\$ 1.405,40	20%	R\$ 281,08
10	-	R\$ 1.561,56	20%	R\$ 312,31

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 04/02 a 05/02

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 6	12	de R\$ 200,00 a R\$ 858,00	20%	de R\$ 40,00 a R\$ 171,60
7	12	R\$ 1.000,99	20%	R\$ 200,20
8	24	R\$ 1.144,01	20%	R\$ 228,80
9	24	R\$ 1.287,00	20%	R\$ 257,40
10	-	R\$ 1.430,00	20%	R\$ 286,00

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 12/01 a 03/02

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 6	12	de R\$ 180,00 a R\$ 858,00	20%	de R\$ 36,00 a R\$ 171,60
7	12	R\$ 1.000,99	20%	R\$ 200,20
8	24	R\$ 1.144,01	20%	R\$ 228,80
9	24	R\$ 1.287,00	20%	R\$ 257,40
10	-	R\$ 1.430,00	20%	R\$ 286,00



Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 06/01 a 11/01

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 5	12	de R\$ 180,00 a R\$ 715,00	20%	de R\$ 36,00 a R\$ 143,00
6	24	R\$ 858,00	20%	R\$ 171,60
7	24	R\$ 1.000,99	20%	R\$ 200,20
8	36	R\$ 1.144,01	20%	R\$ 228,80
9	36	R\$ 1.287,00	20%	R\$ 257,40
10	-	R\$ 1.430,00	20%	R\$ 286,00

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 04/01 a 05/01

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 5	12	de R\$ 180,00 a R\$ 664,13	20%	de R\$ 36,00 a R\$ 132,83
6	24	R\$ 796,95	20%	R\$ 159,39
7	24	R\$ 929,77	20%	R\$ 185,95
8	36	R\$ 1.062,61	20%	R\$ 212,52
9	36	R\$ 1.195,43	20%	R\$ 239,09
10	-	R\$ 1.328,25	20%	R\$ 265,65

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 12/00 a 03/01

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 5	12	de R\$ 151,00 a R\$ 664,13	20%	de R\$ 30,20 a R\$ 132,83
6	24	R\$ 796,95	20%	R\$ 159,39
7	24	R\$ 929,77	20%	R\$ 185,95
8	36	R\$ 1.062,61	20%	R\$ 212,52
9	36	R\$ 1.195,43	20%	R\$ 239,09
10	-	R\$ 1.328,25	20%	R\$ 265,65

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 06/00 a 11/00

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 3	12	de R\$ 151,00 a R\$ 398,48	20%	de R\$ 30,20 a R\$ 79,70
4	12	R\$ 531,30	20%	R\$ 106,26
5	24	R\$ 664,13	20%	R\$ 132,83
6	36	R\$ 796,95	20%	R\$ 159,39
7	36	R\$ 929,77	20%	R\$ 185,95
8	48	R\$ 1.062,61	20%	R\$ 212,52
9	48	R\$ 1.195,43	20%	R\$ 239,09
10	_	R\$ 1.328,25	20%	R\$ 265,65



Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 04/00 a 05/00

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1 a 3	12	de R\$ 151,00 a R\$ 376,60	20%	de R\$ 30,20 a R\$ 75,32
4	12	R\$ 502,13	20%	R\$ 100,43
5	24	R\$ 627,66	20%	R\$ 125,53
6	36	R\$ 753,19	20%	R\$ 150,64
7	36	R\$ 878,72	20%	R\$ 175,74
8	48	R\$ 1.004,26	20%	R\$ 200,85
9	48	R\$ 1.129,79	20%	R\$ 225,96
10	_	R\$ 1.255,32	20%	R\$ 251,06

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 12/99 a 03/00 Interstícios

Classe	Salário-Base	Até 11/00	De 12/00 a 11/01	De 12/01 a 11/02	De 12/02 a 11/03	A partir de 12/03
1	R\$ 136,00	-	-	-	-	-
2	R\$ 251,06	-	-	-	-	-
3	R\$ 376,60	12	-	-	-	-
4	R\$ 502,13	12	-	-	-	-
5	R\$ 627,66	24	12	-	-	-
6	R\$ 753,19	36	24	12	-	-
7	R\$ 878,72	36	24	12	-	-
8	R\$ 1.004,26	48	36	24	12	-
9	R\$ 1.129,79	48	36	24	12	-
10	R\$ 1.255,32	-	-	-	-	-

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 06/99 a 11/99

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 136,00	20%	R\$ 27,20
2	12	R\$ 251,06	20%	R\$ 50,21
3	24	R\$ 376,60	20%	R\$ 75,32
4	24	R\$ 502,13	20%	R\$ 100,43
5	36	R\$ 627,66	20%	R\$ 125,53
6	48	R\$ 753,19	20%	R\$ 150,64
7	48	R\$ 878,72	20%	R\$ 175,74
8	60	R\$ 1.004,26	20%	R\$ 200,85
9	60	R\$ 1.129,79	20%	R\$ 225,96
10	-	R\$ 1.255,32	20%	R\$ 251,06



Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 05/99

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 136,00	20%	R\$ 27,20
2	12	R\$ 240,00	20%	R\$ 48,00
3	24	R\$ 360,00	20%	R\$ 72,00
4	24	R\$ 480,00	20%	R\$ 96,00
5	36	R\$ 600,00	20%	R\$ 120,00
6	48	R\$ 720,00	20%	R\$ 144,00
7	48	R\$ 840,00	20%	R\$ 168,00
8	60	R\$ 960,00	20%	R\$ 192,00
9	60	R\$ 1.080,00	20%	R\$ 216,00
10	-	R\$ 1.200,00	20%	R\$ 240,00

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 12/98 a 04/99

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 130,00	20%	R\$ 26,00
2	12	R\$ 240,00	20%	R\$ 48,00
3	24	R\$ 360,00	20%	R\$ 72,00
4	24	R\$ 480,00	20%	R\$ 96,00
5	36	R\$ 600,00	20%	R\$ 120,00
6	48	R\$ 720,00	20%	R\$ 144,00
7	48	R\$ 840,00	20%	R\$ 168,00
8	60	R\$ 960.00	20%	R\$ 192,00
9	60	R\$ 1.080,00	20%	R\$ 216,00
10	-	R\$ 1.200,00	20%	R\$ 240,00

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 06/98 a 11/98

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 130,00	20%	R\$ 26,00
2	12	R\$ 216,30	20%	R\$ 43,26
3	24	R\$ 324,45	20%	R\$ 64,89
4	24	R\$ 432,59	20%	R\$ 86,52
5	36	R\$ 540,75	20%	R\$ 108,15
6	48	R\$ 648,90	20%	R\$ 129,78
7	48	R\$ 757,04	20%	R\$ 151,41
8	60	R\$ 865,21	20%	R\$ 173,04
9	60	R\$ 973,35	20%	R\$ 194,67
10	-	R\$ 1.081,50	20%	R\$ 216,30



Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 05/98

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 130,00	20%	R\$ 26,00
2	12	R\$ 206,37	20%	R\$ 41,27
3	24	R\$ 309,56	20%	R\$ 61,91
4	24	R\$ 412,74	20%	R\$ 82,55
5	36	R\$ 515,93	20%	R\$ 103,19
6	48	R\$ 619,12	20%	R\$ 123,82
7	48	R\$ 722,30	20%	R\$ 144,46
8	60	R\$ 825,50	20%	R\$ 165,10
9	60	R\$ 923,68	20%	R\$ 185,74
10	-	R\$ 1.031,87	20%	R\$ 206,37

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 06/97 a 04/98

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 120,00	20%	R\$ 24,00
2	12	R\$ 206,37	20%	R\$ 41,27
3	24	R\$ 309,56	20%	R\$ 61,91
4	24	R\$ 412,74	20%	R\$ 82,55
5	36	R\$ 515,93	20%	R\$ 103,19
6	48	R\$ 619,12	20%	R\$ 123,82
7	48	R\$ 722,30	20%	R\$ 144,46
8	60	R\$ 825,50	20%	R\$ 165,10
9	60	R\$ 923,68	20%	R\$ 185,74
10	-	R\$ 1.031,87	20%	R\$ 206,37

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 05/97

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 120,00	20%	R\$ 24,00
2	12	R\$ 191,51	20%	R\$ 38,30
3	24	R\$ 287,27	20%	R\$ 57,45
4	24	R\$ 383,02	20%	R\$ 76,60
5	36	R\$ 478,78	20%	R\$ 95,75
6	48	R\$ 574,54	20%	R\$ 114,90
7	48	R\$ 670,29	20%	R\$ 134,06
8	60	R\$ 766,05	20%	R\$ 153,20
9	60	R\$ 861,80	20%	R\$ 172,36
10	-	R\$ 957,56	20%	R\$ 191,51



Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 10/96 a 04/97

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 120,00	20%	R\$ 24,00
2	12	R\$ 191,51	20%	R\$ 38,30
3	24	R\$ 287,27	20%	R\$ 57,45
4	24	R\$ 383,02	20%	R\$ 76,60
5	36	R\$ 478,78	20%	R\$ 95,75
6	48	R\$ 574,54	20%	R\$ 114,90
7	48	R\$ 670,29	20%	R\$ 134,06
8	60	R\$ 766,05	20%	R\$ 153,20
9	60	R\$ 861,80	20%	R\$ 172,36
10	-	R\$ 957,56	20%	R\$ 191,51

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 08/96 e 09/96

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 112,00	20%	R\$ 22,40
2	12	R\$ 191,51	20%	R\$ 38,30
3	12	R\$ 287,27	20%	R\$ 57,45
4	12	R\$ 383,02	20%	R\$ 76,60
5	24	R\$ 478,78	20%	R\$ 95,75
6	36	R\$ 574,54	20%	R\$ 114,90
7	36	R\$ 670,29	20%	R\$ 134,06
8	60	R\$ 766,05	20%	R\$ 153,20
9	60	R\$ 861,80	20%	R\$ 172,36
10	-	R\$ 957,56	20%	R\$ 191,51

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 05/96 e 07/96

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 112,00	10%	R\$ 11,20
2	12	R\$ 191,51	10%	R\$ 19,15
3	12	R\$ 287,27	10%	R\$ 28,73
4	12	R\$ 383,02	20%	R\$ 76,60
5	24	R\$ 478,78	20%	R\$ 95,75
6	36	R\$ 574,54	20%	R\$ 114,90
7	36	R\$ 670,29	20%	R\$ 134,06
8	60	R\$ 766,05	20%	R\$ 153,20
9	60	R\$ 861,80	20%	R\$ 172,36
10	-	R\$ 957,56	20%	R\$ 191,51

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 05/95 a 04/96

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 100,00	10%	R\$ 10,00
2	12	R\$ 166,53	10%	R\$ 16,65
3	12	R\$ 249,80	10%	R\$ 24,98
4	12	R\$ 333,06	20%	R\$ 66,61
5	24	R\$ 416,33	20%	R\$ 83,27
6	36	R\$ 499,60	20%	R\$ 99,92
7	36	R\$ 582,86	20%	R\$ 116,57
8	60	R\$ 666,13	20%	R\$ 133,23
9	60	R\$ 749,39	20%	R\$ 149,88
10	-	R\$ 832,66	20%	R\$ 166,53

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 09/94 a 04/95

	3 [
Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 70,00	10%	R\$ 7,00
2	12	R\$ 116,57	10%	R\$ 11,66
3	12	R\$ 174,86	10%	R\$ 17,49
4	12	R\$ 233,14	20%	R\$ 46,63
5	24	R\$ 291,43	20%	R\$ 58,29
6	36	R\$ 349,72	20%	R\$ 69,94
7	36	R\$ 408,00	20%	R\$ 81,60
8	60	R\$ 466,29	20%	R\$ 93,26
9	60	R\$ 524,57	20%	R\$ 104,91
10	-	R\$ 582,86	20%	R\$ 116,57

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 07/94 e 08/94 (R\$)

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	R\$ 64,79	10%	R\$ 6,48
2	12	R\$ 116,57	10%	R\$ 11,66
3	12	R\$ 174,86	10%	R\$ 17,49
4	12	R\$ 233,14	20%	R\$ 46,63
5	24	R\$ 291,43	20%	R\$ 58,29
6	36	R\$ 349,72	20%	R\$ 69,94
7	36	R\$ 408,00	20%	R\$ 81,60
8	60	R\$ 466,29	20%	R\$ 93,26
9	60	R\$ 524,57	20%	R\$ 104,91
10	-	R\$ 582,86	20%	R\$ 116,57

Tabela Vigente para Fatos Geradores a Contar de 07/94 e 08/94 (URV)

Classe	Nº Mínimo de Meses de Permanência	Salário-Base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
1	12	64,79	10%	R\$ 6,48
2	12	116,57	10%	R\$ 11,66
3	12	174,86	10%	R\$ 17,49
4	12	233,14	20%	R\$ 46,63
5	24	291,43	20%	R\$ 58,29
6	36	349,72	20%	R\$ 69,94
7	36	408,00	20%	R\$ 81,60
8	60	466,29	20%	R\$ 93,26
9	60	524,57	20%	R\$ 104,91
10	-	582,86	20%	R\$ 116,57



59

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS) - RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE PAGAMENTO

		`
Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
1	1007	Contribuinte Individual – Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
2	1058	Contribuinte Individual – Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP – DAS/MEI (DARF)
3	1104	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
4	1120	Contribuinte Individual – Recolhimento Mensal – Com dedução de 45% (Lei n° 9.876/99) – NIT/PIS/PASEP
5	1147	Contribuinte Individual – Recolhimento Trimestral – Com dedução de 45% (Lei n° $9.876/99$) – NIT/PIS/PASEP
6	1163	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) – Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006) – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/PASEP
7	1180	Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) – Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006) – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/PASEP
8	1198	Contribuinte Individual Optante Lei Complementar nº 123/06 Trimestral Complementação
9	1201	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) – DEBCAD (Preenchimento exclusivo pela Previdência Social)
10	1228	Contribuinte Individual Trimestral Rural
11	1236	Contribuinte Individual Optante Lei Complementar nº 123/06 Mensal Rural
12	1244	Contribuinte Individual Optante Lei Complementar nº 123/06 Mensal Rural Complementacão
13	1252	Contribuinte Individual Optante Lei Complementar nº 123/06 Trimestral Rural
14	1260	Contribuinte Individual Optante Lei Complementar nº 123/06 Trimestral Rural Complementacão
15	1287	Contribuinte Individual Mensal – Rural
16	1295	Contribuinte Individual Optante Lei Complementar nº 123/06 Mensal Complementação
17	1406	Facultativo Mensal – NIT/PIS/PASEP
18	1457	Facultativo Trimestral - NIT/PIS/PASEP
19	1473	Facultativo - Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da Lei Complementar nº 123/06) - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
20	1490	Facultativo – Opção: Aposentadoria apenas por idade (art. 80 da Lei Complementar nº 123/06) – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/PASEP
21	1503	Segurado Especial Mensal – NIT/PIS/PASEP
22	1554	Segurado Especial Trimestral - NIT/PIS/PASEP
23	1600	Empregado Doméstico Mensal - NIT/PIS/PASEP
24	1619	Empregador Domestico Patronal 12% Mensal Afast/Sal. Maternidade
25	1651	Empregado Doméstico Trimestral - NIT/PIS/PASEP - (que recebe até um salário mínimo)
26	1678	Empregador Domestico Patronal 12% Trimestral Afast/Sal. Maternidade
27	1686	Facultativo - Optante Lei Complementar nº 123/06 - Recolhimento Mensal - Compl.
28	1694	Facultativo-Optante Lei Complementar nº 123/06-Recolhimento Trimestral - Compl.
29	1708	Reclamatória Trabalhista – NIT/PIS/PASEP
30	1759	Acréscimos Legais de Contribuinte Indivi-dual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial – Lei nº 8.212/91 – NIT/PIS/PASEP
31	1805	Contribuinte Individual com Direito a Dedução Mensal – Rural
32	1813	Contribuinte Individual com Direito a Dedução Trimestral – Rural
33	1821	Facultativo / Exercente de Mandato Eletivo / Recolhimento Complementar
34	2003	Simples - CNPJ

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
35	2011	Empresas Optantes pelo Simples – CNPJ – Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural de Produtor Rural Pessoa Física
36	2020	Empresas Optantes pelo Simples - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
37	2100	Empresas em Geral – CNPJ
38	2119	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
39	2127	Cooperativa de trabalho – CNPJ – Contribuição descontada do cooperado – Lei nº 10.666/03
40	2143	Empresas em Geral - CNPJ - Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE - Competências anteriores a 01/2007 (Decreto nº 6.003/06)
41	2208	Empresas em Geral – CEI
42	2216	Empresas em Geral - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
43	2240	Empresas em Geral – CEI – Pagamento Exclusivo de empresas conveniadas com o FNDE para competências anteriores a 01/2007 (Decreto nº 6.003/06)
44	2305	Filantrópicas com Isenção - CNPJ
45	2321	Filantrópicas com Isenção - CEI
46	2402	Órgãos do Poder Público – CNPJ
47	2429	Órgãos do Poder Público – CEI
48	2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural do Produtor Rural Pessoa Física
49	2445	Órgão do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Contratação de Transportador Rodoviário Autônomo
50	2500	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional-Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculo - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome
51	2550	Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional – Receita Bruta de Espetáculos Desportivos – CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (Federação ou Confederação), em seu próprio nome
52	2607	Comercialização da Produção Rural - CNPJ
53	2615	Comercialização da Produção Rural - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
54	2631	Contribuição Retida sobre a Nota Fiscal/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço – CNPJ
55	2640	Contribuição Retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço – CNPJ – Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público – Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço)
56	2658	Contribuição Retida sobre a Nota Fiscal/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço – CEI
57	2682	Contribuição Retida sobre Nota Fiscal/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal (contratante do serviço)
58	2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
59	2712	Comercialização da Produção Rural – CEI – Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
60	2801	Reclamatória Trabalhista – CEI
61	2810	Reclamatória Trabalhista – CEI – Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
62	2852	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI
63	2879	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc).
64	2909	Reclamatória Trabalhista - CNPJ
65	2917	Reclamatória Trabalhista – CNPJ Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
66	2950	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ



Item	Código de Receita	Especificação da Receita
	(GPS)	
67	2976	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia, Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva – CNPJ – Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
68	3000	ACAL-CNPJ
69	3107	ACAL - CEI
70	3204	GRC Contribuição de Empresa Normal - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
71	4006	Pagamento de Débito - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
72	4103	Pagamento de Débito – CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
73	4200	Pagamento de Débito Administrativo – Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
74	4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo – Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
75	4316	Pagamento de Parcelamento de Clube de Futebol – CNPJ – $(5\%$ da Receita Bruta destinada ao Clube de Futebol) – art. 2º da Lei nº 8.641/93
76	4324	Parcelamento Super Simpes – Lei Complementar nº 123/06 – Título de Cobrança
77	4332	Parcelamento Timemania
78	4340	Parcelamento IES
79	4359	Parcelamento Super Simples – Lei Complementar nº 123/06 – Título de Cobrança (PLC 128)
80	4715	Depósito Recursal FNDE ADM
81	4731	Depósito Recursal FNDE ADM
82	4995	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica (CBC=104)
83	5037	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores – CNPJ – Uso exclusivo no SIAF
84	5045	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
85	5053	Custas Judiciais – Sucumbência – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
86	5061	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – das Receitas Provenientes da CPMF Relativas aos Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
87	5070	Repasse da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – das Contribuições Previdenciárias Relativas ao SIMPLES/PAES – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
88	5088	Contribuição da Rede Hospitalar Repassada pelo Fundo Nacional de Saúde – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
89	5096	Multas Contratuais - CNPJ - Uso exclusivo no SIAFI ou via STN0018, por determinação expressa do INSS
90	5100	REFIS – Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela sobre Faturamento – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
91	5118	REFIS – Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN de Parcela Fixa – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
92	5126	FIES – Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuadas pela STN Referente à Conversão de Títulos – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
93	5134	CDP – Repasse de Contribuições Previdenciárias Efetuado pela STN Referente à Conversão de Títulos – CNPJ – Uso exclusivo no SIAFI
94	5304	Auxiliares Locais
95	6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
96	6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
97	6203	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
98	6300	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
99	6408	Conversão em receita de depósito judicial – casos anteriores à Lei nº 9.703/98 – CNPJ

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
	(GPS)	
100	6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial – Casos Anteriores à Lei nº $9.703/98$ – CEI
101	6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial - Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 - DEBCAD
102	6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial – Casos Anteriores à Lei n° 9.703/98 – NB
103	6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial – Casos Anteriores à Lei nº 9.703/98 – NIT/PIS/PASEP
104	6475	Depósito Recursal FNDE PRO
105	6483	Depósito Recursal FNDE PRO
106	6505	COMPREV – Pagamento de Dívida Ativa – Parcelamento de Regime Próprio de Previdência Social RPPS – Órgão do Poder Público – Referência
107	6513	COMPREV - Pagamento de Dívida Ativa - Não Parcelada de Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Órgão do Poder Público-Referência
108	6602	Levantamento Recebimento de Sucum-bência/Honorário Advocatício – Divida Ativa – CNPJ
109	6610	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício – Divida Ativa – CPF
110	6629	Levantamento Recebimento de Sucumbência/Honorário Advocatício – Divida Ativa – CEI
111	6670	Reembolso de 1% do FNDE - Dívida Ativa - CNPJ
112	6700	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CNPJ
113	6718	Devolução/Restituição ao INSS de Valores Pagos por Precatórios e RPV - CPF
114	6742	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV – CNPJ
115	6750	Valores Devidos por Prefeituras ao INSS Referente a Precatórios e RPV – CPF
116	7307	COMPREV – Recolhimento Efetuado por RPPS – Órgão do Poder Público – CNPJ
117	7315	COMPREV – Recolhimento Efetuado por RPPS – Órgão do Poder Público – Estoque – CNPJ
118	8001	Financiamento Imobiliário - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
119	8109	Aluguéis – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
120	8133	Condomínio a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
121	8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
122	8150	Parcelamento de Aluguéis – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
123	8168	Taxa de Ocupação - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
124	8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
125	8206	Alienação de Bens Imóveis-Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
126	8214	Alienação de Bens Imóveis - CNPJ
127	8222	Alienação de Bens Imóveis - CPF
128	8257	Alienação de Bens Móveis – Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
129	8303	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
130	8311	Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF
131	8346	Aluguéis de Bens Dominicais – CNPJ
132	8354	Aluguéis de Bens Dominicais – CPF
133	8362	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CNPJ
134	8370	Taxa de Ocupação de Bens Dominicais - CPF
135	8400	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CNPJ
136	8419	Parcelamento de Aluguéis de Bens de Uso Especial - CPF



Agenda de Obrigações Fiscais

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
137	8443	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CNPJ
138	8451	Parcelamento de Aluguéis de Bens Dominicais - CPF
139	8605	Dividendos - Patrimônio - CNPJ
140	8907	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CNPJ
141	8915	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - CPF
142	8940	Multas Contratuais - CNPJ
143	8958	Multas Contratuais – CPF
144	9008	Benefício – NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
145	9016	Devolução de Pagamento de Benefício Referente a Depósito Judicial Efetuado pelo INSS - NB (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)
146	9024	Devolução de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador – Exercícios Anteriores – NB; e

Item	Código de Receita (GPS)	Especificação da Receita
147	9040	Devoluções de Valores Referentes a Benefícios Pagos Indevidamente pelo Agente Pagador – Dentro do Exercício – NB
148	9105	Devolução de Benefícios não Pagos - Convênios - CNPJ
149	9113	Devolução de Benefícios não Pagos - Convênios - NB
150	9202	Devolução de Benefícios não Pagos – Acordos Internacionais – CNPJ
151	9210	Devolução de Benefícios não Pagos – Acordos Internacionais – NB
152	9601	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS – CNPJ
153	9610	Recebimento de Valores Referentes a Penas Alternativas FRGPS - CPF
154	9636	Recebimento de Valores em Ações Regressivas Acidentárias do INSS - CNPJ; e
155	9652	Recebimento de Valores de Ações Regressivas Acidentárias do INSS - CPF

Fundamentação legal: Ato Declaratório Executivo CODAC nº 79/10.

RISCO ACIDENTE DO TRABALHO (RAT)

Evolução das Alíquotas de 1977 até agora

Período de 01/01/77 a 31/8/89 - Base legal: Lei nº 6.367/76

 Risco Leve
 0,4%

 Risco Médio
 1,2%

 Risco Grave
 2,5%

 Período de 1º/9/89 a 30/10/91 – Base legal: Lei nº 7.787/89

 Taxa Única
 2,0%

Período de 01/11/91 até agora - Base legal: art. 22, inciso II, alíneas "a", "b", "c", da Lei nº 8.212/91

Risco Leve	1,0%
Risco Médio	2,0%
Risco Grave	3,0%

CÓDIGOS DE FPAS - ENQUADRAMENTO

Nos termos do art. 109-B e seguintes, incluídos na Instrução Normativa RFB nº 971/09 pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15/09/2010 (DOU 16/09/2010) cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente, sem prejuízo da atuação de ofício da autoridade administrativa.

Na hipótese de reclassificação de ofício, a autoridade administrativa constituirá o crédito tributário, se existente a respectiva obrigação, e comunicará ao sujeito passivo e às entidades e fundos interessados as alterações realizadas.

Em caso de discordância, o sujeito passivo poderá, em 30 dias, impugnar o ato de reclassificação da atividade ou o lançamento dele decorrente, observado, quanto a este, o rito estabelecido pelo **Decreto nº 70.235/72**, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

A classificação no código de FPAS terá por base a principal atividade desenvolvida pela empresa, assim considerada a que constitui seu objeto social, conforme declarado nos atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), observadas as regras a seguir, na ordem em que são apresentadas:

 a) a classificação será feita de acordo com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT, ressalvado o disposto nos arts. 109-D e 109-E da Instru-

- ção Normativa RFB nº 971/09 e as atividades em relação às quais a lei estabeleça forma diversa de contribuição;
- b) a atividade declarada como principal no CNPJ deverá corresponder à classificação feita na forma da letra "a", prevalecendo esta em caso de divergência;
- c) na hipótese de a pessoa jurídica desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa o objeto social da empresa, ou a unidade de produto, para a qual convergem as demais em regime de conexão funcional (art. 581, § 2°, da CLT);
- d) se nenhuma das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica se caracterizar como preponderante, classificar-se-á cada uma delas de acordo com a letra "a".

Considera-se regime de conexão funcional, para fins de definição da atividade preponderante, a finalidade comum em função da qual duas ou mais atividades se interagem, sem descaracterizar sua natureza individual, a fim de realizar o objeto social da pessoa jurídica.

Classificada a atividade na forma anterior, ser-lhe-ão atribuídos o código FPAS e as alíquotas de contribuição correspondentes, de acordo com as seguintes tabelas (Quadros 1 a 6), considerado o grupo econômico como indicativo das diversas atividades em que se decompõe:

Quadro 1: Confederação Nacional da Indústria

Grupo de Atividade	Código FPAS	Alíquota Total – Terceiros
1° – Alimentação;	507	5,8%
2º - Vestuário;	507	5,8%
3º - Construção e mobiliário;	507	5,8%
4º - Urbanas (saneamento, coleta e tratamento de resíduos, energia, gás, água e esgoto);	507	5,8%
5° - Extrativas;	507	5,8%
6º - Fiação e tecelagem;	507	5,8%
7º - Artefatos de couro;	507	5,8%
8° - Artefatos de borracha;	507	5,8%
9º - Joalheiras, lapidação de pedras preciosas;	507	5,8%
10° - Químicas e farmacêuticas;	507	5,8%
11° - Papel, papelão, cortiça;	507	5,8%
12° - Gráficas;	507	5,8%
13º - Vidros, cristais, espelhos, cerâmicas, louças, porcelanas;	507	5,8%
15° - Instrumentos musicais, brinquedos;	507	5,8%
16° – Cinematográficas;	507	5,8%
17° - Beneficiamentos;	507	5,8%
18° - Artesanatos (pessoa jurídica);	507	5,8%
19° - Metalúrgicas, mecânicas, materiais elétricos.	507	5,8%



Quadro 2: Confederação Nacional do Comércio

Grupo de atividade	Código FPAS	Alíquota Total – Terceiros
1º – Comércio atacadista;	515	5,8%
2º – Comércio varejista;	515	5,8%
3º – Agentes autônomos do comércio;	515	5,8%
4º – Comércio armazenador;	515	5,8%
5° – Turismo e hospitalidade;	515	5,8%
6º – Serviços de saúde	515	5,8%

Quadro 3: Confederação Nacional dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos

Grupo de atividade	Código FPAS	Alíquota Total – Terceiros
1º – Empresas de navegação marítima e fluvial;	540	5,2%
2º – Empresas aeroviárias;	558	5,2%
3º – Empresários e administradores de portos;	540	5,2%
4º – Empresas prestadoras de serviços portuários;	540	5,2%
5° – Empresas de pesca.	540	5,2%

Quadro 4: Confederação Nacional dos Transportes Terrestres

Grupo de atividade	Código FPAS	Alíquota Total – Terceiros
1º – Empresas ferroviárias;	507	5,8%
2º – Empresas de transportes rodoviários;	612	5,8%
3º – Empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos);	507	5,8%
4º – Empresas metroviárias.	507	5,8%

Quadro 5: Confederação Nacional de Comunicações e Publicidades

Grupo de atividade	Código FPAS	Alíquota total – terceiros
1º – Empresas de comunicações (telegráficas, empresa de correios, inclusive franqueadas e telefônicas);	507	5,8%
2º - Empresas de publicidade;	566	4,5%
3° – Empresas jornalísticas.	566	4,5%

Quadro 6: Confederação Nacional de Educação e Cultura

Grupo de atividade	Código FPAS	Alíquota total – terceiros
1º - Estabelecimentos de ensino;	574	4,5%
2º - Empresas de difusão cultural e artística;	566	4,5%
3º – Estabelecimentos de cultura física;	566	4,5%
4º - Estabelecimentos hípicos.	566	4,5%



CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL A PARTIR DE 01/11/1991

CONTRIBUINTE	FUNDAMENTAÇÃO	PERÍODO		FPAS			
CONTRIBUTE	TONDAMENTAÇÃO	PENIODO	PREVIDÊNCIA	RAT	SENAR	TOTAL	
Produtor Rural Pessoa Jurídica (5)	Art. 25 da Lei n° 8.870/94 (1) (2)	01/08/94 a 31/12/01	2.5%	0.1%	0,1%	2.7%	744
	Art. 25 Lei nº 8.870/94 com a redação Lei nº 10.256/01	01/01/02 a	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744
	Art. 1° da Lei n° 8.540/92 (3)	01/04/93 a 11/01/97	2,0%	0,1%	0,1%	2,2%	744
Produtor Rural Pessoa Física – Equiparado a	Art. 25 da Lei nº 8.212/91 e MP nº 1.523/96 (4)	12/01/97 a 10/12/97	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%	744
Trabalhador Autônomo (contribuinte individual a	Art. 25 da Lei nº 8.212/91 e Lei nº 9.528 de 10/12/97	11/12/97 a 31/12/01	2,0%	0,1%	0,1%	2,2%	744
partir de 29/11/99)	Art. 25 da Lei nº 8.212/91, Art. 6° da Lei nº 9.528/97 com a redação da Lei nº 10.256/01	01/01/02 a	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212/91	01/11/91 a 31/03/93	3,0%			3,0%	744
	Art. 1° da Lei n° 8.540/92	01/04/93 a 30/06/94	2,0%	0,1%		2,1%	744
Produtor Rural Pessoa	Art. 2° da Lei n° 8.861/94	01/07/94 a 11/01/97	2,2%	0,1%		2,3%	744
Física – Segurado Especial	Art. 25 da Lei nº 8.212/91 e MP nº 1.523/96 (4)	12/01/97 a 10/12/97	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212/91 e Lei nº 9.528 de 10/12/97	11/12/97 a 31/12/01	2,0%	0,1%	0,1%	2,2%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212/91, Art. 6º da Lei nº 9.528/97 com a redação da Lei nº 10.256/01	01/01/02 a	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
Agroindústria (5)	Art. 22 A da Lei nº 8.212/91 acrescentado pela Lei nº 10.256/01 (6)	01/11/01 a 31/12/01	2,5%	0,1%	-	2,6%	744
	Letti 10.250/01 (0)	01/01/02 a 31/08/03	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744
	Art. 22 A da Lei nº 8.212/91 acrescentado pela Lei nº 10.256/01, alterado pela Lei nº 10.684/03 (7)	01/09/03 a	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744

Notas Cenofisco:

- (1) Excluídas as agroindústrias (Decisão do STF na ADIN 1.103-1/6000).
- (2) De 01/11/91 a 31/07/94, a contribuição do produtor rural pessoa jurídica era apenas sobre a folha de pagamento.
- (3) De 01/11/1991 a 31/03/1993, a contribuição do produtor rural pessoa física equiparado a autônomo era apenas sobre a folha de pagamento. (4) Art. 25 da Lei nº 8.212/91 na redação dada pelo art. 1º da MP 1.523 de 11/10/1996, publicada no DOU de 14/10/1996, c/c art. 4º da MP, convertida na Lei nº 9.528 de 10/12/1997, com alteração para 2,0% da alíquota do produtor rural pessoa física e do segurado especial.
- (5) A prestação de serviços a terceiros pelas agroindústrias e pelos produtores rurais pessoas jurídicas está sujeita às contribuições sociais calculadas sobre a remuneração dos segurados, sendo que a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros é excluída da base de cálculo da contribuição sobre a comercialização da produção. Fica excluído da substituição, devendo contribuir sobre a remuneração dos segurados, o produtor rural pessoa jurídica que tem outra atividade econômica.
- (6) O fato gerador das contribuições ocorre na comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, pela agroindústria, a partir de 01/11/2001; a contribuição para o SENAR, todavia, em face do princípio da anualidade, é devida a partir de 01/01/2002. Excluídas as agroindústrias, inclusive sob a forma de cooperativa, de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, que permanecem com a obrigação do recolhimento sobre a folha de pagamento, setor agrário e industrial (art. 22A, § 4°, da Lei nº 8.212/91, acrescentado pela Lei nº 10.256/01).
- (7) A Lei nº 10.684/03, alterou o art. 22A da Lei nº 8.212/91, na redação da Lei nº 10.256/01, para excluir, a partir de 01/09/2003, as pessoas jurídicas que se dediquem apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica, ainda que comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção rural (exceto se a receita bruta decorrente desta comercialização represente 1% ou mais de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção).

Fundamentação legal: Instrução Normativa RFB nº 971/09 - DOU 17/11/2009.



CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA AGROINDÚSTRIA, PRODUTORES RURAIS (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA), CONSÓRCIO DE PRODUTORES, GARIMPEIROS, EMPRESAS DE CAPTURA DE PESCADO

A tabela a seguir, está em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 971/09, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.080/10 (DOU 04/11/2010).

Contribuinte			Pr	ev. Soci	al			-	Terceiro	s _				
(Fundamentação Legal)	Base					FNDE	FNDE INCRA SENAI SESI SEBRAE DPC SENAR SESCOOF					SESCOOP		
		FPAS	Seg.	Emp.	GILRAT	0001	0002	0004	0008	0064	0128	0512	4096	TOTAL
Agroindústria de piscicultura, carcinicultura, suinocultura ou	Mão de obra setor criação	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
avicultura (art. 174 da IN RFB nº 971)	Mão de obra setor abate e industrialização	507	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	5,8%
Agroindústria de florestamento e reflorestamento não sujeita à	Mão de obra setor rural	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
contribuição substitutiva (art. 175, § 5°, II, da IN RFB n° 971/09)	Mão de obra setor industrial	507	8% a 11%	20%	1% a3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	5,8%
Agroindústria sujeita à contri-	Receita bruta da produção	744	-	2,5%	0,1%	-	-	-	-	-	-	0,25%	-	0,25%
buição substitutiva (Lei n° 10.256/01) (art.111-F, III, da IN RFB n° 971/09)	Remuneração de segurados	833	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	5,8%
Pessoa jurídica que desenvolve, além da atividade rural, outra atividade econômica autônoma (§ 1° do art. 111-G, da IN RFB n° 971/09). Ver Nota Cenofisco 5.7	Total de remuneração de segurados (em todas as atividades)	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
Pessoa jurídica, inclusive agro- indústria, que além da atividade rural, presta serviços a terceiros (atividade não autônoma) – (§§ 2° e 3° do art. 111-G, da IN RFB n° 971/09)	Remuneração de segurados (somente em relação a servi- ços prestados a terceiros)	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
Pessoa jurídica que se dedica	Receita bruta da produção	744	_	2,5%	0,1%	-	-	_	-	-	_	0,25%	-	0,25%
apenas à atividade de produção rural (arts. 110 e 111-G, da IN RFB n° 971/09)	Remuneração de segurados	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
Pessoa jurídica que desenvolva atividade prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, não exclusiva, com preponderância rural, não sujeita a substiução (arts. 110-A, § 1º, e 111-G, da IN RFB nº 971/09)	Remuneração de segurados	531	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	2,7%	-	-	-	-	-	-	5,2%
Pessoa jurídica que desenvolva atividade prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, não exclusiva, com preponderância da industrialização, não sujeita à substituição (arts. 110-A, § 4º, e 111-G, § 4º, da IN RFB nº 971/09)	Remuneração de segurados	507	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	5,8%
Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (con- tribuinte individual), empregador (art. 165, I, "a", da IN RFB nº 971/09)	Remuneração de segurados	604	8% a11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
Produtor rural pessoa física e segurado especial (art. 6°, XXX, e, art. 10 da IN RFB n° 971/09)	Receita bruta da comercializa- ção da produção rural	744	-	2,0%	0,1%	-	-	-	-	-	-	0,2%	-	0,2%
Consórcio simplificado de produtores rurais (art. 165, XIX, da IN RFB nº 971/09)	Remuneração de segurados	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	2,7%
Garimpeiro – empregador (art. 186 da IN RFB nº 971/09)	Remuneração de segurados	507	8% a11%	20%	3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	5,8%
Empresa de captura de pescado (art. 9° da IN RFB n° 971/09)	Remuneração de segurados	540	8% a 11%	20%	3%	2,5%	0,2%	-	-	-	2,5%	-	-	5,2%

Notas Cenofisco:

- 1) Agroindústrias Sujeitam-se à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001, as agroindústrias a seguir enumeradas, as quais contribuirão para a Previdência Social, GILRAT e SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção e para as demais entidades e fundos sobre o valor total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço de:
 - a) florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria;
 - b) cana-de-acúcar;
 - c) laticínios;
 - d) carnes e seus derivados;
 - e) uva;
 - f) beneficiamento de cereais, café, chá, mate, fibras vegetais, algodão e madeira.
- 2) Cooperativa A cooperativa, que atua nas atividades de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura e de florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria, informará os mesmos códigos FPAS das demais agroindústrias e o código de terceiros 4099.
- 3) Cooperativa A cooperativa, que atua nas atividades de que trata a nota 1, informará os mesmos códigos FPAS das demais agroindústrias e o código de terceiros 4163.
- 4) Cooperativa Sobre a remuneração de trabalhadores contratados, exclusivamente, para a colheita da produção dos cooperados, a cooperativa fica obrigada ao pagamento das contribuições devidas ao FNDE e ao INCRA, calculadas mediante aplicação das aliquotas previstas no **Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.080/10,** de acordo com o código FPAS 604 e código terceiros 0003, bem assim à retenção e ao recolhimento das contribuições devidas pelo segurado.
- 5) Produtor Rural Pessoa Jurídica
- 5.1. As contribuições devidas pela pessoa jurídica, que tenham como fim apenas a atividade de produção rural, incidem sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, em substituição às instituídas pelo art. 22, I e II, da Lei nº 8.212/91, e são calculadas de acordo com o código FPAS 744 (2,5% para Previdência Social; 0,1% para GILRAT e 0,25% para o SENAR).
- 5.2. A substituição não se aplica às contribuições devidas ao FNDE e ao INCRA, que continuam a incidir sobre a folha, de acordo com o código FPAS 604 e código de terceiros 0003 (2,5% Salário-Educação e 0,2% INCRA).
- 5.3. Se a pessoa jurídica, exceto a agroindústria, explorar, além da atividade de produção rural, outra atividade econômica autônoma comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, fica obrigada às seguintes contribuições, em relação a todas as atividades:
 - I 20% sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço;
 - II 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (trabalhadores autônomos) a seu serviço;
- III 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
- IV contribuição destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos beneficios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos (RPS, aprovado pelo art. 202 do Decreto nº 3.048/99);
- V contribuição destinada a terceiros, de acordo com a classificação da atividade, observados os arts. 109-B a 109-E e § 4º do art. 110-A, todos da Instrução Normativa RFB nº 971/09.
- 5.4. Aplica-se a substituição prevista no item 5.1, ainda que, a pessoa jurídica tenha como atividade complementar a prestação de serviços a terceiros, sem constituir atividade econômica autônoma. Sobre essa atividade (serviços a terceiros) contribuirá para a Previdência Social e terceiros de acordo com o código FPAS 787 e o código de terceiros 0515.
- 5.5. A agroindústria de que trata o inciso III do art. 111-F da Instrução Normativa RFB nº 971/09 estará sujeita à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256/01, ainda que, explorar, além da atividade agroindustrial, outra atividade econômica, independentemente de ser autônoma ou não. Nessa hipótese a contribuição incidirá sobre a receita total.
- 5.6. Na hipótese de a agroindústria, de que tratam os incisos I, II e III do art. 111-F Instrução Normativa RFB nº 971/09, prestar serviços a terceiros, sobre essa atividade deverá contribuir na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/91, de acordo com o código FPAS 787 e código de terceiros 0515.
 - 5.7. O código FPAS 787 não deve ser utilizado se houver preponderância de outra atividade econômica autônoma.
 - 6. Produtor Rural Pessoa Física
 - Aplica-se ao produtor rural pessoa física as seguintes regras:
- a) se qualificado como segurado especial (art. 12, VII, da Lei nº 8.212/91), contribuirá sobre a comercialização da produção rural (2,0% para Previdência; 0,1% para GILRAT e 0,2% para SENAR); não contribui sobre a remuneração dos trabalhadores que contratar (empregado ou contribuinte individual), mas é responsável pela retenção e recolhimento da contribuição destes (8%, 9% ou 11% do empregado e 20% do contribuinte individual).
- b) se contribuirte individual, empregador rural (art. 12, V, da Lei nº 8.212/91), contribuirá sobre a comercialização da produção (2,0% para Previdência; 0,1% para GILRAT e 0,2% para SENAR) em relação a empregados e trabalhadores avulsos; sobre a remuneração de outros contribuintes individuais ou cooperados (por intermédio de cooperativa de trabalho) que contratar, conforme art. 22, III e IV, da Lei nº 8.212/91, e ainda sobre seu salário-de-contribuição (20%).



TABELA DE CÓDIGOS DE TERCEIROS POR FPAS

A tabela de códigos de Terceiros a seguir, tem caráter meramente informativo

Código FPAS	Situação do Contribuinte	Código Terceiros	%
507 507 (cooperativa)	Sem Convênio Sem Convênio (SESCOOP)	0079 4163	5,8 5,8
515 515 (cooperativa)	Sem Convênio Sem Convênio (SESCOOP)	0115 4163	5,8 5,8
523	Sem Convênio	0003	2,7
531	Sem Convênio	0003	5,2
540	Sem Convênio	0131	5,2
680	Sem Convênio	0131	5,2
558	Sem Convênio	0259	5,2
566 566 (cooperativa)	Sem Convênio Sem Convênio (SESCOOP)	0099 4163	4,5 5,5
574 574 (cooperativa)	Sem Convênio Sem Convênio (SESCOOP)	0099 4163	4,5 5,5
590	Sem Convênio	0001	2,5
604	Sem Convênio	0003	2,7
612 612 (cooperativa)	Sem Convênio Sem Convênio (SESCOOP)	3139 4163	5,8 5,8
620	Sem Convênio	3072	2,5
647	Sem Convênio	0099	4,5
655	Sem convênio	0001	2,5
736 736 (cooperativa)	Sem Convênio	4098	5,2
744	Produtor Rural Pessoa Física Segurado Especial	0512	0,2
744	Produtor Rural Pessoa Jurídica Agroindústria	4198	0,25
787 787 (cooperativa)	Sem Convênio Sem Convênio (SESCOOP)	0515 4099	5,2 5,2
795 (cooperativa)	Sem Convênio (SESCOOP)	4099	7,7
825	Sem Convênio	0003	5,2
833	Sem Convênio	0079	5,8

Notas Cenofisco:

³ª) O Código Terceiros foi obtido por meio da soma dos códigos específicos das entidades a seguir:

Saleduc.	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aerov.	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP
001	002	4	8	16	32	64	128	256	512	1024	2048	4096



¹ª) Códigos sem Contribuição para Terceiros (com isenção de 100%): 582, 639 e 779. 2ª) Os Códigos FPAS 698, 701, 710 e 728 foram extintos a partir de 15/9/00, data de publicação no DOU da **Instrução Normativa nº 38**, da Diretoria Colegiada do INSS.

Lembramos que a empresa, para aplicação da referida tabela de contribuição a Terceiros, deve observar as regras para enquadramento, as quais estão disciplinadas na Instrução Normativa RFB nº 971/09, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.071/10.

Dispõe a referida Instrução Normativa que, para fins de contribuição a Terceiros, classificam-se como:

I – Industriais, não exclusivamente, as atividades a seguir enumeradas, desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, sobre as quais aplicam-se as alíquotas previstas no **Anexo II da Instrução Normativa** nº 971/09, a seguir transcritas, de acordo com o código FPAS 507:

- fabricação, manutenção e reparação de veículos automotores, aeronaves e embarcações de qualquer espécie, inclusive de peças e componentes necessários ao seu funcionamento;
- fabricação, instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais de grande porte;
- fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições;
- fabricação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- fabricação de bicicletas e outros veículos não motorizados, eletrodomésticos, acessórios e equipamentos;
- instalação, manutenção, assistência técnica e reparação de máquinas e equipamentos de qualquer porte, bicicletas e eletrodomésticos, quando prestados pelo próprio fabricante, em dependência deste ou em estabelecimento da mesma pessoa jurídica;
- construção, ampliação, manutenção e limpeza de vias públicas, inclusive coleta de resíduos com ou sem estação de tratamento;
- construção, ampliação e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e telecomunicações;
- construção, ampliação e manutenção de estações e redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, transportes por dutos e construções correlatas;
- construção, ampliação e manutenção de rodovias e ferrovias;
- reciclagem de resíduos, inclusive de obras de construção civil;
- geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, independentemente da forma de organização societária, inclusive holding mista, em que há participação desta na exploração conjunta da atividade econômica;

- lojas de fábrica, assim consideradas as atividades de comercialização de produtos oriundos da unidade de fabricação, realizadas por estabelecimentos ou dependências desta, vinculados à mesma pessoa jurídica, independentemente de sua localização;
- cozinha industrial, assim considerada a pessoa jurídica cuja atividade consista na fabricação e acondicionamento de alimentos congelados, fornecimento de pratos prontos ou preparação, em qualquer local, de refeições para empresas ou instituições de internação ou atendimento coletivo:
- extração de minério de ferro, refino de petróleo e fabricação de produtos e subprodutos, inclusive atividades de apoio e as relacionadas a pesquisas e testes experimentais;
- engenharia consultiva, assim considerada a pessoa jurídica cuja atividade se destine a viabilizar a realização de obras de construção civil, de construção de usinas, de implantação e instalação de linhas de transmissão e plataformas de qualquer espécie;
- fabricação, instalação, manutenção e locação de containers, betoneiras, andaimes, cavaletes e outros equipamentos para obras de construção civil;
- instalação e manutenção industrial de elevadores, ar-condicionado, redes hidráulica, elétrica e de telecomunicação e de outros equipamentos integrantes de obra de construção civil:
- centros de distribuição, depósitos e escritórios administrativos de empresa industrial, independentemente do local onde estiverem instalados;
- obras de construção civil e de restauração de prédios e monumentos;
- Correios, inclusive agências franqueadas ou permissionárias;
- telecomunicações, incluídas telefonia fixa, móvel e por satélite:
- provedores de acesso às redes de comunicação e de voz sobre protocolo internet (VOIP);
- desenvolvimento e licenciamento, em série ou larga escala, de programas de computador;
- panificação, quando constituir atividade econômica autônoma, assim considerada a que não constitua parte de atividade econômica mais abrangente, ainda que sejam comercializados outros produtos no mesmo estabelecimento;



Obrigações Federais

Agenda de Obrigações Fiscais

- administração, conservação e manutenção de rodovias, pontes e túneis sob regime de concessão ou parceria com o Poder Público, inclusive serviços relacionados; e
- tinturarias, quando constituir atividade acessória de atividade industrial ou fase de industrialização do produto.

Aplica-se às atividades relacionadas anteriormente, o seguinte enquadramento de FPAS:

- a) na hipótese de a pessoa jurídica desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa o objeto social da empresa ou a unidade de produto, para a qual convergem as demais em regime de conexão funcional (art. 581, § 2°, da CLT);
- b) se nenhuma das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica se caracterizar como preponderante, classificar-se-á cada uma delas de acordo com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT.
- II Comerciais ou de Serviços, não exclusivamente, para fins de contribuição a terceiros, as atividades a seguir enumeradas, desenvolvidas em conjunto ou individualmente, sobre as quais aplicam-se as alíquotas previstas no **Anexo II da Instrução Normativa nº 971/09**, a seguir transcrito, de acordo com os códigos FPAS 515, 566, 574 ou 647:
 - I empresas de call center (FPAS 515);
- II panificação, quando realizada em hipermercado, supermercado, minimercado, mercearia ou armazém, com a finalidade de ampliar a oferta de produtos (FPAS 515);
 - III televisão aberta e por assinatura (FPAS 566);
 - IV limpeza e conservação de prédios (FPAS 515);
- V comércio (revendedor) de programas de computador (FPAS 515);
- VI serviços de tecnologia da informação, inclusive desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (ou customizáveis) e seu licenciamento, instalação, manutenção e atualização, à distância ou nas dependências do cliente (FPAS 515);

VII – serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e reparação de máquinas e equipamentos, inclusive de informática, móveis, eletrodomésticos e bicicletas, exceto se prestados pelo próprio fabricante (FPAS 515);

VIII – serviços de restaurante e bufete, inclusive os prestados a instituições hospitalares e de atendimento coletivo (FPAS 515);

IX - instituições de ensino, exceto as de direito público (FPAS 574);

 X – associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional (FPAS 647);

XI – tinturarias, quando constituir atividade acessória de serviços pessoais ou fase de atividade comercial (FPAS 515).

As atividades de que tratam os Quadros 1 a 6 e as anteriormente citadas se desenvolvidas por pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa, sujeitam-se à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), calculada mediante aplicação das alíquotas previstas no **Anexo II da Instrução Normativa nº 971/09**, a seguir transcrito, de acordo com o código FPAS da atividade e o código de terceiros 4163.

A contribuição devida ao SESCOOP não se acumula com as devidas ao Serviço Social da Indústria (SESI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ou ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), conforme a atividade.

A cooperativa de crédito sujeita-se à contribuição devida ao SESCOOP de 2,5%, calculada mediante aplicação das alíquotas previstas no **Anexo II da Instrução Normativa nº 971/09**, a seguir transcrito, de acordo com o código FPAS 787 e o código de terceiros 4099.

O código FPAS e as alíquotas correspondentes, serão aplicados a todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, assim considerados os cadastrados sob a mesma raiz de CNPJ, independentemente de sua localização.

Transcrevemos a seguir o **Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971/09,** que traz as alíquotas de contribuição de Terceiros de forma discriminada e por FPAS.

ANEXO II - TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGOS FPAS

507 22 507 2 507 2 507 2 507 2 509 2 515 2 515 2 523 2 531 2 540 2	20 Var. 220 Var.	SEd. 0001 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,	0002 0.2 0.2 0.2 0.2 0.2 0.2 0.2	SENAI 0004 1,0	SESI 0008 1,5	SENAC 0016 1,0	SESC 0032 1,5	SEBRAE 0064 0,6 0,6	DPC 0 128	F. Aer.	SENAR 0512	SEST	SENAT 2048	SESCOOP 4096	Total Outras Ent. ou Fundos
db Resonance FPAS - 507 2 507 2 509 2 Coop. 515 2 Coop. 523 2 531 2 2 540 2 2	20 Var. 220 Var.	2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5	0002 0,2 0,2 0,2 0,2 0,2	0004	0008 1,5 —	0016 - - 1,0	0032 — —	0064	0 128						
507 22 507 22 Coop. 515 22 Coop. 523 22 531 22 540 22	20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var.	2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5	0,2 0,2 0,2 0,2 0,2		1,5 — —	- - 1,0	_ _	0,6		0256	0512	1024	2048	4096	Ent. ou Fundos
507 Coop. 2 515 2 515 2 Coop. 523 2 531 2 540 2	20 Var.	2,5 2,5 2,5 2,5 2,5	0,2 0,2 0,2 0,2	1,0 — — —	-	1,0	-		_						
Coop. 515 22 515 Coop. 523 22 531 22 540 22	20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var.	2,5 2,5 2,5 2,5	0,2 0,2 0,2	- - -			_ 15	0,6		_	_	_	-	-	5,8
515 Coop. 523 22 531 2 540 2 2	20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var.	2,5 2,5 2,5	0,2	-			15		-	-	-	-	-	2,5	5,8
Coop. 523 2 531 2 540 2	20 Var. 20 Var. 20 Var. 20 Var.	2,5 2,5	0,2	-	-		1,0	0,6	_	_	-	_	-	_	5,8
531 2 540 2	20 Var. 20 Var. 20 Var.	2,5		-			_	0,6	_	-	_	_	_	2,5	5,8
540 2	20 Var. 20 Var.		2,7		-	_	_	_	_	_	_	-	_	_	2,7
	20 Var.	2,5		-	_	_	_	-	_	_	-	_	-	_	5,2
558 2			0,2	-	_	_	_	-	2,5	_	-	-	-	_	5,2
		2,5	0,2	-	_	_	_	-	_	2,5	-	_	-	_	5,2
566 2	20 Var.	2,5	0,2	-	_	_	1,5	0,3	-	_	_	-	-	_	4,5
566 2 Coop.	20 Var.	2,5	0,2	-	_	_	-	0,3	_	_	-	_	-	2,5	5,5
574 2	20 Var.	2,5	0,2	_	_	_	1,5	0,3	_	_	_	-	_	_	4,5
Coop.	20 Var.	2,5	0,2	_	-	_	_	0,3	_	_	_	-	-	2,5	5,5
	20 Var.	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
	20 Var.	2,5	_	_	_	_	_	_	_	_	-	_	_	_	2,5
		2,5	0,2	_	_	_	_	_	_	_	-	_	_	_	2,7
612 2	20 Var.	2,5	0,2	_	_	_	_	0,6	_	_	_	1,5	1,0	_	5,8
612 2 Coop.	20 Var.	2,5	0,2	-	-	_	-	0,6	_	_	-	-	_	2,5	5,8
620 2	20 –	_	_	_	_	_	_	_	_	_	-	1,5	1,0	_	2,5
639 –		_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
647 –		2,5	0,2	_	-	_	1,5	0,3	_	_	_	-	_	_	4,5
655 2	20 Var.	2,5	_	-	-	_	_	-	-	_	-	-	-	_	2,5
680 2	20 Var.	2,5	0,2	_	_	_	_	-	2,5	_	_	-	_	_	5,2
736 22	2,5 Var.	2,5	0,2	_	_	_	_	_	_	_	_	_	-	_	2,7
Coop.	2,5 Var.	2,5	0,2	_	_	_	_	_	_	_	-	-	_	2,5	5,2
744 2, Seg. Esp.	2,0 0,1	_	-	_	_	_	_	_	_	_	0,2	_	_	_	0,2
744 2, Pes. Fis.	2,0 0,1	_	-	-	_	-	_	_	_	-	0,2	_	_	_	0,2
744 2, Pes. Jur.	2,5 0,1	_	-	-	_	_	_	_	_	_	0,25	_	-	_	0,25
744 2, Agro.	2,5 0,1	_	_	_	-	_	-	-	_	_	0,25	-	_	-	0,25
779 5,	5,0 —	-	_	_	-	_	-	_	_	_	-	-	-	-	_
787 2	20 Var.	2,5	0,2	_	-	_	-	_	_	_	2,5	-	-	-	5,2
787 2 Coop.	20 Var.	2,5	0,2	-	-	-	_	-	-	-	-	-	-	2,5	5,2
795 2 Coop.	20 Var.	2,5	2,7	-	-	_	-	-	-	-	-	-	-	2,5	7,7
825 –		2,5	2,7	_	-	-	-	_	-	-	_	-	-	_	5,2
833 –		2,5	0,2	1,0	1,5	-	-	0,6	-	-	-	-	-	-	5.8
876 2	20 Var.	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	-	_	_

Nota Cenofisco:

- FPAS 620 e 680 no período de 01/05/96 a 29/02/00, a contribuição patronal foi de 15%, a partir de 01/03/00, de acordo com a Lei nº 9.786/99, passou para 20%. FPAS 638, 701, 710 e 728 extintos a partir de 15/09/00, data de publicação da Instrução Normativa nº 38, da Diretoria Colegiada do INSS. A contribuição de 2,5% destinada ao SESCOOP não é cumulativa com as contribuições para o SENAI, SESI, SENAC, SENAT, SEST e SENAR. FPAS 744 2,5 Pessoa Jurídica 2,0% Produtor rural pessoa física (equiparado a autônomo) e Segurado Especial a partir de 11/12/97. FPAS 604 e 647 a partir de 05/96, contribuirão sobre pagamentos efetuados a empresários, autônomos e trabalhadores avulsos (Lei Complementar nº 84/96).

TRABALHISTA

TABELA PRÁTICA DE VERBAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DE INSS, FGTS E IRRF

Discriminação	INSS	FGTS	IRRF
	Fundamento legal	Fundamento legal	Fundamento legal
Abono de férias – pecuniário correspondente à conversão de $^{1}/_{3}$ das férias (art. 143 da CLT) e aquele concedido em virtude de contrato de trabalho, regulamento da empresa, convenção ou acordo coletivo de trabalho cujo valor não exceda a 20 dias (art. 144 da CLT), inclusive o terço constitucional.	Não Art. 28, § 9°, "e", 6, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Não ADI RFB nº 28/09
Abono ou gratificações de férias, excedentes aos limites legais (art. 144 da CLT).	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03	Sim Art. 11 da IN nº 15/01
Abono de qualquer natureza, exceto aqueles cuja incidência seja expressamente excluída por lei.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Art. 15 da Lei nº 8.036/90 Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP).	Não	Não	Não
	Art. 28, § 9°, "I", da Lei n° 8.212/91	Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Art. 5°, VII, da IN nº 15/01
Adicionais de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno, por tempo de serviço, por transferência de local de trabalho ou função.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim *Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30/10/73.	Não	Não	Não
	Art. 28, § 9°, "b", da Lei n° 8.212/91	Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Art. 5°, III, da IN nº 15/01
Ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado (art. 457, § 2°, c/c art. 470 da CLT).	Não	Não	Não
	Art. 28, § 9°, "g", da Lei n° 8.212/91	Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Art. 5°, III, da IN nº 15/01
Alimentação – recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/76.	Não	Não	Não
	Art. 28, § 9°, "c", da Lei n° 8.212/91	Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Art. 5°, I, da IN nº 15/01
Auxílio-acidente – indenização ao segurado empregado (exceto o doméstico), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza (alta do auxílio-doença, inclusive com o retorno ao trabalho), resultar sequela definitiva que implique redução na capacidade laborativa para o trabalho.	Não	Não	Não
	Art. 28, § 9°, "a", da Lei n° 8.212/91	Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Art. 5°, XXI, da IN nº 15/01
Auxílio-doença acidentário – incidência sobre a remuneração que seria devida ao empregado afastado.	Não Art. 28, § 9°, "a", da Lei n° 8.212/91	Sim Art. 15, § 5°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, XXI, da IN nº 15/01

(*) Alterado pelas Instruções Normativas DC/INSS nºs 88/03 e 94/03.



Discriminação	INSS Fundamento legal	FGTS Fundamento legal	IRRF Fundamento legal
Auxílio-doença (15 primeiros dias de afastamento).	Sim *Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Art. 28 do Dec. nº 99.684/90 Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Auxílio-doença (a partir do 16º dia de afastamento).	Não Art. 28, § 9°, "a", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5°, XXI, da IN nº 15/01
Aviso-prévio indenizado (inclusive o previsto na Lei nº 10.218/01).	Sim Decreto nº 6.727/09, revoga a alínea "f" do inciso V, § 9°, do Art. 214, do Decreto nº 3.048/99	Sim Item 15.3, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Não Art. 5°, V, da IN n° 15/01
Aviso-prévio trabalhado.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Benefícios da Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade.	Não Art. 28, § 9°, "a", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, XII, da IN nº 15/01
Bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até 14 anos de idade (art. 64 da Lei nº 8.069/90).	Não Art. 28, § 9°, "u", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99
Bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494/77.	Não Art. 28, § 9°, "i", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99
Comissões.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Art. 15 da Lei nº 8.036/90 Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03	Sim Art. 9°, I, da IN n° 15/01
Complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa.	Não Art. 28, § 9°, "n", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 39, XLII, do RIR/99
13° salário.	Sim Art. 214, § 6°, do Dec. n° 3.048/99 * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 7° da IN n° 15/01
13° salário correspondente ao aviso-prévio indenizado (inclusive o previsto na Lei nº 10.218/01).	Sim Decreto nº 6.727/09, revoga a alínea "f" do inciso V, § 9°, do Art. 214, do Decreto nº 3.048/99	Sim Item 15.3, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 7° da IN n° 15/01
Diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal do empregado.	Não Art. 28, § 9°, "h", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5°, II, da IN nº 15/01

^(*) Alterado pelas Instruções Normativas DC/INSS nºs 88/03 e 94/03.



Discriminação	INSS Fundamento legal	FGTS Fundamento legal	IRRF Fundamento legal
Diárias para viagem, pelo seu valor total, quando excederem a 50% da remuneração mensal do empregado.	Sim Art. 547, § 2°, da CLT * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90 * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Direitos autorais – valores recebidos em decorrência da sua cessão.	Não Art. 28, § 9°, "v", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Sim Arts. 628 e 639 do RIR/99
Educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.	Não Art. 28, § 9°, "t", da Lei nº 8.212/91 Art. 214, § 9° do Decreto nº 3.048/99	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99
Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra, em rescisão, da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.	Não Art. 28, § 9°, "d", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não § 4º do Art. 19 da Lei nº 10.522/02 e Solução de Divergência nº 1/09
Dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.	Não Art. 28, § 9°, "d", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 11 da IN nº 15/01
Férias normais gozadas na vigência do contrato de trabalho (inclusive um terço constitucional).	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 11 da IN nº 15/01
Ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei.	Não Art. 28, § 9°, "e", 7, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Sim Art. 73 do RIR/99
Gorjetas (espontâneas ou compulsórias).	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90 * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Gratificações ajustadas (expressas ou tácitas).	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9°, VII, da IN nº 15/01
Habitação, alimentação e transporte, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Não Art. 28, § 9°, "m", da Lei n° 8.212/91	N ão Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 15, I, da IN nº 15/01
Horas extras.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01

(*) Alterado pelas Instruções Normativas DC/INSS nºs 88/03 e 94/03.

Discriminação	INSS Fundamento legal	FGTS Fundamento legal	IRRF Fundamento legal
Indenização referente à dispensa sem justa causa até 30 dias antes da data-base (art. 9° da Lei n° 7.238/84).	Não Art. 28, § 9°, "e", 9, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5°, V, da IN nº 15/01
Indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato (art. 14 da Lei nº 5.889, de 08/06/1973).	Não Art. 28, § 9°, "e", 4, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, V, da IN nº 15/01
Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado (art. 479 da CLT).	Não Art. 28, § 9°, "e", 3, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, V, da IN nº 15/01
Indenização por tempo de serviço, anterior a 5/10/88, do empregado não optante pelo FGTS.	Não Art. 28, § 9°, "e", 2, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, V, da IN nº 15/01
Indenização recebida a título de incentivo à demissão - PDI/PDV.	Não Art. 28, § 9°, "e", 5, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, XLVIII, da IN n° 15/01
Indenizações relativas à reintegração (art. 496 da CLT) e extinção da empresa com rescisão de contrato de empregado estável (art. 497 da CLT).	Não Art. 28, § 9°, "d", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, V, da IN nº 15/01
Multa de 40% do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa (art. 10, I, do ADCT, c/c art. 18 da Lei n° 8.036/90).	Não Art. 28, § 9°, "e", 1, da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5°, VI, da IN nº 15/01
Multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 477, § 8°, da CLT.	Não Art. 28, § 9°, "x", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5°, V, da IN nº 15/01
Participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica.	Não Art. 28, § 9°, "j", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 9°, § 4°, da IN n° 15/01
Prêmios contratuais ou habituais (produtividade, assiduidade).	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Previdência complementar, aberta ou fechada – valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes (art. 458, VI, da CLT).	Não Art. 28, § 9°, "p", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 5°, VIII, da IN nº 15/01
Quebra de caixa.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01

(*) Alterado pelas Instruções Normativas DC/INSS n° s 88/03 e 94/03.



Discriminação	INSS Fundamento legal	FGTS Fundamento legal	IRRF Fundamento legal
Reembolso-babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na CTPS da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança.	Não Art. 28, § 9°, "s", da Lei n° 8.212/91 Art. 214, XXIV, do Dec. n° 3.048/99	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99 Art. 9° da IN n° 15/01
Reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas.	Não Art. 28, § 9°, "s", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99 Art. 9° da IN n° 15/01
Remuneração de diretores não empregados equiparados aos trabalhadores sujeitos a regime do FGTS (art. 16 da Lei nº 8.036/90).	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 15, § 4°, da Lei n° 8.036/90	Sim Art. 9°, VI, da IN n° 15/01
Remuneração paga a contribuintes individuais sem FGTS.	Sim * Item 15.4, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Não * Item 15.4, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9°, I, da IN n° 15/01
Remuneração paga a servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão; servidor público ocupante de cargo temporário.	Sim * Item 15.4, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Não * Item 15.4, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 43 do RIR/99
Repouso Semanal Remunerado.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas.	Não Art. 28, § 9°, "s", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5°, I, da IN nº 15/01
Salário.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90 * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 92 da IN nº 15/01
Salário-Família (que não exceder ao valor legal obrigatório).	Não Art. 92 do Dec. nº 3.048/99	Não Art. 92 do Dec. nº 3.048/99	Não Art. 5°, XIV, da IN nº 15/01
Salário-Maternidade.	Sim Art. 28, § 2°, da Lei n° 8.212/91	Sim Art. 28 do Dec. nº 99.684/90	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Salário in natura.	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90 * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01
Saldo de salário.	Sim Art. 28, § 9°, "a", da Lei n° 8.212/91 * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Art. 9° da IN n° 15/01

(*) Alterado pelas Instruções Normativas DC/INSS n° s 88/03 e 94/03.



Discriminação	INSS	FGTS	IRRF
	Fundamento legal	Fundamento legal	Fundamento legal
Seguro de vida e acidentes pessoais.	Não	Não	Não
	Art. 458, § 2°, V, da CLT	Art. 458 da CLT	Art. 39, XLIII, do RIR/99
Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.	Não Art. 458, § 2°, IV, da CLT Art. 28, § 9°, "q", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 39, XLV, do RIR/99
Transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público.	Não	Não	Não
	Art. 458, III, da CLT	Art. 458, III, da CLT	Art. 39 do RIR/99
Vale-transporte, recebido na forma da legislação própria.	Não	Não	Não
	Art. 28, § 9°, "f", da Lei n° 8.212/91	Art. 15, § 6°, da Lei nº 8.036/90	Art. 5° da IN n° 15/01
Vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços.	Não Art. 458, I, da CLT Art. 28, § 9°, "r", da Lei n° 8.212/91	Não Art. 15, § 6°, da Lei n° 8.036/90	Não Art. 39 do RIR/99
Valor despendido por entidade religiosa ou instituição de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência, desde que fornecido em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado (Lei nº 10.170, de 29/12/00).	Não	Não	Sim
	Art. 22, § 13, da Lei nº 8.212/91	Art. 22, § 13, da Lei nº 8.212/91	Art. 43 do RIR/99
Valores pagos pela Justiça do Trabalho e Tribunais Eleitorais aos magistrados classistas.	Sim * Item 15.4, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Não * Item 15.4, Cap. I, da IN DC/INSS n° 86/03	Sim Arts. 43 e 45 do RIR/99

(*) Alterado pelas Instruções Normativas DC/INSS nºs 88/03 e 94/03.

Nota Cenofisco:

Para a incidência do IRRF, a IN nº 15/01 mencionada é de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A Portaria MTb nº 290/97 traz em seus Anexos I, II e III, tabelas com valores em UFIR das multas administrativas de valor fixo e de valor variável.

As multas administrativas variáveis, quando a lei não determinar sua imposição pelo valor máximo, serão graduadas observando-se os seguintes critérios:

- a) natureza da infração (arts. 75 e 351 da CLT);
- b) intenção do infrator (arts. 75 e 351 da CLT);
- c) meios ao alcance do infrator para cumprir a lei (art. 5° da Lei n° 7.855/89);
- d) extensão da infração (arts. 75 e 351 da CLT);
- e) situação econômico-financeira do infrator (art. 5° da Lei n° 7.855/89).

O valor final da multa administrativa variável será calculado aplicando-se o percentual fixo de 20% do valor máximo previsto na lei, acrescidos os percentuais de 8% a 40%, conforme o porte econômico do infrator e de 40%, conforme a extensão da infração, cumulativamente, nos termos das tabelas constantes do Anexo III.

Ressaltamos que as multas administrativas, fixadas em quantidades de UFIR, devem ser convertidas para real pelo valor da UFIR de R\$ 1,0641.

As tabelas, a seguir, encontram-se já convertidas para R\$ (Reais).



ANEXO I
TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS FIXAS EM REAIS

Natureza	Infração	Base legal	R\$	Observações
Obrigatoriedade da CTPS	Art. 13 da CLT	Art. 55 da CLT	402,53	-
Falta de anotações da CTPS	Art. 29 da CLT	Art. 54 da CLT	402,53	-
Falta de registro de empregado	Art. 41 da CLT	Art. 47 da CLT	402,53	Por empregado, dobrado na reincidência.
Falta de atualização LRE/FRE	Art. 41, parágrafo único, da CLT	Art. 47, parágrafo único, da CLT	201,27	Dobrado na reincidência.
Venda da CTPS (igual ou semelhante)	Art. 51 da CLT	Art. 51 da CLT	1.207,60	-
Extravio ou inutilização da CTPS	Art. 52 da CLT	Art. 52 da CLT	201,27	_
Retenção da CTPS	Art. 53 da CLT	Art. 53 da CLT	201,27	-
Não comparecimento à audiência para anotação da CTPS	Art. 54 da CLT	Art. 54 da CLT	402,53	-
Cobrança da CTPS pelo Sindicato	Art. 56 da CLT	Art. 56 da CLT	1.207,60	-
Férias	Arts. 129 a 152 da CLT	Art. 153 da CLT	170,26	Por empregado, dobrado na reincidência, embaraço ou resistência.
Trabalho do Menor (Criança e Adolescente)	Arts. 402 a 411 da CLT	Art. 434 da CLT	402,53	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.012,66 quando infrator primário. Dobrado esse máximo na reincidência.
Anotação indevida da CTPS	Art. 435 da CLT	Art. 435 da CLT	402,53	-
Contrato Individual de Trabalho	Arts. 442 a 508 da CLT	Art. 510 da CLT	402,53	Dobrado na reincidência.
Atraso do Pagamento de Salário	Art. 459, § 1°, da CLT	Art. 4° da Lei n° 7.855/89	170,26	Por empregado prejudicado.
Não Pagamento de Verbas Rescisórias no Prazo Previsto	Art. 477, § 8°, da CLT	Art. 477, § 8°, da CLT	170,26	Por empregado prejudicado + multa de 1 salário corrigido para o empregado.
13° Salário	Lei nº 4.090/62	Art. 3° da Lei n° 7.855/89	170,26	Por empregado, dobrado na reincidência.



Agenda de Obrigações Fiscais

Natureza	Infração	Base legal	R\$	Observações
Vale-transporte	Lei nº 7.418/85	Art. 3° da Lei n° 7.855/89	170,26	Por empregado, dobrado na reincidência.
Entrega de CAGED com atraso até 30 dias	Lei nº 4.923/65	Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 4.923/65	4,47	Por empregado.
Entrega de CAGED com atraso de 31 a 60 dias	Lei nº 4.923/65	Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 4.923/65	6,70	Por empregado.
Entrega de CAGED com atraso acima de 60 dias	Lei nº 4.923/65	Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 4.923/65	13,41	Por empregado.
Trabalhador Temporário	Lei nº 6.019/74	Art. 3° da Lei n° 7.855/89	170,26	Por empregado, dobrado na reincidência.
Atividade petrolífera	Lei nº 5.811/72	Art. 3° da Lei n° 7.855/89	170,26	Por empregado, dobrado na reincidência.
Aeronauta	Lei nº 7.183/84	Art. 3° da Lei n° 7.855/89	170,26	Por empregado, dobrado na reincidência.

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS DE VALOR VARIÁVEL EM REAL

Natureza	eza Infração Base legal		F	₹\$	Observações	
Natureza	IIIIaçao	Base legal	Mín.	Máx.	Observações	
Duração do Trabalho	Arts. 57 a 74 da CLT	Art. 75 da CLT	40,25	4.025,33	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato.	
Salário Mínimo	Arts. 76 a 126 da CLT	Art. 120 da CLT	40,25	1.610,13	Dobrado na reincidência.	
Segurança do Trabalho	Arts. 154 a 200 da CLT	Art. 201 da CLT	670,89	6.708,88	Valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício, simulação.	
Medicina do Trabalho	Arts. 154 a 200 da CLT	Art. 201 da CLT	402,53	4.025,33	Valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício, simulação.	
Duração e Condições Especiais do Trabalho	Arts. 224 a 350 da CLT	Art. 351 da CLT	40,25	4.025,33	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato.	
Nacionalização do Trabalho	Arts. 352 a 371 da CLT	Art. 364 da CLT	80,51	8.050,66	-	
Trabalho da Mulher	Arts. 372 a 400 da CLT	Art. 401 da CLT	80,51	805,07	Valor máximo na reincidência, artifício, simulação ou fraude.	

National	In face of a	Bass laws!	R\$		Ohaana õ
Natureza	Infração	Base legal	Mín.	Máx.	Observações
Contribuição Sindical	Arts. 578 a 610 da CLT	Art. 598 da CLT	8,05	8.050,66	-
Fiscalização	Arts. 626 a 642 da CLT	Art. 630, § 6°, da CLT	201,27	2.012,66	-
FGTS – Falta de Depósito	Art. 23, I, da Lei nº 8.036/90	Art. 23, § 2°, "b", da Lei n° 8.036/90	10,64	106,41	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, embaraço, desacato ou resistência.
FGTS – Omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador	Art. 23, II, da Lei nº 8.036/90	Art. 23, § 2°, "a", da Lei n° 8.036/90	2,13	5,32	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, resistência, embaraço ou desacato.
FGTS – Apresentar informações com erro ou omissão	Art. 23, III, da Lei nº 8.036/90	Art. 23, § 2°, "a", Lei n° 8.036/90	2,13	5,32	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, resistência, embaraço ou desacato.
FGTS – Deixar de computar parcela de remuneração	Art. 23, IV, da Lei nº 8.036/90	Art. 23, § 2°, "b", da Lei n° 8.036/90	10,64	106,41	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, resistência, embaraço ou desacato.
FGTS - Deixar de efetuar depósito após notificação	Art. 23, V, da Lei nº 8.036/90	Art. 23, § 2°, "b", da Lei n° 8.036/90	10,64	106,41	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, resistência, embaraço ou desacato.
Seguro-desemprego	Art. 24 da Lei nº 7.998/90	Art. 25 da Lei nº 7.998/90	425,64	42.564,00	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato.
RAIS - Não entrega no prazo, entrega com erro, omissão ou declaração falsa	Art. 7° do Dec. n° 76.900/75 Art. 24 da Lei n° 7.998/90	Art. 25 da Lei nº 7.998/90	425,64	42.564,00	Cobrado na reincidência, oposição ou desacato, gradual, conforme art. 6° da Port. MTb n° 319/93 e Port. Mtb n° 1.127/96.
Trabalho Rural (IN Intersecretarial SEFIT/SSST/MTB nº 1/94 prevê os mesmos critérios para o trabalho urbano e o rural)	Art. 9° da Lei n° 5.889/73	Art. 18 da Lei nº 5.889/73	4,03	402,53	Porempregado, limitado a R\$161,01 quando o infrator for primário. Dobrado na reincidência, oposição, desacato.
Radialista	Lei nº 6.615/78	Art. 27 da Lei nº 6.615/78	114,04	1.140,44	R\$ 57,02 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço, resistência, artifício ou simulação.
Jornalista	Decreto-Lei nº 972/69	Art. 13 do Decreto-Lei nº 972/69	57,02	570,22	-
Artista	Lei nº 6.533/78	Art. 33 da Lei nº 6.533/78	114,04	1.140,44	R\$ 57,02 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço ou simulação.



ANEXO III A – TABELA DE GRADAÇÃO DAS MULTAS DE VALOR VARIÁVEL

A TABLET DE GILDAÇÃO DAO MOLTAO DE VALOTI VALIDAVEL						
Critérios	Valor a ser atribuído					
 I – Natureza da infração, intenção do infrator de praticar a infração Meios ao alcance do infrator para cumprir a lei. 	20% do valor máximo previsto para a multa, equivalente ao conjunto dos três critérios. Obs.: Percentual fixo aplicável a todas as infrações, conforme tabela "B".					
II – Porte econômico do infrator.	De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa, conforme quadro a seguir.					
III – Extensão da infração.	 a) 40% do valor máximo previsto para a multa, quando se tratar de infração a: Capítulos II e III do Título II da CLT (Duração do Trabalho e Salário-Mínimo); Capítulos I e III do Título III da CLT (Disposições Especiais sobre a Duração e Condições de Trabalho e Proteção do Trabalho da Mulher); Capítulo I do Título VII da CLT (Fiscalização, Autuação e Imposição de Multas); Art. 23 da Lei nº 8.036/90 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). b) de 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa aplicável às demais infrações, conforme tabela "C". 					

Obs.: O valor da multa corresponderá à soma dos valores resultantes da aplicação dos percentuais relativos aos três níveis de critérios anteriores (I, II e III).

B – TABELA EM REAL DO PERCENTUAL FIXO (20%) APLICÁVEL A TODAS AS INFRAÇÕES – BASE LEGAL

Arts. 75 e 351 da CLT	Art. 120 da CLT	Arts. 364 e 598 da CLT	Art. 401 da CLT	Art. 630, § 6°, da CLT	Art. 16 da Lei n° 4.680/65 e art. 18 da Lei n° 5.889/73	Art. 13 do Dec Lei n° 972/69	Art. 23, § 2°, "a", da Lei n° 8.036/90	Art. 23, § 2°, "b", da Lei n° 8.036/90
805,07	322,03	1.610,13	161,01	402,53	80,51	114,04	1,06	21,28

C – TABELA EM REAL DE GRADAÇÃO DE MULTAS DE VALOR VARIÁVEL APLICÁVEL AOS CRITÉRIOS II E III, ALÍNEA "B", DO QUADRO ANTERIOR

Quantidade de empregados	%	Arts. 75 e 351 da CLT	Art. 120 da CLT	Arts. 364 e 598 da CLT	Art. 401 da CLT	Art. 630, § 6°, da CLT	Art. 15 da Lei nº 4.680/85 e art. 18 da Lei nº 5.889/73	Art. 13 do Dec Lei nº 972/69	Art. 23, § 2°, "a", da Lei n° 8.036/90	Art. 23, § 2°,"b", da Lei n° 8.036/90
de 1 a 10	8	322,03	128,81	644,05	64,41	161,01	32,20	45,62	0,43	8,51
de 11 a 30	16	644,05	257,62	1.288,10	128,81	322,03	64,41	91,23	0,85	17,03
de 31 a 60	24	966,08	386,43	1.932,16	193,21	483,04	96,61	136,85	1,28	25,54
de 61 a 100	32	1.288,10	515,24	2.576,21	257,62	644,05	128,81	182,47	1,70	34,05
acima de 100	40	1.610,13	644,05	3.220,26	322,03	805,07	161,01	228,09	2,13	42,56



MULTAS ADMINISTRATIVAS - INFRAÇÕES A CLT

Instruções para Preenchimento do DARF

As multas referentes às infrações à CLT, bem como aquelas cometidas em relação às legislações fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devem ser recolhidas utilizando-se o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), preenchido em três vias, de acordo com o seguinte modelo.

Salientamos que o contribuinte deverá enviar uma via autenticada à Delegacia Regional do Trabalho, no prazo de seis dias.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	02 PERÍODO DE ARURAÇÃO O3 NÚMERO DO CPF OU CNPJ O4 CÓDIGO DA RECEITA
DARF 01 NOME / TELEFONE	O5 NÚMERO DE REFERÊNCIA → O6 DATA DE VENQMENTO →
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL 08 VALOR DA MULTA
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos —administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	O9 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 → 10 VALOR TOTAL → 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1º e 2º vias)



Instruções de Preenchimento

Campo do DARF	O que deve Conter
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Deve constar dados específicos como, por exemplo, o dia da apuração, no caso de imposto que deva ser recolhido no próprio dia da ocorrência do fato gerador (exemplo: IRRF sobre rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior ou a beneficiários não identificados). Em se tratando multa administrativa, esse campo deve permanecer em branco.
03	Número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
04	Código de receita correspondente ao tributo que está sendo recolhido. Nesse caso, temos:
	0289 - Multas da Legislação Trabalhista.
	2877 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); Seguro-Desemprego; Cadastro Geral de Empregados Desempregados (CAGED).
	7309 - Depósito para Recurso.
	1107 – Multa por falta ou atraso na entrega da GFIP para utilização em Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF).*
05	Número de referência (veja 1ª nota após a tabela). No caso de Depósito para Recurso, consignar o número do auto de infração.
06	Data do efetivo pagamento.
07	Valor do principal (em reais).
08	Em branco.
09	Em branco.
10	Valor do campo 07.
11	Autenticação do agente arrecadador.

No campo 05 do DARF deverá constar os seguintes dados, no caso de receitas destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Receitas destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT):

Receita	Nº de referência
Multas e juros decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	3800165790300842-9
Multas e juros pela inobservância das normas relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	3800165790300843-7
Multas e juros pela inobservância das normas relativas ao seguro-desemprego.	3800165790300844-5
Multas e juros pela inobservância das normas relativas ao abono salarial.	3800165790300845-3
Multas e juros pela inobservância das normas relativas ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.	3800165790300846-1
Multas e juros pelo descumprimento das normas relativas ao vale-pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	3800165790300847-0
Multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário, destinados ao FAT.	3800165790300848-8

Notas Cenofisco:

1º) O DARF não pode ser utilizado para recolhimento de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 10,00. O imposto ou contribuição de valor inferior a R\$ 10,00 deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente a período subsequente, até que o valor total seja igual ou superior a R\$ 10,00, hipótese em que tal valor será recolhido no prazo estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Em se tratando de receitas destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), como por exemplo, decorrentes de multas administrativas impostas pela fiscalização do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), o DARF deve ser recolhido, independentemente de valor, inclusive inferior a R\$ 10,00.

2º) É admitida a emissão do DARF por meio eletrônico, bem como sua reprodução por copiadoras, exceto aparelho fac-símile, desde que atenda as especificações do modelo anteriormente reproduzido.

3ª) O DARF poderá ser impresso também com código de barras, mediante utilização de programa desenvolvido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O programa, que permite a geração de DARF e de DARF-SIMPLES, com código de barras, está disponível na página da SRF na internet, no seguinte endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br/. Para a impressão desses documentos, com código de barras, somente poderá ser utilizado o programa desenvolvido pela SRF, ficando sujeitos à apreensão outros programas eventualmente utilizados.

*4ª) Válido a partir de 04/12/09 (ADE nº 68/09).



GUARDA DE DOCUMENTOS

Documentos Trabalhistas e Previdenciários

Obs.: Na hipótese de dolo, fraude ou simulação o INSS, a qualquer tempo poderá apurar e constituir seus créditos (RPS, aprovado pelo **Decreto nº 3.048/99, art. 348)**

Decreto II 0.040/00, art. 040/		
Documento	Prazo de Guarda	Base Legal
 GPS original (Guia da Previdência Social); Folha de pagamento; Recibos de pagamento; Atestados médicos; 	10 anos	Lei nº 8.212/91, art. 32, § 11º
 Ficha de salário-família; Ficha de salário-maternidade; Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); Comprovante de pagamento de benefícios reembolsados pelo INSS (salário-família e salário-maternidade). 	10 anos	Decreto nº 3.048/99, arts. 348 e 349
Documentos relacionados ao FGTS - Depósitos do FGTS (GFIP).	30 anos	Lei nº 8.036/90, art. 23, § 5°
Prática Trabalhista		
Acordo de Compensação de Horas; - Acordo de Prorrogação de Horas; - Adiantamento Salarial; - Autorização de descontos não previstos em lei; - Controles de ponto; - Contrato de trabalho e suas alterações; - Recibos de abonos pecuniários (férias); - Recibos de gozo de férias; - Recibos de entrega de vale-transporte; - Aviso prévio; - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT); e - Pedido de demissão e quaisquer outros documentos rescisórios.	5 anos durante a vigência do contrato e 2 anos após a rescisão. 2 anos após a rescisão	CF, art. 7°, XXIX CF, art. 7°, XXIX
Seguro-Desemprego		
- Requerimento de Seguro-Desemprego (SD); e Comunicado de Dispensa (CD).	5 anos	CF, art. 7°, XXIX e Resolução CODEFAT n° 467/05 art. 16, § 6°.
Programa de Integração Soc	ial - PIS	
 Documentos comprobatórios dos pagamentos e da base de cálculo das contribuições. 	10 anos	Decreto-Lei nº 2.052/83, arts. 3º e 10 e Decreto nº 4.524/02, art. 94.
CAGED - Cadastro Geral de Empregado	s e Desempregado	os
 Formulário padronizado – CAGED; e Recibos de entrega do arquivo gerado em meio eletrônico. 	36 meses a contar da postagem	Portaria MTE/GM n° 235/03, art. 1°, § 2°
 RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Formulário padronizado ou recibos de entrega do arquivo gerado em meio eletrônico - RAIS. 	5 anos	Portaria MTE/GM nº 1.256/2003, art. 8°
Contribuição Sindical - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS).	5 anos	CTN, art. 174
Salário-Educação		
- Recibos de Salário-Educação - Documentos de convênios.	10 anos	Decreto-Lei nº 1.422/75, art. 1º, § 3º e Decreto nº 3.142/99, art. 1º
Segurança e Medicina do Trabalho		
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	20 anos após a rescisão.	Portaria MTb 3.214/78, NR-7, subitem 7.4.5.1



Documento	Prazo de Guarda	Base Legal
Segurança e Medicina	do Trabalho	
- CIPA - documentos relativos à eleição.	5 anos	Portaria MTb 3.214/78, NR-5, subitem 5.40, "j".
- CIPA - atas de reunião.	Prazo indeterminado	Portaria MTb 3.214/78, NR-5, subitem 5.26
- SESMT - Comprovante de entrega do Mapa Anual de Acidente do Trabalho.	5 anos	Portaria MTb 3.214/78, NR-4, subitem 4.12, "j".
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).	20 anos	Portaria MTb 3.214/78, NR-9, subitem 9.3.8.2.
 Declaração de instalação – estabelecimentos novos (NR 2). 	Prazo indeterminado	Portaria MTb 3.214/78, NR-2, subitem 2.3.
- Resumo Estatístico Anual - empresas de construção civil (NR 18).	3 anos	Portaria MTb 3.214/78, NR-18, subitem 18.32.2.
- Registro de Segurança - caldeiras e vasos de pressão (NR 13).	Tempo de manutenção do equipamento	Portaria MTb 3.214/78, NR-13, subitem 13.6.4.
Livros de Apresentação Obrigatória à Fiscalização		
- Livro Diário.	10 anos	Lei nº 8.212/91, art. 32, § 11°.
- Livros de Inspeção do Trabalho.	Prazo indeterminado	CLT, art. 628.
- Livros de Registro de Empregados.	Prazo indeterminado	CLT, art. 603.

TABELA DE VALORES DE DEPÓSITOS RECURSAIS

Data da publicação	Legislação	Recurso ordinário	Recurso de revista, embargos infrigentes, recurso extraordinário	Recurso em ação rescisória
DJ 26/7/11	Ato SEJUD/GP nº 449/11	R\$ 6.290,00	R\$ 12.580,00	R\$ 12.580,00
DJ 21/7/10	Ato SEJUD/GP nº 334/10	R\$ 5.889,50	R\$ 11.779,02	R\$ 11.779,02
DJ 15/7/09	Ato SEJUD/GP nº 447/09	R\$ 5.621,90	R\$ 11.243,81	R\$ 11.243,81
DJ 21/7/08	Ato SEJUD. GP nº 493/08	R\$ 5.357,25	R\$ 10.714,51	R\$ 10.714,51
DJ 19/7/07	Ato GP n° 251/07	R\$ 4.993,78	R\$ 9.987,56	R\$ 9.987,56
DJ 17/7/06	Ato GP n° 215/06	R\$ 4.808,65	R\$ 9.617,29	R\$ 9.617,29
DJ 29/7/05	Ato GP n° 173/05	R\$ 4.678,13	R\$ 9.356,25	R\$ 9.356,25
DJ 5/8/04	Ato GP n° 371/04	R\$ 4.401,76	R\$ 8.803,52	R\$ 8.803,52
DJ 25/7/03	Ato GP n° 294/03	R\$ 4.169,33	R\$ 8.338,66	R\$ 8.338,66
DJ 25/7/02	Ato GD n° 284/02	R\$ 3.485,03	R\$ 6.970,05	R\$ 6.970,05
DJ 26/7/01, o qual circulou em 01/08/01	Ato GP n° 278/01	R\$ 3.196,10	R\$ 6.392,20	R\$ 6.392,20

CÓDIGOS DE ARRECADAÇÃO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Ato Declaratório TST/CSJT/GP/SG nº 21/10 divulgou os códigos de arrecadação das custas e emolumentos da Justiça do Trabalho a serem recolhidos na Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial). Consultar matéria no *Manual de Procedimento Trabalho e Previdência nº 11/11*.

Arrecadação	Código da Receita
Custas de Justiça do Trabalho	18740-2
Emolumentos da Justiça do Trabalho	18770-4

FERIADOS

FERIADOS NACIONAIS

Os feriados civis ou nacionais são declarados em Lei Federal. Consideram-se os seguintes Feriados Nacionais:

 Dia 1º de janeiro (Confraternização Universal) – Lei Federal nº 662/49;

- Dia 21 de abril (Tiradentes) Lei Federal nº 662/49;
- Dia 1º de maio (Dia do Trabalho) Lei Federal nº 662/49;
- Dia 7 de setembro (Independência do Brasil) Lei Federal nº 662/49;
- Dia 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) Lei Federal nº 6.802/80;



- Dia 2 de novembro (Finados) (*);
 - (*) A Lei nº 10.607, de 19/12/02, deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 662/49, "declarando como feriado nacional o dia 2 de novembro (Finados)".
- Dia 15 de novembro (Proclamação da República) Lei Federal nº 662/49;
- Dia 25 de dezembro (Natal) Lei Federal nº 662/49.

FERIADOS MUNICIPAIS

O art. 1º da Lei Municipal nº 7.008/67 estabelece que os feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 11 da Lei Federal nº 605/49, com nova redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.093/95, são os seguintes:

- Dia 25 de janeiro (Fundação de São Paulo);
- Sexta-feira da Semana Santa;
- Corpus Christi.

Com o advento da **Lei nº 13.707, de 07/01/04** que instituiu o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado todo dia 20 de novembro, o art. 1º da citada Lei passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e 'Corpus Christi'."

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 7.008/67 mencionada anteriormente foi revogada pela Lei Municipal nº 14.485/07, onde em seus arts. 9º e 10º determinam:

"Art. 9º – Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art.10 – São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e *Corpus Christi*."

FERIADOS ESTADUAIS

O art. 1º da Lei nº 9.093/95 (DOU de 13/09/1995) estabelece que são feriados civis, entre outras, a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Assim, cada Estado poderá definir a sua data magna e esta será considerada como feriado.

TABELA PRÁTICA DE FÉRIAS

RELAÇÃO COM NÚMERO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

Proporção de férias	Até 5 faltas	De 6 a 14 faltas	De 15 a 23 faltas	De 24 a 32 faltas
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dia	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

Base legal: art. 130 da CLT.

2. TABELA EM FACE DA ADOÇÃO DO REGIME PARCIAL

Jornada semanal	Até 7 faltas	Mais de 7 faltas
De 22 a 25 horas	18 dias	9 dias
De 20 a 22 horas	16 dias	8 dias
De 15 a 20 horas	14 dias	7 dias
De 10 a 15 horas	12 dias	6 dias
De 5 a 10 horas	10 dias	5 dias
Inferior a 5 horas	8 dias	4 dias

Base legal: art. 130-A da CLT.



Outubro | 2011 87

TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO A PARTIR DE MARÇO/2011

Resolução CODEFAT nº 663, de 30/12/2010, retificada no DOU de 17/03/2011

Faixas de Salários Médios	Valor da Parcela
Até R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
Mais de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	Multiplica-se R\$ 899,67 por 0,8 (80%) e o exceder a R\$ 899,67 multiplica-se por 0,5 (50%), e soma-se os resultados.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70, invariavelmente.

A PARTIR DE JANEIRO/2011

Resolução CODEFAT nº 658, de 30/12/2010

Faixas de Salários Médios	Valor da Parcela
Até R\$ 891,40	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
Mais de R\$ 891,41 até R\$ 1.485,83	Multiplica-se R\$ 891,41 por 0,8 (80%) e o exceder a R\$ 891,41 multiplica-se por 0,5 (50%), e soma-se os resultados.
Acima de R\$ 1.485,83	O valor da parcela será de R\$1.010,34, invariavelmente.

A PARTIR DE JANEIRO/2010

Resolução CODEFAT nº 623, de 24/12/2009

Faixas de Salários Médios	Valor da Parcela
Até R\$ 841,88	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
Mais de R\$ 841,89 até R\$ 1.403,28	O que exceder a R\$ 841,88, multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 673,51.
Acima de R\$1.403,28	O valor da parcela será de R\$ 954,21, invariavelmente.

A PARTIR DE FEVEREIRO/2009

Resolução CODEFAT nº 587, de 30/01/2009

Faixas de Salários Médios	Valor da Parcela
Até R\$ 767,60	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
Mais de R\$ 767,61 até R\$ 1.279,46	Multiplica-se R\$ 767,61 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 767,61 multiplica-se por 0,5 (50%), e somam-se os resultados.
Acima de R\$1.279,46	O valor da parcela será de R\$ 870,01, invariavelmente.

A PARTIR DE MARÇO/2008

Resolução CODEFAT nº 569, de 03/03/2008

Faixas de Salários Médios	Valor da Parcela	
Até R\$ 685,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).	
Mais de R\$ 685,07 até R\$ 1.141,88	$\label{eq:multiplica-seporo} Multiplica-se\ R\$\ 685,07\ por\ 0,8\ (80\%)\ e\ o\ que\ exceder\ a\ R\$\ 685,07\ multiplica-se\ por\ 0,5\ (50\%),\ e\ somam-se\ os\ resultados.$	
Acima de R\$1.141,88	O valor da parcela será de R\$ 776,46, invariavelmente.	

A PARTIR DE ABRIL/2007

Resolução CODEFAT nº 528, de 30/3/2007

Faixas de Salários Médios	Valor da Parcela	
Até R\$ 627,29	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).	
Mais de R\$ 627,30 até R\$ 1.045,58	$\label{eq:multiplica-seport} Multiplica-se\ R\$\ 627, 30\ por\ 0, 8\ (80\%)\ e\ o\ que\ exceder\ a\ R\$\ 627, 30\ multiplica-se\ por\ 0, 5\ (50\%),\ e\ somam-se\ os\ resultados.$	
Acima de R\$ 1.045,59	O valor da parcela será de R\$ 710,97.	

Nota Cenofisco:

Nota Centrolisco:
Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos 3 meses trabalhados e aplica-se na tabela supracitada.
O valor do beneficio não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo.
O Seguro-Desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 meses, observando-se a seguinte relação:

- 3 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 6 meses e, no máximo, 11 meses nos últimos 36 meses;
 4 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 23 meses nos últimos 36 meses;
 5 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses nos últimos 36 meses.



TABELA PRÁTICA - VERBAS RESCISÓRIAS

Dispensa sem Justa Causa

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário Aviso Prévio Férias Proporcionais com + 1/3 Férias Vencidas com + 1/3	Saldo de Salário Aviso Prévio Férias Proporcionais com + 1/3
13° Salário FGTS + 40% Código de Saques 01	13° Salário FGTS + 40% Código de Saques 01

Dispensa com Justa Causa

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Vencidas com + 1/3	-
Férias proporcionais com + 1/3	Férias proporcionais com + 1/3

(**) Culpa Recíproca ou Força Maior

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Vencidas com + 1/3	-
FGTS + 20%	FGTS + 20%
Código de Saque 02	Código de Saque 02

(**) Culpa Recíproca ou Força Maior – A Resolução TST nº 121/03 veio restaurar, revisar e cancelar algumas Súmulas, entre elas destacamos a Súmula TST nº 14 que dispõe:
"Súmula TST nº 14, Culpa Recíproca
Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% do valor do aviso-prévio, do 13º salário e das férias proporcionais".

Rescisão Indireta

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Aviso Prévio	Aviso Prévio
Férias Proporcionais com + 1/3	Férias Proporcionais com + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13° Salário	13° Salário
FGTS + 40 %	FGTS + 40%
Código de Saque 01	Código de Saque 01

Pedido de Demissão

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais com + 1/3	Férias Proporcionais com + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	–
13º Salário	13º Salário



Rescisão Antecipada de Contrato a Prazo Determinado por Pedido de Demissão (art. 481 da CLT)

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais com + 1/3	Férias Proporcionais com + 1/3
Férias Vendidas com + 1/3	-
13° Salário	13° Salário

Rescisão Antecipada de Contrato a Prazo Determinado sem Justa Causa (art. 481 da CLT)

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Aviso Prévio	Aviso Prévio
Férias Proporcionais com + 1/3	Férias Proporcionais com + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13° Salário	13° Salário
FGTS + 40%	FGTS + 40%
Código de Saque 01	Código de Saque 01

Rescisão Antecipada de Contrato a Prazo Determinado Sem Justa Causa (art. 479 da CLT)

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário Indenização do art. 479 da CLT Férias Proporcionais com + 1/3 Férias Vencidas com + 1/3 13º Salário FGTS + 40% Código de Saque 01	Saldo de Salário Indenização do art. 479 da CLT Férias Proporcionais com + 1/3 - 13° Salário FGTS + 40% Código de Saque 01

Rescisão Antecipada de Contrato a Prazo Determinado por Pedido de Demissão

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano	
Saldo de Salário Férias Proporcionais com + 1/3 Férias Vencidas com + 1/3 13° Salário	Saldo de Salário Férias Proporcionais com + 1/3 - 13° Salário	
Rescisão de Contrato a Prazo Determinado com Justa Causa		
Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano	
Saldo de Salário Férias Vencidas com + 1/3 Férias proporcionais com + 1/3	Saldo de Salário - Férias proporcionais com + 1/3	

Extinção do Contrato por Falecimento do Empregado

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais com + 1/3	Férias Proporcionais com + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13º Salário	13º Salário
FGTS	FGTS
Código de Saque 23	Código de Saque 23

Extinção do Contrato por Fechamento da Empresa

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Aviso Prévio	Aviso Prévio
Férias Proporcionais com + 1/3	Férias Proporcionais com + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13° Salário	13º Salário
FGTS + 40%	FGTS + 40%
Código de Saque 03	Código de Saque 03

Extinção de Contrato a Prazo Determinado (inclusive Contrato de Experiência)

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais + 1/3	Férias Proporcionais + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13º Salário	13º Salário
FGTS	FGTS
Código de Saque 04	Código de Saque 04

Extinção de Contrato em Virtude de Cessação Total da Atividade da Empresa por Morte do Empregador – Imposssibilidade de Continuação da Atividade

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais + 1/3	Férias Proporcionais + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13° Salário	13º Salário
FGTS	FGTS
Código de Saque 03	Código de Saque 03

Extinção de Contrato em Virtude de Morte do Empregador Constituído como Empresa Individual – Continuação da Atividade Empresarial por Parte dos Herdeiros/Sucessores/Administradores – Rescisão – Faculdade do Empregado

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais + 1/3	Férias Proporcionais + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13° Salário	13º Salário

Extinção do Contrato em Virtude de Morte do Empregador Constituído como Empresa Individual – Não Continuidade da Atividade Empresarial por Parte dos Herdeiros/Sucessores/Administradores – Rescisão sem Justa Causa

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais + 1/3	Férias Proporcionais + 1/3
Férias Vencidas + 1/3 13º Salário	13° Salário
FGTS + 40%	FGTS + 40%
Código de Saque 01	Código de Saque 01



Agenda de Obrigações Fiscais

Extinção da Empresa ou de um dos Estabelecimentos em que Trabalhe o Empregado, por Motivo de Força Maior – Rescisão do Contrato de Trabalho pelo Empregador

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais + 1/3	Férias Proporcionais + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13° Salário	13° Salário
FGTS + 20%	FGTS + 20%
Código de Saque 03	Código de Saque 03

Extinção do Contrato por Participação Temporária ou Definitiva do Trabalho Motivada por Ato de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
Saldo de Salário	Saldo de Salário
Férias Proporcionais + 1/3	Férias Proporcionais + 1/3
Férias Vencidas com + 1/3	-
13° Salário	13º Salário
FGTS + 40%	FGTS + 40%
Código de Saque 01	Código de Saque 01



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

GFIP/SEFIP - Penalidades

A sigla GFIP significa Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social.

A obrigação de prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi instituída pela Lei nº 9.528/97. O documento GFIP a ser utilizado para prestar estas informações foi definido pelo Decreto nº 2.803/98 e corroborado pelo Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Nos termos do art. 32-A da Lei nº 8.212/91, o contribuinte que deixar de apresentar a GFIP/SEFIP até o dia 7 no mês subsequente ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas, nos termos do art. 476 da Instrução Normativa RFB nº 971/09:

I – para GFIP não entregue relativa a fatos geradores ocorridos até 31/10/2008, bem como para GFIP entregue até 03/12/2008, a multa é limitada a um valor mínimo e a um valor máximo os quais são atualizados mediante Portaria Interministerial, editada pelos Ministros

de Estado da Previdência Social e da Fazenda, e o seu valor será:

- a) equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo, definido em função do número de segurados da empresa, pela não apresentação da GFIP, acrescido de 5% por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que a GFIP ou GRFP deveria ter sido entregue, até a data da lavratura do Auto de Infração ou até a data da entrega da GFIP.
- b) 100% do valor das contribuições sociais previdenciárias devidas e não declaradas, por competência, em face da apresentação de GFIP ou GRFP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores, seja em relação às bases de cálculo, seja em relação às informações que alterem o valor das contribuições, seja em relação ao valor que seria devido se não houvesse isenção ou substituição;
- c) 5% do valor mínimo, por campo com informação inexata ou incompleta ou por campo com omissão de informação na GFIP ou GRFP, não relacionada com os fatos geradores das contribuições sociais previdenciárias, conforme disposto no § 6°, limitada aos valores previstos no § 4°, ambos do art. 32 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97, antes da sua revogação pela Lei nº 11.941/09, por competência, observado o acréscimo de 5% sobre o valor da multa disposto na letra "a"



anterior por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que a GFIP ou GRFP deveria ter sido entregue, até a data da lavratura do Auto de Infração ou até a data da entrega da GFIP.

II – para GFIP não entregue relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 01/11/2008, bem como para GFIP entregue a partir de 04/12/2008, fica o responsável sujeito a multa variável aplicada da seguinte forma:

- a) R\$ 20,00 para cada grupo de até 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e
- b) 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%.

A correção da falta, antes de qualquer procedimento administrativo ou fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, caracteriza a denúncia espontânea, afastando a aplicação das penalidades previstas na legislação citada.

Aplicada a multa pela ausência de entrega/transmissão da GFIP/SEFIP, ainda que o valor desta multa seja recolhido, permanece o impedimento para a obtenção de CND e para a emissão da Certificação de Regularidade perante o FGTS, sendo obrigatória a transmissão da GFIP/SEFIP com as informações bem como a quitação da GRF.

O recolhimento das contribuições previdenciárias não dispensa a entrega da GFIP/SEFIP.

Somente se considera corrigida a infração pela entrega da GFIP/SEFIP com omissão de fato gerador, quando houver o envio

de GFIP/SEFIP com a totalidade dos fatos geradores correspondentes à competência (fatos declarados anteriormente mais os omitidos). O envio da GFIP/SEFIP contendo apenas as informações omitidas não corrige a falta, uma vez que a Previdência Social utiliza o conceito de GFIP/SEFIP Retificadora.

GRRF

Ocorrendo a rescisão contratual sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca, por força maior ou extinção normal de contrato a termo, inclusive a do trabalhador temporário, o empregador deverá depositar na conta vinculada do empregado o FGTS do mês da rescisão, inclusive o 13º salário e o imediatamente anterior à rescisão, caso ainda não tenha sido depositado.

Esses depósitos deverão ser efetuados na Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).

Os recolhimentos rescisórios devem ser efetuados nos seguintes prazos:

- até o 1º dia útil subsequente à data do efetivo desligamento do trabalhador, quando o aviso prévio for cumprido, ou na extinção normal do contrato por prazo determinado; ou
- até o 10º dia corrido, contado daquele imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento ou rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, inclusive o do trabalhador temporário, ou na resilição do contrato firmado nos termos da Lei nº 9.601/98.

O vencimento da GRRF dar-se-á conforme o seguinte quadro:

Situação	Depósito	Prazo de Recolhimento
 Aviso-prévio trabalhado. Força maior. 	Mês anterior	1º dia útil subsequente à data do efetivo desligamento, desde que este dia útil seja igual ou anterior ao dia 7 do mês da rescisão.
	Mês da rescisão	1º dia útil subsequente à data do efetivo desligamento.
	Multa rescisória	1º dia útil subsequente à data do efetivo desligamento.
Rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive os firmados nos termos das	Mês anterior	Até o dia 7 do mês da rescisão.
Leis nºs 6.019/74 e 9.601/98). 2. Aviso prévio indenizado. 3. Despedida indireta. 4. Culpa recíproca.	Mês da rescisão	10° dia corrido, a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento. Quando o 10° dia corrido for posterior ao dia 7 do mês subsequente o vencimento ocorre no mencionado dia 7.
	Multa rescisória	$10^{\rm o}$ dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento.



93

Indicadores Econômicos

(Fontes: Fundação Getúlio Vargas/IBGE/FIPE)

LEGENDA: IGP-DI (FGV) – IGPM (FGV) – IPC (FIPE) – INPC (IBGE) –

Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (Fundação Getúlio Vargas) Índice Geral de Preços para o Mercado (Fundação Getúlio Vargas) Índice de Preços ao Consumidor (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo) Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA (IBGE) -Índice de Preços ao Consumidor Amplo (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) (FGV)

		Variação Acumulada				Variação Acu	Variação Acumulada			Variação Acumulada	
Mês	Manage 1105 utili10	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/00	1,02	19,83	1,02	jan/01	0,49	9,23	0,49	jan/02	0,19	10,06	0,19
fev/00	0,19	14,96	1,22	fev/01	0,34	9,38	0,83	fev/02	0,18	9,89	0,37
mar/00	0,18	12,94	1,40	mar/01	0,80	10,06	1,64	mar/02	0,11	9,14	0,48
abr/00	0,13	13,05	1,53	abr/01	1,13	11,16	2,79	abr/02	0,70	8,68	1,18
mai/00	0,67	14,21	2,22	mai/01	0,44	10,90	3,24	mai/02	1,11	9,40	2,30
jun/00	0,93	14,10	3,16	jun/01	1,46	11,49	4,74	jun/02	1,74	9,70	4,08
jul/00	2,26	14,85	5,49	jul/01	1,62	10,78	6,43	jul/02	2,05	10,17	6,21
ago/00	1,82	15,27	7,42	ago/01	0,90	9,79	7,40	ago/02	2,36	11,76	8,72
set/00	0,69	14,38	8,15	set/01	0,38	9,45	7,81	set/02	2,64	14,28	11,60
out/00	0,37	12,68	8,56	out/01	1,45	10,62	9,36	out/02	4,21	17,40	16,30
nov/00	0,39	10,32	8,98	nov/01	0,76	11,04	10,20	nov/02	5,84	23,31	23,09
dez/00	0,76	9,81	9,81	dez/01	0,18	10,40	10,40	dez/02	2,70	26,41	26,41

		Variação Ac	umulada			Variação Acu	Variação Acumulada			Variação Acumulada	
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %		Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/03	2,17	28,92	2,17	jan/04	0,80	6,22	0,80	jan/05	0,33	11,61	0,33
fev/03	1,59	30,73	3,80	fev/04	1,08	5,69	1,89	fev/05	0,40	10,86	0,74
mar/03	1,66	32,75	5,52	mar/04	0,93	4,94	2,84	mar/05	0,99	10,92	1,73
abr/03	0,41	32,37	5,96	abr/04	1,15	5,71	4,02	abr/05	0,51	10,22	2,24
mai/03	(0,67)	30,05	5,25	mai/04	1,46	7,97	5,54	mai/05	(0,25)	8,36	1,99
jun/03	(0,70)	26,94	4,51	jun/04	1,29	10,13	6,90	jun/05	(0,45)	6,50	1,53
jul/03	(0,20)	24,14	4,31	jul/04	1,14	11,60	8,11	jul/05	(0,40)	4,88	1,13
ago/03	0,62	22,03	4,96	ago/04	1,31	12,37	9,53	ago/05	(0,79)	2,71	0,32
set/03	1,05	20,13	6,05	set/04	0,48	11,74	10,06	set/05	(0,13)	2,08	0,20
out/03	0,44	15,78	6,52	out/04	0,53	11,85	10,65	out/05	0,63	2,18	0,83
nov/03	0,48	9,92	7,03	nov/04	0,82	12,23	11,56	nov/05	0,33	1,69	1,16
dez/03	0,60	7,67	7,67	dez/04	0,52	12,14	12,14	dez/05	0,07	1,22	1,22



Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) (FGV) (continuação)

		Variação Acumulada			Variação Acu	Variação Acumulada			Variação Acumulada		
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/06	0,72	1,63	0,72	jan/07	0,43	3,49	0,43	jan/08	0,99	8,49	0,99
fev/06	(0,06)	1,16	0,66	fev/07	0,23	3,79	0,66	fev/08	0,38	8,65	1,37
mar/06	(0,45)	(0,28)	0,21	mar/07	0,22	4,49	0,88	mar/08	0,70	9,18	2,08
abr/06	0,02	(0,77)	0,23	abr/07	0,14	4,61	1,02	abr/08	1,12	10,24	3,22
mai/06	0,38	(0,14)	0,61	mai/07	0,16	4,38	1,18	mai/08	1,88	12,14	5,16
jun/06	0,67	0,98	1,28	jun/07	0,26	3,96	1,44	jun/08	1,89	13,96	7,14
jul/06	0,17	1,56	1,45	jul/07	0,37	4,17	1,82	jul/08	1,12	14,81	8,35
ago/06	0,41	2,79	1,87	ago/07	1,39	5,19	3,24	ago/08	-0,38	12,80	7,93
set/06	0,24	3,16	2,11	set/07	1,17	6,16	4,44	set/08	0,36	11,90	8,32
out/06	0,81	3,34	2,93	out/07	0,75	6,10	5,22	out/08	1,09	12,29	9,51
nov/06	0,57	3,59	3,52	nov/07	1,05	6,60	6,32	nov/08	0,07	11,20	9,58
dez/06	0,26	3,79	3,79	dez/07	1,47	7,89	7,89	dez/08	-0,44	9,10	9,10

Mês		Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada			Variação Acu	mulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/09	0,01	8,05	0,01	jan/10	1,01	-0,45	1,01	jan/11	0,98	11,27	0,98
fev/09	-0,13	7,50	-0,12	fev/10	1,09	0,77	2,11	fev/11	0,96	11,12	1,94
mar/09	-0,84	5,85	-0,95	mar/10	0,63	2,26	2,76	mar/11	0,61	11,09	2,57
abr/09	0,04	4,74	-0,90	abr/10	0,72	2,95	3,50	abr/11	0,50	10,84	3,07
mai/09	0,18	2,99	-0,73	mai/10	1,57	4,38	5,12	mai/11	0,01	9,14	3,08
jun/09	-0,32	0,76	-1,04	jun/10	0,34	5,07	5,48	jun/11	-0,13	8,63	2,95
jul/09	-0,64	-1,00	-1,69	jul/10	0,22	5,98	5,71	jul/11	-0,05	8,34	2,89
ago/09	0,09	-0,53	-1,59	ago/10	1,10	7,05	6,87	ago/11	0,61	7,81	3,52
set/09	0,25	-0,65	-1,35	set/10	1,10	7,95	8,04	set/11	(*)	(*)	(*)
out/09	-0,04	-1,76	-1,39	out/10	1,03	9,11	9,16	out/11	(*)	(*)	(*)
nov/09	0,07	-1,76	-1,32	nov/10	1,58	10,75	10,88	nov/11	(*)	(*)	(*)
dez/09	-0,11	-1,43	-1,43	dez/10	0,38	11,30	11,30	dez/11	(*)	(*)	(*)

^(*) Índice não divulgado até o fechamento desta Agenda. Assim que for divulgado será informado no BD On-line.



Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) (FGV)

		Variação A	cumulada			Variação Ac	umulada			Variação Acı	umulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/00	1,24	20,58	1,24	jan/01	0,62	9,29	0,62	jan/02	0,36	10,10	0,36
fev/00	0,35	16,78	1,59	fev/01	0,23	9,15	0,85	fev/02	0,06	9,92	0,42
mar/00	0,15	13,74	1,75	mar/01	0,56	9,60	1,42	mar/02	0,09	9,40	0,51
abr/00	0,23	13,20	1,99	abr/01	1,00	10,44	2,43	abr/02	0,56	8,92	1,07
mai/00	0,31	13,87	2,30	mai/01	0,86	11,05	3,32	mai/02	0,83	8,88	1,91
jun/00	0,85	14,43	3,17	jun/01	0,98	11,19	4,33	jun/02	1,54	9,48	3,48
jul/00	1,57	14,46	4,79	jul/01	1,48	11,09	5,88	jul/02	1,95	9,99	5,50
ago/00	2,39	15,39	7,29	ago/01	1,38	10,01	7,35	ago/02	2,32	11,01	7,95
set/00	1,16	15,06	8,53	set/01	0,31	9,08	7,67	set/02	2,40	13,32	10,54
out/00	0,38	13,57	8,95	out/01	1,18	9,95	8,94	out/02	3,87	16,34	14,82
nov/00	0,29	11,24	9,26	nov/01	1,10	10,84	10,14	nov/02	5,19	21,05	20,78
dez/00	0,63	9,95	9,95	dez/01	0,22	10,38	10,38	dez/02	3,75	25,31	25,31

Mês		Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada			Variação Acu	ımulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/03	2,33	27,76	2,33	jan/04	0,88	7,17	0,88	jan/05	0,39	11,87	0,39
fev/03	2,28	30,60	4,67	fev/04	0,69	5,50	1,58	fev/05	0,30	11,43	0,69
mar/03	1,53	32,48	6,27	mar/04	1,13	5,08	2,73	mar/05	0,85	11,12	1,55
abr/03	0,92	32,97	7,25	abr/04	1,21	5,38	3,97	abr/05	0,86	10,74	2,42
mai/03	(0,26)	31,53	6,97	mai/04	1,31	7,04	5,33	mai/05	(0,22)	9,08	2,20
jun/03	(1,00)	28,23	5,90	jun/04	1,38	9,61	6,78	jun/05	(0,44)	7,12	1,75
jul/03	(0,42)	25,25	5,46	jul/04	1,31	11,51	8,18	jul/05	(0,34)	5,37	1,40
ago/03	0,38	22,88	5,86	ago/04	1,22	12,44	9,49	ago/05	(0,65)	3,43	0,75
set/03	1,18	21,42	7,11	set/04	0,69	11,90	10,25	set/05	(0,53)	2,17	0,21
out/03	0,38	17,34	7,52	out/04	0,39	11,91	10,69	out/05	0,60	2,39	0,81
nov/03	0,49	12,09	8,04	nov/04	0,82	12,28	11,59	nov/05	0,40	1,96	1,21
dez/03	0,61	8,69	8,69	dez/04	0,74	12,42	12,42	dez/05	(0,01)	1,20	1,20

Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) (FGV) (continuação)

Mês		Variação Ac	umulada			Variação Acu	ımulada			Variação Acı	ımulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/06	0,92	1,74	0,92	jan/07	0,50	3,40	050	jan/08	1,09	8,38	1,09
fev/06	0,01	1,44	0,93	fev/07	0,27	3,67	0,77	fev/08	0,53	8,67	1,63
mar/06	(0,23)	0,35	0,70	mar/07	0,34	4,26	1,11	mar/08	0,74	9,10	2,38
abr/06	(0,42)	(0,92)	0,28	abr/07	0,04	4,75	1,16	abr/08	0,69	9,81	3,09
mai/06	0,38	(0,33)	0,65	mai/07	0,04	4,40	1,20	mai/08	1,61	11,53	4,74
jun/06	0,75	1,16	1,41	jun/07	0,26	3,89	1,46	jun/08	1,98	13,44	6,82
jul/06	0,18	1,39	1,59	jul/07	0,28	4,00	1,75	jul/08	1,76	15,12	8,71
ago/06	0,37	2,44	1,97	ago/07	0,98	4,63	2,75	ago/08	-0,32	13,63	8,35
set/06	0,29	3,28	2,26	set/07	1,29	5,67	4,07	set/08	0,11	12,31	8,47
out/06	0,47	3,13	2,73	out/07	1,05	6,29	5,16	out/08	0,98	12,23	9,53
nov/06	0,75	3,50	3,50	nov/07	0,69	6,23	5,89	nov/08	0,38	11,88	9,95
dez/06	0,32	3,83	3,83	dez/07	1,76	7,75	7,75	dez/08	-0,13	9,81	9,81

Mês		Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada			Variação Acu	ımulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/09	-0,44	8,15	-0,44	jan/10	0,63	-0,67	0,63	jan/11	0,79	11,50	0,79
fev/09	0,26	7,86	-0,18	fev/10	1,18	0,24	1,82	fev/11	1,00	11,30	1,80
mar/09	-0,74	6,26	-0,91	mar/10	0,94	1,94	2,78	mar/11	0,62	10,95	2,43
abr/09	-0,15	5,38	-1,07	abr/10	0,77	2,88	3,56	abr/11	0,45	10,60	2,89
mai/09	-0,07	3,64	-1,14	mai/10	1,19	4,18	4,79	mai/11	0,43	9,77	3,33
jun/09	-0,10	1,52	-1,24	jun/10	0,85	5,17	5,68	jun/11	-0,18	8,65	3,15
jul/09	-0,43	-0,67	-1,57	jul/10	0,15	5,79	5,85	jul/11	-0,12	8,36	3,03
ago/09	-0,36	-0,71	-2,02	ago/10	0,77	6,99	6,66	ago/11	0,44	8,00	3,48
set/09	0,42	-0,40	-1,61	set/10	1,15	7,77	7,89	set/11	(*)	(*)	(*)
out/09	0,05	-1,31	-1,57	out/10	1,01	8,81	8,98	out/11	(*)	(*)	(*)
nov/09	0,10	-1,59	-1,46	nov/10	1,45	10,27	10,56	nov/11	(*)	(*)	(*)
dez/09	-0,26	-1,72	-1,72	dez/10	0,69	11,32	11,32	dez/11	(*)	(*)	(*)

^(*) Índice não divulgado até o fechamento desta Agenda. Assim que for divulgado será informado no BD On-line.



Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE)

Mês		Variação A	cumulada			Variação Acu	ımulada			Variação Acu	mulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/00	0,61	8,39	0,61	jan/01	0,77	5,44	0,77	jan/02	1,07	9,77	1,07
fev/00	0,05	7,06	0,66	fev/01	0,49	5,90	1,26	fev/02	0,31	9,57	1,38
mar/00	0,13	5,84	0,79	mar/01	0,48	6,27	1,75	mar/02	0,62	9,72	2,01
abr/00	0,09	5,44	0,88	abr/01	0,84	7,07	2,60	abr/02	0,68	9,55	2,71
mai/00	(0,05)	5,34	0,83	mai/01	0,57	7,73	3,19	mai/02	0,09	9,03	2,80
jun/00	0,30	5,58	1,13	jun/01	0,60	8,06	3,81	jun/02	0,61	9,04	3,43
jul/00	1,39	6,26	2,54	jul/01	1,11	7,76	4,96	jul/02	1,15	9,08	4,61
ago/00	1,21	6,96	3,78	ago/01	0,79	7,31	5,79	ago/02	0,86	9,16	5,51
set/00	0,43	7,00	4,23	set/01	0,44	7,32	6,26	set/02	0,83	9,58	6,39
out/00	0,16	6,15	4,39	out/01	0,94	8,16	7,25	out/02	1,57	10,26	8,06
nov/00	0,29	5,47	4,70	nov/01	1,29	9,24	8,64	nov/02	3,39	12,55	11,72
dez/00	0,55	5,27	5,27	dez/01	0,74	9,44	9,44	dez/02	2,70	14,74	14,74

		Variação Ac	umulada			Variação Acu	ımulada			Variação Acu	mulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/03	2,47	16,33	2,47	jan/04	0,83	8,62	0,83	jan/05	0,57	5,86	0,57
fev/03	1,46	17,66	3,97	fev/04	0,39	7,47	1,22	fev/05	0,44	5,91	1,01
mar/03	1,37	18,54	5,39	mar/04	0,57	6,62	1,80	mar/05	0,73	6,08	1,75
abr/03	1,38	19,36	6,84	abr/04	0,41	5,60	2,22	abr/05	0,91	6,61	2,68
mai/03	0,99	20,44	7,90	mai/04	0,40	4,99	2,63	mai/05	0,70	6,93	3,39
jun/03	(0,06)	19,64	7,84	jun/04	0,50	5,57	3,14	jun/05	(0,11)	6,28	3,28
jul/03	0,04	18,32	7,88	jul/04	0,73	6,30	3,89	jul/05	0,03	5,54	3,31
ago/03	0,18	17,52	8,08	ago/04	0,50	6,64	4,41	ago/05	0,00	5,01	3,31
set/03	0,82	17,51	8,96	set/04	0,17	5,95	4,59	set/05	0,15	4,99	3,47
out/03	0,39	16,15	9,39	out/04	0,17	5,72	4,77	out/05	0,58	5,42	4,07
nov/03	0,37	12,76	9,79	nov/04	0,44	5,79	5,23	nov/05	0,54	5,53	4,63
dez/03	0,54	10,38	10,38	dez/04	0,86	6,13	6,13	dez/05	0,40	5,05	5,05

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) (continuação)

Mês		Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada			Variação Acu	mulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/06	0,38	4,85	0,38	jan/07	0,49	2,93	0,49	jan/08	0,69	5,36	0,69
fev/06	0,23	4,63	0,61	fev/07	0,42	3,12	0,91	fev/08	0,48	5,43	1,17
mar/06	0,27	4,15	0,88	mar/07	0,44	3,30	1,36	mar/08	0,51	5,50	1,69
abr/06	0,12	3,34	1,00	abr/07	0,26	3,44	1,62	abr/08	0,64	5,90	2,34
mai/06	0,13	2,75	1,13	mai/07	0,26	3,57	1,88	mai/08	0,96	6,64	3,32
jun/06	(0,07)	2,79	1,06	jun/07	0,31	3,96	2,20	jun/08	0,91	7,28	4,27
jul/06	0,11	2,87	1,18	jul/07	0,32	4,19	2,53	jul/08	0,58	7,56	4,87
ago/06	(0,02)	2,85	1,16	ago/07	0,59	4,82	3,13	ago/08	0,21	7,15	5,09
set/06	0,16	2,86	1,32	set/07	0,25	4,91	3,38	set/08	0,15	7,04	5,25
out/06	0,43	2,71	1,75	out/07	0,30	4,78	3,70	out/08	0,50	7,26	5,75
nov/06	0,42	2,59	2,18	nov/07	0,43	4,79	4,15	nov/08	0,38	7,20	6,17
dez/06	0,62	2,81	2,81	dez/07	0,97	5,16	5,16	dez/08	0,29	6,48	6,48

Mês		Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada			Variação Acu	ımulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/09	0,64	6,43	0,64	jan/10	0,88	4,36	0,88	jan/11	0,94	6,53	0,94
fev/09	0,31	6,25	0,95	fev/10	0,70	4,77	1,59	fev/11	0,54	6,36	1,49
mar/09	0,20	5,92	1,15	mar/10	0,71	5,30	2,31	mar/11	0,66	6,31	2,16
abr/09	0,55	5,83	1,71	abr/10	0,73	5,49	3,05	abr/11	0,72	6,30	2,89
mai/09	0,60	5,45	2,32	mai/10	0,43	5,31	3,50	mai/11	0,57	6,44	3,48
jun/09	0,42	4,94	2,75	jun/10	-0,11	4,76	3,38	jun/11	0,22	6,80	3,70
jul/09	0,23	4,57	2,99	jul/10	-0,07	4,44	3,31	jul/11	0,00	6,87	3,70
ago/09	0,08	4,44	3,07	ago/10	-0,07	4,29	3,24	ago/11	0,42	7,40	4,14
set/09	0,16	4,45	3,23	set/10	0,54	4,68	3,80	set/11	(*)	(*)	(*)
out/09	0,24	4,18	3,48	out/10	0,92	5,39	4,75	out/11	(*)	(*)	(*)
nov/09	0,37	4,17	3,86	nov/10	1,03	6,08	5,83	nov/11	(*)	(*)	(*)
dez/09	0,24	4,11	4,11	dez/10	0,60	6,47	6,47	dez/11	(*)	(*)	(*)

^(*) Índice não divulgado até o fechamento desta Agenda. Assim que for divulgado será informado no BD On-line.



Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE)

Mês		Variação A	cumulada			Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/00	0,57	8,71	0,57	jan/01	0,38	4,18	0,38	jan/02	0,57	7,33	0,57
fev/00	(0,23)	6,95	0,34	fev/01	0,11	4,54	0,49	fev/02	0,26	7,49	0,83
mar/00	0,23	6,60	0,57	mar/01	0,51	4,83	1,00	mar/02	0,07	7,02	0,90
abr/00	0,09	6,20	0,66	abr/01	0,61	5,37	1,62	abr/02	0,06	6,43	0,96
mai/00	0,03	6,63	0,69	mai/01	0,17	5,52	1,79	mai/02	0,06	6,32	1,02
jun/00	0,18	6,90	0,87	jun/01	0,85	6,23	2,66	jun/02	0,31	5,75	1,34
jul/00	1,40	7,23	2,28	jul/01	1,21	6,03	3,90	jul/02	0,67	5,18	2,02
ago/00	1,55	8,09	3,87	ago/01	1,15	5,61	5,09	ago/02	1,01	5,04	3,05
set/00	0,27	7,41	4,15	set/01	0,32	5,66	5,43	set/02	0,76	5,50	3,83
out/00	0,01	6,22	4,16	out/01	0,74	6,43	6,21	out/02	1,28	6,06	5,16
nov/00	(0,05)	4,62	4,11	nov/01	0,61	7,14	6,86	nov/02	2,65	8,21	7,94
dez/00	0,26	4,38	4,38	dez/01	0,25	7,13	7,13	dez/02	1,83	9,92	9,92

	Variação	Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada			Variação Acu	mulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/03	2,19	11,69	2,19	jan/04	0,65	6,54	0,65	jan/05	0,56	6,47	0,56
fev/03	1,61	13,19	3,84	fev/04	0,19	5,05	0,84	fev/05	0,36	6,65	0,92
mar/03	0,67	13,87	4,53	mar/04	0,12	4,47	0,96	mar/05	0,79	7,36	1,72
abr/03	0,57	14,45	5,13	abr/04	0,29	4,18	1,26	abr/05	0,83	7,94	2,56
mai/03	0,31	14,74	5,45	mai/04	0,57	4,45	1,83	mai/05	0,35	7,71	2,92
jun/03	(0,16)	14,20	5,28	jun/04	0,92	5,58	2,77	jun/05	(0,20)	6,51	2,72
jul/03	(0,08)	13,35	5,20	jul/04	0,59	6,29	3,38	jul/05	0,30	6,20	3,02
ago/03	0,63	12,92	5,86	ago/04	0,99	6,67	4,40	ago/05	(0,20)	4,95	2,82
set/03	0,84	13,01	6,75	set/04	0,21	6,00	4,62	set/05	0,44	5,19	3,27
out/03	0,63	12,29	7,42	out/04	0,62	5,99	5,27	out/05	0,63	5,20	3,92
nov/03	0,27	9,69	7,71	nov/04	0,56	6,30	5,86	nov/05	0,29	4,92	4,22
dez/03	0,42	8,17	8,17	dez/04	0,67	6,56	6,56	dez/05	0,29	4,53	4,53

Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) (continuação)

		Variação Ac	umulada			Variação Acu	ımulada			Variação Acu	mulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/06	0,50	4,46	0,50	jan/07	0,66	2,71	0,66	jan/08	0,52	4,23	0,52
fev/06	(0,03)	4,06	0,47	fev/07	0,33	3,08	1,00	fev/08	0,19	4,08	0,71
mar/06	0,14	3,39	0,61	mar/07	0,11	3,05	1,11	mar/08	0,31	4,29	1,03
abr/06	0,01	2,55	0,62	abr/07	0,33	3,37	1,44	abr/08	0,54	4,51	1,57
mai/06	(0,22)	1,96	0,40	mai/07	0,36	3,98	1,81	mai/08	1,23	5,41	2,82
jun/06	(0,31)	1,85	0,09	jun/07	0,55	4,88	2,37	jun/08	0,96	5,84	3,80
jul/06	0,21	1,76	0,30	jul/07	0,27	4,94	2,65	jul/08	0,45	6,03	4,27
ago/06	0,12	2,09	0,42	ago/07	0,07	4,89	2,72	ago/08	0,38	6,35	4,66
set/06	0,25	1,90	0,68	set/07	0,24	4,87	2,96	set/08	0,38	6,51	5,06
out/06	0,39	1,66	1,07	out/07	0,08	4,56	3,05	out/08	0,50	6,95	5,58
nov/06	0,42	1,78	1,48	nov/07	0,47	4,61	3,53	nov/08	0,39	6,86	5,99
dez/06	1,04	2,55	2,55	dez/07	0,82	4,38	4,38	dez/08	0,16	6,16	6,16

		Variação Acumulada				Variação Acu	mulada			Variação Acumulada	
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/09	0,46	6,10	0,46	jan/10	1,34	4,56	1,34	jan/11	1,15	6,21	1,15
fev/09	0,27	6,19	0,73	fev/10	0,74	5,05	2,09	fev/11	0,60	6,05	1,76
mar/09	0,40	6,28	1,13	mar/10	0,34	4,97	2,43	mar/11	0,35	6,06	2,10
abr/09	0,31	6,04	1,44	abr/10	0,39	5,06	2,83	abr/11	0,70	6,40	2,83
mai/09	0,33	5,11	1,80	mai/10	0,22	4,93	3,06	mai/11	0,31	6,49	3,14
jun/09	0,13	4,23	1,91	jun/10	0,04	4,85	3,10	jun/11	0,01	6,46	3,15
jul/09	0,33	4,11	2,25	jul/10	0,17	4,68	3,27	jul/11	0,30	6,60	3,47
ago/09	0,48	4,21	2,74	ago/10	0,17	4,36	3,45	ago/11	0,39	6,84	3,88
set/09	0,16	3,99	2,91	set/10	0,53	4,74	4,00	set/11	(*)	(*)	(*)
out/09	0,25	3,74	3,17	out/10	1,04	5,56	5,08	out/11	(*)	(*)	(*)
nov/09	0,29	3,63	3,46	nov/10	0,72	6,59	5,83	nov/11	(*)	(*)	(*)
dez/09	0,18	3,65	3,65	dez/10	0,54	6,40	6,40	dez/11	(*)	(*)	(*)

^(*) Índice não divulgado pelo IBGE até o fechamento desta Agenda. Assim que for divulgado será informado no BD On-line.



101

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)

	Variação Mensal %	Variação A	cumulada	Mês		Variação Acu	ımulada			Variação Acu	ımulada
Mês		nos últimos 12 meses %	no ano %		Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/00	0,62	8,85	0,62	jan/01	0,57	5,92	0,57	jan/02	0,52	7,62	0,52
fev/00	0,13	7,86	0,75	fev/01	0,46	6,27	1,03	fev/02	0,36	7,51	0,88
mar/00	0,22	6,92	0,97	mar/01	0,38	6,44	1,42	mar/02	0,60	7,75	1,49
abr/00	0,42	6,77	1,40	abr/01	0,58	6,61	2,00	abr/02	0,80	7,98	2,30
mai/00	0,01	6,47	1,41	mai/01	0,41	7,04	2,42	mai/02	0,21	7,77	2,51
jun/00	0,23	6,51	1,64	jun/01	0,52	7,35	2,96	jun/02	0,42	7,66	2,94
jul/00	1,61	7,06	3,28	jul/01	1,33	7,05	4,32	jul/02	1,19	7,51	4,17
ago/00	1,31	7,85	4,63	ago/01	0,70	6,41	5,06	ago/02	0,65	7,46	4,85
set/00	0,23	7,77	4,87	set/01	0,28	6,46	5,35	set/02	0,72	7,93	5,60
out/00	0,14	6,65	5,02	out/01	0,83	7,19	6,22	out/02	1,31	8,44	6,98
nov/00	0,32	5,98	5,35	nov/01	0,71	7,61	6,98	nov/02	3,02	10,93	10,22
dez/00	0,59	5,97	5,97	dez/01	0,65	7,67	7,67	dez/02	2,10	12,53	12,53

		Variação Ac	umulada			Variação Acu	mulada			Variação Acu	ımulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/03	2,25	14,47	2,25	jan/04	0,76	7,71	0,76	jan/05	0,58	7,41	0,58
fev/03	1,57	15,85	3,86	fev/04	0,61	6,69	1,37	fev/05	0,59	7,39	1,17
mar/03	1,23	16,57	5,13	mar/04	0,47	5,89	1,85	mar/05	0,61	7,54	1,79
abr/03	0,97	16,77	6,15	abr/04	0,37	5,26	2,23	abr/05	0,87	8,07	2,68
mai/03	0,61	17,24	6,80	mai/04	0,51	5,15	2,75	mai/05	0,49	8,05	3,18
jun/03	(0,15)	16,57	6,64	jun/04	0,71	6,06	3,48	jun/05	(0,02)	7,27	3,16
jul/03	0,20	15,43	6,85	jul/04	0,91	6,81	4,42	jul/05	0,25	6,57	3,42
ago/03	0,34	15,07	7,22	ago/04	0,69	7,18	5,14	ago/05	0,17	6,02	3,59
set/03	0,78	15,14	8,05	set/04	0,33	6,71	5,49	set/05	0,35	6,04	3,95
out/03	0,29	13,98	8,37	out/04	0,44	7,18	5,95	out/05	0,75	6,36	4,73
nov/03	0,34	11,02	8,73	nov/04	0,69	7,24	6,62	nov/05	0,55	6,22	5,31
dez/03	0,52	9,30	9,30	dez/04	0,86	7,60	7,60	dez/05	0,36	5,69	5,69

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) (continuação)

		Variação Ac	umulada		Variação Mensal %	Variação Acu	mulada			Variação Acu	ımulada
Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês		nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/06	0,59	5,70	0,59	jan/07	0,44	2,99	0,44	jan/08	0,54	4,56	0,54
fev/06	0,41	5,51	1,00	fev/07	0,44	3,02	0,88	fev/08	0,49	4,61	1,03
mar/06	0,43	5,32	1,44	mar/07	0,37	2,96	1,26	mar/08	0,48	4,73	1,52
abr/06	0,21	4,63	1,65	abr/07	0,25	3,00	1,51	abr/08	0,59	5,08	2,08
mai/06	0,10	4,23	1,75	mai/07	0,28	3,18	1,80	mai/08	0,79	5,62	2,88
jun/06	(0,21)	4,03	1,54	jun/07	0,28	3,69	2,08	jun/08	0,74	6,10	3,63
jul/06	0,19	3,97	1,73	jul/07	0,24	3,74	2,32	jul/08	0,53	6,37	4,20
ago/06	0,05	3,84	1,78	ago/07	0,47	4,18	2,80	ago/08	0,28	6,17	4,48
set/06	0,21	3,70	2,00	set/07	0,18	4,16	3,00	set/08	0,26	6,25	4,76
out/06	0,33	3,26	2,33	out/07	0,30	4,12	3,30	out/08	0,45	6,41	5,23
nov/06	0,31	3,02	2,65	nov/07	0,38	4,19	3,69	nov/08	0,36	6,39	5,61
dez/06	0,48	3,14	3,14	dez/07	0,74	4,46	4,46	dez/08	0,28	5,90	5,90

	Variação Mensal %	Variação Ac	Variação Acumulada			Variação Acu	mulada			Variação Acumulada	
Mês		nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %	Mês	Variação Mensal %	nos últimos 12 meses %	no ano %
jan/09	0,48	5,84	0,48	jan/10	0,75	4,59	0,75	jan/11	0,83	5,99	0,83
fev/09	0,55	5,90	1,03	fev/10	0,78	4,83	1,54	fev/11	0,80	6,01	1,64
mar/09	0,20	5,60	1,23	mar/10	0,52	5,17	2,06	mar/11	0,79	6,30	2,44
abr/09	0,48	5,53	1,72	abr/10	0,57	5,26	2,65	abr/11	0,77	6,51	3,23
mai/09	0,47	5,20	2,20	mai/10	0,43	5,22	3,09	mai/11	0,47	6,55	3,71
jun/09	0,36	4,80	2,57	jun/10	0,00	4,84	3,09	jun/11	0,15	6,71	3,87
jul/09	0,24	4,50	2,81	jul/10	0,01	4,60	3,10	jul/11	0,16	6,87	4,04
ago/09	0,15	4,36	2,97	ago/10	0,04	4,49	3,14	ago/11	0,37	7,23	4,42
set/09	0,24	4,34	3,21	set/10	0,45	4,70	3,60	set/11	(*)	(*)	(*)
out/09	0,28	4,17	3,50	out/10	0,75	5,20	4,38	out/11	(*)	(*)	(*)
nov/09	0,41	4,22	3,93	nov/10	0,83	5,63	5,25	nov/11	(*)	(*)	(*)
dez/09	0,37	4,31	4,31	dez/10	0,63	5,91	5,91	dez/11	(*)	(*)	(*)

^(*) Índice não divulgado pelo IBGE até o fechamento desta Agenda. Assim que for divulgado será informado no BD On-line.



Agenda de Obrigações Fiscais

Índices da Poupança Mensal e Acumulado (Valores em %)

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2011	0,5719	0,5527	0,5527	0,6218	0,5371	0,6578	0,6120	0,6235	0,7086	0,6008	-	-
ACUMULADO	0,5719	1,1277	1,7762	2,4091	2,9591	3,6364	4,2707	4,9208	5,6642	6,2990	_	_
											Nov	Doz
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2010	0,5000	0,5000	0,5796	0,5000	0,5513	0,5592	0,6157	0,5914	0,5706	0,5474	0,5338	0,6413
ACUMULADO	0,5000	1,0025	1,5879	2,0958	2,6587	3,2327	3,8683	4,4826	5,0788	5,6540	6,2180	6,8991
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2009	0,6849	0,5453	0,6445	0,5456	0,5451	0,5659	0,6056	0,5198	0,5000	0,5000	0,5000	0,5536
ACUMULADO	0,6849	1,2339	1,8863	2,4422	3,0007	3,5835	4,2108	4,7525	5,2763	5,8027	6,3317	6,9203
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0000												
2008	0,6015	0,5244	0,5411	0,5960	0,5740	0,6152	0,6924	0,6582	0,6980	0,7519	0,6626	0,7160
ACUMULADO	0,6015	1,1290	1,6762	2,2822	2,8693	3,5022	4,2188	4,9048	5,6370	6,4312	7,1365	7,9036
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2007	0,7200	0,5725	0,6885	0,6278	0,6697	0,5959	0,6476	0,6473	0,5354	0,6148	0,5593	0,5643
ACUMULADO	0,7200	1,2966	1,9940	2,6343	3,3216	3,9373	4,6104	5,2876	5,8513	6,5020	7,0977	7,7020
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2006												
2006	0,7338	0,5729	0,7083	0,5859	0,6897	0,6947	0,6760	0,7448	0,6529	0,6884	0,6288	0,6530
ACUMULADO	0,7338	1,3109	2,0284	2,6262	3,3340	4,0519	4,7553	5,5355	6,2245	6,9558	7,6283	8,3312
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2005	0,6889	0,5967	0,7648	0,7013	0,7540	0,8008	0,7588	0,8483	0,7650	0,7110	0,6939	0,7280
ACUMULADO	0,6889	1,2897	2,0643	2,7801	3,5551	4,3843	5,1764	6,0686	6,8800	7,6399	8,3868	9,1758
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2004	0,6286	0,5460	0,6787	0,5878	0,6554	0,6770	0,6962	0,7015	0,6737	0,6114	0,6152	0,7412
	,	,		,		,			ŕ		,	,
ACUMULADO	0,6286	1,1780	1,8647	2,4634	3,1350	3,8332	4,5561	5,2895	5,9989	6,6470	7,3031	8,0984
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2003	0,9902	0,9137	0,8801	0,9205	0,9673	0,9187	1,0492	0,9058	0,8381	0,8229	0,6785	0,6908
ACUMULADO	0,9902	1,9129	2,8098	3,7562	4,7598	5,7222	6,8315	7,7991	8,7026	9,5971	10,3407	11,1030
	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
JAN	0,7603	0,6375	0,7159	1,0188	1,6516	1,2477	1,7589	2,6118	42,1472	27,3938	26,1074	20,8110
FEV	0,7603	0,5369	0,7139	1,3339	0,9483	1,1649	1,4673	2,3624	40,5593	27,0320	26,2380	7,5349
MAR	0,6767	0,6732	0,7253	1,6672	1,4040	1,1348	1,3180	2,8113	42,5592	26,4390	24,8913	9,0425
ABR	0,7369	0,6553	0,6307	1,1122	0,9744	1,1242	1,1629	3,9840	46,6998	28,8611	21,6854	9,4746
MAI	0,7113	0,6836	0,7504	1,0789	0,9566	1,1386	1,0917	3,7633	47,1722	29,3234	20,4090	9,5349
JUN	0,6590	0,6465	0,7150	0,8123	0,9938	1,1568	1,1129	3,4007	47,6097	30,7304	21,6552	9,9469
JUL	0,7669	0,7453	0,6554	0,7947	1,0531	1,1613	1,0880	3,5055	5,5513	31,0218	24,3084	10,6002
AGO	0,7493	0,8453	0,7035	0,7959	0,8768	1,1301	1,1306	3,1175	2,6418	34,0067	23,8361	12,5097
SET	0,6965	0,6635	0,6043	0,7728	0,9535	1,1506	1,1653	2,4490	2,9512	35,2931	26,0069	17,3638
OUT	0,7782	0,7927	0,6322	0,7276	1,3936	1,1586	1,2456	2,1623	3,0678	37,2126	25,6953	20,3688
NOV	0,7657	0,6937	0,6202	0,7007	1,1167	2,0411	1,3187	1,9459	3,4356	36,8408	23,9064	31,1725
DEZ	0,8627	0,6992	0,5995	0,8012	1,2471	1,8150	1,3761	1,8467	3,3875	37,4840	24,5697	29,0620
ACUMULADO	9,1432	8,5940	8,3926	12,2507	14,4423	16,5563	16,3441	39,7408	1.015,9511	2.633,5435	1.233,7045	455,8258

Índices da Poupança Mensal e Acumulado (Valores em %) (continuação)

	1990 *	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983 (*)	1982	1981	1980	1979
JAN	56,8905	22,9708	17,0929	17,4041	16,8111	13,1630	10,3490	23,1420	19,0320	12,9250	15,4340	9,3380
FEV	73,6439	18,9456	18,5503	20,2054	14,9324	10,7510	12,8610	-	-	-	-	
MAR	41,99 *	20,4139	16,5899	15,0877	0,3900	13,2630	10,5500	-	-	-	-	-
ABR	0,5000	11,5182	19,8760	21,5648	1,2800	12,3880	9,4440	25,0890	17,4600	20,6130	13,6980	8,8210
MAI	5,9069	10,4897	18,3690	24,0606	1,9100	10,5559	9,4440	-	-	-	-	-
JUN	10,1580	25,4541	20,1273	18,6106	1,7800	9,7542	9,7460	28,7630	-	-	-	-
JUL	11,3439	29,4038	24,6601	8,9065	1,7000	8,1521	10,8510	9,5430	19,1450	20,8470	12,2790	12,9260
AGO	11,1329	29,9867	21,2634	8,0861	2,1800	8,7206	11,1530	9,0410	-	-	-	-
SET	13,4142	36,6297	24,6297	7,9864	2,2300	9,6455	11,0520	10,0470	-	-	-	-
OUT	14,2785	38,3081	27,8862	9,7260	2,4100	9,5450	13,1630	10,2480	23,1380	20,2780	11,3080	11,5320
NOV	17,2232	42,1271	27,5545	13,4049	8,6687	11,6756	10,4490	8,9420	-	-	-	-
DEZ	19,9869	54,3177	29,4339	14,7103	7,8063	13,9268	11,0520	8,1380	-	-	-	-
ACUMULADO	923,07*	1.798,0634	997,3682	427,1544	72,3434	247,83	243,73	174,98	112,20	108,67	60,46	58,21

Fontes: Base de Dados do Portal Brasil® e Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP).

Observações Importantes:

- 1) Os valores anteriormente citados são expressos em % ao mês e já estão inclusos os 0,5% ao mês (TR + 0,5% a.m.);
- 2) O índice de um mês refere-se a crédito no primeiro dia do mês seguinte. Exemplo: O índice do rendimento mensal de outubro/1994 foi de 3,0678% para crédito na próxima data de aniversário 01/11/1994 (após Junho/1983);
- 3) Para índices anteriores ao 1º semestre de 1983, os créditos eram trimestrais. Assim é importante observar que:
- a) O rendimento 23,1420 (refere-se para crédito no trimestre Jan/Fev/Mar-1983);
- b) O rendimento 25,0890 (refere-se para crédito no trimestre Abr/Mai/Jun-1983);
- c) a partir do rendimento 28,7630% lançado na referência Junho/1983, é para crédito para de 1º de Julho e assim sucessivamente, conforme o item 2 supracitado;
- 4) Diversos poupadores impetraram ações judiciais reclamando o índice de 85,24% referentes ao mês de Março/1990;
- 5) O índice acumulado de 1990, considerando os 85,24% em março/1990, reclamados em juízo, o elevam para 1.234,7064%;
- 6) Para os créditos trimestrais (anteriores a Julho/1983), o depósito dos rendimentos era efetuado no 1º dia útil do trimestre.

REFORMAS DO SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO

CRUZEIRO 1.000 réis = Cr\$ 1 (com centavos) 1/11/42	O Decreto-Lei nº 4.791, de 05/10/42 (DOU de 06/10/42), instituiu o Cruzeiro como unidade monetária brasileira, com equivalência a um mil réis. Foi criado o centavo, correspondente à centésima parte do cruzeiro. Exemplo: 4:750\$400 (quatro contos, setecentos e cinqüenta mil e quatrocentos réis) passou a expressar-se Cr\$ 4.750,40 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos).
CRUZEIRO (sem centavos) 2/12/64	A Lei nº 4.511, de 1º/12/64 (DOU de 02/12/64), extinguiu a fração do Cruzeiro denominada centavo. Por esse motivo, o valor utilizado no exemplo anterior passou a ser escrito sem centavos: Cr\$ 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).
CRUZEIRO NOVO Cr\$ 1.000 = NCr\$ 1 (com centavos) 13/2/67	O Decreto-Lei nº 1, de 13/11/65 (DOU de 17/11/65), regulamentado pelo Decreto nº 60.190, de 08/02/67 (DOU de 09/02/67), instituiu o Cruzeiro Novo como unidade monetária transitória, equivalente a um mil cruzeiros antigos, restabelecendo o centavo. O Conselho Monetário Nacional, pela Resolução nº 47, de 08/02/67, estabeleceu a data de 13/02/67 para início de vigência do novo padrão. Exemplo: Cr\$ 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) passou a expressar-se NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).
CRUZEIRO de NCr\$ para Cr\$ (com centavos) 15/5/70	A Resolução nº 144, de 31/03/70 (DOU de 6/4/70), do Conselho Monetário Nacional, restabeleceu a denominação Cruzeiro, a partir de 15/5/70, mantendo o centavo. Exemplo: NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) passou a expressar-se Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos).
CRUZEIRO (sem centavos) 16/8/84	A Lei nº 7.214, de 15/08/84 (DOU de 16/8/84), extinguiu a fração do Cruzeiro denominada centavo. Assim, a importância do exemplo Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) passou a escrever-se Cr\$ 4, eliminando-se a vírgula e os algarismos que a sucediam.
CRUZADO Cr\$ 1.000 = Cz\$ 1 (com centavos) 28/2/86	O Decreto-Lei nº 2.283, de 27/02/86 (DOU de 28/2/86), posteriormente substituído pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86 (DOU de 11/03/86), instituiu o Cruzado como nova unidade monetária, equivalente a um mil cruzeiros, restabelecendo o centavo. A mudança de padrão foi disciplinada pela Resolução nº 1.100, de 28/02/86, do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: Cr\$ 1.300.500 (um milhão, trezentos mil e quinhentos cruzeiros) passou a expressar-se Cz\$ 1.300,50 (um mil e trezentos cruzados e cinquenta centavos).
CRUZADO NOVO Cz\$ 1.000 = NCz\$ 1 (com centavos) 16/1/89	A Medida Provisória nº 32, de 15/01/89 (DOU de 16/01/89), convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/89 (DOU de 01/02/89), instituiu o Cruzado Novo como unidade do sistema monetário, correspondente a um mil cruzados, mantendo o centavo. A Resolução nº 1.565, de 16/1/89, do Conselho Monetário Nacional, disciplinou a implantação do novo padrão. Exemplo: Cz\$ 1.300,50 (um mil e trezentos cruzados e cinquenta centavos) passou a expressar-se NCz\$ 1,30 (um cruzado novo e trinta centavos).
CRUZEIRO de NCz\$ para Cr\$ (com centavos) 16/3/90	A Medida Provisória nº 168, de 15/3/90 (DOU de 16/3/90), convertida na Lei nº 8.024, de 12/4/90 (DOU de 13/4/90), restabeleceu a denominação Cruzeiro para a moeda, correspondendo um cruzeiro a um cruzado novo. Ficou mantido o centavo. A mudança de padrão foi regulamentada pela Resolução nº 1.689, de 18/3/90, do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos) passou a expressar-se Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).
CRUZEIRO REAL Cr\$ 1.000 = CR\$ 1 (com centavos) 1°/8/93	A Medida Provisória nº 336, de 28/07/93 (DOU de 29/7/93), convertida na Lei nº 8.697, de 27/08/93 (DOU de 28/8/93), instituiu o Cruzeiro Real, a partir de 01/08/93, em substituição ao Cruzeiro, equivalendo um cruzeiro real a um mil cruzeiros, com a manutenção do centavo. A Resolução nº 2.010, de 28/7/93, do Conselho Monetário Nacional, disciplinou a mudança na unidade do sistema monetário. Exemplo: Cr\$ 1.700.500,00 (um milhão, setecentos mil e quinhentos cruzeiros) passou a expressar-se CR\$ 1.700,50 (um mil e setecentos cruzeiros reais e cinquenta centavos).
REAL CR\$ 2.750 = R\$ 1 (com centavos) 1°/7/94	A Medida Provisória nº 542, de 30/06/94 (DOU de 30/06/94), instituiu o Real como unidade do sistema monetário, a partir de 01/07/94, com a equivalência de CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros reais), igual à paridade entre a URV e o Cruzeiro Real fixada para o dia 30/06/94. Foi mantido o centavo. Como medida preparatória à implantação do Real, foi criada a Unidade Real de Valor (URV) – prevista na Medida Provisória nº 434, publicada no DOU de 28/02/94, reeditada com os números 457 (DOU de 30/03/94) e 482 (DOU de 29/04/94) e convertida na Lei nº 8.880, de 27/5/94 (DOU de 28/05/94). Exemplo: CR\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais) passou a expressar-se R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Agenda

Estadual e Municipal

Alagoas

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data de fechamento

06/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.

12 - Nossa Sra. Aparecida



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5
Agenda de Obrigações Municipais	11
Alíquotas do ICMS	12
Códigos de Receita	13
ICMS – Recolhimentos em Atraso	1∠



Obrigações Estadual e Municipal Alagoas

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/11, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de junho/11, agosto/11, setembro/11 e outubro/11.

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas, não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
5 QUARTA-FEIRA		Setembro/11 2ª Quinzena	Operações ou Prestações Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária – Recolhimento Recolhimento do imposto retido na fonte, referente às operações ou prestações sujeitas ao regime da substituição tributária (art. 101, inciso XVI, do RICMS-AL).	Até o 5° dia subsequente à quinzena em que ocorreu o fato gerador.
	ICMS Setembro/11	ICMS Setembro/11	Adquirente de Mercadoria ou Serviço cujo Remetente não Emita a Nota Fiscal – Recolhimento Recolhimento do imposto pelo adquirente ou contratante de mercadoria ou serviço, no caso de o remetente ou prestador não emitir o documento fiscal (art. 101, inciso XIV, do RICMS-AL). Operações com Farinha de Trigo e Mistura de Farinha de Trigo – Apresentação da Cópia da 1ª Via da Nota Fiscal de Aquisição e Relação de Informações Fiscais – Entrega Entrega pelo estabelecimento beneficiário do crédito fiscal do Programa de Desenvolvimento integrado do Estado de	Até o 5° dia do mês subsequente.
		Alagoas (PRODESIN), à Gerência de Substituição Tributária da Secretaria Executiva de Fazenda, dos seguintes documentos: a) cópia da 1ª via das notas fiscais de aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, oriundas de Estados não signatários do Protocolo ICMS nº 46/00, observando-se a necessidade do visto do Posto Fiscal de Fronteira do Estado de Alagoas no aludido documento;		



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega			
5 QUARTA-FEIRA						 b) relatório contendo as seguintes informações: número, data de emissão e de entrada no Estado da nota fiscal a que se refere a letra "a" deste item, separando-se por Unidade da Federação de origem e por remetente; nome do remetente, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e número de inscrição estadual; discriminação e quantidade das mercadorias constantes das notas fiscais por embalagem e peso, totalizando em quilogramas (art. 5º da Instrução Normativa SF nº 14/04). 	Até o 5° dia do mês subsequente.
7 SEXTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Substituição Tributária – Recolhimento Recolhimento do imposto pelo estabelecimento que efetuar operação interestadual, devido nas subsequentes operações ou na entrada para uso ou consumo do destinatário, ainda que o imposto já tenha sido retido ou antecipado anteriormente, nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único do Decreto nº 36.538/95, com a respectiva classificação na NBM/SH, nas operações que destinem mercadorias ao Município de Manaus e às Áreas de Livre Comércio, nas operações internas, inclusive de importação, exceto nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 36.538/95 (arts. 1º e 7º do Decreto nº 36.538/95). Nota Cenofisco: Na hipótese de a data de vencimento do recolhimento do imposto coincidir com o dia sem expediente bancário, deverá o referido pagamento ser efetuado no dia útil imediatamente anterior (art. 103, parágrafo único, do RICMS-AL).	Até o 9º dia do mês subsequente.			
10 SEGUNDA-FEIRA			Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Produtores, Extratores, Geradores e Prestadores de Serviços de Transporte e de Comunicação – Recolhimento Recolhimento do ICMS pelos estabelecimentos comerciais, atacadistas ou varejistas; industriais, exceto o têxtil e o de calçados; produtores; extratores; geradores e prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 101, inciso I, do RICMS-AL). Prestadores de Serviços de Transporte Aéreo – 1ª Parcela – Recolhimento Recolhimento (facultativo) do ICMS pelos estabelecimentos prestadores de serviços de transporte aéreo, em percentual não inferior a 70% do valor pago no mês anterior ao da ocorrência da prestação (art. 101, inciso III, alínea "a", do RICMS-AL). Contribuintes Enquadrados em Regime de Estimativa	Até o 10° dia do mês subsequente.			
			Contribuintes Enquadrados em Regime de Estimativa Variável – Recolhimento Recolhimento do ICMS pelos contribuintes enquadrados no regime de estimativa variável (art. 101, inciso IV, do RICMS-AL).				

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Diferimento – Recolhimento Recolhimento do imposto pelos estabelecimentos substitutos por diferimento, exceto nas operações internas, realizadas por produtores, com os produtos relacionados no § 2º do art. 101 do RICMS-AL, sendo o imposto diferido para a etapa seguinte de circulação (art. 101, inciso XIII, do RICMS-AL).	Até o 10° dia do mês subsequente.	
			Serviços de Comunicação por Satélite – Recolhimento Recolhimento do imposto devido nas prestações de serviços de comunicação referente à recepção de som e imagem por meio de satélite, quando o tomador do serviço estiver localizado em território alagoano (art. 101, inciso XIX, do RICMS-AL).		
		Setembro/11	Operações com Energia Elétrica—1ª Parcela—Recolhimento Recolhimento do ICMS devido nas operações de fornecimento de energia elétrica, pelas empresas concessionárias do serviço público, em percentual não inferior a 65% do montante do imposto (art. 101, inciso XXI, alínea "a", do RICMS-AL).		
		ICMS	Vendedores Ambulantes – Recolhimento Recolhimento do imposto pelos contribuintes enquadrados no regime de ambulantes (art. 21 do Decreto nº 545/02).		
			Diferencial de Alíquotas – Recolhimento Recolhimento do imposto devido relativo às diferenças entre as alíquotas interna e interestadual nas aquisições de mercadorias ou serviços por contribuintes, em outra Unidade da Federação, destinadas a uso, consumo ou ativo fixo, ainda que não tenha sido cobrado o imposto no Estado de origem, relativamente a operação ou prestação anterior, por força de isenção ou não incidência (arts. 101, inciso I, e 104 do RICMS-AL).		
			Agosto/11	Estabelecimentos Industriais Têxteis e de Calçados – Recolhimento Recolhimento do imposto pelos estabelecimentos industriais têxteis e de calçados (art. 101, inciso II, do RICMS-AL).	Até o 10° dia do segundo mês subsequente.
				Setembro/1	Setembro/11



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA			GIA-ST – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – Entrega Transmissão da GIA-ST pelos sujeitos passivos por substituição tributária interna e/ou interestadual que efetuarem operações sujeitas à substituição tributária com contribuintes localizados no Estado do Maranhão Remessa da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária (GIA-ST) pelo estabelecimento que efetuou retenção do imposto, à Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, conforme modelo constante do Anexo VI do RICMS-AL, em conformidade com a cláusula oitava do Ajuste SINIEF nº 4/93, de 09/12/1993 (art. 422, § 1º, inciso II, do RICMS-AL).	Até o 10º dia do mês subsequente.
14*		ICMS Setembro/11	Importação – Estabelecimentos Moageiros e Industriais – Recolhimento Recolhimento do imposto devido nas operações de recebimento de mercadoria ou bem, importados do exterior, pelos estabelecimentos moageiros, na aquisição de trigo, e pelos estabelecimentos industriais, na aquisição de milho (art. 101, inciso VIII, alínea "a", do RICMS-AL). Usuários de Sistema de Processamento de Dados – Informações Econômico-Fiscais – Arquivo Magnético – Entrega Entrega de arquivo magnético, com registro fiscal, das operações e prestações internas e interestaduais realizadas no mês anterior, pelo contribuinte do ICMS estabelecido no Estado de Alagoas, usuário de sistema eletrônico de processamento de dados (art. 294-A do RICMS-AL).	Até o 15° dia do
SEXTA-FEIRA			Usuários de Sistema de Processamento de Dados – Informações Econômico-Fiscais – Contribuintes de outra Unidade da Federação – Arquivo Magnético – Entrega Remessa, via internet, à Secretaria Executiva de Fazenda de Alagoas, de arquivo magnético, com registro fiscal, das operações e prestações interestaduais realizadas no mês por contribuinte do ICMS estabelecido em outra Unidade da Federação, usuário de sistema eletrônico de processamento de dados (art. 294-C do RICMS-AL). * Nota Cenofisco: Na hipótese de a data de vencimento do recolhimento do imposto coincidir com o dia sem expediente bancário, deverá o referido pagamento ser efetuado no dia útil imediatamente anterior (art. 103, parágrafo único, do RICMS-AL).	mês subsequente.
20 QUINTA-FEIRA			Declaração de Atividades do Contribuinte (DAC) – Entrega Entrega da Declaração de Atividades do Contribuinte (DAC) pelos contribuintes do ICMS cadastrados no CACEAL sob o regime de apuração normal, à exceção do Produtor Rural e do Extrator (art. 1°, inciso I, da Instrução Normativa SF n° 29/02).	Até o 20° dia do mês subsequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e Adquirente ou Recebedor de Fumo em Folha em Estado Natural – Recolhimento Recolhimento do imposto devido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pelo adquirente ou recebedor de fumo em folha em estado natural (art. 101, inciso X, alínea "a", do RICMS-AL).	
20 QUINTA-FEIRA ICMS	ICMS	Setembro/11	Empresas Concessionárias do Serviço Público – Operações com Energia Elétrica – Parcela Complementar – Recolhimento Recolhimento pelas empresas concessionárias do serviço público da parcela complementar do imposto devido nas operações de fornecimento de energia elétrica (art. 101, inciso XXI, alínea "b", do RICMS-AL).	Até o 20° dia do mês subsequente.
			Serviços de Telecomunicação por Fio – Recolhimento Recolhimento pelas empresas concessionárias do serviço público da parcela complementar do imposto, nas prestações de serviço de comunicação (art. 101, inciso XI, alínea "b", do RICMS-AL).	
			Operações de Aquisições Interestaduais de Contribuintes do Estado – Antecipação Tributária – Recolhimento Recolhimento da antecipação tributária do imposto quando das aquisições com operações interestaduais (art. 3° da Lei n° 6.474/04).	
	Outubro/11 1ª Quinzena	Operações ou Prestações Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária – Recolhimento Recolhimento do imposto retido na fonte, referente às operações ou prestações sujeitas ao regime da substituição tributária (art. 101, inciso XVI, do RICMS-AL).	Até o 5° dia subsequente à quinzena em que ocorreu o fato gerador.	
28 SEXTA-FEIRA		Setembro/11	Serviços de Telecomunicação por Fio - Recolhimento Recolhimento do valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do montante total do imposto apurado no mês imediatamente anterior (art. 101, inciso XI, alínea "a", do RICMS-AL). Nota Cenofisco: Na hipótese de a data de vencimento do recolhimento do imposto coincidir com o dia sem expediente bancário, deverá o referido pagamento ser efetuado no dia útil imediatamente anterior (art. 103, parágrafo único, do RICMS-AL).	Até o antepenúltimo dia do mês da apuração.



Agenda de Obrigações Fiscais

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
31 SEGUNDA-FEIRA	Junho/11 ICMS Setembro/11	Junho/11	Importação – Máquinas e Equipamentos para Integração Direta ao Ativo Permanente Imobilizado de Estabelecimento Industrial – Recolhimento Recolhimento do ICMS devido nas operações de importação do exterior de máquinas e equipamentos para integração direta ao ativo permanente imobilizado de estabelecimento industrial, excluídos, em qualquer hipótese, os relacionados com as atividades administrativas do adquirente, observado o disposto no § 5° do art. 101 do RICMS-AL (art. 101, inciso XX, do RICMS-AL).	Até o último dia do 5º mês subsequente.
		Prestadores de Serviços de Transporte Aéreo – Parcela Complementar – Recolhimento Recolhimento da parcela complementar do imposto devido pelos estabelecimentos prestadores de serviços de transporte aéreo. Procedimento facultativo: o contribuinte poderá recolher o imposto, integralmente, no 20º dia do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador (art. 101, inciso III, alínea "b", § 1º, do RICMS-AL).	Até o último dia do mês subsequente.	

Agenda de Obrigações Municipais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas com ISS, a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas às obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
10 SEGUNDA-FEIRA	DEMMS			ISS – Declaração Eletrônica de Movimentação Mensal de Serviços (DEMMS) – Entrega Entrega da DEMMS pelos prestadores de serviço que no ano anterior obtiveram faturamento bruto anual igual ou superior a R\$ 50.000,00; empresas comerciais e industriais com faturamento bruto anual, no ano anterior, igual ou superior a R\$ 200.000,00; tomadores de serviço que efetuarem retenção do imposto na fonte e/ou responsáveis por substituição (art. 6° do Decreto n° 6.243, de 05/06/2002).	Até o 10° dia do mês subsequente.
	Setembro/1	Setembro/11	ISS – Contribuintes em Geral – Recolhimento Recolhimento do imposto devido pelos contribuintes tributados pelo preço do serviço ou pelo tomador do serviço, quando se tratar de retenção na fonte ou substituição (art. 22 do Decreto nº 6.780, de 12/12/2007).		
20 QUINTA-FEIRA	ISS		ISS - Retenção - Órgãos Públicos Estaduais - Recolhimento Recolhimento do ISS retido pelo Regime de Responsabilidade por Substituição Tributária imposto aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Estado de Alagoas (Portaria SMF/GS nº 7, de 19/02/2003).	Até o 20° dia do mês subsequente.	



Alíquotas do ICMS

Alíquota	Descrição das Mercadorias e/ou Serviços
25%	 OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS E NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS E BENS E SERVIÇOS DO EXTERIOR 1 - bebidas alcóolicas, exceto aguardente de cana;
17%	Nos demais casos.
12%	Nos serviços de transporte aéreo. *Incluída a alínea "c", por meio do art. 1º da Lei nº 5.979/97.
4%	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM MERCADORIAS, BENS OU SERVIÇOS A CONTRIBUINTE DO IMPOSTO Nos serviços de transporte aéreo.
12%	Nos demais casos. *Redação dada ao inciso II do art. 17, por meio do art. 1º da Lei nº 5.979/97.



Códigos de Receita

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01210	ITCD
01228	ITCD - Auto de Infração
01236	ITCD – Acréscimos
13170	ICMS - Normal
13218	ICMS - Transporte
13226	ICMS – Comunicação
13250	ICMS – Importação
13323	ICMS – Exportação
13412	ICMS – Estimativa Variável
13420	ICMS – Estimativa Fixa
13501	ICMS - Substituição Tributária
13510	ICMS – Empresa de Pequeno Porte
13846	ICMS – Incentivado
13927	ICMS - Outros
13935	ICMS - Notificação de Débitos
13943	ICMS – Acréscimos
14060	ICMS - Pecuária
14141	ICMS - Agricultura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
15202	ICMS - Parcelamento	
15229	ICMS - Parcelamento - Autopeças	
15385	ICMS - Antecipado - Aves	
15407	ICMS - Antecipado - Madeira	
15423	ICMS - Antecipado - Outros	
15466	ICMS - Antecipado Lei nº 6.474/04	
15482	ICMS - Auto de Infração	
13536	ICMS - Microempresa	
15601	ICMS – Substituição Tributária	
15610	ICMS - Energia Elétrica	
15954	ICMS - Remissão	
16020	ICMS – Dívida Ativa Execução Fiscal	
28088	Contribuição de Melhoria	
31909	Taxa Judiciária	
32204	Taxa Emolumento Reg. Com.	
33367	Taxa de Proteção Ambiental	
35815	Taxa de Fiscalização e Serv. Diversos	
36609	Taxa Aprov. Proj. e Construção	



ICMS RECOLHIMENTOS EM ATRASO

Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Estadual não recolhidos até a data do respectivo vencimento, inclusive aqueles objeto de parcelamento, serão acrescidos, na via administrativa ou judicial, de juros de mora incidentes sobre o valor atualizado do débito e calculados conforme especificações a seguir.

Multa de Mora

- I 0,2% (dois décimos por cento) do valor do imposto, por dia, se o débito for recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento normal;
- II 9% (nove por cento) do valor do imposto, se o débito for recolhido depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento normal;
- III 15% (quinze por cento) do valor do imposto, se o débito for recolhido depois de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto para o recolhimento normal.

Juros de Mora

Os débitos recolhidos após os prazos regulamentares serão acrescidos de juros, a partir de 1º de janeiro de 1998:

- de 1% (um por cento) relativamente ao mês de vencimento e 1% (um por cento) relativamente ao mês de pagamento;
- equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em se tratando de meses intermediários, para os quais se tenha como definida a mencionada taxa.

Observações

- 1ª) Os acréscimos moratórios acima citados, sem prejuízo das penalidades cabíveis em cada caso, aplicam-se tanto aos créditos tributários recolhidos espontaneamente quanto aos constituídos mediante lançamento de oficio, inclusive aqueles objeto de parcelamento.
- 2ª) Se o mês de vencimento do débito coincidir com o mês do pagamento intempestivo, os juros de mora a serem aplicados corresponderão a 1% (um por cento).

(Arts. 107 a 109 do RICMS-AL/91)





Agenda

Estadual e Municipal

Bahia

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

01/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.





ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5
ITD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis – Prazos de Recolhimento	
Agenda de Obrigações Municipais • Município de Salvador	22
Taxas e Contribuições Municipais	
 ICMS - Recolhimento Fora do Prazo Acréscimos Moratórios Modelo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) Tabelas de Classificação e Codificação de Receitas 	24
Tributos Municipais - Salvador - Recolhimento em Atraso	30
Acréscimos Legais – Multa e Juros de Mora	
Alíquotas do ICMS	31
 Operações e Prestações no Estado da Bahia Operações e Prestações Interestaduais 	



5

Obrigações Estadual e Municipal Bahia

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/11, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de junho/11, julho/11, agosto/11, setembro/11 e outubro/11.

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas, não estão relacionadas nesta agenda.

Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal (§ 1º do art. 980 do RICMS-BA/97).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
3 SEGUNDA-FEIRA			O Transportador Revendedor Retalhista (TRR), que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE n° 29/10, I, Convênio ICMS n° 110/07 e art. 980, § 1°, do RICMS). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA 6 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)	Setembro/11	O Importador que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, IV, Convênio ICMS nº 110/07, e art. 980, § 1º, do RICMS). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Apresentação pela internet.
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA			O contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, II, Convênio ICMS nº 110/07, e art. 980, § 1º, do RICMS). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	



Outubro 2011

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
5 QUARTA-FEIRA	ICMS		Recolhimento do imposto nas vendas de café cru em grão efetuadas em bolsa de mercadorias ou cereais pelo Governo Federal, relativamente às notas fiscais emitidas durante o período compreendido entre os dias 21 e último dia do mês anterior (art. 132-A, I, e art. 487, II, "a", 3, do RICMS).	Até o dia 5 do mês subsequente.
6 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)		O contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, III, Convênio ICMS nº 110/07, e art. 980, § 1º, do RICMS). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Apresentação pela internet.
	Setembro/11 10 SEGUNDA-FEIRA ICMS		Recolhimento do imposto pelos estabelecimentos inscritos na condição de contribuintes normais sujeitos ao regime normal de apuração do imposto (art. 124, I, "a", do RICMS).	Até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.
			Recolhimento do imposto pelos contribuintes que opta- rem pelo regime de apuração do imposto em função da receita bruta (art. 124, I, "b", do RICMS).	
			Recolhimento do imposto pelo responsável em decorrência de substituição tributária por antecipação, no tocante ao imposto retido, devido a outra Unidade Federada, no prazo previsto no § 1º do art. 376 do RICMS (art. 126, III, do RICMS).	Até o dia 9 do mês subsequente ao da operação, caso não haja Convênio ou Protocolo entre a BA e outras Unidades Federadas prevendo prazo.
			Recolhimento do imposto pelo destinatário, na condição de responsável solidário, nas saídas de mercadorias efetuadas por produtores ou extratores não equiparados a comerciantes ou industriais, sendo o estabelecimento destinatário comerciante, industrial ou cooperativa inscritos na condição de contribuinte normal (art. 129, II, do RICMS).	Até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência do
			Recolhimento do Imposto Substituição Tributária por diferimento, quando o termo final do diferimento for a entrada da mercadoria no estabelecimento do responsável (art. 348, § 1°, III, do RICMS).	ocorrência do fato gerador.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega		
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Julho/11	3ª parcela do prazo especial de recolhimento do ICMS, estabelecido pelo Decreto nº 12.985/11, em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, referente às operações de saídas de mercadorias por contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS), que aderiram à Campanha de vendas denominada "Liquida Feira-2011". Nota Cenofisco: Não farão jus aos prazos especiais de pagamento os contribuintes: a) optantes pelo SIMPLES Nacional, exceto em relação às operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita; b) enquadrados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE-Fiscal): b.1) 4511-1/01 — comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; b.2) 4512-9/01 — representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; b.3) 4512-9/02 — comércio sob consignação de veículos automotores; b.4) 4541-2/03 — comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; b.5) 4711-3/01 — Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — hipermercados; c) que durante a realização da campanha de vendas efetuarem operações sem a emissão do respectivo documento fiscal; d) que não constarem na citada relação. Os contribuintes que aderirem à opção poderão emitir os respectivos documentos de arrecadação via internet, acessando o endereço eletrônico http://www.sefaz.ba.gov.br.	Até o dia 9 do mês subsequente relativo à 3ª parcela.		
			Agosto/11	Agosto/11	Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, tratando-se de recebimento de trigo em grãos (art. 125, VII, I, "a", do RICMS). Nota Cenofisco: Este prazo prevalece quando o destinatário ou adquirente industrial for moageiro. Nos demais casos, o recolhimento será feito por ocasião do desembaraço aduaneiro ou da passagem na primeira repartição fiscal de entrada no Estado.	Até o 10° dia do segundo mês subsequente ao mês do recebimento.
		Setembro/11	Recolhimento do imposto pelo remetente das mercadorias, responsável pelo imposto devido por substituição, que não atender as condições previstas no § 3° do art. 512-A do RICMS (art. 512-A, § 4°, do RICMS).	Até o dia 10 do mês subsequente ao da saída das mercadorias de seu estabelecimento, quando inscrito no CAD-ICMS.		

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	 1ª parcela do prazo especial de recolhimento do ICMS estabelecido pelo Decreto nº 13.156/11, em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, referente às operações de saídas de mercadorias por contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que aderiram à Campanha de vendas denominada "Liquida Barreiras-2011". Nota Cenofisco: Não farão jus aos prazos especiais de pagamento os contribuintes: a) optantes pelo SIMPLES Nacional, exceto em relação às operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita; b) enquadrados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE-Fiscal): b. 1) 4511-1/01 – comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; b.2) 4512-9/02 – comércio sob consignação de veículos automotores; b.3) 4512-9/02 – comércio sob consignação de veículos automotores; b.4) 4541-2/03 – comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; b.5) 4711-3/01 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados; c) que durante a realização da campanha de vendas efetuarem operações sem a emissão do respectivo documento fiscal; d) que não constarem na citada relação. Os contribuintes que aderirem à opção poderão emitir os respectivos documentos de arrecadação via internet, acessando o endereço eletrônico http://www.sefaz.ba.gov.br. 	Até o dia 9 do mês subsequente relativo à 1ª parcela.	
				Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, tratando-se de recebimento de farinha de trigo ou de mistura de farinha de trigo, por ocasião do desembaraço aduaneiro ou da passagem na primeira repartição fiscal na entrada no Estado, desde que o contribuinte esteja autorizado mediante regime especial e, tratando-se de operação interestadual, tenha sido realizada com a transmissão eletrônica dos dados referentes à respectiva nota fiscal, nos termos do art. 228-C do RICMS (art. 125, VIII, do RICMS).	Até o 10º dia do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no estabelecimento.
				Nas prestações de serviços de comunicação referente à recepção de som e imagem por meio de satélite, quando o tomador do serviço estiver localizado em Unidade Federada diferente da unidade de localização da empresa prestadora do serviço, exceto os serviços não medidos por assinatura entre os Estados que adotam o disposto no Convênio ICMS nº 52/05, esta deverá recolher o ICMS através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), em favor da Unidade Federada onde ocorrer a recepção da respectiva comunicação (art. 569-B do RICMS, alterado pelo Decreto nº 10.001/06 e art. 132-A, II do RICMS).	Até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS GIA-ST		Remessa da GIA-ST à SEFAZ-BA, pelos sujeitos passivos por substituição inscritos no cadastro estadual na condição de Contribuinte Substituto (CS) (art. 337-A do RICMS). Na GIA-ST devem ser informadas as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, destinadas a contribuintes situados neste Estado, realizadas no mês anterior.	Até o dia 10 de cada mês.	
13 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)		A refinaria de petróleo e suas bases, que promoverem operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, V, "a", Convênio ICMS nº 110/07 e art. 980, § 1º, do RICMS). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Apresentação pela internet.	
14 SEXTA-FEIRA			Recolhimento do SIMPLES Nacional pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo citado regime (art. 16 da Resolução CGSN nº 5/07).	Último dia útil da primeira quinzena.	
	ICMS 15 SÁBADO	Setembro/1	Setembro/11	Entrega pelos contribuintes autorizados ao uso do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD), do arquivo magnético pela internet ou na Inspetoria Fazendária de seu domicílio, por meio de programa Validador/SINTEGRA, referente ao movimento econômico do mês anterior, contendo a totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e das prestações efetuadas, tratando-se de contribuintes com inscrição estadual de algarismo final 1, 2 ou 3 (art. 708-A, I, do RICMS).	Até o dia 15 do mês subsequente.
			Entrega pela administradora de cartão de crédito ou de débito dos arquivos eletrônicos contendo informações relativas a todas as operações de crédito ou de débito efetuadas no mês anterior por contribuintes do ICMS deste Estado (Portaria SEFAZ nº 124/06).	Até o 15º dia de cada mês.	
			O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da UF de destino, mensalmente, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, ou com seus registros totalizadores zerados, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 57/95 (art. 378, I, do RICMS).	Até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega														
15 SÁBADO																	Apresentação, por meio de arquivo eletrônico denominado Declaração de Apuração do Programa DESENVOLVE (DPD), das informações relativas ao valor de cada parcela mensal do ICMS cujo prazo de pagamento tenha sido dilatado, nos termos do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (DESENVOLVE), aprovado pelo Decreto nº 8.205/02 (Portaria SEFAZ nº 207/09).	Até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.
		Setembro/11	Recolhimento do imposto pelo responsável em decorrência de substituição tributária por antecipação, relativamente às operações com mercadorias, quando a substituição tributária decorrer de saídas de mercadorias no estabelecimento (art. 126, I, do RICMS).	Até o dia 15 do mês subsequente ao das operações.														
			Recolhimento do imposto pelo responsável em decorrência de substituição tributária por antecipação, relativamente às prestações de serviços de transporte em que seja atribuída a terceiro a responsabilidade pela retenção do imposto (art. 126, II, do RICMS).															
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Recolhimento do imposto pelo responsável em decorrência de substituição tributária por antecipação, nas operações de saída de álcool a granel, não destinado ao uso automotivo, no momento da saída das mercadorias (art. 126, IV, do RICMS).															
			Nota Cenofisco: Os contribuintes industriais poderão, mediante autorização do Diretor de Administração Tributária da região do domicílio fiscal do contribuinte, após parecer técnico da COPEP, recolher o imposto decorrente de substituição tributária por antecipação até o dia 15 do mês subsequente ao das operações.															
		Outu	Outubro/11	Recolhimento do imposto nas vendas de café cru em grão efetuadas em bolsa de mercadorias ou cereais pelo Governo Federal, relativamente às notas fiscais emitidas durante o período compreendido entre os dias 1º e 10 de cada mês (art. 132-A, I e art. 487, II, "a", 1, do RICMS).	Até o dia 15 do próprio mês.													
20 QUINTA-FEIRA		Setembro/11	Apresentação da Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD) pelos contribuintes habilitados a operar no regime de diferimento relativo às mercadorias com ICMS diferido (art. 350 do RICMS).	Até o dia 20 do mês subsequente ao das operações.														

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
			Entrega pelos contribuintes autorizados ao uso do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD), do arquivo magnético pela internet (ou na Inspetoria Fazendária de seu domicílio), por meio de programa Validador/SINTEGRA, referente ao movimento econômico do mês anterior, contendo a totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e das prestações efetuadas, tratando-se de contribuintes com inscrição esta-dual de algarismo final 4, 5 ou 6 (art. 708-A, II, do RICMS).	Até o dia 20 do mês subsequente.
		ICMS Setembro/11	Apresentação mensal da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA) por empresas inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que desenvolvam atividades de prestações de serviços de telecomunicações com fio, sem fio ou por satélite, de produção ou distribuição de energia elétrica e de refino de petróleo, conforme dispõe o Decreto nº 9.250/04 .	Até o dia 20 de cada mês subsequente ao de referência.
			Envio da DMA e da CS-DMA, mediante acesso público ao endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, com valores expressos em moeda nacional, considerando-se os centavos (§ 3º do art. 333 do RICMS-BA/97).	
20 QUINTA-FEIRA	ICMS		Recolhimento da parcela dilatada do Programa DESENVOLVE (art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 8.205/02).	
			Recolhimento do imposto por empresas inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que desenvolvam atividades de prestações de serviços de telecomunicações com fio, sem fio ou por satélite, de produção ou distribuição de energia elétrica e de refino de petróleo, relativamente às operações e prestações próprias, bem como o relativo à substituição tributária, ocorridas durante o mês. O valor do imposto mensal será apurado na forma prevista no Capítulo XIII do Título I do RICMS, deduzindo-se a parcela recolhida na forma prevista no art. 1º, II, do Decreto nº 9.250/04.	Até o dia 20 do mês subsequente.
				Pagamento da diferença de alíquotas, pelos contribuintes que optarem pelo regime de apuração em função da receita bruta, tais como (art. 131, II, do RICMS): a) restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, confeitarias, doçarias, bombonerias, sorveterias, casas de chá, lojas de delicatéssen, serviços de buffet, hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de refeições e outros serviços de alimentação; b) estabelecimentos industriais do ramo de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
			Pagamento da diferença de alíquotas, pelas empresas de construção civil inscritas no cadastro estadual na condição de contribuintes especiais, na aquisição interestadual de bem do ativo imobilizado, bem de uso ou material de consumo, quando indevidamente inscritas na condição de contribuintes especiais em vez de na condição de contribuintes normais (art. 131, V, do RICMS).	Até o dia 20 do mês seguinte ao da entrada da mercadoria no	
20 QUINTA-FEIRA	ICMS		Pagamento da diferença de alíquotas, pelos produtores e extratores não equiparados a comerciantes ou industriais (art. 131, III, do RICMS).	estabelecimento.	
			Pagamento da diferença de alíquotas, pelos contribuintes dispensados de escrituração fiscal (art. 131, IV, do RICMS).		
				Pagamento do DAS do SIMPLES Nacional. Prorrogação do pagamento para o dia útil subsequente quando naquele dia não houver expediente bancário (Resolução do Comitê Gestor do SIMPLES Nacional (CGSN) nº 56/09).	Até o dia 20 do mês subsequente.
23 DOMINGO	Arquivo Magnético (SCANC)	Setembro/11	A refinaria de petróleo e suas bases, que promoverem operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente por outros contribuintes ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverão entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, V, "b", Convênio ICMS nº 110/07, e art. 980, § 1º, do RICMS). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Apresentação pela internet.	
25		ICMS		Entrega pelos contribuintes autorizados ao uso do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD), do arquivo magnético pela internet ou na Inspetoria Fazendária de seu domicílio, por meio de programa Validador/SINTEGRA, referente ao movimento econômico do mês anterior, contendo a totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e das prestações efetuadas, tratando-se de contribuintes com inscrição estadual de algarismo final 7 ou 8 (art. 708-A III do RICMS).	Até o dia 25 do mês subsequente.
25 TERÇA-FEIRA			Transmissão do arquivo de EFD por estabelecimento, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações nesse período. O arquivo da EFD deverá ser transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto Federal nº 6.022/07 e administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br/sped/ e será considerado válido após a confirmação de recebimento pelo Programa Validador e Assinador (PVA) (art. 897-D, § 2º do RICMS-BA/97).	Até o dia 25 do mês subsequente ao do período de apuração.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra Unidade Federada ou do exterior, para fins de comercialização, relativamente à antecipação parcial do ICMS prevista no art. 352-A do RICMS (art. 125, II, "f", e § 7º do RICMS).	Até o dia 25 do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no
		Setembro/11	Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra Unidade Federada ou do exterior, tratando-se de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária por antecipação pela legislação estadual interna, relativamente ao imposto correspondente à operação ou operações subsequentes (art. 125, II, "b", e § 7º do RICMS).	estabelecimento quando o contribuinte estiver regularmente inscrito no CAD-ICMS.
25 TERÇA-FEIRA	ICMS	Junho/11	 4ª parcela do recolhimento da antecipação tributária propriamente dita, prevista no inciso II do art. 352 do RICMS-BA/97, que encerra a fase de tributação relativa às aquisições interestaduais de mercadorias. Nota Cenofisco: Não farão jus aos prazos especiais de pagamento os contribuintes: a) optantes pelo SIMPLES Nacional, exceto em relação às operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita; b) enquadrados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE-Fiscal): b.1) 4511-1/01 – comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; b.2) 4512-9/01 – representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; b.3) 4512-9/02 – comércio sob consignação de veículos automotores; b.4) 4541-2/03 – comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; b.5) 4711-3/01 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados; c) que durante a realização da campanha de vendas efetuarem operações sem a emissão do respectivo documento fiscal; d) que não constarem na citada relação. Os contribuintes que aderirem à opção poderão emitir os respectivos documentos de arrecadação via internet, acessando o endereço eletrônico http://www.sefaz.ba.gov.br. 	Até o dia 25 do mês subsequente relativo à 4ª parcela.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
25 TERÇA-FEIRA	ICMS	Agosto/11	 2ª parcela do recolhimento da antecipação tributária propriamente dita, prevista no inciso II do art. 352 do RICMS-BA/97, que encerra a fase de tributação relativa às aquisições interestaduais de mercadorias (Decreto nº 13.156/11). Nota Cenofisco: Não farão jus aos prazos especiais de pagamento os contribuintes: a) optantes pelo SIMPLES Nacional, exceto em relação às operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita; b) enquadrados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE-Fiscal): b.1) 4511-1/01 – comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; b.2) 4512-9/01 – representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; b.3) 4512-9/02 – comércio sob consignação de veículos automotores; b.4) 4541-2/03 – comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; b.5) 4711-3/01 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados; b.6) 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; c) que durante a realização da campanha de vendas efetuarem operações sem a emissão do respectivo documento fiscal; d) que não constarem na citada relação. Os contribuintes que aderirem à opção poderão emitir os respectivos documentos de arrecadação via internet, acessando o endereço eletrônico http://www.sefaz.ba.gov.br. 	Até o dia 25 do mês subsequente relativo à 2ª parcela.
			Recolhimento do imposto por antecipação, nas aquisições internas efetuadas pelas farmácias, drogarias e casas de produtos naturais (art. 125, IX, do RICMS).	Até o dia 25 do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no estabelecimento.
		Setembro/11	Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra Unidade Federada ou do exterior, destinadas a farmácias, drogarias e casas de produtos naturais, nos termos do § 2º do art. 353 do RICMS (art. 125, II, "g", e § 7º do RICMS).	Até o dia 25 do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no estabelecimento quando o contribuinte estiver regularmente inscrito no CAD-ICMS.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
25 TERÇA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra Unidade Federada ou do exterior, de aves vivas e gado bovino, bufalino e suíno em pé destinados ao abate, relativamente à antecipação tributária dos produtos comestíveis resultantes (art. 125, II, "h", e § 7º do RICMS).	
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra Unidade Federada ou do exterior, tratando-se de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária por antecipação prevista em Convênio ou Protocolo com a Unidade Federada de origem, quando (art. 125, II, "i", e § 7º do RICMS): a) o contribuinte substituto não fizer a retenção do imposto ou efetuá-la em valor inferior ao estabelecido no acordo, observado o § 1º do art. 125 do RICMS; b) os valores referentes ao frete ou seguro não forem conhecidos pelo sujeito passivo por substituição tributária; c) nos casos em que a MVA estabelecida pelo acordo interestadual seja inferior à prevista para as operações internas; d) houver previsão de pauta fiscal, para as operações relativas à substituição tributária, se esta for superior à base de cálculo estabelecida no acordo interestadual.	Até o dia 25 do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no estabelecimento quando o contribuinte estiver regularmente inscrito no CAD-ICMS.
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra Unidade Federada ou do exterior, nas importações do exterior e arrematações de mercadorias importadas e apreendidas ou abandonadas, tratando-se de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária por antecipação, relativamente ao imposto correspondente à operação ou operações subsequentes, sendo que o imposto de responsabilidade direta do importador será recolhido no momento do despacho aduaneiro da mercadoria ou bem (art. 125, II, "e", e § 7º do RICMS).	
		Outubro/11	Recolhimento do imposto nas vendas de café cru em grão efetuadas em bolsa de mercadorias ou cereais pelo Governo Federal, relativamente às notas fiscais emitidas durante o período compreendido entre os dias 11 e 20 de cada mês (art. 132-A, I, e art. 487, II, "a", 2, do RICMS).	Até o dia 25 do próprio mês.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
26 QUARTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11 Período de 1 a 20	Em substituição aos prazos de recolhimento do ICMS previstos na seção II do Capítulo XIV do Título I do RICMS, o recolhimento do ICMS por empresas inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que desenvolvam atividades de prestações de serviços de telecomunicações com fio, sem fio ou por satélite, de produção ou distribuição de energia elétrica e de refino de petróleo, relativamente às operações e prestações próprias, bem como o relativo à substituição tributária, ocorridas durante o mês, será efetuado até o antepenúltimo dia útil do mês, sendo o valor do imposto incidente nas operações e prestações realizadas no período de 1 a 20 (art. 1°, I, do Decreto nº 9.250/04, alterado pelo Decreto nº 9.818/06). Nota Cenofisco: Em opção à forma prevista anteriormente, o contribuinte poderá recolher o valor equivalente aos seguintes percentuais do total do imposto devido no mês imediatamente anterior: a) tratando-se de contribuintes que desenvolvam atividades de prestações de serviços de telecomunicações com fio, sem fio ou por satélite, e de produção ou distribuição de energia elétrica: 50%; b) tratando-se de contribuintes que desenvolvam atividades de refino de petróleo: 70%.	Até o antepenúltimo dia útil do mês.	
28 SEXTA-FEIRA		Outubro/11	10ª parcela referente ao recolhimento do imposto apurado pelos contribuintes atacadistas, revendedores e varejistas, que deverão, a fim de ajustar seus estoques de materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, incluídos na substituição tributária (art. 3º do Decreto nº 12.470/10). Cabe salientar que os referidos contribuintes deverão efetuar até o dia 28 de cada mês, nas quantidades de parcelas a seguir indicadas, o recolhimento do imposto apurado, devendo o pagamento da primeira parcela ser feito até o dia 28/01/2011, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 540,00: a) em até 18 parcelas mensais, iguais e consecutivas, tratando-se de contribuinte inscrito na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; b) em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, tratando-se dos demais contribuintes.	Até o dia 28 de cada mês relativo a 10ª parcela.	
				Agosto/11	Responsabilidade pelo pagamento do imposto devido ao consumidor de energia elétrica conectado à rede básica pela conexão e uso dos sistemas de transmissão na entrada de energia elétrica no seu estabelecimento (art. 571-B do RICMS/97, alterado pelo Decreto nº 9.760/06, art. 1º, XVIII).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
30 DOMINGO		Setembro/11	Entrega pelos contribuintes autorizados ao uso do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD), do arquivo magnético pela internet ou na Inspetoria Fazendária de seu domicílio, por meio de programa Validador/SINTEGRA, referente ao movimento econômico de cada mês, contendo a totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e das prestações efetuadas, tratando-se de contribuintes com inscrição estadual de algarismo final 9 ou 0 (art. 708-A, IV, do RICMS).	Até o dia 30 do mês subsequente.
			As informações constantes nos documentos fiscais deverão ser gravadas em meio eletrônico não regravável, de acordo com o previsto no Convênio ICMS nº 115/03 e entregues na Inspetoria Fazendária do domicílio fiscal do contribuinte (art. 569 do RICMS, alterado pelo Decreto nº 10.001/06).	Até o último dia do mês subsequente ao da realização das prestações.
	ICMS		Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, no momento da saída das mercadorias, nos seguintes casos (art. 125, III, "a", do RICMS): Operação realizada por estabelecimento de produtor ou de extrator não equiparado a comerciante ou a industrial, sem prejuízo do disposto no art. 443 do RICMS, quando não estiver atribuída ao destinatário a responsabilidade pelo pagamento do imposto, a saber: a) saída de mercadorias com destino a outra Unidade Federada ou a pessoa de direito público ou privado não inscrita no Cadastro de Contribuintes; b) transmissão da propriedade de mercadorias depositadas em seu nome em armazém-geral ou em qualquer outro local, quando não transitarem pelo estabelecimento depositante ou deste tiverem saído sem o pagamento do imposto, salvo se o adquirente for comerciante, industrial ou cooperativa inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS na condição de contribuintes normais; c) saída de mercadorias sem destinatário certo; d) saída de mercadorias com destino a consumidor; e) saída de mercadorias com destino a outro produtor ou a extrator, não havendo previsão de diferimento; f) saída de aves ou gado bovino, bufalino ou suíno para abate, inclusive o da antecipação do ICMS relativo às operações internas subsequentes com os produtos comestíveis resultantes do abate, ressalvado o seguinte: f.1) nas saídas para abate em estabelecimento de contribuinte localizado neste Estado que atenda a legislação sanitária estadual e federal, fica dispensado o lançamento e o pagamento do imposto diferido, bem como o referente à operação própria, observado o disposto no § 8º do art. 347 do RICMS;	No momento da saída das mercadorias.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
			f.2) nas saídas de gado bovino dos municípios de Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Campo Alegre de Lourdes, Remanso, Buritirama, Mansidão, Casa Nova e Pilão Arcado, com des- tino aos Estados considerados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento como infectados com a febre aftosa, quando acompanhadas da GTA, será emitida nota fiscal com destaque do imposto, sem ônus tributário para o emitente, para crédito do imposto pelo destinatário.	
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, no momento da saída das mercadorias, quando realizada por contribuinte não inscrito (art. 125, III, "b", do RICMS).	
-	ICMS	_	Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na operação de saída de mercadorias decorrente de (art. 125, III, "c", do RICMS): a) arrematação judicial, devendo o imposto, quando devido, ser pago antes da expedição da carta de arrematação; b) arrematação ou aquisição de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados em leilão ou licitação promovidos pelo poder público.	No momento da saída das mercadorias.
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na operação de saída de mercadorias decorrente de alienação efetuada em leilão, falência, concordata ou inventário, quando da alienação, no início da remessa das mercadorias, só sendo, porém, devido o imposto quando o alienante for contribuinte (art. 125, III, "d", do RICMS).	
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na operação de saída de mercadorias de estabelecimento beneficiador de produtos agrícolas, com destino a pessoa ou estabelecimento diverso daquele que as tiver remetido para beneficiamento (art. 125, III, "e", do RICMS).	
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na operação de saída (art. 125, III, "f", do RICMS): a) de madeira em estado bruto, mesmo descascada ou desalburnada, exceto no caso de produto enquadrado no regime de diferimento;	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
			e outras madeiras serradas ou fendidas longitudinalmente mesmo aplainadas ou polidas, quando efetuada po estabelecimento classificado no código de atividad 2010-9/01 – serrarias com desdobramento de madeira mediante documento de arrecadação ou Certificado d Crédito emitido pela repartição fazendária; c) interestadual de lingotes e tarugos de metais não ferroso classificados na subposição 7403.1, exceto em se tratand de operações efetuadas pelos produtores primários assir	 b) de tábuas, barrotes, ripas, ripões, compensados, madeirite e outras madeiras serradas ou fendidas longitudinalmente, mesmo aplainadas ou polidas, quando efetuada por estabelecimento classificado no código de atividade 2010-9/01 – serrarias com desdobramento de madeira, mediante documento de arrecadação ou Certificado de Crédito emitido pela repartição fazendária; c) interestadual de lingotes e tarugos de metais não ferrosos classificados na subposição 7403.1, exceto em se tratando de operações efetuadas pelos produtores primários assim considerados os que produzem metais a partir do minério. 	No momento da saída das mercadorias.
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, tratando-se de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, quando iniciado no território baiano, realizado por transportadora não inscrita no cadastro de Contribuintes da Bahia, qualquer que seja o seu domicílio, no caso de (art. 125, IV, "a", do RICMS): a) transporte de pessoas ou passageiros; b) transporte de carga, por não ser possível a aplicação da sujeição passiva por substituição nos termos do art. 380 do RICMS.	No início da prestação do serviço.	
-	ICMS	-	Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, tratando-se de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, quando iniciado no exterior e vinculado a contrato de transporte internacional, cabendo ao importador, em relação à parcela da prestação ocorrida no território nacional, efetuar o recolhimento mediante GNRE (art. 125, IV, "b", do RICMS).	No momento do desembaraço aduaneiro.	
				Recolhimento do imposto por antecipação quando o imposto das mercadorias transportadas for exigido no momento de sua saída (art. 125, IV, "c", do RICMS).	No início da prestação do serviço.
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, relativamente ao estoque de mercadorias encontrado no estabelecimento (art. 125, V, do RICMS).	Na constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular.	
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, junto à repartição fiscal da situação do estabelecimento, relativamente ao imposto devido sobre o estoque final (art. 125, VI, do RICMS).	No ato da apresentação do requerimento de baixa de inscrição.	
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra UF ou do exterior, destinadas a (art. 125, II, "a", do RICMS): a) ambulante, no caso de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária ou relativamente à antecipação parcial; b) contribuinte em situação cadastral irregular ou não inscrito ou sem destinatário certo, nestes casos seja qual for a mercadoria.	Na entrada no território deste Estado.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
			Recolhimento do imposto por antecipação, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário, na entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra UF ou do exterior, no caso de mercadorias adquiridas por contribuinte submetido a regime especial de fiscalização e pagamento (art. 125, II, "d", do RICMS).	Na entrada no território deste Estado.	
				Recolhimento do imposto pelo responsável solidário em face da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 39 do RICMS (art. 128 do RICMS).	No momento da caracterização da responsabilidade por solidariedade.
				Recolhimento do imposto pelo importador, adquirente ou arrematante de mercadoria ou bem procedentes do exterior (art. 130 do RICMS).	No momento do despacho aduaneiro da mercadoria ou bem.
	- ICMS		Recolhimento do imposto pelo remetente das mercadorias, responsável pelo imposto devido por substituição, que não atender as condições previstas no § 3º do art. 512-A do RICMS (art. 512-A, § 4º, II, do RICMS).	Antes da remessa das mercadorias, se não estiver inscrito no CAD-ICMS.	
-		ICMS -	Responsável pelo lançamento e recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo, na importação do exterior, de combustíveis derivados de petróleo, o importador, em relação às mercadorias mencionadas no inciso I do art. 512-A do RICMS (art. 512-A, II, do RICMS).	No momento do desembaraço aduaneiro ou na entrega da mercadoria, se esta ocorrer antes.	
			Diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS decorrentes de importação do exterior de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado de empresas que se dediquem à atividade hospitalar, enquadradas na CNAE-Fiscal sob o código 8511-1/00, que possuam projeto de implantação ou ampliação de suas unidades, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação (art. 5°-C do Decreto nº 6.734/97, acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 9.547/05). Notas Cenofisco: 1º) O diferimento fica condicionado ao reconhecimento por parte do Diretor de Tributação da Superintendência da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, mediante requerimento do adquirente, acompanhado das informações relativas ao projeto. 2º) Dispensado o lançamento e o pagamento do imposto diferido se a desincorporação dos bens ocorrer após o segundo ano de uso no estabelecimento.	No momento em que ocorrer a sua desincorporação.	

Nota Cenofisco:

Com a entrada em vigência desde 01/07/2007, do SIMPLES Nacional, as empresas situadas no Estado da Bahia enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão observar os dispositivos da **Lei Complementar nº 123/06** e legislação complementar.

-staduai e Municipai

ITD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Nos termos dos arts. 39 e seguintes do RITD (Decreto nº 2.487/89), nas transmissões por instrumento público entre vivos sujeitas ao ITD, o imposto será pago antes da lavratura do ato ou do contrato. Nas demais hipóteses, o prazo será de 30 dias, contados:

- a) da lavratura do instrumento particular da transmissão sujeita ao ITD;
- b) nos casos de arrecadação do imposto em processo judicial, da publicação da sentença que julgue os cálculos, ou da publicação de decisão judicial que determine o recolhimento do imposto em arrolamentos, separações judiciais, divórcios, partilhas, e demais processos;
- c) da data em que se tornar imutável, na via administrativa, a decisão que julgar a impugnação ou recurso;
- d) antes da tradição nas transmissões verbais por ato entre vivos sujeitas ao imposto.

Notas Cenofisco:

1ª) Os referidos prazos vencem sempre antes da tradição ou do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, ainda que isso ocorra antes de expirados os referidos prazos.

2º) O prazo para recolhimento de diferença do imposto será de 30 dias da data do recebimento da intimação ou da publicação do respectivo edital, se for o caso.



AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

Município de Salvador

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas com ISS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11**, com fundamento na Legislação Municipal, a serem cumpridos no mês de **outubro/11**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato Gerador mês de referência	mês de Histórico (descrição)			
			Pagamento do imposto relativo aos contribuintes sujeito alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II, anexa à nº 7.186/06 (art. 5° do Decreto nº 17.671/07).			
5 QUARTA-FEIRA			Pagamento do imposto, relativo ao contribuinte sujeito ao regime de estimativa (art. 5° e § 1° do Decreto nº 17.671/07).	ocorrência do fato gerador.		
			Imposto retido na fonte pelo contribuinte substituto (art. 10 do Decreto nº 17.671/07).	Até o dia 5 do mês subsequente ao da retenção.		
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS	Setembro/11	 Deverão apresentar a Declaração Mensal de Serviços (DMS), mensalmente, os seguintes sujeitos passivos (arts. 36 a 40 do Decreto nº 18.019/07): a) o contribuinte do ISS, inclusive o optante do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – ME e EPP, SIMPLES Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06; b) o substituto tributário referido nos incisos I a XII do art. 99 da Lei nº 7.186/06; c) o estabelecimento não sujeito à tributação pelo ISS, cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido superior a R\$ 2.400.000,00, mesmo quando não tenham tomado serviços. Notas Cenofisco: 1ª) Relativamente às pessoas beneficiadas por imunidade ou isenção relacionadas no inciso I e VII do art. 99 da Lei nº 7.186/06, referidas no item 2, ficam obrigadas apenas aquelas cujo montante dos serviços tomados no exercício anterior ao da declaração seja igual ou superior a R\$ 120.000,00. 2ª) A DMS deverá ser entregue também nos seguintes casos: a) quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores; b) no caso de fusão, cisão ou incorporação. Nesta hipótese, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da DMS referente a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas. 	Até o dia 10 do mês imediatamente posterior ao da competência.		

Nota Cenofisco:

O § 2º do art. 5º do Decreto nº 17.671/07 determina que a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do SIMPLES Nacional, recolherão o imposto até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de sua apuração, ressalvados os casos em que o Comitê Gestor do SIMPLES Nacional (CGSN), vinculado ao Ministério da Fazenda, determinar outra data de recolhimento.



Taxas e Contribuições Municipais

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

A TLL deve ser paga no ato do licenciamento do contribuinte, para inscrição no CGA do Município (art. 11 do Decreto nº 12.230/99).

TAXA DE LICENÇA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (TLP)

De acordo com o art. 15 do Decreto nº 12.230/99, alterado pelo Decreto nº 14.966/04, a TLP será paga de uma só vez, por ocasião do licenciamento, e a cada ano, quando da renovação, no mesmo dia e mês do licenciamento inicial.

Para o início de atividade em comércio eventual e ambulante, far-se-á o pagamento da TLP antes da expedição do Alvará.

Para o início de atividade em comércio e prestação de serviço em locais previamente autorizados, far-se-á o pagamento da TLP até 30 dias após a expedição de Alvará.

Quando o valor da TLP for anual, o valor da inicial será proporcional ao número de meses restantes do exercício.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) é lançada anualmente, e será paga de uma só vez, até o último dia útil do mês de março do exercício.

O contribuinte que não efetuar o pagamento da TFF de uma só vez, até a data do vencimento estabelecido no artigo anterior, poderá fazê-lo em até três parcelas mensais e consecutivas.

O vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data prevista para o vencimento da cota única, e o das demais, até o último dia útil dos meses de abril e maio do exercício.

O pagamento da TFF referente a lançamento que ocorrer após o último dia útil do mês de fevereiro do exercício poderá ser efetuado em até três parcelas, dentro do próprio exercício, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte ao da inscrição, e as demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

(arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.230/99)

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TL)

A Taxa de Limpeza Pública (TL) é lançada anualmente e será paga de uma só vez, até o dia 5 do mês de fevereiro do exercício, com redução de 10%.

(art. 17 do Decreto nº 12.230/99)

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituída pela Lei nº 6.251, de 27/12/2002, será lançada mensalmente e paga nos meses de janeiro a dezembro, juntamente com a conta de consumo de energia elétrica do contribuinte.

(art. 20 do Decreto nº 12.230/99)



ICMS – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

Acréscimos Moratórios

Sobre os débitos denunciados espontaneamente incidem acréscimos moratórios equivalentes a 0,11% ao dia, limitados a 10%, mais a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e 1% relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 138-B do RICMS).

Note Canofisco

De acordo com o § 6º do art. 137 do RICMS, os débitos vencidos a partir de janeiro/2001 não estão sujeitos à atualização monetária (Lei nº 7.753/00).

Exemplo:

Considere-se um contribuinte (setor do comércio) sujeito ao regime normal de apuração e escrituração fiscal, que deva efetuar o recolhimento do ICMS, para os fatos geradores ocorridos em dezembro/2004, no dia 10/01/2005, mas somente o faça em 15 de fevereiro do mesmo ano.

Deverá o contribuinte, nessa hipótese, efetuar o seguinte procedimento de apuração do montante a pagar:

- a) identificar o valor do principal (imposto a pagar);
- b) aplicar sobre o valor do principal:
 - b.1) 4,07% de acréscimo moratório (0,11% para cada dia de atraso, limitado ao máximo de 10% foram 37 dias de atraso, no exemplo hipotético);
 - b.2) acrescer a taxa SELIC (federal) de janeiro (acumulada mensalmente até o último dia de, no caso, janeiro) e 1% relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado aqui, fevereiro.

Assim, no exemplo, o contribuinte acresceria ao principal, o acréscimo moratório equivalente a 4,07% e, ainda, a taxa SELIC mensalmente acumulada no mês de janeiro de 2005, mais 1%.

Modelo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE)

RICMS - ANEXO 84 DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL (DAE)

Prevista no art. 121, I do RICMS.

GOVERNO	DO ESTADO DA BAHI		16 – USO DA REPARTIÇ	CÃO	1 - CÓDIGO DA RECEITA
SECRETAR	IA DA FAZENDA ΓΟ DE ARRECADAÇÃ		Data	Cadastro	2 - DATA DE VENCIMENTO
DAE			As	sinatura	3 - INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ
17 - Nº DE SÉRIE	18 – ESPECIFICAÇÃO DA RE	ECEITA			4 – REFERÊNCIA
19 - CNPJ/CPF	20 - NOME, FIRMA OU RAZÂ	ÃO SOCIAL			5 - DOC. ORIGEM/PLACA DO VEÍCULO
21 – ENDEREÇO				6 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
22 – BAIRRO	23 – CEP 24 – MUNICÍPIO		7 - VALOR PRINCIPAL		
25 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			12 - RECEITA BRUTA	ACUMULADA	8 - CORREÇÃO MONETÁRIA
		A H	13 - COMPRAS/AQUIS	IÇÕES ACUMULADAS	9 - ACRÉSC. MORATÓRIO E/OU JUROS
		IB,	14 - IMPOSTO DEVIDO)	10 - MULTA POR INFRAÇÃO
		SIN	15 - DEDUÇÃO/INCEN	TIVO AO EMPREGO	11 - TOTAL A RECOLHER

Nota Cenofisco:

Os códigos para o preenchimento do referido documento estão na Tabela de Classificação e Codificação de Receitas.



Tabelas de Classificação e Codificação de Receitas

1- ICMS CONTRIBUINTES INSCRITOS **ESPECIFICAÇÃO** CAMPOS OBRIGATÓRIOS CÓD. 0636 ICMS Minerais - Prim. Oper. - Contrib. Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0741 ICMS Regime Normal - Energia Elétrica 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 ICMS Regime Normal - Comércio 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0759 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0767 ICMS Regime Normal - Comunicações 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0775 ICMS Regime Normal - Transportes 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0783 ICMS Regime Normal - Combustíveis 0791 ICMS Complem. Alíq. - Uso/Cons. At. Fixo 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0806 ICMS Regime Normal - Indústria 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0830 ICMS Regime Simplificado de Apuração 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0903 ICMS Importação - Contrib. Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 7, 8, 9 e 11 ICMS Exportação - Contrib. Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 0953 1006 ICMS Contribuinte Substituto do Estado 2,.3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 ICMS Protocolo de Substit. Tributária 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 1103 ICMS Ant. Tribut. Prod. Anexo 69 RICMS 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 1145 1161 ICMS Regime Normal - Agropecuária 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 2, 3 (Inscr. Est.), 7, 8, 9 e 11 1179 ICMS Operação Eventual - Contrib. Inscrito ICMS GNR Subst. Tributária - Contrib. Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 7, 8, 9 e 11 1187 1307 ICMS Produtor Rural Inscr. - Pessoa Física 2, 3 (Inscr. Est.), 7, 8, 9 e 11 1404 ICMS Incentivos Fiscais 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 ICMS Restit. Incentivos Fiscais Contrib. 1551 2, 3 (Inscr. Est.), 7, 8, 9 e 11 ICMS Substit. Tributária - Transportes 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11 1632 1705 ICMS Auto de Infração - Contrib. Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 5 (A.I.), 7, 8, 9, 10 e 11 ICMS Parcelamento de Débito - Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 4, 5 (Parcelamento), 7, 8, 9, 10 e 11 1852 ICMS Recolhimento Inic. Parc. Débito - Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 5 (Parcelamento), 7, 8, 9, 10 e 11 1925 1933 ICMS Denúncia Espontânea - Inscrito 2, 3 (Inscr. Est.), 5 (D.Esp.), 7, 8, 9 e 11

- ICMS CON	ITRIBUINTES INSCRITOS	
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CAMPOS OBRIGATÓRIOS
1959	ICMS Regime de Diferimento	2, 3 (Inscr. Est.), 4, 7, 8, 9 e 11
5458	Multas p/Infr. Legisl. do ICMS – Inscrito	2, 3 (Inscr. Est.), 5 (A.I.), 7, 8 e 11
6307	Dív. Ativa ICMS – Cobr. Amig. Int. – Inscrito	2, 3 (Inscr. Est.), 5 (A.I./D.Esp.), 7, 8, 9, 10 e 11
6315	Dív. Ativa ICMS – Cobr. Judic. Int. – Inscrito	2, 3 (Inscr. Est.), 5 (A.I./D.Esp.), 7, 8, 9, 10 e 11
6323	Dív. Ativa ICMS - Cob. Am. Inic./Parc Inscrito	2, 3 (Inscr. Est.), 5 (Parcelamento), 7, 8, 9, 10 e 11
6349	Dív. Ativa ICMS - Cob. Jud. Inic./Parc Inscrito	2, 3 (Inscr. Est.), 5 (Parcelamento), 7, 8, 9, 10 e 11
6454	Dív. Ativa ICMS - Cob. Am. Parcelada - Inscrito	2, 3 (Inscr. Est.), 4, 5 (Parcelamento), 7, 8, 9, 10 e 11
6462	Dív. Ativa ICMS – Cob. Jud. Parcelada – Inscrito	2, 3 (Inscr. Est.), 4, 5 (Parcelamento), 7, 8, 9, 10 e 11

2 - ICMS CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS CÓD. **ESPECIFICAÇÃO CAMPOS OBRIGATÓRIOS** 0898 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 ICMS Importação - Contrib. Não Inscrito 1218 ICMS GNR Subst. Tributária - Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 ICMS Bovino - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1292 ICMS Feijão - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1315 1323 ICMS Mamona - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1331 ICMS Milho - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 ICMS Madeira - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1349 1365 ICMS Borracha - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1373 ICMS Café - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1381 ICMS Couros e Peles - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1399 ICMS Algodão - Contrib. Não Inscrito 1412 ICMS Cebola - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 ICMS Arroz em Casca - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1420 1438 ICMS Cacau - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1446 ICMS Carvão Vegetal - Contrib. Não Inscrito 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 1462 ICMS Soja - Contrib. Não Inscrito

2 - ICMS CON	NTRIBUINTES NÃO INSCRITOS	
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CAMPOS OBRIGATÓRIOS
1470	ICMS Alho – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1488	ICMS Fumo em Folha – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1496	ICMS Sisal – Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1519	ICMS Mandioca – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1527	ICMS Coco da Bahia – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1535	ICMS Suíno e Caprino – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1543	ICMS Crustáceos e Moluscos – Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1569	ICMS Asininos, Equíd. e Muares - Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1577	ICMS Sorgo – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1585	ICMS Piaçava – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1593	ICMS Ativ. Não Especificada – Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1616	ICMS Transportes – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1624	ICMS Minerais-Prim. Oper. – Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
1755	ICMS Auto de Infração – Contrib. Não Inscrito	2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8, 9, 10 e 11
1802	ICMS Parcel. de Débito – Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 4,5 (Parcelamento), 6,7, 8, 9, 10 e 11
1836	ICMS Rec. Inic. Parcel. Déb. – Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 5 (Parcelamento), 6, 7, 8, 9, 10 e 11
1860	Dív. Ativa ICMS - Cob. Amig. Int Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 5 (A.I./D.Esp), 6, 7, 8, 9, 10 e 11
1878	Dív. Ativa ICMS – Cobr. Judic. Int. – Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 5 (A.I./D.Esp), 6, 7, 8, 9, 10 e 11
1886	Dív. Ativa ICMS - Cob. Am. Inic./Parc Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 5 (Parcelamento), 6, 7, 8, 9, 10 e 11
1894	Dív. Ativa ICMS - Cob. Jud. Inic./Parc Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 5 (Parcelamento), 6, 7, 8, 9, 10 e 11
1975	Dív. Ativa ICMS – Cob. Am. Parc. – Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 4, 5 (Parcelamento), 6,7, 8, 9, 10 e 11
1983	Dív. Ativa ICMS - Cob. Jud. Parc Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 4, 5 (Parcelamento), 6,7, 8, 9, 10 e 11
5262	Multas p/Infr. Legislação ICMS - Não Inscrito	2,3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8 e 11

3 - IPVA		
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CAMPOS OBRIGATÓRIOS
0319	IPVA – Aeronaves	2, 3 (CGC ou CPF), 4, 6, 7, 8, 9 e 11
0327	IPVA – Embarcações	2, 3 (CGC ou CPF), 4, 6, 7, 8, 9 e 11
0377	IPVA – Auto de Infração	2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8, 9, 10 e 11
0628	IPVA – Veíc. Novos ou Não Cadastrados DETRAN	2, 3 (CGC ou CPF), 4, 5 (Placa), 6, 7, 8, 9 e 11
0644	IPVA – Veículos Cadastrados DETRAN	2, 3 (Controle de IPVA), 5 (Placa), 6, 7, 8, 9 e 11
5424	Multas por Infração Legislação do IPVA	2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8, 9, 10 e 11

4 - OUTRAS RECEITAS CÓD. **ESPECIFICAÇÃO CAMPOS OBRIGATÓRIOS** 0369 AIR Pessoa Jurídica 2, 3 (CGC), 6, 7, 8, 9 e 11 0547 ITD - Imp. Transm. C. M., Doações I.V.-Jud. 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 0563 ITD - Imp. Transm. C. M., Doações I-V-Ext Jud. 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8, 9, 10 e 11 0597 ITD Auto de Infração 0686 AIR Auto de Infração Pessoa Física 2, 3 (CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8, 9, 10 e 11 0725 AIR Pessoa Física 2, 3 (CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 0733 AIR Auto de Infração Pessoa Jurídica 2, 3 (CGC), 5 (A.I.), 6, 7, 8, 9, 10 e 11 2002 TPP Normal - Secretaria da Saúde 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2010 TPP Normal - Secretaria da Agricultura 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2028 TPP Normal - Secr. Energia, Transp. e Com. 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 TPP Normal - Secr. Segurança Pública 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2109 2117 TPP Normal - DETRAN 2, 3 (CGC), 6, 7, 8, 9 e 11 2159 TPP Normal - Demais Secr. e Órgãos 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2256 TPP Auto de Infração - Secr. Segur. Pública 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11 2264 TPP Auto Infr.-Secr. Energia, Transp., Com 2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11

4 - OUTRAS RECEITAS

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CAMPOS OBRIGATÓRIOS
2303	TPP Auto Infr. – Demais Secret. e Órgãos	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
2353	TPS – Secretaria da Fazenda	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
2400	TPS – Secretaria de Segurança Pública	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
2418	TPS - DETRAN	2, 3 (CGC), 6, 7, 8, 9 e 11
2450	TPS – Poder Judiciário	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
2507	TPS – Secr. da Justiça e Direitos Humanos	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
2515	TPS – Secr. de Energia, Transp. e Comun.	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
2557	TPS – Demais Secretarias e Órgãos	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
2604	Contribuição de Melhoria	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
5246	Multas da Rede Bancária	2, 3 (CGC), 5 (Not.), 6, 7, 8 e 11
5408	Multas por Infração à Legislação do ITD	2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8 e 11
5440	Multas por Infração à Legislação do AIR	2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8 e 11
5555	Multas p/Infr. à Leg. das Taxas - Área SSP	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8 e 11
5602	Multas p/Infr. Leg. Taxas – Poder Judiciário	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8 e 11
5652	Multas p/Infr. Leg. Taxas – Sec. Justiça D. H.	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8 e 11
5709	Multas p/Infr. Leg. Taxas – Demais Secr. Órg.	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8 e 11
5759	Multas p/Infr. Leg. Contribuição Melhoria	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8 e 11
5767	Multas Infr. Leg. Taxa – Sec. En., Transp., Com.	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8 e 11
5856	Multas por Infrações de Outras Origens	2, 3 (CGC ou CPF), 6, 7, 8 e 11
5953	Indenizações da Rede Própria	2, 3 (CPF), 6, 7, 8, 9 e 11
6616	Dívida Ativa de Outros Tributos	2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I.), 6, 7, 8, 10 e 11
6632	Honorários da Dívida Ativa Tributária	2, 3 (CGC ou CPF), 5 (A.I./D.Esp/Parcel), 6, 7, 8 e 11

 $\textbf{Obs:} \ \text{Campos 7, 8, 9, 10, 13 e 15 s\'o preencher quando houver valor a declarar.}$

TRIBUTOS MUNICIPAIS - SALVADOR RECOLHIMENTO EM ATRASO

ACRÉSCIMOS LEGAIS - MULTA E JUROS DE MORA

Segundo o art. 17 e seguintes do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – Lei nº 7.186/06, o contribuinte que deixar de pagar o tributo no prazo estabelecido no calendário fiscal, ou for intimado em procedimento fiscal em decorrência de auto de infração ou notificação fiscal de lançamento, fica sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- a) atualização monetária: aplica-se, conforme § 2º do art. 35 do CTRM Salvador, de acordo com os índices e épocas fixados pelo Governo Federal para a cobrança dos tributos da União. Como a atualização monetária pela União era aplicada pelo índice da Unidade de Referência Fiscal (UFIR), e esta foi extinta em outubro de 2000 (art. 29, § 3°, c/c art. 37, ambos da Medida Provisória n° 2.176-79/01), não se aplica, hoje, atualização monetária;
- b) multa de infração: aplicável sobre os casos de infração fiscal, conforme cada caso;
- c) multa de mora: 0,33% por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%;
- d) juros de mora: são contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% ao mês.

Exemplo:

Considere-se um contribuinte sujeito à alíquota proporcional sobre a receita bruta, que deva efetuar o recolhimento do ISS, para os fatos geradores ocorridos em dezembro/2004, no dia 05/01/2005, mas somente o faça em 15 de fevereiro do mesmo ano.

Deverá, o contribuinte, nesta hipótese, efetuar o seguinte procedimento de apuração do montante a pagar:

- a) identificar o valor do principal;
- b) aplicar sobre o valor do principal o equivalente a 10% (multa moratória);
- c) aplicar sobre o valor principal o equivalente a 1% (juros de mora).



ALÍQUOTAS DO ICMS

Operações e Prestações no Estado da Bahia

As alíquotas do ICMS são as seguintes (arts. 50, 51 e 51-A do RICMS):

Alíquotas	Operações/Prestações	Base Legal
4%	Transporte aéreo (nas prestações interestaduais de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal, quando tomadas por contribuintes ou a estes destinadas).	Art. 50, III, do RICMS, c/c Resolução SF n° 95/96 do Senado Federal.
7%	- Arroz, feijão, milho, macarrão, sal de cozinha, farinha e fubá de milho e farinha de mandioca; Para mercadorias saídas de quaisquer estabelecimentos industriais situados neste Estado, cujo imposto seja calculado pelo regime normal de apuração, destinadas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Ambulantes, quando inscritas como tais no cadastro estadual, exceto em se tratando de mercadorias efetivamente enquadradas no regime de substituição tributária e de mercadorias consideradas supérfluas.	Art. 51 do RICMS.
12%	 Operações e prestações interestaduais que destinarem mercadorias, bens ou serviços de transporte ou comunicação a contribuintes do imposto; Operações com caminhões-tratores comuns, caminhões, ônibus, ônibus-leitos e chassis com motores para caminhões e para veículos da posição 8702, para ônibus e para micro-ônibus compreendidos nas seguintes posições da NBM/SH: 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.21 (exceto caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 toneladas), 8704.22, 8704.23, 8704.31 (exceto caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 toneladas), 8704.32, 8706.00.10 e 8706.00.90; Operações com veículos novos (automóveis de passageiros, jipes, ambulâncias, camionetas, furgões, pick-ups e outros veículos) relacionados no item 18, do inciso II, do art. 353, do RICMS; Operações com veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NBM/SH. 	Arts. 50, II e 51, III, do RICMS.
17%	Regra geral aplicável: a) nas operações e prestações internas; b) nas operações e prestações interestaduais a não contribuintes do imposto; c) nas entradas, no território deste Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo de outro Estado, quando não destinados à comercialização, industrialização, produção, geração ou extração; d) nas importações; e) nas arrematações de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados; f) nos transportes iniciados no exterior, vinculados a contrato de transporte internacional; g) nos serviços de comunicação iniciados ou prestados no exterior.	Art. 50, I, do RICMS.
19%	Operações com cerveja e chope:Operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC).	Art. 51-A, I, do RICMS.
25%	 Cigarros enquadrados nas classes fiscais I, II e III pela legislação federal do IPI; Óleo diesel; Energia elétrica destinada ao consumo residencial inferior a 150 kwh mensais; Serviços de telefonia, prestados mediante ficha ou cartão. 	Arts. 51, II, 51-A, § 1°, do RICMS.

Alíquotas	Operações/Prestações	Base Legal
27%	- Fumo (tabaco) e seus derivados manufaturados: a) cigarros - NCM 2402.20.00, exceto cigarros feitos à mão (produção caseira) e cigarros não contendo fumo (NCM 2402.90.00); b) cigarrilinas - NCM 2402.10.00; c) charutos - NCM 2402.10.00; d) fumos industrializados, compreendendo fumo picado, desfiado, migado ou em pó, aromatizados ou não - NCM 2403.10.00, exceto: fumo total ou parcialmente destalado (NCM 2401.20) ou não destalado (NCM 2401.10), fumo curado (NCM 2401.10), fumo em corda ou em rolo (NCM 2403.10.00), fumo homogeneizado ou reconstituído (NCM 2403.91.00), extratos em moltos de fumo (NCM 2403.99.01), rapé (NCM 2403.99.90) e desperdicios de fumo (NCM 2401.30.00) Bebidas alcodíticas (exceto cervejas, chopes, aguardentes de cana ou de melaço e outras aguardentes simples): a) vinhos enriquecidos com álcool, inclusive champanha, mostos de uvas com adição de álcool, mistelas - NCM 2204; b) vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou por substâncias aromáticas (quinados, gemados, mistelas) - NCM 2205; c) aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas (conhaque, pisco, bagaceira ou graspa) - NCM 2208.20.00; d) uisque - NCM 2208.30; e) rum e tafiá - NCM 2208.40.00, exceto aguardente de cana (caninha), aguardente de melaço (cachaça), aguardente simples de agave ou de outras plantas (tequila e semelhantes), aguardente simples de nagave ou de outras plantas (tequila e semelhantes), aguardente simples de nagave ou de outras plantas (tequila e semelhantes), aguardente simples de nagave ou de outras plantas (tequila e semelhantes), aguardente sou de oleos ou essências naturais ou artificiais, e aperitivos amargos - NCM 2208.90.00; g) gim e genebra - NCM 2208.50.00; g) jum e genebra - NCM 2208.70.00. - Ultraleves e suas partes e peças: a) planadores e asas voadoras (asas-delta) - NCM 8801.10.00; b) bafose e dirigíveis - NCM 8803.92.00; g) jum e genebra - NCM 2208.70.00. - Diatas e peças dos veículos e aperelhos indicados nos itens anteriores - NCM 8803 Embarcações de seporte e recreio, e art	Arts. 51, II e 51-A, II, do RICMS.

 ı۲	•	41	

Alíquotas	Operações/Prestações	Base Legal
27%	 Energia elétrica - NCM 2716. Pólvoras, explosivos, artigos de pirotecnia e outros materiais inflamáveis (exceto dinamite e explosivos para emprego na extração mineral ou na construção civil, foguetes de sinalização, foguetes e cartuchos contra granizo e semelhantes, fogos de artifício e fósforos), a saber: a) pólvoras propulsivas - NCM 3601; b) explosivos preparados - NCM 3602; c) estopins ou rastilhos, cordéis detonantes, cápsulas fulminantes, escorvas, espoletas, detonadores elétricos - NCM 3603; d) bombas, petardos, busca-pés, estalos de salão e outros fogos semelhantes, foguetes, cartuchos - NCM 3604.90.90. - Serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem, telefonia, telex, fax e outros serviços de telecomunicações, inclusive serviço especial de televisão por assinatura. - óleo diesel, gasolina automotiva (NCM 2710.11.59) e Álcool Etílico Anidro Combustível (AEHC). 	Arts. 51, II e 51-A, II, do RICMS.
40%	Operações com armas e munições (exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas).	Arts. 51, II, e 51-A, III, do RICMS.
Outros Casos	 Retorno de mercadoria depositada por estabelecimento de outro Estado: aplica-se a mesma alíquota adotada quando da remessa para depósito neste Estado; Na circulação de mercadoria ou serviço de transporte em situação fiscal irregular, será aplicada a alíquota prevista para as operações (art. 50, § 3°, c/c art. 632, VII, do RICMS): a) internas, regra geral (a menos que se trate de serviço de transporte aéreo ou de mercadoria ou serviço integrantes da cesta básica ou considerados supérfluos, hipótese em que se aplica a alíquota para esses casos previstos no RICMS); b) interestaduais, tratando-se de operação ou prestação: b.1) que destine mercadoria ou serviço a contribuinte do imposto situado em outro Estado, ainda que o destinatário seja contribuinte não inscrito; b.2) relativa a mercadoria sem destinatário certo a ser vendida ou entregue em outro Estado, sempre que a quantidade ou volume caracterize intuito comercial. 	Arts. 50, §§ 1° e 3°, II, e 632, VII, do RICMS.

Nota Cenofisco:

As alíquotas de 19%, 40% e 27% são exigidas por força de aplicação de alíquota complementar de 2%, conforme art. 51-A do RICMS. O recolhimento do imposto correspondente aos dois pontos percentuais adicionais deve ser efetuado em conta corrente específica vinculada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista em ato do Secretário da Fazenda.

Com a publicação da Lei nº 12.038, de 06/12/2010 (DOE-BA de 07/12/2010), foi alterado o art. 16-A da Lei nº 7.014/96, para tratar que por tempo indeterminado as alíquotas incidentes nas operações e prestações indicadas no inciso I do art. 15 da citada Lei, com os produtos e serviços relacionados nos incisos II e IV do art. 16, serão adicionadas de dois pontos percentuais, cuja arrecadação será inteiramente vinculada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Operações e Prestações Interestaduais

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/1989):

a) quando realizadas por contribuintes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE DESTINATÁRIO Norte Norte Nordeste alíquota de 12% Nordeste Centro-Oeste Centro-Oeste Estado do Espírito Santo Estado do Espírito Santo Sudeste Sul

Obrigações Estadual e Municipal

Bahia

Agenda de Obrigações Fiscais

b) quando realizadas por contribuintes das regiões Sul e Sudeste (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

REMETENTE
Sul
Sudeste

alíquota de 12%
Sudeste

DESTINATÁRIO
Sul
Sudeste

II - 7% - quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo:

REMETENTE
Sudeste
Sul

alíquota de 7%
Norte
Nordeste
Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul
Acre	Alagoas	Goiás	Minas Gerais	Paraná
Amapá	Bahia	Mato Grosso	Rio de Janeiro	Santa Catarina
Amazonas	Ceará	Mato Grosso do Sul	Espírito Santo	Rio Grande do Sul
Pará	Maranhão	Distrito Federal	São Paulo	
Rondônia	Paraíba		(Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	
Roraima	Pernambuco			
Tocantins	Piauí			
	Rio Grande do Norte			
	Sergipe			

Destinadas a não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Por exemplo, na venda de computador para uma pessoa física não contribuinte do imposto estabelecida em Sergipe, a alíquota será de 17% (alíquota prevista para o Estado da Bahia).



Agenda

Estadual e Municipal

Ceará

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

08/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5
Agenda de Obrigações Municipais	8
Alíquotas do ICMS	10
Tabelas e Modelos de Formulários Estaduais • Códigos de Receita	11
 Índices Econômicos e Tabela de Valores da Unidade Fiscal do Ceará (UFECE) Substituição da Unidade Fiscal do Estado do Ceará (UFECE) pela UFIR e criação da UFIRCE Unidade Fiscal do Estado do Ceará (UFIRCE) 	
 ICMS – Recolhimentos em Atraso Fatos Geradores – Até 31/12/1995 Correção Monetária Acréscimo Moratório Juros Moratórios Fatos Geradores – A partir de 01/01/1996 até 31/12/1996 Juros de Mora Acréscimos Moratórios Fatos Geradores – A partir de 01/01/1997 até 29/12/2004 Juros de Mora Acréscimos Moratórios Fatos Geradores – A partir de 30/12/2004 Fatos Geradores – A partir de 30/12/2004 	15
Juros de MoraMulta	



Obrigações Estadual e Municipal Ceará

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11** com fundamento no RICMS-CE (**Decreto nº 24.569/97**) e na legislação complementar.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
5 QUARTA-FEIRA			Nota Fiscal em Entrada – Recolhimento Recolhimento do ICMS relativo às operações em entrada de mercadoria nos casos em que se exige a emissão da nota fiscal de entrada (art. 74, inciso III, do RICMS-CE e Decreto nº 30.428/11).	Até o 5º dia do mês subsequente.
			Substituição Tributária Interna e Interestadual – Recolhimento Recolhimento do ICMS relativo às operações internas e interestaduais objeto de Convênio e Protocolo (art. 437, inciso II, do RICMS-CE).	
ICMS	Setembro/2011	Nota Cenofisco: Conforme redação do art. 75 do RICMS-CE, o prazo para pagamento do imposto, cujo vencimento ocorra em data na qual, por qualquer motivo, não funcione agência bancária localizada no domicillo fiscal do contribuinte, fica prorrogado para o primeiro dia subsequente, exceto quando o prazo esteja previsto para o último dia do mês, hipótese em que o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil anterior.	Até o 9° dia do mês subsequente.	
		Setembro/2011	Substituição Tributária sobre Operações internas - Recolhimento	
10 SEGUNDA-FEIRA		Recolhimento do ICMS relativo à substituição tributária sobre as operações internas realizadas no Estado do Ceará (art. 437, inciso I, do RICMS-CE).		
			Transporte Aéreo – 1ª Parcela – Recolhimento	Até o 10º dia do mês subsequente.
FUNEDES			Recolhimento parcial, referente à 1ª parcela do ICMS, em percentual não inferior a 70%, pelas empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo (art. 788, inciso II, do RICMS-CE).	
			Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará (FUNEDES) – Recolhimento	
	FUNEDES		Recolhimento da contribuição pelas empresas que participam dos programas estaduais de investimento em infraestrutura e em ações sociais inerentes ao FUNEDES (art. 4º da Lei Complementar nº 39/04).	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	DIV	Setembro/2011	Documento Informativo de Venda para Órgãos Públicos (DIV) – Entrega Entrega do Documento Informativo de Venda para Órgãos Públicos (DIV) anexo à GIDEC pelo contribuinte inscrito no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) que efetuar venda a prefeituras, câmaras municipais e órgãos da administração direta, indireta, fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Ceará (art. 283 do RICMS-CE e art. 2º da Instrução Normativa nº 30/94).	Até o 15º dia do mês subsequente.
	DIEF Mensal		Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) – Regime Normal de Recolhimento – Entrega Entrega mensal da DIEF relativa às operações ou prestações, por contribuintes enquadrados no Regime Normal de Recolhimento (Instrução Normativa nº 21/11, art. 8º, inciso I, letra "a").	
14 SEXTA-FEIRA	DIEF Trimestral	Julho a Setembro/2011	Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) – Contribuinte Optante pelo SIMPLES – Entrega Entrega da DIEF trimestralmente, pelos contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do último mês do respectivo trimestre (Instrução Normativa nº 21/11, art. 8°, inciso II).	Até o 15° dia do mês subsequente ao do último mês do respectivo semestre.
	GIDEC	F Setembro/2011	Guia Informativa de Documentos Fiscais Emitidos e Cancelados (GIDEC) – Entrega Entrega da Guia Informativa de Documentos Fiscais Emitidos e Cancelados (GIDEC) pelos contribuintes usuários de documentos fiscais (art. 282 do RICMS-CE e art. 2º da Instrução Normativa nº 7/01).	
	DIDF		Declaração de Impressão de Documentos Fiscais Estabelecimentos Gráficos (DIDF) – Entrega Apresentação da Declaração de Impressão de Documentos Fiscais Estabelecimentos Gráficos (DIDF) pelos contribuintes que utilizarem documentos fiscais de impressão viabilizados por Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) (art. 3° da Instrução Normativa n° 136/93).	Até o 15° dia do mês subsequente.
20 QUINTA-FEIRA	ICMS		Demais Contribuintes Inscritos no Cadastro Geral da Fazenda Recolhimento do ICMS para os demais contribuintes inscritos com regime mensal de apuração (art. 74, inciso II, alínea "c", do RICMS-CE e Decreto nº 30.428/11). Contribuintes Credenciados Recolhimento da retenção do ICMS devido por substituição tributária ou antecipação, para os contribuintes credenciados a recolherem o imposto na rede bancária credenciada (art. 74, inciso II, alínea "b", do RICMS-CE e Decreto nº 30.428/11).	Até o 20° dia do mês subsequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega		
			Comércio e Serviços – Recolhimento Recolhimento do ICMS – Comércio/Serviços com Regime Mensal de apuração (art. 74, inciso II, alínea "c", do RICMS-CE e Decreto n° 30.428/11).			
20 QUINTA-FEIRA	ICMS		Substituição Tributária – Recolhimento Recolhimento da retenção do ICMS devido por substituição tributária por entradas no estabelecimento, para os contribuintes substitutos a que se referem as Seções I, II, X, Subseção II da Seção XI, Seções XII, XIII, XVIII, XX e XXIII, e, na Seção XXI, os contribuintes enquadrados nas CNAEs - Fiscal 4771-7/01 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas), 4771-7/02 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas) e 4771-7/03 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos), todas do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do RICMS-CE (art. 74, inciso II, alínea "a", do RICMS-CE e Decreto nº 30.428/11).	Até o 20° dia do mês subsequente.		
28 SEXTA-FEIRA		Setembro/2011	Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) – Regime de Recolhimento "Outros" – Entrega Entrega mensal da DIEF relativa às operações ou prestações, por pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Regime de Recolhimento "Outros" – empresas de construção civil relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa nº 21/11. Optantes por este regime as pessoas físicas ou jurídicas apresentarão a DIEF tipo 3, conforme Tabela 01 – Tipo de Declaração, do Anexo II da Instrução Normativa nº 21/11 (Instrução Normativa nº 21/11, art. 8º inciso I, letra "b", e anexos).	Até o 30º dia do mês subsequente.		
					Indústria e Produtor Agropecuário - Recolhimento Recolhimento do ICMS - Indústria/Produtor Rural com regime mensal de apuração (art. 74, inciso I, do RICMS-CE e Decreto nº 30.428/11).	
31 SEGUNDA-FEIRA	DAICMS	ICMS GIM	Demonstrativo de Apuração do ICMS (DAICMS) – Entrega Apresentação do Demonstrativo de Apuração do ICMS (DAICMS) pelas empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo (art. 778 do RICMS-CE).	Até o último dia		
	ICMS		Transporte Aéreo – 2ª Parcela – Recolhimento Recolhimento parcial do ICMS, pelas empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, referente à 2ª parcela complementar (art. 788, inciso II, do RICMS-CE).	útil do mês subse- quente.		
	GIM		Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIM) – Entrega Apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIM) pelas empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo (art. 788, inciso I, do RICMS-CE).			



Agenda de Obrigações Municipais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ISSQN a serem cumpridos no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **agosto/11** e **setembro/11** com fundamento no RISSQN (**Município de Fortaleza – Decreto nº 11.591/04**, **com alteração pelo Decreto nº 12.704/10**).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	EES	Setembro/2011	Escrituração Eletrônica de Serviço – Pessoas Jurídicas ou Equiparadas – Entrega A escrituração será feita mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, para pessoas jurídicas ou equiparadas. A escrituração será feita individualmente, por estabelecimento. O prazo estabelecido para o encerramento da escrituração, quando coincidir com dia não útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para entrega (Decreto nº 12.704/10, art. 270-H).	Até o 10º dia do mês subsequente.
10 SEGUNDA-FEIRA		Agosto/2011	Escrituração Eletrônica de Serviço – SINDIÔNIBUS – Entrega A escrituração será feita mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao período de referência, para SINDIÔNIBUS. A escrituração será feita individualmente, por estabelecimento. O prazo estabelecido para o encerramento da escrituração, quando coincidir com dia não útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para entrega (Decreto nº 12.704/10, art. 270-H).	Até o 10° dia do segundo mês sub- sequente.
	Setembro/2011	Prestadores de Serviços em Geral e Estimativa – Recolhimento Recolhimento do ISS pelas empresas, pessoas a elas equiparadas e contribuintes sujeitos ao imposto por estimativa, com relação aos serviços prestados no mês anterior (art. 71, inciso II, alíneas "a", "b" e "d", do Decreto nº 11.591/04).	Até o 10º dia do mês subsequente.	
		Agosto/2011	SINDIÔNIBUS – Recolhimento Recolhimento do ISS pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (SINDIÔNIBUS), quando do pagamento pela utilização de vale transporte por seus usuários (art. 71, inciso VII, do Decreto nº 11.591/04).	Até o 10º dia do segundo mês sub- sequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
10			Sociedades de Profissionais – Recolhimento Recolhimento do ISS pelas sociedades profissionais sujeitas ao pagamento mensal por alíquota fixa, na forma prevista nos arts. 62 e 63 do Decreto nº 11.591/04 (art. 71, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 11.591/04).	Até o 10° dia do mês subsequente.	
SEGUNDA-FEIRA	ISS		Substitutos e Responsáveis Tributários – Recolhimento Recolhimento do ISS pelos substitutos e responsáveis tributários, definidos nos art. 10 e 11 do Decreto nº 11.591/04, com relação à retenção efetuada no mês anterior (art. 71, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 11.591/04).	Até o 10º dia do mês subsequente.	
			Setembro/2011	Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros – Recolhimento Recolhimento do ISS referente aos serviços prestados no mês anterior (art. 71, inciso VI, do Decreto nº 11.591/04).	Até o último dia útil do mês subse- quente.
31 SEGUNDA-FEIRA			Escrituração Eletrônica de Serviço - Transporte Coletivo - Entrega A escrituração será feita mensalmente, com ou sem movimento, para as empresas de transporte coletivo de passageiros. A escrituração será feita individualmente, por estabelecimento (Decreto nº 12.704/10, art. 270-H).	Até o último dia útil do mês subse- quente	



Alíquotas do ICMS

Alfanoata	Descrição das Mercadorias e/ou Serviços				
Alíquota	INTERNAS				
25%	 fogos de artifício, joias*, querosene para aeronave, óleo diesel e álcool, qualquer que seja sua aplicação. *Entende-se por joia toda peça em ouro, platina ou prata associada ao ouro ou quaisquer artefatos nele incrustados ou não, pedra preciosa, semipreciosa e pérola, inclusive relógios encaixados nos referidos metais, exceto as peças cujos metais tenham teor de pureza inferior a 16 quilates. (Lei nº 12.670/96 e suas alterações; art. 55, I, "a", e II, "a", do RICMS-CE/97; e Lei nº 13.537/04) 				
17%	 para as demais mercadorias ou bens e serviços de transporte intermunicipal. (Art. 44 da Lei nº 12.670/96 e art. 55, I, "b", e II, "b", do RICMS-CE/97) 				
12%	 para as operações realizadas com produtos da indústria de informática de que trata o art. 641, contadores de líquido (NBM/SH 9028.20) e medidor digital de vazão (NBM/SH 9026.20.90). (Arts. 55, I, "c", e 641 do RICMS-CE/97) 				
27%	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM: - serviço de comunicação; - bebidas alcoólicas; - armas e munições; - fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria; - energia elétrica; - aviões ultraleves e asas-delta; - gasolina. (LC nº 37/03 – FECOP)				
19%	Operações/prestações com embarcações esportivas. (LC nº 37/03 – FECOP)				

Tabelas Estaduais

CÓDIGOS DE RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1015	ICMS Regime Mensal de Apuração
1023	ICMS Antecipado
1031	ICMS Substituição Entrada Interestadual
1040	ICMS Auto de Infração
1058	ICMS Substituição Saída
1066	ICMS Dívida Ativa
1074	ICMS Parcelamento
1082	ICMS Importação
1090	ICMS Diferencial de Alíquota
1104	ICMS Substituição Entrada Interna
1112	ICMS Estoque Final
1120	ICMS Outros
1139	ICMS Transporte de Carga
1147	ICMS Diferido FDI
2011	Imposto de Renda Retido nas Fontes
2020	Adicional ICMS FECOP
2038	Adicional ICMS FECOP Dívida Ativa
3018	IPVA
3026	IPVA Parcelamento
3034	IPVA Auto de Infração
3042	IPVA Dívida Ativa

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4014	ITCD
4022	ITCD Parcelamento
4030	ITCD Auto de Infração
4049	ITCD Dívida Ativa
5010	Contribuição de Melhoria
6017	Taxa de Administração Fazendária
6025	Taxa de Segurança Pública
6033	Taxa Anual de Segurança c/ Incêndio
6041	Taxa de Aprovação de Proj. de Const.
6050	Taxa de Saúde
6068	Taxa de Educação
6076	Taxa de Insp. Indl. Sanitária
6084	Taxa de Bingo
6092	Taxa de Serviço Gráfico
6106	Taxa da SEMACE
6114	Taxa de Fisc. Prest. Serv. Públicos
6122	Taxa Serv. Oper. Corpo de Bombeiros
6130	Taxa Poder Polícia do Corpo de Bombeiros
6149	Taxa de Serv. Oper. da Polícia Militar
6157	Taxa Seg. Preventiva da Polícia Militar
6165	Taxa Poder de Polícia da Polícia Militar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
6173	Taxa do Poder de Polícia Civil	
6181	Taxa da Loteria Estadual do Ceará	
7013	Aluguéis	
7021	Arrendamentos	
7030	Multas de Obrigações Acessórias	
7048	Multas de Obrig. Acessórias Dívida Ativa	
7056	Multas do FUNPECE	
7064	Multas de Inspeção Industrial Sanitária	
7072	Multas do TCE	
7080	Multas s/ Prest. de Serv. de Arrecad.	
7099	Multas SIREPASSE Financeiro	
7102	Outras Multas Contratuais	
7110	Devolução de Suprimento de Fundos	
7129	Saldo de Exercícios Anteriores	
7137	Restituições da Folha de Pagamento	
7145	Restituições de Convênios	
7153	Custas Judiciais	
7161	Equip. Tur Centro de Convenções	
7170	Equip. Turísticos – Centro de Turismo	
7188	Equip. Tur. – Hotel Esc. Guaramiranga	
7196	Equip. Turísticos - Teleférico de Ubajara	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
7200	Certidão do Arquivo Público	
7218	Serviços de Laboratório	
7226	Programa Hora de Plantar	
7234	Teatro José de Alencar	
7242	Inscrição de Concursos	
7250	Receita Judiciária - Tribunal de Justiça	
7269	Edital	
7277	Rendas	
7285	Ressarcimento	
7293	Contribuição do FERMOJU	
7307	Honorários Advocatícios	
7315	Contrib. Prev. Serventuários	
7323	Multas Espont. de Obrig. Acessórias	
7331	Atividades Produtivas – Setas	
7340	Contribuição do FERMOJU (Capital)	
7358	Cauções e Garantias Diversas	
7366	Reembolso p/Processamento de Dados	
7374	Repasse das Consignações Folha Pagamento	
7382	Editorial e Gráfica	
7390	Contribuição Plano Seguridade Servidor	
7404	Contribuição Patronal para Previdência	

ÍNDICES ECONÔMICOS

Unidade Fiscal do Estado do Ceará (UFECE) -

Tabela de Valores a partir de Janeiro/1992 até Dezembro/1995

Mês	Valor em UFECE
Janeiro/1992	Cr\$ 5.209,30
Fevereiro/1992	Cr\$ 6.542,88
Março/1992	Cr\$ 8.250,57
Abril/1992	Cr\$ 10.068,17
Maio/1992	Cr\$ 12.064,69
Junho/1992	Cr\$ 14.893,86
Julho/1992	Cr\$ 18.359,66
Agosto/1992	Cr\$ 22.217,02
Setembro/1992	Cr\$ 27.358,04
Outubro/1992	Cr\$ 33.740,67
Novembro/1992	Cr\$ 42.337,79
Dezembro/1992	Cr\$ 52.371,85
Janeiro/1993	Cr\$ 64.674,00
Fevereiro/1993	Cr\$ 83.733,43
Março/1993	Cr\$ 106.107,00
Abril/1993	Cr\$ 133.652,38
Maio/1993	Cr\$ 170.192,94
Junho/1993	Cr\$ 219.225,53
Julho/1993	Cr\$ 285.738,56
Agosto/1993	CR\$ 373,46
Setembro/1993	CR\$ 492,93
Outubro/1993	CR\$ 662,40
Novembro/1993	CR\$ 895,30
Dezembro/1993	CR\$ 1.198,81

Mês	Valor em UFECE
Janeiro/1994	CR\$ 1.638,65
Fevereiro/1994	CR\$ 2.280,51
Março/1994	CR\$ 3.185,87
Abril/1994	CR\$ 4.575,87
Maio/1994	CR\$ 6.463,42
Junho/1994	CR\$ 9.320,90
Julho/1994	R\$ 4,90
Agosto/1994	R\$ 4,90
Setembro/1994	R\$ 4,90
Outubro/1994	R\$ 4,90
Novembro/1994	R\$ 5,13
Dezembro/1994	R\$ 5,40
Janeiro/1995	R\$ 5,91
Fevereiro/1995	R\$ 5,91
Março/1995	R\$ 5,91
Abril/1995	R\$ 6,17
Maio/1995	R\$ 6,17
Junho/1995	R\$ 6,17
Julho/1995	R\$ 6,61
Agosto/1995	R\$ 6,61
Setembro/1995	R\$ 6,61
Outubro/1995	R\$ 6,95
Novembro/1995	R\$ 6,95
Dezembro/1995	R\$ 6,95



13

Substituição da Unidade Fiscal do Estado do Ceará (UFECE) pela UFIR e criação da UFIRCE

Em 01/01/1996, foi adotada a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) no Estado do Ceará, de acordo com o art. 1º da Lei nº 12.538/95. Para efeito de conversão, ficou mantida a mesma relação percentual quantitativa da UFIR.

De acordo com a Lei nº 10.522/02, art. 29, § 3º, foi extinta a Unidade Fiscal de Referência, instituída pela Lei nº 8.383/91.

Por meio da Lei nº 13.083, de 29/12/2000, foi criada a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE). Desta forma todos os valores e índices expressos em uma Unidade Fiscal de Referência (UFIR) deverão corresponder a uma UFIRCE, de acordo com o art. 1º da Instrução Normativa nº 41, de 29/12/2000.

Unidade Fiscal do Estado do Ceará (UFIRCE)

Ano	Valor R\$
2001	1,1739
2002	1,3035
2003	1,6073
2004	1,7667
2005	1,9827
2006	2,0160

Ano	Valor R\$
2007	2,0883
2008	2,2204
2009	2,4690
2010	2,4257
2011	2,6865

ICMS - Recolhimento em Atraso

FATOS GERADORES - ATÉ 31/12/1995

Os débitos fiscais, quando não pagos na data do seu vencimento, estão sujeitos aos seguintes acréscimos legais:

Correção Monetária

A correção monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzeiro, na data do vencimento, pelo COEFI, ciente obtido com a divisão do valor da UFIR, do dia do efetivo pagamento, pelo valor da UFIR do dia em que o débito deveria ter sido pago;

Acréscimo Moratório

Os acréscimos moratórios serão aplicados nos seguintes percentuais sobre o valor do imposto atualizado monetariamente:

- até 15 dias da data prevista para o recolhimento 10%
- de 16 a 45 dias 15%
- depois de 45 dias 20%;

Juros Moratórios

O débito tributário, inclusive o decorrente de multa, atualizado monetariamente, será acrescido de 1% de juro ao mês ou fração de mês, mesmo quando decorrente de parcelamento ou denúncia espontânea.

(Decreto n° 21.754/92 e arts. 59 e 60 da Lei n° 11.530/89, alterada pela Lei n° 12.009/92)

FATOS GERADORES - A PARTIR DE 01/01/1996 ATÉ 31/12/1996

Os débitos fiscais, quando não pagos na data do seu vencimento, serão acrescidos de:

Juros de Mora

Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, ou a qualquer outra taxa equivalente utilizada para títulos federais, nos termos das normas regentes.

O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%;

Acréscimos Moratórios

O pagamento espontâneo do imposto ficará sujeito aos seguintes acréscimos moratórios, sem prejuízo, se for o caso, da atualização monetária:

- até 15 dias da data prevista para o pagamento - 10%

- de 16 a 45 dias 20%
- depois de 45 dias 30%

(Lei nº 12.540/95 - vigência a partir de 1°/01/1996)

FATOS GERADORES – A PARTIR DE 01/01/1997 ATÉ 29/12/2004

O recolhimento espontâneo do imposto, fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

Juros de Mora

Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, ou a qualquer outra taxa que vier a substituí-la que incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

O percentual de juros de mora relativo ao mês, ou sua fração, em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento);

Acréscimos Moratórios

Acréscimos moratórios de 0,30% (trinta décimos por cento), por dia de atraso até o limite máximo de 21% (vinte e um por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

(Arts. 61 e 62 da Lei nº 12.670/96 – vigência a partir de 1º/01/1997, e arts. 76 e 77 do RICMS)

FATOS GERADORES - A PARTIR DE 30/12/2004

O recolhimento espontâneo do imposto, fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

Juros de Mora

Juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, ou a qualquer outra taxa que vier a substituí-la que incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

Multa

Multa de 0,15% (quinze décimos por cento), por dia de atraso até o limite máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor originário do imposto.

(Arts. 61 e 62 da Lei n° 12.670/96, na redação da Lei n° 13.569/04, em vigor a partir de 30/12/2004)



Outubro | 2011 15



Agenda

Distrito Federal/Goiás

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Senha: ORT 1011

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

02/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.





ÍNDICE

Agenda de Obrigações Distritais	5	Recolhimento em Atraso	38
Prazos de Recolhimento		Correção Monetária	
		Juros de Mora	
Outros Tributos do Distrito Federal	12	 Multa 	
		Tabela do IGP-DI	
Alíquotas do ISS	14	Alíquotas do ICMS	39
Guia de Recolhimento	20	Operações e Prestações Internas e Interestaduais	
DAR – ICMS e ISS – Modelo em Papel		Destinadas a Não Contribuintes	
Códigos de Receitas para Preenchimento do DAR ICMS e do DAR ISS		Transporte Aéreo	
Diamonie o de Bianos		Modelo - DARE	41
Tributos de Competência do Distrito		Códigos de Receita – ICMS	
Federal - Recolhimento em Atraso	25	Códigos de Referência – ICMS	
 Pagamento em Atraso: Atualização Monetária – Juros e Multas 		Outros Impostos	46
 Atualização Monetária – INPC/IBGE – A partir de Janeiro/02 		Agenda de Obrigações Municipais	46
Multas		Prazos de Recolhimento	
• Juros		Recolhimento em Atraso	17
Modelo de DAR		Correção Monetária	47
Alíquotas do ICMS	30	Multas	
Operações e Prestações Internas	00	• Juros	
Operações e Prestações Interestaduais		Alíquotas do ISS	47
Transporte Aéreo Interestadual de Carga e Mala Postal		Tabela Sinótica	
Agenda de Obrigações Estaduais - Goiás	33	Profissionais Autônomos e Liberais	
Prazos de Recolhimento		Modelo - D.U.A.M	49
		Códigos de Receita – ISS	
Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária	38	, and the second	
Apêndice I			



Obrigações Distritais Distrito Federal

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Distritais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS e do ISS a serem cumpridos no mês de **outubro/11**, relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de **agosto/11** e **setembro/11**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
3 SEGUNDA-FEIRA			O Transportador Revendedor Retalhista (TRR), que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, I, Convênio ICMS nº 110/07 e Portaria SEF nº 90/04). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA 6 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)	Setembro/11	O importador, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, IV, Convênio ICMS nº 110/07 e Portaria SEF nº 90/04). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Apresentação pela internet.
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA			O contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, II, Convênio ICMS nº 110/07 e Portaria SEF nº 90/04). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
6 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)	Setembro/11	O contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, III, Convênio ICMS nº 110/07 e Portaria SEF nº 90/04). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	No dia 6 do mês subsequente ao das operações.
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Substituição Tributária Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química (Portaria SEFP nº 593/94, com alterações posteriores, e item 6 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); Veículos novos, classificados nos códigos da NCM/SH: 8702.10.00; 8702.9090; 8703.21.00; 8703.22.10; 8703.22.90; 8703.23.10; 8703.23.90; 8703.24.10; 8703.24.90; 8703.32.10; 8703.32.90; 8703.33.10; 8703.33.90; 8704.21.10; 8704.21.20; 8704.21.30; 8704.21.90; 8704.31.10; 8704.31.20; 8704.31.30; 8704.31.90 (Portaria SEFP nº 365/94 e item 5 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); Veículos novos motorizados classificados na posição 8711 da NBM/SH (Portaria SEF nº 344/04 e item 8 do Caderno I do Anexo IV do RICMS); Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.10 da NCM/SH (Portaria SEFP nº 189/97 e item 9 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97);	Até o 9º dia do mês subsequente ao término do período de apuração.
		 Farinha de trigo (Portaria SEFP nº 466/93, com alterações posteriores, e item 10 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); 	Até o 9º dia do mês subsequente ao da retenção.	
			 Cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos e artigos correlatos (Portaria SEFP nº 274/94 e item 1 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); 	Até o 9º dia do mês subsequente ao período de apuração.
			 Operações interestaduais com telhas, cumeeira e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) (Portaria SEFP nº 135/93 e item 7 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); 	Até o 9º dia do mês subsequente ao do término do período de apuração.

J		J		
Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
			 Mercadorias destinadas a revendedores que efetuem vendas porta a porta (item 12 do Caderno I do Anexo IV do RICMS e art. 5º da Portaria SEF nº 386/99); Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionados no item 13 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97 (Portaria SEFP nº 447/97, com alterações posteriores); Sorvetes (item 14 do Caderno I do Anexo IV do RICMS e Portaria SEFP nº 568/97); Filme fotográfico e cinematográfico e slide (Portaria SEFP nº 865/02 e item 15 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); Pilhas e baterias elétricas classificadas na posição 8506 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH) (Portaria SEFP nº 867/02 e item 18 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); 	Até o 9º dia do mês subsequente ao da remessa da mercadoria.
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	 Lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável (aparelhos de barbear NCM 8212.10.20; lâminas de barbear NCM 8212.20.10; isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis NCM 9613.10.00) (Portaria SEFP nº 864/02 e item 16 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); Lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540, reator e starter, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50.90, respectivamente, todos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH) (Portaria SEFP nº 866/02 e item 17 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97); Pilhas e baterias de pilha, elétricas, classificadas na posição 8506, acumuladores elétricos, classificados nas posições 8507.30.11 e 8507.80.00, todas da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH). 	Até o dia 9 do mês subsequente ao da saída da mercadoria.
			Operações interestaduais com rações tipo pet para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da NBM/SH, praticadas entre contribuintes situados nos Estados listados no Anexo I da Portaria SEF nº 255/04. Fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, relativo às operações subsequentes ou à entrada destinada a consumo do destinatário. Inserem-se no regime tributário as operações internas entre contribuintes do ICMS (item 20 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97 e Portaria SEF nº 255/04);	Até o 9º dia do mês subsequente ao do término do período de apuração.
			Nas operações internas com medicamentos e outros produtos farmacêuticos discriminados no item 5 do Caderno III do Anexo IV do RICMS/97, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador e ao estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 20.322/99 e pelo Decreto nº 24.371/04, a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e pelo recolhimento antecipados do imposto referente às operações internas subsequentes, ou na entrada para uso ou consumo do destinatá-	Até o 9° dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

rio (item 5 do Caderno III do Anexo IV do RICMS-DF e Portaria

SEFP nº 596/94, alterada pela Portaria SEF nº 318/04).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
			Recolhimento do imposto pelos contribuintes substitutos (estabelecimento industrial ou importador, e estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 20.322/99, pelo Decreto nº 24.371/04 e pelo Decreto nº 25.372/04), nas operações com peças, componentes, acessórios e demais produtos automotivos classificados (item 9 do Caderno III do Anexo IV do RICMS/97, acrescentado pelo Decreto nº 26.049/05 e alterado pelo Decreto nº 26.068/05).	Até o 9° dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
			Energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização (item 19 do Caderno I do Anexo IV do RICMS).	
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Na prestação de serviço de comunicação realizada por contribuinte para a Caixa Econômica Federal (CEF), referente à transmissão de dados para a captação de jogos lotéricos e demais transações realizadas na rede lotérica, fica atribuída à CEF a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS relativo à mencionada prestação (arts. 1º e 4º da Lei nº 3.756/06 e Portaria SEF nº 53/06). Nota Cenofisco: O imposto retido deverá ser recolhido por meio de DAR, com o código de receita "1350".	Até o 9º dia subsequente ao término do período de apuração.
			Substituição Tributária Cerveja, inclusive chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da NBM/SH (Portaria SEFP nº 711/92 e item 3 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97). Cabe observar que o art. 6º da Portaria SEF nº 711/92 dispõe que o imposto poderá ser recolhido, monetariamente atualizado, até o dia 15 do mês subsequente.	Até o 9º dia do mês subsequente ao término do período de apuração.
	GIA/ST		Guia Nacional de Informação e Apuração ICMS – Substituição Tributária (GIA-ST) – art. 207, §§ 3° e 9°, do RICMS/97. Nota Cenofisco: A GIA-ST: a) deverá ser apresentada somente pelo substituto ou seu representante legal; b) deverá ser apresentada por transmissão eletrônica de dados ou em meio magnético; e c) mesmo sem movimento, deverá ser entregue.	Entrega até o 10° dia do mês subsequente ao da apuração do imposto.
	ICMS		 Operações internas com rações tipo pet para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias Sistema Harmonizado (NBM/SH) (Portaria SEF nº 255/04 e item 21 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97). Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo (item 4 do Caderno I do Anexo IV do RICMS-DF e Portaria nº 90/04 e alterações posteriores). Cimento de qualquer espécie, classificado na posição 2523 da NCM/SH (item 2 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/97 e Portaria SEF nº 805/02, alterada pela Portaria SEF nº 219/04). 	Até o 10º dia subsequente ao término do período de apuração.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
		Setembro/11	 Operações com petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos (art. 74, V, do RICMS/97). 	Até o 10° dia do mês subsequente ao do término do período de apuração.
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Agosto/11	Estabelecimento industrial e produtor rural (exceto o fabricante de cimento), inclusive o diferencial de alíquota relativo às aquisições efetuadas no período (art. 74, IV e § 12, do RICMS/97).	Até o 10° dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
13 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)		A refinaria de petróleo e suas bases, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, V, "a", Convênio ICMS nº 110/07 e Portaria SEF nº 90/04). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Apresentação pela internet.
	ISS	ISS Setembro/11	Relação das Retenções Efetuadas (RRE) – Entrega da relação dos recolhimentos efetuados pelo contribuinte responsável pela retenção e pelo recolhimento do ISS, como contratante, fonte pagadora ou intermediária (arts. 8º e 127 do RISS-DF – Decreto nº 25.508/05). Deverá ser transmitida por meio eletrônico ou apresentada em meio magnético, obedecendo ao leiaute ou programa de computador no padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda (parágrafo único do art. 127 do RISS-DF – Decreto nº 25.508/05).	Entrega até o 20° dia do mês subsequente ao da retenção.
20 QUINTA-FEIRA	ICMS		 Por ocasião da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações ou prestações próprias, promovidas por contribuinte inscrito no CF-DF, na qualidade de estabelecimento comercial, prestador de serviços e indústria de cimento (art. 74, I, "a", do RICMS/97); Por ocasião do encerramento das atividades (mercadorias constantes do estoque final) (art. 74, I, "b", do RICMS/97). 	Até o 20° dia do mês subsequente.
		ICMS		O estabelecimento optante pelo Regime Especial na forma do art. 320-A do RICMS/97, que possuir estoque de mercadorias não sujeitas ao Regime de Pagamento Antecipado, na data de sua opção, deverá proceder na forma dos incisos I, II e III do art. 321-A do RICMS/97, e recolher o imposto, em parcela única, até o 20º dia do mês subsequente ao da opção. O imposto devido será recolhido em Documento de Arrecadação (DAR), com o código de receita "1317" – ICMS Normal (Portaria SEF nº 81/05, arts. 2º e 3º).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega					
	ICMS	Setembro/11	Por ocasião da ocorrência do fato gerador, relativamente ao diferencial de alíquota devido em razão de aquisição de bens para o Ativo Fixo, promovida por contribuinte inscrito no CF-DF (art. 74, I, "d", do RICMS/97).	Até o 20° dia do mês subsequente.					
20 QUINTA-FEIRA	ISS		 Empresa e contribuinte a ela equiparada; Estabelecimento ou órgão que retiver o ISS, de acordo com os arts. 8º e 9º do RISS e apuração prevista no art. 40 do RISS e as sociedades uniprofissionais (art. 71, § 1º, do RISS-DF – Decreto nº 25.508/05). 	Até o 20° dia do mês subsequente ao do término do período de apuração.					
	FUNGER-DF		Recolhimento da contribuição para o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal (FUNGER-DF), devida por optantes do regime tributário de que trata o Decreto nº 25.372/04 , prevista no inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 704/05 , por meio de documento de arrecadação, no código de receita 7845 (art. 1º do Decreto nº 25.658/05).	Até o dia 20 do mês subsequente ao de referência.					
23 DOMINGO	Arquivo Magnético (SCANC)		A refinaria de petróleo e suas bases, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente por outros contribuintes ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (Ato COTEPE nº 29/10, V, "b", Convênio ICMS nº 110/07 e Portaria SEF nº 90/04). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Apresentação pela internet.					
24 SEGUNDA-FEIRA								Envio do Livro Fiscal Eletrônico à SEF pelos contribuintes do ICMS e do ISS com o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ terminado em 0 e 1. Os registros das operações e prestações relativas ao imposto deverão ser entregues, para fatos geradores ocorridos desde o mês de outubro/09 (art. 12 da Portaria SEF nº 210/06).	Até o 24º dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.
25 TERÇA-FEIRA	ICMS/ISS (Livro Fiscal Eletrônico)			Envio do Livro Fiscal Eletrônico à SEF pelos contribuintes do ICMS e do ISS com o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ terminado em 2 e 3. Os registros das operações e prestações relativas ao imposto deverão ser entregues, para fatos geradores ocorridos desde o mês de outubro/09 (art. 12 da Portaria SEF nº 210/06).	Até o 25º dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.				
26 QUARTA-FEIRA			Envio do Livro Fiscal Eletrônico à SEF pelos contribuintes do ICMS e do ISS com o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ terminado em 4 e 5. Os registros das operações e prestações relativas ao imposto deverão ser entregues, para fatos geradores ocorridos desde o mês de outubro/09 (art. 12 da Portaria SEF nº 210/06).	Até o 26º dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.					

Distrito Federal

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
27 QUINTA-FEIRA	ICMS/ISS (Livro Fiscal Eletrônico)	Setembro/11	Envio do Livro Fiscal Eletrônico à SEF pelos contribuintes do ICMS e do ISS com o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ terminado em 6 e 7. Os registros das operações e prestações relativas ao imposto deverão ser entregues, para fatos geradores ocorridos desde o mês de outubro/09 (art. 12 da Portaria SEF nº 210/06).	Até o 27° dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.
28 SEXTA-FEIRA			Envio do Livro Fiscal Eletrônico à SEF pelos contribuintes do ICMS e do ISS com o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ terminado em 8 e 9. Os registros das operações e prestações relativas ao imposto deverão ser entregues, para fatos geradores ocorridos desde o mês de outubro/09 (art. 12 da Portaria SEF nº 210/06).	Até o 28° dia do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.
31 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Entrega dos arquivos mantidos em meio óptico à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais (GEMAE) da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo contribuinte enquadrado no Convênio ICMS nº 115/03, sem prejuízo do acesso imediato a instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio (art. 170-B do RICMS/97 e Convênio ICMS nº 115/03, cláusula sexta). Nota Cenofisco: O encaminhamento dos arquivos será feito até o último dia do mês subsequente ao da emissão das seguintes notas fiscais: a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; b) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21; c) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22.	Até o último dia do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais.

Nota Cenofisco:

Com a entrada em vigência, desde 01/07/2007, do SIMPLES Nacional, as empresas situadas no Distrito Federal enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão observar os dispositivos da **Lei Complementar nº 123/06** e Legislação Complementar.



OUTROS TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL

No quadro a seguir, relacionamos alguns impostos, taxas e contribuições de competência do Governo do Distrito Federal, que por preceito constitucional (art. 145 da CF/88), dispõe sobre a instituição de tributos.

Impostos/Taxa/Contribuições	Incidência	Fundamento legal
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	O ITBI incide na transmissão onerosa, por ato <i>inter vivos</i> , da propriedade de bens imóveis, na transmissão do domínio útil de bem imóvel por ato inter vivos, na instituição de usufruto convencional sobre bem imóvel, e sua extinção por consolidação na pessoa do nu-proprietário, e qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos que importe ou se resolva em transmissão onerosa de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.	Decreto nº 27.576/06 e a Lei nº 3.830/06
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil: localizado na zona urbana do Distrito Federal; que, independentemente da localização, tiver área igual ou inferior a um hectare e não se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial; destinado ao recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão e localização. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.	Decreto nº 16.100/94 e alterações posteriores
Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> ou Doação de Bens e Direitos (ITCD)	O ITCD incide sobre a transmissão da propriedade de bens imóveis, inclusive dos direitos a eles relativos, bens móveis, direitos, títulos e créditos, em consequência de: sucessão <i>causa mortis</i> , inclusive instituição e substituição de fideicomisso; instituição de usufruto convencional sobre bem imóvel, a título gratuito, e sua extinção por consolidação na pessoa do nu proprietário; transmissão causa mortis do domínio útil de bem; instituição de usufruto testamentário sobre bens imóveis e sua extinção, por falecimento do usufrutuário; doação; cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões ora mencionadas, em favor de pessoa determinada.	Decreto nº 16.116/94
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	O fato gerador do IPVA é a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima de veículo automotor. O imposto é anual e transmitido ao adquirente do veículo, salvo nos casos de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal.	Decreto nº 16.099/94
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TFLI) (*)	A TFLI tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da autorização, vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e da ocupação do solo do Distrito Federal, visando disciplinar a localização e o funcionamento dos estabelecimentos situados no Distrito Federal. O contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica, profissional, comercial, industrial, produtora, sociedade, associação civil ou instituição prestadora de serviços com estabelecimento ou atividades no Distrito Federal.	Decreto nº 22.167/01
Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA) (*)	A Taxa de Fiscalização de Anúncios tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da fiscalização do cumprimento das normas de segurança na instalação e manutenção de estruturas para a exposição de anúncios, bem como dos riscos gerados ao trânsito, das condições de conservação e do respeito ao ambiente paisagístico pelos anúncios e suas estruturas de afixação nas vias e nos logradouros públicos, em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público, e das atividades administrativas a ela vinculadas. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.	Decreto nº 22.167/01

(*) A citadas taxas foram extintas com a publicação da Lei Complementar nº 783/08, com efeitos desde 01/01/2009.



Distrito Federal

Impostos/Taxa/Contribuições	Incidência	Fundamento legal
Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública (TFUAP) (*)	A Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia por meio da autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a utilização ou ocupação de área pública para a prática de qualquer atividade e das atividades administrativas a elas vinculadas. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo.	Decreto nº 22.167/01
Taxa Ambiental (TA) (*)	A Taxa Ambiental tem como fato gerador o poder de polícia ambiental exercido por meio da fiscalização das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente nos termos da legislação ambiental, enquadradas na Tabela IX do Anexo Único do Decreto nº 22.167/01. O contribuinte da Taxa Ambiental é qualquer pessoa física ou jurídica que exerça ou pratique as atividades e condutas poluidoras ou potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente, nos termos da legislação ambiental.	Decreto nº 22.167/01
Taxa de Fiscalização de Obras (TFO) (*)	A Taxa de Fiscalização de Obras tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio: I – da concessão de autorização para a realização de obra de construção, demolição ou reforma; II – da fiscalização da execução das obras de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, quanto à adequação da autorização concedida, ao respeito às regras do Código de Edificações do Distrito Federal, e aos riscos gerados para a população em geral; III – da concessão de Carta de Habite-se, verificando a obediência às regras edilícias e às condições de segurança para usuários e terceiros; IV – da realização de vistorias técnicas referidas no item 8 da Tabela VIII do Anexo Único do Decreto nº 22.167/01. O contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel particular em que se executem as obras ou se pratiquem as atividades referidas anteriormente ou ainda aquele que requerer a execução de obra em área pública.	Decreto nº 22.167/01
Taxa de Limpeza Pública (TLP)	A TLP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza pública, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição pelo Distrito Federal. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador da TLP em 1° de janeiro de cada ano.	Decreto nº 16.090/94
Taxa de Segurança para Eventos (TSE)	A TSE será recolhida em separado para cada órgão de segurança pública envolvido no evento, conforme a necessidade de emprego dos mesmos.	Decreto nº 19.972/98
Contribuição de Iluminação Pública (CIP)	A CIP prevista no art. 149-A da CF e instituída pela Lei Complementar nº 673/02, incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, prestado aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal. A contribuição é anual e, para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador da CIP em 1º de janeiro de cada ano, observado que quanto ao recolhimento, o pagamento da CIP será exigido em 12 parcelas, em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica local, conforme calendário estabelecido pela própria empresa.	Decreto nº 23.499/02, com alterações posteriores
Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS)	A TFS é devida, anualmente, pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA-DF. O valor anual da TFS será equivalente a 1% do valor do benefício econômico de saneamento auferido pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em suas respectivas áreas de atuação.	Lei Complementar nº 711/05
Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU)	A TFU é devida anualmente pelos usuários de recursos hídricos no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA-DF pela fiscalização desses usos em qualquer modalidade prevista na Lei nº 3.365, de 16/6/04, e na Lei nº 2.725, de 13/6/01. O valor anual da TFU será equivalente a 5% do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.	Lei Complementar nº 711/05

(*) A citadas taxas foram extintas com a publicação da Lei Complementar nº 783/08, com efeitos a partir de 01/01/2009.

ALÍQUOTAS DO ISS

Apresentamos a seguir, em conformidade com legislação vigente para o ISS, Quadro Sinótico com todas as alíquotas aplicadas nas prestações de serviços sujeitas à tributação pelo ISS (art. 38 do Decreto nº 25.508/05, RISS-DF e Lei Complementar nº 116/03):

Lista de Serviços	Alíquota
 1 - Serviços de informática e congêneres 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 - Programação. 1.03 - Processamento de dados e congêneres. (Obs.: Projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados estão sujeitos à alíquota de 2%) 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 	5% 5% 5% 2% 2%
 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. (Obs.: Manutenção de programas de computação e bancos de dados está sujeita à alíquota de 2%) 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 	5% 5% 5%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	5%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	2%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5%
 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 	5% 5% 5% 2% 5%
 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 	5% 2%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
7.04 – Demolicão.	2%
 7.04 - Demonção. 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, 	2% 5%
placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	F0/
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5% 5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%

Lista de Serviços	Alíquota
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jar-	5%
dins e congêneres.	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5% 5%
7.16 – Dedetização, desirilecção, desirisetização, imbrilização, riigieriização, desiratização, pulverização e corrigerieres. 7.14 – (Vetado na LC nº 116/03).	J /0 -
7.15 – (Vetado na LC nº 116/03).	_
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5% 2%
7.19 – Acompaniamento e liscalização da execução de obras de engermana, arquitetura e dibanismo. 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos,	2% 5%
geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,3
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros	5%
serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	F 0/
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
Nota Cenofisco:	
Por meio da Lei nº 3.731/05 , aos estabelecimentos prestadores constantes no subitem 7.10 podem ser aplicados os incentivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (PRÓDF II), previstos na Lei nº 3.196/03 .	
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e	2%
avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2 /0
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada	
com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito	=0/
ao Imposto sobre Serviços).	5%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios,	
viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
9.03 – Guias de turismo.	
10 – Serviços de intermediação e congêneres	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de	2%
saúde e de planos de previdência privada.	2/0
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou	2%
subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	270
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2% 2%
Nota Cenofisco:	270
A Lei nº 3.731/05 (DO-DF de 30/12/05) e o art. 27-A, II, do RISS, acrescentado pelo Decreto nº 26.977/06 dispõem que	
fica reduzida para 40% a base de cálculo na prestação de serviços de intermediação e corretagem descritos no item 10 do	
Anexo I do RISS.	
No entanto, conforme determina o parágrafo único do art. 27-A do RISS e na própria Lei nº 3.731/05, a redução prevista no itam 10 comparto do aplicação, paragrafo do aprovincia do approvincia do approv	
item 10 somente se aplica às operações realizadas por central de atendimento telefônico (call center) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal e desde que obedecidas as condições e formas estabelecidas em ato conjunto	
da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.	
Dessa forma, os serviços que já possuem a alíquota de 2% mantêm-se neste percentual.	
Somente nos casos cuja alíquota é 5% e as operações são realizadas por central de atendimento telefônico call center é	
que deverá ser considerada a redução da base de cálculo de 40%.	
11 Comisso de guardo estacionemente americano de significación de seguinos	5 0/
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	5%

Lista de Serviços	Alíquota
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. 	2%
12.06 – Feiras, exposições, congressos e congeneres. 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12 – Execução de música.	2% 2%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças,	2%
desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	270
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições es-	2%
portivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
Notas Cenofisco:	
1ª) A Lei nº 3.730/05 (DO-DF de 30/12/05) e o art. 27-A, I, do RISS , acrescentado pelo Decreto nº 26.977/06 dispõem que fica reduzida para 40%, a base de cálculo do ISS incidente na prestação de serviços descritos no item 12 do Anexo I	
do RISS, sujeitando-se então à carga tributária final de 2%.	
2ª) No entanto, não sofrem redução da base de cálculo os subitens 12.02 (exibições cinematográficas); 12.06 (boates,	
taxi-dancing e congêneres); 12.09 (bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não); e 12.17 (recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza). Para estes serviços continua prevalecendo a alíquota de 5%.	
inclusive em restas e eventos de qualquer naturezaj. Fara estes serviços continua prevalecendo a aliquota de 370.	
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros	5%
3	
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por	
instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, cartão de crédito, cartão de débito e congêneres, de cartei-	5%
ra de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	0,0
(Obs.: Administração de cartão de crédito ou de débito e congêneres está sujeita à alíquota de 2%)	
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de	5%
poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de	5%
bens e equipamentos em geral.	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade	5%
financeira e congêneres.	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro	5%
de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5 0/
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta	5%
e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central;	
licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário;	
devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive	3 /0
por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas;	
acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas	
a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, aná-	2,0
lise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
e congeneres, serviços realivos a abentina de credito, para quaisquen III is.	



Lista de Serviços	Alíquota
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento	2%
mercantil (leasing). 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5% 5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débi- to, cartão salário e congêneres.	5%
 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, paga- 	5% 5%
mentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5% 5%
 1º) Conforme determina o parágrafo único do art. 27-A, III, do RISS, acrescentado pelo Decreto nº 26.977/06 e a Lei nº 3.731/05 (DO-DF de 30/12/05) fica reduzida a base de cálculo para 40% relativamente ao subitem 15.07. Referida redução, no entanto, aplica-se somente às operações realizadas por central de atendimento telefônico (call center) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal e desde que obedecidas as condições e forma estabelecidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Para essas operações, a alíquota aplicável será de 2% (Lei nº 3.731/05 e art. 27-A, parágrafo único do RISS). 2º) No caso da prestação de serviços não ser realizada por central de atendimento telefônico (call center) prevalece a alíquota de 5%. 	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal	5%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. (1)	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. 17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, por contratados polo protados do contratados do contratados de contr	5% 5% 5%
avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 - (Vetado na LC nº 116/03).	5%
17.08 – Franquia (<i>franchising</i>). 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	- 2% 5% 5% 5% 5%
17.13 – Leilão e congêneres. 17.14 – Advocacia. 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5% 5% 5% 5%
17.16 – Auditoria. 17.17 – Análise de Organização e Métodos. 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5% 5% 5% 5%



Lista de Serviços	Alíquota
 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 - Estatística. 17.22 - Cobrança em geral. 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. Nota Cenofisco: Conforme determina o art. 27-A, IV, do RISS, acrescentado pelo Decreto nº 26.977/06 e a Lei nº 3.731/05 (DO-DF de 30/12/05), publicada no Manual de Procedimentos Cenofisco nº 7/06, pág. 15, fica reduzida a base de cálculo para 40% relativamente ao subitem 17.01. Referida redução, no entanto, somente se aplica às operações realizadas por central de atendimento telefônico (call center) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal e desde que obedecidas as condições e forma estabelecidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Para essas operações, a alíquota aplicável será de 2% (Lei nº 3.731/05 e art. 27-A, parágrafo Único, do RISS). 	5% 5% 5% 5% 2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários 	5%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
22 - Serviços de exploração de rodovia	5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%
25 – Serviços funerários	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	5%
27 - Serviços de assistência social	5%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29 - Serviços de biblioteconomia	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos	5%

Distrito Federal

Lista de Serviços	Alíquota
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%
36 - Serviços de meteorologia	5%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38 - Serviços de museologia	5%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação	5%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%

Notas Cenofisco:

1ª) Vejamos as hipóteses de não incidência e isenção do ISS, com fundamento nos arts. 2º e 3º do RISS - Decreto nº 25.508/05:

I - Não incide o ISS:

- a) nas exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas as prestações de serviços com destino a tomador localizado no exterior, cujo pagamento seja feito em moeda estrangeira, observado o seguinte: Não se enquadram nesta letra "a" os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;
- na prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- c) o valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

II – Estão isentos do ISS.

- a) a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos. Referida isenção condiciona-se a prévio requerimento, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme legislação específica;
- b) a promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão, por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;
- c) os profissionais autônomos não relacionados no art. 62;
- d) a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público;
- e) os serviços prestados ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal (PROMOTEC), tomados por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 2ª) Por meio da Lei nº 3.731/05, com efeitos a partir de 01/01/06, fica reduzida para 40% a base de cálculo do ISS incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo.



GUIA DE RECOLHIMENTO

Para recolhimento dos tributos, impostos, taxas e contribuições em favor do Governo do Distrito Federal, os contribuintes deverão preencher o Documento de Arrecadação (DAR) manual ou mecanicamente (**Portaria SEF nº 74/00**).

É possível ainda a emissão por meio eletrônico, diretamente via internet, por meio do site da Secretaria www.fazenda.df.gov.br, utilizando o *Link* Serviços, onde o contribuinte poderá escolher o tipo de recolhimento a ser efetuado.

DAR - ICMS e ISS - Modelo em Papel

Distrito Federal	01 CARIMBO DO CF/DF		02 CÓDIGO DA RECEITA	03 PARCELA OU REFERÊNCIA	
Secretaria de Fazenda			04 DATA DO VENCIMENTO	05 EXERCÍCIO	
Documento de		CF/DF		06 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 07 PLACA	
Arrecadação – DAR					
1ª via contribuinte 2ª via sef			08 NÚMERO DO PROC/AIA/NOT		
18 NOME OU RAZÃO SOCIAL	<u>.</u>		09 CPF OU CNPJ		
19 ENDEREÇO		20 CIDADE	10 RESERVADO À SEF		
21 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		l	11 RESERVADO À SEF		
22 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	6	23 TELEFONE	12 RESERVADO À SEF		
		ATENÇÃO	13 PRINCIPAL		
		VERIFIČAR INSTRUÇÃO DE	14 MULTA		
		PREENCHIMENTO NO VERSO	15 JUROS DE MORA		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		16 OUTROS			
			17 VALOR TOTAL		

(FUND.: Port. SEFP nº 74/2000)

Instruções de Preenchimento:

- Campo 01 Contribuinte inscrito no CF-DF use carimbo padronizado ou escreva o número de inscrição no campo CF-DF;
- Campo 02 Preencher com o código da receita correspondente ao especificado no campo 21 (consulte tabela a seguir);
- Campo 03 Preencher com o número da parcela/referência que está sendo paga;
- Campo 04 Preencher com a data de vencimento do tributo;
- Campo 05 Indicar o ano de ocorrência do tributo (fato gerador);
- Campo 06 Preencher com a inscrição do imóvel, para pagamento de IPTU/TLP/ITCD/ITBI;
- Campo 07 Preencher com o número da placa do veículo, para pagamento do IPVA;
- Campo 08 Débitos originários de Processos, Autos de Infração, Notificação, Inscrição em Dívida Ativa ou Parcelamento, preencher com o número correspondente;
- Campo 09 Número do CPF ou CNPJ do contribuinte;
- Campo 10 Não preencher;
- Campo 11 Não preencher;
- Campo 12 Não preencher;
- Campo 13 Valor a ser pago em moeda corrente. Após o vencimento, preencher com o valor atualizado;
- Campo 14 Valor da multa;
- Campo 15 Valor dos juros de mora;
- Campo 16 Valor de outros acréscimos;
- Campo 17 Soma dos valores dos campos 13, 14, 15 e 16.



Distrito Federal

Códigos de Receitas para Preenchimento do DAR ICMS e do DAR ISS

A seguir, relacionamos os códigos de recolhimento para pagamento dos impostos, tributos, taxas e contribuições de competência do Governo do Distrito Federal.

A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal editou a **Portaria SEF nº 74/00**, na qual constam apenas alguns códigos de recolhimento, ressaltando que internamente têm sido criados códigos sem edição de nova Portaria ou alteração na já existente.

Informamos, ainda, que todos os códigos do quadro a seguir constam da **Portaria SEF nº 74/00**, de documentos de arrecadação, DAR, emitidos pela própria Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e, ainda, de programa interno adotado pelos Postos Fiscais nos preenchimentos de DAR avulso.

TABELA COM OS PRINCIPAIS CÓDIGOS DE RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

Código	Espécie	Descrição
1511	Auto de Infração	ICMS
1767	Auto de Infração	ISS
1317	ICMS	Normal
1566	ICMS	Antecipado
1511	ICMS	Auto de Infração
1549	ICMS	Diferencial de Alíquotas
1325	ICMS	Importação
1597	ICMS	Indústria e Comércio
1570	ICMS	Pades
1314	ICMS	Substituição Tributária Sobre Estoque
1350	ICMS	Substituição Tributária
1635	ICMS	Substituição Tributária Fora do DF
1568	ICMS	Subst. Trib. Interna – Posto Fiscal
1422	ICMS	Transporte
1708	ISS	Normal/Sociedade Uniprofissio- nal e Profissional Autônomo
1720	ISS	Importação
1732	ISS	Retenção
1775	ISS	Substituição Tributária
1767	ISS	Auto de Infração
3611	Taxa	Taxa de Vigilância Sanitária
3620	Taxa	Taxa Ambiental
3600	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. de Brasília
3601	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. do Gama
3602	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. de Taguatinga
3604	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. de Sobradinho

Código	Espécie	Descrição
3605	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. de Planaltina
3606	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. do Paranoá
3607	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. do Núcleo Bandeirante
3608	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. de Ceilândia
3609	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. do Guará
3610	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. do Cruzeiro
3612	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. de Samambaia
3613	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. de Santa Maria
3614	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. de São Se- bastião
3615	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. do Recanto das Emas
3616	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. do Lago Sul
3617	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. do Riacho Fundo
3618	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. do Lago Norte
3619	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. da Candan- golândia
3621	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. de Brazlândia
3622	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. Águas Claras
3623	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. do Riacho Fundo II



Código	Espécie	Descrição
3624	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – Adm. Sudoeste/Octagonal
3625	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública - Adm. do Varjão
3652	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Gama
3653	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Taguatinga
3654	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Brazlândia
3655	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Sobradinho
3656	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Planaltina
3657	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Paranoá
3658	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Núcleo Bandeirante
3659	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Ceilândia
3660	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Guará
3661	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Cruzeiro
3662	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Samambaia
3663	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Santa Maria
3664	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. São Sebastião
3665	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Recanto das Emas
3666	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio - Adm. Lago Sul
3667	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Riacho Fundo
3668	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Lago Norte
3669	Taxa	Taxa de Fiscalização de Uso de Anúncio – Adm. Candangolândia
3637	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - Adm. Paranoá
3639	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - Adm. Núcleo Bandeirante
3640	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - Adm. Ceilândia
3641	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - Adm. Guará

Código	Espécie	Descrição
3630	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Cruzeiro
3643	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Samambaia
3644	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Santa Maria
3645	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. São Sebastião
3646	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - Adm. Recanto das Emas
3647	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Lago Sul
3648	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Riacho Fundo
3649	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Lago Norte
3650	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Candangolândia
3680	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Águas Claras
3681	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – Adm. Riacho Fundo II
3682	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - Adm. Sudoeste/Octagonal
3683	Taxa	Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento - Adm. Varjão
2136	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Águas Claras
2137	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Riacho Fundo II
2138	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Sudoeste/Octagonal
2139	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Varjão
2140	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Brasília
2141	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Gama
2142	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Taguatinga
2161	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Brazlândia

Código	Espécie	Descrição
2144	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Sobradinho
2145	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Planaltina
2146	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Paranoá
2147	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. N. Bandeirante
2148	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Ceilândia
2149	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Guará
2150	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Cruzeiro
2162	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Samambaia
2153	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Santa Maria
2154	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. São Sebastião
2155	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Recanto das Emas
2156	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Lago Sul
2157	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Riacho Fundo
2158	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Lago Norte
2159	Taxa	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. Candangolândia
4030	Preços Públicos	Aluguéis/Bancas de Jornais
4049	Preços Públicos	Estação Rodoviária
4065	Preços Públicos	Estação Rodoferroviária
4057	Preços Públicos	Centro Desportivo Nilson Nélson
8605	Preços Públicos	Venda de Ingresso - Jardim Bo- tânico
4073	Preços Públicos	Terminais Rodoviários Cidades Satélites
3131	Preços Públicos	Utilização de Espaço em Logradouro Público
2168	Contribuições Sociais	Contribuição Sobre Jogos de Bingo/Loteria Social
3743	Contribuições Sociais	Contribuição para o Fundo da Criança e do Adolescente
7850	Contribuições Sociais	Fundo Fomento à Industria do Turismo do Distrito Federal.
7855	Contribuições Sociais	Contribuição p/ Programa Incentivo Bolsa Universitária
7845	ICMS	Fundo para geração de emprego e renda

Código	Espécie	Descrição
7480	Contribuições Sociais	Contribuição p/ Fundo da Arte e Cultura
4080	Outras Receitas	Aluguéis/Taxa de Ocupação de Imóveis
4090	Outras Receitas	Aluguéis/Outras Receitas Imobiliárias
4111	Outras Receitas	Outros Aluguéis
4120	Outras Receitas	Outorga Onerosa do Direito de Construir
4132	Outras Receitas	Outorga Onerosa da Alteração do Uso
4138	Outras Receitas	Aluguéis - Arrendamentos
4146	Outras Receitas	Uso de Área Pública
4276	Outras Receitas	Contratos de Permissão de Uso (Mobiliário Urbano)
4316	Outras Receitas	Outras Receitas Patrimoniais
4413	Outras Receitas	Indústria Editorial e Gráfica (Diário Oficial)
5614	Outras Receitas	Outras Multas de Natureza Não Tributária
5711	Outras Receitas	Outras Indenizações
4375	Outras Receitas	Serviços de Transporte Rodoviário
4588	Outras Receitas	Atividades Agropecuárias
5630	Outras Receitas	Multas e Juris de Origem Administrativa - TCDF
8915	Outras Receitas	Apreensão de Animais
5738	Outras Receitas	Restituição (Rateio Água e Luz)
5291	ICMS/ISS	Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória
4596	Outras Receitas	Outros Serviços
8610	Outras Taxas	Taxa de Matrícula da Secretaria de Esporte e Lazer
3128	Outras Taxas	Concessão de Uso de Áreas/ Instalação de Cemitério
3573	Outras Taxas	Taxa de Expediente
4448	Outras Taxas	Instituto de Saúde do DF
2163	Outras Taxas	Autorização de Funcionamento Bingo/Loteria Social
2164	Outras Taxas	Credenciamento de Admin. de Loteria Permanente/Loteria Social
2165	Outras Taxas	Homologação dos Terminais Eletrônicos/Loteria Social
2166	Outras Taxas	Selo de Controle de Terminais/Loteria Social
2167	Outras Taxas	Outras Taxas/Loteria Social
3744	Outras Taxas	Transf. Inst. Privada/Prog. Assist. Judic. – PROJUR
3745	Outras Taxas	Transf. de Pessoa/Prog. Assist. Judic. – PROJUR
3746	Outras Taxas	Honorário Advogado/Prog. Assist. Judic. – PROJUR



Código	Espécie	Descrição	
7843	ICMS	Parcelamento - Fundo para Geração Emprego/Renda	
7848	ICMS	Fundo de Geração de Emprego e Renda/Pró DF II	
3135	Preços públicos	Parcelamento – Utilização de Espaço em Logradouro Público	
4035	Preços públicos	Parcelamento – Aluguéis/Bancas de Jornais	
4075	Preços públicos	Parcelamento – Terminais Rodoviários Cidades Satélites	
4085	Preços públicos	Parcelamento - Ocupação de imóvel	
2151	Taxas	Taxa de Segurança Contra Incêndio e Pânico	
2135	Taxas	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. <i>Park Way</i>	
2134	Taxas	Taxa de Fiscalização de Obras - Adm. SCIA	
3626	Taxas	Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – <i>Park Way</i>	
3627	Taxas	Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – Adm. SCIA	
3631	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. Brasília	
3632	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. Gama	
3633	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. Taguatinga	
3634	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. Brazlândia	
3635	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. Sobradinho	
3636	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. Planaltina	
3684	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. <i>Park Way</i>	
3685	Taxas	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – Adm. SCIA	
3670	Taxas	Taxa de Fiscalização de Anúncios – Adm. Brasília	
3671	Taxas	Taxa de Fiscalização de Anúncios – Adm. Águas Claras	
3672	Taxas	Taxa de Fiscalização de Anúncios – Adm. Riacho Fundo II	
3673	Taxas	Taxa de Fiscalização de Anúncios – Adm. Sudoeste/Octogonal	
3674	Taxas	Taxa de Fiscalização de Anúncios – Adm. Varjão	

Código	Espécie	Descrição
3675	Taxas	Taxa de Fiscalização de Anúncios – Adm. <i>Park Way</i>
3676	Taxas	Taxa de Fiscalização de Anúncios – Adm. SCIA
2216	Outras receitas	Multas do Sistema de Transporte Coletivo do DF
4148	Outras receitas	Aluguéis - Secretaria de Esporte
4149	Outras receitas	Aluguéis - Secretaria de Educação
5620	Outras receitas	Parcelamento - Outras Multas de Natureza não Tributária
5712	Outras receitas	Outras Indenizações - Parcelamento SUCAR
4383	Outras receitas	Serviços Hospitalares
4391	Outras receitas	Receita da Produção Animal e Derivados
4529	Outras receitas	Outras Receitas Industriais
4570	Outras receitas	Anuidade - Serviços Educacionais
5649	Outras receitas	Multa e Juros de Origem Administrativa - SICON
5735	Outras receitas	Restituições (rateio água e luz) - Parcelamento SUCAR
8553	Outras receitas	Vendas de Mudas do Jardim Botânico
8611	Outras receitas	Taxa de Inscrição - CFC/CFS CBMDF
8907	Outras receitas	Vendas de Mudas da Secretaria de Agricultura
9038	Outras receitas	Pagamento de Acordo Judicial
2131	Auto de infração	Multa Contra Norma de Proteção Incêndio e Pânico
1320	ICMS	Feiras e Eventos (para Contribuintes Não Inscritos no Cadastro Fiscal do DF)
1550	ICMS	Parcela de Crédito Ineficaz (para Contribuintes não Inscritos no Ca- dastro Fiscal do DF)
4520	Taxas	Uso de Área do Albergue da Juventude Secretaria de Estado de Turismo (SETUR-DF)
4521	Taxas	Uso da Área do <i>Camping</i> Secretaria de Estado de Turismo (SETUR-DF)
4522	Taxas	Uso da Área de Pilotagem de Ultra- leve Secretaria de Estado de Turis- mo (SETUR-DF)
4523	Taxas	Uso do Centro de Convenções Secretaria de Estado de Turis- mo (SETUR-DF)
4524	Taxas	Uso do Pavilhão de Feiras e Expo- sições Secretaria de Estado de Turismo (SETUR-DF)
3690	Taxas	Taxa de Fiscalização sobre Servi- ços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
3691	Taxas	Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos
7845	ICMS	Fundo para Geração de Emprego/ Renda

TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL RECOLHIMENTO EM ATRASO

Para o cálculo dos acréscimos legais incidentes nos recolhimentos em atraso, reproduzimos a tabela a seguir.

Deve ser observado que desde 01/01/2002 os cálculos são realizados com base na Lei Complementar nº 435/01.

Ressalta-se, ainda, que para débitos com fatos geradores anteriores a 01/01/2002, estes deverão ser emitidos, por meio de DAR Eletrônico, via internet, pelo *site* www.fazenda.df.gov.br, no *Link* Serviços, em decorrência de sua possível inscrição em dívida ativa, conforme determina o **art. 37 da Lei Complementar nº 4/94 do Código Tributário do Distrito Federal**.

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento legal	
			UPDF	Art. 395, I, do RICMS/97 (até 23/6/96).	
Correção monetária	rreção monetária		UFIR	Art. 395, II, do RICMS/97 (Débitos vencidos após 23/06/96).	
	A partir do vencimento.	INPC-IBGE acumulado nos 12 últimos meses para os valores expressos em real. Os tributos passam a ter atualização mensal pela variação do INPC a partir de 01/01/02.	Arts. 1°, e 2°, I, da Lei Complementar n° 435, de 27/12/01).		
		Até 30 dias do vencimento.	5%	Arts. 362 e 394 do RICMS/97.	
Multas		•	Após 30 dias do vencimento.	10%	(Arts. 2°, I, 3°, 4° da Lei Complementar n° 435, de 27/12/01)

Pagamento em Atraso: Atualização Monetária - Juros e Multas

Em conformidade com a Lei Complementar nº 435/01, a forma e os índices para pagamento em atraso dos impostos, taxas e contribuições de competência do Governo do Distrito Federal são os descritos a seguir, no entanto, deve ser observado que a partir de 01/01/2002 a correção é aplicada com base na Lei Complementar nº 435/01, da seguinte forma:

 sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:

- a) atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;
- b) multa de mora de 10%, calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;
- c) juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.



Outubro | 2011 25

- Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- A atualização será efetuada no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos 12 meses contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior.
- O Secretário de Fazenda e Planejamento divulgará a variação acumulada do INPC para efeito da correção, no primeiro dia útil de cada mês para aquele mês de referência de cálculo, que deverá refletir a variação do INPC do segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

Eis a íntegra da Lei Complementar nº 435/01:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 27/12/01

(Autoria do Projeto: Poder Executivo) Publicação DO-DF nº 246, de 28/12/01

Dispõe sobre a Atualização dos Valores que Especifica.

O Governador do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 1° A atualização prevista neste artigo será efetuada no dia 1° de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos doze meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior.
- § 2º O Secretário de Fazenda e Planejamento divulgará a variação acumulada do INPC prevista no parágrafo anterior.
- § 3º Incluem-se na atualização prevista neste artigo os valores expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal (UPDF) e em Unidade Fiscal de Referência (UFIR) convertidos para moeda corrente nacional à época da extinção destas Unidades, e atualizados na forma da Legislação vigente.
- § 4º Na ausência do INPC o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice de preços, que reflita a variação de preços ao consumidor.

- § 5º Excepcionalmente, no dia 1º do mês de janeiro de 2002, a atualização de valores prevista neste artigo deverá ser calculada considerando a variação acumulada do INPC no período que compreende o mês de setembro de 2000 até o mês de novembro de 2001.
- Art. 2º Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na divida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:
- I atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;
- II multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;
- III juros de Mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subseqüente ao do vencimento.
- § 1º No primeiro dia útil de cada mês o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal divulgará o valor do INPC para aquele mês de referência de cálculo, que deverá refletir a variação do INPC do segundo mês anterior ao de referência do cálculo.
- § 2º Na ausência do INPC o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice oficial de preços, que reflita a variação de preços ao consumidor.
- § 3° A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento.
- § 4° Na hipótese do parágrafo anterior, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de cinco por cento será aplicada até o primeiro dia útil subseqüente.
- § 5º Aplicar-se-á a atualização prevista no inciso I deste artigo para as hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos, a partir do mês do pagamento indevido, ou a maior, até o segundo mês anterior ao da publicação da decisão administrativa concedente do direito de restituição ou compensação.
- § 6º A Atualização prevista no parágrafo anterior somente se aplica às hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos formalizadas em processo administrativo próprio.



Distrito Federal

Art. 3º - Aplicar-se-á a todos os débitos de natureza não tributária inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, parcelados ou não, as regras de atualização e multa moratória previstas nos incisos I e III do art. 2º, desta Lei Complementar.

Art. 4° – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 394, de 28 de julho de 2001, e a Lei Complementar nº 12, de 22 de junho de 1996.

> Brasília, 27 de dezembro de 2001 114º da República e 42º de Brasília Joaquim Domingos Roriz."

Atualização Monetária - INPC/IBGE - A partir de Janeiro/02

Em observância ao disposto no art. 395 do RICMS-DF, a atualização monetária será aplicada aos impostos devidos e não recolhidos, no prazo regulamentar, aos cofres do Distrito Federal.

Os débitos vencidos a partir de 1º/1/02, em observância à Lei Complementar nº 435/01, sofrerão correção pelo INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 meses para aqueles com valores expressos em real. A atualização passa a ser mensal, pela variação do INPC divulgado em ato do Secretário da Fazenda do Distrito Federal por meio da edição de Portarias.

Assim, para o cálculo dos acréscimos legais incidentes nos recolhimentos em atraso, reproduzimos, a seguir, os valores de INPC, relativamente aos seguintes meses, e os valores da variação acumulada (Portarias SEF n°s 662/01, 112/02, 113/02, 196/02, 264/02, 318/02, 366/02, 470/02, 545/02, 600/02, 684/02, 789/02, 853/02, 868/02, 35/03, 126/03, 295/03, 360/03, 397/03, 470/03, 584/03, 663/03, 697/03, 726/03, 752/03, 753/03, 20/04, 55/04, 88/04, 102/04, 139/04, 178/04, 227/04, 261/04, 293/04, 332/04, 364/04, 381/04, 382/04, 14/05, 45/05, 82/05, 109/05, 134/05, 157/05, 207/05, 245/05, 280/05, 321/05, 343/05, 364/05, 365/05, 19/06, 44/06, 99/06, 125/06, 154/06, 190/06, 227/06, 267/06, 306/06, 318/06, 360/06, 387/06, 4/07, 13/07, 23/07, 34/07 e 44/07):

- 10,20% variação acumulada referente ao ano de 2001;
- 1,29% atualização para o mês de referência janeiro de 2002;
- 0,74% atualização para o mês de referência fevereiro de 2002;
- 1,07% atualização para o mês de referência março de 2002;
- 0,31% atualização para o mês de referência abril de 2002;
- 0,62% atualização para o mês de referência maio de 2002;
- 0,68% atualização para o mês de referência junho de 2002;
- 0,09% atualização para o mês de referência julho de 2002;
- 0,61% atualização para o mês de referência agosto de 2002;
- 1,15% atualização para o mês de referência setembro de 2002;
- 0,86% atualização para o mês de referência outubro de 2002;
- 0,83% atualização para o mês de referência novembro de 2002;
- 1,57% atualização para o mês de referência dezembro de 2002;

- 12,55% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2002;
- 3,39% atualização para o mês de referência janeiro de 2003;
- 2,70% atualização para o mês de referência fevereiro de 2003;
- 2,47% atualização para o mês de referência março de 2003;
- 1,46% atualização para o mês de referência abril de 2003;
- 1,37% atualização para o mês de referência maio de 2003;
- 1,38% atualização para o mês de referência junho de 2003;
- 0,99% atualização para o mês de referência julho de 2003.
- A SEF-DF não divulgou oficialmente o índice de 0,06% para efeito de cálculo agosto de 2003. No entanto, aplicando-se a regra da Lei Complementar nº 435/01, o índice é negativo, ou seja, -0,06%.
- 0,04% atualização para o mês de referência setembro de 2003;
- 0,18% atualização para o mês de referência outubro de 2003;
- 0,82% atualização para o mês de referência novembro de 2003;
- 0.39% atualização para o mês de referência dezembro de 2003:
- 12,76% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2003;
- 0,37% atualização para o mês de referência janeiro de 2004;
- -0,54% atualização para o mês de referência fevereiro de 2004;
- -0,83% atualização para o mês de referência março de 2004;
- 0,39% atualização para o mês de referência abril de 2004;
- -0,57% atualização para o mês de referência maio de 2004;
- 0,41% atualização para o mês de referência junho de 2004;
- -0,40% atualização para o mês de referência julho de 2004;
- -0,50% atualização para o mês de referência agosto de 2004;
- -0,73% atualização para o mês de referência setembro de 2004;
- -0,50% atualização para o mês de referência outubro de 2004;
- -0,17% atualização para o mês de referência novembro de 2004;
- -0,17% atualização para o mês de referência dezembro de 2004;
- 5,80% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2004;



27 Outubro | 2011

- -0,44% atualização para o mês de referência janeiro de 2005;
- -0,86% atualização para o mês de referência fevereiro de 2005;
- -0,57% atualização para o mês de referência março de 2005;
- -0,44% atualização para o mês de referência abril de 2005;
- -0,73% atualização para o mês de referência maio de 2005;
- 0,91% atualização para o mês de referência junho de 2005;
- -0,70% atualização para o mês de referência julho de 2005.

Os tributos de competência do Distrito Federal, vencidos no mês de julho e pagos em agosto/05, não sofrerão atualização em decorrência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) para o mês de junho/05 (Portaria SEF nº 207/05):

-0,03% - atualização para o mês de referência setembro de 2005.

Os tributos de competência do Distrito Federal, vencidos no mês de setembro e pagos em outubro/05, não sofrerão atualização em decorrência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) para o mês de agosto/05 (Portaria SEF nº 280/05):

- -0,15% atualização para o mês de referência novembro de 2005;
- -0,58% atualização para o mês de referência dezembro de 2005;
- 5,53% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2005;
- -0,54% atualização para o mês de referência janeiro de 2006;
- -0,40% atualização para o mês de referência fevereiro de 2006;
- 0,38% atualização para o mês de referência março de 2006;
- 0,23% atualização para o mês de referência abril de 2006;
- -0,27% atualização para o mês de referência maio de 2006;
 -0,12% atualização para o mês de referência junho de 2006;
- 0,13% atualização para o mês de referência julho de 2006.

Os tributos de competência do Distrito Federal, vencidos no mês de julho e pagos em agosto/06, não sofrerão atualização em decorrência da variação do INPC para o mês de junho/06 (Portaria SEF nº 227/06):

- -0,11% atualização para o mês de referência setembro de 2006;
- -0,00% atualização para o mês de referência outubro de 2006;
- -0,16% atualização para o mês de referência novembro de 2006;
- -0,43% atualização para o mês de referência dezembro de 2006;
- -0,42% atualização para o mês de referência janeiro de 2007;
- -0,62% atualização para o mês de referência fevereiro de 2007;
- -0,49% atualização para o mês de referência março de 2007;
- -0,42% atualização para o mês de referência abril de 2007;
- -0,44% atualização para o mês de referência maio de 2007;
- 0,26% atualização para o mês de referência junho de 2007;
- -0,26% atualização para o mês de referência julho de 2007;
- -0,31% atualização para o mês de referência agosto de 2007;
- 0,32% atualização para o mês de referência setembro de 2007;
- -0,59% atualização para o mês de referência outubro de 2007;
- -0,25% atualização para o mês de referência novembro de 2007;
- -0,30% atualização para o mês de referência dezembro de 2007;

- -4,79% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2007;
- -0,43% atualização para o mês de referência janeiro de 2008;
- -0,97% atualização para o mês de referência fevereiro de 2008;
- -0,69% atualização para o mês de referência março de 2008;
- 0,48% atualização para o mês de referência abril de 2008;
- -0,51% atualização para o mês de referência maio de 2008;
- 0,64% atualização para o mês de referência junho de 2008;
- 0,0470 atdalização para o mos de rotoro loia junto de 2000,
- 0,96% atualização para o mês de referência julho de 2008;
- 0,74% atualização para o mês de referência agosto de 2008;
- -0,58% atualização para o mês de referência setembro de 2008;
 -0,21% atualização para o mês de referência outubro de 2008;
- 0,2 170 atdatização para o mos de referei ota outubro de 2000
- -0,15% atualização para o mês de referência novembro de 2008;
 -0,50% atualização para o mês de referência dezembro de 2008;
- -7,20% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2008;
- -0,38% atualização para o mês de referência janeiro de 2009;
- -0,29% atualização para o mês de referência fevereiro de 2009;
- -0,64% atualização para o mês de referência março de 2009;
- 0,31% atualização para o mês de referência abril de 2009;
- 0,20% atualização para o mês de referência maio de 2009;
- 0,550/ attacked para o mod do referência maio de 2000;
- 0,55% atualização para o mês de referência junho de 2009;
- 0,60% atualização para o mês de referência julho de 2009;
- -0,42% atualização para o mês de referência agosto de 2009;
- -0,23% atualização para o mês de referência setembro de 2009;
- -0,08% atualização para o mês de referência outubro de 2009;
- -0,16% atualização para o mês de referência novembro de 2009;
- -0,24% atualização para o mês de referência dezembro de 2009;
- -4,17% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2009;
- -0,37% atualização para o mês de referência janeiro de 2010;
- -0,24% atualização para o mês de referência fevereiro de 2010;
- 0,88% atualização para o mês de referência março de 2010;
- -0,70% atualização para o mês de referência abril de 2010;
- -0,71% atualização para o mês de referência maio de 2010;
- 0,73% atualização para o mês de referência junho de 2010;
- -0,43% atualização para o mês de referência julho de 2010;
- -0,00% atualização para o mês de referência agosto de 2010;
- 0,50% atualização para o mão do referência novembro do 2010
- -0,54% atualização para o mês de referência novembro de 2010;
- -0,92% atualização para o mês de referência dezembro de 2010;
- 6,08% variação acumulada nos últimos 12 meses referentes ao ano de 2010;
- 1,03% atualização para o mês de referência janeiro de 2011;
- -0,60% atualização para o mês de referência fevereiro de 2011;
- -0,94% atualização para o mês de referência março de 2011;
- -0,54% atualização para o mês de referência abril de 2011;
- 0,66% atualização para o mês de referência maio de 2011;
- 0,72% atualização para o mês de referência junho de 2011;
- -0,57% atualização para o mês de referência julho de 2011;
- -0,22% atualização para o mês de referência agosto de 2011;
- -0,00% atualização para o mês de referência setembro de 2011.

Nota Cenofisco:

Ressalta-se que a variação do INPC divulgada é a do segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

Distrito Federal

Multas

Em conformidade com o disposto na **Lei Complementar nº 435/01**, o percentual a ser aplicado a título de multa quando da correção do pagamento em atraso dos impostos, tributos, taxas e contribuições de competência do Governo do Distrito Federal é:

 multa de mora de 10%, calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação.

Incidência	Prazos	Valor da multa	Fundamento legal	Observações
A partir do vencimento.	Até 30 dias do vencimento.	5%	Arts. 362 e 394 do RICMS/97 Arts. 2°, I, 3°, 4° da LC n° 435/01.	 A partir de 1º/1/02, a multa é sobre o valor atualizado. Se o 30º dia de atraso recair em dia não útil, prorroga-se para o 1º dia útil.

Juros

Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

O percentual a ser aplicado a título de juros de mora, nos termos da **Lei Complementar nº 435/01**, para correção do pagamento em atraso dos impostos, tributos, taxas e contribuições de competência do Governo do Distrito Federal, é o equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Modelo de DAR

A seguir, modelo de DAR preenchido:

JA.		VIA SEF	01.CF/DF	0743067200123
88	Distrito Federal	2ª Via de Documento de Arrecadação	02.Cod Receita	1708
8	Secretaria de Estado de Fazenda	ISS - Internet	03.Cota ou Refer.	01/2005
	e Planejamento		04.Vencimento	20/02/2005
			05.Exercício	2005
Nome ou	Razão Social		06.Inscrição	
			07.Placa/Chassi	
Endereço	•		08.NºProc./AIA/Not.	
			09.CFP/CGC	
Informaç	ões previstas em instrução:		10.Unid. Adm	0009
1708 - ISS	- Normal		11.Res. SEF	04
	s Bancos:		12.Res. SEF	0004715063
	ARA PAGAMENTO ATÉ 14/10/2005 ENCIMENTO NÃO RECEBER SEM OS ACRÉSCIN	AOS LEGAIS	13.Principal - R\$	105,29
	_		14.Multa - R\$	10,53
AS INF	ORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DO PR SÃO DE INTEIRA RESPONSABILID		15.Juros - R\$	8,42
	OAO DE INTEINA REGI GNOADIEID	ADE DO CONTRIDONTE	16.Outros - R\$	0,00
	856800000015 242400091417 0050	00004712 506301539652	17.Valor Total - R\$	124,24



-- Corte Aqui ----- Autenticar no Verso



Outubro | 2011

29

ALÍQUOTAS DO ICMS

As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade, são as relacionadas no quadro a seguir (art. 46 do RICMS):

Operações e Prestações Internas

Alíquotas internas	Produtos/Serviços	Fundamento legal
2%	A opção do contribuinte pelo regime exclui a tributação débito e crédito normal. Em substituição ao regime normal de apuração do ICMS, fica facultada ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas, a opção por regime simplificado de tributação.	Lei nº 1.254/96, art. 37, com alterações posteriores e Lei nº 3.168/03.
12%	 Fornecimento ou saída de refeição, bebidas não industrializadas e sobremesas, por restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou por empresas preparadoras de refeições coletivas; óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP); energia elétrica até 200 kWh mensais; máquinas industriais, diretamente utilizadas no processo produtivo, observada a especificação no item 4 do Caderno II do Anexo I do RICMS/97; móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições da NCM/SH 9401 (excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20), 9402 e 9403 da NCM/SH; máquinas registradoras, classificadas nas posições 8470.50.11, 8470.50.19 e 8470.50.90 da NCM/SH; vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117 e 6201 a 6217 da NCM/SH; papel, formulário contínuo e impressos nas operações realizadas pelos estabelecimentos industria e atacadistas; produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos; pneu recauchutado; veículos classificados nos códigos: 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.21.10, 8704.22.10, 8704.23.10, 8704.31.10, 8704.32.10, 8704.32.20, 8704.32.30, 8704.32.90, 8706.00.10 e 8706.00.90 da NCM/SH; produtos de siderurgia e metalurgia, classificados nas posições 7201 a 7229, 7301 a 7314; 7326 e 8310 da NCM/SH; veículos classificados nos códigos: 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.22.10, 8703.22.10, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.22.10, 8703.22.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.23.90, 8703.2410, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.33.10, 8703.23.90, 8703.2410, 8703.22.10, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30 e 8704.31.90 da NCM/SH (1); veículos classificados nas posições 8711.10.00, 8711.20.10, 8711.20.20, 8711.20.90, 8711.30.00, 8711.40.00 e 8711.50.00 da NCM (3); obras de marcena	Art. 46, II, "d", do RICMS/97 e Lei nº 2.498/99. (1) acrescentado pela Lei nº 2.943, de 17/04/02. Efeito retroativo a 01/04/02. (2) acrescentado pela Lei nº 3.028, de 18/07/02. Efeito a partir de 29/07/02. (3) acrescentado pela Lei nº 3.135, de 13/03/03. Efeito retroativo a 01/01/03. (4) acrescentado pela Lei nº 3.489/04. Efeitos a partir de 01/01/05.
17%	 Lubrificantes; demais mercadorias e serviços não listados em outros itens. 	Art. 46, II, "c", do RICMS/97 e Lei nº 1.915/98.
21%	Energia elétrica, classe residencial, de 301 kWh a 500 kWh mensais, e classes industrial e comercial acima de 1.000 kWh mensais.	Art. 46, II, "b", do RICMS/97.
25%	 Armas e munições; embarcações de esporte e recreação; 	Art. 46, II, "a", do RICMS/97.

Alíquotas internas	Produtos/Serviços	Fundamento legal
25%	 bebidas alcoólicas; fumo, seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros; fogos de artifício; peleterias; artigos de antiquário; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial, asas-deltas e ultraleves, suas peças e acessórios; serviços de comunicação; petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo <i>diesel</i>, lubrificantes e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 kWh mensais. 	Art. 46, II, "a", do RICMS/97.

Nota Cenofisco:

As alíquotas internas serão aplicadas quando (art. 47 do RICMS-DF):

- I o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço e o destinatário estiverem situados no território do Distrito
 Federal;
 - II se tratar de mercadoria ou bem importado do exterior;
 - III o serviço tenha sido prestado no exterior ou quando a prestação lá se tenha iniciado;
- IV se tratar de operações e prestações que destinem mercadorias, bens ou serviços a não-contribuinte do imposto localizado em outra Unidade Federada:
 - V o bem, a mercadoria ou o serviço for encontrado ou prestado em situação fiscal irregular;
- VI ingressarem no território do Distrito Federal, proveniente de outra Unidade Federada, energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, sempre que não se destinem à industrialização.

Operações e Prestações Interestaduais

As alíquotas aplicáveis nas operações e/ou prestações interestaduais iniciadas no Distrito Federal e também em outras Unidades da Federação são as seguintes:

Destinadas a contribuintes do ICMS:

Remetente localizado	Destinatário localizado	Alíquota	Fundamento legal
Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo.	Qualquer região do País.	12%	Art. 46, I, do RICMS/97;
	Também localizado nas regiões Sul e Sudeste.	12%	Resolução do Senado Federal nº 22/89; e Lei nº 3.123/03.
Regiões Sul e Sudeste.	Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo.	7%	
Qualquer que seja a região.	Qualquer que seja a região.	4% Nota Cenofisco: Alíquota somente para serviço de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal.	Art. 46, I, "a", do RICMS/97; Resolução do Senado Federal nº 95/96; Lei nº 3.123/03.



Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Região Norte	Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.
Região Nordeste	Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
Região Centro-Oeste	Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.
Região Sul	Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Região Sudeste	Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo (excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota).

Destinadas a não contribuintes do ICMS:

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Transporte Aéreo Interestadual de Carga e Mala Postal

Alíquota	Serviços	Fundamento legal
4%	Prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal.	Art. 46, I, "a", do RICMS/97 (alterado pelo Decreto nº 25.193/04).



Obrigações Estaduais



Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS e ISS a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **setembro/11** e **outubro/11**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas às obrigações especificas não estão relacionadas nesta agenda.

Nota Cenofisco:

Quando o prazo para pagamento do imposto vencer em dia em que não houver expediente normal para os órgãos integrantes do Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais (SARE), este fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento (§ 3º do art. 75 do RCTE-GO, aprovado pelo Decreto nº 4.852/97).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
3 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)		O Transportador Revendedor Retalhista (TRR) que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, I, e Convênio ICMS nº 110/07).	
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA 6 QUINTA-FEIRA		Setembro/11	O importador, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas às operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, IV, e Convênio ICMS nº 110/07).	Entrega pela internet
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA			O contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, II, e Convênio ICMS nº 110/07).	
6 QUINTA-FEIRA			O contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (Ato COTEPE nº 29/10, III, e Convênio ICMS nº 110/07).	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
		3º Decêndio	Substituto Tributário – Contribuintes da Indústria de Laticínio e de Frigorífico O ICMS devido pelos contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico, pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, deverá ser apurado em perído decendial, podendo o pagamento ser efetuado no 10º dia após o período de apuração.	Até o 10º dia após o período de apuração.
10 SEGUNDA-FEIRA		Setembro/11	Produtos sujeitos à Substituição Tributária nas Operações Posteriores: a) pneumáticos, protetores e câmaras de ar de borracha novos (Convênios ICMS nºs 85/93 e 121/93); b) cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS nº 37/94), exceto contribuinte estabelecido em Goiás (vide item nº 4.4); c) veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (Convênios ICMS nºs 132/92, 52/93 e 88/94), exceto contribuinte estabelecido em Goiás; d) bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolo ICMS nº 11/91); e) tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química (Convênio ICMS nº 74/94); f) lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM nº 16/85); g) disco fonográfico e fita virgem ou gravada (Protocolo ICM nº 19/85); h) lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM nº 17/85); i) pilhas e baterias elétricas (Protocolo ICM nº 18/85); j) aparelho de telefonia móvel (Convênio ICMS nº 135/06); k) bebidas quentes (Protocolos ICMS nºs 14/06 e 14/07); l) peça, parte, componente e demais produtos, de uso especificamente automotivo relacionados no inciso XIV do anexo VIII do RCTE (Protocolo ICMS nº 41/08).	9º dia após o período de apuração.
	GIA-ST		Guia de Substituição Tributária (art. 38, § 9°, Anexo VIII do RCTE-GO, aprovado pelo Decreto n° 4.852/97).	Até o dia 10 do mês subsequente.
	ICMS	 Comerciante; Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação; Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica; Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate. 	Até o 10º dia após o período de apuração.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
10 SEGUNDA-FEIRA			Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica – Pagamento referente à 1ª parcela. Notas Cenofisco: 1ª) O valor da 1ª parcela deve ser de, no mínimo, 50% do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. 2ª) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª parcela devem ser efetuados até a data prevista para pagamento da 2ª parcela.	Até o dia 10 do mês subsequente.	
			Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido).	Até o 12º dia após o período de apuração.	
13 QUINTA-FEIRA	ICMS			Apresentação pelos contribuintes de refinaria de petróleo ou suas bases em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, V, "a", e Convênio ICMS nº 110/07).	Entrega pela internet.
15				Entrega da Declaração Periódica de Informações (DPI) (Instrução Normativa GSF nº 599/03).	Até o dia 15 do
SÁBADO		ICMS Setembro/11	Entrega do Arquivo Digital da Escrituração Fiscal Digital (EFD). (art. 356-N do RCTE/GO).	mês subsequente.	
17 SEGUNDA-FEIRA			Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas-d'água de cimento, amianto e fibrocimento (Protocolo ICMS nº 32/92, 44/92 e 39/93).	15º dia após o período apuração.	
18 TERÇA-FEIRA			Prestador de serviços de telecomunicação – Pagamento referente à 2ª parcela. Notas Cenofisco: 1º) O valor da 1º (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. 2º) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIÁS) pode ser deduzido do valor da 1º (primeira) parcela. 3º) Na hipótese do § 2º, o valor correspondente à doação ao PROTEGE GOIÁS deve ser adicionado ao saldo devedor do período anterior para cálculo do valor da 1º (primeira) parcela. 4º) Quando o total do ICMS apurado no mês de referência for menor que 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, a diferença entre eles poderá ser aproveitada como crédito para compensação com o imposto devido no período de apuração subsequente. 5º) Quando o valor do ICMS apurado no mês que servir de base para o cálculo da 1º (primeira) parcela exceder em, no mínimo, 6% (seis por cento) do valor do ICMS devido no mês imediatamente anterior e a diferença referir-se a diferencial de alíquotas, esta deve ser excluída da base de cálculo que será utilizada para calcular o valor da 1º (primeira) parcela do mês de referência. 6º) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1º (primeira) parcela devem ser efetuados até a data prevista para pagamento da 2º (segunda) parcela.	Até o dia 18 do mês subsequente.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega																		
18 TERÇA-FEIRA		1º Decêndio	Substituto Tributário – Contribuintes da Indústria de Laticínio e de Frigorífico O ICMS devido pelos contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico, pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, deverá ser apurado em perído decendial, podendo o pagamento ser efetuado no 10º dia após o período de apuração.	Até o 10º dia após o período apuração.																		
20 QUINTA-FEIRA			Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica – Pagamento referente à 2ª parcela. Notas Cenofisco: 1ª) O valor da 1ª parcela deve ser de, no mínimo, 50% do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. 2ª) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor das 1ª parcela devem ser efetuados até a data prevista para pagamento da 2ª parcela.	Até o dia 21 do mês subsequente.																		
		Setembro/11	Setembro/11	Entrega da Declaração Periódica de Informações pela pessoa cadastrada no CCE cuja atividade principal esteja codificada em CNAE-Fiscal iniciado com os números 45, 46, 47, 55 e 56 (Instrução Normativa GSF nº 599/03).	Até o dia 20 do mês subsequente.																	
23 DOMINGO	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	IS	Apresentação, pelos contribuintes de refinaria de petróleo ou suas bases em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, V, "b", e Convênio ICMS nº 110/07).	Entrega pela internet.
25 TERÇA-FEIRA		Outubro/11	Prestador de serviço de telecomunicação – Pagamento referente à 1ª parcela. Notas Cenofisco: 1º) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior. 2º) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS – pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela. 3º) Na hipótese do § 2º, o valor correspondente à doação ao (PROTEGE GOIÁS) deve ser adicionado ao saldo devedor do período anterior para cálculo do valor da 1ª (primeira) parcela. 4º) Quando o total do ICMS apurado no mês de referência for menor que 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, a diferença entre eles poderá ser aproveitada como crédito para compensação com o imposto devido no período de apuração subsequente. 5º) Quando o valor do ICMS apurado no mês que servir de base para o cálculo da 1ª (primeira) parcela exceder em, no mínimo, 6% (seis por cento) do valor do ICMS devido no mês imediatamente anterior e a diferença referir-se a diferencial de alíquotas, esta deve ser excluída da base de cálculo que será utilizada para calcular o valor da 1º (primeira) parcela do mês de referência. 6º) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1º (primeira) parcela devem ser efetuados até a data prevista para pagamento da 2º (segunda) parcela.	Até o dia 25 do próprio mês.																		

 P	
Cojác	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
28 SEXTA-FEIRA	ICMS	2º Decêndio	Substituto Tributário – Contribuintes da Indústria de Laticínio e de Frigorífico O ICMS devido pelos contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico, pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, deverá ser apurado em perído decendial, podendo o pagamento ser efetuado no 10º dia após o período de apuração.	Até o 10º dia após o período de apuração.
31 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo Digital	Setembro/11	Entrega à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ), de arquivo digital contendo o registro fiscal de todas as operações ou prestações efetuadas no período de apuração, no último dia útil do mês, pelo contribuinte, inclusive o enquadrado no SIMPLES Nacional, que: I – auferiu no exercício imediatamente anterior receita bruta superior a R\$ 36.000,00; II – iniciar as atividades no exercício corrente e obtiver: a) no primeiro mês de atividade, receita bruta superior a R\$ 6.000,00, situação em que a obrigação inicia-se no próprio mês; b) a partir do segundo mês de atividade, média mensal de receita bruta superior a R\$ 3.000,00, situação em que a obrigação inicia-se no mês subsequente ao da obtenção da média (IN GSF nº 932, de 23.12.2008).	Até o último dia útil do mês subsequente.

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Aplica-se o Regime Tributário da Substituição às mercadorias ou produtos classificados no Apêndice I, II, do Anexo VIII do Regulamento do ICMS do Estado de Goiás, cujo o recolhimento deverá ocorrer no momento do ingresso no Estado.

Apêndice I (*)

Nota Cenofisco:

(*) Com a publicação do Decreto nº 6.663/07, foram excluídas do regime da substituição tributária pelas operações posteriores e da sistemática do pagamento antecipado do ICMS as mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo VIII do RCTE-GO/97.

Assim, os estabelecimentos atacadista, distribuidor e varejista goianos que operem com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária pelas operações posteriores, cujo imposto tenha sido objeto de pagamento por substituição tributária, devem:

- a) relacionar as mercadorias, espécie por espécie, existentes no estabelecimento no dia 31/08/07, valorando-as pelo valor da última aquisição efetuada até a referida data e escriturando suas quantidades e valores no Livro Registro de Inventário;
- b) adicionar ao valor total de cada espécie de mercadoria o valor correspondente à aplicação do respectivo IVA previsto no Apêndice I do Anexo VIII do RCTE-GO.
- c) o estabelecimento que possuir controle permanente de estoque, pode, em substituição ao valor correspondente à última aquisição efetuada até 31 de agosto de 2007, utilizar o valor do custo médio ponderado, com a reintrodução do valor do ICMS, quando este tiver sido excluído.
- Os referidos procedimentos não se aplicam aos estoques de arroz, feijão, café torrado, moído ou solúvel, álcool não carburante, pneumático usado, galo, galinha e frango abatidos e produto comestível resultante de suas matanças, sujeitos à sistemática de pagamento antecipado do ICMS.

RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. Correção Monetária

Pelo índice acumulado do período compreendido entre o mês em que o tributo devia ter sido pago ou o mês em que tenha havido aproveitamento indevido de crédito até o segundo mês anterior ao do pagamento, incluídos os meses limitadores do período de acumulação, tomando-se por base o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas. Na impossibilidade de determinação do mês em que o imposto deveria ter sido pago, ou do aproveitamento indevido do crédito, presume-se como mês do vencimento da obrigação principal ou do aproveitamento:

- I o mês de julho, quando o período considerado coincidir com o ano civil (exercício completo);
- II o mês médio do período considerado, quando este for ímpar, ou o primeiro mês da segunda metade do período considerado, quando este for par (exercício incompleto).

(art. 482, do RCTE-GO/97).

Notas Cenofisco:

- 1º) Interrompida ou suspensa a divulgação do IGP-DI, o cálculo da correção monetária deve ser efetuado mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor em Goiânia (IPC-Goiânia), da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás. O pagamento parcial do débito deve ser apropriado em cada elemento que compõe o crédito tributário, utilizando o percentual resultante da relação entre o valor pago e o valor total do crédito tributário, atualizado até a data do pagamento, independentemente da natureza dos elementos indicados no documento de arrecadação. A apropriação do pagamento parcial, nos casos de parcelamento de crédito tributário, deve ser feita na forma estabelecida em ato do Secretário da Fazenda;
- 2ª) Na hipótese em que a legislação permitir o parcelamento de crédito tributário em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a correção monetária aplicável às parcelas pode ser feita pelo índice apurado em função da média dos índices das seis últimas publicações do IGP-DI anteriores à data do início do parcelamento, sem prejuízo da atualização do crédito feita nos termos do § 1º do art. 482, do RCTE-GO/97.

Juros de Mora

É acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, equivalentes à taxa de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor atualizado do tributo, desde a data do vencimento da obrigação tributária até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento (Lei nº 11.651/91, arts.167 e 481 do RCTE-GO/97).

Multa

Acrescido de multa apenas de caráter moratório, equivalente a 2% ao mês, pro rata die, até o limite de 6%. (art. 484, II, do RCTE-GO/97).



0-14-

TABELA DO IGP-DI

Mês	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Janeiro	0,19%	2,17%	0,80%	0,33%	0,72%	0,43%	0,99%	0,01%	1,01%	0,98%
Fevereiro	0,18%	1,59%	1,08%	0,40%	- 0,06%	0,23%	0,38%	- 0,13%	1,09%	0,96%
Março	0,11%	1,66%	0,93%	0,99%	- 0,45%	0,22%	0,70%	- 0,84%	0,63%	0,61%
Abril	0,70%	0,41%	1,15%	0,51%	0,02%	0,14%	1,12%	0,04%	0,72%	0,50%
Maio	1,11%	- 0,67%	1,46%	- 0,25%	0,38%	0,16%	1,88%	0,18%	1,57%	0,01%
Junho	1,74%	0,70%	1,29%	- 0,45%	0,67%	0,26%	1,89%	- 0,32%	0,34%	- 0,13%
Julho	2,05%	- 0,20%	1,14%	- 0,40%	0,17%	0,37%	1,12%	- 0,64%	0,22%	- 0,05%
Agosto	2,36%	0,62%	1,31%	- 0,79%	0,41%	1,39%	0,38%	0,09%	1,10%	
Setembro	2,64%	1,05%	0,48%	- 0,13%	0,24%	1,17%	0,36%	0,25%	1,10%	
Outubro	4,21%	0,44%	0,53%	0,63%	0,81%	0,75%	1,09%	- 0,04%	1,03%	
Novembro	5,84%	0,48%	0,82%	0,33%	0,57%	1,05%	0,07%	0,07%	1,58%	
Dezembro	2,70%	0,60%	0,52%	0,07%	0,26%	1,47%	- 0,44%	- 0,11%	0,38%	

Fonte: Fundação Getúlio Vargas.

(*) Índice não divulgado até o fechamento desta agenda. Assim que for divulgado será informado no Cenofisco BD On-Line.

ALÍQUOTAS DO ICMS

Veja, nos quadros a seguir, as diversas alíquotas aplicáveis às operações e prestações internas e interestaduais, de acordo com os arts.19 e 20 do RCTE-GO/97, Resolução do Senado Federal nº 95/96 e art. 155, § 2º, VII, "b", da Constituição Federal.

Alíquotas Internas	Produtos	Fundamentação Legal
4%	Prestação de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.	Resolução do Senado Federal nº 95/96 e art. 20, inciso II, do RCTE-GO/97.
7%	Operações entre Estabelecimentos Industriais beneficiários do FOMENTAR.	Art. 2°, V, da Lei n° 11.180/90, acrescentado pela Lei n° 12.012/93.
12%	 açúcar; arroz; café; farinhas de mandioca, de milho e de trigo; fubá; feijão; iogurte; macarrão; margarina vegetal; manteiga de leite; milho; óleo vegetal comestível, exceto de oliva; queijo, inclusive requeijão; rapadura; sal iodado e vinagre; hortifrutícola em estado natural; pão francês; ovo; leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT); ave, peixe e gado vivos, bem como carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada, e miúdo comestível resultante do abate desses animais; energia elétrica, para o consumo em estabelecimento de produtor rural regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado; gás natural ou liquefeito de petróleo para uso doméstico; absorvente higiênico, água sanitária, fósforo, papel higiênico, pasta dental, sabão em barra e sabonete; veículo automotor identificado pelos seguintes códigos da NBM/SH: 8702, 8703, 8703.21.00, 8703.22, 8703.23, 8703.24, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33, 8704.21, 8704.31, 8711, 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.21.10 a 8704.23.90, 8704.31.10 a 8704.32.90, 8706.00.10 e 8706.00.90;b) na prestação interna de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal (Convênio ICMS nº 120/96, cláusula primeira); 	Art. 20, inciso II, do RCTE-GO/97.
17%	Demais Mercadorias e Produtos não listados em outros Itens.	Art. 20, inciso I, do RCTE-GO/97.

Alíquotas Internas	Produtos	Fundamentação Legal
18%	a) operação ou prestação que se tenha iniciado no exterior, inclusive quando da aquisição em licitação pública de mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados; b) na entrada, no território goiano, de petróleo, inclusive lubrificante e combustível líquido e gasoso dele derivados, quando não destinado à comercialização ou à industrialização; c) na entrada de mercadoria ou bem, sujeitos à substituição tributária, no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado; d) no encerramento da atividade do estabelecimento, relativamente ao estoque nele existente, salvo se o destino da mercadoria for inequivocamente conhecido; e) no uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado, relativamente à mercadoria produzida pelo próprio estabelecimento ou adquirida inicialmente para comercialização ou industrialização; f) na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de pessoa, carga e mala postal, quando tomada por não contribuinte do imposto ou a este destinada; g) no abastecimento com combustível e no fornecimento de lubrificante, parte, peça ou outra mercadoria necessária, manutenção e reparo, efetuado em veículo automotor de outro Estado, em trânsito pelo território goiano.	Art. 20, § 1°, inciso VI, do RCTE-GO/97.
25%	 a) energia elétrica para residência atendida por circuito monofásico e cujo consumo mensal não exceda a 80 kwh; b) querosene de aviação; c) os produtos relacionados no Anexo I do Decreto nº 4.852, de 29/12/97. 	Art. 20, § 1°, inciso I, do RCTE-GO/97.
27%	Prestação interna de serviço de comunicação; Operação interna com energia elétrica.	Art. 20 do RCTE-GO/97.
29%	Operação interna com álcool carburante e gasolina.	Art. 20 do RCTE-GO/97.

Remetente Localizado	Destinatário Localizado	Alíquota	Fundamento Legal
Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e Estado do Espírito Santo	Qualquer região do país	12%	Resolução do Senado Federal nº 22/89 Lei nº 3.123/03
	Também localizado nas Regiões Sul e Sudeste	12%	
	Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e no Espírito Santo	7%	
Qualquer que seja a região	Qualquer que seja a região	4% Nota Cenofisco: alíquota somente para serviço de transporte aéreo interestadual de passageiros, carga e mala postal.	Art. 20, RCTE/97 Resolução do Senado Federal nº 95/96 Lei nº 3.123/03

As regiões dos Estados:

Região Norte	Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.
Região Nordeste	Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
Região Centro-Oeste	Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.
Região Sul	Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
Região Sudeste	Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

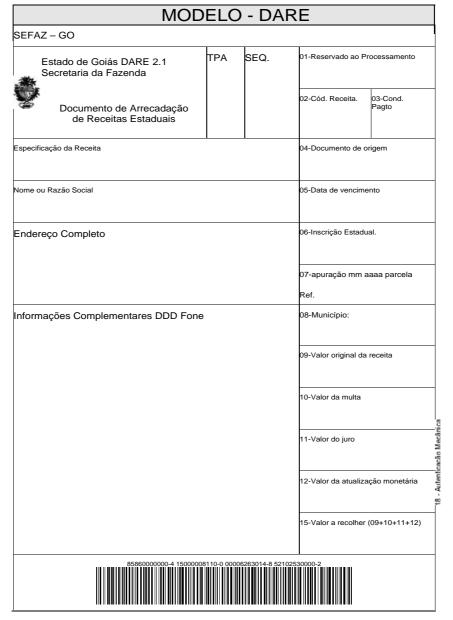
Destinadas a Não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (**Resolução do Senado Federal nº 95/96**).

MODELO - DARE



Instruções de Preenchimento:



Instruções de Preenchimento:

Campo 01 - Reservado ao Processamento;

Campo 02 - Preencher com o código de Pagamento;

Campo 03 - Preencher com a condição de Pagamento;

Campo 04 - Preencher com documento de Origem;

Campo 05 - Indicar a data do vencimento;

Campo 06 - Preencher com a Inscrição Estadual;

Campo 07 – Preencher com o número de Parcelas, Mês de Referência e Ano;

Campo 08 - Preencher com o nome do Município;

Campo 09 - Valor Original;

Campo 10 - Multa;

Campo 11 – Juro;

Campo 12 - Correção Monetária;

Campo 13 - Não preencher;

Campo 14 - Não preencher;

Campo 15 - Soma dos valores dos campos 09, 10, 11 e 12.

CÓDIGOS DE RECEITA - ICMS

Código	Espécie	Descrição
19		Adicional Sobre o Imposto de Renda (AIR)
27		AIR Substituição
43	IPVA	IPVA
78	IHD	Imposto Sobre Herança e Doações (IHD)
108	ICMS	Normal
116	ICMS	Substituição Operação Anterior
124	ICMS	Substituição Operação Posterior
132	ICMS	Substituição Serviço de Transporte
140	ICMS	Substituição Serviço de Comunicação
159	ICMS	Diferencial de Alíquota
167	ICMS	Importação
175	ICMS	FOMENTAR
183	ICMS	FUNAGRI PRONORDESTE
191	ICMS	FUNDAGRI PROENTORNO
213	Taxa	Taxa de Inspeção e Vigilância Sanitária
221	Taxa	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental
230	Taxa	Taxa de Segurança de Tráfego Rodoviário
248	Taxa	Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário
256	Taxa	Taxa de Controle de Transporte Coletivo
264	Taxa	Taxa de Exploração de Loterias
280	Outras Taxas	Outras Taxas Pelo Exercício Poder Polícia
299	Outras Taxas	TSE - DETRAN

Código	Espécie	Descrição
302	Outras Taxas	TSE – Secretaria da Segurança Pública
310	Outras Taxas	TSE – Secretaria da Educação
329	Outras Taxas	TSE – Secretaria da Fazenda (TSE-SEFAZ)
353	Outras Taxas	TSE – Outros Órgãos (da Administração Direta)
361	Taxas	Taxa Judiciária
370	Outras Taxas	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços
388	Contribuições	Contribuição de Melhoria
396	Contribuições	Contribuição Previdenciária Obrigatória
400	Contribuições	Contribuição Previdenciária p/ Assistência Integral
418	Contribuições	Contribuição Previdenciária Facultativa
426	Contribuições	Outras Contribuições Previdenciárias
434	Outras Receitas	Aluguéis de Imóveis
442	Outras Receitas	Arrendamentos de Imóveis
450	Outras Receitas	Foros
469	Outras Receitas	Laudêmios
477	Outras Receitas	Outras Receitas Imobiliárias
485	Outras Receitas	Dividendos
493	Outras Receitas	Rendimentos Sobre Títulos de Renda
507	Outras Receitas	Participação no Resultado da Leg
515	Outras Receitas	Participação na Renda Eventos Desportivos
523	Outras Receitas	Participação na Renda Eventos Culturais e Outros

 P	
Coióc	

Código	Espécie	Descrição	
531	Outras Receitas	Outras Receitas Mobiliárias	
540	Outras Receitas	Juros de Depósitos Bancários	
558	Outras Receitas	Juros de Empréstimos	
566	Outras Receitas	Aluguéis de Bens Móveis	
574	Outras Receitas	Receitas Patrimoniais Diversas	
582	Outras Receitas	Viveiro de Mudas Frutíferas e Ornamentais	
590	Outras Receitas	Viveiro de Outras Mudas de Plantas	
604	Outras Receitas	Produção de Sementes	
612	Outras Receitas	Comercialização de Outros Produtos Vegetais	
620	Outras Receitas	Pecuária de Grande Porte e Derivados	
639	Outras Receitas	Pecuária de Médio Porte e Derivados	
647	Outras Receitas	Aves, Pequenos Animais e Derivados	
655	Outras Receitas	Caça e Pesca e Derivados	
663	Outras Receitas	Comercialização de Outros Produtos Animais	
671	Outras Receitas	Outras Receitas Agropecuárias	
680	Outras Receitas	Receita da Indústria Extrativa Mineral	
698	Outras Receitas	Indústria do Mobiliário	
701	Outras Receitas	Indústria do Vestuário, Calçados e Artefatos	
710	Outras Receitas	Indústria Mecânica	
728	Outras Receitas	Indústria do Material de Transporte	
736	Outras Receitas	Indústria Química	
744	Outras Receitas	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	
752	Outras Receitas	Indústria de Produtos Alimentares	
760	Outras Receitas	Indústria Editorial e Gráfica	
779	Outras Receitas	Outras Receitas da Indústria de Transformação	
787	Outras Receitas	Receita da Indústria de Construção Civil	
795	Outras Receitas	Produção e Distribuição Energia Elétrica	
809	Outras Receitas	Abastecimento de Água Potável	
817	Outras Receitas	Fornecimento de Serviço de Esgoto	

Código	Espécie	Descrição
825	Outras Receitas	Outros Serviços de Utilidade Pública
833	Outras Receitas	Serviços de Publicidade
841	Outras Receitas	Serviços de Comercialização de Medicamentos
850	Outras Receitas	Outros Serviços Comerciais
868	Outras Receitas	Serviços de Transporte Rodoviário
876	Outras Receitas	Serviços de Transporte Ferroviário
884	Outras Receitas	Serviços de Transporte Hidroviário
892	Outras Receitas	Outros Serviços de Transporte
906	Outras Receitas	Rendas sobre Serviços Hospitalares
914	Outras Receitas	Rendas de Emissão de Guias Médicas
922	Outras Receitas	Rendas de Guias de Exames Laboratoriais
930	Outras Receitas	Rendas sobre Serviços Odontológicos
949	Outras Receitas	Outros Serviços de Saúde
957	Outras Receitas	Atestados de Vacinas
965	Outras Receitas	Laboratório de Análise de Sementes
973	Outras Receitas	Laboratório de Análise de Solos
981	Outras Receitas	Beneficiamento de Sementes e Grãos
990	Outras Receitas	Serviços de Armazenagem
1007	Outras Receitas	Outros Serviços Agropecuários
1015	Outras Receitas	Matrículas (Estabelecimento não Vinculados à Sec. Educação)
1023	Outras Receitas	Outros Serviços Educacionais
1031	Outras Receitas	Serviços Culturais
1040	Outras Receitas	Serviços Recreativos
1058	Outras Receitas	Registro de Marca, Patente e Trans- ferência de Tecnologia
1066	Outras Receitas	Serviços de Registro do Comércio
1074	Outras Receitas	Emissão de Licenças
1082	Outras Receitas	Outros Serviços Administrativos
1090	Outras Receitas	Serviços Financeiros
1104	Outras Receitas	Serviços de Comunicação

Código	Espécie	Descrição
1112	Outras Receitas	Serviços de Processamento de Dados
1120	Outras Receitas	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1139	Outras Receitas	Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1147	Outras Receitas	Serviços de Estudos e Pesquisas
1155	Outras Receitas	Serviços Conveniados
1163	Outras Receitas	Outros Serviços Diversos
1171	Outras Receitas	Doações dos Estados ao FECAD
1180	Outras Receitas	Outras Transferências dos Estados
1198	Outras Receitas	Cota-Parte Fundo Participação dos Estados
1201	Outras Receitas	Cota-Parte do Fundo Especial – Lei nº 7.525/86
1210	Outras Receitas	Transf. do Imposto Renda Retido na Fonte
1228	Outras Receitas	Cota-Parte IPI/IR Prog Financ ST Produtivo
1236	Outras Receitas	Cota-Parte do IPI dos Estados Exportadores
1244	Outras Receitas	Cota-Parte Contribuição Salário Educação
1260	Outras Receitas	Cota-Parte do IOF/Comercialização do Ouro
1287	Outras Receitas	Outras Transferências da União
1295	Outras Receitas	Doações de Instituições Privadas ao FECAD
1309	Outras Receitas	Outras Transf. de Instituições Privadas
1317	Outras Receitas	Doações do Exterior ao FECAD
1325	Outras Receitas	Outras Transferências do Exterior
1333	Outras Receitas	Doações de Pessoas Físicas ao FECAD
1341	Outras Receitas	Outras Transferências de Pessoas Físicas
1350	Outras Receitas	Contrib. Fundo Nac. Desenv. Educação (FNDE)
1368	Outras Receitas	Convênios com Outras Entidades
1490	Custo de infração	Multa da Lei nº 6.015/73
1503	Custo de infração	Multas por Infrações às Leis de Trânsito

Código	Espécie	Descrição
1511	Custo de infração	Multas da Lei nº 12.111/93
1520	Custo de infração	Outras Multas e Juros de Mora de Origem Não Tributária
1538	Outras Receitas	Compensação Financeira p/ Utilização Recursos Hídricos
1546	Outras Receitas	Compensação Financeira p/ Exploração Recursos Minerais
1554	Outras Receitas	Compens. Financ. p/ Extr. de Óleo Xisto e Gás
1562	Outras Receitas	Indenizações por Danos Causados
1570	Outras Receitas	Outras Indenizações
1589	Outras Receitas	Devolução de Pagamentos Indevidos
1597	Outras Receitas	Outras Restituições
1651	Outras Receitas	Receita de Honorários Advocatícios
1660	Outras Receitas	Receita de Alienação de Bens Apreendidos
1678	Outras Receitas	Custas Processuais
1686	Outras Receitas	Emolumentos
1694	Outras Receitas	Rendas de Loterias
1716	Outras Receitas	Outras Receitas Diversas
1724	Outras Receitas	Títulos da Dívida Pública Estadual Interna
1732	Outras Receitas	Títulos da Dívida Pública Estadual Externa
1740	Outras Receitas	Alienação de Bens Móveis
1759	Outras Receitas	Alienação de Bens Imóveis
1767	Outras Receitas	Amortização de Empréstimos
1937	Outras Receitas	Integralizações do Capital Social
1945	Outras Receitas	Venda de Ações de Empresas Estatais
1953	Outras Receitas	Demais Receitas de Capital
1961	Outras Receitas	Débitos de Agentes Arrecadadores
1970	Outras Receitas	Créditos de Agentes Arrecadadores

Nota Cenofisco:

Instrução Normativa GSF nº 169, de 28/7/94 (DOE-GO de 01/08/1994).



Gojás

CÓDIGOS DE REFERÊNCIA - ICMS

300	Mensal	040	Instantâneo
301	Mensal Medial (SIC)	200	Pagamento Antecipado
303	Mensal Não Industrial (SIC)	151	1ª Quinzena
304	Mensal – Industrial I (SIC)	152	2ª Quinzena
305	Mensal – Industrial II (SIC)	101	1º Decêndio
305	Mensal – Restituição Financiamento (SIC)	102	2º Decêndio
103	3º Decêndio	74	4ª Semana
71	1ª Semana	1 a 31	Dias
72	2ª Semana		
73	3ª Semana		

Nota Cenofisco:

O ICMS do Estado de Goiás divide-se na Legislação do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás e seus respectivos anexos. Para melhor entendimento. listaremos abaixo o referido decreto e seus anexos.

- 1 Decreto nº 4.852, de 29/12/97 RCTE.
- 2 Anexo I do Decreto nº 4.852/97, alíquota de 25%.
- 3 Anexo II do Decreto nº 4.852/97, Taxa Judiciária.
- 4 Anexo III do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Taxa de Serviços Estaduais (TSE).
- 5 Anexo IV do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Código Fiscal de Operação e Prestações (CFOP).
- 6 Anexo V do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Código de Situação Tributária (CST).
- 7 Anexo VI do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Modelos de Documentos e Livros Fiscais.
- 8 Anexo VII do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Margem de Lucro.
- 9 Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Substituição Tributaria.
- 10 Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Benefícios Fiscais.
- 11 Anexo X do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.
- 12 Anexo XI do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Emissor de Cupom Fiscal.
- 13 Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Obrigações Específicas.
- 14 Anexo XIII do Decreto nº 4.852, de 29/12/97, Procedimentos Especiais.

Notas Cenofisco:

1ª) São programas desenvolvidos com a finalidade de acelerar o processo desenvolvimento na Região do Estado de Góias:

Decreto nº 3.822/92, Programa FOMENTAR;

Decreto nº 6.329/05, Programa PROTEGE GOIÁS;

Decreto nº 6.360/06, Programa FUNORTE;

Decreto nº 6.484/06, Programa PRODUZIR.

2ª) Os produtos sujeitos à Substituição Tributária não podem ser comercializados com preços menores ou inferiores aos estipulados por meio de Pauta Fiscal (art. 6°, §1°, Anexo VIII, do Decreto n° 4.852/97).

OUTROS IMPOSTOS

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

É o Tributo Patrimonial que incide sobre a propriedade de veículo automotivo aéreo, aquático ou terrestre, quaisquer que sejam as suas espécies, ainda que o proprietário seja domiciliado no exterior (art. 396 do Decreto nº 4.852/97).

Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD)

Incide sobre a transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens e direitos (art. 372 do Decreto nº 4.852/97 - RCTE-GO).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionados ao ISS, a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas às obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
8	DMS		Fechamento da Declaração Mensal de Serviço (Ato Normativo DPRD nº 2/05).	Até o dia 8 do mês
SÁBADO REST			Relação dos serviços prestados pelo contribuinte inscrito no Cadastro do ISS (Decreto nº 2.273/96).	subsequente.
10 SEGUNDA-FEIRA		Setembro/11	Pagamento do imposto pelas empresas em geral, inclusive retenção na fonte (Portaria SEFIN nº 52/09).	Até o dia 10 do mês subsequente.
31 SEGUNDA-FEIRA	ISS		Parcela do pagamento do imposto pelos profissionais autônomos, inclusive liberais (Portaria SEFIN nº 57/10). Nota Cenofisco: O pagamento do imposto para espetáculos, shows e similares, serão recolhidos, por estimativa e antecipado, até 48 horas antes da realização.	Até o último dia útil do mês.

Nota Cenofisco:

A Lei Complementar nº 123/06 instituiu o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: o SIMPLES Nacional, conhecido como Super SIMPLES, que entrou em vigor em 01/07/2007.

A partir dos fatos geradores ocorridos em 01/07/2007, as normas relativas ao recolhimento do ICMS e do ISS na forma estabelecida pela **Lei nº 9.317/96** (Regime Simplificado Federal – SIMPLES Federal) perderam eficácia.

Os tributos devidos apurados na forma estabelecida pela Resolução CGSN nº 5/07 deverão ser pagos até o último dia útil da 1ª quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta (art. 16 da Resolução CGSN nº 5/07).



RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. Correção Monetária

O pagamento sendo efetuado até 15 dias acrescentará 0,5%, sendo realizado até 30 dias acrescenta-se 10% e ultrapassando 30 dias será corrigido em 20% (art. 88, Item I, letra "a", da Lei nº 5.040/75, Decreto nº 2.273/96 e Lei Complementar nº 128/03).

Multas

Serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória.

- As multas moratórias incidirão a partir do 1º dia após o do vencimento do imposto.
- Quando da inscrição em Dívida Ativa, a multa de mora incidente sobre os créditos vencidos será de 60%.
- Os percentuais fixados no tópico 1:
 - a) 2% + 0,33% por dia de atraso até o dia limite de 10%;
 - b) atraso + 30 dias, multa de 15% fixo.
- ldêntico procedimento será aplicado às multas de natureza penal, de natureza disciplinar ou formal, inclusive aos créditos delas decorrentes, quando pendentes e em liquidação, inscritos ou não em Dívida Ativa (art. 90 da Lei nº 5.040/75, Decreto nº 2.273/96 e Lei Complementar nº 128/03).

3. Juros

Em juros de mora incidentes a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do débito, nunca inferior a 1% ao mês (art. 89 da Lei nº 5.040/75, Decreto nº 2.273/96 e Lei Complementar nº 128/03).

ALÍQUOTAS DO ISS

Alíquotas para cálculo do ISSQN - art. 71, Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 5.040/75.

TABELA SINÓTICA

Alíquota	Serviços Prestados	Fundamentação Legal
2%	Transportes coletivos urbanos, por ônibus de passageiros, regularmente concedidos.	
3,5%	 Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. Nota Cenofisco: 2% quando faturados pelas instituições oficiais de previdência social. 	Art. 71 do CTM
5%	Demais atividades exercidas na forma de Empresas.	

Profissionais Autônomos e Liberais

Nº de Ordem	Natureza da Atividade	Quantidade de UFIR/Ano
1	Advogados, Analistas de Sistema, Arquitetos, Auditores, Dentistas, Engenheiros, Médicos, Inclusive Análises Clinicas, Bioquímicos, Farmacêuticos, Obstetras, Veterinários, Projetistas, Urbanistas.	427,44
2	Psicólogos, Fonaudiólogos, Enfermeiros, Jornalistas, Assistentes Sociais, Economistas, Contadores, Analistas Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas e Outros Profissionais Correlatados não Especificados neste item.	341,88
3	Agenciadores de Propagandas, Agentes de Propriedades Industriais, Artísticas ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros e Títulos Quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Guarda-Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (Exceto Imóveis), Programadores, Publicitários e Propagandas, Técnico em Contabilidade, Fotógrafo, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Peritos e Avaliadores, Protéticos (Prótese Dentária), Ortópticos, Tradutores, Intérpretes e Provisionados.	256,44
4	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guia de Turismo, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Pedreiros, Motoristas, Recepcionista, Escultores, Revisores, Professoras e Outros Profissionais assemelhados.	205,20
5	Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Artes Finalistas, Datilográfo, Fotoligrafista, Limpadores, Liontipistas, Lubrificadores, Massagista e Assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalhos, Taxidermistas, Zincografistas, Barbeiros, Cabelereiros, Manicuros, Pedicuros, Tratadores de Pele e Outros Profissionais de Salão de Beleza.	171,00
6	Amestradores de Animais, Cobradores, Desinfectadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens e Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e Outros Profissionais Assemelhados.	136,80
7	Taxistas Proprietários.	205,20
8	Outros Profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados. Profissionais de Nível Superior (1) Profissionais de Nível Médio (2) Outros Profissionais não Classificados (3)	290,64 (1) 205,20 (2) 171,00 (3)

Nota Cenofisco:

Aos contribuintes que efetuarem o pagamento de uma única vez será concedido desconto de 10% (art. 71 da Lei nº 5.040/75).

MODELO - D.U.A.M



SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA CONTRIBUINTE

Contribuinte
Inscrição
CGC/CPF
Endereço
86780000000-4 00000161209-2 22006091104-1 53357610000-2
Tributo
Referência
Vencimento
Exercício
Parcela
Emissão
Validade
Valor a Recolher
Taxa Expediente
Multa
Juros
Descontos
Total a Pagar

CÓDIGOS DE RECEITA - ISS

175 – 9	ISS Retido na Fonte (Espontâneo)
170 – 8	ISS Próprio (Espontâneo)





Agenda

Estadual e Municipal **Espírito Santo**

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	T	Q	Q	S	s
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data de fechamento

06/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.

12 - Nossa Sra. Aparecida



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5
Agenda de Obrigações Municipais	12
Município de Vitória	
ICMS - Recolhimento em Atraso	14
Acréscimos Legais	
 Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE) 	
Tributos Municipais – Vitória	15
Recolhimento em Atraso	
1. Atualização Monetária	
2. Multa	
3. Juros	
Alíquotas do ICMS	16
Operações e Prestações Internas	
Operações e Prestações Interestaduais	
Códigos de Receita	20
Receita de Impostos – ICMS	
Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) – Tabela de Conversão de Códigos para Utilização no DUA	
Códigos dos Municípios	



Obrigações Estadual e Municipal Espírito Santo

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/2011, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de setembro/2011 e outubro/2011.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Nota Cenofisco:

De acordo com o art. 810 do RICMS-ES, os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, não se aplicando esta regra no envio do DIEF pela internet, conforme estabelece o § 8º do art. 769-B do RICMS-ES.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
3 SEGUNDA-FEIRA	Comércio exterior Arquivo Magnético (SCANC)		Arquivo magnético - Operações com fim específico de exportação O remetente encaminhará à Gerência Fiscal, por intermédio da Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, as informações contidas na nota fiscal de saída de mercadoria com destino a empresa comercial exportadora, em meio magnético, observado o Manual de Orientação para o Usuário de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, mencionado no art. 701 do RICMS-ES (art. 374 do RICMS-ES). Nota Cenofisco: Estão dispensadas da referida obrigação os contribuintes usuários de processamento de dados, desde que enviem o arquivo magnético na forma do art. 703, § 5° do RICMS-ES e o produtor rural.	Apresentação no final do período de apuração
		Setembro/11	Arquivo magnético – TRR O Transportador Revendedor Retalhista (TRR), que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC). (art. 257, I, do RICMS-ES e Ato COTEPE nº 29/10, I).	
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA 6 QUINTA-FEIRA			Arquivo magnético – Importador O Importador, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 257, IV, RICMS-ES e Ato COTEPE nº 29/10, IV).	Apresentação pela internet
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA			Arquivo magnético – Combustível recebido de outro contribuinte substituído O contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 257, II, do RICMS-ES e Ato COTEPE nº 29/10, II).	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega		
5 QUARTA-FEIRA	ICMS		Relação dos destinatários de combustível líquido ou lubrificante derivados do petróleo e demais lubrificantes derivados ou não de petróleo. O fabricante e o distribuidor de combustível líquido ou lubrificante derivados do petróleo e demais lubrificantes derivados ou não de petróleo, que não recolham o ICMS por força de medida judicial, ficam obrigados a encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda a relação dos destinatários dos produtos (Lei nº 7.517/03).	Até os 5 primeiros dias do mês sub- sequente ao forne- cimento		
			Café cru em bolsa de mercadorias ou de cereais Recolhimento do imposto devido nas operações de comercialização de café cru em bolsa de mercadorias ou de cereais no período de 21 a 30/09/2011 (art. 313 e 317 do RICMS-ES).	Até o dia 5 do mês subsequente		
6 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)		Arquivo magnético - Combustível recebido de outro contribuinte substituto O contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 257, III, do RICMS-ES e Ato COTEPE nº 29/10, III).	Apresentação pela internet		
	ICMS				Energia Elétrica Recolhimento do imposto referente aos documentos fiscais emitidos no mês anterior, nas operações com energia elétrica (art. 168, VI, do RICMS-ES).	
		Setembro/11	Energia elétrica – Diferencial de Alíquota Recolhimento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota relativo a entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada a consumo próprio ou a ativo fixo, ou na contratação de serviços de transporte interestadual (art. 168, VI e XV do RICMS-ES).	Até o 8º dia do mês subsequente ao da apuração		
			Serviço de Comunicação Recolhimento do imposto referente aos documentos fiscais emitidos no mês anterior, nas prestações relativas aos serviços de comunicação. (art. 168, XVII, do RICMS-ES).			
10 SEGUNDA-FEIRA		ICMS		Serviço de Comunicação - Diferencial de Alíquota Recolhimento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota relativo a entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a consumo próprio ou a ativo fixo, ou na contratação de serviços de transporte interestadual (art. 168, XVII e XV do RICMS-ES).		
			Energia elétrica não destinada a comercialização ou industrialização Recolhimento do imposto incidente sobre a entrada neste Estado de energia elétrica não destinada à comercialização ou à Industrialização, de que trata o art. 268-D do RICMS (art. 168, XXIII, do RICMS-ES).	Até o 9º dia sub- sequente ao da apuração		
			Substituição Tributária - Recolhimento do imposto Recolhimento do ICMS referente às operações realizadas com as mercadorias descritas no Anexo V do RICMS no mês anterior, exceto aquelas com prazo de recolhimento diferenciado (art. 168, XI, Anexo V, do RICMS-ES).	Até o dia 9 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador		

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
	ICMS		Transportador Autônomo ou Empresa transportadora situada em outra Unidade da Federação – Diferença de imposto O transportador, após a conclusão do serviço de transporte, efetuará o recolhimento do imposto da diferença entre o imposto devido e o imposto efetivamente pago, se for o caso, por meio de DUA para o Estado do Espírito Santo (art. 220, § 3°, inciso II do RICMS-ES).	Até o dia 9 do mês subsequente ao da prestação do serviço	
	Arquivo Magnético		Consignação industrial – Arquivo Magnético O consignante deverá entregar à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, em meio magnético, demonstrativo de todas as remessas efetuadas em consignação industrial e das correspondentes devoluções, com a identificação das mercadorias (art. 484 do RICMS-ES).	Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações	
	Arquivo Magnético – Energia Elétrica		Energia Elétrica - Fornecedor localizado em outro Estado O contribuinte que adquirir energia elétrica de fornecedores localizados em outras Unidades da Federação deverá enviar à Gerência Fiscal relação mensal, em meio magnético por Estado remetente da energia elétrica (art. 267, I e II, do RICMS-ES).	Até o 10° dia do	
	ECF – Comuni- cação de Entrega	Setembro/11		Emissor de Cupom Fiscal (ECF) O fabricante ou importador que promove a saída de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) deve comunicar ao Fisco a entrega do equipamento. A comunicação deverá ser enviada pelo estabelecimento remetente à Gerência Regional Fazendária da circunscrição do estabelecimento destinatário (art. 693, § 2°, do RICMS-ES).	mês subse- quente ao das operações
10 SEGUNDA-FEIRA	Nota Fiscal de Produtor Seteml		Produtor Rural – Apresentação da 4ª via da Nota Fiscal O produtor deverá comparecer à Agência da Receita Estadual ou alternativamente, ao Núcleo de Atendimento ao contribuinte (NAC), para apresentar as quartas vias das notas fiscais de produtor emitidas, devidamente relacionadas em ordem cronológica, acompanhadas do comprovante de pagamento do imposto ou documentos comprobatórios de exportação, quando for o caso (art. 2°, da Portaria SEFAZ n° 12-R/10).	Até o 10° dia do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal de Produtor ou da Nota Fiscal de Produtor Rural Simplificada	
	ICMS		Prestações de Serviço de Comunicação – Televisão por Assinatura – Operações interestaduais Nas prestações de serviço de comunicação interestaduais por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura, o imposto será recolhido a este Estado pelo estabelecimento prestador do serviço mediante utilização do DUA (art. 70, LIV, "f" do RICMS-ES).	Até o dia 10 do mês subsequente ao de	
			Substituição Tributária Recolhimento do ICMS referente às operações com: - Cimento de qualquer tipo, exceto o branco; - Combustíveis e Lubrificantes, exceto se houver prazo diferenciado. (art. 168, XI, Anexo V, inciso III, e Anexo VI, do RICMS-ES).	ocorrência do fato gerador	
		ICMS	Bovino Precoce O estabelecimento produtor deverá apresentar mensalmente à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição a 2ª via da nota fiscal que acobertou a saída, com o atestado de que os novilhos são precoces e o comprovante do recolhimento do imposto (art. 70, XXXIX, "e" do RICMS-ES).	Até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota fis- cal que acobertar a saída de bovino precoce	
				Gás natural canalizado Recolhimento do imposto relativo aos documentos fiscais emitidos no período compreendido entre o dia 1º e o último dia do mês anterior, nas operações com gás natural canalizado, realizadas por distribuidora sediada neste Estado e destinadas à residência ou estabelecimento comercial ou industrial na condição de consumidor final (art. 168, XVIII, do RICMS-ES).	Até o 10º dia do mês subsequente ao da apuração

CENOFISCO Centro de Orientação Fiscal

Outubro 2011 7

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
			Gás natural canalizado - Diferencial de Alíquota Recolhimento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota relativo a entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a consumo próprio ou a ativo fixo, ou na contratação de serviços de transporte interestadual (art. 168, XV do RICMS-ES).	Até o 10° dia do mês subsequente ao da apuração	
			Café cru, em coco ou em grão Operações com café cru, em coco ou em grão, realizadas por estabelecimento comercial atacadista (art. 168, XXV do RICMS-ES).	Até o 10° dia do mês subsequente	
10	ICMS				Operações com AEAC ou Biodiesel B100 Repasse do valor do imposto relativo ao AEAC ou Biodiesel B100 devido a este Estado, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases (art. 254, § 3°, I do RICMS-ES).
SEGUNDA-FEIRA		Setembro/11	Operação interestadual com leite in natura – Minas Gerais e Bahia Nas operações interestaduais com leite in natura oriundo de produtor estabelecido neste Estado com destino a indústria de laticínios ou cooperativas estabelecidas nos Estados de Minas Gerais e Bahia, fica atribuída ao estabelecimento destinatário a responsabilidade pelo recolhimento do imposto (art. 530-Z-T e Parágrafo Único do RICMS-ES). Notas Cenofisco: 1ª) É necessário solicitação de regime especial a este Estado e homologação pela SEFAZ de destino. 2ª) O imposto será recolhido em favor deste Estado por meio de DUA.	Até o 10° dia do mês subsequente ao da entrada do produto no estabelecimento	
	Produtor Rural – Nota Fiscal de Aquisição de Insumos		Produtor Rural – Apresentação da 1ª via da Nota Fiscal O produtor rural, para efeito de aproveitamento de crédito do imposto, deverá apresentar, mensalmente, à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, as primeiras vias das notas fiscais de aquisição dos insumos constantes dos arts. 96 e 97 do RICMS-ES (art. 91 do RICMS-ES).	Até o 10° dia útil do mês subse- quente ao do aproveitamento do crédito	
13 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)		Arquivo magnético – Refinaria de petróleo e suas bases – Operações Interestaduais com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 A refinaria de petróleo e suas bases que promoverem em operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 257, V, "a" do RICMS-ES e Ato COTEPE nº 29/10, V, "a").	Até o dia 13 do mês subsequente ao das operações	
15 SÁBADO	DIEF				Apresentação pela internet por meio do Programa – DIEF Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Imposto deverão apresentar o Documento de Informações Econômico-Fiscais (DIEF). (art. 769-B, § 2°, do RICMS-ES).
	Arquivo Magnético (TED)		Arquivo magnético – Retenção do Imposto O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá enviar arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, ou com seus registros totalizadores zerados, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 57/95 (art. 209 do RICMS-ES).	Até o dia 15 do mês subsequente ao das operações	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega					
15 SÁBADO	Mapa de Produção de Leite		Cooperativa e empresas de laticínios As cooperativas e as empresas de laticínios emitirão Mapa de Produção que englobe as entradas, no estabelecimento, de leite e creme de leite. Os mapas de produção deverão permanecer em poder do contribuinte para apresentação ao Fisco, quando solicitado (art. 530-Z-S, Parágrafo Único do RICMS-ES).	Até o dia 15 do mês subsequente ao das respectivas entra- das					
17 SEGUNDA-FEIRA		Setembro/11	 Substituição Tributária: Café torrado ou moído; Biscoito, pães industrializados e massas de qualquer espécie (derivados de farinha de trigo); Óleos comestíveis, inclusive azeite; Operações relativas à venda por sistema de <i>marketing</i> porta a porta a consumidor final (art. 168, XI, Anexo V, do RICMS-ES). 	Até o dia 15 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador					
		Outubro/11	Café cru em bolsa de mercadorias ou de cereais Recolhimento do imposto devido nas operações de comercialização de café cru em bolsa de mercadorias ou de cereais no período de 01 a 10/10/2011 (arts. 313 e 317 do RICMS-ES).	Até o dia 15 de cada mês					
18 TERÇA-FEIRA	ICMS	CMS Setembro/11	Estabelecimentos comerciais Recolhimento do imposto referente às operações ou prestações promovidas por estabelecimentos comerciais (art. 168, IX, "b", do RICMS-ES). Estabelecimentos comerciais – Diferencial de alíquota Recolhimento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota relativo a entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a consumo próprio ou a ativo fixo, ou na contratação de serviços de transporte interestadual (art. 168, XV do RICMS-ES). Prestadores de serviços de transporte e serviços postais e telegráficos Recolhimento do imposto referente às operações ou prestações promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços de transporte e serviços postais e telegráficos (art. 168, IX, "a", do RICMS-ES). Prestadores de serviços de transporte e serviços postais e telegráficos – Diferencial de alíquota Recolhimento do imposto devido sobre a prestação de serviço de transporte efetuada por transportador autônomo ou por empresa de outra Unidade da Federação (art. 168, XV do RICMS-ES).	Até o dia 18 do mês subsequente ao da apuração					
19 QUARTA-FEIRA					Construção civil Recolhimento do imposto devido nas operações promovidas por estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do imposto, cuja principal atividade econômica seja construção civil (art. 168, XIV do RICMS-ES).	Até o dia 19 do mês subsequente ao do período de apuração			

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
			EFD - Arquivo Digital Entrega do arquivo digital pelos contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) (art. 758-J do RICMS-ES).	Até o 20° dia do mês subsequente ao da apuração
20 QUINTA-FEIRA	ICMS		Serviço de transporte ferroviário Recolhimento do imposto referente aos valores apurados nos demonstrativos DSICMS, pela Ferrovia (art. 434, X, do RICMS-ES).	Até o dia 20 do mês subse- quente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte
23 DOMINGO	Arquivo Magnético (SCANC)	Setembro/11	Arquivo magnético – Refinaria de petróleo e suas bases – Operações interestaduais com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 A refinaria de petróleo e suas bases, que promoverem operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 257, V, "b", do RICMS-ES e Ato COTEPE nº 29/10, V, "b").	Até o dia 23 do mês subsequente ao das operações
25 TERÇA-FEIRA	GIA-ST		GIA-ST Os estabelecimentos que efetuarem retenção do imposto deverão apresentar à Gerência Fiscal mensalmente a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA/ST), em conformidade com a cláusula oitava do Ajuste SINIEF nº 4/93. (art. 209, § 7°, do RICMS-ES).	Até o dia 25 do mês subse- quente ao da operação
TENÇATENA		Outubro/11	Café cru em bolsa de mercadorias ou de cereais Recolhimento do imposto devido nas operações de comercialização de café cru em bolsa de mercadorias ou de cereais no período de 11 a 20/10/2011. (arts. 313 e 317 do RICMS-ES).	Até o 25° dia de cada mês
26 QUARTA-FEIRA	ICMS		Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP) Lei nº 2.508/70 Conforme a alínea "a", do art. 168, XVI, do RICMS-ES, quando o 26º dia não for considerado dia útil bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil bancário imediatamente anterior.	Até o 26° dia do mês subse- quente àquele em que ocorre- rem as opera- ções realizadas ao abrigo da Lei nº 2.508/70
28 SEXTA-FEIRA	Arquivo Magnético	Setembro/11	Prestador de serviço de telefonia O prestador de serviço de telefonia na modalidade pré-paga de telefonia fixa, telefonia móvel celular e de telefonia com base em voz sobre IP, Voicer Over Internet Protocol (VOIP), disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, além de emitirem a NFST, deverão apresentar à gerência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda relatório em meio magnético do qual conste o valor da receita auferida e do imposto pago em decorrência das respectivas transações (art. 496-A do RICMS-ES).	No dia 30 do mês subse- quente ao das prestações

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	Arquivo Magnético (TED)		Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (UPED) O contribuinte usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados (UPED) deverá enviar à SEFAZ arquivo magnético único e validado pelo Software Validador atualizado, referente à totalidade das operações de entradas e de saídas, e das aquisições e prestações realizadas no mês anterior, software disponível no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br (art. 703, § 5°, do RICMS-ES).	Até o último dia
31 SEGUNDA-FEIRA			Depósito de mercadorias para terceiros, Operadora de logística ou Empresa satélite Arquivo magnético a ser encaminhado mensalmente por empresa com a atividade de depósito de mercadorias para terceiros, operadora de logística ou por empresa satélite que atuar em suas dependências deverá conter, além das informações de que trata o § 5°, o registro tipo 74 previsto no Anexo XXXVI (art. 703, § 7°, do RICMS-ES).	útil de cada mês
	Memo- rando de Exportação	Setembro/11	Nota fiscal de exportação O estabelecimento exportador encaminhará à GEFIS a cópia reprográfica da primeira via da nota fiscal de efetiva exportação, quando solicitada (art. 376, § 2°, do RICMS-ES).	Até o último dia útil do mês subsequente ao da efetivação de embarque para o exterior
Até 10 dias após o recolhi- mento do imposto retido por substituição	Arquivo Magnético – Veículos Automoto- res Novos		As montadoras e as importadoras deverão enviar arquivo magnético com infor- mações sobre as operações interestaduais à Gerência Fiscal, mensalmente, incluindo as vendas diretas a consumidor. (art. 231, III, do RICMS-ES).	Até 10 dias após o recolhimento do imposto retido por subs- tituição
Até o 10° dia subsequente ao encerramento do período decendial em que tiver ocor- rido a entrada	ICMS		Operação interestadual com leite in natura – Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro Nas operações interestaduais com leite in natura oriundo de produtor estabelecido nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, com destino a indústria de laticínios ou cooperativas estabelecidas neste Estado, fica atribuída ao estabelecimento destinatário a responsabilidade pelo recolhimento do imposto (art. 530-Z-U, § 1º do RICMS-ES). Notas Cenofisco: 1ª) É necessário solicitação de regime especial ao Estado de origem e homologação pela SEFAZ-ES. 2ª) O imposto será recolhido por meio de GNRE em favor do Estado de origem.	Até o 10° dia subsequente ao encerramento do período decen- dial em que tiver ocorrido a entrada

Nota Cenofisco:

ICMS - SIMPLES Nacional

As empresas situadas no Estado do Espírito Santo enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão observar os dispositivos da **Lei Complementar nº 123/06** e Legislação Complementar.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

Município de Vitória

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas com ISS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho/2011, agosto/2011 e setembro/2011 com fundamento no RISSQN.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
6 QUINTA-FEIRA	ISS Profissionais Autônomos	Exercício de 2011	Profissionais Autônomos - Valor Complementar do Imposto Recolhimento do valor complementar do imposto, pelos profissionais autônomos, relativo ao exercício de 2011 (Portaria SEMFA nº 58/11) Nota Cenofisco: O pagamento do valor complementar do imposto deverá ser efetuado por meio do correspondente documento de arrecadação, disponibilizado, exclusivamente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vitória (www.vitoria.es.gov.br), no link "Serviços Online", "Cidadão", Documentos de Arrecadação".	Até o dia 6 de outubro de 2011	
	ISS (Retenção na Fonte) ISS (Variável)	Retenção na	Pagamento do ISS retido na fonte pelos serviços tomados. (art. 111, I, do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10° dia do mês subsequente ao da retenção	
			Pagamento do ISS pelo prestador do serviço na hipótese em que o tomador não tenha efetuado a retenção. (art. 111, II, do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10° dia do mês subsequente ao do fato gerador	
10 SEGUNDA-FEIRA			Julho/11	Pagamento do ISS, sujeito à retenção pelo tomador, incidente sobre serviços prestados e não pagos até o segundo mês subsequente ao da sua prestação. (art. 111, II, do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10° dia do 3° mês subsequente ao da pres- tação do serviço
			Pagamento do ISS devido pelo prestador, calculado com base no preço do serviço. (art. 110 do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10° dia do mês subsequente ao do fato gerador	
		Satambro/1	Setembro/11	Pagamento do ISS devido pelo prestador na hipótese de serviços constantes dos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.06, 4.08, 4.11, 4.13, 4.14 da Lista de Serviços, prestados ao SUS ou seu sucedâneo, entidades estatais de saúde e planos de saúde. (art. 110, I, do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10° dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o paga- mento dos serviços

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
	ISS (Variável)	Agosto/11	Pagamento do ISS devido pelo prestador na prestação dos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços (art. 110, II, do Decreto nº 13.314/07).	Até o 10° dia do 2° mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS (Estimativa)	Setembro/11	Pagamento do ISS devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa (art. 112 caput, do Decreto nº 13.314/07). Nota Cenofisco: No primeiro mês de enquadramento no regime de estimativa, o imposto será recolhido até o 10º dia do mês imediatamente posterior ao do lançamento.	Até o 10º dia do mês subsequente ao de ocor- rência do fato gerador
	Declaração de Movi- mento Eco- nômico	Setembro/11	Apresentação pelos contribuintes do ISS (Decreto nº 12.189/05 e Portaria SMF nº 3/05).	Até o 10° dia do mês subsequente ao do ser- viço prestado
	Declaração de Serviços Tomados		Apresentação pelo tomador do serviço que tenha efetuado retenção do imposto (Decreto nº 12.189/05 e Portaria SMF nº 3/05).	Até o 10º dia do mês subsequente ao do pagamento do serviço
14 SEXTA-FEIRA	IPTU e Taxa de Serviços	Exercício de 2011	8ª Cota Recolhimento da 8ª cota referente ao IPTU e à Taxa de Serviços (art. 1º do Decreto nº 14.928/10). Nota Cenofisco: a) o pagamento poderá ser efetuado em 5 cotas quando o resultado da soma do lançamento dos tributos for igual ou inferior a R\$ 100,00; b) o pagamento poderá ser efetuado em 10 cotas quando o resultado da soma do lançamento dos tributos for superior a R\$ 100,00.	Até o dia 15 de outubro de 2011
20 QUINTA-FEIRA	ISS (variável)		Pagamento do ISS devido pelo prestador na prestação de serviço constante dos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços (art. 110, III, do Decreto nº 13.314/07)	Até o 20° dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador
31 SEGUNDA-FEIRA	Declaração de Serviços Prestados	Setembro/11	Apresentação pelo prestador do serviço (Portaria SMF nº 3/05, arts. 66, I, 67 e 70 do Decreto nº 13.314/07).	Até o último dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado
	Declaração de Serviços Tomados		Apresentação pelo tomador do serviço quando da inexistência de retenção do imposto (Portaria SMF nº 3/05, arts. 66, I, 67 e 70 do Decreto nº 13.314/07).	Até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento do serviço

ICMS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

Acréscimos Legais

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O montante do imposto não pago no vencimento, sem prejuízo das cominações legais, será convertido em Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE) vigente no dia subsequente ao término do respectivo período de apuração, constatação ou ocorrência do evento previsto na legislação como determinante do pagamento, fazendo-se a reconversão em moeda corrente pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE) vigente na data do efetivo pagamento.

A conversão será efetuada mediante a divisão do montante do imposto, e se for o caso, das cominações legais, pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE) vigente no dia subsequente ao término do respectivo período de apuração, considerando o resultado da operação até a terceira casa decimal.

(art. 82, §§ 4° e 5° do RICMS-ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/02)

2. MULTA

De acordo com o art. 75, § 1°, I, "a", da Lei nº 7.000/01, quando o contribuinte deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, estando as operações ou prestações regulamente escrituradas nos livros fiscais próprios, será aplicada multa de 40% sobre o valor não recolhido. No caso de recolhimento espontâneo, as multas aplicáveis poderão ser reduzidas para:

- a) 0,5% por dia de atraso até o 10° dia;
- b) 5% a partir do 11º dia após a data prevista para o seu recolhimento.

Se o recolhimento for motivado por ação fiscal a multa será de 10% do valor do imposto não recolhido, no prazo de 10 dias.

(art. 77, I e II, da Lei nº 7.000/01)

3. JUROS DE MORA

O imposto não recolhido no prazo regulamentar fica sujeito a juros de mora de 1% ao mês, ou fração, para fatos geradores ocorridos a partir da competência julho/94.

Com a extinção da UFIR, desde 01/01/2001 o índice utilizado para correção de tributos estaduais será o VRTE, conforme disposto na Lei nº 6.556/00.

Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE)

Tabela de Valores - 2004/2011

PERÍODO	VALOR EM R\$
2004	1,4886
2005	1,5907
2006	1,6918
2007	1,7534
2008	1,8113
2009	1,9270
2010	2,0074
2011	2,1117

TRIBUTOS MUNICIPAIS – VITÓRIA

Recolhimento em Atraso

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), em 01/01/2001, todos os valores que na atual legislação do Município de Vitória estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR), e os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício de 2000.

Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra ora mencionada, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício imediatamente anterior.

(Lei nº 5.248/00)

2. MULTA

A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo do crédito tributário após o prazo regulamentar, será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) de 0,4% por dia de atraso, até o limite máximo de 10%, em caso de pagamento integral e à vista;
- b) de 30%, em caso de parcelamento.

(art. 2° da Lei n° 4.452/97)

3. JUROS

Os tributos devidos ao município, quando não pagos nos prazos previstos na legislação tributária, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da ocorrência do fato gerador até a sua inscrição na Dívida Ativa.

Os juros de mora passarão a incidir, no caso do ISSQN lançado por exercício, a partir da data do vencimento das parcelas.

Sobre os créditos tributários e não tributários inscrito na Dívida Ativa, incidirão juros de mora de 1% ao mês ou fração deste, a partir da sua inscrição, até a data da sua efetiva quitação.

(arts. 3° e 4° da Lei n° 4.452/97)

ALÍQUOTAS DO ICMS

Veja, nos quadros a seguir, as diversas alíquotas aplicáveis às operações e prestações internas e interestaduais, de acordo com a Lei nº 7.000/01, Resolução nº 95/96 do Senado Federal e art. 155, § 2º, VII, "b", da Constituição Federal.

Operações e Prestações Internas

ALÍQUOTAS	OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES	FONTE
27%	 bebidas alcoólicas, classificadas nas posições 2203 a 2206, 2207.20 e 2208; fumo e seus sucedâneos manufaturados classificados no Capítulo 24; gasolina, classificada no código 2710.00.03; álcool de todos os tipos, inclusive carburante, classificado nos códigos 2207.10.0100 e 2207.10.9902. Obs.: As operações com álcool passam à tributação pela alíquota de 27% a partir de 29/03/2006 – Decreto nº 1.618-R/06). 	Art. 20-A da Lei nº 7.000/01 acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 336/05 e art. 2º, VI, "a", alterado pela Lei nº 8.237/05
25%	 motocicletas de cilindrada igual ou superior a 180 centímetros cúbicos, classificadas nos códigos 8711.20.9900 e 8711.30 a 8711.50.0000; armas e munições, suas partes e acessórios, classificados no Capítulo 93; embarcação de esporte e recreação, classificadas nas posições 8903; joias e bijuterias, classificadas nas posições 7113, 7114, 7116, 7117; perfumes e cosméticos classificados nas posições 3303, 3304, 3305 e 3307; peleteria e suas obras e peleteria artificial classificadas nos códigos 4303.10.9900 e 4303.90.9900; asa delta, balões e dirigíveis, classificados nos códigos 8801.10.0200 e 8801.90.0100; fogos de artificio, classificados nas posição 3604.10; aparelhos de saunas elétricos, classificados na posição 8516.79.0800; aparelhos transmissores e receptores do tipo walkie-talkie, classificados nos códigos 8525.20.0104; binóculos classificados na posição 9905.10; jogos eletrônicos de vídeo (videojogo), classificados no código 9504.10.0100; bolas e tacos de bilhar, classificados no código 9504.20.0202; cartas para jogar, classificadas nas posições 9504.40; confetes e serpentinas classificados nos códigos 9506.90.0100; raquetes de tênis, classificadas na posição 9506.51; bolas de ténis, classificados na posição 9506.61; esquis aquáticos, classificados na posição 9506.32; cachimbos, classificados na posição 9506.32; cachimbos, classificados na posição 9614.20; piteiras, classificadas na posição 9614.90; querosene de aviação, classificado no código 2710.00.0401; operações de aquisições, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadorias ou bens importados do exterior, apreendidos; prestação de serviço de comunicação realizada no território deste Estado; operações com energia elétrica, exceto fornecimento para irrigação, para consumidores até 50 kwh/mês e a consumida exclusivamente n	Art. 71, III e IV, do RICMS-ES

ALÍQUOTAS	OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES	FONTE
17%	- demais operações e prestações internas e de importação.	Art. 71, I, do RICMS-ES
12%	 operações interestaduais que destinam mercadorias a contribuintes; operações internas realizadas com calcário, pedra marroada de mármore, adubos simples ou compostos e fertilizantes; fornecimento de energia elétrica consumida exclusivamente na produção agrícola, inclusive na irrigação; fornecimento de energia elétrica para consumidores de até 50 kwh/mês; nas entradas e saídas de mercadorias de cooperativas de consumo de servidores públicos; saídas internas e interestaduais de leite e banana; prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal; operações internas e de importação com veículos automotores classificados nos códigos 8701.20.00, 8701.20.0200, 8701.20.0900, 8702.10.0100, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.21.0990, 8703.22.0000, 8703.22.0599, 8703.22.0599, 8703.22.011, 8703.22.0201, 8703.22.0299, 8703.22.0400, 8703.22.0591, 8703.22.0599, 8703.23.0101, 8703.23.0199, 8703.23.090, 8703.23.0401, 8703.23.0401, 8703.23.0401, 8703.23.0401, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.23.090, 8703.24.0500, 8703.24.0801, 8703.24.0899, 8703.24.090, 8703.32.0400, 8703.33.0600, 8703.33.0600, 8703.33.0900, 8704.21, 8704.22, 8704.23, 8704.31, 8704.32, 8706.0010, 8706.00.0100, 8706.00.0200, 8706.00.90 e 8711 da NBM/SH; óleo diesel; operações com mercadorias importadas ao abrigo do FUNDAP, exceto nas saídas dessas mercadorias importadas para estabelecimento varejista neste Estado ou para consumidor final. 	Art. 71, II, do RICMS-ES
4%	- prestações de serviços de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.	Art. 71, II, "b" do RICMS-ES

Nota Cenofisco:

Por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 336/05, foi acrescido o art. 20-A à Lei nº 7.000/01, para dispor sobre a adição de 2% à alíquota de ICMS incidente nas operações com bebidas alcoólicas, classificadas nas posições 2203 a 2206, 2207.20 e 2208 e com fumo e seus sucedâneos manufaturados classificados no Capítulo 24 da TIPI, excetuando-se as operações realizadas com cigarros enquadrados nas classes fiscais I, II e III pela legislação do IPI.

Dessa forma, passa a vigorar a alíquota de ICMS de 27% para as operações com os referidos produtos, cuja arrecadação será inteiramente vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

(Lei nº 7.000/01 (Lei do ICMS), art. 71-A do RICMS-ES, acrescido pelo Decreto nº 1.639-R/06, e Portaria SEF nº 9-R/06).

Operações e Prestações Interestaduais

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22/89):

I - 12%

a) quando realizadas por contribuintes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE		DESTINATÁRIO
Norte		Norte
Nordeste	alíquota de 12%	Nordeste
Centro-Oeste		Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo		Estado do Espírito Santo
		Sudeste
		Sul

b) quando realizadas por contribuintes das regiões Sul e Sudeste (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

REMETENTE		DESTINATÁRIO
Sul	alíquota de 12%	Sul
Sudeste		Sudeste

II – 7% – quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo:

REMETENTE		DESTINATÁRIO
Sudeste	alíquota de 7%	Norte
Sul		Nordeste
		Centro-Oeste
		Estado do Espírito Santo

19

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul
Acre	Alagoas	Goiás	Minas Gerais	Paraná
Amapá	Bahia	Mato Grosso	Rio de Janeiro	Santa Catarina
Amazonas	Ceará	Mato Grosso do Sul	Espírito Santo	Rio Grande do Sul
Pará	Maranhão	Distrito Federal	São Paulo	
Rondônia	Paraíba		(Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	
Roraima	Pernambuco			
Tocantins	Piauí			
	Rio Grande do Norte			
	Sergipe			

Destinadas a não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Por exemplo, na venda de binóculos (NCM 9005.10) para uma pessoa física não contribuinte do imposto estabelecida em Sergipe, a alíquota será de 25% (alíquota prevista para o Estado do Espírito Santo).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).

CÓDIGOS DE RECEITA

Receita de Impostos - ICMS

CÓDIGOS	RECEITA
121-0	ICMS – Comércio
122-8	ICMS – Indústria
123-6	ICMS – Serviço de Energia Elétrica
124-4	ICMS - Serviço de Comunicação
125-2	ICMS - Serviço de Transporte - Empresa do Estado do ES
126-0	ICMS - Serviço de Transporte - Empresa de Outros Estados
127-9	ICMS - Serviço de Transporte - Transportador Autônomo
128-7	ICMS – Diferencial de Alíquota do Comércio
129-5	ICMS – Diferencial de Alíquota da Indústria
130-9	ICMS - Diferencial de Alíquota dos Serviços de Energia Elétrica
131-7	ICMS - Diferencial de Alíquota de Serviço de Comunicação
132-5	ICMS - Diferencial de Alíquota Serviço de Transporte
133-3	ICMS – Estimativa Microempresa Estadual
134-1	ICMS - Estimativa - Empresa de Pequeno Porte Estadual
135-0	ICMS - FUNDAP
136- 8	ICMS - Incentivos Fiscais
137-6	ICMS – Substituição Tributária Outros Estados
138-4	ICMS - Substituição Tributária Dentro do Estado
139-2	ICMS – Substituição Tributária – Fronteira
140-6	ICMS - Café - Operação Interna
141-4	ICMS – Café – Operações Interestaduais
142-2	ICMS – Café – Exportação
143-0	ICMS – Bovinos Operações Internas
144-9	ICMS – Bovinos Operações Interestaduais
145-7	ICMS - Demais Produtos
154-6	ICMS – Estimativa Indústria
162-7	Parcela Devida ao Fundo de Pobreza

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) – Tabela de Conversão de Códigos para Utilização no DUA

Com a publicação do Convênio de Arrecadação n° 1/10, desde 01/07/2010 todos os tributos devidos ao Estado do Espírito Santo devem ser recolhidos por meio do Documento Único de Arrecadação (DUA), que será emitido no *site* http://e-dua.sefaz.es.gov.br.

Para emissão do DUA, deverá ser observada a tabela de conversão a seguir:

CÓDIGO GNRE		CÓDIGO DUA CORRESPONDENTE	
10001-3	Comunicação	ICMS – Serviços de Comunicação	124-4
10002-1	Energia Elétrica	ICMS – Serviços de Energia Elétrica	123-6
		ICMS - Serviços Transporte - Empresas do Estado do Espírito Santo	125-2
10003-0	Transporte	ICMS - Serviços Transporte - Empresa de outros Estados	126-0
		ICMS - Serviços Transporte - Transportadores Autônomos	127-9
10004-8	Substituição tributária por	ICMS - Substituição Tributária - Contribuintes sediados fora do ES	137-6
10004-8	apuração	ICMS - Substituição Tributária - Contribuintes sediados no ES	138-4
10005-6	ICMS Importação	ICMS Importação, exceto FUNDAP	256-9
10009-9	ICMS substituição tributárias por operação	ICMS Substituição Tributária - Contribuintes sediados fora do ES	137-6

Códigos dos Municípios

MUNICÍPIOS	CÓDIGOS
Afonso Cláudio	56014
Água Doce do Norte	57177
Águia Branca	57339
Alegre	56030
Alfredo Chaves	56057
Alto Rio Novo	57193
Anchieta	56073
Apiacá	56090
Aracruz	56111
Atílio Vivácqua	56138
Baixo Guandu	56154
Barra de São Francisco	56170
Boa Esperança	56197
Bom Jesus do Norte	56219



Agenda de Obrigações Fiscais

MUNICÍPIOS	CÓDIGOS
Brejetuba	7587
Cachoeiro de Itapemirim	56235
Cariacica	56251
Castelo	56278
Colatina	56294
Conceição da Barra	56316
Conceição do Castelo	56332
Divino São Lourenço	56359
Domingos Martins	56375
Dores do Rio Preto	56391
Ecoporanga	56413
Fundão	56430
Governador Lindemberg	11142
Guaçuí	56456
Guarapari	56472
Ibatiba	57096
Ibiraçu	56499
Ibitirama	60119
Iconha	56510
Irupi	29319
Itaguaçu	56537
Itapemirim	56553
Itarana	56570
lúna	56596
Jaguaré	57134
Jerônimo Monteiro	56618
João Neiva	57215
Laranja da Terra	57231
Linhares	56634
Mantenópolis	56650
Marataízes	7609
Marechal Floriano	29297
Marilândia	57070

MUNICÍPIOS	CÓDIGOS		
Mimoso do Sul	56677		
Montanha	56693		
Mucurici	56715		
Muniz Freire	56731		
Muqui	56758		
Nova Venécia	56774		
Pancas	56790		
Pedro Canário	57150		
Pinheiros	56812		
Piúma	56839		
Ponto Belo	7625		
Presidente Kennedy	56855		
Rio Bananal	57118		
Rio Novo do Sul	56871		
Santa Leopoldina	56898		
Santa Maria de Jetibá	57258		
Santa Teresa	56910		
São Domingos do Norte	29335		
São Gabriel da Palha	56936		
Sao José do Calçado	56952		
São Mateus	56979		
São Roque do Canaã	7641		
Serra	56995		
Sooretama	7668		
Vargem Alta	57274		
Venda Nova do Imigrante	57290		
Viana	57010		
Vila Pavão	29351		
Vila Valério	7684		
Vila Velha	57037		
Vitória	57053		

23



Agenda

Estadual e Municipal

Minas Gerais

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data de fechamento

06/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.

12 - Nossa Sra. Aparecida



Capa MG-Out.pmd 2 2/9/2011, 16:38

 Lançamento e Cobrança da Taxa de Expediente Relativa a Atos de Autoridades Administrativas

ÍNDICE

Agenda de Obrigações Municipais	
Procuradorias Pagionais da Fazanda	27
 ICMS - Recolhimento em Atraso	
 Atualização Monetária Multa Juros Órgãos da Administração Direta – Secretarias do Estado	28
 Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) Tributos Municipais – Belo Horizonte Recolhimento em Atraso	
 Acréscimos Legais 1. Atualização Monetária 2. Multa 3. Juros PROCON Municipal Secretaria da Fazenda do Município de Belo Horizonte – Departamento de Rendas Mobiliárias Prefeitura Municipal de Belo Horizonte 	
Alíquotas do ICMS 20 • Operações e Prestações no Estado de Minas Gerais Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Belo Horizonte 21	30



2/9/2011, 16:38

Capa MG-Out.pmd 4 2/9/2011, 16:38

Obrigações Estadual e Municipal Minas Gerais

Outubro de 2011

AGENDA DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **agosto, setembro e outubro/11**.

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas, não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
	Arquivo Magnético (SCANC)		O TRR que efetuar operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, cuja operação tenha sido amparada com diferimento ou suspensão do imposto, deverá entregar as informações dessas operações de conformidade com o programa de transmissão eletrônica de dados (SCANC) (arts. 96 e 97, Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG e Ato COTEPE nº 29/10, I).	Entrega pela internet.
3 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Saída para fora do Estado promovida por produtor rural de produto agropecuário (exceto café cru) ou extrativo vegetal, ou no momento do fornecimento de documento fiscal emitido por repartição fazendária mediante regime especial (§ 3º do art. 85 da Parte Geral do RICMS/02). Gerador ou distribuidor de energia elétrica, distribuidor de gás canalizado, prestador de serviço de comunicação na modalidade de telefonia, ou indústria de lubrificantes ou de combustíveis, inclusive de álcool para fins carburantes, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal, recolherá o valor equivalente a, no mínimo, 75% do ICMS devido (1ª parcela), nos termos do art. 85, I, "e", do RICMS. Nota Cenofisco: Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da 1ª parcela, o contribuinte utilizará o valor correspondente a 75% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, devendo, até o prazo previsto para o recolhimento da 2ª parcela, promover o acerto da diferença entre o valor recolhido e o valor real devido (art. 85, § 2º, do RICMS).	Até o dia 2 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA 6 QUINTA-FEIRA			O importador que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, cuja operação tenha sido amparada com diferimento ou suspensão do imposto, deverá entregar as informações dessas operações de conformidade com o programa de transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 97, Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG e Ato COTEPE nº 29/10, IV).	Entrega pela internet.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
	DAPI 1		 Entrega da DAPI 1, quando se tratar de empresa ou produtor rural enquadrados no regime normal de apuração do ICMS, relacionados a seguir (Anexo V, Parte 1, art. 152, § 1°, I, do RICMS/02): pela indústria de bebidas e do fumo; pelo atacadista ou distribuidor de bebidas, de cigarros, fumo em folha e artigos de tabacaria e de combustíveis e lubrificantes; pelo prestador de serviço de comunicação, exceto na modalidade de telefonia. 	Até o dia 4 do mês subsequente ao da apuração.
4 TERÇA-FEIRA			Comércio atacadista ou distribuidor de lubrificantes ou de com- bustíveis, inclusive álcool para fins carburantes ou Biodiesel B100, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal.	
TENS/CI ENV	ICMS		Indústria ou comércio atacadista ou distribuidor de bebidas (art. 85, I, "a-2", do RICMS/02).	Até o dia 4 do mês subsequente ao de
	ICIVIS	Setembro/11 Arquivo Magnético (SCANC) ICMS Arquivo Magnético (SCANC)	Indústria de fumo e comércio atacadista de cigarros, de fumo em folha beneficiado ou de outros artigos de tabacaria (art. 85, I, "a-3" e "a-4", do RICMS/02).	ocorrência do fato gerador.
			Prestador de serviço de comunicação, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso I e § 4º do art. 85 do RICMS (art. 85, I, "a-5", do RICMS/02).	
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA	Magnético		O contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, cuja operação tenha sido amparada com diferimento ou suspensão do imposto, deverá entregar as informações dessas operações de conformidade com o programa de transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 97, Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG e Ato COTEPE nº 29/10, II).	Entrega pela internet.
5 QUARTA-FEIRA	ICMS		Pagamento do ICMS, relativo às notas fiscais emitidas pela venda de café cru em grão, efetuado em Bolsa de mercadorias ou de cereais pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento com intermediação do Banco do Brasil durante o período de 21 ao último dia do mês (art. 85, XIV, "c", do RICMS/02).	Até o dia 5 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
6 QUINTA-FEIRA	Magnético		O contribuinte que tiver recebido combustível exclusivamente de contribuinte substituto nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, cuja operação tenha sido amparada com diferimento ou suspensão do imposto, deverá entregar as informações dessas ope-rações de conformidade com o programa de transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 387, III, do Anexo IX do RICMS-MG e Ato COTEPE nº 29/10, III).	Entrega pela internet.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
8 SÁBADO	DAPI 1		 Entrega da DAPI 1, quando se tratar de empresa ou de produtor rural enquadrados no regime normal de apuração do ICMS, relacionados a seguir (Anexo V, Parte 1, art. 152, § 1°, II, do RICMS/02): pelo gerador e/ou distribuidor de energia elétrica e de gás canalizado; pelo prestador de serviço de comunicação na modalidade de telefonia; pela indústria de combustíveis e lubrificantes, exceto de combustíveis de origem vegetal. 	Até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração.
9 DOMINGO			Entrega da DAPI 1, quando se tratar de empresa ou de produtor rural enquadrados no regime normal de apuração do ICMS, relacionados a seguir (Anexo V, Parte 1, art. 152, § 1°, III, do RICMS/02): pelos demais atacadistas não especificados nos incisos I e II do § 1°, art. 152 da Parte 1 do Anexo V do RICMS/02; pelos varejistas, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos; pelo prestador de serviço de transporte, exceto aéreo; pelas empresas de táxi aéreo e congêneres.	Até o dia 9 do mês subsequente ao da apuração.
10 SEGUNDA-FEIRA	FEIRA ICMS	Setembro/11	Gerador ou distribuidor de energia elétrica, distribuidor de gás canalizado, prestador de serviço de comunicação na modalidade de telefonia, indústria de combustíveis ou de lubrificantes, inclusive álcool carburante, exceto os demais combustíveis de origem animal, pagamento da 2ª parcela referente à diferença entre o valor total devido e o valor recolhido na 1ª parcela (art. 85, I, "e-1" e "e-2", do RICMS/02). Nota Cenofisco: Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da 1ª parcela (até o dia 2 do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador), o contribuinte utilizará o valor correspondente a 75% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, devendo, até o prazo previsto para o recolhimento da 2ª parcela, promover o acerto da diferença entre o valor recolhido e o valor real devido.	Até o dia 8 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
			Relativamente às próprias operações ou prestações do contribuinte, quando se tratar de comércio e indústria, e na entrada no estabelecimento de contribuinte que adquirir ou receber farinha de trigo ou mistura pré-preparada de farinha de trigo, em operação interna ou interestadual ou decorrente de importação do exterior relativamente ao imposto devido pela operação subsequente (art. 85, I, "b.4", do RICMS). Comércio atacadista, exceto o comércio atacadista de combustíveis ou lubrificantes, de bebidas e cigarros, fumo em folha beneficiado e de outros artigos de tabacaria (art. 85, I, "b-1", do RICMS/02). Comércio varejista em geral, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos (art. 85, I, "b-2", do RICMS/02). Prestador de serviço de transporte observado o disposto nos §§ 1º e 8º do art. 85 da Parte Geral do RICMS/02 (art. 85, I, "b-3", do RICMS/02).	Até o dia 9 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
		Setembro/11		Na hipótese prevista no art. 422 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS-MG (farinha de trigo e mistura pré-preparada de farinha de trigo) (art. 85, I, "b.4", do RICMS-MG).	Até o dia 9 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
				O estabelecimento industrial situado neste Estado e o estabelecimento industrial ou não situado nas Unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenha celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, nas remessas das mercadorias relacionadas na Parte 2 do Anexo XV para estabelecimento de contribuinte deste Estado, são responsáveis, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e pelo recolhimento do ICMS devido nas operações subsequentes (arts. 12, 13 c.c. art. 46, III, "a", todos da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02).	Dia 9 do mês subsequente ao da saída da mercadoria.
			Pagamento do ICMS na entrada no estabelecimento de mercadoria relacionada na Parte 2 do Anexo XV do RICMS/02, em virtude de importação ou de aquisição em licitação promovida pelo poder público. Nesta hipótese o importador ou adquirente é responsável, na condição de sujeito passivo por substituição, pela apuração do imposto devido relativamente às operações subsequentes, no momento da entrada da mercadoria em seu estabelecimento (art. 46, IV, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02).	Dia 9 do mês subsequente ao da entrada da mercadoria.	
			Recolhimento do imposto devido pelo concessionário de veículos, integrante da rede de distribuição da marca, caso receba mercadorias de terceiros sem a retenção do imposto (art. 46, inciso IV, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG).	Até o dia 9 do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no estabelecimento.	
10 SEGUNDA-FEIRA ICMS	ICMS		Recolhimento pelo estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, situado em outra Unidade da Federação, responsável, na condição de substituto tributário, pelo recolhimento do imposto devido a este Estado, incidente sobre a entrada, em território mineiro, de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização do próprio produto (art. 46, inciso IV, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG).		
			Recolhimento pelo contribuinte, inclusive o não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que receber energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização do próprio produto, sem retenção ou com retenção a menor do imposto, responsável pelo imposto devido a este Estado a título de substituição tributária (art. 46, inciso IV, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG).		
		Recolhimento pelo consumidor conectado à rede básica ou o auto- produtor que retirar energia elétrica da rede básica, responsável, na condição de sujeito passivo por substituição, pela apuração e pelo reco- lhimento do imposto devido, relativamente à conexão e ao uso dos sistemas de transmissão de energia elétrica (art. 46, inciso IV, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG).			
		Agosto/11	Recolhimento do imposto pelo estabelecimento comercializador da mercadoria nas operações com partes, componentes e acessórios, usados, hipótese em que há responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, a título de substituição tributária. Esta regra não se aplica na hipótese de operações interestaduais (art. 46, XI, "a" c.c. art. 56, I, ambos da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02).	Dia 9 do segundo mês subsequente ao da entrada da	
	Ag		Contribuinte responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto, a título de substituição tributária, nas operações com produtos eletrônicos relacionados no subitem 25.1 da Parte 2 do Anexo XV, ainda que a mercadoria seja usada (art. 46, XI, "b" c.c. art. 60-A, ambos da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02).	mercadoria no estabelecimento.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
	ICMS	Agosto/11	Quando se tratar de estabelecimento fabricante (art. 85, I, "i", do RICMS/02): a) de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados na posição 3240-0/99 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE); b) de fraldas descartáveis, classificadas na posição 1742-7/01 da CNAE; c) de absorventes higiênicos e artigos de perfumaria e cosméticos, classificados na posição 2063-1/00 da CNAE.	Até o dia 9 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
			Pagamento do ICMS devido pela cooperativa ou associação com inscrição coletiva (art. 85, I, "b.5", do RICMS/02).	Até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
10 SEGUNDA-FEIRA	DAPI 1	- Agosto/11	Entrega da DAPI 1, quando se tratar de empresa ou de produtor rural enquadrados no regime normal de apuração do ICMS, relacionados a seguir (Anexo V, Parte 1, art. 152, § 1°, IV, do RICMS/02): – pelo prestador de serviço de transporte aéreo, exceto empresa de táxi aéreo; – pela CONAB/PGPM.	Até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração.
	GIA-ST		Declaração ao Fisco pelo sujeito passivo por substituição situado em outra Unidade da Federação, relativamente às operações realizadas com contribuinte situado neste Estado, por meio da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), relativamente às operações efetuadas no período (art. 36, II, b, do Anexo XV do RICMS-MG).	Até o dia 10 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
	Arquivo Magnético		Para fruição da isenção prevista no item 136, Parte 1, Anexo 1 do RICMS/02 (Decreto nº 43.080/02) na saída, em operação interna, de mercadoria ou bem destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias, o fornecedor apresentará à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), até o 10º dia do mês subsequente, mediante utilização do programa de computador específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, as informações relativas às operações ou prestações realizadas no mês anterior (item 136-2, "c", da Parte 1 do Anexo I do RICMS/02).	Até o 10° dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
	Memorando- Exportação		O estabelecimento remetente de mercadoria com o fim específico de exportação entregará na Administração Fazendária a que estiver circunscrito, até o dia 10 do segundo mês subsequente ao do embarque da mercadoria, ou no caso das saídas para feiras ou exposições no exterior e nas exportações em consignação, ao da contratação cambial, cópia reprográfica (Anexo IX, Parte 1, art. 253, do RICMS/02): a) da Declaração de Exportação (DE) averbada; b) do Memorando-Exportação; c) do Registro de Exportação (RE) com as telas "Consulta de RE Específico" do Sistema Integrado de Comércio (SISCOMEX); d) do Conhecimento de Transporte (BL/WB/CTRC-Internacional); e) do contrato de câmbio; f) da relação de notas fiscais, quando o registro destas no SISCOMEX ocorrer de forma consolidada.	Até o dia 10 do segundo mês subsequente ao do embarque da mercadoria.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Recolhimento por sujeito passivo por substituição tributária inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS do Estado de Minas Gerais relativo às operações com mercadorias relacionadas no item 26 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS-MG (art. 46, inciso V, "a", item 1, da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG). Recolhimento pelo contribuinte situado em outra Unidade da Federação na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais que realizar operação interestadual com combustível, responsável pelo recolhimento do imposto devido a este Estado, inclusive seus acréscimos legais, se o imposto devido a este Estado, inclusive seus acréscimos legais, se o imposto devido a título de substituição tributária não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, por qualquer motivo, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse (art. 46, inciso V, "a", item 2, da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG). Recolhimento pelos contribuintes a seguir relacionados, responsáveis, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e pelo recolhimento do ICMS incidente nas saídas subsequentes de combustíveis, derivados ou não de petróleo, exceto coque verde de petróleo, destinados ao Estado de Minas Gerais: a) o produtor nacional de combustíveis, situado nesta ou em outra Unidade da Federação, em relação a: gasolina automotiva, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, álcool etílico anidro combustível adicionado à gasolina pelas distribuidoras, ainda que não tenha saído de seu estabelecimento, e Biodiesel B100; b) o distribuidor situado no Estado de Minas Gerais, em relação a: álcool etílico hidratado combustível, óleo combustível, gasolina de aviação, gás natural veicular, querosene de aviação, querosene iluminante e Biodiesel B100; c) o distribuidor situado em outra Unidade da Federação, observado o disposto no art. 81 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG; d) o Transportador Revendedor Retalhista (TRR), nas operações por ele praticadas, em rel	Até o dia 10 do mês subsequente ao da saída da mercadoria.
			inciso V, "a", item 2, da Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG). Pagamento do ICMS parcelado, de valor equivalente a no mínimo 70% do imposto devido, referente às prestações de serviços de transporte aéreo, exceto na modalidade táxi e congêneres (art. 85, § 1°, I, do RICMS/02). Prestador situado em outra Unidade da Federação, na hipótese de serviços de telecomunicações não medidas, previstas no § 2° do art. 37 do Anexo IX (art. 85, I, "f", do RICMS/02).	Até o dia 10 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador. Até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviço.
			 Recolhimento do ICMS devido pelo substituto tributário, contribuinte mineiro, nas operações com: produtos utilizados em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos e aguarrás (item 26 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS/02); combustíveis, realizadas por produtor nacional de combustíveis, distribuidor deste e de outro Estado e TRR, ainda que destinadas a consumo; álcool etílico hidratado combustível; gasolina, óleo diesel ou GLP, em operação interestadual em que o responsável pela retenção do imposto por substituição tributária localizado em outro Estado não seja o produtor nacional de combustíveis. Incluem-se nessas disposições as operações previstas nos arts. 74 e 83 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02. 	Dia 10 do mês subsequente ao da saída da mercadoria.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
13 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético (SCANC)		A refinaria de petróleo ou suas bases que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente por refinaria de petróleo ou suas bases, deverá entregar as informações dessas operações de conformidade com o programa de transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 85, IV, Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG e Ato COTEPE nº 29/10, V, "a").	Entrega pela internet.
14 SEXTA-FEIRA	ICMS		Diferencial de Alíquotas – Recolhimento do imposto relativo à entrada em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do regime "SIMPLES Nacional" de mercadorias oriundas de outra Unidade da Federação (art. 42, §§ 1° e 14, e art. 85, § 9°, inciso IV, da Parte Geral do RICMS/02. Recolhimento, pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte optantes do SIMPLES Nacional, do ICMS relativo às operações não abrangidas pelo SIMPLES Nacional previstas no inciso II do art. 153-A da Parte 1 do Anexo V do RICMS-MG, nas hipóteses não abrangidas pelos incisos I a III do § 9° do art. 85 do RICMS-MG. Recolhimento pela Microempresa, inclusive empreendedor individual, ou Empresa de Pequeno Porte (art. 85, I, "j" do RICMS/02).	Até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente.
	Arquivo Eletrônico	Setembro/11 AM-57 API 1 Plação Arquivo	Declaração ao Fisco pelo sujeito passivo por substituição situado em outra Unidade da Federação, relativamente às operações realizadas com contribuinte situado neste Estado, por meio de arquivo eletrônico (art. 36, II, a, do Anexo XV do RICMS-MG).	Até o dia 15 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
15 SÁBADO F OL M	GAM-57		As usinas ou as destilarias de álcool, o revendedor varejista de combustíveis e o consumidor de combustíveis contribuinte do ICMS, inclusive a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional, deverão informar à Administração Fazendária de sua circunscrição o programa de computador denominado "Gerador de Arquivo Magnético – GAM-57", relativamente às operações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural, álcool etílico anidro combustível, álcool etílico hidratado combustível e álcool etílico para outros fins, comercializados ou adquiridos para consumo (art. 104, § 7°, do Anexo XV do RICMS/02).	Até o dia 15 do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.
	DAPI 1		Entrega da DAPI 1, quando se tratar de empresa ou de produtor rural enquadrados no regime normal de apuração do ICMS, relacionados a seguir (Anexo V, Parte 1, art. 152, § 1°, V, do RICMS/02): – pelas demais indústrias não especificadas no § 1° do art. 152, Parte 1 do Anexo V do RICMS/02; – pelo extrator de substâncias minerais ou fósseis.	Até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração.
	Relação ou Arquivo Magnético		Entrega, na repartição fazendária da circunscrição do estabelecimento centralizador, da relação das operações de arrendamento mercantil, podendo ser a entrega em arquivo magnético (Anexo IX, Parte 1, art. 343, do RICMS/02).	Até o dia 15 do mês subsequente ao de
	Arquivo		Entrega, pela internet, de arquivo magnético, pelo usuário do sistema eletrônico de processamento de dados, relativamente às operações e às prestações realizadas no mês anterior (arts. 10 e 11 do Anexo VII do RICMS/02).	ocorrência dos fatos geradores.
	Magnético		Declaração ao Fisco pelo sujeito passivo por substituição situado neste Estado, relativamente às operações internas e interestaduais, por meio de arquivo eletrônico (art. 36, I, a, do Anexo XV do RICMS-MG).	Até o dia 15 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
		Setembro/11	Indústrias em geral, exceto as indústrias de bebidas e fumo, ressalvado o disposto na alínea "i" do inciso I do art. 85 (art. 85, I, "c-1", do RICMS/02). Extrator de substâncias minerais ou fósseis (art. 85, I, "c-2", do	Até o dia 15 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS Outubro/11		RICMS/02). Pagamento do ICMS relativo às notas fiscais emitidas pela venda de café cru em grão efetuadas em Bolsa de Mercadorias ou de Cereais pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento com intermediação do Banco do Brasil durante o período de 1º a 10 de cada mês (art. 85, XIV, "a", do RICMS/02).	Até o dia 15 do próprio mês.
	DAPI 1		Entrega da DAPI 1, quando se tratar de empresa ou produtor rural enquadrado no regime normal de apuração do ICMS, relacionados a seguir (Anexo V, Parte 1, art. 152, § 1°, VI, do RICMS/02): – frigorifico e abatedor de aves e de outros animais; – laticínio; – cooperativa de produtores de leite; – produtor rural.	Até o dia 20 do mês subsequente ao de apuração.
			Frigorífico ou abatedor de aves ou de outros animais (art. 85, I, "d-1", do RICMS/02).	Até o dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
20 QUINTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Laticínio, quando preponderar a saída de queijo, requeijão, manteiga, leite em estado natural ou pasteurizado ou de leite UHT (UAT) (art. 85, I, "d-2", do RICMS/02). Cooperativa de Produtores de Leite (art. 85, I, "d-3", do RICMS/02). Pagamento do ICMS referente às operações realizadas pela CONAB/PGPM/PAA (art. 85, III, do RICMS/02). Pagamento do ICMS devido pelo contribuinte classificado na posição 4753-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE-F) e signatário de Protocolo firmado com o Estado (art. 85, I, "d-4", da Parte Geral do RICMS/00). A refinaria de petróleo ou suas bases deverá efetuar o repasse do imposto provisionado, devendo o imposto ser recolhido para a Unidade Federada em favor da qual foi efetuado o provisionamento para ajuste dos valores informados pela refinaria ou por suas bases para fins de repasse, caso não haja informação de recolhimento até o 18º dia do mês subsequente ao das operações interestaduais (art. 46, VI c.c. art. 86, IV, ambos da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02). Nota Cenofisco: Aplicam-se as mesmas disposições em relação ao previsto nos arts. 87, § 1º, e 92, ambos da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02.	Dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.
23 DOMINGO	Arquivo Magnético (SCANC)		A refinaria de petróleo ou suas bases que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, nas quais o imposto tenha sido retido anteriormente por outros contribuintes, deverá entregar as informações dessas operações de conformidade com o programa de transmissão eletrônica de dados (SCANC) (art. 85, IV, Parte 1 do Anexo XV do RICMS-MG e Ato COTEPE nº 29/10, V, "b").	Entrega pela internet.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega					
	Arquivo Digital	Setembro/11	Transmissão do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital utilizando-se do Programa Validador e Assinador da Escrituração Fiscal Digital (art. 54, Parte 1 do Anexo VII do RICMS/02).	Até o dia 25 do mês subsequente ao da apuração.					
		Outubro/11	Pagamento do ICMS relativo às notas fiscais emitidas pela venda de café cru em grão efetuadas em Bolsa de Mercadorias ou de Cereais pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento com intermediação do Banco do Brasil durante o período de 11 a 20 de cada mês (art. 85, XIV, "b", do RICMS/02).	Até o dia 25 do próprio mês.					
25			Pagamento do ICMS devido por contribuinte localizado em município desprovido de agência arrecadadora, ressalvadas as operações ou as prestações de que trata a alínea "g" do inciso I e § 3º do art. 85 da Parte Geral do RICMS/02 (art. 86 do RICMS/02).						
TERÇA-FEIRA		Setembro/11	Pagamento do ICMS devido por estabelecimento distribuidor de mercadoria e possuidor de regime especial nos termos do subitem 31.2 da Parte 1 do Anexo II do RICMS/02 (art. 85, I, "h-2", do RICMS/02).	Até o dia 25 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.					
			Pagamento do ICMS devido pelo produtor rural, inclusive na hipótese prevista no art. 205 da Parte 1 do Anexo IX (art. 85, I, "h-1", do RICMS/02).						
	ICMS	Agosto/11	Recolhimento do imposto na condição de sujeito passivo mediante Regime Especial nas operações de saída de leite <i>in natura</i> ou seus derivados relacionados no Capítulo 4 da NBM/SH promovidos por produtor rural para contribuintes (art. 46, inciso VII, art. 9°, inciso I, Parte I do Anexo XV do RICMS/02).	Até o dia 25 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.					
31	31 SEGUNDA-FEIRA						Setembro/11	Pagamento do ICMS parcelado, do restante do imposto devido (30%) e o pago na 1ª parcela (70%) referente às prestações de serviço de transporte aéreo, exceto na modalidade de táxi e congêneres (art. 85, § 1°, II, da Parte Geral do RICMS/02).	Até o último dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
SEGUNDA-FEIRA		Outubro/11	Recolhimento do imposto pelo agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) (art. 85, inciso XVI, da Parte Geral do RICMS/02).	Até o último dia do próprio mês de emissão da nota de liquidação financeira.					
-		-	O recolhimento do imposto devido a título de substituição tributária será efetuado até o prazo estabelecido para o pagamento do ICMS relativo às operações ou prestações próprias do sujeito passivo por substituição, na hipótese em que o alienante ou remetente de mercadoria ou bem, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, é responsável, na condição de sujeito passivo por substituição, pelo recolhimento do imposto devido na prestação de serviço de transporte rodoviário da mercadoria executado por transportador, inclusive autônomo, situado neste Estado, ainda que inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ou por transportador de outra Unidade da Federação (arts. 4º e 46, VIII, da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/02).	Data de recolhimento do imposto devido pelas operações ou prestações próprias do sujeito passivo por substituição tributária.					

Obrigações Estadual e Municipal

Minas Gerais

Agenda de Obrigações Fiscais

Notas Cenofisco:

- 1ª) A data a ser consignada do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) é aquela correspondente ao vencimento, inclusive em relação ao Demonstrativo de Apuração e Informação do ICMS (DAPI).
- 2ª) As obrigações a serem apresentadas pela internet poderão ser entregues no próprio dia do vencimento, ainda que não útil. Orientamos consultar a Secretaria da Fazenda.
- 3ª) Nos termos do § 9º do art. 85 do RICMS-MG, o recolhimento do ICMS relativo às operações não abrangidas pelo SIMPLES Nacional, a que se refere o inciso II do caput do art. 153-A da Parte 1 do Anexo V do Regulamento, será efetuado pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte:
- no prazo previsto no inciso VIII do caput deste artigo, quando se tratar de mercadoria ou bem importados do exterior;
- nos prazos previstos nos incisos II ou X do caput do art. 46 da Parte 1 do Anexo XV deste Regulamento, nas hipóteses previstas nos arts. 14, 15, 73, IV e 75, da referida Parte;
- no prazo previsto na subalínea b.4 do inciso I do caput deste artigo, na hipótese prevista no art. 422 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento;
- até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nas demais hipóteses.
- 4º) O centro de distribuição de mesma titularidade do estabelecimento industrial ou vinculado à cooperativa de produtores, a que se referem, respectivamente, as subalíneas "d.2" e "d.3" do inciso I do art. 85 do RICMS-MG, que comercializar exclusivamente mercadorias produzidas pelo estabelecimento industrial ou da cooperativa, poderá optar pelo recolhimento do imposto relativo às operações próprias até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, hipótese em que:
- o contribuinte deverá formalizar a opção na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o centro de distribuição;
- a Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o centro de distribuição certificará o seu enquadramento para estes fins;
- o prazo será aplicado aos fatos geradores ocorridos a partir do período de apuração subsequente ao protocolo da opção.

ICMS - SIMPLES Nacional

A Lei Complementar nº 123/06 instituiu o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: o SIMPLES Nacional, conhecido como Super SIMPLES, que entrou em vigor em 01/07/07.

A partir dos fatos geradores ocorridos em 01/07/07, as normas relativas ao recolhimento do ICMS na forma estabelecida pela **Lei nº 9.317/96** (Regime Simplificado Federal – SIMPLES Federal) e pela **Lei nº 15.219/04** (SIMPLES – Minas Gerais) perderam eficácia.

Os tributos devidos apurados na forma estabelecida pela **Resolução CGSN nº 5/07** deverão ser pagos até o último dia útil da 1ª quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta (art. 16 da Resolução CGSN nº 5/07).

Declaração de Apuração e Informação do ICMS Complementar ao SIMPLES Nacional (DAPI-SN)

O **inciso X do art. 131 da Parte Geral do RICMS-MG** foi alterado para incluir entre os documentos considerados como fiscais a Declaração de Apuração e Informação do ICMS Complementar ao SIMPLES Nacional (DAPI-SN).

A apresentação da DAPI-SN é obrigatória para o contribuinte optante do SIMPLES Nacional, ainda que não acuse imposto a recolher, observando-se as regras previstas nos arts. 156 a 165 da Parte 1 do Anexo V do RICMS-MG (art. 154, Parte 1 do Anexo V do RICMS-MG).

1. Transmissão por meio da Internet

O contribuinte do ICMS optante do SIMPLES Nacional deverá entregar, à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, por meio da internet, a Declaração de Apuração e Informação do ICMS Complementar ao SIMPLES Nacional (DAPI-SN).

A DAPI-SN será preenchida por meio de sistema informatizado. O modelo e o sistema para preenchimento e entrega da DAPI-SN serão disponibilizados no endereço eletrônico www.sef.mg.gov.br, contudo, a data em que o sistema estará disponível e o início da obrigatoriedade de entrega serão determinados por Portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (art. 11 do Decreto nº 44.650/07).

Até a data do fechamento da Agenda Tributária do mês de outubro/11 não houve publicação da referida Portaria, dessa forma, sugerimos atenção aos assinantes quanto à ocorrência de publicação posterior.

2. Prazo de Entrega

A DAPI-SN deverá ser entregue no mês subsequente ao da apuração do imposto, de acordo com o último número do núcleo da inscrição estadual do contribuinte, conforme a seguir (inciso II e § 2º do art. 152, Parte 1 do Anexo V do RICMS-MG):

- a) até o dia 16: empresa com núcleo de inscrição estadual final 0;
- b) até o dia 17: empresa com núcleo de inscrição estadual final 1;
- c) até o dia 18: empresa com núcleo de inscrição estadual final 2;
- d) até o dia 19: empresa com núcleo de inscrição estadual final 3;
- e) até o dia 20: empresa com núcleo de inscrição estadual final 4;
- f) até o dia 21: empresa com núcleo de inscrição estadual final 5;
- g) até o dia 22: empresa com núcleo de inscrição estadual final 6;
- h) até o dia 23: empresa com núcleo de inscrição estadual final 7;
- i) até o dia 24: empresa com núcleo de inscrição estadual final 8;
- j) até o dia 25: empresa com núcleo de inscrição estadual final 9.

Nota Cenofisco:

Observe-se que, conforme disposto no tópico 1, o início da obrigatoriedade de entrega será determinado por Portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (art. 11 do Decreto nº 44.650/07).

Minas Gerais

Agenda de Obrigações Municipais

Outubro/2011

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas com ISS aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11**, com fundamento no RISSQN.

Município de Belo Horizonte - MG

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato Gerador/mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento
5 QUARTA-FEIRA	ISS		Todos os contribuintes, inclusive as sociedades de profissionais liberais, bem como o imposto retido na fonte e devido pelo responsável tributário (art. 13, caput, do Decreto nº 11.956/05).	Até o dia 5 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.
DES Setembro/11 20 QUINTA-FEIRA		Setembro/11	Todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, as Microempresas, as empresas optantes pelo Regime do SIMPLES Nacional, inclusive órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, do Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, os sindicatos e os cartórios notariais e de registro ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher (art. 4º do Decreto nº 11.467/03).	Dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.
	ISS		Pelas empresas de transporte coletivo do Município, relativa às receitas provenientes da Câmara de Compensação Tarifária (art. 13, § 2°, do Decreto nº 11.956/05).	Até o dia 20 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Notas Cenofisco:

1º) O ISSQN-Fonte deverá ser recolhido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele em que ocorrer qualquer pagamento ou crédito a título da prestação do serviço, considerando-se o evento que primeiro se efetivar, sendo que, na não ocorrência de ambos, o imposto será devido no mês subsequente ao da emissão do documento fiscal ou de outro comprovante da prestação do serviço (art. 8º, caput, do Decreto nº 11.956/05).

2ª) Se o tomador do serviço for órgão, empresa ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta, o imposto deverá ser recolhido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento (inciso I, art. 8º do Decreto nº 11.956/05).

3º) Se o serviço for de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, prestados de forma não permanente ou eventual, o imposto deverá ser recolhido até o segundo dia útil imediato ao da realização do evento, obrigando-se o responsável a identificar, na guia de recolhimento, o evento a que se refere (inciso II, art. 8º do Decreto nº 11.956/05).



ICMS – RECOLHIMENTO EM ATRASO

Acréscimos Legais

O ICMS recolhido fora dos prazos previstos na legislação fica sujeito a atualização monetária, multa e juros na forma a seguir apresentada.

1. Atualização Monetária

Até 01/01/98, aos débitos de ICMS em atraso aplicava-se a atualização monetária com base no valor da UFIR da época. Após esse período, os débitos não serão atualizados monetariamente.

2. Multa

Os débitos de ICMS recolhidos em atraso, antes da ação fiscal, ficam sujeitos ao acréscimo de multa, da seguinte forma (art. 56 da Lei nº 6.763/75 na redação da Lei nº 14.699/03):

- 1) 0,15%, por dia de atraso, até o 30° dia;
- 2) 9%, do 31° ao 60° dia de atraso;
- 3) 12%, após o 60° dia de atraso.

Veja, a seguir, tabela de multas:

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00
-	-	-	_	_	ACIMA DE	60	12,00

Nota Cenofisco:

A tabela para cálculo dos tributos em atraso será publicada no início de cada mês por meio de Comunicado SAIF disponível no site da Secretaria da Fazenda.

3. Juros

Serão aplicados juros SELIC estabelecidos por norma estadual sobre o valor dos débitos de ICMS não pagos no vencimento previsto na legislação, a partir do mês subsequente ao do vencimento (art. 1º da Resolução nº 2.880/97).

A denominada SELIC estadual é publicada mensalmente por meio de Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF).

O percentual dos juros de mora, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, será de 1%.

Os juros de mora incidem sobre o valor do débito atualizado monetariamente, quando for o caso, acrescido do valor de multa (art. 2º da Resolução SF nº 2.880/97).

Nota Cenofisco:

O imposto vencido e pago no próprio mês fica sujeito ao acréscimo de multa diária, conforme a tabela do tópico 2 anterior.

UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UFEMG)

PERÍODO	VALOR	RESOLUÇÃO SEF N°
2003	R\$ 1,249	3.303/02
2004	R\$ 1,4461	3.486/03
2005	R\$ 1,6175	3.603/04
2006	R\$ 1,6528	3.722/05
2007	R\$ 1,7080	3.837/06
2008	R\$ 1,8122	3.934/07
2009	R\$ 2,0349	4.045/08
2010	R\$ 1,9991	4.169/09
2011	R\$ 2,1813	4.270/10

TRIBUTOS MUNICIPAIS - BELO HORIZONTE RECOLHIMENTO EM ATRASO

Acréscimos Legais

Os tributos municipais de qualquer natureza, quando não pagos no seu vencimento, serão recolhidos com os acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Em regra, os débitos municipais serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E/IBGE, acrescidos de multa sobre o valor atualizado e juros de 1% ao mês ou fração de mês, calculado sobre o débito atualizado, incidente no próprio mês de vencimento do débito.

1. Atualização Monetária

Os tributos, as multas e os demais valores fixados na legislação serão convertidos em reais, a partir de 24/10/2000, com base na UFIR, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 por UFIR (art. 14 da Lei nº 8.147/00).

Com a extinção da UFIR, os valores não recolhidos até seu vencimento, inscritos ou não na Dívida Ativa, ficam sujeitos à atualização monetária no 1º dia de janeiro de cada exercício, pelo IPCA-E/IBGE acumulado nos últimos 12 meses do exercício imediatamente anterior (§ 2º do art. 14 da Lei nº 8.147/00).

Para o exercício de 2003, a atualização monetária será efetuada com base no percentual de 11,99% correspondente à variação do IPCA-E/IBGE, acumulado no exercício de 2002 (Decreto nº 11.235/03).

Para o exercício de 2004, a atualização monetária será efetuada com base no percentual de 9,86% correspondente à variação do IPCA-E/IBGE, acumulado no exercício de 2003 (Decreto nº 11.599/04).

2. Multa

A falta de recolhimento do tributo municipal no prazo estabelecido na legislação fica sujeita à multa moratória de 15% sobre o valor do débito atualizado, podendo ser reduzida para os seguintes percentuais (arts. 5° e 8° da Lei n° 7.378/97, na redação da Lei n° 8.405/02):

- 1%, se quitado em até 10 dias contados da data de seu vencimento;
- 3%, se quitado no prazo de 11 até 30 dias contado da data do seu vencimento;
- 5%, se quitado após 30 dias contados da data do seu vencimento;
- 10%, em se tratando de recolhimento espontâneo por meio de parcelamento, com opção de pagamento das parcelas mediante débito automático em conta-corrente.

3. Juros

Os débitos com a fazenda municipal, quando não recolhidos no vencimento previsto na legislação, ficam sujeitos a juros de 1% ao mês ou fração de mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado. Contam-se os juros a partir da data de vencimento (art. 1º da Lei nº 6.480/93).



19

ALÍQUOTAS DO ICMS

Operações e Prestações no Estado de Minas Gerais

ALÍQUOTA DE 7%

- tijolos cerâmicos, tijoleiras, complemento de tijoleira, peças ocas para tetos e pavimentos, telhas cerâmicas, tapa-vistas de cerâmica, manilhas, conexões cerâmicas, areia, brita, blocos pré-fabricados, ardósia, granito, mármore, quartzito e outras pedras ornamentais, até 31/12/11;
- mel, própolis, geleia real, cera de abelha e demais produtos da apicultura, até 31/12/11;
- energia elétrica destinada a produtor rural e utilizada na atividade de irrigação no período noturno, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- solução parenteral classificada na subposição 3004.90.99 da NBM/SH, promovida pelo estabelecimento industrial fabricante;
- bucha vegetal in natura;
- produtos alimentícios fornecidos a órgãos da Administração Pública, destinados à merenda escolar, identificados em edital de licitação pública.

Base legal: art. 42, inciso I, letra "d", do RICMS-MG.

ALÍQUOTA DE 12%

- Serviço de Transporte Aéreo
- Operações internas realizadas com as seguintes mercadorias de produção nacional, observado o disposto no item 19 da Parte I do Anexo IV:
 - arroz;
 - feijão;
 - fubá de milho;
 - farinha de milho;
 - farinha de mandioca:
 - gado bovino, bufalino, suíno, caprino e ovino e produtos comestíveis resultantes de seu abate, em estado natural, resfriados ou congelados, quando de produção nacional;
 - aves;
 - peixes;
 - leite in natura;
 - carnes bovina, bufalina, suína, caprina e ovina, salgada ou seca, de produção nacional, observado o disposto no item 19 da
 Parte 1 do Anexo IV do RICMS/02;
 - máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e máquinas, equipamentos e ferramentas agrícolas, relacionados nas Partes 1 e 2, do Anexo XII do RICMS/02;
 - veículos automotores relacionados no item 12 da Parte 2 do Anexo XV, do RICMS-MG;
 - nas operações com os veículos classificados nos códigos 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200, da NBM/SH;



- Minas Gerais
- móveis classificados na posição 9403 da NBM, assentos classificados nas subposições 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.61, 9401.71, 9401.79, 9401.80 e 9401.90 da NBM, colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificadas nas subposições 9404.21.00, 9404.29.00, 9404.90.00 e 3909.50.29 e 3921.13 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial;
- produtos da indústria de informática e automação relacionados na Parte 3 do Anexo XII do RICMS-MG;
- medicamento genérico, assim definido pela Lei Federal nº 6.360, de 23/09/76, relacionado em Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- operações com fios e fibras, destinadas a estabelecimento industrial para fabricação de tecidos e vestuário;
- tecidos e subprodutos da tecelagem nas operações realizadas entre estabelecimentos de contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes deste Estado;
- ferros, aços e materiais de construção relacionados na Parte 6 do Anexo XII, em operações promovidas por estabelecimento industrial;
- óleo diesel;
- energia elétrica destinada a produtor rural utilizada na atividade de irrigação no período diurno, nos termos definidos pela Agência
 Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):
- 1. noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo B (baixa tensão);
- 2. diurno e noturno, relativamente às unidades consumidoras do grupo A (média e alta tensão, nos termos definidos pela ANEEL, desde que exista ponto de fornecimento de energia independente com medição exclusiva.
- absorvente higiênico feminino, papel higiênico folha simples, creme dental e escova dental, exceto elétrica, a bateria, a pilha ou similar, até 31/12/11;
- água sanitária, sabão em barra de até 500g, desinfetante e álcool gel, até 31/12/11;
- caderno escolar tipo brochura, lápis escolar, borracha escolar, régua escolar, lápis de cor, giz e apontador para lápis escolar, exceto elétrico, a bateria, a pilha ou similar, até 31/12/11;
- uniforme escolar ou uniforme profissional, assim entendidas as peças de vestuário que contenham externamente a identificação da respectiva instituição de ensino ou empresa, até 31/12/11;
- papel cortado tipos A4, ofício I e II e carta, até 31/12/11;
- porta de aglomerado ou Medium Density Fiberboard (MDF) com até 70 cm de largura, ripas e caibros, até 31/12/11;
- laje pré-fabricada, telhas metálicas, forma-lajes metálicas, pontes metálicas, elementos de pontes metálicas, pórticos metálicos e torres de transmissão metálicas, até 31/12/11;
- elevadores, até 31/12/11;
- vasos sanitários e pias, inclusive bacia convencional, bacia com caixa de descarga acoplada, sanitário, caixa para acoplar, lavatório, coluna, lavatório e sua respectiva coluna, cuba, inclusive de sobrepor, até 31/12/11;
- frutas frescas não alcançadas pela isenção do ICMS, até 31/12/11;
- fios têxteis, linhas para costura e subprodutos da fiação, nas operações destinadas a contribuinte do ICMS promovidas até 31/12/11;
- mercadorias adquiridas em operações promovidas por estabelecimento que opere no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing, signatário de protocolo firmado com o Estado, observado o disposto no art. 66, § 9º do RICMS, até 31/12/11;
- produtos semimanufaturados de ferro ou aços não ligados, de seção transversal retangular, classificados na posição 7207.12.00
 da NBM (com o sistema de classificação adotado a partir de 01/01/97), até 31/12/11;
- embalagens destinadas a estabelecimento de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive saco plástico para acondicionamento de lixo, em operações promovidas por estabelecimento industrial ou por cooperativas de produtores rurais, com destino ao produtor rural;
- transformadores de dielétrico líquido, classificados na subposição 8504.2 da NBM/SH, promovidas pelo estabelecimento fabricante;
- eletrodutos e seus acessórios, de plástico, ferro ou aço, classificados nas posições 3917 e 7307 e subposições, 7306.30.00, 7306.90.10, 7306.90.90 da NBM/SH;
- conversores estáticos classificados na subposição 8504.40 da NBM/SH;

21

Agenda de Obrigações Fiscais

- aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuito elétrico, classificados nas posições 8535 e 8536 da NBM/SH, exceto a subposição 8536.70.00;
- quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos relacionados na subalínea "b.34", classificados na posição 8537 da NBM/SH;
- partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos relacionados nas subalíneas "b.34" e "b.35", classificados na posição 8538 da NBM/SH;
- fios, cabos e outros condutores, para uso elétrico, mesmo com peça de conexão, de cobre ou alumínio, classificados na subposição 7413.00.00 e nas posições, 7605, 7614 e 8544 da NBM/SH, exceto a subposição 8544.70;
- recuperador de calor para chuveiros, classificado na subposição 8419.50.21 da NBM/SH;
- lâmpadas classificadas na subposição 8539.22.00 da NBM/SH;
- canetas, cartuchos de tinta para impressora, cartuchos de toner para impressora, fitas para impressora, bobinas de papel de largura não superior a oito centímetros, disquetes e outras mídias para gravação;
- telhas de até cinco milímetros de espessura, de fibrocimento, classificadas na posição 6811 da NBM/SH;
- ladrilhos e placas de cerâmica para pavimentação ou revestimento, classificados nas posições 6907 e 6908 da NBM/SH;
- válvulas de descarga sanitária com dois botões, classificadas na subposição 8481.80.1 da NBM/SH;
- vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados, classificados nas posições 7003, 7005 e 7007 da NBM/SH;
- bebidas fermentadas alcoólicas classificadas na subposição 2206.00.90 da NBM/SH;
- tubos de aço classificados nas posições 7304, 7305 e 7306 da NBM/SH, destinado a irrigação rural ou a empresa de construção civil, promovidas por estabelecimento industrial;
- medicamento acondicionado em embalagem hospitalar, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos médico-hospitalares e material de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos, promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante ou pelo distribuidor hospitalar, desde que destinados a distribuidor hospitalar ou a órgãos públicos, hospitais, clínicas e assemelhados não contribuintes do imposto;
- cachaça e aguardente de cana, promovidas por estabelecimento industrial, associação ou cooperativa da agricultura familiar;
- álcool para fins carburantes, promovidas pela usina com destino às empresas distribuidoras;
- bolsa para coleta de sangue, promovidas por estabelecimento industrial fabricante;
- embarcações, promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante;
- reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros, classificados na subposição 3925.10.00 da NBM/SH, promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante da mercadoria com destino a contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou a empresa de construção civil;
- partes de extintores classificadas na subposição 8424.90.10 da NBM/SH;
- manômetros classificados na subposição 9026.20.10 da NBM/SH;
- vestuário, artefatos de cama, mesa e banho, coberturas constituídas de encerados classificadas na posição 6306.19 da NBM/SH, subprodutos de fiação e tecelagem, calçados, saltos, solados e palmilhas para calçados, bolsas e cintos, promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino a estabelecimento de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plástico classificadas nas posições 3919, 3920 e 3921 da NBM/SH;
- revestimentos de pavimentos de polímeros de cloreto de vinila classificados na subposição 3918.10.00 da NBM/SH:
- painéis de madeira industrializada classificados nas posições 4410 e 4411 da NBM/SH.

Base legal: art. 42, inciso I, letra "b", do RICMS-MG.



ALÍQUOTA DE 18%

Nas demais operações e prestações internas e de importação. A alíquota de 18% aplica-se também nas prestações de serviços de comunicação, exceto telefonia, às instituições públicas de ensino superior, observado o disposto nos §§ 19 e 20 do art. 42 da Parte Geral do RICMS/02 (art. 42, I, "f", do RICMS-MG).

Nota Cenofisco:

Tratando-se de importação, deverá ser aplicada a mesma alíquota prevista para o mercado interno. Dessa forma, por exemplo, se o produto tiver alíquota de 12% no Estado de Minas Gerais, quando da sua importação, terá a mesma alíquota (12%).

Base legal: art. 98 do CTN, Lei nº 5.172/66, Súmula nº 575 da STF e Consulta Tributária nº 74/02, respondida pela DOET/SLT/SEF.

ALÍQUOTA DE 22%

Nas operações com álcool para fins carburantes.

ALÍQUOTA DE 25%

Operações e prestações internas e de importação com as seguintes mercadorias e serviços:

- bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melaço;
- refrigerantes importados de países não membros do General Agreement on Tariffs and Trade (GATT);
- armas e munições;
- fogos de artifício;
- embarcações de esporte e recreação, inclusive seus motores, ainda que objeto de operações distintas;
- perfumes, cosméticos e produtos de toucador classificados nas posições 3303, 3304, 3305 e 3307 da NBM/SH, exceto água-de-colônia (3303.00.20); creme e espuma para barbear (3307.10.00) e desodorante corporal e antiperspirante (3307.20);
- artefatos de joalheira ou ourivesaria, das posições 7113 a 7116 da NBM/SH, importados de países não-membros do General Agreement on Tariffs and Trade (GATT);
- combustíveis para aviação;
- cigarros e produtos de tabacaria;
- serviços de comunicação;

Nota Cenofisco:

As prestações de serviço de comunicação (excluídas as de telefonia) estão sujeitas à aliquota de 18%, quando prestadas a instituições públicas de ensino superior.

- solvente, exceto o destinado à industrialização, nos termos do § 21 do art. 42 da Parte Geral do RICMS-MG.

Base legal: art. 42, inciso I, letra "a", do RICMS-MG.

ALÍQUOTA DE 27%

Nas operações com gasolina para fins carburantes.

ALÍQUOTA DE 30%

Operações internas com energia elétrica para consumo residencial, exceto em relação à operação com energia elétrica destinada a atividades produtivas desenvolvidas por produtores rurais. Quando destinada às instituições públicas de ensino superior e a hospitais públicos universitários mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior, a alíquota é de 6%.

Base legal: art. 42, inciso I, letra "c", do RICMS-MG.

TABELA DE TAXAS ESTADUAIS

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

TABELA "A"

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763/75, atualizada até a Lei nº 17.247/07)

Item	Serviço	Valores em Reais (R\$)	Observações
2	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
2.1	Análise em pedido de regime especial: – análise em pedido inicial; – análise em pedido de alteração; – análise em pedido de prorrogação.	1.324,05 663,11 176,68	Isento para microempresa ou empresa de pequeno porte.
2.2	Análise em consulta formulada nos termos da legislação tributária administrativa do Estado.	492,97	
2.3	Análise em pedido de reconhecimento de isenção do ICMS.	246,40	Isento para microempresa ou empresa de pequeno porte.
2.4	Emissão de nota fiscal avulsa.	13,09	Isento para produtor rural.
2.6	Retificação de documentos fiscais e de declarações.	50,17	Isento para produtor rural.
2.7	Análise em pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	196,32	Isento para microempresa, empresa de pequeno porte e produtor rural.
2.9	Emissão de certidões: – de débito fiscal; – de recolhimento de tributos; – de situação cadastral; – outras.	32,72 32,72 32,72 32,72	Isento para microempresa e empresa de pequeno porte.
2.10	Análise em pedido de reativação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	196,32	Isento para microempresa, empresa de pequeno porte e produtor rural.
2.11	 Análise em pedido de autorização para impressão de documentos fiscais: na hipótese de impressão e emissão simultâneas por processamento eletrônico de dados; nas demais hipóteses. 	45,82 13,09	
2.12	Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados.	32,72	Isento para microempresa e empresa de pequeno porte.
2.13	Análise em pedido de autorização para escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados.	32,72	Isento para microempresa e empresa de pequeno porte.
2.14	Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados.	65,44	Isento para microempresa e empresa de pequeno porte.

Análise em pedido de alteração nas autorizações de que tratam os subitens 2.12, 2.13 e 2.14. Análise em pedido de alteração nas autorizações de que tratam os subitens 2.12, 2.13 e 2.14. Bilização de Equipamento Emiseor de Cupom Fiscal (ECP): - análise em pedido de autorização de uso de ECP; - análise em pedido de autorização de uso de ECP; - Análise em pedido de autorização para instalação de dispositivo adicional de Memóris Fiscal ou de Memóris de Fista-Detafise em ECP. 2.18. Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECP. 2.19. Implantação de pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECP. 2.19. Implantação de pedido de percelamento de débitos fiscala. 2.19. Julgamento do contencioso administrativo-fiscal, quando o valor do crédito tributário for tipudo su spentr a efoto UFPR impugnação ao Conselho de Contributintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG); - realização de pedido de pedido de Pedido de Pedido de Pisca de Referência quando porto e impugnação ao Conselho de Contributintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG); - realização do perído. Nota: Conforme o \$1^{\circ} do ant. 224, as menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fisca de Referência (UFIR), consideram se fotas à UFEMG, bem como ce valores em UFIR de consideram-as exprisações em UFEMG. 2.24. Preparação e emissão de documento de amecadação. 3.27.2 3.27.2 4.28. Producta garopocaçãos de emissão de documento fiscal, de laitiles ou térias de Acrovação de conditamento de 2º via ou cópia autenticada de documento repeal, quando requendos polos organizadores ou participantes, por da. 3.28. Acrovação de conditamento de 1º via ou cópia autenticada de documento respecial, quando requendos espocial espocial desconderamento de laitiles ou leiras de procedimento especial, quando requendos espocial desconde espocial espocial quando requendos espocials espocial desconde espocial desconde espocial espocial desconde espocial desconde espocial desconde espocial desconde espocial desconde espocial des	Item	Serviço	Valores em Reais (R\$)	Observações
- análise em pedido de autorização para instalação de dispositivo addicinal de Memoria Fiscal ou de Memória de Filar-Delatine em ECF. 2.17 Análise em pedido de autorização para instalação de dispositivo addicinal de Memoria fiscal ou de Memória de Filar-Delatine em ECF. 2.18 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF. 2.19 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 2.19 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 2.19 Jugamento do contencioso administrativo-fiscal, quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFFI. 2.10 - Impugnação ao formelho de Contribuíntes do Estado de Minas Gerais (OC/MG); realização de pedido de parcelamento de débitos relativos ao IPVA. 2.21 - Impugnação ao formelho de Contribuíntes do Estado de Minas Gerais (OC/MG); realização de pedido de percelamento de Contribuíntes do Estado de Minas Gerais (OC/MG); realização de pedido de percelamento de Contribuíntes do Estado de Minas Gerais (OC/MG); realização de pedido de percelamento de Contribuíntes do Estado de Minas Gerais (OC/MG); realização de pedido de percelamento de Contribuíntes do Estado de Minas Gerais (OC/MG); realização de pedido de percelamento de Contribuíntes de UFEMG, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG. 2.24 Preparação e emissão de documento de amecadeção. 2.25 Aprovação de creditamento do C/MS na hipótese de falta da 1º via do documento fiscal. 2.26 Peamissão ou fornecimento de 2º via ou cópia autenticada de documento fiscal. 2.27 Peamissão ou fornecimento de 2º via ou cópia autenticada de documento fiscal. 2.28 Acompanhamento, incluída a emissão de documento especial, quando nequerdos pelos de concentra de producios apropacuatios decorrentes de procedimento especial, quando nequerdos pelos de concentra de procedimento especial, quando nequerdos pelos de concentra de procedimento especial, quando nequerdos pelos de concentra de la registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autô	2.15		15,27	
2.17 Análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF. 2.18 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF. 2.19 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 167,96 167,97 167,97 167,97 172,32 172,49 172,32 172,49 172,32 172,49 172,32 1	2.16	 análise em pedido de autorização de uso de ECF; análise em pedido de autorização para instalação de dispositivo adicional de 		
2.19 Implantação de pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF. 2.19 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 3.167,96 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 4.167,96 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 4.167,96 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 5.167,96 Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 5.167,96 Implantação de pedido de parcelamento de débitos relativos ao IPVA. 5.167,97 Impogração ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG): 6.172,32 17	0.47			
Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 167,96				
Enplantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais. 167,96	2.18	Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF.	1.766,85	
igual ou superior a 6.500 UFIR: — impugnação ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG); — recursos em geral ao CC/MG; — reculzação de perícia. Nota: Conforme o \$ 1º do art. 224, as menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fiscal de Referência (UFIR), consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG. 2.24 Preparação e emissão de documento de arrecadação. 6,54 2.25 Aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1º via do documento fiscal. 2.27 Reemissão ou fornecimento de 2º via ou cópia autenticada de documento fiscal. 13,09 Acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrentes de procedimento especial, quando requeridos pelos organizadores ou participantes, por dia. 2.28 Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requeridos pelos organizadores ou participantes, por evento. 2.29 Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento. 2.30 Reabilitação de estabelecimento gráfico. 2.34 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.19	Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais.	167,96	empresa de pequeno porte e implantação de pedido de parcelamento de débitos rela-
Aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1ª via do documento fiscal. 2.27 Reemissão ou fornecimento de 2ª via ou cópia autenticada de documento fiscal. 2.28 Acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrentes de procedimento especial, quando requeridos pelos organizadores ou participantes, por dia. 2.29 Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento. 2.30 Reabilitação de estabelecimento gráfico. 2.34 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.21	igual ou superior a 6.500 UFIR: - impugnação ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG); - recursos em geral ao CC/MG; - realização de perícia. Nota: Conforme o § 1º do art. 224, as menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fiscal de Referência (UFIR), consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em	172,32	
2.27 Reemissão ou fornecimento de 2 th via ou cópia autenticada de documento fiscal. 2.28 Acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrentes de procedimento especial, quando requeridos pelos organizadores ou participantes, por dia. 2.29 Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento. 2.30 Reabilitação de estabelecimento gráfico. 2.34 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 33,09 13,09 654,39	2.24	Preparação e emissão de documento de arrecadação.	6,54	
Acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrentes de procedimento especial, quando requeridos pelos organizadores ou participantes, por dia. 2.29 Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento. 2.30 Reabilitação de estabelecimento gráfico. 2.34 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.25	Aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1ª via do documento fiscal.	32,72	
2.28 produtos agropecuários decorrentes de procedimento especial, quando requeridos pelos organizadores ou participantes, por dia. 2.29 Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento. 2.30 Reabilitação de estabelecimento gráfico. 2.34 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 7 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.27	Reemissão ou fornecimento de 2ª via ou cópia autenticada de documento fiscal.	13,09	
requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento. 2.30 Reabilitação de estabelecimento gráfico. 2.34 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro.	2.28	produtos agropecuários decorrentes de procedimento especial, quando requeridos	654,39	
2.34 Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.29		1.308,78	
mento Unidade Autônoma de Processamento (UAP). 2.35 Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.30	Reabilitação de estabelecimento gráfico.	98,16	
tivo fiscal. 2.36 Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF. 2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro.	2.34		1.060,11	
2.37 Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF. 67,62 2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 32,72 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 32,72 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.35		133,06	
2.38 Registro de cessão de precatório parcelado. 2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 32,72 43,63	2.36	Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF.	89,43	
2.39 Certidão de informações completas sobre precatório. 32,72 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.37	Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF.	67,62	
 2.40 (Vetado) 2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63 	2.38	Registro de cessão de precatório parcelado.	32,72	
2.41 (Vetado) 2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.39	Certidão de informações completas sobre precatório.	32,72	
2.42 Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro. 43,63	2.40	(Vetado)		
	2.41	(Vetado)		
2.43 Validação de bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final. 15,27	2.42	Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro.	43,63	
	2.43	Validação de bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final.	15,27	

Observações finais:

São também isentas da taxa prevista no subitem:

21.

- Análises em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;
- A cooperativa ou associação que possui inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS.

26.

- Retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao Fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção se der em decorrência de solicitação do Fisco;
- Retificação de informação prestada em documento próprio, para fornecimento de dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado;
- Retificação de dados constantes em documento de arrecadação estadual.

29.

- Emissão, pela internet, de certidão de débitos tributários e de certidão de baixa de inscrição estadual.

2 24.

- Preparação e emissão de documento de arrecadação no controle do trânsito de mercadorias ou pela internet.

Superintendências Regionais da Fazenda

ENDEREÇOS E TELEFONES

SRF	Endereço	Cidade	CEP	Telefone
SRF I – Belo Horizonte	Av. Afonso Pena, 3892	Belo Horizonte	30140-000	(31) 3289-6800
SRF II – Divinópolis	Rua Mato Grosso, 600 – 5° andar	Divinópolis	35500-027	(37) 3229-5561
SRF III – Ipatinga	Av. Macapá, 228	Ipatinga	35164-000	(31) 3822-3090
SRF IV – Juiz de Fora	Rua da Bahia, 248 – 3° andar	Juiz de Fora	36010-000	(32) 3216-1104
SRF V – Montes Claros	Rua Barão do Rio Branco, 852	Montes Claros	39400-075	(38) 3221-4626
SRF VI – Governador Valadares	Rua Israel Pinheiro, 2801 – 2° andar	Governador Valadares	35100-000	(33) 3271-7701
SRF VII – Uberaba	Rua Gabriela Castro Cunha, 450	Uberaba	38066-000	(34) 3333-2711
SRF VIII – Uberlândia	Praça Tubal Vilela, 165	Uberlândia	38400-186	(34) 3236-1574
SRF IX – Varginha	Av. Princesa do Sul, 1015	Varginha	37062-180	(35) 3214-1244

Procuradorias Regionais da Fazenda

Endereços e Telefones

PRFE	Endereço	Cidade	СЕР	Telefone
PRFE I – Belo Horizonte	Av. Álvares Cabral, 200 – 10° andar	Belo Horizonte	30140-000	(31) 3217-6752
PRFE II – Divinópolis	Rua Mato Grosso, 600 – 5° andar	Divinópolis	35500-027	(37) 3229-5555
PRFE III – Ipatinga	Av. Macapá, 228	Ipatinga	35164-000	(31) 3822-3090
PRFE IV – Juiz de Fora	Rua da Bahia, 248 – 3° andar	Juiz de Fora	36010-000	(32) 3216-1104
PRFE V – Montes Claros	Rua Barão do Rio Branco, 852	Montes Claros	39400-075	(38) 3221-4626
PRFE VI – Governador Valadares	Rua Israel Pinheiro, 2801 – 2° andar	Governador Valadares	35100-000	(33) 3271-7701
PRFE VII – Uberaba	Rua Gabriela Castro Cunha, 450	Uberaba	38066-000	(34) 3333-2711
PRFE VIII – Uberlândia	Praça Tubal Vilela, 165	Uberlândia	38400-186	(34) 3236-1574
PRFE IX – Varginha	Av. Princesa do Sul, 1015	Varginha	37062-180	(35) 3214-1244

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIAS DO ESTADO

Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rua Cláudio Manoel, 12054 – 8º andar CEP: 30140-100 – Telefone: (31) 3287-4290

Fax: (31) 3287-4476

Ciência e Tecnologia

Praça da Liberdade, s/nº – Funcionários CEP: 30140-010 – Telefone: (31) 3250-4935

Fax: (31) 3250-4918

Cultura

Praça da Liberdade, s/nº – Funcionários CEP: 30140-010 – Telefone: (31) 3261-2823

Fax: (31) 3261-7233

Fazenda

Praça da Liberdade, s/nº – Funcionários CEP: 30140-010 – Telefone: (31) 3217-6102

Fax: (31) 3224-9280

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)

Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - Belo Horizonte - MG

CEP: 30160-907 - Telefone: (31) 3219-8105

Fax: (31) 3226-3292

Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI-MG)

Rua Albita, 131 – 9° andar – Cruzeiro – Belo Horizonte – MG

CEP: 30310-160 - Telefone: (31) 3228-1010

Fax: (31) 3281-7608

Crimes contra a Fazenda e Administração Pública

Rua Juiz de Fora, 991 – Santo Agostinho CEP: 30180-061 – Telefone: (31) 3337-8867

Fax: (31) 3236-3289

Departamento Estadual de Trânsito (Detran)

Av. João Pinheiro, 417 - Funcionários

CEP: 30130-180 - Telefone: (31) 3236-3400

Fax: (31) 3236-3586

Instituto Estadual de Florestas (IEF) - Escritório Regional Centro-Sul

Rua Paracatu, 304 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG

CEP: 30180-090 - Telefone: (31) 3330-7002

Fax: (31) 3330-7004

Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)

Av. Afonso Pena, 4000 - 7° andar - Serra - Belo Horizonte - MG

CEP: 30130-009 - Telefone: (31) 3281-5747

Fax: (31) 3281-1780

Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais (INDI)

Rua Rio de Janeiro, 1801 - Lourdes - Belo Horizonte - MG

CEP: 30160-042 - Telefone: (31) 3299-9410

Fax: (31) 3299-9404

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG)

Rua Jacuí, 3291 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG

CEP: 31160-190 - Telefone: (31) 3426-2499

Fax: (031) 3426-2010

Ordem Econômica

Av. Pres. Antônio Carlos, 901 - São Cristóvão

CEP: 31210-010 - Telefone: (31) 3429-6113

Fax: (31) 3429-6114

Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual

Av. Álvares Cabral, 200 - 11º andar

CEP: 30170-000 - Telefone: (31) 3217-6776

Fax: (31) 3217-6746

Indústria e Comércio

Rua Gonçalves Dias, 2553

CEP: 30140-092 - Telefone: (31) 3275-1722

Fax: (31) 3337-6426

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Av. Prudente de Morais, 1671 – 5º andar – Santa Lúcia

CEP: 30140-071 - Telefone: (31) 3298-6200

Fax: (31) 3298-6311

Minas e Energia

Rua Aimorés, 1697 – Lourdes

CEP: 30140-071 - Telefone: (31) 3224-0994

Fax: (31) 3224-0439

Endereços dos Cartórios de Belo Horizonte

Cartório de Pessoas Jurídicas

Av. Afonso Pena, 732 – Subsolo – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3224-3878

Cartório de Protesto - 1º OFÍCIO

Rua da Bahia, 478 – Lojas 5/8 – Centro – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3212-1861/3212-1563

Cartório de Protesto - 2º OFÍCIO

Rua Espírito Santo, 845 – Sala 37 – Centro – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3273-6333 / 3273-6018

Cartório de Protesto - 3º OFÍCIO

Rua Timbiras, 1945 – Centro – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3201-7599

Cartório de Protesto - 4º OFÍCIO

Av. Álvares Cabral, 970 – Lourdes – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3275-1315 / 3275-3322

Cartório de Registro Civil - 1º Subdistrito

Rua Francisco Sales, 244 – Floresta – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3222-0641

Cartório de Registro Civil - 2º Subdistrito

Rua Guarani, 251 – Centro – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3272-0562

Cartório de Registro Civil - 3º Subdistrito

Rua São Paulo, 1620 – Lourdes – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3335-3947

Cartório de Registro Civil - 4º Subdistrito

Av. Amazonas, 4666 – Nova Suíça – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3332-6847

Cartório de Registro Civil - Distrito de Venda Nova

Rua Santo Antônio, 12 – Venda Nova – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3451-4653 / 3451-1835

Cartório de Registro de Imóveis - 1º OFÍCIO

Rua Guajajaras, 329 Lj. 12 - Centro - Belo Horizonte - MG Tels.: (31) 3224-61 57 / 3224-6630

Cartório de Registro de Imóveis - 2º OFÍCIO

Rua Guajajaras, 197 – Centro – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3224 -1788 / 3226-4387

Cartório de Registro de Imóveis - 3º OFÍCIO

Rua São Paulo, 684, Loja 08 – Centro – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3201-0941

Cartório de Registro de Imóveis - 4º OFÍCIO

Av. Augusto de Lima, 46, Loja 07 - Centro - Belo Horizonte - MG Tel.: (031) 3222-3897

Cartório de Registro de Imóveis - 5º OFÍCIO

Rua Alvarenga Peixoto, 568 – Lourdes – Belo Horizonte – MG Tels.: (031) 3292-1212 / 3292-1238

Cartório de Registro de Imóveis - 6º OFÍCIO

Rua Inconfidentes, 910 - Funcionários - Belo Horizonte - MG Tel.: (031) 3261-6555

Cartório de Registro de Imóveis - 7º OFÍCIO

Rua Alagoas, 750, Loja 11 – Funcionários – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3261-7354 / 3261-5811

Cartório de Registro de Notas - 1º OFÍCIO

Rua Goiás, 187 – Centro – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3273-4647 / 3224-2464

Cartório de Registro de Notas - 2º OFÍCIO

Rua da Bahia, 1000 – Centro – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3222-5519 / 3222-5576 / 3222-3643

Cartório de Registro de Notas - 3º OFÍCIO

Av. Augusto de Lima, 385 – Centro – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3273-3157

Cartório de Registro de Notas - 4º OFÍCIO

Av. Amazonas, 491, Loja 01 – Centro – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3226-2514

Cartório de Registro de Notas - 5º OFÍCIO

Av. João Pinheiro, 152 - Centro - Belo Horizonte - MG Tel.: (31) 3224-2303

Cartório de Registro de Notas - 6º OFÍCIO

Av. João Pinheiro, 33/39, SL - Centro - Belo Horizonte - MG Tel.: (31) 3224-2966 / 3222-9807



Outubro | 2011 **29**

Agenda de Obrigações Fiscais

Cartório de Registro de Notas - 7º OFÍCIO

Av. Álvares Cabral, 225 – Centro – Belo Horizonte – MG Tels.: (31) 3226-9469 / 3274-6060

Cartório de Registro de Notas - 8º OFÍCIO

Rua São Paulo, 684, S-09 – Centro – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3201-3493

Cartório de Registro de Notas - 9º OFÍCIO

Rua São Paulo, 925, Lj. 07 - Centro - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3274-3500

Cartório de Registro de Notas - 10º OFÍCIO

Rua Guajajaras, 637 Lj. 1 – Centro – Belo Horizonte – MG

Tels.: (31) 3222-8500 / 3222-8881

Cartório Express Ltda

Av. Afonso Pena, 867 SI 813 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3213-2017

Cartório Garcia - 2º OFÍCIO NOTARIAL

Al. Serra, 222, Lj. 03 - Vale Sereno - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3264-0288

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PROCON Municipal

Rua Paraíba, 29 - Funcionários - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 01512

Site: www.pbh.gov.br/procon

Secretaria da Fazenda do Município de Belo Horizonte - Departamento de Rendas Mobiliárias

Rua Tupis, 149 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-060 Tels.: (31) 3277-4573

(31) 3277-4566 (Plantão Fiscal)

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Tel.: 156 (Informações relacionadas a serviços de qualquer natureza prestados pela Prefeitura Municipal)

Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Belo Horizonte

A partir de 29/12/95, a Lei Municipal nº 7.010/95 extinguiu a Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Belo Horizonte (UFPBH). Os tributos e as multas previstos na Legislação Municipal e fixados em UFPBH passaram, a partir de 29/12/95, a ser calculados em Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

A conversão dos valores dos tributos e das multas de UFPBH em UFIR será feita em observância à UFIR, na equivalência de 22,6358 UFIRs para 1 UFPBH.

A UFIR foi fixada em R\$ 1,0641 para o exercício de 2000, e posteriormente extinta pelo art. 29, § 3°, Lei nº 10.522/02.





Agenda

Estadual e Municipal

MS/MT/RO/AC

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data de fechamento

30/08/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.

12 - Nossa Sra. Aparecida

Senha: ORT 1011





ÍNDICE

Tributos Estaduais		Rondônia	
		Agenda de Obrigações Estaduais	4
Mato Grosso do Sul		Agenda de Obrigações Municipais	4
Agenda de Obrigações Estaduais	5	ICMS - Recolhimento em Atraso	4
Agenda de Obrigações Municipais	10	Tributos Municipais – Recolhimento em Atraso	4
ICMS – Recolhimento em Atraso	11	Unidade Padrão Fiscal do Estadual de Rondônia	
Tributos Municipais – Recolhimento em Atraso	12	(UPF-RO)	4
Códigos de Receita Estadual	13	Tabela de Códigos de Receita Estadual	5
Tabela de Acréscimos Legais Recolhimento em		Aliquota do ICMS	5
Atraso	15		
Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso		Acre	
do Sul (UFERMS)	15	Agenda de Obrigações Estaduais	6
Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso		Agenda de Obrigações Municipais	
do Sul (UAM-MS)	16	ICMS – Recolhimento em Atraso	6
Aliquotas do ICMS	17	Aliquota do ICMS	6
Mato Grosso			
Agenda de Obrigações Estaduais	20		
Agenda de Obrigações Municipais	24		
ICMS – Recolhimento em Atraso	25		
Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF-MT)	27		
Tributos Municipais – Recolhimento em Atraso	28		
Códigos de Receita Estadual	29		
Aliquotas do ICMS	38		



OBRIGAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL MS/MT/RO/AC

Outubro de 2011

AGENDA DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS

Mato Grosso do Sul

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/2011, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de setembro/2011 e outubro/2011.

As atividades econômicas cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
3 SEGUNDA-FEIRA	SCANC	Setembro/11	Apresentação, pelo contribuinte Transportador Revendedor Retalhista (TRR), das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de Transmissão Eletrônica de Dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (inciso I do Ato COTEPE/ICMS nº 29/10). Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR, que não tenham realizado operação interestadual, deverão informar o arquivo com as demais operações realizadas. (cláusula vigésima terceira, §1°, do Convênio ICMS nº 110/07).	Apresentação pela internet
4 TERÇA-FEIRA		24 a 30 Setembro/11	ICMS Semanal.	Data fixada no item 2 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
5 QUARTA-FEIRA	ICMS	1ª Quinzena Setembro/11	Regimes Especiais, exceto ICMS-Diferencial de alíquotas.	Data fixada no item 4.1 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
5 QUARTA-FEIRA	FUNDERSUL	16 a 30 Setembro/11	Nas operações internas realizadas por produtor com algodão em caroço, amendoim, arroz em casca, aveia, café em coco, milheto, milho, soja, sorgo, trigo, triguilho e triticale, o beneficio do diferimento do ICMS fica condicionado ao pagamento da contribuição ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL). Neste caso, fica atribuída aos adquirentes dos produtos agrícolas, para fins de comercialização ou industrialização, a responsabilidade pelo recolhimento, em nome do remetente optante pelo diferimento (art. 8°, § 1°, inciso II, do Decreto n° 9.542/99).	Até o dia 5 de cada mês
6		2ª Quinzena Setembro/11	Carvão, (diferença de preço ou peso) adquirentes localizados em outra Unidade da Federação (Termo de Acordo).	Data fixada no item 6.5 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
QUINTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Lenha e gado (diferença de preço ou peso) adquirentes localizados em outra Unidade da Federação (Termo de Acordo).	Data fixada no item 6.6 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
	ICMS	Setembro/11	Energia elétrica (Convênio ICMS nº 83/00 e art. 48, I, da Lei nº 1.810/97).	Data fixada no item 6.7 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
			Veículos automotores (Convênios ICMS n°s 132/92 e 52/93); Cigarros, fumo, etc. (Convênio ICMS n° 37/94); bebidas, cerveja, chope, refrigerantes, gelo, etc. (Protocolo ICMS n° 11/91).	Data fixada no item 6.8 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
7 SEXTA-FEIRA			Setembro/11	Substituição Tributária – Combustíveis, lubrificantes e demais produtos mencionados no Convênio ICMS nº 110/07 – Refinarias – Operações próprias e aquelas em relação às quais efetuou-se a retenção (cláusula 22, III, "a" do Convênio ICMS nº 110/07).
			Substituição Tributária - Combustíveis, lubrificantes e demais produtos mencionados no Convênio ICMS nº 110/07 - Outros estabelecimentos (cláusula 16 do Convênio ICMS nº 110/07).	Data fixada no item 6.2.2 do Anexo Único da Reso- lução SEFAZ nº 2.348/11
			Compra não presencial – internet, telemarketing ou showroom (Protócolo ICMS nº 21/11)	Data fixada no item 6.9 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
10 SEGUNDA-FEIRA		2ª Parcela Setembro/11	Substituição Tributária - Gás natural - Operação interna e interestadual.	Data fixada no item 6.2.3 do Anexo Único da Reso- lução SEFAZ nº 2.348/11

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega		
10 SEGUNDA-FEIRA	GIA-ICMS-ST		O contribuinte substituto localizado em outra Unidade da Federação deve encaminhar à Secretaria de Estado de Receita e Controle deste Estado, mensalmente a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS-Substituição Tributária (GIA-ST), no modelo instituído pela cláusula décima do Ajuste SINIEF nº 4/93, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que deverá assinalar o campo 1, correspondente à expressão "GIA-ST SEM MOVIMENTO".	Até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do imposto		
	EFD		Apresentação pelos contribuintes obrigados a Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Resoluções SEFAZ nºs 2.155/08 e 2.212/09; – art. 12 do Subanexo XIV do Anexo XV do RICMS-MS/98.	Até o dia 15 do mês seguinte ao de referência		
	SINTEGRA	Setembro/11	Contribuinte do ICMS, usuário do sistema eletrônico de processamento de dados e ECF, estabelecido no Estado de Mato Grosso do Sul, fica obrigado a prestar à Secretaria de Estado de Receita e Controle (SERC) informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações, internas, interestaduais, de importação e de exportação que realizar, observadas as disposições do Decreto nº 9.991/00 e as normas da Resolução SEF nº 1.446/00.	Até o dia 15 do mês seguinte ao de referência		
	Arquivo Magnético ICMS-ST		O sujeito passivo por substituição tributaria localizado neste Estado, responsável pela retenção e recolhimento do imposto, deve encaminhar à Secretaria de Estado de Receita e Controle, arquivo magnético, relativamente às operações internas (art. 23, II, do Anexo III, ao RICMS-MS).	Até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações		
14	GIA-ICMS				Apresentação pelos contribuintes sob o regime normal de apuração, por estimativa, Microempresa, com dados relativos às operações/prestações de todo o mês, e, pelos sujeitos passivos por substituição tributária, relativamente às operações internas com retenção do imposto (art. 9°, IV, da Resolução SEFOP n° 1.206/97).	Até o dia 15 do mês subsequente àquele a que se referir a apuração do imposto.
SEXTA-FEIRA	GIA-BF		Apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS Benefícios Fiscais (GIA-BF) pelos contribuintes que utilizam benefícios ou incentivos fiscais relativos ao ICMS, contendo as informações relativas às operações ou às prestações de todo o mês, ainda que a apuração seja realizada por período menor, concedidos por Leis ou Decretos, referentes aos créditos presumidos ou outorgados ou à dedução de valores do saldo devedor do imposto (Decreto nº 13.135/11).	Até o dia 15 do mês subsequente		
		2ª Quinzena Setembro/11	Regimes Especiais, exceto ICMS-Diferencial de alíquotas.	Data fixada no item 4.1 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11		
	ICMS	Cotomolium (4.4	Regimes Especiais, referente ICMS-Diferencial de alíquotas.	Data fixada no item 4.2 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.338/11		
		Setembro/11	ICMS Estimativa.	Data fixada no item 3 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11		

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	ICMS		ICMS Normal.	Data fixada no item 1 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
14 SEXTA-FEIRA			Recolhimento do Fundo de Apoio à Industrialização (FAI-MS) pelas empresas de natureza industrial beneficiárias do incentivo fiscal concedido por meio da Lei Complementar nº 93/01, o valor correspondente a 2% do montante fruído no período de apuração do Imposto apurado no período. (Decreto nº 13.139/11).	Recolhimento na mesma data prevista para o pagamento do saldo devedor remanescente do ICMS
19 QUARTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Substituição Tributária – Filmes para fotos, cinemas e <i>slides</i> (Protocolo ICM nº 15/85); Lâminas de barbear, aparelhos de barbear descartáveis e isqueiros descartáveis (Protocolo ICM nº 16/85); Lâmpadas elétricas, reatores e <i>starters</i> (Protocolo ICM nº 17/85); Pilhas e baterias elétricas (Protocolo ICM nº 18/85); Disco fonográfico, fita virgem ou gravada (Protocolo ICM nº 19/85); Açúcar de cana (Protocolo ICMS nº 21/91); Pneumáticos, câmaras de ar e protetores (Convênio ICMS nº 85/93 e Protocolo ICMS nº 32/93); Medicamentos e outros produtos farmacêuticos (Convênio ICMS nº 76/94), tintas, vernizes e asfalto diluído de petróleo (Convênio ICMS nº 74/94); Peças automotivas (Decreto nº 10.178/00); Materiais de construção (Decreto nº 10.100/00); Aparelhos celulares e cartões inteligentes (Convênio ICMS nº 135/06); Óleo comestível de qualquer espécie (Protocolo ICMS nº 28/92); Rações tipo <i>pet</i> (Protocolo ICMS nº 26/04); Bebidas quentes (Protocolo ICMS nº 14/07); Eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática (Protocolo ICMS nº 15/07); Suportes elásticos para cama, colchões, inclusive <i>box</i> , travesseiros e <i>pillow</i> (Protocolo ICMS nº 90/07); Farinha de trigo (art. 49, § 1º, XIII, da Lei nº 1.810/97); Leite longa vida, leite tipo "A" e leite tipo "B"; (art. 49, § 1º, XVIII, da Lei nº 1.810/97).	Data fixada no item 6.1 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
			Substituição Tributária – Sorvetes (Protocolo ICMS nº 20/05); Telhas, cumeeiras e caixas d'água, de cimento amianto e fibrocimento (Protocolo ICMS nº 32/92).	Data fixada no item 6.3 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11
20 QUINTA-FEIRA			Substituição Tributária – Combustíveis, lubrificantes e demais produtos mencionados no Convênio ICMS nº 110/07 – Refinarias – Operações de outros contribuintes substitutos (combustíveis derivados de petróleo – cláusula 22, III, "b" do Convênio ICMS nº 110/07.	Data fixada no item 6.2.1.2 do Anexo Único da Resolução SEFAZ n° 2.348/11
			Água canalizada.	Data fixada no item 7 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega		
20	FUNDERSUL	01 a 15 Outubro/11	Nas operações internas realizadas por produtor com algodão em caroço, amendoim, arroz em casca, aveia, café em coco, milheto, milho, soja, sorgo, trigo, triguilho e triticale, o benefício do diferimento do ICMS fica condicionado ao pagamento da contribuição ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL). Neste caso, fica atribuída aos adquirentes dos produtos agrícolas, para fins de comercialização ou industrialização, a responsabilidade pelo recolhimento, em nome do remetente optante pelo diferimento (art. 8°, § 1°, inciso I, do Decreto n° 9.542/99).	Até o dia 20 de cada mês, as contribuições relativas aos recebimentos ocorridos no período compreendido entre o dia primeiro e o dia 15 do respectivo mês		
QUINTA-FEIRA	SIMPLES Nacional		Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo sistema SIMPLES Nacional (art. 18 da Resolução CGSN nº 51/08, alterada pela Resolução CGSN nº 56/09).			
	GIA-ICMS (Empre- sas de prestação de serviço ferroviário)		As concessionárias de serviço público de transporte ferroviário devem apresentar à Secretaria de Estado de Receita e Controle a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) (art. 55 do Anexo V ao RICMS-MS).	Até o 20° dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Ser- viço de Transporte		
25 TERÇA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Cimento (Protocolo ICM nº 11/85).	Data fixada no item 6.4 do Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 2.348/11		
31 SEGUNDA-FEIRA	DAICMS/AER		As concessionárias de serviço público de transporte aéreo regular de passageiros e de cargas, devem apresentar o Demonstrativo de Apuração do ICMS (art. 44 do Anexo V ao RICMS-MS) (DAICMS/AER).	Até o último dia útil do mês subse- quente ao da ocor- rência dos fatos geradores		
	GIA-Normal SIMPLES Nacional		Apresentação da GIA-Normal pelas empresas optantes pelo SIMPLES Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI) – Comunicado SAT nº 228/10.	Até o último dia do mês subsequente		

Notas Cenofisco:

- 1º) Nos casos de estimativa fixa ou variável, a parcela relativa à quinzena ou ao mês de referência deverá ser recolhida no período compreendido entre o primeiro dia útil do mês subsequente e a data-limite estabelecida neste calendário pela UFERMS do mês de pagamento.
- 2ª) Aos casos não previstos neste calendário fiscal, aplicar-se-ão as regras próprias já existente.
- 3ª) Quando não houver expediente nos órgãos arrecadadores, na data prevista no Calendário Fiscal, observar o seguinte (Resolução SEF nº 907/94):
 - a) prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil seguinte, na hipótese de não funcionamento dos órgãos arrecadadores em decorrência de feriado local, de caso fortuito ou de força maior;
 - b) antecipar o recolhimento para o último dia útil imediatamente anterior ao estabelecimento nos casos de fechamento dos locais de arrecadação aos sábados, domingos ou feriados estadual ou nacional.

Agenda de Obrigações Municipais

Município de Campo Grande

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas ao ISS, a serem cumpridas no mês de **outubro/2011**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/2011**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de Recolhimento	Tributo/ Obrigação	Fato Gerador Mês de Referência	Histórico (descrição)	Regra Recolhimento
10 SEGUNDA-FEIRA	DMS	Setembro/11	A Apresentação da Declaração Mensal de Serviços (DMS) será realizada pelo sistema NFS-e por tomadores ou intermediadores de serviços, responsáveis ou não pela retenção e pelo recolhimento do imposto, relativamente a todos os serviços tomados de prestadores não estabelecidos no município de Campo Grande-MS, relativa aos serviços tomados e será realizada pelo sistema NFS-e para tomadores ou intermediários de serviços (art. 8° do Decreto nº 11.052/09).	Até o dia 10 do mês subsequente ao de competência
14 SEXTA-FEIRA	ISS		Contribuintes em geral (ISS próprio, fonte e estimativa) (art. 9° do Decreto nº 11.053/09).	Até o dia 15 do mês subsequente ao de competência

ICMS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os débitos do ICMS, quando não pagos até a data do seu vencimento, devem ser atualizados monetariamente em função do poder aquisitivo da moeda. A atualização monetária deve ser efetuada mediante a multiplicação do valor original do débito em real, na data do seu vencimento, pelo coeficiente obtido pela divisão do valor da unidade de atualização monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS) vigente no mês do efetivo pagamento pelo valor dessa unidade vigente no mês em que o débito deveria ter sido pago.

A UAM-MS deve ser atualizada, mensalmente, com base na variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, divulgado no mês anterior.

Base legal: Decreto nº 10.672/02.

2. PENALIDADES NO PAGAMENTO EM ATRASO

O recolhimento fora do prazo regulamentar do ICMS apurado ou apurado e declarado pelo contribuinte ou por ele denunciado, bem como da parcela de estimativa, realizado independentemente de ação fiscal visando à sua exigência, sujeita o devedor à multa moratória de:

- a) 0,5% do valor do imposto, quando recolhida no 1º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- b) 1% do valor do imposto, se recolhida até o 5º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- c) 2% do valor do imposto, quando recolhida até o 10º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- d) 3% do valor do imposto, se recolhida até o 15º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- e) 4% do valor do imposto, quando recolhida até o 20º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- f) 5% do valor do imposto, se recolhida até o 25º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- g) 6% do valor do imposto, quando recolhida até 30º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- h) 8% do valor do imposto, se recolhida até o 60° dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito;
- i) 11% do valor do imposto, quando recolhida a partir do 60º dia subsequente ao do vencimento regulamentar do débito.

Base legal: art. 120 da Lei nº 1.810/97 - CTE.

3. JUROS

Os débitos de qualquer origem ou natureza, não recolhidos no prazo regulamentar ou autorizados, devem ser acrescidos de juro de 1% por mês ou por fração de mês superior a 15 dias, a partir do seu vencimento.

O juro deve ser calculado sobre o valor monetariamente atualizado.

Base legal: art. 285 da Lei nº 1.810/97 - CTE.

11

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Recolhimento em Atraso

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Base legal: art. 2° da Lei nº 3.829/00.

1.1. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO

O cálculo da atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizado anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A partir de 2001 a atualização dos valores terá como base a variação acumulada do IPCA-E de outubro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

Tabela de Atualização com Base na Variação do IPCA-E (a partir de 2000)

Período	%
2011	6,13
2010	5,79
2009	4,18
2008	6,10
2007	4,36
2006	2,95
2005	5,87
2004	7,53
2003	9,86
2002	11,98
2001	7,51

2. MULTA DE MORA

O ISSQN não pago ou pago a menor na data do seu vencimento, fica sujeito à multa de mora, no percentual de 0,33% ao dia até o limite máximo de 10% sobre o valor do imposto devido, a partir do primeiro dia subsequente ao seu vencimento.

Base legal: § 2° do art. 170 da Lei Complementar n° 59/03.

3. JUROS DE MORA

O não recolhimento do ISSQN no prazo regulamentar enseja a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, devido a partir do dia imediato ao do seu vencimento, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

Base legal: art. 107, II, da Lei Complementar nº 59/03.

CÓDIGOS DE RECEITA ESTADUAL

Código	Tributo	Utilização
10	ITCD – Causa mortis	Utilização exclusiva do DAEMS 19
120	ITCD - Doações	Utilização exclusiva do DAEMS 19
130	ITCD - Ação fiscalizadora	Utilização exclusiva do DAEMS 19
9	IPVA – Veículos sobre embarcações	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
210	IPVA – Veículos rodoviários	Utilização exclusiva do DAEMS 19
230	IPVA – Veículos aeroviários	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
240	IPVA – Ação fiscalizadora	Utilização exclusiva do DAEMS 19
642	Multas relativas ao IPVA	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
652	Juros do IPVA	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
310	ICMS - Normal	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
311	ICMS – Importação	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
320	ICMS – Estimativa	Utilização exclusiva do DAEMS 19
331	ICMS-ST - Medicamentos	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
332	ICMS-ST – Transporte	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
333	ICMS-ST – Comércio	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
334	ICMS – Transporte	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
335	ICMS – Combustível e Lubrificantes	Utilização exclusiva do DAEMS 19
336	ICMS - Gás Natural	-
337	ICMS - Transporte Gás Natural	-
350	ICMS – Diferencial de Alíquotas	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
355	ICMS – Mínimo	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
356	ICMS - Pelas Entradas	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
357	ICMS – Garantido	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
360	ICMS - Ação Fiscal, em Estabelecimento	Utilização exclusiva do DAEMS 19
361	ICMS – Ação Fiscal, no Trânsito	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
362	ICMS - Diferença de Peso de Gado em Pé	-
363	ICMS – Couro	-
370	ICMS – Pró-Indústria	Utilização exclusiva do DAEMS 19

Agenda de Obrigações Fiscais

Código	Tributo	Utilização
380	ICMS – Eventuais	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
621	ICMS - Dívida Ativa	Utilização exclusiva do DAEMS 19
641	Multas relativas ao ICMS	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
651	Juros do ICMS	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
510	Taxas Relacionadas ao Poder de Polícia	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (adquirir em papelarias)
517	Taxa de Manutenção de Microempresa	-
520	Taxas pela Prestação de Serviços	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (adquirir em papelarias)
530	Indenizações	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
540	Restituições	Utilização exclusiva do DAEMS 19
660	Aluguéis e Arrendamentos	Utilização exclusiva do DAEMS 19
605	Receitas Diversas	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
610	IR - Retido na Fonte	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
901	Fundo Especial - PGE	Utilização exclusiva do DAEMS 19
622	Dívida Ativa – IPVA	Utilização exclusiva do DAEMS 19
623	Dívida Ativa - Outros Tributos	Utilização exclusiva do DAEMS 19
630	Dívida ativa – Não Tributária	Utilização exclusiva do DAEMS 19
643	Multas/Outros Tributos	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
644	Multas de Outras Origens	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
645	Multas CBM - Lei nº 1.002/89	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
653	Juros de outros Tributos	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
654	Juros de outras Origens	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)
840	Cauções e Fianças	Utilização exclusiva do DAEMS 19
903	PGJP/Honorários advocatícios	Utilização exclusiva do DAEMS 19
910	Contribuição para o FUNDERSUL	-
918	ICMS – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Utilização dos DAEMS 19 ou 27 (uso da SEF)

UNIDADE FISCAL ESTADUAL DE REFERÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL (UFERMS)

Mês Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1992	4.870	6.000	7.570	9.140	11.170	13.880	16.810	20.580	25.160	31.220	39.440	48.300
1993	8.930	75.910	102.068	127.080	161.780	205.720	270.970	350	450	610	810	1.100
1994	1.500	2.080	2.800	4.100	5.700	7.900	4,20	4,20	4,40	4,40	4,62	4,74
1995	4,80	4,80	4,80	5,00	5,00	5,00	5,40	5,40	5,40	5,60	5,60	5,60
1996	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
1997	6,15	6,15	6,15	6,15	6,15	6,15	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35	6,35
1998	6,40	6,40	6,40	6,50	6,50	6,50	6,60	6,60	6,60	6,60	6,60	6,60
1999	6,60	6,60	6,60	6,60	6,60	6,60	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80
2000	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80
2001	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	6,80	7,00	7,00
2002	7,00	7,00	7,00	7,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,40	8,40	8,60	8,60
2003	9,00	9,00	9,55	9,55	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60	9,60
2004	9,60	9,60	9,70	9,70	10,00	10,00	10,00	10,00	10,50	10,50	10,50	10,50
2005	10,80	10,80	11,00	11,00	11,00	11,00	11,30	11,30	11,30	11,30	11,30	11,30
2006	11,30	11,30	11,40	11,40	11,40	11,40	11,40	11,40	11,60	11,60	11,70	11,70
2007	11,90	11,90	12,00	12,00	12,06	12,06	12,10	12,10	12,17	12,17	12,48	12,48
2008	12,70	12,70	13,02	13,02	13,16	13,16	13,56	13,56	13,97	13,97	13,97	13,97
2009	14,13	14,13	14,06	14,06	13,92	13,92	13,96	13,96	13,83	13,83	13,87	13,87
2010	13,87	13,87	13,99	13,99	14,23	14,23	14,56	14,56	14,64	14,64	14,96	14,96
2011	15,35	15,35	15,56	15,56	15,81	15,81	15,89	15,89	15,86	15,86		

Obs.: A partir de julho de 1995 a moeda utilizada passou a ser o Real.

UNIDADE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL (UAM-MS)

Mês Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2002	1,0641	1,0660	1,680	1,0700	1,0711	1,0786	1,0906	1,1096	1,1323	1,1591	1,1897	1,2398
2003	1,3121	1,3475	1,3767	1,3986	1,4218	1,4276	1,4276	1,4276	1,4276	1,4364	1,4515	1,4579
2004	1,4649	1,4737	1,4855	1,5015	1,5155	1,5329	1,5553	1,5754	1,5934	1,6143	1,6220	1,6306
2005	1,6440	1,6526	1,6581	1,6647	1,6812	1,6898	1,6898	1,6898	1,6898	1,6898	1,6898	1,7004
2006	1,7060	1,7072	1,7195	1,7195	1,7195	1,7198	1,7263	1,7379	1,7409	1,7480	1,7522	1,7664
2007	1,7765	1,7811	1,7888	1,7929	1,7968	1,7993	1,8022	1,8069	1,8136	1,8388	1,8603	1,8743
2008	1,8940	1,9218	1,9408	1,9482	1,9618	1,9838	2,0211	2,0593	2,0824	2,0824	2,0898	2,1125
2009	2,1140	2,1140	2,1142	2,1142	2,1142	2,1150	2,1188	2,1188	2,1188	2,1207	2,1260	2,1260
2010	2,1275	2,1275	2,1490	2,1724	2,1861	2,2018	2,2364	2,2440	2,2489	2,2736	2,2986	2,3223
2011	2,3590	2,3680	2,3912	2,4542	2,4289	2,4410	2,4412	2,4412	2,4412			

ALÍQUOTAS DO ICMS

Nota Cenofisco:

Neste tópico foi abordado apenas o aspecto das alíquotas do ICMS. Não foi levado em consideração tratamento fiscal específico, como por exemplo, isenções, reduções de base de cálculo, diferimento, suspensão, substituição tributária, etc.

1. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

Alíquota de 27%:

Nas prestações internas de serviços de comunicação ou nas iniciadas ou prestadas no exterior.

Base legal: art. 41, VI, RICMS-MS.

Alíquota de 25%:

- a) nas operações internas com energia elétrica destinada a consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 201 a quinhentos quilowatts.hora (kWh);
- b) nas aquisições em outra unidade da Federação de energia elétrica não destinada a comercialização ou industrialização, quando realizadas por consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 201 a quinhentos quilowatts.hora (kWh);
 - V vinte e cinco por cento, nas seguintes hipóteses:
 - a) nas operações internas e nas de importação com:
 - 1. armas, suas partes, peças e acessórios e munições, bebidas alcoólicas, cigarros, fumo e seus demais derivados;
- 2. artigos de pirotecnia classificados na subposição 3604.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias Sistema Harmonizado (NBM/SH);
 - 3. artigos para jogos de salão, classificados na posição 9504 da NBM/SH, exceto os do código 9504.90.0400;
 - 4. asas-delta, balões e dirigíveis classificados nos códigos 8801.10.0200 e 8801.90.0100 da NBM/SH;
 - 5. embarcações de esporte e de recreio classificadas na posição 8903 da NBM/SH;
- b) nas operações internas com energia elétrica destinada a consumidores residenciais cujo consumo mensal seja acima de quinhentos quilowatts.hora (kWh);
 - c) nas operações internas e nas de importação com álcool carburante e gasolina automotiva;
 - d) nas aquisições em outra unidade da Federação de gasolina automotiva não destinada a comercialização ou industrialização;
- e) nas aquisições em outra unidade da Federação de energia elétrica não destinada a comercialização ou industrialização, quando realizadas por consumidores residenciais cujo consumo mensal seja acima de quinhentos quilowatts.hora (kWh).

Base legal: art. 41, IV, do RICMS-MS.

Alíquota de 20%:

- a) nas operações internas com energia elétrica destinada a consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 201 a quinhentos quilowatts.hora (kWh);
- b) nas aquisições em outra unidade da Federação de energia elétrica não destinada a comercialização ou industrialização, quando realizadas por consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 201 a quinhentos quilowatts.hora (kWh).

Base legal: art. 41, III, do RICMS-MS.

Obrigações Estadual e Municipal

MS/MT/RO/AC

Agenda de Obrigações Fiscais

Alíquota de 17%:

- a) operações internas e nas de importações, ressalvadas aquelas para as quais estejam previstas alíquotas específicas;
- b) nas prestações internas de serviços de transporte ou nas iniciadas ou prestadas no exterior;
- c) nas operações internas com energia elétrica destinada:
- 1. a comerciantes, industriais e produtores;
- 2. a consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de um a duzentos quilowatts.hora (kWh);
- 3. à iluminação pública, aos poderes e aos serviços públicos;
- d) nas aquisições em outra unidade da Federação de energia elétrica não destinada a comercialização ou industrialização, quando realizadas por:
 - 1. comerciantes, industriais e produtores;
 - 2. consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de um a duzentos quilowatts.hora (kWh);
 - 3. órgãos ou empresas encarregados da iluminação pública ou da execução dos serviços públicos;
 - 4. poderes públicos;
- e) nas aquisições em outra unidade da Federação de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados a comercialização ou industrialização, exceto a gasolina automotiva;

Base legal: art. 41, I, do RICMS-MS.

2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS

Destinadas as Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/5/89):

I – 12%

a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Norte Nordeste
Nordeste Nordeste
Centro-Oeste Centro-Oeste
Espírito Santo Espírito Santo

Sul

Sudeste

b) quando realizadas por contribuintes das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sul Sul

Sudeste Sudeste

II – 7% – quando realizadas por contribuintes das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Espírito Santo:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sudeste Norte

Sul Nordeste

Centro-Oeste

Espírito Santo

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

Destinadas a não contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88 e art. 41, parágrafo 1°, I, do RICMS-MS).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).

Agenda de Obrigações Estaduais

Mato Grosso

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/2011, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de agosto/2011 e setembro/2011.

As atividades econômicas cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
3 SEGUNDA-FEIRA	SCANC		Apresentação, pelo contribuinte Transportador Revendedor Retalhista (TRR), das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de Transmissão Eletrônica de Dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (I Ato COTEPE/ICMS nº 29/10). Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR, que não tenham realizado operação interestadual, deverão informar o arquivo com as demais operações realizadas (cláusula vigésima terceira, §1°, Convênio ICMS nº 110/07).	Apresentação pela internet
	ICMS		Contribuintes sujeitos ao regime de estimativa (art. 1°, II, "a", da Portaria SEFAZ n°100/96).	Até o 5° dia do mês subsequente ao de referência
5 QUARTA-FEIRA		Setembro/11	Contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários, que promoverem a saída de mercadorias sujeitas a retenção antecipada do imposto, nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, inclusive os produtos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 297 do RICMS-MT, quando os combustíveis derivados ou não de petróleo não forem destinados à industrialização ou à comercialização pelo destinatário, desde que o remetente seja credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda (art. 1º, VII, "a", 1, da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 5° dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
			Empresas transportadoras de carga em geral, relativamente às prestações internas de serviços de transporte (art. 1°, IX, "b", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 5° dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
6 QUINTA-FEIRA			Contribuintes sujeitos ao regime de apuração mensal (art. 1°, I, da Portaria SEFAZ n°100/96).	Até o 6º dia do mês subsequente ao da apuração

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
6			Empresas distribuidoras de álcool carburante, relativamente ao imposto devido por substituição tributária na operação anterior, nos termos do art. 305 do RICMS-MT (art. 1°, VIII, da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o 6º dia do mês subsequente ao da entrada do combustível no estabelecimento
QUINTA-FEIRA			Empresas transportadoras de passageiros que optarem pela utilização do crédito presumido, nos termos do art. 3º do Anexo IX do RICMS-MT (art. 1º, IX, "a", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 6º dia do mês subsequente ao da apuração
			Concessionárias de serviço público para fornecimento de energia elétrica, o percentual de 20% do valor total do imposto apurado para recolhimento do período (art. 1°, VI-A, "a", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 8º dia do mês subsequente ao do faturamento
	ICMS	Setembro/11	Empresas prestadoras de serviços públicos de comunicação e telecomunicações, o percentual de 80% do valor do imposto devido no mês anterior ao do referido faturamento (art. 1°, VI, "a" da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o 8° dia do mês subsequente ao do faturamento
10			Empresas prestadoras de serviços públicos de comunicação e de telecomunicações, quando o total do valor do imposto a recolher no período for igual ou inferior a 80% do valor do imposto devido no mês anterior ao do faturamento. Neste caso, o recolhimento deverá ser efetuado pelo valor integral devido (art. 1º, parágrafo único, I, da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 8° dia do mês subsequente ao do faturamento
SEGUNDA-FEIRA			Contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários, que promoverem a saída de mercadorias sujeitas a retenção antecipada do imposto, nos demais casos, inclusive veículos automotores, quando credenciados pela Secretaria de Fazenda (art. 1°, VII, "e", da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o 9º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
			Empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, quando o total do valor do imposto a recolher, no período, for igual ou inferior a 70% do valor do imposto devido no mês anterior ao do faturamento. Neste caso, o recolhimento deverá ser efetuado pelo valor integral devido (art. 1°, parágrafo único, II, da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o 10° dia do mês subsequente ao do faturamento
			Empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, o percentual de 70% do valor do imposto devido no mês anterior ao da referida prestação (art. 1°, X, "a", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários, que promoverem a saída de mercadorias sujeitas a retenção antecipada do imposto nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, inclusive os produtos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 297 do RICMS-MT, nas demais hipóteses não contempladas nos itens anteriores (art. 1º, VII, "a", 3, da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 10° dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
14 SEXTA-FEIRA	EFD		O arquivo digital contendo as informações dos períodos de apuração do ICMS, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações no período que compreende a periodicidade prevista para a sua entrega (art. 12 da Portaria SEFAZ nº 166/08).	Até o ultimo dia útil da primeira quin- zena do mês sub- sequente ao do período informado
17		Setembro/11	Informações relativas às operações com mercadorias e/ou com serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação efetuadas pelos contribuintes mato-grossenses, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações no período que compreende a periodicidade prevista para a sua entrega (art. 4º da Portaria SEFAZ nº 80/99).	Até o 15° dia do mês subsequente
SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários, que promoverem a saída de mercadorias sujeitas a retenção antecipada do imposto, nas operações com cimento de qualquer espécie, refrigerante, cerveja, chope, água mineral e gelo (art. 1°, VII, "b", da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o 15° dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
18 TERÇA-FEIRA			Concessionárias de serviço público para fornecimento de energia elétrica, o percentual de 40% do valor total do imposto apurado para recolhimento do período (art. 1°, VI-A, "b", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 18° dia do mês subsequente ao do faturamento
	GIA-ICMS Eletrônica		Contribuintes cadastrados como Comércio e Indústria, obrigados a apresentação mensal (art. 5°, I, "a" da Portaria SEFAZ nº 89/03).	Até o dia 20 do mês imediata- mente subse- quente
20 QUINTA-FEIRA	ICMS	Agosto/11	Diferença do ICMS devido por substituição tributária em decorrência, exclusivamente, da efetivação de glosa de crédito, em operação que destinar mercadoria a contribuinte regular perante a Administração Tributária do Estado de Mato Grosso, hipótese em que o lançamento será efetuado em nome do destinatário (art. 5°-A, § 1°, do Anexo XIV ao RICMS-MT).	Até o 20° dia do segundo mês sub- sequente ao da entrada
			O ICMS-Garantido Integral referido no art. 435-O-1 do RICMS-MT (caput do art. 435-O-4 do RICMS-MT).	Até o 20° dia do segundo mês sub- sequente ao da entrada

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	20 QUINTA-FEIRA ICMS	Agosto/11	Contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários, que promoverem a saída de mercadorias sujeitas a retenção antecipada do imposto, nas operações subsequentes a ocorrerem neste Estado com mercadorias industrializadas no território matogrossense, bem como com qualquer mercadoria adquirida para revenda em outra Unidade Federada por estabelecimento industrial enquadrado em CNAE relacionada nos incisos III e V do art. 1º do Anexo XI ao RICMS-MT, desde que não trate de operação com mercadoria com prazo específico (art. 1º, VII, "d-1", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 20° dia do segundo mês sub- sequente ao da ocorrência do fato gerador
20 QUINTA-FEIRA		Setembro/11	Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), relativamente a saída da mercadoria, bem como em relação aos estoques levantados no último dia do mês anterior (art. 1°, XII, "a", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 20° dia do mês subsequente
		Agosto/11	Contribuintes sujeitos ao recolhimento do ICMS-Garantido (art. 1°, XV, da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o 20° dia do segundo mês sub- sequente ao do lançamento
			Contribuintes obrigados ao recolhimento do diferencial de alíquota, de que tratam os incisos XIII e XIV do art. 3º da Lei nº 7.098/98 , salvo se o destinatário for produtor primário ou se estiver com sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado suspensa, baixada ou cassada (art. 1º, XVI, "b", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 20° dia do segundo mês sub- sequente ao da entra do bem
25			Empresas prestadoras de serviços públicos de comunicação e telecomunicações, diferença entre o valor total efetivamente apurado e o recolhido no 8º dia do mês (art. 1º, VI, "b", da Portaria SEFAZ nº 100/96).	Até o 25° dia do mês subsequente ao do faturamento
TERÇA-FEIRA			Concessionárias de serviço público para fornecimento de energia elétrica, o percentual de 40% do valor total do imposto apurado para recolhimento do período (art. 1°, VI-A, "c", da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o 25° dia do mês subsequente ao do faturamento
31 SEGUNDA-FEIRA		Setembro/11	Contribuintes enquadrados na condição de substitutos tributários, que promoverem a saída de mercadorias sujeitas a retenção antecipada do imposto nas operações com óleo refinado de soja produzido e enlatado no Estado (art. 1°, VII, "c", da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador
SEGULDATI LITA			Empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, a complementação entre valor total efetivamente apurado e o recolhido (art. 1°, X, "b", da Portaria SEFAZ n° 100/96).	Até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviço serviço

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

Município de Cuiabá

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas ao ISS, a serem cumpridas no mês de **outubro/2011**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/2011**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de Recolhimento	Tributo/ Obrigação	Fato Gerador Mês de Referência	Histórico (descrição)	Regra Recolhimento
	Declaração de Ausência de Movimento		Os contribuintes e tomadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Cuiabá, que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto apresentarão Declaração de Ausência de Movimento. (art. 8º do Decreto nº 4.443/06)	Até o dia 10 do mês subsequente ao mês de compe- tência
10 SEGUNDA-FEIRA	DES	Setembro/11	Declaração Eletrônica de Serviços (DES) deverá ser utilizada, obrigatoriamente, por todos os profissionais liberais, profissionais autônomos, e pessoas jurídicas, quer sejam prestadores de serviços, tomadores de serviços e/ou responsáveis tributários ou retentores na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) inscritos ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Cuiabá (art. 1º e 3º do Decreto nº 4.443/06)	Até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços
20 QUINTA-FEIRA	ISS		Contribuintes em geral (ISS Próprio, Fonte e Estimativa) (arts. 23 e 37 do Decreto nº 4.471/06)	Até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador

ICMS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal, inclusive parcelamento e reparcelamento, terão os seus valores corrigidos em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de preços de caráter nacional que o substitua (art. 42 da Lei nº 7.098/98).

O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 01/05/2011, de acordo com os coeficientes estabelecidos na tabela anexa a **Portaria SEFAZ nº 111, de 01/05/2011**.

2. PENALIDADES NO PAGAMENTO EM ATRASO

O recolhimento espontâneo, feito fora do prazo fixado na legislação tributária para vencimento da obrigação principal, sujeitará o contribuinte à multa de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor do imposto corrigido monetariamente (art. 41 da Lei nº 7.098/98).

Respeitados os limites, não superior a 36 (trinta e seis) parcelas, condições e períodos fixados em legislação complementar, o débito fiscal espontaneamente confessado pelo contribuinte poderá ser objeto de acordo de parcelamento, sujeitando o mesmo à multa em percentual variável segundo o número de parcelas autorizado, aplicável sobre o respectivo valor corrigido monetariamente, conforme segue (art. 41, parágrafo único da Lei nº 7.098/98):

- a) até 6 (seis) parcelas: 21% (vinte e um por cento);
- b) de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas: 22% (vinte e dois por cento);
- c) de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas: 23% (vinte e três por cento).

3. JUROS

Os valores do imposto não integralmente pagos nos prazos previstos na legislação, inclusive os valores relativos às parcelas mensais decorrentes de acordo de parcelamento e reparcelamento, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um) por cento ao mês calendário ou fração (art. 44 da Lei nº 7.098/98).

Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo e serão calculados sobre o respectivo valor corrigido monetariamente (art. 44, parágrafo 1º da Lei nº 7.098/98).

A seguir, elaboramos com base na Portaria SEFAZ nº 227/11, tabela de juros para o recolhimento de imposto no mês de setembro de 2011.

		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
4004	C.M.	40,7605	29,2274	20,9093	14,5734	10,3136	7,1523	4,9535	4,7080	4,4835	4,4117	4,3293	4,2050
1994	JUROS	281,43	280,43	279,43	278,43	277,43	276,43	275,43	274,43	273,43	272,43	271,43	270,43
4005	C.M.	4,1125	4,1125	4,1125	3,9412	3,9412	3,9412	3,6791	3,6791	3,6791	3,4996	3,4996	3,4996
1995	JUROS	269,43	268,43	267,43	266,43	265,43	264,43	263,43	262,43	261,43	260,43	257,55	254,77
1996	C.M.	3,3582	3,3582	3,3582	3,3582	3,3582	3,3582	3,1456	3,1456	3,1456	3,1456	3,1456	3,1456
1990	JUROS	252,19	249,84	247,62	245,55	243,54	241,56	239,63	237,66	235,76	233,90	232,10	230,30
1997	C.M.	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554	3,0554
1997	JUROS	228,57	226,90	225,26	223,60	222,02	220,41	218,81	217,22	215,63	213,96	210,92	207,95
1998	C.M.	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955	2,8955
1990	JUROS	205,28	203,15	200,95	199,24	197,61	196,01	194,31	192,83	190,34	187,40	184,77	182,37
1999	C.M.	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484	2,8484
1999	JUROS	180,19	177,81	174,48	172,13	170,11	168,44	166,78	165,21	163,72	162,34	160,95	159,35
2000	C.M.	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153	2,6153
2000	JUROS	157,89	156,44	154,99	153,69	152,20	150,81	149,50	148,09	146,87	145,58	144,36	143,16
2001	C.M.	2,3708	2,3530	2,3415	2,3335	2,3150	2,2891	2,2792	2,2463	2,2106	2,1907	2,1825	2,1513
2001	JUROS	141,89	140,87	139,61	138,42	137,08	135,81	134,31	132,71	131,39	129,86	128,47	127,08
2002	C.M.	2,1351	2,1312	2,1273	2,1234	2,1211	2,1063	2,0832	2,0476	2,0064	1,9602	1,9098	1,8327
2002	JUROS	125,55	124,30	122,93	121,45	120,04	118,71	117,17	115,73	114,35	112,70	111,16	109,42
2003	C.M.	1,7315	1,6860	1,6502	1,6244	1,5979	1,5914	1,6020	1,6133	1,6165	1,6066	1,5898	1,5829
2000	JUROS	107,45	105,62	103,84	101,97	100,00	99,00	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00
2004	C.M.	1,5754	1,5660	1,5536	1,5369	1,5228	1,5055	1,4838	1,4649	1,4484	1,4296	1,4228	1,4153
2004	JUROS	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00
2005	C.M.	1,4038	1,3965	1,3919	1,3864	1,3728	1,3658	1,3693	1,3755	1,3810	1,3920	1,3938	1,3851
2000	JUROS	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00
2006	C.M.	1,3805	1,3795	1,3697	1,3705	1,3767	1,3764	1,3712	1,3621	1,3598	1,3542	1,3510	1,3401
2000	JUROS	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00	59,00	58,00	57,00
2007	C.M.	1,3326	1,3291	1,3234	1,3203	1,3175	1,3156	1,3135	1,3101	1,3053	1,2874	1,2725	1,2630
2001	JUROS	56,00	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00
2008	C.M.	1,2499	1,2318	1,2197	1,2151	1,2067	1,1933	1,1713	1,1495	1,1368	1,1411	1,1370	1,1248
	JUROS	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00	35,00	34,00	33,00
2009	C.M.	1,1240	1,1290	1,1289	1,1303	1,1399	1,1395	1,1374	1,1410	1,1484	1,1474	1,1445	1,1449
2000	JUROS	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00
2010	C.M.	1,1441	1,1454	1,1340	1,1217	1,1147	1,1067	1,0896	1,0860	1,0836	1,0718	1,0601	1,0493
_3.0	JUROS	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00
2011	C.M.	1,0330	1,0291	1,0191	1,0094	1,0033	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000			
2311	JUROS	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00	0,00			

Nota Cenofisco:

- 1) Para obter o débito atualizado monetariamente, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do vencimento.
- 2) Para obter o valor da atualização monetária, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do vencimento diminuído de 1,0000(um).
- 3) Para obter juros de mora, multiplicar o valor do débito atualizado pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do vencimento.

UNIDADE PADRÃO FISCAL DE MATO GROSSO (UPF-MT)

Mês Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1992	7.718,84	9.695,	12.225,	14.918,	17.876,	22.068,	27.203,	32.918,	40.535,	49.992,	62.730,	77.600,
1993	95.800,	124.000,	157.000,	198.000,	252.000,	324.600,	423.000,	552,	730,	980,	1.325,	1.174,
1994	2.425,	3.375,	4.715,	6.770,	9.563,	13.791,	7,26	7,64	8,03	8,16	8,32	8,32
1995	8,75	8,75	8,75	9,12	9,12	9,12	9,76	9,76	9,76	10,26	10,26	10,26
1996	10,69	10,69	10,69	10,69	10,69	10,69	11,42	11,42	11,42	11,42	11,42	11,42
1997	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76
1998	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41	12,41
1999	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62	12,62
2000	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75
2001	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17	15,17
2002	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84	16,84
2003	20,77	20,77	20,77	20,77	20,77	20,77	20,77	22,45	22,45	22,45	22,45	22,45
2004	22,83	22,83	22,83	22,83	22,83	22,83	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24	24,24
2005	25,62	25,62	25,62	25,62	25,62	25,62	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27
2006	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27	26,27
2007	26,99	26,99	26,99	26,99	26,99	26,99	27,38	27,38	27,38	27,38	27,38	27,38
2008	28,77	28,77	28,77	28,77	28,77	28,77	30,70	30,70	30,70	30,70	30,70	30,70
2009	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99
2010	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	31,99	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00
2011	34,82	34,82	34,82	34,82	34,82	34,82	36,03	36,03	36,03	36,03	36,03	36,03

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Recolhimento em Atraso

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, Dívida Ativa, serão expressas na legislação fiscal em moeda corrente, e atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente (art. 149 da Lei Complementar nº 43/97).

1.1. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO

O cálculo da atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizado anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela de Atualização com Base na Variação do IPCA

(a partir de 2000)

Período	%
2011	6,30
2010	5,91
2009	4,31
2008	5,90
2007	4,45
2006	3,14
2005	5,69
2004	7,60
2003	9,30
2002	12,53
2001	7,67
2000	5,97

2. MULTA DE MORA

Terminado o prazo para pagamento normal de tributo, ficará este acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) (art. 355 da Lei Complementar nº 43/97).

3. JUROS DE MORA

Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que a correspondente ao juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento (art. 70, parágrafo único da Lei Complementar nº 43/97).

CÓDIGOS DE RECEITA ESTADUAL

Tabel	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)	Número do Campo							
Cód.	Descrição da Receita	05	06	80	09	20	23		
1112	ICMS comércio normal	-	Sim	-	-	-	-		
1120	ICMS comércio comb. Líq. e gas. normal	-	Sim	-	-	-	-		
1139	ICMS garantido normal	-	Sim	-	-	-	-		
1147	ICMS comércio garantido parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
1155	ICMS com comb. L. Gasoso normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
1163	ICMS garantido eventual complementar	Sim	Sim	-	-	-	Sim		
1210	ICMS comércio estimativa	-	Sim	-	-	-	-		
1228	ICMS comércio diferença estimativa	-	Sim	-	-	-	-		
1236	ICMS complemento de estimativa	-	Sim	-	-	-	-		
1244	ICMS comércio normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
1252	ICMS comércio dif. estimativa parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
1260	ICMS comércio estimativa parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
1295	precatória residencial cota-parte educação	Sim	Sim	-	-	-	Sim		
1317	ICMS comércio diferencial de alíquota	-	Sim	-	-	-	-		
1325	ICMS comércio garantido dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	Sim		
1414	ICMS comércio importação	Sim	-	-	-	Sim	-		
1422	ICMS comércio exportação	-	Sim	-	-	-	-		
1430	ICMS comércio exportação parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
1449	ICMS comércio importação parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
1511	ICMS comércio eventual não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	-		
1520	ICMS comércio comb. Líq. e Gas. não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	-		
1538	ICMS comércio subst. Trib. não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	-		
1546	ICMS comércio comb. Líq. Gas. subst. trib. não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	-		
1554	ICMS com. eventual cadastrado PUC	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim		
1619	ICMS comércio eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-		
1627	ICMS comércio comb. Líq. Gás. eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-		

Tabel	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)			Número do	o Campo		
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23
1635	ICMS garantido eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-
1716	ICMS comércio ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
1724	ICMS comércio ação fiscal - PAT	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
1732	ICMS comércio comb. Líq. Gas. ação fiscal	Sim	-	_	-	Sim	
1740	ICMS comércio comb. Líq. Gas. ação fiscal - PAT	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
1759	ICMS comércio comb. L. Gas. NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1767	ICMS comércio ação fiscal NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1775	ICMS com. Comb. álcool hidratado op próprias	Sim	Sim	-	-	-	Sim
1783	ICMS com. Comb. álcool hidratado sub. Trib	Sim	Sim	-	-	-	Sim
1813	ICMS comércio substituição tributária	-	Sim	_	-	-	-
1821	ICMS comércio comb. Líq. Gas. subst. Trib.	-	Sim	-	-	-	Sim
1910	ICMS comércio dívida ativa	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-
1929	ICMS comércio dívida ativa parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2119	ICMS indústria normal	-	Sim	-	-	-	-
2127	ICMS energia elétrica normal	-	Sim	-	-	-	-
2135	ICMS indústria extrativa vegetal normal	-	Sim	-	-	-	-
2143	ICMS indústria extrativa mineral normal	-	Sim	-	-	-	-
2151	ICMS indústria. incentivado PRODEI	-	Sim	-	-	-	-
2160	ICMS indústria fornecimento água normal	-	Sim	-	-	-	-
2178	ICMS indústria incentivado FUNDED	-	Sim	-	-	-	-
2186	ICMS indústria normal parcelamento	-	Sim	-	-	Sim	Sim
2194	ICMS indústria Extr. Veg. Normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2208	ICMS indústria estimativa parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2216	ICMS indústria estimativa	_	Sim	_	-	Sim	-
2224	ICMS indústria diferença estimativa	-	Sim	-	-	Sim	-
2232	ICMS indústria energia e normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2240	ICMS indústria extração mineral parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2259	ICMS indústria Dif. de estimativa parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Tabel	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)			Número do	o Campo		
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23
2313	ICMS indústria Dif. de alíquota	-	Sim	-	-	-	Sim
2321	ICMS indústria garantido dif. de alíquota	Sim	-	-	-	Sim	Sim
2330	ICMS indústria garantido/dif. de alíquota parcelamento	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim
2410	ICMS indústria importação	Sim	-	-	-	Sim	-
2429	ICMS indústria exportação	-	Sim	-	-	-	Sim
2437	ICMS indústria importação parcelamento	-	Sim	Sim	-	Sim	Sim
2445	ICMS indústria exportação parcelamento	-	Sim	Sim	-	Sim	Sim
2518	ICMS indústria eventual não cadastrado	Sim	_	-	-	Sim	Sim
2526	ICMS energia elétrica eventual não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	Sim
2534	ICMS indústria extrativa vegetal eventual não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	Sim
2542	ICMS indústria extrativa mineral eventual não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	Sim
2550	ICMS indústria subst. Trib. não cadastrado	Sim	_	-	-	Sim	Sim
2615	ICMS indústria eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	Sim
2623	ICMS indústria energia elétrica eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	Sim
2631	ICMS indústria extrativa vegetal eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-
2640	ICMS indústria extrativa mineral eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-
2658	ICMS indústria eventual cadastrado PUC	Sim	Sim	-	-	-	Sim
2712	ICMS indústria ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
2720	ICMS indústria ação fiscal - PAT	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
2739	ICMS energia elétrica ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
2747	ICMS energia elétrica ação fiscal - PAT	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
2755	ICMS indústria extrativa vegetal ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
2763	ICMS indústria extrativa vegetal ação fiscal - PAT	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
2771	ICMS indústria extrativa mineral ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
2780	ICMS indústria extrativa mineral ação fiscal – PAT	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
2798	ICMS indústria extração min. NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2810	ICMS indústria subst. tributária	-	Sim	_	-	_	-
2828	ICMS industria NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Tabel	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)			Número d	o Campo		
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23
2836	ICMS indústria energia elétrica NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2844	ICMS ind. extr. vegetal NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2852	ICMS indústria álcool hidratado op. Interestad.	Sim	Sim	-	-	-	Sim
2917	ICMS indústria dívida ativa	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim
2925	ICMS indústria dívida ativa parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3115	ICMS transporte de cargas normal	-	Sim	-	-	-	-
3123	ICMS transporte de passageiros normal	-	Sim	-	-	-	-
3131	ICMS comunicação normal	-	Sim	-	-	-	-
3140	ICMS transporte cargas normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3158	ICMS transporte cargas estimativa parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3166	ICMS comunicação normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3174	ICMS comunicação estimativa parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3182	ICMStransporte Passag. normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3212	ICMS transporte de cargas estimativa	-	Sim	-	-	-	-
3220	ICMS transporte de cargas dif. estimativa	-	Sim	-	-	-	-
3239	ICMS transporte de passageiros estimativa	-	Sim	-	-	-	-
3247	ICMS transporte de passageiros dif. estimativa	-	Sim	-	-	-	-
3255	ICMS comunicação estimativa	-	Sim	-	-	-	-
3263	ICMS comunicação dif. estimativa	-	Sim	-	-	-	-
3298	ICMS transporte cargas garantido dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	Sim
3310	ICMS transporte de cargas dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	-
3328	ICMS transporte de passageiros dif. de alíquota	-	Sim	-	-	-	-
3336	ICMS comunicação dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	-
3352	ICMS comunicação garantido dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	Sim
3379	ICMS serviço garantido dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	Sim
3395	ICMS serviços dif. de alíquota	-	Sim	-	-	-	-
3417	ICMS transporte importação	Sim	-	-	-	Sim	-
3425	ICMS comunicação importação	Sim	-	-	-	Sim	-

Tabel	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)			Número d	o Campo		
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23
3433	ICMS transporte exportação	-	Sim	-	_	-	-
3441	ICMS comunicação exportação	-	Sim	-	-	-	-
3450	ICMS transporte importação parcelamento	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim
3468	ICMS comunicação importação parcelamento	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim
3476	ICMS transporte Exportação parcelamento	Sim	-	Sim	-	Sim	Sim
3484	ICMS comunicação exportação parcelamento	Sim	-	Sim	-	Sim	-
3514	ICMS transporte Cargas eventual não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	-
3522	ICMS transporte Passageiros eventual não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	-
3530	ICMS comunicação eventual não cadastrado	Sim	-	-	-	Sim	-
3611	ICMS transporte Cargas eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-
3620	ICMS transporte Passageiros eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-
3638	ICMS comunicação eventual cadastrado	-	Sim	-	-	-	-
3719	ICMS transporte Ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
3727	ICMS transporte Ação fiscal – PAT	-	Sim	Sim	Sim	_	Sim
3735	ICMS comunicação ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
3743	ICMS comunicação ação fiscal - PAT	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
3751	ICMS transporte NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-
3760	ICMS comunicação NAI parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-
3816	ICMS transporte Subst. Tributária	-	Sim	-	-	Sim	-
3824	ICMS comunicação Subst. Tributária	-	Sim	-	-	Sim	-
3913	ICMS serviços dívida ativa	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-
3921	ICMS serviços dívida ativa parcelamento	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-
4111	ICMS pecuária normal	-	Sim	-	-	Sim	-
4120	ICMS agricultura normal	-	Sim	-	-	Sim	-
4138	ICMS pecuária normal parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-
4219	ICMS pecuária estimativa	-	Sim	-	-	Sim	-
4227	ICMS pecuária dif. estimativa	-	Sim	-	-	Sim	-
4235	ICMS agricultura estimativa	-	Sim	-	-	Sim	-
4243	ICMS agricultura dif. estimativa	-	Sim	-	-	Sim	-
4251	ICMS pecuária estimativa parcelamento	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Tabe	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)			Número d	o Campo		
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23
4260	ICMS agricultura normal parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4278	ICMS agricultura parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4316	ICMS pecuária dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	-
4324	ICMS agricultura dif. Alíquota	-	Sim	-	-	Sim	-
4332	ICMS agricultura garantido dif. de alíquota	-	Sim	-	-	Sim	Sim
4413	ICMS pecuária importação	Sim	-	-	-	Sim	-
4421	ICMS agricultura importação	Sim	-	-	-	Sim	-
4430	ICMS pecuária exportação	-	Sim	-	-	-	-
4448	ICMS agricultura exportação	-	Sim	-	-	-	-
4456	ICMS pecuária importação parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4464	ICMS agricultura importação parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4472	ICMS pecuária exportação parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4480	ICMS agricultura exportação parcelamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4510	ICMS pecuária eventual não cadastrada	Sim	-	-	-	Sim	-
4529	ICMS agricultura eventual não cadastrada	Sim	-	-	-	Sim	-
4618	ICMS pecuária eventual cadastrada	-	Sim	-	-	Sim	-
4626	ICMS agricultura eventual cadastrada	-	Sim	-	-	Sim	-
4634	ICMS agricultura eventual cadastrada soja	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
4642	ICMS agricultura eventual cadastrada algodão	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
4650	ICMS agricultura eventual cadastrada	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
4669	ICMS pecuária eventual cadastrada PUC	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
4677	ICMS agricultura/transporte/eventual prod rural	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
4685	ICMS Substituição Tributária - GINF		Sim				
4715	ICMS pecuária ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
4723	ICMS pecuária ação fiscal PAT	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4731	ICMS agricultura ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
4740	ICMS agricultura ação fiscal PAT	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4758	ICMS pecuária NAI parcelamento	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim

Tabel	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)			Número de	o Campo		
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23
4766	ICMS agricultura NAI parcelamento	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim
4812	ICMS pecuária acordo frigorífico	Sim	-	-	-	-	-
4910	ICMS agropecuária dívida ativa	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-
4928	ICMS agrop. Dívida ativa parcelamento	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim
4987	ICMS Subst. Tributária – GINF – Form. de Estoque		Sim				
5118	AIR – normal	-	-	-	-	-	-
5711	AIR – ação fiscal	-	-	-	-	-	-
5720	AIR – ação fiscal – PAT	-	-	-	-	-	-
5916	AIR – dívida ativa	-	-	-	-	-	-
6114	IPVA normal	-	-	-	-	Sim	-
6440	ICMS Subst. Tributária – Insumos/Outros		Sim				
6459	ICMS Subst. Tributária – Ativo Imobilizado/Consumo		Sim				
6718	IPVA ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
6726	IPVA ação fiscal PAT	Sim	-	-	-	Sim	-
6912	IPVA dívida ativa	Sim	_	-	-	Sim	-
7110	ITCD normal	Sim	-	-	-	Sim	-
7714	ITCD ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
7722	ITCD ação fiscal PAT	Sim	-	-	-	Sim	-
7919	ITCD dívida ativa	Sim	-	-	-	Sim	-
8109	Taxa FESP – segurança corpo de bombeiro	-	-	-	-	Sim	Sim
8117	Taxa de serviços estaduais – part. em licitação	Sim	-	-	-	Sim	-
8125	Taxa de serviços estaduais - meio ambiente	Sim	-	-	-	Sim	-
8133	Taxa de serviços estaduais – processamento	-	-	-	-	-	-
8141	Taxa de serviços estaduais – diversos	-	-	-	-	-	-
8150	Taxa judiciária	Sim	-	-	-	Sim	-
8168	Taxa de segurança pública normal	Sim	-	-	-	Sim	-
8176	Taxa de segurança pública eventual	Sim	-	-	-	Sim	-
8184	Taxa serviços estaduais fundo estadual de saúde	Sim	-	-	-	Sim	-
8192	Taxa de segurança pública FUNRESEG dívida ativa	Sim	-	-	-	Sim	-
8206	Taxa FESP – segurança polícia militar	-	-	-	-	Sim	Sim

Tabela	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)	Número do Campo					
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23
8214	Multa do ICMS	-	Sim	-	-	-	-
8222	Multas do AIR	Sim	-	-	-	Sim	-
8230	Multa do IPVA	Sim	-	-	-	Sim	-
8249	Multa do ITCD	Sim	-	_	-	Sim	-
8257	Multa s/ dívida ativa – ICMS	Sim	-	_	-	Sim	-
8265	Multas da dívida ativa do AIR	-	-	_	-	-	-
8273	Multa s/ dívida ativa – IPVA	Sim	-	_	-	Sim	-
8281	Multa s/ da dívida ativa - ITCD	Sim	-	_	-	Sim	-
8311	Multa s/ taxa de segurança pública	Sim	-	_	-	-	-
8320	Multa infração legislação meio ambiente	Sim	-	_	-	Sim	-
8338	Multa de outras origens	Sim	-	_	-	Sim	-
8346	Multa do ICMS – ação fiscal	Sim	-	_	-	Sim	-
8354	Multa s/ dívida ativa – FEMA	Sim	-	_	-	-	-
8362	Multa s/ dívida ativa – INDEA	Sim	-	-	-	-	-
8419	Juros de mora do ICMS	Sim	-	-	-	Sim	-
8427	Juros de mora do AIR	-	-	-	-	-	-
8435	Juros de mora do IPVA	Sim	-	-	-	Sim	-
8443	Juros de mora do ITCD	Sim	-	-	-	Sim	-
8451	Juros de mora s/ dívida ativa - ICMS	Sim	-	-	-	Sim	-
8460	Juros de mora dívida ativa - AIR	-	-	-	-	-	-
8478	Juros de mora s/ dívida ativa - IPVA	Sim	-	-	-	Sim	-
8486	Juros de mora s/ dívida ativa - ITCD	Sim	-	-	-	Sim	-
8516	Juros de mora s/ taxa segurança pública	Sim	-	-	-	Sim	-
8524	Juros de mora de outras origens	Sim	-	-	-	Sim	-
8532	Juros de mora do ICMS ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim	-
8613	Correção monetária do ICMS	Sim	-	-	-	Sim	-
8621	Correção monetária do AIR	-	-	-	-	-	-
8630	Correção monetária do IPVA	Sim	-	_	-	Sim	-

abel	a de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)			Número d	o Campo	
d.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20
8	Correção monetária do ITCD	Sim	-	-	-	Sim
6	Correção monetária s/ dívida ativa - ICMS	Sim	-	-	-	Sim
4	Correção monetária dívida ativa - AIR	-	-	-	-	-
2	Correção monetária s/ dívida ativa - IPVA	Sim	-	-	-	Sim
0	Correção monetária s/ dívida ativa - ITCD	Sim	-	-	-	Sim
0	Correção monetária s/ taxa de segurança pública	Sim	-	-	-	Sim
9	Correção monetária de outras origens	Sim	-	-	-	Sim
7	Correção monetária ICMS – ação fiscal	Sim	-	-	-	Sim
5	Taxa de serviço de gás canalizado	Sim	-	-	-	-
5	Contribuição de melhoria	Sim	-	-	-	Sim
3	Aluguel de imóveis	Sim	-	-	-	Sim
:1	Aluguel de móveis	Sim	-	-	-	Sim
5	Cota-parte do município – IPI exportação	Sim	-	-	-	-
3	Fundo esp. prec. cota-parte do município	Sim	-	-	-	Sim
1	Precatória cota-parte do município	Sim	-	-	-	Sim
0	Precatória cota-parte Estado	Sim	-	-	-	Sim
8	Precatória cota-parte Estado residual	Sim	-	-	-	Sim
6	Precatória residencial cota-parte educação	Sim	Sim	-	-	Sim
8	Transferências do IRRF	Sim	-	-	-	Sim
5	Indenizações e restituições	Sim	-	-	-	Sim
3	Custas processuais	Sim	-	-	-	Sim
1	Indenizações e restituições – dívida ativa	Sim	-	-	-	Sim
0	Custas processuais da div. Ativa	Sim	-	-	-	Sim
8	Acórdãos do tribunal de contas - dívida ativa	Sim	-	-	-	Sim
7	Alienação de bens móveis	Sim	-	-	-	Sim
5	Alienação de bens imóveis	Sim	-	-	-	Sim
0	Depósito – fiança	Sim	-	-	-	Sim
3	Depósito – caução	Sim	-	-	-	Sim

Tabe	Tabela de Campos Obrigatórios (DAR-1 e DAR-3)		Número do Campo						
Cód.	Descrição da Receita	05	06	08	09	20	23		
9636	Depósito – honorários	Sim	-	-	-	Sim	-		
9717	Crédito de agente arrecadador	-	-	-	-	-	-		
9792	Despesa a anular	_	-	-	-	_	-		
9890	Depósito – FUNDED	Sim	-	-	-	Sim	-		
9999	Receita a classificar	_	-	_	-	-	-		

ALÍQUOTAS DO ICMS

Nota Cenofisco:

Neste tópico foi abordado apenas o aspecto das alíquotas do ICMS. Não foi levado em consideração tratamento fiscal específico, como por exemplo, isenções, redução da base de cálculo, diferimento, suspensão, substituição tributária, etc.

1. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

Alíquota de 30%:

a) ressalvado nas prestações onerosas de serviços de telecomunicações fixa, de uso público, ou móvel celular, mediante pagamento antecipado por ficha, cartão magnético ou assemelhados, nas demais prestações onerosas de serviços de comunicação, inclusive quando prestados ou iniciados no exterior;

b) nas operações internas e de importação, realizadas com cigarro, fumo e seus derivados, classificados no Capítulo 24 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH.

Base legal: art. 49, VI do RICMS-MT.

Alíquota de 27%:

No consumo residencial mensal de energia elétrica acima de 500 (quinhentos) Kwh.

Base legal: art. 49, VII, "a", 5, do RICMS-MT.

Alíquota de 25%:

a) nas operações internas e de importação, realizadas com as mercadorias segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), a seguir indicadas:

- 1. armas e munições, suas partes e acessórios, classificados no capítulo 93;
- 2. embarcações de esporte e de recreação, classificadas no código 8903;
- 3. bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 2203.00.00, 2204, 2205, 2206.00, 2207.20.0200 e 2208;
- 4. jóias, classificadas nos códigos 7113 a 7116;
- 5. cosméticos e perfumes, classificados nos códigos 3303.00, 3304, 3305 (excluídos os dos códigos 3305.10.00) e 3307 (com exceção dos códigos 3307.10.00 e 3307.20 e das soluções para lentes de contatos ou para olhos artificiais, classificadas no código 3307.90.00):
 - 6. álcool carburante, gasolina e querosene de aviação, classificados nos códigos 2207.10.00, 2207.20.10, 2710.00.2 e 2710.00.31;

b) nas prestações onerosas de serviços de telecomunicações fixa, de uso público, ou móvel celular, mediante pagamento antecipado por ficha, cartão magnético ou assemelhados;

c) consumo residencial mensal de energia elétrica acima de 250 (duzentos e cinquenta) kWh e até 500 (quinhentos) kWh.

Base legal: art. 49, IV e VII, "a", 4, do RICMS-MT.

Alíquota de 17%:

Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas:

- a) nas operações realizadas no território do Estado;
- b) nas operações interestaduais que destinem mercadorias a consumidor final não contribuinte do imposto;
- c) nas importações de mercadorias ou bens do exterior;
- d) nas prestações de serviços de transporte realizadas no território do Estado, ou quando iniciadas no exterior;
- e) nas prestações de serviços de transporte interestadual destinadas a não contribuinte do imposto;

f) consumo residencial de energia elétrica mensal acima de 150 (cento e cinquenta) kWh e até 250 (duzentos e cinquenta) kWh

Base legal: art. 49, I e VII, "a", 3, do RICMS-MT.

Alíquota de 12%:

- a) nas operações que destinem mercadorias a contribuintes estabelecidos em outra unidade da Federação;
- b) nas prestações de serviços de transporte interestadual, destinadas a contribuinte do imposto, ressalvado nas prestações de serviços de transporte terrestre interestadual de passageiros, encomenda e mala postal e nas prestações de serviços de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal;
- c) nas operações realizadas no território do Estado com as seguintes mercadorias:
- 1. arroz;
- 2. feijão;
- 3. farinha de trigo, de mandioca, de milho e fubá;
- 4. aves vivas ou abatidas, suas carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas;
- 5. carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bubalina, suína, ovina e caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas;
- 6. banha de porco;
- 7. óleo de soja;
- 8. açúcar;
- 9. pão;
- 10. Gás Liquefeito de Petróleo GLP, quando destinado a uso doméstico residencial.
- 11. Nas operações interestaduais com veículos automotores submetidos à substituição tributária, e desde que o contribuinte substituto tributário esteja devidamente credenciado.
- d) nas prestações de serviços de transporte terrestre interestadual de passageiros, encomenda e mala postal.

Base legal: art. 49, II do RICMS-MT.

Alíquota de 10%:

No consumo residencial de energia elétrica mensal acima de 100 (cem) kWh e até 150 (cento e cinquenta) kWh.

Base legal: art. 49, VII, "a", 2, do RICMS-MT.

Alíquota de 0%:

No consumo residencial mensal de energia elétrica de até 100 (cem) kWh.

Base legal: art. 49, VII, "a", 1, do RICMS-MT.

2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS

Destinadas aos Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/89):

1 - 12%

a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Norte Norte

Nordeste Nordeste

Centro-Oeste Centro-Oeste
Espírito Santo Espírito Santo

Sudeste

b) quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sul Sul

Sudeste Sudeste

II – 7% – quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Espírito Santo:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sudeste Norte

Sul Nordeste

Centro-Oeste

Espírito Santo

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

Destinadas a não contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88 e art. 50, parágrafo 4°, do RICMS-MT).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96 e art. 49, VII, "b", do RICMS-MT).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS

Rondônia

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS a serem cumpridas no mês de outubro/2011. aplicaveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de junho, agosto, setembro e outubro/2011.

As atividades econômicas cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
3 SEGUNDA-FEIRA	SCANC	Setembro/11	Apresentação, pelo contribuinte Transportador Revendedor Retalhista (TRR), das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de Transmissão Eletrônica de Dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (inciso I do Ato COTEPE/ICMS nº 29/10). Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR, que não tenham realizado operação interestadual, deverão informar o arquivo com as demais operações realizadas. (cláusula vigésima terceira, § 1º, do Convênio ICMS nº 110/07)	Apresentação pela internet
5 QUARTA-FEIRA	ICMS	3° Decêndio Setembro/11	Na aquisição de ouro, pedras preciosas, pedras semipreciosas lapidáveis e carbonadas (art. 53, IV, do RICMS-RO).	No 5º dia subsequente ao decêndio em que se verificar a aquisição
		Agosto/11	ICMS Antecipado – Mercadorias entradas no Estado até o dia 15 do mês (art. 5, I, do Decreto nº 11.140/04).	No 5° dia do segundo mês sub- sequente
10 SEGUNDA-FEIRA	GIA-ST	Setembro/11	A GIA-ST deve ser remetida pelo sujeito passivo por substituição tributária para local a ser indicado pela Unidade Federada favorecida, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que deverá assinalar o campo 1, correspondente à expressão "GIA-ST SEM MOVIMENTO" (art. 87-B, § 4°, do RICMS-RO).	Até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do imposto
	GIAM	GIAM		Estabelecimento inscrito como contribuinte do imposto, excetuado o produtor rural não constituído como pessoa jurídica (art. 320, § 1º, do RICMS-RO).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
	EFD		Arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital (EFD), gerado pelos contribuintes rondonienses (art. 406-L do RICMS-RO).	Até o 15° dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração	
14 SEXTA-FEIRA	SINTEGRA	Setembro/11	Contribuintes rondonienses usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para impressão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais obrigados a enviar à Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual o arquivo magnético de registros fiscais, de que tratam os arts. 381 a 411-A e o Anexo XIII do RICMS-RO – SINTEGRA – contendo todas as operações e/ou prestações de entradas e saídas (internas, interestaduais e com o exterior) e das aquisições realizadas em cada período fiscal, mensalmente, que possuírem o dígito final da Inscrição Estadual 0 e 1 (art. 1°, II, da Instrução Normativa GAB/CRE n° 2/02).	Até o dia 15 do mês subsequente	
		1º Decêndio Outubro/11	Na aquisição de ouro, pedras preciosas, pedras semipreciosas lapidáveis e carbonadas (art. 53, IV, do RICMS-RO).	No 5° dia subsequente ao decêndio em que se verificar a aquisição	
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Apuração mensal, por estabelecimentos comerciais, industriais, fornecedores de água ou energia elétrica, prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação e outros enquadrados neste regime de apuração, excetuados os estabelecimentos beneficiadores de látex (art. 53, V, "a"do RICMS-RO).		
	Setem	Setembro/11	Saída com destino ao Estado de Rondônia de mercadoria sujeita à substituição tributária por força de Convênio ou Protocolo celebrado com as demais Unidades da Federação, quando promovida por estabelecimento industrial, importador, distribuidor ou atacadista inscrito no CAD/ICMS-RO como substituto tributário, relativamente ao ICMS retido na fonte (art. 53, IV, "b", do RICMS-RO).	No 15° dia do mês subsequente	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Operações abrangidas por norma concessiva de diferimento (art. 53, V, "c", § 1°, do RICMS-RO): I – em qualquer caso, quando promovidas pela CONAB, em qualquer de seus programas; II – quando promovidas por estabelecimento comercial, industrial ou de cooperativa de produtores, desde que: a) destinadas a consumidor final domiciliado neste Estado; b) com arroz e feijão embalados para consumo final e acondicionados em unidades de venda de peso não superior a cinco quilos; c) destinadas a outro estabelecimento da empresa, dentro do mesmo município; d) com produtos derivados do látex; III – em qualquer caso, quando promovidas por contribuinte beneficiado por incentivo instituído pela Lei nº 1.558, de 26/12/2005, exceto quando o incentivo estiver cancelado por imposição de penalidade; IV – nas operações de saída do Estado de carnes de animais da espécie suína, com código NBM/SH 0203, de carnes e miudezas de aves da posição 0105, com código NBM/SH 0207, e de toucinho e gorduras de porcos e de aves, com código NBM/SH 0209, cuja entrada já tenha sido onerada pelo ICMS.	No 15° dia do mês subsequente
	ICMS	Junho/11	Estabelecimentos beneficiadores de látex (art. 53, VI, do RICMS-RO).	No 15° dia do quarto mês subse- quente àquele em que houver ocor- rido o fato gerador
20 QUINTA-FEIRA		Setembro/11	Contribuintes rondonienses usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para impressão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais obrigados a enviar à Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual o arquivo magnético de registros fiscais, de que tratam os arts. 381 a 411-A e o Anexo XIII do RICMS-RO – SINTEGRA – contendo todas as operações e/ou prestações de entradas e saídas (internas, interestaduais e com o exterior) e das aquisições realizadas em cada período fiscal, mensalmente, que possuírem o dígito final da Inscrição Estadual 2 e 3 (art. 1°, II, da Instrução Normativa GAB/CRE n° 2/02).	Até o dia 20 do mês subsequente
		Agosto/11	ICMS Antecipado – Mercadorias entradas no Estado após o dia 15 do mês (art. 5°, II, do Decreto nº 11.140/04).	No 20° dia do segundo mês sub- sequente

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	ICMS	2° Decêndio Outubro/11	Na aquisição de ouro, pedras preciosas, pedras semipreciosas lapidáveis e carbonadas (art. 53, IV, do RICMS-RO).	No 5º dia subsequente ao decêndio em que se verificar a aquisição
25 TERÇA-FEIRA	CINITEODA	Setembro/11	Contribuintes rondonienses usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para impressão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais obrigados a enviar à Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual o arquivo magnético de registros fiscais, de que tratam os arts. 381 a 411-A e o Anexo XIII do RICMS-RO – SINTEGRA – contendo todas as operações e/ou prestações de entradas e saídas (internas, interestaduais e com o exterior) e das aquisições realizadas em cada período fiscal, mensalmente, que possuírem o dígito final da Inscrição Estadual 4, 5 e 6 (art. 1°, II, da Instrução Normativa GAB/CRE n° 2/02).	Até o dia 25 do mês subsequente
28 SEXTA-FEIRA	SINTEGRA	Setembro/11	Contribuintes rondonienses usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para impressão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais obrigados a enviar à Gerência de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual o arquivo magnético de registros fiscais, de que tratam os arts. 381 a 411-A e o Anexo XIII do RICMS-RO — SINTEGRA — contendo todas as operações e/ou prestações de entradas e saídas (internas, interestaduais e com o exterior) e das aquisições realizadas em cada período fiscal, mensalmente, que possuírem o dígito final da Inscrição Estadual 7, 8 e 9 (art. 1°, II, da Instrução Normativa GAB/CRE n° 2/02).	Até o dia 30 do mês subsequente

Agenda de Obrigações Municipais

Município de Porto Velho

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias referentes ao ISS a serem cumpridas no mês de **outubro/2011**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/2011**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de Recolhimento	Tributo/ Obrigação	Fato Gerador Mês de Referência	Histórico (descrição)	Regra Recolhimento
10	GIM		Contribuinte do imposto (sociedade ou firmas individuais) obrigado a apresentar a Guia de Informação Mensal do ISSQN (GIM) à Secretaria Municipal de Fazenda. (art. 33, I, § 1°, do Decreto nº 10.244/05 - RISS)	Até o dia 10 do mês
SEGUNDA-FEIRA	GIMCR		Contribuinte responsável, quando se tratar de imposto retido de terceiros, obrigado a apresentar a Guia de Informação Mensal do Contribuinte Responsável (GIMCR) à Secretaria Municipal de Fazenda. (art. 33, II, § 1°, do Decreto nº 10.244/05 – RISS)	subsequente
			Contribuintes tributados com importância fixa ou com base na estimativa mensal, contribuintes tributados com base no movimento econômico mensal e os responsáveis tributários sob qualquer modalidade, à exceção dos casos previstos no RISS ou, em se tratando de tomador integrante do Poder Público. (art. 21 do Decreto nº 10.244/05 – RISS)	Até o dia 15 do mês subsequente aos fatos geradores, indepen- dentemente do recebi- mento do valor dos serviços
14 SEXTA-FEIRA	ISS	ISS	Contribuintes tributados com base no movimento econômico mensal, em se tratando de tomador integrante do Poder Público. (art. 21 do Decreto nº 10.244/05 - RISS)	Até o 15° dia do mês subsequente ao que se efetivar o pagamento das faturas dos servi- ços tomados
				Quando o serviço for efetuado em etapas e o preço dividido em parcelas, sendo o pagamento realizado no decorrer da execução dos serviços. (art. 24, II, do Decreto nº 10.244/05 - RISS)

Data de Recolhimento	Tributo/ Obrigação	Fato Gerador Mês de Referência	Histórico (descrição)	Regra Recolhimento
14	ISS	Setembro/11	Quando o serviço for efetuado em etapas e o preço dividido em parcelas, sendo o pagamento vinculado à conclusão de qualquer etapa. (art. 24, I, do Decreto nº 10.244/05 – RISS)	Até o dia 15 do mês subsequente à conclu- são de qualquer etapa que estiver vinculada à exigibilidade de uma parte do preço
SEXTA-FEIRA			Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, seja pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento. (art. 24, III, do Decreto nº 10.244/05 – RISS e art. 90 da Lei Complementar nº 199/04 – CTM)	Até o dia 15 do mês subsequente

ICMS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do débito fiscal, para efeito de atualização monetária, será convertido em quantidade de Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF-RO, na data do vencimento do imposto, fazendo-se a reconversão em moeda corrente pelo valor daquele indexador na data do efetivo pagamento (art. 46 da Lei nº 688/96).

2. PENALIDADES NO PAGAMENTO EM ATRASO

As multas proporcionais ao valor do imposto serão calculadas sobre o valor do imposto atualizado monetariamente na data do lançamento do crédito tributário e atualizada a partir dessa data até aquela em que se efetivar o pagamento (art. 56, parágrafo 4º, do Decreto nº 8.321/98 – RICMS-RO).

O crédito tributário relativo ao imposto declarado pelo contribuinte ou estimado pelo Fisco, quando não recolhido no prazo fixado pela legislação, fica sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do imposto atualizado monetariamente (art. 149 da Lei nº 688/96 – CTE).

3. JUROS

O crédito tributário não pago até o dia fixado pela legislação, exceto o decorrente de multa proporcional ao imposto, após atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração (art. 57 do Decreto nº 8.321/98 – RICMS-RO).

TRIBUTOS MUNICIPAIS

RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os débitos para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Porto Velho (art. 282 da Lei Complementar nº 199/04).

1.1. Índices de atualização

A Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho será atualizada com base na variação da inflação ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal para correção dos tributos da União, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, por meio de resolução (art. 281 da Lei Complementar nº 199/04).

2. MULTA DE MORA

Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, isto é, juros e multa moratória da seguinte forma:

- a) de 10% (dez por cento) se decorridos até 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação;
- b) de 15% (quinze por cento) se decorridos até 60 (sessenta) dias do vencimento da obrigação;
- c) de 20% (vinte por cento) se decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da obrigação.

3. JUROS DE MORA

Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, isto é, juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês.

Base legal: art. 122 da Lei Complementar nº 199/04 - CTM.

UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (UPF-RO)

Período	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Jan.	120,261.00	3,046.00	10.40	13.48	14.77	15.59
Fev.	155,702.00	4,240.00	10.97	13.48	14.77	15.59
Mar.	197,305.00	5,922.00	10.97	13.48	14.77	15.59
Abr.	248,526.00	8,506.00	11.45	13.48	14.77	15.59
Maio	316,473.00	12,015.00	11.45	13.48	14.77	15.59
Jun.	402,641.00	17,328.00	11.45	13.48	14.77	15.59
Jul.	523,920.00	10.40	12.97	14.35	14.77	15.59
Ago.	710.00	10.40	12.27	14.35	14.77	15.59
Set.	916.00	10.40	12.27	14.35	14.77	15.59
Out.	1,231.00	10.40	12.90	14.35	14.77	15.59
Nov.	1,664.00	10.40	12.90	14.35	14.77	15.59
Dez.	2,229.00	10.40	12.90	14.35	14.77	15.59
-	-	-	-	-	-	-

Período	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Jan.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Fev.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Mar.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Abr.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Maio	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Jun.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Jul.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Ago.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Set.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Out.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Nov.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64
Dez.	15.85	17.26	19.04	21.14	26.06	28.64

Período	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Jan.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Fev.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Mar.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Abr.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Maio	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Jun.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Jul.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Ago.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Set.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Out.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Nov.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12
Dez.	32,14	32,68	33,85	36,08	40,12	40,12

Período	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Jan.	44,43	-	-	-	-	-
Fev.	44,43	-	-	-	-	-
Mar.	44,43	-	-	-	-	-
Abr.	44,43	-	-	-	-	-
Maio	44,43	-	-	-	-	-
Jun.	44,43	-	-	-	-	-
Jul.	44,43					
Ago.	44,43	-	-	-	-	-
Set.	44,43	-	-	-	-	-
Out.	44,43	-	-	-	-	-
Nov.	44,43	-	-	-	-	-
Dez.	44,43	-	-	-	-	-

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA ESTADUAL

CÓDIGO	TIPOS DE RECEITAS
	INDÚSTRIA
1112	Normal
1118	Importação
1125	Exportação
1131	Substituição Tributária - entrada
1145	Substituição Tributária – saída
1154	RONDÔNIA SIMPLES - MEE - Faixa 1
1156	RONDÔNIA SIMPLES – EPP – Faixa 1
1158	RONDÔNIA SIMPLES – EPP – Faixa 2
	COMÉRCIO
1212	Normal
1218	Importação
1225	Exportação
1231	Substituição Tributária - entrada
1245	Substituição Tributária – saída
1254	RONDÔNIA SIMPLES – MEE – Faixa 1
1256	RONDÔNIA SIMPLES - EPP - Faixa 1
1258	RONDÔNIA SIMPLES - EPP - Faixa 2
	PRODUTOS PRIMÁRIOS
	Agricultura
1311	Arroz
1312	Cacau
1313	Café
1314	Castanha
1315	Banana
1316	Feijão
1317	Milho
1318	Soja

1319	Outros
	PECUÁRIA
1321	Bovinos
1322	Suínos
1323	Caprinos
1324	Ovinos
1325	Outros
1330	Piscicultura
1340	Avicultura
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS
1351	Cassiterita
1352	Ouro
1353	Pedras preciosas
1354	Outros
	EXTRAÇÃO DE VEGETAIS
1361	Borracha
1362	Madeira
1370	Outros produtos primários
1380	Importação
1390	Exportação
	SERVIÇO DE TRANSPORTE
1414	Cargas
1426	Passageiros
1433	Valores
1448	Outros
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
1512	Normal
1531	Substituição Tributária - entrada
1545	Substituição Tributária – saída
	Serviço de Comunicação
1627	Serviço de comunicação

	ENERGIA ELÉTRICA
1635	Energia Elétrica
	TERMO DE DEPÓSITO
1648	Termo de depósito
1658	ICMS Antecipado
	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA
1659	Diferencial de Alíquota
	DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE ICMS
1662	Denúncia espontânea de ICMS
	PARCELAMENTO DE ICMS
1712	ICMS declarado
1736	Denúncia espontânea
1742	ICMS Substituição Tributária - entrada
1745	Auto de infração de ICMS
	AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS
1812	Fiscalização em estabelecimentos
1819	Fiscalização volante
1823	Fiscalização em Posto Fiscal
1835	Multa pelo descumprimento de obrigação acessória

IPVA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CÓDIGO	TIPOS DE RECEITAS
2120	IPVA
2245	Parcelamento IPVA
2351	Auto de Infração IPVA
2464	Parcelamento Auto de Infração IPVA
2570	IPVA 1º emplacamento

ITCD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

CÓDIGO	TIPOS DE RECEITAS
3112	ITCD
3226	Parcelamento ITCD
3341	Auto de Infração ITCD
3429	Parcelamento Auto de Infração ITCD

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CÓDIGO	TIPOS DE RECEITAS				
4112	Contribuição de Melhoria				
4226	Parcelamento Contribuição de Melhoria				

DÍVIDA ATIVA

CÓDIGO	TIPOS DE RECEITAS					
	ICMS					
5112	ICMS (Declarado, Denúncia Espontânea)					
5115	Auto de Infração de ICMS					
5119	ICMS (Declarado, Denúncia Espontânea) ajuizado					
5122	Auto de Infração de ICMS					
5131	Parcelamento ICMS (Declarado, Denúncia Espontânea) não ajuizado					
5134	Parcelamento Auto de Infração de ICMS não ajuizado					
5143	Parcelamento ICMS (Declarado, Denúncia Espontânea) ajuizado					
5144	Parcelamento Auto de Infração de ICMS ajuizado					

CÓDIGO	TIPOS DE RECEITAS						
	IPVA						
5218	IPVA						
5226	Auto de Infração de IPVA						
5231	IPVA ajuizado						
5237	Auto de Infração de IPVA ajuizado						
5243	Parcelamento de IPVA não ajuizado						
5248	Parcelamento Auto de infração de IPVA não ajuizado						
5251	Parcelamento de IPVA ajuizado						
5254	Parcelamento Auto de Infração de IPVA ajuizado						
	ITCD						
5314	ITCD						
5327	Auto de Infração de ITCD						
5331	ITCD ajuizado						
5339	Auto de infração ITCD ajuizado						
5345	Parcelamento ITCD não ajuizado						
5352	Parcelamento Auto de Infração de ITCD não ajuizado						
5360	Parcelamento ITCD ajuizado						
5368	Parcelamento Auto de Infração ITCD ajuizado						
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA						
5412	Contribuição de Melhoria						
5441	Contribuição de Melhoria ajuizada						
5456	Parcelamento Contribuição Melhoria não ajuizada						
5463	Parcelamento Contribuição Melhoria ajuizada						

TAXAS DIVERSAS

6120	Taxa de serviço de administração fazendária
6127	Taxa ambiental
6135	Taxa florestal
6146	Taxa de saúde pública
6152	Taxa de segurança pública
6164	Taxa de edição gráfica – Imprensa Oficial
6169	Taxa para aquisição de edital de licitação
6175	SETRAPS – bem estar do menor
6183	Secretaria de Educação e Cultura
6187	Outras taxas

RECEITAS DIVERSAS

7124	Receita Patrimonial
7136	Receita Industrial
7149	Receita de transporte rodoviário
7156	Receita de transporte hidroviário
7160	Receita de serviços hospitalares
7163	Receita de serviços de processamento de dados
7169	Multa da Secretaria de Saúde (SESAU)
7180	Multas diversas
7185	Receitas de indenização
7187	Receitas de restituição
7192	Alienação de mercadorias apreendidas
7213	Alienação de bens móveis
7225	Alienação de bens imóveis
7239	Outras receitas de capital
7245	Consignações diversas
7256	Cauções contratuais
7260	Saldo de suprimento de fundos
7268	Outras receitas não especificadas

ALÍQUOTAS DO ICMS

Nota Cenofisco:

Neste tópico, será abordado apenas o aspecto das alíquotas do ICMS, sem levar em consideração o tratamento fiscal específico, como, por exemplo, isenções, redução da base de cálculo, diferimento, suspensão, substituição tributária, etc.

1. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

Alíquota de 35%:

Nas prestações internas de serviços de telefonia.

Base legal: art. 12, I, "d", do RICMS-RO.

Alíquota de 25%:

Nas operações com as seguintes mercadorias ou bens e prestação de serviços:

- 1 armas e munições, suas partes e acessórios;
- 2 cervejas e bebidas alcoólicas;
- 3 perfumes e cosméticos;
- 4 cigarros, charutos e tabacos;
- 5 embarcações de esporte e recreação;
- 6 álcool carburante;
- 7 gasolina;
- 8 joias;
- 9 fogos de artifícios;
- 10 querosene de aviação;
- 11 Óleo Diesel;
- 12 serviços de comunicação, exceto os serviços de telefonia.

Base legal: art. 12, II, "c", do RICMS-RO.

Alíquota de 17%:

Demais operações e prestações internas e de importação.

Base legal: art. 12, I, "e", do RICMS-RO.

Alíquota de 12%:

Nas operações com as seguintes mercadorias e serviço:

- 1 animais vivos;
- 2 carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados, temperados ou congelados, de bovino, suíno, caprino, ovino,

coelho e ave;

- 3 peixes frescos, resfriados ou congelados;
- 4 feijão;
- 5 farinha de mandioca;

Obrigações Estadual e Municipal

MS/MT/RO/AC

Agenda de Obrigações Fiscais

- 6 sal de cozinha;
- 7 produtos hortifrutigranjeiros em estado natural;
- 8 água natural canalizada;
- 9 óleo de soja destinado ao consumo humano;
- 10 açúcar cristal;
- 11 farinha de trigo;
- 12 leite fresco, pasteurizado ou não;
- 13 fubá de milho;
- 14 prestações internas de serviço de transporte aéreo, observado o disposto na Seção I do Capítulo I do Título V e nos artigos 2º e 3º das Disposições Transitórias.

Base legal: Base legal: art. 12, I, "b", do RICMS-RO.

Alíquota de 9%:

Nas operações com ouro e pedras preciosas.

Base legal: Base legal: art. 12, I, "a", do RICMS-RO.

2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/1989):

I - 12%

a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Norte Norte

Nordeste Nordeste

Centro-Oeste Centro-Oeste

Espírito Santo Espírito Santo

Sudeste

b) quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sul Sul

Sudeste Sudeste

Agenda de Obrigações Fiscais

II - 7% - quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Espírito Santo:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sudeste Norte

Sul Nordeste

Centro-Oeste

Espírito Santo

Para melhor compreensão dessas informações, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

Destinadas a não contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88 e art. 12, parágrafo 1°, 4, do RICMS-RO).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96 e art. 12, III, do RICMS-RO).

Agenda de Obrigações Estaduais

Acre

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/2011, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no meses de agosto e setembro/2011.

As atividades econômicas cujas operações estão sujeitas a obrigações especificas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega				
3 SEGUNDA-FEIRA	SCANC	Setembro/11	Apresentação, pelo contribuinte Transportador Revendedor Retalhista (TRR), das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de Transmissão Eletrônica de Dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior. (inciso I do Ato COTEPE/ICMS nº 48/09) Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR, que não tenham realizado operação interestadual, deverão informar o arquivo com as demais operações realizadas. (cláusula vigésima terceira, § 1º, do Convênio ICMS nº 110/07)	Apresentação pela internet				
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	UNDA-FEIRA			A		Contribuintes submetidos ao regime de estimativa; contribuintes com regime de apuração normal; contribuintes prestadores de serviços de transportes intermunicipal e interestadual; contribuintes distribuidores de gás, combustíveis e demais produtos derivados de petróleo; contribuintes prestadores de serviços de comunicação e distribuição de energia elétrica; estabelecimentos responsáveis por substituição tributárias das operações internas (art. 93, II, do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC)	Até o 10° dia do mês subsequente
			Agosto/11	Estabelecimentos distribuidores de energia, prestadores de serviços de comunicação e industriais. (art. 93, VI, do Decreto nº 8/98 - RICMS-AC)	Até o último dia útil do primeiro decêndio do segundo mês após a ocorrência do fato gerador			
14 SEXTA-FEIRA		2ª Quinzena	Estabelecimentos comerciais e industriais, no caso de saídas de mercadorias para qualquer contribuinte localizado no Estado do Acre, sujeitas a retenção do ICMS na Fonte. (art. 93, III, do Decreto nº 8/98 - RICMS-AC)	Até o último dia útil da primeira quinzena sub- sequente				
			Setembro/11	Apropriação do crédito fiscal, pelos contribuintes do ICMS em relação as hipóteses previstas no art. 48 do RICMS-AC, ou seja, hipóteses sujeitas ao estorno de crédito. (art. 93, V, "c", do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC)	Até o último dia útil da primeira quinzena sub- sequente			

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
20	ICMS	Setembro/11	ICMS devido no desembaraço pelos contribuintes do ICMS, em relação à diferença de alíquota do imposto. (art. 93, V, "a", do Decreto nº 8/98 - RICMS-AC)	Até o último dia útil do 2º decêndio subse- quente
2U QUINTA-FEIRA			Estabelecimentos industriais; estabelecimentos concessionários de regime especial; estabelecimento de produtores localizados na zona rural. (art. 93, IV, do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC)	Até o 20° dia do mês subsequente a ocorrên- cia do fato gerador
25 TERÇA-FEIRA	EFD		Apresentação do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital (EFD), pelos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Estado do Acre. (art. 121-L do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC)	Até o dia 25 do mês subsequente ao mês apurado
31 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		ICMS devido no desembaraço, pelos industriais importadores, quando se tratar de máquinas e equipamentos de ativo fixo, destinados à produção. (art. 93, V, "b", do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC)	Até o último dia útil do mês subsequente

O recolhimento do ICMS referente a mercadorias tributadas pela entrada neste Estado e não incluídas no regime de substituição tributária, destinadas aos contribuintes atacadistas e varejistas, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no SIMPLES Nacional, far-se-á da seguinte forma:

a) em 30, 60, 90, 120 e 150 dias para contribuintes localizados nos municípios de Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manuel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus e Tarauacá;

b) em 30, 60, 90 e 120 dias, para contribuintes localizados nos municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasileia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard e Xapuri; e

c) para produtos sujeitos ao diferencial de alíquota, exceto os destinados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no SIMPLES Nacional, o prazo para recolhimento será de 30, 60 e 90 dias, contado a partir do término da quinzena em que ocorreu a entrada da mercadoria no Estado.

A contagem do prazo inicia-se a partir do término da quinzena em que ocorreu a entrada da mercadoria no Estado.

A parcela mínima para cada lançamento quinzenal será o equivalente a R\$ 100,00.

Base legal: Decreto nº 1.757/11.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

Município de Rio Branco

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas ao ISS, a serem cumpridas no mês de **outubro/2011**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/2011**.

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Tributo/ Obrigação	Fato Gerador Mês de Referência	Histórico (descrição)	Regra Recolhimento
100		Contribuintes em geral (ISS próprio, fonte e estimativa). (art. 73 da Lei Complementar nº 1.508/03)	Até o dia 10 do
ISS	Setembro/11	Imposto devido pelos cinemas. (art. 77, I, da Lei Complementar	mês subsequente ao do fato gerador
		Tributo/ Gerador Obrigação Mês de Referência	Tributo/ Obrigação Gerador Mês de Referência Contribuintes em geral (ISS próprio, fonte e estimativa). (art. 73 da Lei Complementar nº 1.508/03)

ICMS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O imposto e a multa não pagos no prazo legal serão atualizados monetariamente em função da variação do poder aquisitivo da moeda (art. 514 do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC).

A atualização monetária será calculada no momento do pagamento do imposto, segundo os critérios estabelecidos pela União na cobrança dos impostos federais.

Assim temos a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), fixada para os títulos federais, que será acumulada mensalmente até o mês anterior ao do recolhimento.

2. PENALIDADES NO PAGAMENTO EM ATRASO

Antes de qualquer procedimento fiscal, os contribuintes e demais pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias poderão procurar a repartição fazendária competente para espontaneamente pagar fora do prazo legal, o imposto devido acrescido de multas, apenas de caráter moratório, equivalente a 5% ao mês, ou fração deste, até o limite de 15% (art. 512, II, do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC).

3. JUROS

O credito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo de imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei (art. 515 do Decreto nº 8/98 – RICMS-AC).

Os juros de mora não capitalizáveis incidirão sobre o montante do tributo devido atualizado monetariamente na data do pagamento, e serão calculados com taxa de 1% ao mês, ou fração deste, desde a data do vencimento no prazo de pagamento do imposto.

ALÍQUOTAS DO ICMS

1. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS

Alíquota de 25%:

- 1) armas e munição, exceto espingardas, chumbo, pólvora, espoleta e cartucho;
- 2) embarcações de esporte e recreação;
- 3) perfumes, joias, cigarros, fumos e seus derivados;
- 4) automóveis importados;
- 5) motocicletas acima de 250 cilindradas;
- 6) bebidas alcoólicas; e
- 7) combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo para uso doméstico e óleo diesel destinado a geração em usinas geradoras de energia elétrica, concessionárias de serviço público.

Base legal: art. 17, III, do Decreto nº 8/98 - RICMS-AC.

Alíquota de 17%:

- 1) Nas operações e prestações internas de distribuição de energia elétrica com consumo acima de 100 kWh;
- 2) Nos demais casos, em operações com mercadorias, fornecimento de energia elétrica e serviços de transporte e comunicação excetuados as hipóteses em que a alíquota é respectivamente de 25% e 12%.

Base legal: art. 17, I e V, "c", do Decreto nº 8/98 - RICMS-AC.

Alíquota de 12%:

Nas operações e prestações internas de distribuição de energia elétrica com consumo de 50 até 100 kWh.

Alíquota de 13%:

Nas operações de exportações e prestações de serviços de comunicação ao exterior.

2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (art. 17, II, do Decreto nº 8/98 e Resolução do Senado Federal nº 22/89):

1 - 12%

a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Norte Norte

Nordeste Nordeste

Centro-Oeste Centro-Oeste
Espírito Santo Espírito Santo
Sudeste

b) quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

Agenda de Obrigações Fiscais

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sul Sul

Sudeste Sudeste

II – 7% – quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Espírito Santo:

REMETENTE DESTINATÁRIO

Sudeste Norte

Sul Nordeste

Centro-Oeste

Espírito Santo

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

Destinadas a não contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88 e art. 18, II, do RICMS-AC).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).

Nota Cenofisco:

Neste tópico foi abordado apenas o aspecto das alíquotas do ICMS. Não foi levado em consideração o tratamento fiscal específico, como, por exemplo, isenções, reduções da base de cálculo, diferimento, suspensão, substituição tributária, etc.



Agenda

Estadual e Municipal

Paraíba

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

05/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5
Agenda de Obrigações Municipais	12
Códigos de Receitas	13
Índice Econômicos	18



Obrigações Estadual e Municipal Paraíba

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **agosto/11**, **setembro/11** e **outubro/11**, com fundamento no RICMS-PB (**Decreto nº 18.930/97**).

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas, não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
5 QUARTA-FEIRA		2ª Quinzena Setembro/2011	Substituição Tributária - Operações Interestaduais com Cimento - Recolhimento Recolhimento do imposto retido nas operações interestaduais com cimento entre o Estado da Paraíba e os Estados das regiões Norte e Nordeste (art. 399, inciso IV, alínea "b", item 1, do RICMS-PB).	Até o 5º dia após a quinzena em que ocorreu a retenção.
7 SEXTA-FEIRA	ICMS	Setembro/2011	Substituição Tributária – Entrada de Mercadoria ou Serviço Prestado ao Sujeito Passivo por Substituição – Recolhimento Recolhimento do imposto nas operações com produtos submetidos ao regime de substituição tributária, relativamente a fato gerador ocorrido antes da entrada da mercadoria ou do serviço prestado ao sujeito passivo por substituição (inciso V do art. 399 do RICMS-PB).	Até o 5º dia útil do mês subsequente.
		2ª Quinzena Setembro/2011	Substituição Tributária - Operações Internas com Cimento - Recolhimento Recolhimento do imposto retido nas operações internas com cimento (alínea "a", inciso IV do art. 399 do RICMS-PB).	Até o 5º dia útil após a quinzena em que ocorreu a retenção.
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS-ST	Setembro/2011	Substituição Tributária - Operações com Veículos - Recolhimento Recolhimento por meio da Guia Nacional de Recolhimento (GNR) será efetuado nas operações com veículos (inciso II do art. 400 do RICMS-PB).	Até o 9° dia do mês subsequente ao da saída.



Outubro | 2011

5

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
	ICMS-ST	Setembro/2011	Substituição Tributária – Operações Interestaduais com Bebidas Quentes – Recolhimento Recolhimento do imposto retido pelo sujeito passivo, na condição de substituto tributário, nas operações interestaduais com vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, bem como bebidas quentes (exceto aguardente de cana e de melaço), realizadas entre contribuintes situados nas Unidades Federadas signatárias do Protocolo ICMS nº 14/06 (arts. 1º e 6º do Decreto nº 30.258/09). Nota Cenofisco: Quando o vencimento ocorrer em dia não útil, prorrogar-se-á o pagamento para o 1º dia útil subsequente.	Até o 9º dia do mês subsequente.	
	GIA-ST		GIA-ST par titu ain	Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – Entrega A GIA-ST deve ser remetida, em meio magnético, pelo sujeito passivo por substituição tributária para a Coordenadoria de Substituição Tributária e Comércio Exterior da Secretaria das Finanças, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária (parágrafo único do art. 262 do RICMS-PB).	Até o 10º dia do mês subsequente.
10 SEGUNDA-FEIRA	-FEIRA Setembro/2011		Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Entrega Entrega, pelo contribuinte obrigado, de arquivo digital que contenha a totalidade de informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês civil (arts. 4° e 12 do Decreto n° 30.478/09). Nota Cenofisco: A Portaria n° 77, de 14/07/2011, prorrogou o prazo de envio dos arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD), para até: – 25 de outubro de 2011, referentes a janeiro, fevereiro, março abril e maio de 2011; – 25 de novembro de 2011, referentes a junho, julho, agosto setembro e outubro de 2011.	Até o 10º dia do mês subsequente.	
		Operações com Gado e Produtos Resultantes do seu Abate – Relação Quantitativa de Entradas – Entrega Os estabelecimentos abatedores públicos ou particulares apresentarão à repartição fiscal a que estiverem jurisdicionados a relação quantitativa das entradas e abates de gado bovino ocorridos no mês anterior (art. 472 do RICMS-PB). Transporte Aquaviário de Cargas – Empresas não Estabelecidas no Estado da Paraíba – Informações Econômico-Fiscais – Entrega As empresas de transporte aquaviário de cargas que iniciarem prestação de serviços no Estado da Paraíba e lá não possuírem sede ou filial e tiverem optado pelo crédito presumido de que trata o inciso II do art. 35 do RICMS-PB deverão entregar relação contendo numeração dos Conhecimentos de Transporte Aquaviários de Cargas emitidos, bem como os demais documentos de informações econômico-fiscais previstos nos incisos I e II do art. 262 (inciso III do art. 555 do RICMS-PB).	Até o 10° dia do mês subsequente.		

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
		Agosto/2011	Estabelecimentos Industriais – Recolhimento Recolhimento do imposto de responsabilidade direta, em se tratando de estabelecimentos industriais (inciso IV do art. 106 do RICMS-PB).	Até o 10° dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
	ICMS	Setembro/2011	Operações com Cana-de-Açúcar – Diferimento – Recolhimento Será diferido o ICMS referente às operações com cana-de-açúcar própria ou de terceiros, provenientes de unidade autônoma localizada em área não contígua e utilizada como insumo em atividade integrada, realizadas entre contribuintes estabelecidos nos Estados da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte (Decreto nº 31.058/10).	Até o 10° dia do mês subsequente.
10 SEGUNDA-FEIRA			Prestações de Serviços de Transportes Aéreos – 1ª Parcela do Imposto – Recolhimento Nas prestações de serviços de transporte aéreo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado em 2 parcelas, sendo que a 1ª deverá ser 70% do imposto devido no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador (inciso VII do art. 106 e inciso II do art. 562 do RICMS-PB). Notas Cenofisco: 1ª) O pagamento da parcela restante do imposto apurado deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 2ª) O disposto na 1ª nota não se aplica às prestações de serviços efetuadas por táxis aéreos e congêneres.	
			Substituição Tributária – Operações com Farinha de Trigo, Cerveja e Refrigerante – Recolhimento Recolhimento do imposto retido nas operações com farinha de trigo, cerveja e refrigerante para os Estados integrantes das regiões Norte e Nordeste (inciso III do art. 400 do RICMS-PB).	
			Substituição Tributária – Operações Internas – Demais Casos – Recolhimento Recolhimento do imposto retido nas operações com produtos submetidos ao regime de substituição tributária nos demais casos não previstos no art. 399 do RICMS-PB (inciso VI do art. 399 do RICMS-PB).	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
12 QUARTA-FEIRA	GIM		Guia de Informação Mensal do ICMS – Entrega Os contribuintes do imposto, exceto os produtores rurais não equiparados a comerciante ou industrial e os sujeitos ao regime de recolhimento na fonte, apresentarão a Guia de Informação Mensal do ICMS (GIM) em meio magnético pela internet (inciso II, § 3°, do art. 263 do RICMS-PB). Nota Cenofisco: Na obrigação acessória o envio do citado arquivo deverá ser feito até o dia 12, independentemente de ser dia útil ou não, haja vista a obrigação ser cumprida por meio eletrônico, podendo ser efetuada a qualquer tempo.	Até o 12º dia do mês subsequente.	
14 SEXTA-FEIRA		Setembro/2011	Substituição Tributária – Operações Interestaduais com Bebidas Quentes – Informações Fiscais – Envio O sujeito passivo, na condição de substituto tributário, deverá informar à Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, até o dia 15 de cada mês, o valor do imposto retido, bem como o montante das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, com vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, bem como bebidas quentes (exceto aguardente de cana e de melaço), realizadas entre contribuintes situados nas Unidades Federadas signatárias do Protocolo ICMS nº 14/06 (arts. 1º e 7º do Decreto nº 30.258/09).		
	ICMS 17 JNDA-FEIRA	ICMS		Diferencial de Alíquotas – Recolhimento Nas aquisições em outra Unidade da Federação de mercadorias ou bens destinados a consumo ou a integrar o ativo fixo, em regime de pagamento normal ou enquadrado no SIMPLES Nacional, o recolhimento do imposto será de responsabilidade direta do contribuinte (alínea "c", inciso II do art. 106 do RICMS-PB). Diferencial de Alíquotas – Prestação de Serviços Iniciados em outra Unidade da Federação – Recolhimento	Até o 15º dia do mês subsequente.
17 SEGUNDA-FEIRA			Na utilização de serviços cuja prestação se inicie em outra Unidade da Federação e não esteja vinculada à operação subsequente alcançada pela incidência do imposto, em regime de pagamento normal, o recolhimento do imposto será de responsabilidade direta (alínea "d", inciso II do art. 106 do RICMS-PB).		
			Estabelecimentos Comerciais, inclusive Distribuidores de Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos – Recolhimento Os estabelecimentos comerciais, inclusive distribuidores de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, deverão recolher o imposto de responsabilidade direta (alínea "a", inciso II do art. 106 do RICMS-PB).		

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
			Estabelecimentos Obrigados a Emitir Nota Fiscal na Aquisição de Mercadorias de Contribuintes não Inscritos no CCICMS – Recolhimento Recolhimento do imposto pelos estabelecimentos em regime de pagamento normal que estejam obrigados a emitir nota fiscal, na aquisição de mercadorias de contribuintes não inscritos no CCICMS, ou que não tenha organização administrativa e comercial que justifique a emissão de documento fiscal (alínea "e", inciso II do art. 106 do RICMS-PB).	
			Estabelecimentos Produtores – Recolhimento Os estabelecimentos produtores deverão recolher o imposto de responsabilidade direta (alínea "b", inciso II do art. 106 do RICMS-PB).	
			Operações Relativas a Algodão em Caroço – Recolhimento Nas saídas efetuadas para fora do Estado, o imposto será recolhido pelo produtor ou por quem o substituir, no mês subsequente à saída, quando o produtor ou seu substituto for pessoa jurídica ou tiver organização administrativa e comercial considerada pela autoridade fiscal como adequada ao atendimento das obrigações fiscais (inciso II do art. 479 do RICMS-PB).	
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Substituição Tributária – Operações Interestaduais – Demais Casos – Recolhimento Nas operações sujeitas à substituição tributária, em casos não previstos no art. 400 do RICMS, o imposto deverá ser recolhido por meio da Guia Nacional de Recolhimento (GNR) (inciso IV do art. 400 do RICMS-PB).	Até o 15° dia do mês subsequente.
			Substituição Tributária - Operações Interestaduais com Cimento entre a Paraíba e os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste - Recolhimento	
		Nas operações interestaduais com cimento entre o Estado da Paraíba e os Estados das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, o recolhimento do imposto será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da respectiva saída (item 2, alínea "b", inciso IV do art. 399 do RICMS-PB).		
			Substituição Tributária – Operações Internas – Estabelecimento Industrial, Comércio Atacadista, Distribuidor e/ou Depósito – Recolhimento	
			Nas operações internas com retenção, promovidas por estabelecimento industrial, comércio atacadista, distribuidor e/ou depósito, o recolhimento do imposto será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (alínea "b", inciso II do art. 399 do RICMS-PB).	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
			Substituição Tributária – Operações Procedentes de Outra Unidade da Federação – Recolhimento Nas operações procedentes de outra Unidade da Federação, sem retenção antecipada, destinadas a contribuintes que possuam regime especial concedido pelo Secretário das Finanças, o recolhimento do imposto será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (alínea "a", inciso II do art. 399 do RICMS-PB).	
17 SEGUNDA-FEIRA			Substituição Tributária – Prestações de Serviços de Transporte – Recolhimento Nas prestações de serviços de transporte com retenção, realizadas por contribuintes inscritos no CCICMS, o recolhimento do imposto será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (alínea "c", inciso II do art. 399 do RICMS-PB). Nota Cenofisco: Quando o vencimento ocorrer em dia não útil, prorrogar-se-á o pagamento para o 1º dia útil subsequente.	Até o 15° dia do mês subsequente.
			Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica – Recolhimento As empresas distribuidoras de energia elétrica deverão recolher o imposto de responsabilidade direta (alínea "a", inciso III do art. 106 do RICMS-PB).	
	ICMS	Setembro/11	Empresas Prestadoras de Serviços de Comunicação – Recolhimento As empresas prestadoras de serviços de comunicação deverão recolher o imposto de responsabilidade direta (alínea "c", inciso III do art. 106 do RICMS-PB).	
20 QUINTA-FEIRA			Empresas Prestadoras de Serviços de Transporte – Recolhimento As empresas prestadoras de serviços de transporte, quando regularmente inscritas no Estado da Paraíba, deverão recolher o imposto de responsabilidade direta (alínea "b", inciso III do art. 106 do RICMS-PB).	Até o 20° dia do mês subsequente.
			Prestações de Serviço de Transporte Ferroviário – Recolhimento O valor do imposto a recolher, apurado no Demonstrativo de Apuração do ICMS (DAICMS) e no Demonstrativo de Contribuinte Substituto do ICMS (DSICMS), será recolhido pelas ferrovias no mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte (art. 576 do RICMS-PB).	
			Prestações de Serviço de Transporte Ferroviário – Documento de Informação e Apuração do ICMS – Entrega O Documento de Informação e Apuração do ICMS será entregue à Secretaria das Finanças deste Estado no mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte (art. 579 do RICMS-PB).	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
20 QUINTA-FEIRA			Outubro/2011	Substituição Tributária – Operações Interestaduais com Cimento – 1ª Quinzena – Recolhimento Será efetuado o recolhimento do imposto nas operações interestaduais com cimento entre o Estado da Paraíba e os Estados das regiões Norte e Nordeste (item 1, alínea "b", inciso IV do art. 399 do RICMS-PB).	Até o 5º dia após a quinzena em que houver ocorrido a retenção.
21 SEXTA-FEIRA		1ª Quinzena	Substituição Tributária – Operações Internas com Cimento – 1ª Quinzena – Recolhimento Nas operações internas com cimento, o recolhimento do imposto será efetuado até o 5º dia útil após a quinzena em que houver ocorrido a retenção (alínea "a", inciso IV do art. 399 do RICMS-PB).	Até o 5º dia útil após a quinzena em que houver ocorrido a retenção.	
			Guia de Informação Mensal (GIM) – Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – Entrega Os estabelecimentos prestadores de serviço de transporte aéreo deverão apresentar a Guia de Informação Mensal (GIM) (inciso I do art. 562 do RICMS-PB).	Até o último dia útil do mês sub- sequente ao da ocorrência do fato gerador.	
	ICMS Setembro/2011		Prestações de Serviços de Transportes Aéreos – Parcela Restante do Imposto Apurado – Recolhimento Nas prestações de serviços de transporte aéreo, o contribuinte que optar pelo pagamento em duas parcelas deverá recolher o valor da parcela restante do imposto apurado (inciso VII do art. 106 e inciso II do art. 562, ambos do RICMS-PB). Notas Cenofisco: 1ª) O prazo para pagamento da 1ª parcela do imposto mencionado anteriormente é até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de la certificação de la contribution de la	Até o último dia útil do mês subsequente ao	
31 SEGUNDA-FEIRA			do serviço, e o valor não poderá ser inferior a 70% do imposto devido no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. 2ª) O disposto na 1ª nota não se aplica às prestações de serviços efetuadas por táxis aéreos e congêneres. Serviço de Comunicação – Publicidade e Propaganda em		
		Televisão por Assinatura – Entrega de Arquivo Magnético Estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura deverão remeter à Secretaria de Estado da Receita, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, arquivo magnético que contenha as seguintes informações:	da prestação dos serviços.		
			 a) o número, a data de emissão e a identificação completa do destinatário da nota fiscal pertinente; b) o valor da prestação e do ICMS total incidente, bem como o seu rateio ao Estado da Paraíba (inciso II do § 19 do art. 33 do RICMS-PB). 		

Agenda de Obrigações Municipais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas com o ISS, aplicáveis no mês de **outubro/11** relativos aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11**.

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas às obrigações específicas, não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS	Setembro/2011	Imposto Sobre Serviço - Empresas e Terceiros - Reco- Ihimento Recolhimento mensal pelas empresas relativo ao ISS Próprio e de Terceiros.	Até o 10° dia do mês subsequente.

Códigos de Receitas

Código	Descrição
0201	ITCD
0301	IPVA
1101	ICMS - Normal
1102	ICMS – Importação
1103	ICMS – Exportação
1104	ICMS - Antecipado
1105	ICMS – Estimativa
1106	ICMS – Substituição por Entradas
1107	ICMS - Substituição por Saídas
1108	ICMS – Diferencial de Alíquota (Ativo Fixo/Consumo)
1109	ICMS – Regime Especial
1110	ICMS – Veículos Usados
1111	ICMS - Fonte
1112	ICMS – Compensação Exportação
1113	ICMS - SIMPLES
1114	ICMS - Protocolo nº 11/2003
1115	ICMS - Fonte Notificação (Jan./02 a Ago./03)
1116	ICMS – CM Diagnóstico Eletrônico
1117	ICMS – DIF GIM X Atomo
1118	ICMS – Microempresa
1119	ICMS – Empresa de Pequeno Porte
1120	ICMS – Garantido
1121	ICMS – Protocolo nº 17/2004 (Álcool)
1122	ICMS – ME Complementar
1123	ICMS – EPP Complementar
1197	ICMS - Notificação
1198	ICMS - Complementar
1199	ICMS – Outros (Comércio e Indústria)
1205	ICMS - FAIN
1206	ICMS – Remanescente FAIN



Código	Descrição
1207	ICMS – FAIN GNV
1208	ICMS - FAIN GNC
1210	ICMS – Municípios
1215	ICMS – Estado
1220	ICMS – Importação/FAIN
1301	ICMS – Abacaxi
1302	ICMS – Banana
1303	ICMS – Caju
1304	ICMS – Castanha de Caju
1399	ICMS – Outros (Fruticultura)
1401	ICMS - Agave
1402	ICMS – Algodão
1403	ICMS - Alho
1404	ICMS - Amendoim
1405	ICMS – Arroz
1406	ICMS - Bambu
1407	ICMS – Batata Inglesa
1408	ICMS – Café em Grão
1409	ICMS – Cana de Açúcar
1410	ICMS – Carnaúba
1411	ICMS – Coco Verde
1412	ICMS – Coco Seco
1413	ICMS - Farinha
1414	ICMS - Fava
1415	ICMS – Feijão
1416	ICMS – Fumo
1417	ICMS – Inhame
1418	ICMS - Mamona
1419	ICMS - Mandioca
1420	ICMS - Milho em Grão
1421	ICMS - Oiticica
1422	ICMS – Urucum
1499	ICMS – Outros (Produtos Agrícolas)

Código	Descrição
1501	ICMS – Tomate
1599	ICMS – Outros (Horticultura)
1601	ICMS – Goma
1602	ICMS – Lagosta
1603	ICMS – Lenhas e estacas
1604	ICMS – Madeira
1605	ICMS – Manteiga
1606	ICMS – Pele de Ovinos e Caprinos
1607	ICMS – Couro Salmourado
1608	ICMS - Couro Seco
1609	ICMS - Couro Verde
1610	ICMS – Produtos Pesqueiros
1611	ICMS – Queijo
1612	ICMS - Rapadura
1613	ICMS - Rede
1614	ICMS - Sacos
1615	ICMS – Sucatas
1616	ICMS – Telhas e Produtos Cerâmicos
1617	ICMS - Frete
1618	ICMS – Aguardente
1619	ICMS - Cal
1620	ICMS - Carvão Vegetal
1621	ICMS - Cera
1622	ICMS - Mel
1701	ICMS – Asininos/Equinos/Muares
1702	ICMS – Avícola
1703	ICMS – Bovino
1704	ICMS - Caprino
1705	ICMS – Ovino
1706	ICMS – Suíno
1707	ICMS – Leite in Natura
1799	ICMS – Outros (Pecuária)
1801	ICMS – Minerais
1901	ICMS – Auto de Infração Estabelecimento

Código	Descrição
1902	ICMS – Auto de Infração Trânsito
1903	ICMS – Parcelamento Espontâneo
1904	ICMS - Parcelamento Auto de Infração
1905	ICMS – Parcelamento Dívida Ativa
1906	ICMS – Dívida Ativa
1907	ICMS – Convênio Habite-se
1908	ICMS – Parcelamento SAELPA
1909	ICMS – Representação Fiscal
1910	ICMS – REFIS Parcela Zero
1911	ICMS - Parcelamento Representação Fiscal
1912	ICMS - TARE
1913	ICMS - REFIS Recolhimento Integral
1914	ICMS – REFIS Recolhimento em até 120 Parcelas
1915	ICMS – REFIS Recolhimento sobre Faturamento
1916	ICMS - Parcelamento Dec. nº 24.392
1917	ICMS - Parcelam. Dec. nº 24.392 - Local da Autuação
1918	ICMS - Parcelamento Normal
1919	ICMS – Parcelamento TARE
1920	ICMS – Parcelamento Fonte
1921	ICMS - Parcelamento Notificação Fonte
1922	ICMS – CM Diagnóstico Eletrônico
1923	ICMS – Parcelamento Diferença GIM X Atomo
1924	ICMS – Parcelamento Administrativo
1925	ICMS – Parcelamento Estoque de Peças
2001	Contribuição de Melhoria
2101	Outras Receitas Orcamentárias
3001	Correção Monetária do ICMS
3002	Correção Monetária Incidente Outros Tributos
3003	Correção Monetária da Dívida Ativa
3004	Correção Monetária - Outras
4001	Multas e Juros de Mora do ICMS
4002	Multas da Contribuição de Melhoria
4003	Multas do ITCD
4004	Multas da Dívida Ativa

Código	Descrição
4005	Multas do IPVA
4006	Multas de Outras Origens
4007	Multas do Tribunal de Contas
4008	Multas por Infração do ICMS
4011	Multa Acessória por Atraso na Entrega da GIM
4012	Multa Acessória por Atraso na Entrega da GIVA
5001	Honorários da Dívida Ativa
5002	Honorários em Favor de Peritos
5003	Diligências da Dívida Ativa
5004	Parcelamento Dívida Ativa - Outros
5005	Dívida Ativa – Outros
5010	Outras Receitas Extraorçamentárias
5011	Receitas Diversas
6001	Taxa FESP/Poder de Polícia
6002	Taxa Prestação de Serviços
6114	Taxa de Aposentadoria
6115	GCA – Taxa de Aposentadoria – 1
6116	GCA – Taxa de Aposentadoria – 2
6117	GCA – Taxa de Aposentadoria – 3
7001	Receitas de Leilão
7002	Receitas de Bingo
7003	FIC - Fundo de Incentivo à Cultura - Augusto dos Anjos
8001	Depósito para Quem de Direito
8002	Programa de Apoio a Pequenos Negócios
9001	Fundo de Recuperação dos Presidiários
9002	Fiança Crime
9003	Caução de Licitação
9004	Indenizações e Restituições
9005	Fundo de Fiscaliz. Financ. e Orçam. Municipal – TCE
9006	FUNCEP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Índices Econômicos

Mapa de Acompanhamento da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB)

2011

Mês	Valor R\$
janeiro	30,75
fevereiro	30,94
março	31,20
abril	31,45
maio	31,69
junho	31,94
julho	32,09
agosto	32,14
setembro	32,19

2010

Mês	Valor R\$
janeiro	29,11
fevereiro	29,21
março	29,43
abril	29,66
maio	29,82
junho	29,99
julho	30,11
setembro	30,12
outubro	30,13
novembro	30,27
dezembro	30,49

2000 a 2009

Meses	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008/2009
Janeiro	13,46	14,27	15,83	19,52	21,45	23,03	24,46	25,20	26,25 27,93
Fevereiro	13,46	14,38	15,85	20,05	21,58	23,22	24,55	25,32	26,44 28,01
Março	13,46	14,45	15,89	20,48	21,75	23,36	24,69	25,43	26,59 28,14
Abril	13,46	15,50	15,92	20,81	21,88	23,50	24,79	25,54	26,72 28,29
Maio	13,46	14,62	15,93	21,15	21,98	23,64	24,90	25,63	26,85 28,35
Junho	13,46	14,79	16,04	21,24	22,06	23,85	24,95	25,70	26,99 28,49
Julho	13,46	14,86	16,22	21,24	22,18	23,96	24,97	25,77	27,21
Agosto	13,46	15,08	16,50	21,24	22,33	23,96	24,97	25,84	27,41
Setembro	13,46	15,32	16,84	21,24	22,54	24,02	24,97	25,90	27,55
Outubro	13,46	15,45	17,24	21,24	22,69	24,06	24,98	26,03	27,63
Novembro	13,46	15,50	17,70	21,26	22,77	24,14	25,03	26,07	27,70
Dezembro	13,46	15,72	18,45	21,35	22,87	24,32	25,12	26,15	27,83





Agenda

Estadual e Municipal

Pernambuco

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

01/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5
Agenda de Obrigações Municipais	10
ICMS - Recolhimento em Atraso	11
Atualização Monetária	
Penalidades para Pagamento em Atraso	
• Juros	
Tributos Municipais – Recolhimento em Atraso	12
Atualização Monetária	
• Tabela de Atualização com Base na Variação do IPCA (a partir de 2000)	
• Tabela de Atualização com Base na Variação da UFIR (até 2000)	
Multa de Mora	
• Juros de Mora	
Relação de Bancos Credenciados para Recebimento de Tributos Municipais	13
Alíquotas do ICMS	1/



4

<u>CENOFISCO</u>

Obrigações Estadual e Municipal Pernambuco

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/11, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de agosto/11 e setembro/11.

As atividades econômicas cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
3 SEGUNDA-FEIRA			Apresentação, pelo contribuinte Transportador Revendedor Retalhista (TRR), das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, I).	
	SCANC	Setembro/11	Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR que não tenham realizado operação interestadual deverão informar o arquivo com as demais operações realizadas (Convênio ICMS nº 110/07, cláusula vigésima terceira, § 1º).	Apresentação pela internet.
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA			Apresentação, pelo importador, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, IV).	реід інцентес.
6 QUINTA-FEIRA			Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR que não tenham realizado operação interestadual deverão informar o arquivo com as demais operações realizadas (Convênio ICMS nº 110/07, cláusula vigésima terceira, § 1º).	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA	SCANC	Setembro/11	Apresentação, pelos contribuintes que tiverem recebido o combustível de outro contribuinte substituído, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, II). Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR que não tenham realizado operação interestadual deverão informar o arquivo comas demais operações realizadas (Convênio ICMS nº 110/07, cláusula vigésima terceira, § 1º).	Apresentação pela internet.
5 QUARTA-FEIRA	ICMS	Agosto/11	Industrial: Com os códigos do CNAE-Fiscal: 1000-6/01; 1310-2/01; 1321-8/01; 1322-6/01; 1323-4/01; 1324-2/01; 1329-3/01; 1329-3/02; 1329-3/03, 1329-3/04; 1410-9/01; 1410-9/02; 1410-9/03; 1410-9/04; 1410-9/05; 1410-9/06; 1410-9/07; 1410-9/08, 1410-9/09; 1410-9/99; 1421-4/00; 1422-2/01; 1422-2/02; 1429-0/01; 1429-0/02; 1429-0/03; 1429-0/04; 1429-0/99; 1711-6/00; 1719-1/00; 1721-3/00; 1722-1/00; 1731-0/00; 1741-8/00; 1761-2/00; 1762-0/00; 1763-9/00; 1779-5/00; 1812-0/01; 1813-9/01; 1910-0/00; 1931-3/01; 1933-0/00; 1939-9/00; 2441-4/00 e 2521-6/00 (art. 52, II, "c", 3, do RICMS-PE).	5º dia do segundo mês seguinte à ocorrência do fato gerador.
			Empresa de distribuição de energia elétrica: - 50% do ICMS devido no mês (art. 52, II, "e", 3.1).	5º dia do mês seguinte ao da apuração do imposto.
6 QUINTA-FEIRA	SCANC	Setembro/11	Apresentação, pelos contribuintes que tiverem recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados, relativamente ao mês imediatamente anterior (SCANC) (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, III). Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR que não tenham realizado operação interestadual deverão informaro arquivo comas demais operações realizadas (Convênio ICMS nº 110/07, cláusula vigésima terceira, § 1º).	Apresentação pela internet.
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Empresa de distribuição de energia elétrica: - 20% do ICMS devido no mês (art. 52, II, "e", 3.2).	9º dia do mês seguinte ao da apuração do imposto.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária (GIA-ST)		AGIA-ST será entregue pela internet por contribuinte substituto localizado em outra Unidade da Federação, cujo 3º dígito do número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (CACEPE) seja 8, que realize operações de saída de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária destinada a contribuinte localizado neste Estado (Portaria SF nº 142/02). Nota Cenofisco: Na hipótese de não haver expediente na repartição fazendária no dia limite de entrega da GIA-ST, esta poderá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.	Dia 10 do mês seguinte a que se referirem as operações.
13 QUINTA-FEIRA	SCANC	Setembro/11	Apresentação, pelos contribuintes de refinaria de petróleo ou suas bases, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, V, "a"). Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR que não tenham realizado operação interestadual deverão informaro arquivo comas demais operações realizadas (Convênio ICMS nº 110/07, cláusula vigésima terceira, § 1º).	Apresentação pela internet.
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Comércio atacadista em geral (art. 52, III, "b", do RICMS-PE). Comércio Varejista (art. 52, IV do RICMS-PE). Produtor Inscrito (art. 52, I, "b", do RICMS-PE). Industrial: Com os códigos do CNAE-Fiscal: 1571-7/02; 1591-1/01; 1591-1/02; 1592-0/00, 1593-8/02; 1595-4/01; 1600-4/01; 1600-4/02; 1600-4/03; 1600-4/04; 2620-4/00; 2911-4/00; 2911-4/01; 2932-7/00; 2932-7/01; 3113-5/00; 3113-5/01 e 3592-0/00 (art. 52, II, "a", 3, do RICMS-PE). Prestador de serviço de transporte (art. 52, VI do RICMS-PE). Prestadores de serviços, contribuintes, previstos na lista de serviços (Anexo 1 do RICMS-PE) (art. 52, V, do RICMS-PE).	15º dia do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
17 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo SEF – Registros das operações e das prestações relativas ao ICMS em arquivo digital	Setembro/11	Os contribuintes inscritos no regime normal de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (CACEPE) deverão lançar os registros das operações e das prestações relativas ao ICMS em arquivo digital, mediante a utilização do Sistema de Escrituração Fiscal (SEF), conforme leiaute, especificações e normas de escrituração estabelecidos no Manual de Orientação do Arquivo SEF, disponível no endereço www. sefaz.pe.gov.br da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), na internet. Com a entrega do arquivo SEF, fica dispensada a apresentação dos seguintes documentos, uma vez que o arquivo SEF os engloba: a) Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIAM); b) Guia de Informação e Apuração de Incentivos Fiscais e Financeiros (GIAF); c) registros do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA). Nota Cenofisco: Quando o termo final para a transmissão do arquivo SEF ocorrer em dia não útil o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, nos termos da Portaria SF nº 73/03, XI, "a", 2 e XI, "e", 2 (Lei nº 12.333/03, Decreto nº 25.372/03 e Portaria SF nº 73/03).	Apresentação pela internet até o dia 15 do mês subsequente ao do período fiscal a que se referir.
20 QUINTA-FEIRA	ICMS	Socialists, 11	Comércio Atacadista Base de refinaria de petróleo (art. 52, III, "c" do RICMS-PE).	20° dia do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.
23 DOMINGO	SCANC		Apresentação, pelos contribuintes de refinaria de petróleo ou suas bases, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, V, "b"). Nota Cenofisco: A distribuidora, o importador e o TRR que não tenham realizado operação interestadual deverão informar o arquivo com as demais operações realizadas (Convênio ICMS nº 110/07, cláusula vigésima terceira, § 1º).	Apresentação pela internet.
25 TERÇA-FEIRA	ICMS		Industrial: Demais industriais não especificados (art. 52, II, "d", 2, do RICMS-PE).	25° dia do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.

Perr	nam	buco	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
28 SEXTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Empresa de distribuição de energia elétrica: 30% do ICMS devido no mês (art. 52, II, "e", 3.3, do RICMS-PE).	28° dia do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.
31 SEGUNDA-FEIRA	ICIVIS	Setembro/11	Industrial: Com os códigos do CNAE-Fiscal: 1521-0/00, 1583-0/02 e 1595-4/02 (art. 52, II, "b", 3, do RICMS-PE).	Último dia do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.

Notas Cenofisco:

- 1º) Quando o prazo para pagamento do imposto vencer em dia não útil ou em que, por qualquer motivo, não funcione agência bancária localizada no domicílio fiscal do contribuinte, prorroga-se o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente, desde que recaia dentro do mesmo mês (art. 52, § 8º do RICMS-PE).
- 2ª) Em relação aos prazos previstos para o último dia do mês, o contribuinte deverá efetivar o recolhimento até o dia útil anterior (art. 52, § 8º do RICMS-PE).
- 3ª) Os prazos de recolhimento para o contribuinte substituto (imposto de responsabilidade indireta) estão previstos no art. 53 do RICMS-PE.
- 4ª) O contribuinte enquadrado no regime de estimativa recolherá o valor do imposto estimado no prazo previsto para a categoria do contribuinte (art. 23, III, "c", art. 52, IX, § 8°, do RICMS-PE e Portaria SF nº 18/97, V e VII).
- 5ª) O contribuinte que adquirir mercadoria em outra Unidade da Federação fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS nos termos do **art. 54 do RICMS-PE, do Decreto nº 27.536/05** e das **Portarias SF nºs 83 e 84/04**.



Agenda de Obrigações Municipais

Município de Recife

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas ao ISS a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS		Contribuintes em geral (ISS próprio, fonte e estimativa).	Data fixada no inciso III, da Portaria SEFIN nº 63/10
25 TERÇA-FEIRA	155	Setembro/11	Representantes comerciais.	Data fixada no inciso IV da Portaria SEFIN nº 63/10

Notas Cenofisco:

- 1ª) Quando o término do prazo de recolhimento de tributos municipais recair em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido recolhimento deverá ocorrer no dia útil imediatamente subsequente.
- 2ª) A **Lei Complementar nº 123/06** instituiu o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: o SIMPLES Nacional, conhecido como Super SIMPLES, que entrou em vigor em 01/07/2007.

A partir dos fatos geradores ocorridos em 01/07/2007, as normas relativas ao recolhimento do ICMS e do ISS na forma estabelecida pela Lei nº 9.317/96 (Regime Simplificado Federal – SIMPLES Federal) perderam eficácia.

Diante disso, entendemos que a partir do período de apuração do mês de julho/07, os recolhimentos deverão obedecer ao calendário dos contribuintes normais ou dos optantes pelo SIMPLES Nacional.

Os tributos devidos, apurados na forma estabelecida pela **Resolução CGSN nº 5/07**, deverão ser pagos até o último dia útil da 1ª quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta (art. 16 da Resolução CGSN nº 5/07).



ICMS RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os débitos tributários do ICMS não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão atualizados a partir do termo final do respectivo período de apuração ou, inexistindo este, a partir do termo final do respectivo vencimento, sem prejuízo de multa e demais encargos cabíveis (art. 14 da Lei nº 11.514/97).

A partir da adoção da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), fixada para os títulos federais, a atualização dos débitos tributários do ICMS estará computada na mencionada taxa (art. 14, parágrafo único, da Lei nº 11.514/97, com redação dada pela Lei Complementar nº 26/99).

O débito tributário, inclusive o decorrente de multa, quando não for pago integralmente no respectivo vencimento, será acrescido de juros, calculados sobre o total do referido débito, quando o pagamento for à vista. No caso de parcelamento, sobre a 1ª parcela e as demais, serão aplicados os seguintes percentuais (art. 5º do Decreto nº 27.772/05):

- a) taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), fixada para os títulos federais, que será acumulada mensalmente até o mês anterior ao do recolhimento;
- b) 1% relativo ao mês em que ocorrer o recolhimento.

2. PENALIDADES PARA PAGAMENTO EM ATRASO

O recolhimento do ICMS efetuado espontaneamente, mas fora dos prazos estabelecidos na legislação tributária do Estado, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Fiscal do Estado. A espontaneidade somente se caracteriza quando o recolhimento for efetuado antes de qualquer procedimento fiscal. Com a ação fiscal, fica excluída a espontaneidade no recolhimento com atraso.

O contribuinte que proceder ao recolhimento espontâneo e intempestivo do imposto ficará sujeito à multa calculada da seguinte forma:

- a) no pagamento à vista 0,25% do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15%;
- b) parcelado 15% do valor do imposto (art. 10, VII, da Lei nº 11.514/97).

3. JUROS

O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, quando não integralmente pago no respectivo vencimento, será acrescido de juros, que incidirá a partir do mês subsequente à data do mencionado vencimento.

Os juros, até o termo final previsto em decreto do Poder Executivo, serão equivalentes à taxa de 1% ao mês corrigido monetariamente o montante do crédito.

A partir de termo inicial previsto em decreto do Poder Executivo, os juros serão equivalentes à taxa SELIC, que será acumulada mensalmente, até o mês anterior ao pagamento do valor total do débito tributário, quando o recolhimento for à vista, acrescido de 1% relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento (art. 15 da Lei nº 11.514/97, com redação dada pela Lei Complementar nº 26/99).



Outubro | 2011

11

TRIBUTOS MUNICIPAIS RECOLHIMENTO EM ATRASO

1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos tributários serão atualizados mensalmente até a data do recolhimento, constituindo período inicial o mês em que a obrigação deveria ter sido paga, exceto o ISS, que terá atualização diária, tendo como período inicial o dia do vencimento (art. 167, § 1°, da Lei n° 15.563/91).

Para cálculo da atualização monetária, todos os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência (UFIR) nos documentos de arrecadação municipal, vencidos até 31/12/00, serão convertidos em moeda corrente pelo uso do fator 1,0641 (art. 1º da Lei nº 16.607/00).

1.1. Índices de atualização

O cálculo da atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizado anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para atualização durante o ano de 2001, considerou-se o IPCA de janeiro a outubro de 2000, e para os anos subsequentes, a variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso (art. 2º da Lei nº 16.607/00).

TABELA DE ATUALIZAÇÃO COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA (A PARTIR DE 2000)

Período	%
2010	4,22
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26
2006	6,36
2005	6,86
2004	13,98
2003	8,44
2002	7,19
2001	5,02

TABELA DE ATUALIZAÇÃO COM BASE NA VARIAÇÃO DA UFIR (ATÉ 2000)

Período	R\$
2000	1,0641
1999	0,9770
1998	0,9611
1997	0,9108
Janeiro a Junho 1996	0,8287
Julho a Dezembro 1996	0,8847
Janeiro/Fevereiro/Março 1995	0,6767
Abril/Maio/Junho 1995	0,7061
Julho/Agosto/Setembro 1995	0,7564
Outubro/Novembro/Dezembro 1995	0,7952

2. MULTA DE MORA

No caso de recolhimento espontâneo do débito tributário após o prazo legal, a multa de mora será devida e aplicada nos seguintes percentuais sobre o valor do débito devidamente atualizado (arts. 9°, § 2°, II, III, 168 e 170, da Lei n° 15.563/91):

- a) 5% sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao do vencimento;
- b) 10% sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao do vencimento;
- c) 15% sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao do vencimento;
- d) 20% sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na letra anterior.

3. JUROS DE MORA

Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal não integralmente pagos nos prazos legais serão acrescidos de juro de mora de 1% a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescendo-se mais 1% a cada mês, após o dia correspondente ao vencimento, até a liquidação do débito.

Os juros de mora serão calculados sobre o valor do tributo devidamente atualizado (arts. 9°, § 2°, III, e 170, da Lei nº 15.563/91).

Relação de Bancos Credenciados para Recebimento de Tributos Municipais

A quitação dos tributos devidos à Prefeitura do Recife pode ser efetuada em qualquer agência dos bancos autorizados, desde que localizada na Região Metropolitana do Recife, ou fora, a critério da rede bancária.

ABN - ABN AMRO Real s/a

BB - Banco do Brasil S/A

BMB - Banco Mercantil do Brasil S/A

Bradesco – Banco Brasileiro de Descontos S/A

CAIXA - Caixa Econômica Federal / Casas Lotéricas filiadas

Citibank S/A

HSBC - Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Itaú - Banco Itaú S/A

Rural - Banco Rural S/A

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Unicred Recife Cooperativa de Economia

Notas Cenofisco:

- 1ª) Integram a Região Metropolitana do Recife os seguintes municípios: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.
- 2ª) A lista de bancos credenciados está sujeita à atualização sem prévio aviso, e o pagamento pela internet ou débito automático depende de cada banco.
- 3ª) Antes de efetuar o recolhimento em casa lotérica, observe o limite aceito por ela.



Alíquotas do ICMS

Operações e Prestações no Estado de Pernambuco

As alíquotas do ICMS são as seguintes:

Alíquotas	Operações/Prestações	Base Legal
28%	Prestações internas e de importação de serviços de comunicação.	(Lei nº 12.135/01 e art. 25, I, "j", do RICMS-PE).
27%	 Operações internas e de importação com as mercadorias a seguir: Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos classificados no Código NBM/SH 2402; Balões e dirigíveis; planadores; asas-delta; ultraleves e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor classificados no Código NBM/SH 8801; lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas e jet-skis classificados no Código NBM/SH 8903; Revólveres e pistolas classificados no Código NBM/SH 9302; Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora classificados no Código NBM/SH 9303; Outras armas classificadas no Código NBM/SH 9304; Partes e acessórios de revólveres ou pistolas classificados no Código NBM/SH 9305.10.00; Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos classificados no Código NBM/SH 9306; Operações com bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana-de-açúcar ou melaço; e Gasolina. 	(art. 25, I, "k", e Anexo 45 do RICMS-PE).
25%	 Fumo (tabaco) não manufaturado; desperdício de fumo (tabaco) classificados no Código NBM/SH 2401; Outros produtos de fumo (tabaco) e seus sucedâneos, manufaturados, fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de fumo (tabaco) classificados no Código NBM/SH 2403; Perfumes e águas-de-colônia classificados no Código NBM/SH 3303.00; Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos e preparações antisolares), bronzeadores, preparações para manicuros e pedicuros classificados no Código NBM/SH 3304; Preparações capilares, exceto aquelas com propriedades profiláticas e terapêuticas classificadas no Código NBM/SH 3305; Preparações para barbear (antes, durante ou após) classificadas no Código NBM/SH 3307.1000; Sais perfumados e outras preparações para banhos classificados no Código NBM/SH 3307.3000; Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas classificadas no Código NBM/SH 3307.4; Preparações para animais (xampus, banhos, etc.) classificadas no Código NBM/SH 3307.9005; Fogos de artifício classificados no Código NBM/SH 3604.10.00; 	(Leis n°s 10.295/89 e 11.508/97 e art. 25, I, "a", 1, do RICMS-PE).

Alíquotas	Operações/Prestações	Base Legal
	 Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos classificados no Código NBM/SH 7113; Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos classificados no Código NBM/SH 7114; Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas classificadas no Código NBM/SH 7116; Bijuterias classificadas no Código NBM/SH 7117; Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³ classificadas no Código NBM/SH 8711.30.00; Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ classificadas no Código NBM/SH 8711.40.00; Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³ classificadas no Código NBM/SH 8711.50.00; 	(Leis n°s 10.295/89 e 11.508/97 e art. 25, I, "a", 1, do RICMS-PE).
25%	 Jogos eletrônicos de vídeo classificados no Código NBM/SH 9504.1010; Partes e acessórios classificados no Código NBM/SH 9504.20.00; Bilhares e seus acessórios classificados no Código NBM/SH 9504.20.00; Outros jogos acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo) classificados no Código NBM/SH 9504.30.00; Cartas para jogar classificadas no Código NBM/SH 9504.40.00; Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos classificados no Código NBM/SH 9506.2; Tacos e outros equipamentos para golfe classificados no Código NBM/SH 9506.3; Bolas para golfe classificadas no Código NBM/SH 9506.32.00; Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas classificadas no Código NBM/SH 9506.51.00; Bolas de tênis classificadas no Código NBM/SH 9506.61.00; Cachimbos (incluídos os seus fornilhos) e piteiras (boquilhas) e suas partes; Produtos eróticos comercializados em sex-shops ou em outros estabelecimentos, desde que possuam as mesmas características daqueles classificados no Código NBM/SH 9614. 	(art. 25, I, "a", 1, do RICMS-PE).
	 Operações internas, inclusive importação do exterior, realizadas com álcool anidro ou hidratado, para fins combustíveis. 	(Lei nº 11.319/95 e art. 25, I, "a", 3.2, do RICMS-PE).
	Operações internas, inclusive importação de álcool não combustível.	(Lei nº 12.134/01 e art. 25, I, "a", 6, RICMS-PE).
	 Operações com energia elétrica: a) fornecimento para consumo não domiciliar, a partir de 01/01/01. 	(art. 25, I, "a", 2.2 e parágrafo 8°, do RICMS-PE).
	b) fornecimento para consumo domiciliar, independentemente do nível de consumo, exceto em relação ao consumidor residencial de baixa renda até o limite de 120 kWh/mês.	(art. 25, I, "a", 2.1.2, do RICMS-PE e Lei nº 13.119/06).
	 Querosene de aviação - Operações internas e de importação a partir de 01/01/01. 	(Lei nº 11.919/00, art. 1º, II, e art. 25, I, "a", item 5, do RICMS-PE).
20%	 Fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.438/02, até o limite de 120 kWh/mês. 	(Lei nº 13.119/06).
17%	 Demais operações e prestações internas e de importação. 	(art. 25, I, "h", do RICMS-PE).
12%	 Prestações de transporte aéreo, interno ou aquele iniciado ou prestado no exterior; Operações internas e de importação com trigo, farinha de trigo, inclusive pré-mistura, e pão. 	(Leis n°s 11.457/97 e 11.501/97; Decretos n°s 20.292/98; 29.211/06, art. 4°, II e art. 25, I, "e", 2, 3 e 4, do RICMS-PE).

Alíquotas	Operações/Prestações	Base Legal
12%	 Operações internas e de importação promovidas por fabricantes, importadores ou concessionárias dos veículos relacionados e classificados nos seguintes códigos da NBM/SH: 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30, 8704.31.90, 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.21, 8704.22, 8704.23, 8704.31, 8704.32, 8706.00.10, 8706.00.90. Veículos novos motorizados tipo motocicleta classificados no Código NBM/SH 8711. 	(Lei nº 13.158/06 e art. 25, I, "e", 6 e 7, do RICMS-PE).
	- Produtos de informática relacionados no Anexo 42-A do RICMS-PE.	(art. 25, I, "e", item 8.1, do RICMS-PE).
8,5%	 Operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – (RMR), submetido à gestão da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – (EMTU). 	(Lei nº 13.019/06; art. 25, I, "I", item 3, § 9°, do RICMS-PE).
7%	 Operações internas e de importação com os seguintes produtos: Gipsita classificada no Código NBM/SH 2520.10.1; Gesso – outros classificados no Código NBM/SH 2520.20.90; Chapa, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados, classificados no Código NBM/SH 6809.1. 	(Lei nº 11.456/97 e art. 25, I, "f", 2, do RICMS-PE).
	 Operações internas e de importação com os insumos e produtos de informática relacio- nados no Anexo 42-B do RICMS-PE. 	(art. 25, I, "f", 1.2, do RICMS-PE).
1%	- Operações com ouro.	(art. 25, § 4°, do RICMS-PE).

Nota Cenofisco:

Neste tópico, foi abordado apenas o aspecto das alíquotas do ICMS. Não foi levado em consideração tratamento fiscal específico, como, por exemplo, isenções, reduções de base de cálculo, diferimento, suspensão, substituição tributária, etc.

Operações e Prestações Interestaduais

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis a operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/89):

I - 12%

a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE		DESTINATÁRIO
Norte		Norte
Nordeste		Nordeste
Centro-Oeste	Alíquota de 12%	Centro-Oeste
Espírito Santo	→	Espírito Santo
		Sudeste

Pernambuco

b) quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

REMETENTE		DESTINATÁRIO
Sul	Alíquota de 12%	Sul
Sudeste		Sudeste

II - 7% - quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Espírito Santo:

REMETENTE		DESTINATÁRIO
Sudeste		Norte
Sul	Alíquota de 7%	Nordeste
	→	Centro-Oeste
		Espírito Santo

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Acre	Alagoas	Goiás	Minas Gerais	Paraná
Amapá	Bahia	Mato Grosso	Rio de Janeiro	Santa Catarina
Amazonas	Ceará	Mato Grosso do Sul	Espírito Santo	Rio Grande do Sul
Pará	Maranhão	Distrito Federal	São Paulo	
Rondônia	Paraíba		(Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	
Roraima	Pernambuco			
Tocantins	Piauí			
	Rio Grande do Norte			
	Sergipe			

Destinadas a não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88 e art. 25, II, parágrafo 2°, do RICMS-PE).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96 e art. 25, III, "b", do RICMS-PE).



Agenda

Estadual e Municipal

Paraná

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

02/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais 5	 Códigos de Produtos
Agenda de Obrigações Municipais 13	GNRE - Guia Nacional de Recolhimento 27
 Município de Curitiba ISS – Pagamento Mensal por Meio de Carnê Acréscimos Legais nos Recolhimentos em Atraso Tributos que Devem Ser Cobrados com Aplicação da Tabela de Atualização – IPCA/IBGE Tributos que Devem Ser Cobrados com Aplicação da Tabela de TJLP Tributos que Devem Ser Cobrados sem Aplicação da Tabela Tabela de Atualização – IPCA/IBGE 	 Modelo Emissão On-line Software para Emissão e Preenchimento Instruções de Preenchimento Onde Pagar? ICMS - Acréscimos Legais nos Recolhimentos em Atraso Acréscimos Legais Contribuintes de Outros Estados Forma de Recolhimento
Guia de Recolhimento 20	AV
 GR-PR – Modelo Instruções para Preenchimento Códigos de Receita 	Alíquotas do ICMS 32
Códigos de Municípios	Operações e Prestações Interestaduais



Obrigações Estadual e Municipal Paraná

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, a serem cumpridas no mês de outubro/11, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de setembro/11 e outubro/11.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Nota Cenofisco:

Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal (art. 36, § 3°, da Lei nº 11.580/96 e art. 210 do CTN).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega
2 DOMINGO 3 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo	Setembro/11	Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC) pelo Transportador Revendedor Retalhista (TRR) (art. 501, I, do RICMS-PR). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Nos dias 2 e 3 do mês subse- quente ao das operações.
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA	Magnético (SCANC)		Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC) pelo contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR (art. 501, II, do RICMS-PR). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Nos dias 4 e 5 do mês subse- quente ao das operações.
5 QUARTA-FEIRA	ICMS	Setembro/ H	Álcool Etílico Anidro Combustível Recolher em GR-PR, a título de antecipação, o montante correspondente a 80% do valor do imposto total pago no mês anterior, em relação ao ICMS suspenso na forma do inciso XII do art. 93, quando se tratar de refinaria de petróleo e suas bases estabelecidas no território paranaense (art. 65, XV, "a", do RICMS-PR). Energia Elétrica Recolher em GR-PR o ICMS quando da entrada da energia elétrica, referente ao mês de setembro/11, em relação às operações transacionadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), no caso da alínea "b" do inciso II do art. 339 (art. 65, XIX, do RICMS-PR).	Até o dia 5 do mês subsequente.
		Café Cru em Grão Recolher em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, o ICMS referente às operações efetuadas em Bolsa de Mercadorias e Cereais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com intermediação do Banco do Brasil, correspondente às notas fiscais emitidas entre 21 a 30 de setembro/11 (art. 65, XII, "c", do RICMS-PR).		

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega	
5 QUARTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Serviço de Transporte Recolher em GR-PR, por responsabilidade, com base em relatório, o ICMS referente às prestações do mês de setembro/11 (art. 65, XXII, do RICMS-PR). Serviço de Comunicação Recolher em GR-PR o ICMS referente às operações realizadas no mês de setembro/11 (art. 65, VII, "a", do RICMS). Serviço de Comunicação Recolher o ICMS, a título de antecipação, em GR-PR, no montante correspondente a 80% do valor do imposto total pago no mês anterior quando se tratar de contribuinte enquadrado no código CNAE-Fiscal 6420-3/11, 6420-3/12, 6420-3/19, 6420-3/21, 6420-3/22, 6420-3/29 ou 6420-3/30 (art. 65, VII, "b", do RICMS). Serviço de Comunicação Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, referente às prestações do mês de setembro/11, nas modalidades relacionadas no § 1º do art. 320 (art. 65, XVI, do RICMS): a) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); b) Serviço Móvel Pessoal (SMP); c) Serviço Móvel Pessoal (SMP); c) Serviço Móvel Celular (SMC); d) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e) Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS); g) Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH); h) Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT); j) Serviço de Conexão à Internet (SCI).	Até o dia 5 do mês subsequente.	
6 QUINTA-FEIRA	Arquivo Magnético		ético	Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC) pelo contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição (art. 501, III, do RICMS-PR). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	No dia 6 do mês subse- quente ao das operações.
(SCANC)				Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etilico anidro combustível por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC) pelo importador (art. 501, IV, do RICMS-PR). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Até o dia 6 do mês subse- quente.
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Substituição Tributária Energia Elétrica – Contribuinte de outro Estado Recolher em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, o ICMS referente às operações praticadas nas situações do § 1º do art. 524 do RICMS (art. 65, X, "e", do RICMS). Substituição Tributária Água Mineral ou Potável, Gelo, Refrigerante e Cerveja, inclusive Chope Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.1", do RICMS).	Até o dia 9 do mês subsequente.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mës de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Substituição Tributária Rações Tipo Pet para Animais Domésticos Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.8", do RICMS). Substituição Tributária Suportes Elásticos para Cama, Colchões, inclusive Box, Travesseiros e Pillow Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.9", do RICMS). Substituição Tributária Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.10", do RICMS). Substituição Tributária Sorvetes e Acessórios Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.2", do RICMS). Substituição Tributária Peças, Componentes e Acessórios, para Autopropulsados Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.1", do RICMS). Substituição Tributária Peças Componentes e Acessórios, para Autopropulsados Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.1", do RICMS). Substituição Tributária Veículos Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.4", do RICMS). Substituição Tributária Tidas, Vernizes e Outras Mercadorias da Indústria Química Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.5", do RICMS). Substituição Tributária Filme Fotográfico e Cinematográfico e Silde Recolher on GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.6", do RICMS).	Até o dia 9 do mês subsequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega		
			Substituição Tributária Produtos Farmacêuticos Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.12", do RICMS).			
			Substituição Tributária Lâminas de Barbear, Aparelhos de Barbear Descartáveis e Isqueiros Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.13", do RICMS).			
	IOMO		Substituição Tributária Lâmpadas Elétricas Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.14", do RICMS).	Até o dia 9		
	ICMS		Substituição Tributária Pilhas e Baterias Elétricas Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.15", do RICMS).	do mês subsequente.		
		Setembro/11 Arquivo Magnético ICMS GIA- ICMS	Substituição Tributária Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.16", do RICMS).	Até o dia 10 do mês subsequente.		
10			Substituição Tributária Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos Recolher o ICMS, em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "f.17", do RICMS).			
Magnéti ICMS GIA- ICMS	Arquivo Magnético		Arquivo Magnético – Consignante Industrial O consignante deverá entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações, arquivo contendo as informações relativas às remessas efetuadas em consignação e às correspondentes devoluções, com a identificação das mercadorias, atendendo às especificações técnicas descritas no Manual de Orientação de que trata a Tabela I do Anexo VI (art. 616 do RICMS).			
	ICMS				Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) Recolher em GNRE o ICMS suspenso, na forma do inciso XII do art. 93, quando se tratar de contribuinte estabelecido em outros Estados, referente às operações do mês de setembro/11 (art. 65, XV, "b", do RICMS).	
						GIA-ICMS – Apuração Centralizada Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11 pelos contribuintes detento- res de autorização para apuração centralizada do ICMS, nos termos dos arts. 28 a 34 do RICMS-PR (art. 256, § 1°, "a", do RICMS).
	ICMS GIA-ST	Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) Apresentação da GIA-ST do mês de setembro/11 pelo contribuinte substituto tributário e o transportador estabelecido em outra Unidade Federada, relativamente à inscrição especial no CAD/ICMS (art. 262 do RICMS).	Até o dia 10 do mês			
	ICMS		Apuração Centralizada Recolher em GR-PR o saldo devedor referente ao mês de setembro/11 (art. 65, III, do RICMS).	subsequente.		

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mës de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Substituição Tributária Distribuidor e Importador de Combustiveis ou Produtos Aditivos Recolher em GR-PR o ICMS referente às entradas realizadas no mês de setembro/11, quando se tratar de contribuinte estabelecido no território paranaense, nas hipóteses do § 4º do art. 489 (Responsabilidade pela retenção ao destinatário contribuinte do ICMS, quando este não for ou tenha deixado de ser eleito substituto tributário (art. 65, X, "b", do RICMS). Substituição Tributária Combustíveis - Contribuinte do Estado Recolher em GR-PR o ICMS referente às operações realizadas no mês de setembro/11, quando se tratar de contribuinte estabelecido no território paranaense (art. 65, X, "d.1", do RICMS). Substituição Tributária Lubrificantes - Contribuinte de Outros Estados Recolher em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, o ICMS referente às operações realizadas por contribuintes de outros Estados nas vendas às empresas estabelecidas no Paraná durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "d.3", do RICMS). Substituição Tributária Lubrificantes, Aditivos, Agentes de Limpeza, Anticorrosivos, Desengraxantes, etc. Recolher em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, o ICMS referente às operações realizadas no mês de setembro/11 (art. 65, X, "g", do RICMS). Transporte Aéreo (Exceto Táxi Aéreo e Congêneres) - Contribuintes Domiciliados no Estado ou de Outros Estados Recolher em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, o ICMS das prestações realizadas no mês de setembro/11. Obs.: Esta parcela não pode ser inferior a 70% do valor devido no mês anterior (art. 65, VIII, "a", do RICMS). Prestação de Serviços de Comunicação Referente à Recepção de Som e Imagem por meio de Satélite Recolher em GR-PR o ICMS referente à recepção de som e imagem por meio de satélite, quando o tomador estiver localizado neste Estado e o prestador do serviço em outra Unidade Federada, realizada no mês de setembro/11 (art. 65, XIII, do RICMS). Prestação de Serviços de Comunicação de Acesso à Internet Recolher em GR-PR o ICMS referente às prestações de serviço de comunicação de acesso à i	Até o dia 10 do mês subsequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega	
11	GIA-ICMS A		GIA-ICMS - Normal Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11 pelos contribuintes do Regime Normal. Inscrição no CAD-ICMS finais 1 e 2 (art. 256 do RICMS).	Até o dia 11 do mês	
TERÇA-FEIRA	ICMS		Regime Normal Recolher o ICMS, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11. Inscrição Estadual com algarismos finais 1 e 2 (art. 65, XXIV, do RICMS).	subsequente.	
	GIA-ICMS		GIA-ICMS - Normal Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11 pelos contribuintes do Regime Normal. Inscrição no CAD-ICMS finais 3, 4, 5 e 6 (art. 256 do RICMS).	Até o dia 12 finais 3 e 4.	
40	ICMS		Regime Normal Recolher o ICMS, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11. Inscrição Estadual com algarismos finais 3, 4, 5 e 6 (art. 65, XXIV, do RICMS).	Até o dia 13 finais 5 e 6.	
QUINTA-FEIRA	13 QUINTA-FEIRA Arquivo Magnético (SCANC)		Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC) pela refinaria de petróleo ou suas bases (imposto retido por refinaria ou suas bases), nos termos do item 1 da alínea "a" do inciso III do art. 497 do RICMS-PR (art. 501, V, "a", do RICMS-PR). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Até o dia 13 do mês subsequente ao das operações.	
14	GIA-ICMS	Setembro/11	GIA-ICMS - Normal Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11 pelos contribuintes do Regime Normal. Inscrição no CAD-ICMS finais 7 e 8 (art. 256 do RICMS).	Até o dia 14	
SEXTA-FEIRA	ICMS		Regime Normal Recolher o ICMS, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11. Inscrição Estadual com algarismos finais 7 e 8 (art. 65, XXIV, do RICMS).	do mês subsequente.	
	GIA-ICMS		GIA-ICMS - Normal Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11 pelos contribuintes do Regime Normal. Inscrição no CAD-ICMS finais 9 e 0 (art. 256 do RICMS) .	Até o dia 15	
			Regime Normal Recolher o ICMS, referente às operações realizadas durante o mês de setem- bro/11. Inscrição Estadual com algarismos finais 9 e 0 (art. 65, XXIV, do RICMS).	do mês subsequente.	
17			Serviço de Comunicação Recolher o ICMS em GR-PR, referente ao saldo remanescente quando se tratar de contribuinte enquadrado nos códigos CNAE-Fiscal 6420-3/11, 6420-3/12, 6420-3/19, 6420-3/21, 6420-3/22, 6420-3/29 ou 6420-3/30, referente ao mês de setembro/11 (art. 65, VII, "b", do RICMS).	Até o dia 15 do mês subsequente ao das saídas.	
SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Álcool Etílico Anidro Combustível Recolher em GR-PR, até o dia 15 do mês subsequente às operações do mês de setembro/11, quando se tratar de refinaria de petróleo e suas bases estabelecidas no território paranaense, e, a título de antecipação, até o dia 5, deverá ser recolhido o montante correspondente a 80% do valor do imposto total pago no mês anterior (art. 65, XV, "a", do RICMS).			
		Outubro/11	Café Cru em Grão Recolher em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, o ICMS referente às operações efetuadas em Bolsa de Mercadorias e Cereais, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a intermediação do Banco do Brasil, correspondente às notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 10 de outubro/11 (art. 65, XII, "a", do RICMS).	Até o dia 15 do próprio mês.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ měs de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega	
	ICMS			Outros Recolhimentos - FUNCOR Retenção de valores sobre combustíveis destinados ao FUNCOR. Recolhimento em guia própria dos valores retidos em favor do FUNCOR, por contribuinte substituto, sobre operação com gasolina automotiva ou óleo diesel, referente ao mês de setembro/11 (art. 8° do Decreto n° 3.483/01).	Até o dia 15 do mês subsequente.
17 SEGUNDA-FEIRA	Arquivo Magnético		Arquivo Magnético Data-limite para entrega, às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das Unidades Federadas, de arquivo com registro fiscal das operações e prestações efetuadas no mês anterior (Convênio ICMS nº 69/02 e arts. 407 e 470, IV, do RICMS).		
SEGUNDA-FEINA			Substituição Tributária Cimento Recolher o ICMS em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, X, "h", do RICMS).	Até o dia 15 do mês subsequente.	
	ICMS		Substituição Tributária Combustíveis e Lubrificantes – Contribuinte do Estado Recolher em GR-PR o ICMS referente às operações realizadas no mês de setembro/11, quando se tratar de refinaria de petróleo e suas bases estabelecidas no território paranaense (art. 65, X, "d.2", do RICMS).		
	GIA- ICMS	Setembro/11	GIA-ICMS – Prestador de Serviço de Transporte Ferroviário Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11, por contribuintes prestadores de serviço de transporte ferroviário, inclusive por substituição tributária (art. 256, § 1°, "c", do RICMS).		
20 QUINTA-FEIRA	ICMS	:MS	CONAB/PGPM Recolher em GR-PR o ICMS referente às operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, V, "a", do RICMS).	Até o dia 20 do mês subsequente.	
			I	Transporte Ferroviário Recolher em GR-PR o ICMS sobre a prestação de serviço de transporte ferroviário, inclusive por substituição tributária, das operações realizadas durante o mês de setembro/11 (art. 65, IX, do RICMS).	
23 DOMINGO	Arquivo Magnético (SCANC)		Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, com álcool etilico anidro combustível ou Biodiesel B100 por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC) pela refinaria de petróleo ou suas bases (imposto retido por outros contribuintes), nos termos do item 2 da alínea "a" do inciso III do art. 497 do RICMS-PR (art. 501, V, "b", do RICMS-PR). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.		
25 TERÇA-FEIRA	Arquivo Digital – EFD		Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Arquivo Digital Envio do arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD) do mês de setembro/11 (art. 264-D do RICMS-PR).	Até o dia 25 do mês subse- quente ao do encerramento da apuração.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimen- to ou entrega
25 TERÇA-FEIRA	ICMS	Outubro/11	Café Cru em Grão Recolher em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, o ICMS referente às operações efetuadas em Bolsa de Mercadorias e Cereais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com intermediação do Banco do Brasil, correspondente às notas fiscais emitidas entre 11 a 20 de outubro/11 (art. 65, XII, "b", do RICMS).	Até o dia 25 do próprio mês.
	GIA-ICMS		GIA-ICMS - Estabelecimento Centralizador Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11, pelo estabelecimento centralizador da CONAB/PGPM (art. 256, § 1°, "e", do RICMS).	Até o dia 25 do mês subsequente.
	ICMS Setembro/		Parcelamento Recolher em GR-PR o ICMS objeto de parcelamento, concedido nos termos dos arts. 76 a 79 do RICMS (art. 65, VI, do RICMS).	Até o último dia útil de cada mês.
31 SEGUNDA-FEIRA		Setembro/11	Transporte Aéreo (Exceto Táxi Aéreo e Congêneres) – Contribuintes Domiciliados no Estado ou de Outros Estados Recolher o ICMS em GR-PR ou GNRE, conforme o caso, das prestações realizadas no mês de setembro/11. Parcela restante do imposto pago (art. 65, VIII, "b", do RICMS).	Até o último dia útil do mês subsequente ao da presta- ção.
	GIA		Transporte Aéreo (Exceto Táxi Aéreo e Congêneres) Apresentação da GIA-ICMS do mês de setembro/11, por contribuintes prestadores de serviço de transporte aéreo, exceto táxi aéreo e congêneres (art. 256, § 1°, "d", do RICMS).	Até o último dia útil de cada mês.

Nota Cenofisco:

"Art. 256 – Os contribuintes estabelecidos neste Estado deverão entregar a GIA/ICMS – Normal, no mês subseqüente ao das operações ou prestações, de acordo com o algarismo final da numeração seqüencial estadual do número de inscrição no CAD/ICMS, nos seguintes prazos:

(...) § 1° – Excetuam-se dos prazos fixados neste artigo, os seguintes casos:

(...)

^{(...,} b) o contribuinte substituto tributário relativamente às operações com cerveja, inclusive chope, refrigerantes, sorvete e acessórios ou componentes, cuja declaração deverá ser apresentada até o dia nove do mês subseqüente ao das operações."

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

Município de Curitiba

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento do ISS do Município de Curitiba a serem cumpridos no mês de **outubro/11**, aplicável aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11 e outubro/11**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS		ISS-Fixo – 8ª Cota Recolhimento da 8ª cota para o contribuinte (autônomos e sociedade de profissionais) que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada (Decreto nº 1.789/10).	Até o dia 10 do próprio mês.	
11 TERÇA-FEIRA			IPTU – Recolhimento da 9ª Parcela – Dígitos 1 e 2 Recolhimento da 9ª parcela para o contribuinte que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada com os dígitos verificadores 1 e 2 (Decreto nº 1.792/10).	Até o dia 11 do próprio mês.	
13 QUINTA-FEIRA			IPTU – Recolhimento da 9ª Parcela – Dígitos 3, 4, 5 e 6 Recolhimento da 9ª parcela para o contribuinte que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada com os dígitos verificadores 3, 4, 5 e 6 (Decreto nº 1.792/10).	Até o dia 12 dígitos 3 e 4. Até o dia 13 dígitos 5 e 6.	
14 SEXTA-FEIRA	Outu	Outubro/11		IPTU – Recolhimento da 9ª Parcela – Dígitos 7 e 8 Recolhimento da 9ª parcela para o contribuinte que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada com os dígitos verificadores 7 e 8 (Decreto nº 1.792/10).	Até o dia 14 do próprio mês.
17			IPTU – Recolhimento da 9ª Parcela – Débito Automático Recolhimento da 9ª parcela para o contribuinte que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada por meio de débito automático independente do dígito verificador (Decreto nº 1.792/10).	Até o dia 15 do	
SEGUNDA-FEIRA			IPTU - Recolhimento da 9ª Parcela - Dígitos 9 e 0 Recolhimento da 9ª parcela para o contribuinte que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada com os dígitos verificadores 9 e 0 (Decreto nº 1.792/10).	próprio mês.	
	ISS		Data-limite para recolhimento do ISS relativo às operações realizadas no mês de setembro/11 e o retido na fonte do mesmo mês (art. 10 do Decreto nº 1.442/07).		
20 QUINTA-FEIRA	Declaração Eletrônica de Serviços	Setembro/11	Declaração Eletrônica de Serviços Os prestadores e os tomadores de serviços deverão declarar eletronicamente todos os documentos emitidos ou recebidos referentes aos serviços prestados ou tomados no mês de setembro/11 e transmitir os dados à prefeitura (art. 4°, § 1°, do Decreto n° 1.442/07). Nota Cenofisco: Caso não haja movimento referente à prestação de serviços em um determinado mês, o prestador de serviços deverá declarar esta situação (§ 5° do art. 4° do Decreto n° 1.442/07).	Até o dia 20 do mês subsequente.	

SIMPLES Nacional

Nota Cenofisco:

Caso não haja movimento referente à prestação de serviços em um determinado mês, o prestador de serviços deverá declarar esta situação (§ 5º do art. 4º do Decreto nº 1.442/07).

Acréscimos Legais nos Recolhimentos em Atraso

- 1. O ISS devido e não recolhido no prazo regulamentar ficará sujeito a:
 - 1.1. Atualização monetária

Os débitos tributários do Município de Curitiba, a partir de 01/01/2001, não recolhidos no prazo, estão sujeitos à atualização monetária mensal, com base no IPCA-IBGE, que será aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento (art. 6° da Lei Complementar n° 31/00).

1.2. Multa

No recolhimento espontâneo incidirá multa sobre o débito atualizado monetariamente no percentual de 0,33% ao dia de atraso, limitado a 10% (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 40/01).

1.3. Juros

A incidência de juros será de 1% no mês de vencimento + 1% a cada mês subsequente (art. 6º da Lei Complementar nº 31/00).

2. Na hipótese de o dia 20 recair em final de semana ou feriado nacional ou local em que não seja possível o recolhimento do ISS, o prazo considerar-se-á prorrogado até o 1º dia útil subsequente (CTN, art. 116, das Disposições Gerais).

Tributos que Devem Ser Cobrados com Aplicação da Tabela de Atualização – IPCA/IBGE

Tributo	Formato	Bloquetos	Vencimentos	Valor no Código de Barras	Cobrança
		1º bloqueto: Total do exercício com bonificação	Consta do código de barras.	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido. O bloqueto já está com o desconto calculado.
01 – Imposto Predial e Territo- rial Urbano (IPTU)	Carnê com número variável de bloquetos: 02 a 11	Demais bloquetos: parcelas mensais variável de 01 a 10	Variável conforme consta do código de barras.	Valor da parcela	Não receber após último dia útil bancário de 2011. Até o vencimento receber o valor da parcela. Depois do vencimento aplicar tabela de atualização considerando mês de vencimento e mês de pagamento. Sobre o valor atualizado cobrar: – juros de 1% no mês de vencimento + 1% a cada mês subsequente; – multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%.



Tributo	Formato	Bloquetos	Vencimentos	Valor no Código de Barras	Cobrança
		Primeiro bloqueto: total do exercício com bonificação		Valor a ser co- brado	Não receber depois vencido. O bloqueto já está com desconto calculado.
04 – ISS Fixo Imposto sobre Serviços – Con- tribuinte Autô- nomo	Carnê com número variável de blo- quetos: 1 a 11	Demais bloquetos: até 10 parcelas	Consta no código de barras.	Valor da parcela	Não receber após último dia útil bancário de 2011. Até o vencimento, receber o valor da parcela. Depois do vencimento, aplicar tabela de atualização considerando mês de vencimento e mês de pagamento. Sobre o valor atualizado cobrar: - juros de 1% no mês de vencimento + 1% a cada mês subsequente; - multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%.
	Carnê de 2 a 37 bloquetos.	1º bloqueto: total do lançamento com bonificação.		Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido. O bloqueto já está com desconto calculado.
05 – CME Contribuição de Melhoria		Demais bloquetos: Até 36 parcelas mensais.	Variável conforme consta do código de barras.	Valor da parcela	Não receber depois da data-limite mencionada no bloqueto. Até o vencimento, receber o valor da parcela. Depois do vencimento, aplicar tabela de atualização considerando mês de vencimento e mês de pagamento. Sobre o valor atualizado cobrar: - juros de 1% no mês de vencimento + 1% a cada mês subsequente; - multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%.
80 – Cartas de Aviso de Débito	Folha solta	Parcela única	Data de vencimento no código de barras: data a partir da qual deve ser aplicada a atualização.	Valor a ser co- brado ou atuali- zado	Não receber depois da data-limite mencionada no bloqueto. Até o vencimento receber o valor do documento. Depois do vencimento, aplicar tabela de atualização considerando mês de vencimento e mês de pagamento. Sobre o valor atualizado cobrar juros de 1%.

Tributo	Formato	Bloquetos	Vencimentos	Valor no Código de Barras	Cobrança
82 – Carnê de Parcelamento Válido a partir de 01/10/2005	Carnê com nú- mero variável de bloquetos: 2 a 99	Parcelas mensais	Data de vencimento no código de barras em todas as parcelas: data do parcelamento é a data a partir da qual deve ser aplicada a atualização.	Valor a ser atualizado	Não receber depois de vencido. O vencimento efetivo da parcela consta do bloqueto no campo "vencimento". Aplicar tabela de atualização considerando mês de emissão e mês de pagamento. Sobre o valor atualizado cobrar: – juros de 1% ao mês ou fração a partir do mês subsequente ao mês do parcelamento, inclusive.
86 – Guia de Recolhimento sem Valor Im- presso ou com Valor a Ser Atualizado	Folha solta	Parcela única	Consta do código de barras.	Zeros ou o valor a ser cobrado ou atualizado	Só receber depois de vencido se no bloqueto constar mensagem de permissão ou regra de atualização de valor. Até o vencimento receber o valor do documento. Depois do vencimento aplicar tabela de atualização considerando mês de vencimento e mês de pagamento. Sobre o valor atualizado cobrar: – juros e multa de acordo com as informações impressas no bloqueto.

Tributos que Devem Ser Cobrados com Aplicação da Tabela de TJLP

Tributo	Formato	Bloquetos	Vencimento	Valor no código de barras	Cobrança
83 – REFIC – Carnê de Par- celamento	Carnê com nú- mero variável de bloquetos	Parcelas mensais	Data de vencimento no código de barras em todas as parcelas = data do parcelamento é a data a partir da qual deve ser aplicada a TJLP	Valor a ser atualizado	Não receber depois da data-limite mencionada no bloqueto. Aplicar a TJLP acumulada a partir do mês/ano mencionado no bloqueto utilizando a tabela mensalmente fornecida pela PMC. Depois do vencimento cobrar: juros de 1% no mês de vencimento + 1% a cada mês subsequente. Os juros devem ser cobrados depois do vencimento efetivo da parcela. Essa data consta do bloqueto no campo "vencimento".

Tributos que Devem Ser Cobrados sem Aplicação da Tabela

Não Receber Depois de Vencidos

Tributo	Formato	Bloquetos	Vencimento	Valor no código de barras	Cobrança
06 – Taxa de Expediente do Comércio	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
13 – DAM e-ISS – Documento de Arrecadação Municipal	Folha Solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
87 – Guia de Reco- Ihimento com Valor Impresso	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
88 – Guia de ITBI	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
89 - DAM - Docu- mento de Arreca- dação Municipal	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
90 – DAM – Docu- mento de Arreca- dação Municipal	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
91 – DAM – Docu- mento de Arreca- dação Municipal	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
92 – DAM – Docu- mento de Arreca- dação Municipal	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.
93 – DAM – Docu- mento de Arreca- dação Municipal	Folha solta	Parcela única	Consta no código de barras	Valor a ser cobrado	Não receber depois de vencido.

Tabela de Atualização – IPCA/IBGE

Aplicação: Tributos Municipais

Mês do vencimento do tributo ou da origem do parcelamento	Mês do pagamento		Mês do vencimento do tributo ou da origem do parcelamento	Mês do pagamento	
aa siigein as pareelamenis	Ago./11	Set./11	aa ongom ao paroolamonio	Ago./11	Set./11
2006			2009		
JANEIRO	1,3168	1,3189	JANEIRO	1,1507	1,1526
FEVEREIRO	1,3120	1,3141	FEVEREIRO	1,1475	1,1493
MARÇO	1,3043	1,3064	MARÇO	1,1420	1,1438
ABRIL	1,2990	1,3011	ABRIL	1,1358	1,1376
MAIO	1,2935	1,2955	MAIO	1,1335	1,1353
JUNHO	1,2907	1,2928	JUNHO	1,1281	1,1299
JULHO	1,2895	1,2915	JULHO	1,1228	1,1246
AGOSTO	1,2895	1,2915	AGOSTO	1,1188	1,1206
SETEMBRO	1,2870	1,2891	SETEMBRO	1,1161	1,1179
OUTUBRO	1,2864	1,2884	OUTUBRO	1,1144	1,1162
NOVEMBRO	1,2837	1,2857	NOVEMBRO	1,1118	1,1135
DEZEMBRO	1,2794	1,2815	DEZEMBRO	1,1087	1,1104
2007			2010		
JANEIRO	1,2755	1,2775	JANEIRO	1,1041	1,1059
FEVEREIRO	1,2694	1,2714	FEVEREIRO	1,1001	1,1018
MARÇO	1,2638	1,2659	MARÇO	1,0919	1,0936
ABRIL	1,2583	1,2603	ABRIL	1,0834	1,0852
MAIO	1,2537	1,2557	MAIO	1,0778	1,0795
JUNHO	1,2505	1,2525	JUNHO	1,0717	1,0734
JULHO	1,2470	1,2490	JULHO	1,0671	1,0688
AGOSTO	1,2436	1,2456	AGOSTO	1,0671	1,0688
SETEMBRO	1,2406	1,2426	SETEMBRO	1,0670	1,0687
OUTUBRO	1,2348	1,2368	OUTUBRO	1,0666	1,0683

•	•••	V.	μ	u	
		Da	irc	ná	

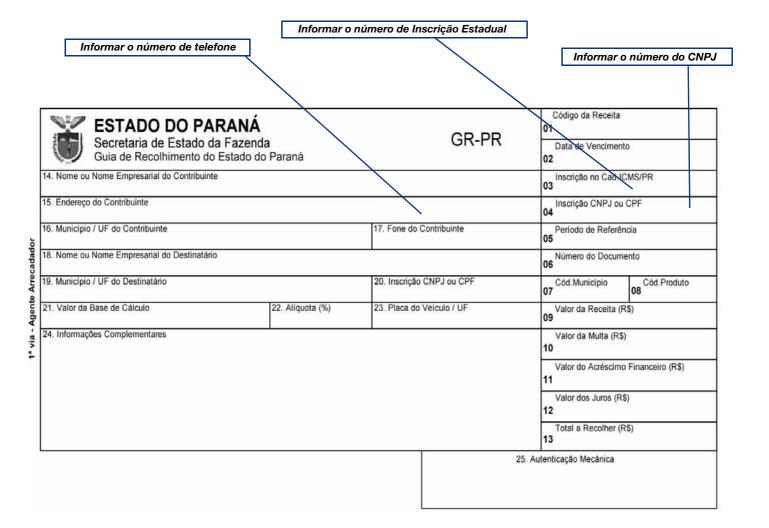
Mês do vencimento do tributo ou da origem do parcelamento	Mês do pagamento		Mês do vencimento do tributo ou da origem do parcelamento	Mês do pagamento	
da origeni do parcelamento	Ago./11 Set./11		da origeni do parociamento	Ago./11	Set./11
NOVEMBRO	1,2326	1,2345	NOVEMBRO	1,0618	1,0635
DEZEMBRO	1,2289	1,2308	DEZEMBRO	1,0539	1,0556
2008			2011		
JANEIRO	1,2242	1,2262	JANEIRO	1,0452	1,0469
FEVEREIRO	1,2152	1,2172	FEVEREIRO	1,0387	1,0404
MARÇO	1,2087	1,2106	MARÇO	1,0301	1,0318
ABRIL	1,2028	1,2047	ABRIL	1,0220	1,0236
MAIO	1,1971	1,1990	MAIO	1,0140	1,0156
JUNHO	1,1905	1,1924	JUNHO	1,0062	1,0078
JULHO	1,1812	1,1831	JULHO	1,0015	1,0031
AGOSTO	1,1725	1,1744	AGOSTO		1,0016
SETEMBRO	1,1663	1,1682	SETEMBRO		
OUTUBRO	1,1631	1,1649	OUTUBRO		
NOVEMBRO	1,1601	1,1619	NOVEMBRO		
DEZEMBRO	1,1549	1,1567	DEZEMBRO		

Obs.: Para o cálculo do valor a pagar, aplicar juros e multa conforme normas.

Guia de Recolhimento

GR-PR

Modelo



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (NPF n° 73/10)

Campo	Descrição
01	Apor, obrigatoriamente, um dos códigos de receita, conforme tabela abaixo.
02	Informar a data do vencimento - DD/MM/AAAA.
03	Informar o nº da Inscrição Estadual no Estado do Paraná.
04	Informar o nº do CNPJ ou CPF, se não for inscrito no Paraná.
05	Informar o mês/ano ou somente ano referente à ocorrência do fato gerador do tributo - MM/AAAA ou AAAA.
06	Informar o nº do documento - N.F. da operação, Auto de Infração, Dívida Ativa, Parcelamento, RENAVAM ou Processo. Quando for operação transporte de "mudança" preencher com "1".
07	Informar o código do Município de origem conforme tabela aposta na Ag. Bancária, Ag. De Rendas, Escritórios Contábeis e Papelarias.

Agenda de Obrigações Fiscais

Campo	Descrição
08	Informar o código do produto conforme tabela aposta nos locais citados no campo 07.
09 a 12	Informar valores correspondentes.
13	Informar, obrigatoriamente, o somatório dos campos 09 a 12.
14 a 17	Indicar dados do contribuinte.
18 a 20	Indicar dados do destinatário.
21	Informar o valor para cálculo do imposto, se for o caso.
22	Informar a alíquota do imposto, se for o caso.
23	Informar a placa do veículo transportador, se for o caso.
24	Reservado para Informações Complementares, para ITCMD, TAXAS, OUTRAS RECEITAS. No recolhimento do ICMS (Serviço de transporte), referente a operações relativas ao mês anterior, deverá informar no campo 08 o número de uma das notas fiscais, relacionando as demais neste campo.

CÓDIGOS DE RECEITA (NPF n° 73/10)

Grupo	Códigos	Descrição
1 - ICMS	101-5	Regime Mensal de Apuração - GIA
	102-3	Regime Individual de Pagamento
	103-1	Regime de Microempresa - Recolhimento Mensal
	111-2	Denúncia Espontânea
	121-0	Recolhimento Antecipado - Entradas do Exterior
	122-8	Recolhimento Antecipado - Entradas de Outros Estados
	123-6	Recolhimento Antecipado - Entradas do Estado
	124-4	Recolhimento Antecipado - Saídas para o Exterior
	125-2	Recolhimento Antecipado - Saídas para Outros Estados
	126-0	Recolhimento Antecipado - Saídas para o Estado

Grupo	Códigos	Descrição
	131-7	Transporte – Recolhimento Antecipado ou Realizado por Contribuinte Não Inscrito
	141-4	Diferencial de Alíquota
	151-1	Venda Efetuada por Ambulantes
	161-9	Auto de Infração
	162-7	Dívida Ativa
	163-5	Parcelamento
	197-0	Repasse Arrecadação Recebida em GNRE-ICMS (centralizador)
	198-8	Repasse Arrecadação Recebida em GNRE-ICMS (outros bancos)
	199-6	Repasse de Arrecadação do ICMS (exceto GNRE)



21 Outubro | 2011

Agenda de Obrigações Fiscais

Grupo	Códigos	Descrição
2 – IPVA	201-1	Imposto Anual
	222-4	Dívida Ativa
	223-2	Parcelamento
	299-2	Repasse de Arrecadação
3 - ITCMD	301-8	Doações
	302-6	Causa Mortis
	321-2	Auto de Infração
	322-0	Dívida Ativa
	323-9	Parcelamento
	399-9	Repasse de Arrecadação
	401-4	Taxa Judiciária
	402-2	Taxa Ambiental (IAP)
	403-0	Taxa de Segurança Preventiva (FUMPM)
	404-9	Segurança Pública - Atos da Polícia Civil
	405-7	Taxa de Expediente
	406-5	Taxa de Saúde Pública
	407-3	Taxa de Concurso Público
	410-3	Taxa do Corpo de Bombeiros
	499-5	Repasse de Arrecadação

Grupo	Códigos	Descrição
	502-9	Imposto de Renda na Fonte - Retenção de Órgãos do Estado
	511-8	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas
	521-5	Dívida Ativa do Tribunal de Contas
	522-3	Dívida Ativa do SEAG
	523-1	Dívida Ativa do SESP
	524-0	Dívida Ativa de Outros Órgãos do Estado
	531-2	Multas - Execuções Penais - Fundo Penitenciário
	532-0	FEAP - Defesa e Fiscalização Agrope- cuária
	533-9	Restituições ao Tesouro do Estado
	534-7	Multas por Infração ao Código Sanitário
	535-5	Diversos do Estado
	541-0	Parcelamento de Créditos Não Tributários
	571-1	Acréscimos sobre Atraso no Repasse
	597-5	Repasse Arrecad. Recebida GNRE - Outras Receitas (centralizador)
	598-3	Repasse Arrecad. Recebida GNRE - Outras Receitas (outros bancos)
	599-1	Repasse Arrecadação (exceto GNRE)

CÓDIGOS DE MUNICÍPIOS (NPF n° 73/10)

Código	Nome do Município
7401-2	Abatia
7403-9	Adrianópolis
7405-5	Agudos do Sul
7407-1	Almirante Tamandaré
8455-7	Altamira do Paraná
7409-8	Alto Paraná
5523-9	Alto Paraíso
7411-0	Alto Piquiri

Código	Nome do Município
7951-0	Altônia
7413-6	Alvorada do Sul
7415-2	Amaporã
7417-9	Ampére
5463-1	Anahy
7419-5	Andirá
5509-3	Ângulo
7421-7	Antonina

Código	Nome do Município
7423-3	Antônio Olinto
7425-0	Apucarana
7427-6	Arapongas
7429-2	Arapoti
0830-3	Arapuã
7431-4	Araruna
7435-7	Araucária
0832-0	Ariranha do Ivaí
7437-3	Assaí

Código	Nome do Município
7953-7	Assis Chateaubriand
7439-0	Astorga
7441-1	Atalaia
7443-8	Balsa Nova
7445-4	Bandeirantes
7447-0	Barbosa Ferraz
7451-9	Barra do Jacaré
7449-7	Barração
0834-6	Bela Vista da Caroba
7453-5	Bela Vista do Paraíso
7455-1	Bituruna
7457-8	Boa Esperança
5471-2	Boa Esperança do Iguaçu
0836-2	Boa Ventura de São Roque
7981-2	Boa Vista da Aparecida
7459-4	Bocaiúva do Sul
0838-9	Bom Jesus do Sul
7461-6	Bom Sucesso
9979-1	Bom Sucesso do Sul
7463-2	Borrazópolis
7983-9	Braganey
5521-2	Brasilândia do Sul
7465-9	Cafeara
7985-5	Cafelândia
5491-7	Cafezal do Sul
7467-5	Califórnia
7469-1	Cambará
7471-3	Cambé
7473-0	Cambira
7475-6	Campina da Lagoa
0840-0	Campina do Simão
7477-2	Campina Grande do Sul
7478-0	Campo Bonito
7479-9	Campo do Tenente
7481-0	Campo Largo

Código	Nome do Município
0842-7	Campo Magro
7483-7	Campo Mourão
7485-3	Cândido de Abreu
5499-2	Candói
8451-4	Cantagalo
7487-0	Capanema
7489-6	Capitão Leônidas Marques
0844-3	Carambeí
7491-8	Carlópolis
7493-4	Cascavel
7495-0	Castro
7497-7	Catanduvas
7499-3	Centenário do Sul
7501-9	Cerro Azul
7957-0	Céu Azul
7503-5	Chopinzinho
7505-1	Cianorte
7507-8	Cidade Gaúcha
7509-4	Clevelândia
7513-2	Colombo
7515-9	Colorado
7517-5	Congonhinhas
7519-1	Conselheiro Mairinck
7521-3	Contenda
7523-0	Corbélia
7525-6	Cornélio Procópio
0846-0	Coronel Domingos Soares
7527-2	Coronel Vivida
8479-4	Corumbataí do Sul
7533-7	Cruz Machado
5473-9	Cruzeiro do Iguaçu
7529-9	Cruzeiro do Oeste
7531-0	Cruzeiro do Sul
0848-6	Cruzmaltina

Código	Nome do Município
7535-3	Curitiba
7537-0	Curiúva
7539-6	Diamante do Norte
9915-5	Diamante do Oeste
5465-8	Diamante do Sul
7541-8	Dois Vizinhos
8465-4	Douradina
7543-4	Doutor Camargo
5449-6	Doutor Ulysses
7545-0	Enéas Marques
7547-7	Engenheiro Beltrão
5529-8	Entre-Rios do Oeste
0850-8	Esperança Nova
0852-4	Espigão Alto do Iguaçu
5511-5	Farol
7549-3	Faxinal
9983-0	Fazenda Rio Grande
7551-5	Fênix
0854-0	Fernandes Pinheiro
8457-3	Figueira
5475-5	Flor da Serra do Sul
7553-1	Floraí
7555-8	Floresta
7557-4	Florestópolis
7559-0	Flórida
7561-2	Formosa do Oeste
7563-9	Foz do Iguaçu
0856-7	Foz do Jordão
7977-4	Francisco Alves
7565-5	Francisco Beltrão
7567-1	General Carneiro
9947-3	Godoy Moreira
7569-8	Goioerê
0858-3	Goioxim



Código	Nome do Município
7959-6	Grandes Rios
7571-0	Guaíra
7573-6	Guairacá
0860-5	Guamiranga
7575-2	Guapirama
7577-9	Guaporema
7579-5	Guaraci
7581-7	Guaraniaçu
7583-3	Guarapuava
7585-0	Guaraqueçaba
7587-6	Guaratuba
9981-3	Honório Serpa
7589-2	Ibaiti
9949-0	Ibema
7591-4	Ibiporã
7593-0	Icaraíma
7595-7	Iguaraçu
5467-4	Iguatu
0862-1	Imbaú
7597-3	Imbituva
7599-0	Inácio Martins
7601-5	Inajá
7961-8	Indianópolis
7603-1	Ipiranga
7605-8	Iporã
5485-2	Iracema do Oeste
7607-4	Irati
7609-0	Iretama
7611-2	Itaguajé
5525-5	Itaipulândia
7613-9	Itambaracá
7615-5	Itambé
7617-1	Itapejara do Oeste
5451-8	Itaperuçu
7619-8	Itaúna do Sul
7621-0	Ivaí

Código	Nome do Município
7623-6	Ivaiporã
9955-4	Ivaté
7625-2	Ivatuba
7627-9	Jaboti
7629-5	Jacarezinho
7631-7	Jaguapitã
7633-3	Jaguariaíva
7635-0	Jandaia do Sul
7637-6	Janiópolis
7639-2	Japira
7641-4	Japura
7643-0	Jardim Alegre
7645-7	Jardim Olinda
7647-3	Jataizinho
7997-9	Jesuítas
7649-0	Joaquim Távora
7651-1	Jundiaí do Sul
8463-8	Juranda
7653-8	Jussara
7655-4	Kaloré
7657-0	Lapa
5501-8	Laranjal
7659-7	Laranjeiras do Sul
7661-9	Leópolis
5507-7	Lidianópolis
9959-7	Lindoeste
7663-5	Loanda
7665-1	Lobato
7667-8	Londrina
8481-6	Luiziana
8459-0	Lunardelli
7669-4	Lupionópolis
7671-6	Mallet
7673-2	Mamboré
7675-9	Mandaguaçu
7677-5	Mandaguari

Código	Nome do Município
7679-1	Mandirituba
0864-8	Manfrinópolis
7511-6	Mangueirinha
7681-3	Manoel Ribas
7683-0	Marechal Cândido Rondon
7685-6	Maria Helena
7687-2	Marialva
7433-0	Marilândia do Sul
7975-8	Marilena
7689-9	Mariluz
7691-0	Maringá
7693-7	Mariópolis
5487-9	Maripá
7695-3	Marmeleiro
0866-4	Marquinho
7697-0	Marumbi
7699-6	Matelândia
7963-4	Matinhos
5503-4	Mato Rico
5459-3	Mauá da Serra
7701-1	Medianeira
5531-0	Mercedes
7703-8	Mirador
7705-4	Miraselva
8469-7	Missal
7707-0	Moreira Sales
7709-7	Morretes
7711-9	Munhoz de Mello
7713-5	Nossa Senhora das Graças
7715-1	Nova Aliança do Ivaí
7717-8	Nova América da Colina
7965-0	Nova Aurora
7719-4	Nova Cantu
7721-6	Nova Esperança
5477-1	Nova Esperança do Sudoeste
7723-2	Nova Fátima

Código	Nome do Município
5479-8	Nova Laranjeiras
7725-9	Nova Londrina
7967-7	Nova Olímpia
7995-2	Nova Prata do Iguaçu
5457-7	Nova Santa Bárbara
7979-0	Nova Santa Rosa
9913-9	Nova Tebas
5517-4	Novo Itacolomi
7727-5	Ortigueira
7729-1	Ourizona
9965-1	Ouro Verde do Oeste
7731-3	Paiçandu
7733-0	Palmas
7735-6	Palmeira
7737-2	Palmital
7739-9	Palotina
7741-0	Paraíso do Norte
7743-7	Paranacity
7745-3	Paranaguá
7747-0	Paranapoema
7749-6	Paranavaí
5533-6	Pato Bragado
7751-8	Pato Branco
7753-4	Paula Freitas
7755-0	Paulo Frontin
7757-7	Peabiru
0868-0	Perobal
7759-3	Pérola do Oeste
7969-3	Pérola
7761-5	Pien
5453-4	Pinhais
5495-0	Pinhal de São Bento
7763-1	Pinhalão
7765-8	Pinhão

Código	Nome do Município
7767-4	Piraí do Sul
7769-0	Piraquara
7771-2	Pitanga
5461-5	Pitangueiras
7773-9	Planaltina do Paraná
7775-5	Planalto
7777-1	Ponta Grossa
0870-2	Pontal do Paraná
7779-8	Porecatu
7781-0	Porto Amazonas
0872-9	Porto Barreiro
7783-6	Porto Rico
7785-2	Porto Vitória
0874-5	Prado Ferreira
7991-0	Pranchita
7787-9	Presidente Castelo Branco
7789-5	Primeiro de Maio
7791-7	Prudentópolis
0876-1	Quarto Centenário
7793-3	Quatiguá
7795-0	Quatro Barras
5535-2	Quatro Pontes
7955-3	Quedas do Iguaçu
7797-6	Querência do Norte
7799-2	Quinta do Sol
7801-8	Quitandinha
5527-1	Ramilândia
7803-4	Rancho Alegre
5513-1	Rancho Alegre do Oeste
7805-0	Realeza
7807-7	Rebouças
7809-3	Renascença
7811-5	Reserva
0878-8	Reserva do Iguaçu

Código	Nome do Município				
7813-1	Ribeirão Claro				
7815-8	Ribeirão do Pinhal				
7817-4	Rio Azul				
7819-0	Rio Bom				
5481-0	Rio Bonito do Iguaçu				
0880-0	Rio Branco do Ivaí				
7821-2	Rio Branco do Sul				
7823-9	Rio Negro				
7825-5	Rolândia				
7827-1	Roncador				
7829-8	Rondon				
8473-5	Rosário do Ivaí				
7831-0	Sabáudia				
7833-6	Salgado Filho				
7835-2	Salto do Itararé				
7837-9	Salto do Lontra				
7839-5	Santa Amélia				
7841-7	Santa Cecília do Pavão				
7843-3	Santa Cruz do Monte Castelo				
7845-0	Santa Fé				
7971-5	Santa Helena				
7847-6	Santa Inês				
7849-2	Santa Isabel do Ivaí				
7851-4	Santa Isabel do Oeste				
5469-0	Santa Lúcia				
5505-0	Santa Maria do Oeste				
7853-0	Santa Mariana				
5519-0	Santa Mônica				
9969-4	Santa Tereza do Oeste				
8467-0	Santa Terezinha de Itaipu				
7855-7	Santana do Itararé				
7859-0	Santo Antônio da Platina				
7861-1	Santo Antônio do Caiuá				
7863-8	Santo Antônio do Paraíso				
7857-3	Santo Antônio do Sudoeste				



Código	Nome do Município
7865-4	Santo Inácio
7867-0	São Carlos do Ivaí
7869-7	São Jerônimo da Serra
7871-9	São João
7873-5	São João do Caiuá
7875-1	São João do Ivaí
7877-8	São João do Triunfo
7879-4	São Jorge do Ivaí
7881-6	São Jorge do Oeste
7999-5	São Jorge do Patrocínio
7883-2	São José da Boa Vista
8471-9	São José das Palmeiras
7885-9	São José dos Pinhais
5515-8	São Manoel do Paraná
7887-5	São Mateus do Sul
7889-1	São Miguel do Iguaçu
5489-5	São Pedro do Iguaçu
7891-3	São Pedro do Ivaí
7893-0	São Pedro do Paraná
7895-6	São Sebastião da Amoreira

Código	Nome do Município				
7897-2	São Tomé				
7899-9	Sapopema				
8461-1	Sarandi				
5493-3	Saudade do Iguaçu				
7901-4	Sengés				
0882-6	Serranópolis do Iguaçu				
7903-0	Sertaneja				
7905-7	Sertanópolis				
7907-3	Siqueira Campos				
8477-8	Sulina				
0884-2	Tamarana				
7909-0	Tamboara				
7911-1	Tapejara				
7973-1	Tapira				
7913-8	Teixeira Soares				
7915-4	Telêmaco Borba				
7917-0	Terra Boa				
7919-7	Terra Rica				
7921-9	Terra Roxa				
7923-5	Tibagi				

Código	Nome do Município				
7925-1	Tijucas do Sul				
7927-8	Toledo				
7929-4	Tomazina				
7987-1	Três Barras do Paraná				
5455-0	Tunas do Paraná				
7931-6	Tuneiras do Oeste				
7993-6	Tupassi				
8453-0	Turvo				
7933-2	Ubiratã				
7935-9	Umuarama				
7937-5	União da Vitória				
7939-1	Uniflor				
7941-3	Uraí				
5497-6	Ventania				
7989-8	Vera Cruz do Oeste				
7945-6	Verê				
5483-6	Virmond				
7947-2	Vitorino				
7943-0	Wenceslau Braz				
7949-9	Xambre				

CÓDIGOS DE PRODUTOS (NPF nº 73/10)

Grupo	Código	Descrição			
	0101-5	Algodão em Caroço			
Algodão	0102-3	Algodão em Pluma			
	0103-1	Caroço de Algodão			
A =	0201-1	Arroz em Casca			
Arroz	0202-0	Arroz Beneficiado			
	0300-0	Demais Operações com Bovino			
Bovino	0301-8	Boi Gordo (para Abate)			
BOVINO	0302-6	Carne Verde (Miúdos)			
	0303-4	Couro			
Café	0400-6	Café			
Feijão	0500-2	Feijão			
Milho	0700-5	Milho			
	0801-0	Soja em Grão			
Soja	0802-8	Farelo de Soja			
	0803-6	Óleo de Soja			

Grupo	Código	Descrição			
Suíno	0900-8	Suíno			
Trigo	1000-6	Trigo			
Erva-Mate	1200-9	Erva-Mate Bruta e Cacheada			
Fumo	1300-5	Fumo em Folha			
Sucata	1400-1	Sucata			
Madeira	1500-8	Madeira			
Mandioca	1600-4	Farinha, Raspa e Rama de Mandioca			
Bubalino	1700-0	Gado Bubalino			
Aveia	1800-7	Aveia			
Cana	1900-3	Cana-de-açúcar			
Rami	2000-1	Rami			
Amendoim	2100-8	Amendoim			
Casulo	2200-4	Casulo do Bicho-da-Seda			
Álcool	2300-0	Álcool Hidratado			
Outros	9900-7	Não Classificados			

Paraná

GNRE – Guia Nacional de Recolhimento

Guia utilizada para pagamento em outros Estados de tributos devidos ao Paraná.

- Modelo
- Emissão On-line
- Software para Emissão e Preenchimento
- Instruções de Preenchimento
- Onde Pagar?

MODELO

Modelo - GNRE



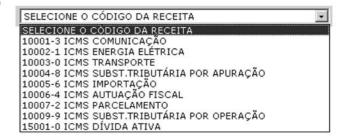
EMISSÃO ON-LINE

Permite efetuar o preenchimento e emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), para recolhimento de impostos devidos ao Estado do Paraná.

A GNRE é o documento hábil para contribuintes localizados em outras Unidades Federadas recolher tributos a favor do Estado do Paraná.

O pagamento deverá ser efetuado em agências dos bancos autorizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

Selecione o código da receita e preencha os campos. Após, clique no botão Emitir.





INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo	Descrição do conteúdo do campo
01	Apor o código da unidade federada favorecida. O código do Estado do Paraná é 17-5.
02	Preencher com o código da receita.
03	Indicar o número do CGC/MF ou CPF/MF, conforme o caso.
04	Preencher com o número do auto de infração, do parcelamento, da inscrição como dívida ou da declaração de importação, conforme o caso.
05	Indicar o mês e o ano (no formato MM/AAAA) referente à ocorrência do fato gerador do tributo ou o número da parcela, quando se tratar de parcelamento.
06	Indicar o valor nominal histórico do tributo.
07	Indicar o valor da atualização monetária incidente sobre o valor principal.
08	Indicar o valor dos juros de mora.
09	Indicar o valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração.
10	Indicar o valor do somatório dos campos 6 a 9.
11	Reservado: para uso das unidades da Federação.
12	Reservado para o número do microfilme.
13	Indicar o nome e a sigla da unidade da Federação favorecida.

Campo	Descrição do conteúdo do campo
14	Indicar o dia, o mês e o ano (no formato DD/MM/AAAA) em que o tributo deverá ser recolhido.
15	Indicar o número do Convênio ou Protocolo que criou a obrigação tributária e especificação da mercadoria correspondente ao pagamento do tributo.
16	Indicar o nome, a firma ou a razão social do contribuinte.
17	Indicar o número de sua inscrição estadual na Unidade da Federação favorecida.
18	Indicar o logradouro, o número e o complemento do endereço do contribuinte.
19	Indicar o município do contribuinte.
20	Indicar a sigla da unidade da Federação do contribuinte.
21	Indicar o Código de Endereçamento Postal do contribuinte.
22	Indicar o número do telefone do contribuinte.
23	Reservado a outras informações exigidas pela legislação tributária ou que se façam necessárias.
24	Espaço para aposição de chancela indicativa do recolhimento da receita pelo agente arrecadador.
25	Espaço reservado para impressão do Código de Barras.

ONDE PAGAR?

Instituições financeiras autorizadas pela SEFA-PR	Observação
Banco Itaú S.A.	
Banco do Brasil S.A.	
Banco Bradesco S.A.	Só com código de barras (Arrecadação automatizada)
Banco Nossa Caixa S.A.	
Banco BANERJ S.A.	
Banco Banrisul S.A.	

ICMS

ACRÉSCIMOS LEGAIS NOS RECOLHIMENTOS EM ATRASO

Legislação: Lei nº 11.580/96 e Decreto nº 1.980/07.

1. Acréscimos Legais

A falta de pagamento do ICMS declarado em GIA, nos prazos fixados, sujeitará o infrator aos seguintes acréscimos:

- Multa: Art. 55, § 1°, inciso I, da Lei n° 11.580/96 equivalente a 10% do valor do imposto a recolher, reduzida do 1° ao 30° dia seguinte em que tenha expirado o prazo do pagamento para 0,33% do valor do imposto declarado, por dia de atraso (art. 40 da Lei nº 11.580/96, e arts. 75, I, e 699, § 1°, I, do Decreto nº 1.980/07 RICMS-PR).
- Juros de Mora: Art. 38 da Lei nº 11.580/96 O crédito tributário não integralmente pago no vencimento, inclusive o decorrente de multas, será acrescido de juros de mora, correspondente ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais, ao mês ou fração, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral, na forma da lei.

- Será de 1% ao mês ou fração o percentual de juros de mora, relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á a média aritmética das taxas do período verificado.

Indicadores do Estado do Paraná FCA – FATOR DE ATUALIZAÇÃO

ANO						
2006 2007 2008 2009 2010 2011						
1,3522	1,3790	1,4403	1,5434	1,6103	1,6994	

UPF - UNIDADE PADRÃO FISCAL - R\$

ANO							
2006	2007	2008	2009	2010	2011		
50,97	51,98	54,29	58,18	60,70	64,06		



SELIC

Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia

Período	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Periodo	No mês								
Janeiro	1,97	1,27	1,38	1,43	1,08	0,93	1,05	0,66	0,86
Fevereiro	1,83	1,08	1,22	1,15	0,87	0,80	0,86	0,59	0,84
Março	1,78	1,38	1,53	1,42	1,05	0,84	0,97	0,76	0,92
Abril	1,87	1,18	1,41	1,08	0,94	0,90	0,84	0,67	0,84
Maio	1,97	1,23	1,50	1,28	1,03	0,88	0,77	0,75	0,99
Junho	1,86	1,23	1,59	1,18	0,91	0,96	0,76	0,79	0,96
Julho	2,08	1,29	1,51	1,17	0,97	1,07	0,79	0,86	0,97
Agosto	1,77	1,29	1,66	1,26	0,99	1,02	0,69	0,89	1,07
Setembro	1,68	1,25	1,50	1,06	0,80	1,10	0,69	0,85	
Outubro	1,64	1,21	1,41	1,09	0,93	1,18	0,69	0,81	
Novembro	1,34	1,25	1,38	1,02	0,84	1,02	0,66	0,81	
Dezembro	1,37	1,48	1,47	0,99	0,84	1,12	0,73	0,93	

Nota Cenofisco:

Os índices são fixados pela Secretaria da Receita Federal e publicados, em nível estadual (PR), por meio de Instrução da Secretaria de Estado da Fazenda.

2. Contribuintes de Outros Estados

O contribuinte substituto tributário e o transportador, inscritos no CAD-ICMS, estabelecidos fora do território paranaense, deverão encaminhar a GIA-ST via internet (www.fazenda.pr.gov.br/gia-st/), nos prazos estabelecidos conforme final de inscrição, relativa às operações do mês anterior (item 2.3. da NPF nº 6/03).

3. Forma de Recolhimento

- O pagamento será realizado exclusivamente nos agentes arrecadadores autorizados (art. 64, § 4º, do RICMS-PR):
- a) dentro do território paranaense, em Guia de Recolhimento do Estado do Paraná (GR-PR);
- b) fora do território paranaense:
- 1. em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), nos casos de importação, substituição tributária e das operações realizadas mediante leilão;
 - 2. em GR-PR ou GNRE, nos demais casos, salvo determinação expressa.



Alíquotas do ISS

Apresentamos, a seguir, em conformidade com a legislação vigente para o ISS, quadro sinótico com todas as alíquotas aplicadas nas prestações de serviços sujeitas à tributação pelo ISS no Município de Curitiba (art. 4º da Lei Complementar nº 40/01).

I – Alíquota Genérica	%
Serviços não especificados no item II.	5
II – Alíquota Específica	%
 Transporte coletivo Arrendamento mercantil (leasing) Serviços para destinatários no exterior Operadoras de plano de assistência à saúde Cooperativas de serviços Escolas do ensino fundamental Educação pré-escolar Educação média de formação geral e ensino Atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers) e de Assistência Técnica Remota 	2
 Limpeza Conservação Vigilância Agenciamento, corretagem e intermediação de seguros; Representação comercial; Composição gráfica; Recauchutagem de pneus. 	2,5
 Hospitais Sanatórios Manicômios Casas de Saúde Prontos-Socorros Serviços de Registro Público Cartórios Notariais 	4,0

III - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Com a publicação do Decreto nº 941/07, efeitos a partir de 11/09/2007, sobre as receitas de prestação de serviços das escolas de ensino fundamental, educação pré-escolar, educação média de formação geral e ensino optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, incidirá a alíquota de 2%.

IV - Empresas que Optaram pelo Regime Simplificado de Arrecadação

As empresas estabelecidas no Município de Curitiba que tenham optado pelo Regime Simplificado de Arrecadação do ISS previsto na Lei Complementar nº 66/07, regulamentada pelo Decreto nº 529/09, ficam sujeitas à tributação de 2% sobre o preço integral do serviço, vedada qualquer dedução a título de subempreitadas, materiais aplicados, folhas de pagamentos ou encargos.

Nota Cenofisco:

Os prestadores dos serviços de outras localidades que venham a executar as atividades dos **incisos I a V, do art. 1º do Decreto nº 529/09**, no Município de Curitiba, para obterem os benefícios do Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto de Serviços (ISS) deverão efetuar a adesão no órgão fazendário.

Os responsáveis, na qualidade de sujeitos passivos, descritos no **art. 5º da Lei Complementar nº 66/07**, deverão reter o imposto dos serviços tomados por prestadores das atividades relacionadas no art. 1º da referida lei, independentemente do prestador estar ou não sediado no Município de Curitiba, com a aplicação da alíquota de 2%, quando o prestador comprovar a opção por este regime.



V - Retenção na Fonte - Serviços Prestados por Prestador não Cadastrado no Município de Curitiba - Alíquota de 5%

O tomador do serviço, ainda que imune ou isento, é responsável pela retenção na fonte e respectivo recolhimento quando o prestador emitir nota fiscal autorizada por outro município e não estiver cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba nos termos do § 6° do art. 8° da Lei Complementar nº 40/01 referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6 (exceto os subitens: 4.17, 5.02, 5.03, 6.05 e serviços de hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde e prontos-socorros) 8, 9 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 8.01, 9.01, 17.05 e 17.10), 18, 19 e 21 a 40 e subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03 e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 40/01. Neste caso a alíquota do ISS será correspondente a 5% (art. 4°, V, da Lei Complementar nº 40/01).

Nota Cenofisco:

O art. 8°, § 6°, da Lei Complementar nº 40/01 dispõe que o prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de Curitiba, referente aos serviços enumerados anteriormente fica obrigado a efetuar cadastro na Secretaria Municipal de Finanças.

ALÍQUOTAS DO ICMS

Alíquota de 7%

(Art. 14, I, da Lei nº 11.580/96)

 nas operações com alimentos, quando destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

Alíquota de 12%

(Art. 14, II, da Lei nº 11.580/96)

- nas prestações de serviço de transporte intermunicipal;
- nas operações com os seguintes bens e mercadorias, exceto em relação às saídas promovidas pelos estabelecimentos beneficiados pelas leis 14895/2005 e 15634/2007, estendendo-se às importações realizadas vias terrestres o tratamento disposto na lei 14985/2006.
 - a) canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente) e outras canetas, cargas com ponta, para canetas esferográficas, lápis, minas para lápis ou lapiseiras, lousas e quadros para escrever ou desenhar, cores para pintura artística, atividades educativas e recreação ou de desenho, colas e adesivos, borrachas de apagar (NCM 9608.1000 a 9608.9990, 9609.1000 a 9609.9000, 9610.0000, 3213.1000 a 3213.9000, 3506.1000 a 3506.9900, 4016.9200).
 - b) animais vivos;
 - hortifrutigranjeiros e agropecuários, em estado natural; casulos do bicho-da-seda; semens, embriões, ovos férteis, girinos e alevinos:
 - d) alimentos, sucos de frutas (NCM 2009) e água de coco;
 d.1) água mineral (NCM 2201)
 d.2) ... Vetado ...
 - e) rações, farinhas, farelos, tortas e resíduos destinados à alimentação animal ou utilizadas na sua fabricação;

- f) refeições industriais (NCM 2106.90.90) e demais refeições quando destinadas a vendas diretas a corporações, empresas e outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes, bem como fornecimento de alimentação de que trata o inciso I do art. 2°, exceto o fornecimento ou a saída de bebidas;
- g) fármacos, medicamentos, drogas, soros e vacinas, inclusive veterinários; cápsulas vazias para medicamentos;
- h) de higiene pessoal e limpeza:
- 1. xampus (NCM 3305.10.00);
- 2. dentifrícios (NCM 3306.10.00);
- 3. desodorantes corporais e antiperspirantes (NCM 3307.20);
- 4. papel higiênico (NCM 4818.10.00);
- absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e geriátricas e artigos higiênicos semelhantes (NCM 4818.40);
- 6. escovas de dentes (NCM 9603.21.00);
- 7. protetor solar (NCM 3304);
- calçados, tecidos, artefatos de tecidos, artigos de cama, mesa e banho, e artigos de vestuário, inclusive roupas íntimas e de banho, camisolas e pijamas, gravatas, meias, luvas, lenços, xales, echarpes, cachecóis, mantilhas e véus;
- j) sacolas ecológicas;
- k) de uso doméstico:
- artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de plástico, madeira, porcelana, cerâmica e vidro (NCM 3924.10.00, 4419.00.00, 6911.10, 6912.00.00 e 7013.10.00 a 7013.49.00); talheres (NCM 8211.10.00, 8211.91.00, 8211.92.10 e NCM 82.15); panelas;
- 2. fogões de cozinha até quatro bocas.
- 3. refrigeradores e freezers até 300 litros com apenas uma norta
- 4. máquinas de lavar roupa (NCM 8450.1) até seis kg.
- máquinas de costura para fins doméstico (NCM 8452.10.00) e ferros elétricos de passar (NCM 8516.40.00);
- 6. chuveiros e duchas;
- 7. aparelhos receptores de televisão, até 29 polegadas.
- assentos (NCM 9401); móveis (NCM 9403); suportes elásticos para camas (NCM 9404.10) e colchões (NCM 9404.2);

- m) destinados à construção civil:
- 1. areia, argila, saibro, pedra bruta, brita graduada e pedra marruada;
- 2. tijolo, telha, tubo e manilha, de argila ou barro;
- 3. telhas e lajes planas pré-fabricadas, painéis de lajes, prélaies e prémoldados, de cimento, de concreto, ou de pedra artificial, mesmo armadas:
- 4. cal (NCM 2522), calcário (NCM 2521.00.00) e gesso (NCM 2520.20);
- 5. blocos e tijolos (NCM 6810.11.00);
- 6. ladrilhos e placas de cerâmica (NCM 6907 e 6908);
- 7. pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica (NCM 6910.10.00 e 6910.90.00);
- n) madeiras e suas obras:
- 1. lenha (NCM 4401.10.00);
- 2. madeira em bruto (NCM 4403 e 4404);
- 3. painéis de fibras ou de partículas e painéis semelhantes, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos (NCM 4410 e 4411);
- 4. ... Vetado ...
- 5. molduras de madeira (NCM 4414); caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, carretéis para cabos, paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga e taipais de paletes (NCM 4415); barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluídas as aduelas (NCM 4416); ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados (NCM 4417); obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("shingles" e "shakes") (NCM 4418);
- o) plásticos e suas obras:
- 1. blocos de espuma (3909.50.29);
- 2. perfis de polímeros de cloreto de vinila (NCM 3916.20.00);
- 3. tubos e seus acessórios (NCM 3917);
- 4. outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares (NCM 3920);
- 5. artigos de transporte ou de embalagem; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes (NCM 3923);
- p) combustíveis:
- 1. combustíveis de aviação (Lei nº 16.370/09);
- 2. óleo diesel (NCM 2710.19.21);
- 3. mistura óleo diesel/biodiesel (NCM 2710.19.21);
- 4. gás liquefeito de petróleo (NCM 2711.19.10);
- 5. gás natural (NCM 2711.11.00 e 2711.21.00);
- 6. gás de refinaria (NCM 2711.29.90);
- 7. biodiesel (NCM 3824.90.29);

- g) máquinas, implementos, tratores e micro-tratores, agropecuários e agrícolas (NCM 8201, 8424.81, 8432, 8436, 8437,e 8701, 8433.20.90, 8433.51.00, 8433.59.90 e 8433.90.90)
- r) máquinas e aparelhos industriais, exceto peças e partes (NCM 8417 a 8422, 8424, 8434 a 8435, 8438 a 8449, 8451, 8453 a 8465, 8468, 8474 a 8480 e 8515);
- s) empilhadeiras (NCM 8427.1019, 8427.2010 e 8427.2090), trator de esteira (NCM 8429.1190), rolo compactador (NCM 8429.4000), motoniveladoras (NCM 8429.2090), carregadeiras (NCM 8429.51.9), escavadeira hidráulica (NCM 8429.5290) e retroescavadeiras (NCM 8429.5900);
- elevadores e monta-cargas (NCM 8428.10), escadas e tapetes rolantes (NCM 8428.40), partes de elevadores (NCM 8431.31), eixos, exceto de transmissão e suas partes (NCM 8708.5) e outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias (NCM 8716.3);
- u) veículos automotores novos e peças para veículos automotores, inclusive para veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, quando a operação seja realizada sob o regime da sujeição passiva por substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subseqüentes, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- v) independentemente de sujeição passiva por substituição tributária, os veículos classificados na NBM/SH, com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996: 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200;
- x) da indústria de automação e eletrônica:
- 1. máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442
- 2. máquinas de calcular programáveis pelo usuário e dotadas de aplicações especializadas; caixa registradora eletrônica (NCM 8470.50.1); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos da subposição 8470.2, do item 8470.50.1, da posição 8471, dos subitens 8472.90.10, 8472.90.30 e 8472.90.90, e dos itens 8472.90.2 e 8472.90.5 desde que tais máquinas e aparelhos estejam relacionados nesta alínea (NCM 8473); partes e acessórios das máquinas da posição 8471 (NCM 8473.30); outros (NCM 8473.30.19);
- 3. motores de passo (NCM 8501.10.1); transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de alta indução (NCM 8504);
- 4. discos, fitas, dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, "cartões inteligentes" ("smart cards") e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos (NCM 8523);



33 Outubro | 2011

Agenda de Obrigações Fiscais

- aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado baseados em técnica digital (NCM 8525); receptores pessoais de radiomensagens – "pager" (NCM 8527.90.1);
- 6. aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual, exceto os aparelhos residenciais (NCM 8531);
- condensadores elétricos próprios para montagem em superfície SMD (NCM 8532.21.10, 8532.23.10, 8532.24.10, 8532.25.10, 8532.29.10 e 8532.30.10); resistências elétricas próprias para montagem em superfície SMD (NCM 8533); circuitos impressos multicamadas e circuitos impressos flexíveis multicamadas, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos constantes neste item (NCM 8534.00.00); interruptor, seccionador, comutador e codificador digitais (NCM 8536.50); conectores para circuito impresso (NCM 8536.90.40); comando numérico computadorizado (NCM 8537.10.1); controlador programável (NCM 8537.10.20); controlador de demanda de energia elétrica (NCM 8537.10.30);
- 8. diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados (NCM 8541); circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos (NCM 8542); máquinas e aparelhos elétricos com funções próprias, não especificados nem compreendidos em outras posições (NCM 8543);
- 9. fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão (NCM 8544); cabos de fibras óticas (NCM 8544.70); fibras óticas (NCM 9001.10.1); feixes e cabos de fibras óticas (NCM 9001.10.20); dispositivos de cristais líquidos LCD (NCM 9013.80.10);
- 10. instrumentos e aparelhos digitais para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária (NCM 9018); aparelhos digitais de mecanoterapia; de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia; aparelhos digitais respiratórios de reanimação e outros aparelhos digitais de terapia respiratória (NCM 9019);
- 11. implantes dentários em geral, de qualquer material, inclusive os de titânio, de todas as formas, diâmetros e alturas, próprios para serem fixados nos ossos da mandíbula, maxilar ou zigomático, suas partes, acessórios e complementos (NCM 8108).

Alíquota de 18%

(art. 14, VI da Lei nº 11.580/96)

 nas operações com bens e mercadorias não listados sujeitam-se à alíquota de 18%.

Alíquota de 25%

(Art. 14, III, da Lei nº 11.580/96)

- nas operações com:
- a) armas e munições, suas partes e acessórios (NCM Capítulo 93);
- b) balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor (NCM 8801.00.00);
- c) embarcações de esporte e de recreio (NCM 8903);
- d) energia elétrica destinada à eletrificação rural;
- e) peleteria e suas obras e peleteria artificial (NCM Capítulo 43);
- f) perfumes e cosméticos (NCM: 3303; 3304; 3305, exceto 3305.10.00; e 3307, exceto 3307.20);

Alíquota de 28%

(Art. 14, IV da Lei nº 11.580/96)

- nas operações com:
- a) gasolina, exceto para aviação;
- b) álcool anidro para fins combustíveis;

Alíquota de 29%

(art. 14, V da Lei nº 11.580/96)

- nas prestações de serviço de comunicação;
- nas operações com:
- a) energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural;
- b) fumo e sucedâneos, manufaturados (NCM 2402.10.00 a 2403.99.90);
- c) bebidas alcoólicas (NCM 2203, 2204, 2205, 2206 e 2208);

Paraná

Operações e Prestações Interestaduais

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/5/89):

1-12%

 a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário: b) quando realizadas por contribuintes das Regiões Sul e Sudeste (remetente e destinatário devem estar localizados nessas Regiões):



II – 7% – quando realizadas por contribuintes das Regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo:



Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

Destinadas a Não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Por exemplo, na venda de perfumes (NCM 3303.00.10) para uma pessoa física não contribuinte do imposto estabelecida em Sergipe, a alíquota será de 25% (alíquota prevista para o Estado do Paraná).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).





Agenda

Estadual e Municipal

Rio de Janeiro

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Data de fechamento

02/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.

12 - Nossa Sra. Aparecida





3

ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5	ISS - Microempresa	22
		1. Receita Bruta: Valor, Ano-Base, Definição e Período	
Agenda de Obrigações Municipais	13	2. Bens do Ativo Permanente	
		3. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadaç	ão
Guia de Recolhimento	15	4. Reconhecimento da Isenção	
DARJ – Exemplo de Recolhimento		5. Excesso de Receita	
Códigos de Receita		6. Perda da Condição de Microempresa	
Códigos de Receitas para Recolhimento de Débitos		7. Obrigações Acessórias	
Inscritos em Dívida Ativa Relativos à Taxa de Incêndio		8. Exclusões	
Como Pagar o FECP	17	ISS – Multas e Juros Moratórios	0.4
DARJ – Exemplo de Preenchimento		155 - Multas e Julos Moratorios	24
Códigos de Receita		Alíquotas do ICMS	25
 Taxas de Serviços Estaduais 		•	20
		Operações e Prestações no Estado do Rio de Janeiro	
Documentos de Arrecadação Municipal	19	 Operações e Prestações Interestaduais 	
• DARM		Alfanotos do 100	0.0
Códigos de Receita		Alíquotas do ISS	29
ICMS - Recolhimento em Atraso	20	Endereços Úteis	30
1. Atualização Monetária		 Repartições Fiscais – Endereços e Telefones 	
1.1. Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio o	de	 Estado do Rio de Janeiro 	
Janeiro (UFIR-RJ)		 Município do Rio de Janeiro 	
2. Acréscimos Moratórios		 ISS – Endereços Úteis 	
3. Exemplos Práticos		Subprefeituras – Endereços/Telefones/Fax/	
4. Regras de Preenchimento		E-mails/R.A./Bairros de Abrangência	



Obrigações Estadual e Municipal Rio de Janeiro

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de setembro/2011 e outubro/2011.

Considerações complementares específicas sobre prazos estão relacionadas nas Notas Cenofisco ao final do quadro desta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
3 SEGUNDA-FEIRA	ICMS – Substituição Entrada no Estado	21 a 30 de Setembro/11	ICMS Substituição Tributária quando não realizado pelo contribuinte localizado em outra Unidade da Federação e que não tenha sido cobrado na entrada no território fluminense (posto de fronteira ou no 1º município fluminense) – art. 4º, § 1º, III, da Resolução SER nº 80/04.	Até o dia 3 do mês seguinte.	
5 QUARTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	 Empresas de Grande Porte e Serviço de Comunicação e Telecomunicação Recolhimento de 100% do ICMS devido pelos contribuintes, conforme a lista do Anexo Único do Decreto nº 31.235/02 e do Decreto nº 42.527/10. Na impossibilidade de apurarem o valor total do imposto devido neste prazo, devem efetuar o recolhimento de parcela correspondente a, no mínimo, 95% do imposto apurado no período imediatamente anterior, efetuando-se o devido recolhimento complementar até o dia 15 do mesmo mês (Decreto nº 42.527/10). Exceção: O imposto devido em decorrência de substituição tributária de que trata o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 31.235/02. Contribuintes a que se refere o Anexo Único do Decreto nº 31.235/02 Recolhimento de 5% do ICMS complementar do dia 5 do mês subsequente (Decreto nº 31.235/02). 	Até o dia 5 do mês sub- sequente ao do período de apuração.	
7 SEXTA-FEIRA	ECF Informações		Setembro/11	Emissor de Cupom Fiscal (ECF) Apresentação pelo fabricante de lacre, à repartição fiscal de circunscrição do credenciado, das informações de que trata o art. 126 do Livro VIII do RICMS-RJ.	Até o 5° dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do lacre.
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		 Substituição Tributária Recolhimento do imposto retido a favor do Estado do Rio de Janeiro referente às operações internas e interestaduais dos produtos relacionados no Anexo I do Livro II do RICMS-RJ, exceto cimento (art. 14, § 1°, do Livro II, do RICMS-RJ). Substituição Tributária Operações realizadas em ponto de venda: o contribuinte substituto deverá recolher o ICMS retido calculado na forma do art. 34, §§ 1° a 3°, do Livro II, do RICMS-RJ, mediante DARJ em sepa- 	Até o dia 9 do mês seguinte.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega						
									 Serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual Empresa de transporte sediada fora do Estado e não inscrita no CADERJ ou profissional autônomo. Data-limite para (art. 82, II, item I, do Livro IX, do RICMS-RJ): o remetente efetuar o pagamento do ICMS por substituição tributária, na qualidade de contribuinte substituto, quando for contratante do serviço de transporte e contribuinte do ICMS, ao promover a saída interna ou interestadual; o destinatário efetuar o pagamento do ICMS por substituição tributária, na qualidade de contribuinte substituto, quando for contratante do serviço de transporte e contribuinte do ICMS, em operação interna. 	Até o dia 9 do mês seguinte.
			 Regime Estimativa (Outros) – Prestação de Serviço de Transporte Aquaviário de Passageiro, Carga ou Veículo Data-limite para efetuar o recolhimento da estimativa de 5% sobre o faturamento bruto referente às prestações de serviços efetuadas no mês anterior (art. 32 do Livro V do RICMS-RJ). 	Até o dia 10 de cada mês.						
	ICMS	ICMS Setembro/11		 Contribuintes em Geral Recolhimento pelos comerciantes, industriais e prestadores de serviço de transporte intermunicipal e interestadual, entre outros, inclusive do diferencial de alíquota (Lei nº 2.657/96). 	Dia 10 do mês subsequente.					
	GIA-ST ICMS		Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro Data-limite para recolher o imposto devido por estimativa na forma prevista nos incisos I a III do art. 27 do Livro V do RICMS-RJ, conforme o caso, referente às prestações de serviço efetuadas no mês anterior (art. 28 do Livro V do RICMS-RJ).	Até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação.						
10 SEGUNDA-FEIRA			Setembro/11	Substituição Tributária – Operações com Cimento Recolhimento do imposto retido a favor do Estado do Rio de Janeiro das operações interestaduais ou internas com cimento, referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior (§ 1º do art. 14 do Livro II do RICMS-RJ).	Dia 10 do mês seguinte ao da saída.					
							Substituição Tributária - Operações com Combustível e Lubrificante - Recolhimento do ICMS pelos contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária aplicável às operações com combustíveis e lubrificantes de que trata o art. 7° do Livro IV do RICMS-RJ. Exceção: As operações de importação de combustíveis derivados de petróleo previstas no art. 4° do Livro IV do RICMS-RJ.	Até o 10º dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.		
			Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST) - Último dia para a entrega da GIA-ST, via internet, relativa às operações com retenção do imposto por substituição tributária, em favor do Estado do Rio de Janeiro, realizadas no mês anterior por contribuintes localizados em outras Unidades da Federação (art. 3º da Resolução SEF nº 6.351/01).	Até o dia 10 do mês seguinte ao das operações realizadas.						
	ECF Informações		Administradoras de Cartão de Crédito e de Débito – Apresentação de Informações sobre o Faturamento dos Contribuintes do ICMS Usuários de ECF – Último dia para as administradoras de cartão de crédito ou débito entregarem à Superintendência de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais (SUCIEF), no Posto de Recepção de Arquivos da Rua Buenos Aires nº 29, térreo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20070-010, arquivo eletrônico de acordo com o "Manual de Orientação" anexo ao Protocolo ECF nº 4, de 24/09/2001, com as informações relativas a todas as operações de crédito e/ou de débito, com ou sem transferência eletrônica de fundos realizadas no mês anterior por contribuinte que exerça a opção prevista no art. 1º da Resolução SER nº 223/05.	Até o dia 10 de cada mês.						

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
	ECF Informações		 Atestado de Intervenção Técnica em ECF Apresentação, pelos usuários de ECF, PDV e MR, cujos equipamentos tenham sofrido intervenção técnica, à repartição fiscal de circunscrição, das 1ª e 2ª vias do atestado (arts. 112 e 113, § 5º, do Livro VIII, do RICMS-RJ). Fabricante, Importador, Revendedor ou Credenciado que Promover Saída de ECF – Comunicação de Entrega de ECF O fabricante, importador, revendedor ou credenciado, que promover saída de ECF novo ou usado, deve comunicar a entrega do equipamento à Superintendência Estadual de Fiscalização podendo ela ser feita por via postal registrada (art. 134, § 2º, Livro VIII, do RICMS-RJ). 	Até o dia 10 do mês subsequente.
10 SEGUNDA-FEIRA	Indústria Naval – Informações	/al –	Indústria Naval I - Relação de Aquisição de Mercadorias pela Indústria Naval com Diferimento do ICMS Data-limite para os estabelecimentos da indústria naval que adquiriram ou receberam impressos, materiais ou equipamentos, de que trata a Resolução SEF nº 6.307/01, apresentarem à repartição fiscal de sua circunscrição, em meio magnético (Convênio ICMS nº 57/95), relação mensal de todas as entradas dessas mercadorias ocorridas no mês anterior, indicando razão social e número de inscrição estadual do remetente, número, data e valor das notas fiscais referentes a essas operações, informando ainda se os fornecimentos se destinam à embarcação pré-registrada ou registrada no REB (arts. 3º e 5º da Resolução SEF nº 6.307/01). II - Relação dos Fornecimentos de Mercadorias para a Indústria Naval com Diferimento do ICMS Data-limite para os fornecedores de insumos, materiais ou equipamentos com o imposto diferido pelo Decreto nº 23.082/97 apresentarem à repartição fiscal de sua circunscrição, em meio magnético e na forma prevista no Convênio ICMS nº 57/95, relação mensal de todos os fornecimentos dessas mercadorias realizados no mês anterior, indicando razão social e número de inscrição estadual do adquirente, número, data e valor das notas fiscais referentes a essas operações (arts. 2º e 5º da Resolução SEF nº 6.307/01).	Até o dia 10 de cada mês.
11 TERÇA-FEIRA	GIA-ICMS		Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 1, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11 , ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	Dia 11 do mês seguinte ao de referência.
13 QUINTA-FEIRA	UNIO		Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 2, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3º e 4º da Resolução SEF nº 6.410/02).	Dia 12 do mês seguinte ao de referência.
	ICMS – Substituição Entrada no Estado	01 a 10 de Outubro/11	ICMS Substituição Tributária quando não realizado pelo contribuinte localizado em outra Unidade da Federação e que não tenha sido cobrado na entrada no território fluminense (posto de fronteira ou no 1º Município Fluminense) – art. 4º, § 1º, I, da Resolução SER nº 80/04.	Até o dia 13 do próprio mês.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega					
13 QUINTA-FEIRA	GIA-ICMS		Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 3, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	Dia 13 do mês seguinte ao de referência.					
14 SEXTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11						Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 4, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	Dia 14 do mês seguinte ao de referência.
15 SÁBADO	EFD		Escrituração Fiscal Digital (EFD) - Enviar o arquivo digital EFD do mês de setembro/11 (Anexo XVII do Protocolo nº 77/08 e Anexo I da Resolução SEFAZ nº 242/09).	15° dia do mês subsequente ao mês da apuração.					
	ICMS		Empresas de Grande Porte e Serviço de Comunicação e Telecomunicação - Recolhimento da diferença do ICMS devido pelos contribuintes, conforme os §§ 1° e 2° do art. 9° do Livro X do RICMS-RJ, com alteração do Decreto n° 42.527/10.	Até o dia 15 do mesmo mês.					
	ECF-MFD e Demais		e Demais	 Arquivos Eletrônicos Usuários de Emissor de Cupom Fiscal com Memória Fita Detalhe (MFD) deverão apresentar o arquivo eletrônico (.txt) contendo os dados da memória de fita detalhe das operações do mês de setembro/11 (Resolução SEF nº 225/09 e Portaria SSER nº 16/09). 	Até o dia 15 do mês subsequente.				
17 SEGUNDA-FEIRA	GIA-ICMS		Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 5, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	Dia 15 do mês seguinte ao de referência.					
		GIA-ICMS	Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 6, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3º e 4º da Resolução SEF nº 6.410/02).	Dia 16 do mês seguinte ao de referência.					
			Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 7, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	Dia 17 do mês seguinte ao de referência.					
18 TERÇA-FEIRA			Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 8, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	Dia 18 do mês seguinte ao de referência.					

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
19 QUARTA-FEIRA	GIA-ICMS		Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 9, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	Dia 19 do mês seguinte ao de referência.
	ICMS		Parcelamento Especial - Vencimento das parcelas mensais do pedido de parcelamento especial de tributos estaduais considerados conforme art. 5º do Decreto nº 42.316/10 com redação do Decreto nº 42.435/10.	Dia 20 de cada mês.
20 QUINTA-FEIRA	DMC-PRV ICMS Setembro/11	Setembro/11	Declaração de Movimentação de Combustíveis dos Postos Revendedores Varejistas (DMC-PRV) – Último dia para entrega, pelos postos revendedores de combustível com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 1 a 5, da DMC-PRV referente ao mês anterior (art. 4º da Resolução SEF nº 6.394/02, na redação do art. 1º da Resolução SER nº 195/05).	Dia 20 do mês seguinte
	GIA-ICMS		Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) – Último dia para apresentação, via internet, pelos contribuintes com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 0, da GIA-ICMS relativa ao mês de setembro/11, ainda que, em caráter eventual, não tenham sido realizadas operações no período de apuração, inclusive no caso de o contribuinte encontrar-se com suas atividades paralisadas temporariamente (arts. 3° e 4° da Resolução SEF n° 6.410/02).	ao de referência.
21 SEXTA-FEIRA	DMC-PRV ICMS		 Declaração de Movimentação de Combustíveis dos Postos Revendedores Varejistas (DMC-PRV) Último dia para entrega, pelos postos revendedores de combustível, com último número da raiz do CNPJ do estabelecimento 6 a 0, da DMC-PRV referente ao mês anterior (art. 4º da Resolução SEF nº 6.394/02, na redação do art. 1º da Resolução SER nº 195/05). 	Dia 21 do mês seguinte ao de referência.
24 SEGUNDA-FEIRA	ICMS – Substituição Entrada no Estado	11 a 20 de Outubro/11	ICMS Substituição Tributária quando não realizado pelo contribuinte localizado em outra Unidade da Federação e que não tenha sido cobrado na entrada no território fluminense (posto de fronteira ou no 1º município fluminense) – arts. 3º e 4º da Resolução SER nº 80/04.	Até o dia 23 do próprio mês.
25 TERÇA-FEIRA	SINTEGRA	Setembro/11	Processamento de Dados - Arquivo Magnético - SINTEGRA - Todos os contribuintes fluminenses usuários do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD), tanto para emissão de documentos fiscais quanto para escrituração de livros fiscais, bem como os contribuintes usuários do ECF sem Memória Detalhe (MFD) deverão apresentar mensalmente o arquivo magnético previsto no Convênio ICMS nº 57/95 e alterações posteriores, com o registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de entradas e saídas e das aquisições e prestações realizadas por seus estabelecimentos. Os contribuintes enquadrados no regime simplificado de apuração do ICMS somente deverão entregar os arquivos magnéticos se forem usuários do sistema eletrônico (arts. 3º e 4º da Resolução SEFCON nº 5.723/01; Resolução SEFAZ nº 91/07; art. 3º, parágrafo único, da Portaria SEFIS nº 475/01 e art. 8º do Livro VII do Decreto nº 27.427/00).	Até o dia 25 do mês subsequente ao mês de apuração.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
			Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro Data-limite (art. 29, inciso III, do Livro V, do RICMS-RJ – Decreto nº 27.427/00) para comprovar, na repartição fiscal de sua circunscrição, o recolhimento do imposto efetuado em obediência ao que dispõe o art. 28 do Livro V do RICMS-RJ.	Até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação.
31 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Regime de Estimativa Data-limite (art. 33, inciso III, do Livro V, do RICMS-RJ – Decreto nº 27.427/00) para as empresas prestadoras de serviço de transporte aquaviário de passageiros, carga ou veículo prestados, exclusivamente, neste Estado, comprovarem, na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, o recolhimento do imposto efetuado no mês anterior, em obediência ao que dispõe o art. 33 do Livro V do RICMS-RJ.	Até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação.

Notas Cenofisco:

1º] Entendimento do Fisco Estadual quanto à Cobrança de Atualização Monetária e Acréscimos Moratórios

Nos termos da **Resolução SEEF nº 2.330, de 30/07/1993**, o vencimento de tributos em dia em que não haja expediente bancário fica automaticamente transferido para o 1º dia em que tal expediente venha a ocorrer. Na determinação do percentual a ser utilizado para cálculo dos acréscimos moratórios contados em dias, deve-se considerar o número de dias efetivamente transcorridos entre a data do pagamento e a data do vencimento.

No cálculo dos acréscimos moratórios deverão ser observadas as datas-limite para aplicação de cada percentual. Caso a data-limite ocorra no sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento com base em cada percentual deverá ser feito até o último dia útil anterior ao término do prazo a ele correspondente.

Para efeito de cálculo dos acréscimos moratórios contados em mês ou fração de mês, deve-se considerar como termo inicial a data do vencimento ou, quando for o caso, o último dia do prazo estabelecido para o cálculo em dias corridos e, como termo final, o mesmo dia dos meses civis subsequentes, observando-se o seguinte:

- a) nos meses em que não existir o dia correspondente, o termo final será o último dia do mês;
- b) a fração do mês ocorre quando o pagamento for efetuado em datas diferentes das estabelecidas acima como termo inicial e final.

Caso a data definida como termo final ocorra no sábado, domingo, feriado ou día em que não haja expediente bancário, o pagamento, com base em cada porcentual, deverá ser feito até o último día útil anterior.

2ª) Calendário Fiscal para Pagamento do ICMS para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Os prazos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado desaparecem em razão da cessação dos regimes especiais conforme art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tendo em vista a **Lei Complementar nº 123/06**.

3ª) Contribuintes Específicos ao Decreto nº 35.219/04

Com relação ao pagamento do ICMS pelos contribuintes que especifica - Listados no Anexo Único do Decreto nº 35.219/04.

- "Art. 1º Os contribuintes listados no Anexo Único efetuarão o pagamento do ICMS devido a partir do mês 4/04 de acordo com os seguintes critérios:
- I o imposto relativo às operações realizadas a cada mês será pago nos dias dez, vinte e no último dia útil do próprio mês em curso, sendo cada um desses pagamentos de valor igual a um terço do montante apurado no mês anterior;
- II no dia 15 de cada mês será efetuado o pagamento da diferença entre o valor do imposto relativo às operações realizadas no mês anterior, já devidamente apurado, e o montante representado pela soma dos valores das parcelas que, relativas ao período apurado, foram pagos nos termos do inciso anterior.
 - § 2º o imposto devido em razão do diferencial de alíquota será pago no dia dez do mês seguinte ao da operação a ele relativa.
- Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica ao ICMS devido por substituição tributária, que permanece com os prazos de pagamento estabelecidos nos Anexos I e II, do Livro II, e no Livro IV do RICMS/00 RU".

4ª) Parcelamento/Reparcelamento

Contribuintes optantes pelo parcelamento previsto na Lei nº 3.889/02 efetuarão o pagamento da parcela referente sempre no último dia de cada mês (art. 6º da Resolução SEF nº 3.025/99), com redação da Resolução SEF nº 6.490/02 (art. 10).



5ª) Substituição Tributária

Informações Relativas às Operações Interestaduais com Combustíveis.

- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)

- O Transportador Revendedor Retalhista (TRR), inscrito no CADERJ, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, ou com álcool anidro, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá entregar as informações em meio magnético ou por correio eletrônico (e-mail) (art. 10, III, Livro IV, do RICMS-RJ):
 - 1. à Unidade Federada de origem da mercadoria;
 - à IFE 99.36 Inspetoria da Fazenda Estadual Petrolífera e Petroquímica;
 - 3. ao estabelecimento do contribuinte que forneceu, com imposto retido, a mercadoria revendida.

Essas informações, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão entregues, pelo Transportador Revendedor Retalhista (TRR), até o 1º dia útil de cada mês (art. 17, I, Livro IV, do RICMS-RJ, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00).

- Na hipótese de ocorrer operações interestaduais promovidas por TRR em que o imposto tenha sido retido anteriormente por distribuidora, a esse substituto caberá consolidar os dados recebidos dos seus clientes e entregá-los (art.10, § 3°, Livro IV, do RICMS-RJ):
 - 1. à Unidade Federada de origem da mercadoria;
 - à IFE 99.36 Inspetoria da Fazenda Estadual Petrolífera e Petroquímica;
 - 3. à refinaria de petróleo ou suas bases, que deverá efetuar o repasse do imposto retido anteriormente.

Na falta de inscrição do TRR no CADERJ, este ou o formulador importador ou a distribuidora de combustíveis deverá efetuar, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), o recolhimento do imposto devido nas operações subsequentes, em favor deste Estado, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte (art. 23, § 1°, Livro IV, do RICMS-RJ).

As informações relativamente ao mês imediatamente anterior serão entregues, em meio magnético ou por correio eletrônico pelo TRR, até o 1º dia útil de cada mês (art. 17, I, Livro IV, do RICMS-RJ).

- Operações Realizadas por Importador

O importador que promover operação interestadual com destino a este Estado com combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá entregar as informações relativas a essas operações, com as recebidas do TRR e distribuidoras:

- à Unidade Federada de origem da mercadoria, acompanhadas da cópia do documento comprobatório do pagamento do ICMS;
- à IFE 99.36 Inspetoria da Fazenda Estadual Petrolífera e Petroquímica;
- à refinaria de petróleo ou suas bases, responsável pelo repasse do imposto retido (art. 11-A, II e III, Livro IV, do RICMS-RJ).

As informações relativas ao mês anterior serão entregues em meio magnético ou por correio eletrônico pelo importador e formulador de combustíveis, até o 7º dia de cada mês (art. 17, III, Livro IV, do RICMS-RJ).

Distribuidora de Combustíveis

Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC)

O lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com álcool etílico anidro combustível, quando destinado à distribuidora de combustíveis, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com aquele produto promovida pela distribuidora de combustíveis. O imposto diferido deverá ser pago de uma só vez englobadamente com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina até o consumidor final.

No recebimento de AEAC de outra Unidade Federada, o estabelecimento da distribuidora de combustíveis localizado neste Estado deverá entregar as informações relativas a essa operação (art. 13, § 2°, item 2, Livro IV, do RICMS-RJ):

- 1. à Unidade Federada de origem da mercadoria;
- 2. à IFE 99.36 Inspetoria da Fazenda Estadual Petrolífera e Petroquímica:
- e à refinaria de petróleo ou suas bases, na condição de sujeito passivo por substituição.

As informações relativas ao mês imediatamente anterior serão entregues, em meio magnético ou por correio eletrônico pela distribuidora de combustíveis, até o 4º dia de cada mês (art. 17, II, Livro IV, do RICMS-RJ).

- Operações Realizadas por Formulador de Combustíveis

O formulador de combustíveis que receber informações de operações interestaduais promovidas por TRR e distribuidora, em relação a combustíveis cujo imposto tenha sido por ele retido, deverá entregar as informações relativas a essas operações (art. 11-B, II, Livro IV, do RICMS-RJ):

- 1. à Unidade Federada de origem da mercadoria;
- 2. à IFE 99.36 Inspetoria da Fazenda Estadual Petrolífera e Petroquímica;
- 3. à refinaria de petróleo ou suas bases, responsável pelo repasse do imposto retido.

As informações referenciadas, relativamente ao mês ime-diatamente anterior, serão entregues, em meio magnético ou por correio eletrônico, pelo importador e formulador de combustíveis, até o 7º dia de cada mês (art. 17, III, Livro IV, do RICMS-RJ).

Regime de Substituição Tributária Aplicável às Operações com Combustível e Lubrificante

Recolher o imposto retido (art. 7°, Livro IV, do RICMS-RJ) até o 10° dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, ressalvada a hipótese do art. 4°, Livro IV, do RICMS-RJ (operação de importação de combustíveis derivados de petróleo em que o imposto devido por substituição tributária será exigido do terminal aquaviário, por ocasião do desembaraço aduaneiro).

- Refinaria de Petróleo ou suas Bases

A refinaria de petróleo, ou suas bases, deverá efetuar, em relação ao imposto das operações em que ela se torna sujeito passivo por substituição, o repasse do valor do imposto devido a este Estado, limitado o valor do imposto efetivo e do relativo à operação própria, até o 10º dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais (art. 12, III, item 1, Livro IV, do RICMS-RJ).



Agenda de Obrigações Fiscais

A refinaria de petróleo, ainda na condição de sujeito passivo por substituição, deverá (art. 12, IV, Livro IV, do RICMS-RJ) entregar as informações relativas a essas operações:

- 1. à Unidade Federada de origem da mercadoria;
- 2. à IFE 99.36 Inspetoria da Fazenda Estadual Petrolífera e Petroquímica.

Essas informações, relativamente ao mês anterior, serão entregues, em meio magnético ou por correio eletrônico, pela refinaria de petróleo ou suas bases, até o 15º dia de cada mês (art. 17, IV, item 2, Livro IV, do RICMS-RJ).

Refinaria de Petróleo ou suas Bases

A refinaria de petróleo ou suas bases, na condição de sujeito passivo por substituição, deverá (art. 12, III, 2, Livro IV, do RICMS-RJ, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00):

Efetuar a provisão do valor correspondente ao imposto em relação às operações em que outros contribuintes se tornaram sujeito passivo por substituição, limitado ao valor efetivamente recolhido à Unidade Federada de origem, para o repasse que será realizado até o 20° dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, observado o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 12, Livro IV, do RICMS-RJ.

6ª) Demonstrativos de Saldos Credores Acumulados

Entrega do Demonstrativo de Saldos Credores Acumulados de ICMS (Exportação), pelos contribuintes detentores dos referidos saldos acumulados decorrentes de exportação, bem como pelos estabelecimentos que os receberem por transferência, referentes ao mês de janeiro/04.

Preencher a Ficha "Saldo Credor de Exportação", ainda que no mês de referência não tenha ocorrido modificação de dados em relação ao período anterior (art. 14 das Resoluções SEF n°s 2.790/97 e 6.415/02).

O prazo de entrega será de acordo com o disposto para a GIA-ICMS.

7°) A Portaria SUCIEF nº 82, de 13/05/04 (DOE de 17/05/04), dispõe sobre as Instruções de Preenchimento da DECLAN-IPM, ano 2003 e anteriores (art. 1°, c.c. art. 2°).



AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionadas ao ISS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/2011**, com recolhimento em **outubro/2011**, conforme **Decreto nº 33.324/10**.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega						
7 SEXTA-FEIRA		ISS Setembro/11	Profissional autônomo que admitir mais de três empregados ou um ou mais empregados da mesma habilitação do empregador e sociedades uniprofissionais (arts. 4° e 5° da Lei n° 3.720/04). Profissional autônomo estabelecido no Município – 3° Trimestre/2011 (art. 3° da Lei n° 3.720/04).	Anexos I e II do Decreto nº 33.324/10.						
									 1 – Recolhimento do ISS retido de terceiros, prestados por contribuintes emissores de NOTA CARIOCA; 2 – ISS retido de terceiros e declarados pelo tomador, por meio da Declaração de Nota Fiscal Convencional Recebida (Serviços pagos no mês de setembro/11). 	Dia 10 do mês seguinte ao pagamento do serviço (art. 24 da Resolução SMF n° 2.617/10).
10 SEGUNDA-FEIRA			Recolhimento do ISS para os contribuintes que adotaram a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), NOTA CARIOCA.	Dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço (art. 24 da Resolução SMF n° 2.617/10).						
		Declaração de Notas Fiscais Convencionais recebidas (Serviços tomados no mês de setembro/11).	Dia 10 do mês seguinte ao mês de competência dos serviços tomados (emis- são da NF), mesmo que os serviços sejam objeto de retenção do ISS (art. 26 da Reso- lução SMF n° 2.617/10).							
31 SEGUNDA-FEIRA			Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) – Transmissão (art. 6°, §§ 1° e 2°, da Resolução SMF n° 2.375/06).	Até o último dia útil de cada mês imediatamente seguinte ao mês de competência.						

SIMPLES Nacional

- Para efeito de enquadramento no SIMPLES Nacional, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem com pendências perante o Município do Rio de Janeiro deverão promover sua regularização adotando as providências estabelecidas pela Resolução SMF nº 2.512, de 28/06/2007 (DOM-RJ de 29/06/2007).

Obrigações Estadual e Municipal

Rio de Janeiro

Agenda de Obrigações Fiscais

- De acordo com a Resolução SMF nº 2.511, de 28/06/2007 (DOM-RJ de 29/06/2007), a opção do prestador do serviço pelo regime do SIMPLES Nacional não dispensa o tomador de reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nas hipóteses em que esse tomador é indicado como responsável tributário nos termos da legislação municipal. Assim, na retenção e no recolhimento deve ser observada a legislação municipal aplicável ao prestador não optante do SIMPLES Nacional, não se adotando a tributação de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Notas Cenofisco:

1º) Nos termos do Decreto nº 33.324/10, os profissionais autônomos localizados recolherão o imposto de forma trimestral nos prazos constantes no Anexo I do citado Decreto.

2º) Os contribuintes autônomos localizados com mais de três empregados ou um ou mais empregado com a mesma habilitação do empregador e as sociedades uniprofissionais observarão os prazos discriminados no **Anexo II do Decreto nº 33.324/10**.
3º) Por meio do **Decreto nº 26.825, de 02/08/2006** (DOM-RJ de 03/08/2006), foi reconhecida a não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

sóbre a atividade de veiculação de publicidade e propaganda, a partir de 01/08/2003, data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - IPTU - VENCIMENTO DAS COTAS

Final de Inscrição (*)	Pagamento à Vista com Desconto	1ª Cota	2ª Cota	3ª Cota	4ª Cota	5ª Cota	6ª Cota	7ª Cota	8ª Cota	9ª Cota	10ª Cota
0 a 5	10/02	10/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11
6 a 9	11/02	11/02	11/03	12/04	11/05	13/06	12/07	11/08	13/09	11/10	11/11

(*)Obs.: O prazo para o pagamento do imposto será determinado pelo último algarismo do número de inscrição, desprezando-se o dígito verificador. Ex.: Inscrição 0122368-4 - o final de inscrição será 8 (Decreto nº 33.312/10).



GUIA DE RECOLHIMENTO

DARJ - Exemplo de Recolhimento

Informações Adicionais

- 1 O Documento de Arrecadação (DARJ) deverá ser emitido em duas vias, sendo a 1ª destinada ao banco para processamento e a 2ª entregue ao contribuinte como comprovante de pagamento.
- 2 Fica autorizada a emissão do DARJ por meio eletrônico, desde que o documento atenda às especificações aprovadas na **Resolução** SEF nº 2.957/98.
- 3 A SEF põe à disposição do contribuinte o programa para emissão do DARJ em meio eletrônico. Esse programa terá alteração de versão a cada 90 dias.

Exemplificamos, a seguir, modelo de DARJ preenchido. Considerando que determinado contribuinte tenha apurado no mês de **fevereiro/09 10/03/2009**, um débito do ICMS no valor de R\$ 2.000,00, o preenchimento do DARJ será efetuado da seguinte forma:

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO			11 – VENCIMENTO 11/01/2010	DARJ
12 – NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL					01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL
XXXXX					,
13 – ENDERE	ÇO COMPLETO				02 – CÓDIGO DA RECEITA
		T	1		021-3
14 – MUNICÍP	IO	15 – UF <i>RJ</i>	16 - CEP		03 – CGC/CNPJ/CPF
17 –RECEITA					04 – N° ORIGEM
18 – INFORMA	AÇÕES COMPLEMENTARES				05 – PER. REF./PARCELA
					12 / 2009
					06 – VALOR PRINCIPAL 2.000,00
					07 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
* VALORES EM R\$	VTE NO BANCO DO BRASIL OU ITAÚ				
RESOLUÇÃO N° 2.957/98 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998 * NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO			08 – MORA		
19 – AUTENTICAÇÃO BANCÁRIO				09 – MULTA	
					10 – TOTAL A RECEBER
			U SO EXCLU	SIVO DE: CÓPIA DE AVALIAÇÃO	2.000,00

O contribuinte poderá preencher o DARJ de forma eletrônica, conforme modelo disponível no site www.receita.rj.gov.br/servicos/darj.

Códigos de Receita

Instruções de Preenchimento

Campo do DARJ

- 01. Preencher com o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.
- 02. Preencher com o Código de Receita, conforme tabela.
- 03. Indicar o número do CNPJ ou CPF do contribuinte responsável pelo recolhimento, conforme o caso.
- 04. Indicar o número do Auto de Infração, do RQP (Parcelamento), Certidão da Inscrição em Dívida Ativa, Declaração de Importação, RENAVAM ou Guia de Controle do ITD, confor-
- 05. Apor o mês e ano, no formato MM/AAAA, referente à ocorrência do fato gerador do tributo ou número da parcela quando for parcelamento.
- 06. Indicar o valor atualizado da receita principal, ou nominal em alguns casos. Esse valor está sempre associado ao código de receita informado no campo 02.
- 07. Indicar o valor correspondente à atualização monetária, caso ela seja cobrada de forma não associada ao principal.
- 08. Indicar o valor dos juros, acréscimos moratórios e da multa de mora somados.
- 09. Indicar o valor da multa em decorrência da infração. Esse valor está sempre associado ao principal informado no campo 06, existindo ou não.
- 10. Preencher com o somatório dos campos 06 a 09.
- 11. Indicar o dia, mês e ano (no formato DD/MM/AAAA) em que a receita deverá ser recolhida.
- 12. Apor o nome, firma ou razão social do contribuinte responsável pelo recolhimento.
- 13 a 16. Indicar dados completos do endereço do contribuinte.
- 17. Indicar, por extenso, o nome da receita relativa ao código informado no campo 02.
- 18. Informações complementares que se fizerem necessárias.

TSE - Taxas de Serviços Estaduais - Natureza não-Fazendária - Devidas ao Fundo Estadual de Defesa Agropecuária de que trata a Lei nº 3.345, de 29/12/99.

PREENCHIMENTO DO DARJ

Código de receita: 201-1

Número do documento de origem - Informar o código de identificação da taxa conforme Anexo I desta Portaria, relacionado abaixo:

- 05.01-0 Taxas de Defesa Sanitária Animal;
- 05.02-9 Taxas de Inspeção Sanitária e Ind. Prod. Orig. Animal.
- 05.03-7 Taxas de Defesa Sanitária Vegetal.

Base legal: Portaria SUAR 3, de 28/01/04 (DOE de 30/01/04).

Código a ser utilizado

ICMS

021-3 - ICMS NORMAL

022-1 - ICMS ESTIMATIVA 023-0 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

024-8 - ICMS IMPORTAÇÃO

027-2 - ICMS AQS. AT. FIXO OU MAT. FORA ESTADO

028-0 - ICMS PARCELAMENTO

030-2 - ICMS AUTO DE INFRAÇÃO

032-9 - ICMS PETRÓLEO E DERIVADOS COMB. LUB.

033-7 - ICMS ENERGIA ELÉTRICA

034-5 - ICMS COMUNICAÇÕES

036-1 - ICMS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

037-0 - ICMS OUTROS

039-6 - ICMS AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO

101-5 - ITD BENS MÓVEIS

102-3 - ITD BENS IMÓVEIS

107-4 - ITD AUTO DE INFRAÇÃO

108-2 - ITD AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO

109-0 - ITD PARCELAMENTO

IPVA

150-3 - IPVA

151-1 - IPVA AUTO DE INFRAÇÃO

152-0 - IPVA AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO

200-3 - TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS

202-0 – TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS – SERVIÇOS ELETRÔNICOS

300-0 - TAXA JUDICIÁRIA

310-7 - TAXA DE AUTO DE INFRAÇÃO

311-5 - TAXA DE AUTO DE INFRAÇÃO PARCELAMENTO

400-6 - CUSTAS EXTRAJUDICIAIS

910-5 - DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS - FAES

DÍVIDA ATIVA

500-2 - DÍVIDA ATIVA ICM

501-0 - DÍVIDA ATIVA ICM PARCELAMENTO

502-9 - DÍVIDA ATIVA ICMS

503-7 - DÍVIDA ATIVA ICMS PARCELAMENTO

507-0 - DÍVIDA ATIVA OUTROS

508-8 - DÍVIDA ATIVA OUTROS PARCELAMENTO

509-6 - DÍVIDA ATIVA TAXA JUDICIÁRIA

MULTAS

542-8 - MULTA TRIBUNAL DE CONTAS

545-2 - MULTA PROCON-RJ

551-7 - MULTA FORMAL ICMS

552-5 - MULTA FORMAL ITD

OUTRAS RECEITAS

601-7 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

602-5 - FOROS E LAUDÊMIOS

604-1 - UTILIZAÇÃO SERVIDÃO DE USO BENS PRÓPRIOS

801-0 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO

802-8 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO ESTADO

803-6 - PRODUTO DA REMISSÃO DE FORO

901-6 - SALÁRIO EDUCAÇÃO ESTADUAL 902-4 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

903-2 - COMPENSAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS

905-9 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

909-1 - DEPÓSITO OU FIANÇA EM DINHEIRO DIVERSOS

999-7 - OUTRAS RECEITAS

Códigos de Receitas para Recolhimento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa Relativos à Taxa de Incêndio

Código	Descrição da Receita
581-9	Dívida Ativa Taxa de Incêndio
582-7	Dívida Ativa Taxa de Incêndio Parcelamento
583-5	Multa Dívida Ativa Taxa de Incêndio
584-3	Mora Dívida Ativa Taxa de Incêndio

Base legal: Portaria SUAR nº 8, de 12/11/04 (DOE de 18/11/04).

COMO PAGAR O FECP

Para efetivar o pagamento do FECP, os contribuintes devem observar as regras transcritas a seguir:

- Preenchimento do DARJ O pagamento do FECP deve ser efetuado em DARJ separado, um para cada situação de recolhimento.
- Assim, por exemplo, o contribuinte que pagar o FECP relativo à substituição tributária, importação, diferencial de alíquotas ou operações normais, deverá emitir quatro DARJs, só de FECP.

Regras específicas para o seu preenchimento:

- No campo "02 Código da Receita" 750-1 ICMS FECP;
- No campo "04 Nº do documento de origem": Informar o código de receita do ICMS relativo às prestações e operações que deram origem ao pagamento adicional;
- No campo "18 Informações Complementares" Lançar o número da Declaração de Importação (DI), no caso

de FECP decorrente de Importação de mercadorias ou serviços.

Prazo:

O pagamento do FECP deve ser efetuado nos mesmos prazos previstos para pagamento do ICMS relativo às operações e prestações que lhe deram causa.

Local:

O pagamento do FECP deve ser efetuado, exclusivamente, no Banco do Brasil e no Banco Itaú S.A.

Nota Cenofisco:

As transcrições acima são regras igualmente aplicáveis ao pagamento do FECP relativo às importações desembaraçadas em outra Unidade da Federação, ou retido por contribuintes localizados em outras Unidades Federadas.

Vejamos a seguir um exemplo de DARJ preenchido para recolhimento do FECP, de valor hipotético de R\$ 50,00, observando que, relativamente ao recolhimento do ICMS, deverá ser preenchido um outro DARJ.



DARJ - Exemplo de Preenchimento

٠	ESTADO DO RIO DE JAN SECRETARIA DE ESTADO DE I DOCUMENTO DE ARRECADA	FAZENDA		11 – VENCIMENTO 11/01/2010	DARJ
12 – NOME, FII	RMA OU RAZÃO SOCIAL				01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL
13 – ENDEREÇ					02 – CÓDIGO DA RECEITA 750-1 (ICMS FECP)
14 – MUNICÍPI	0	15 – UF <i>RJ</i>	16 – CEP		03 – CGC/CNPJ/CPF
17-RECEITA		04 – N° ORIGEM 021-3 (ICMS NORMAL)			
18 – INFORMA	ÇÕES COMPLEMENTARES				05 – PER. REF./PARCELA
"FECP – Lei n° 4.056/02"					06 – VALOR PRINCIPAL R\$ 50,00
*VALORESEMRS				07 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
* PAGÁVEL SOMENTE NO BAN CO DO BRASIL OU ITAÚ RESOLUÇÃON* 2.957/88 DE 10 DE SETEMBR O DE 1998 * NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO				08 – MORA	
19 – AUTENTICAÇÃO BANCÁRIO				09 – MULTA	
			U SO EX CLUS	SIVO DE: CÓPIA DE AVALIAÇÃO	10 – TOTAL A RECEBER R\$ 50,00

Códigos de Receita

Foram criados por meio da **Portaria SUAR nº 4, de 12/04/2004 (DOE-RJ de 15/04/2004**), os códigos de receita destinados à arrecadação de débitos objetos de parcelamento, Auto de Infração ou inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao adicional do ICMS, instituído pela **Lei nº 4.056/02** – FECP.

Código	Descrição da Receita
571-1	Multa ICMS FECP
572-0	Dívida Ativa ICMS FECP
573-8	Dívida Ativa ICMS FECP - Parcelamento
574-6	Mora Dívida Ativa ICMS FECP
575-4	Multa Dívida Ativa ICMS - FECP

Código	Descrição da Receita
751-0	ICMS FECP - Parcelamento
752-8	ICMS FECP - Auto de Infração
753-6	ICMS FECP - Auto de Infração - Parcelamento
754-4	ICMS FECP – Importação

Taxas de Serviços Estaduais

Por meio da **Portaria SUACIEF nº 16, de 23/12/2010** (DOE-RJ de 29/12/2010), foram divulgados os valores das Taxas de Serviços Estaduais para o exercício de 2011.

Por meio da **Portaria SUACIEF nº 17, de 23/12/2010** (DOE-RJ de 29/12/2010, republicada no DOE-RJ de 05/01/2011), foram divulgados os valores das Taxas de Serviços Estaduais a serem praticados pelos contribuintes do ICMS que comprovarem a condição de estarem incluídos no SIMPLES Nacional, para o exercício de 2011.

Nota Cenofisco:

Vide no Cenofisco BD online as tabelas na íntegra.



Documentos de Arrecadação Municipal

DARM

O recolhimento do ISS no Município do Rio de Janeiro será efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municípia (DARM-Rio), que poderá ser efetuado via *on-line*. Para emissão da mencionada guia, o contribuinte obrigado a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico (NFS-e), ou responsáveis tributários deverão acessar o *site*:https://notacarioca.rio.gov.br/capa.aspx. Os demais contribuintes não obrigados à emissão da NFS-e para emissão da mencionada guia deverão acessar o *site* da Prefeitura, http://www.rio.rj.gov.br/smf, escolhendo as opções "Serviços *On-Line* e DARM-Rio para Recolhimento de ISS – Pessoa Jurídica".

Códigos de Receita

Para preenchimento do DARM-Rio de pagamento do ISS, utilize os seguintes códigos de receita:

Código	Descrição
101-5	ISS sobre Movimento Econômico.
102-3	ISS Autônomo.
103-1	ISS Estimativa.
104-0	ISS Sociedade Uniprofissional.
105-8	ISS Pessoa Física Equiparada a Empresa.
106-6	ISS Auto de Infração.
107-4	ISS Parcelamento Espontâneo.
108-2	ISS Parcelamento de Auto de Infração.
109-0	ISS Retenção de Terceiros.
110-4	ISS Substituição.

Código	Descrição
111-2	ISS Débito Autônomo.
112-0	ISS Nota de Lançamento - Inclusão Predial.
113-9	ISS Reparcelamento Espontâneo.
114-7	ISS Reparcelamento de Auto de Infração.
115-5	ISS Estimativa - Eventos.
116-3	ISS Empresas Permissionárias de Transporte de Passageiros.
126-0	ISS Retenção - conforme Lei nº 4.452/06, Resolução SMF nº 2.491/07 e art. 7º da Resolução SMF nº 2.515/07.
128-7	ISS Retenção dos optantes pelo SIMPLES Nacional conforme Resolução SMF nº 2.567/09.
129-5	DARM - Eletrônico Nota Carioca.

A Resolução SMF nº 2.154, de 14/10/2004 (DOM-RJ de 15/10/2004 e republicação no DOM-RJ de 20/10/2004), atualizou a Tabela de Códigos de Receitas Diversas a ser utilizada no DARM-Rio, para pagamentos efetuados no Município do Rio de Janeiro.

Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel

Por meio da **Resolução SMF nº 1.908, de 10/02/2004** (DOM-RJ de 16/02/2004), foi instituída a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel. O referido ato aprovou, também, os novos modelos de Certidão de Pagamento, Certidão de Elementos Cadastrais, Certidão de Histórico Fiscal e Certidão de Valor Venal, referentes ao IPTU e taxas fundiárias.

Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços - Modelo 1

A certidão em epígrafe será expedida quando não houver pendência de pagamento, auto de infração, nota de lançamento, nota de débito, parcelamento ou débito confessado – **Decreto nº 26.188, de 18/01/2006** (DOM-RJ de 23/01/2006).



ICMS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

Os créditos tributários não pagos nas datas fixadas pelo Poder Executivo terão o seu valor atualizado, de acordo com os coeficientes fixados pelo órgão federal competente e constantes de ato do secretário de Estado de Economia e Finanças nos termos dos arts. 171 a 173 do Decreto-Lei nº 5/75, Decreto nº 27.849/01 e Resolução SEF nº 2.662/96.

O coeficiente aplicável será o correspondente à data em que o crédito tributário deveria ter sido pago. A correção monetária não implica a exoneração dos acréscimos moratórios e das multas que serão calculados sobre o principal devido atualizado.

1. Atualização Monetária

A atualização monetária dos débitos tributários, não pagos nas datas fixadas pelo Fisco, será efetuada observando-se o seguinte:

- débitos vencidos até 31/12/95: serão apurados em quantidade de UFERJ, segundo os critérios definidos na legislação da época, e convertidos em UFIR, multiplicando-se aquela quantidade pelo fator de conversão de 44,2655;
- 2. débitos vencidos a partir de 01/01/96: serão convertidos em quantidade de UFIR, considerando o valor dessa unidade fiscal na data do respectivo vencimento.

O valor a ser recolhido será obtido multiplicando-se a correspondente quantidade em UFIR pelo seu valor na data do pagamento. Na apuração dos valores em UFIR deverão ser observados os critérios definidos nos itens 1 e 2 anteriores.

Na conversão, os valores expressos em UFIR deverão ter no máximo duas casas decimais, arredondando-se a 2ª para o algarismo de ordem imediatamente superior sempre que a 3ª casa decimal for igual ou maior do que 4.

Nota Cenofisco:

A Unidade Fiscal de Referência (UFIR) foi extinta em 2000, fixada para esse ano em R\$ 1,0641.

1.1. Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ)

A UFIR-RJ foi instituída por meio do **Decreto nº 27.518, de 28/11/00**, posteriormente disciplinada pelas **Resoluções**

SEFCON n°s 5.663/00 (fixou o valor da UFIR-RJ para o exercício de 2001 em R\$ 1,1283), 6.367/01 (UFIR-RJ para o exercício de 2002 em R\$ 1,2130), 6.543/02 (UFIR-RJ para o exercício de 2003 em R\$ 1,3584), Resolução SER n° 60/03 (UFIR-RJ para o exercício de 2004 em R\$ 1,4924), Resolução SER n° 156/04 (UFIR-RJ para o exercício de 2005 em R\$ 1,6049), Resolução SER n° 235/05 (UFIR-RJ para o exercício de 2006 em R\$ 1,6992); Resolução SER n° 383/06 (UFIR-RJ para exercício de 2007 em R\$ 1,7495); Resolução SEFAZ n° 100/07 (UFIR-RJ para exercício de 2008 em R\$ 1,8258); Resolução SEFAZ n° 187/08 (UFIR-RJ para o exercício de 2009 em R\$ 1,9372); Resolução SEFAZ n° 265/09 (UFIR-RJ para exercício de 2010 em R\$ 2,0183) e Resolução SEFAZ n° 354/10 (UFIR-RJ para exercício de 2011 em R\$ 2,1352).

Segundo o citado **Decreto nº 27.518/00**, a UFIR-RJ será utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização de tributos e de valores expressos em UFIR, na legislação estadual, assim como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, fixando-se o seu valor em R\$ 1,0641 para os meses de novembro e dezembro de 2000.

2. Acréscimos Moratórios

A correção monetária não implica a exoneração dos acréscimos moratórios e das multas que serão calculados sobre o principal devido atualizado.

O débito tributário, quando não recolhido no prazo regulamentar, fica sujeito aos seguintes acréscimos moratórios (contados do término do prazo fixado para o pagamento):

a) atraso de 30 dias	5%
b) atraso de 60 dias	10%
c) atraso de 90 dias	15%

Será acrescido ainda de 1% ao mês, ou fração de mês, que exceder o prazo de 90 dias, até o limite de 30%. Os acréscimos moratórios serão calculados sobre o valor do principal, devidamente atualizado, ainda que estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial, com ou sem parcelamento.



Rio de Janeiro

3. Exemplos Práticos

1º - Débito no valor de R\$ 3.000,00, apurado em fevereiro/2010, vencido em 10/03/2010 e recolhido em 09/04/2010:

·		
- Valor do débito (principal)	R\$	3.000,00
 Valor dos acréscimos moratórios (R\$ 3.000,00 x 5%) 	R\$	150,00
Valor a recolher		3.150,00
2º - Débito no valor de R\$ 3.000,00, apurado em outubro/2009, vencido em 10/11/2009 e recolhido em 11/02/	/2010 (ver DARJ	preenchido):
- Valor do débito (principal)	R\$	3.000,00
- Valor do débito atualizado	R\$	125,59
- Acréscimos moratórios até 90 dias (15%)	R\$	468,83
 Acréscimos moratórios por mês ou fração de mês posteriores a 90 dias 	R\$	31,25
 Total a recolher 	R\$	3 625 67

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DO DARJ - RECOLHIMENTO EM ATRASO -

1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO 5. FIRMA OURAZÃO SOCIAL XXXXXXXXX			11 – VENCIMENTO 10/11/2009	DARJ 01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL XX.XXX.XXX	
13 – ENDEREÇ	O COMPLETO	02 – CÓDIGO DA RECEIT A 021-3				
14 – MUNICÍPIO		15 -UF <i>RJ</i>	16 - CEP		03 – CGC/CNPJ/CPF XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
17 – RECEITA 18 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					04 – № ORIGEM 05 – PER. REF./PARCELA	
					10/2009 06 – VALOR PRINCIPAL 3.000.00	
* VALORES EM R\$ * PAGÁVEL SOMENTENO BANCO DO BRASIL OU ITAÚ RESOLUÇÃO N° 2.957.98 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998 * NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO					07 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 125.59 08 – MORA 500.08	
19 – AUTENTICAÇÃO BANCÁRIO					09 – MULTA	
			USO EXCLU	SIVO DE: CÓPIA DE AVALIAÇÃO	10 - TOTAL A RECEBER 3.625.67	

4. Regras de Preenchimento

O campo "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" foi bloqueado para o DARJ com código de barras.

O campo "TOTAL A RECOLHER" também está bloqueado para preenchimento, pois ao serem validados os dados do formulário, o seu valor será calculado automaticamente e preenchido no DARJ resultante.

O campo "MORA" será calculado automaticamente sempre que os campos "VENCIMENTO" e "DATA PAGAMENTO" forem preenchidos e o pagamento venha a ocorrer em data superior à Data de Vencimento.

No campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" o usuário tem até 106 caracteres para colocar alguma observação que considere importante. Os caracteres que excederem este limite serão apagados.

As outras regras de preenchimento dos campos serão detalhadas de acordo com o Código de Receita que o usuário irá utilizar, e que estão descritas no tópico "Críticas dos Códigos de Receita".

O preenchimento do campo "VALOR PRINCIPAL" é obrigatório.

Nota Cenofisco:

Examinar na página 16 as instruções de preenchimento e os códigos de receita do DARJ.



ISS – MICROEMPRESA

Receita Bruta: Valor, Ano-Base, Definição e Período

Serão consideradas Microempresas no exercício de 2009 as pessoas jurídicas e firmas/empresários individuais cuja receita bruta no ano-base seja igual ou inferior a R\$ 51.841,87.

Considera-se receita bruta o total das receitas operacionais e não operacionais de todos os estabelecimentos da empresa, prestadoras de serviços ou não, inclusive dos situados fora do município do Rio de Janeiro, sendo irrelevante a existência de deduções aplicáveis ao faturamento para fins de cálculo dos tributos devidos.

Por período base, compreende-se o período entre 01/01 e 31/12/2009.

2. Bens do Ativo Permanente

No cálculo das receitas não operacionais exclui-se o produto da venda de bens do ativo permanente. Pessoas jurídicas/firmas não optantes pelo regime especial (Lei Complementar nº 123/06) unificado de arrecadação devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – limite de receita bruta.

Na hipótese, estas empresas poderão enquadrar-se para efeito de isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da taxa de licença para estabelecimento, devendo cumprir suas obrigações de acordo com a legislação tributária municipal.

Fica fixado em R\$ 54.008,86 o limite de receita bruta para o exercício de 2010 a ser observado pelas Microempresas.

3. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação

Na hipótese de optantes pelo regime especial unificado de arrecadação, citada no § 3º do art. 1º da Resolução SMF nº 2.621/10, o limite de receita bruta a ser observado pelas Microempresas no ano de 2009 são os definidos no quadro do art. 4º da citada Resolução, e que for inferior a R\$ 54.008,86.

4. Reconhecimento da Isenção

O reconhecimento da isenção será mediante declaração do contribuinte que se enquadra nos pressupostos da Lei nº 716/85 alterada pela Lei nº 1.338/88, cujas informações poderão ser confrontadas a qualquer tempo.

A condição de Microempresa será reconhecida ou não pelo plantão fiscal do ISS, por meio da entrega da declaração de Microempresa, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, em locais e prazos estabelecidos.

5. Excesso de Receita

O ISS incidente sobre o excesso de receita será atualizado monetariamente, quando for o caso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 3.145/00 (ver quadro ao final).

6. Perda da Condição de Microempresa

Somente ocorrerá a perda da condição de Microempresa em decorrência de excesso de receita bruta se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, mantida a obrigação de pagar o imposto sobre o excesso, conforme definido no art. 17 da Resolução SMF nº 2.621/10.

7. Obrigações Acessórias

As Microempresas, apesar de dispensadas de escrituração dos livros fiscais (Lei nº 716/85, art. 6º), estão sujeitas ao cumprimento das demais obrigações acessórias, notadamente:

- I inscrição no cadastro de atividades econômicas;
- II emissão de notas fiscais de serviços e/ou notas fiscais simplificadas de serviços e notas fiscais de entradas, se for o caso;
- III arquivamento, em ordem cronológica, dos documentos fiscais e comerciais relativos ao ramo de negócio, referentes aos últimos cinco exercícios;
- IV apresentação de informações econômico-fiscais, quando exigidos pela legislação;
- V autorização para impressão de documentos fiscais conforme art. 189 do RISS-RJ Decreto nº 10.514/91;
 - VI autenticação de livros fiscais do ISS (art. 160 do RISS-RJ);
- VII apresentação da declaração de Microempresa, quando exigida.

8. Exclusões

Estão excluídas dos benefícios concedidos às Microempresas, nos termos do art. 2º da Lei nº 716, de 11/07/85, com as



Agenda de Obrigações Fiscais

alterações introduzidas pelas Leis nºs 1.364, de 19/12/88, e 1.371, de 30/12/88, as empresas:

- I constituídas sob a forma de sociedade por ações:
- II cujo titular ou qualquer sócio seja domiciliado no exterior;
- III que tenham como sócio pessoa jurídica;
- IV cujo titular ou qualquer sócio, inclusive os cônjuges desses, participe do capital de outra empresa, salvo quando:
 - 1. participação seja de, no máximo, 5%;
- 2. participação decorra de investimentos vinculados incentivos fiscais;
- 3. soma das receitas brutas das empresas interligadas não ultrapasse a R\$ 36.352,93 do corrente ano;
 - V que exerçam qualquer das atividades listadas a seguir:
 - 1. serviços relativos à importação de produtos estrangeiros;
- 2. compra e venda, locação, administração e incorporação de imóveis, inclusive loteamentos;
- 3. operações ou serviços relativos a câmbio, seguros e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- 4. hospitais, sanatórios, casa de saúde, de repouso ou recuperação, serviços médicos, odontológicos, veterinários, advocatícios, laboratoriais, inclusive de eletricidade médica, de economia, de contabilidade, de engenharia, de arquitetura, de despachantes e de outros assemelhados;
 - 5. armazenamento ou depósito de produtos de terceiros;
- 6. publicidade e propaganda, inclusive planejamento e execução de campanhas, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- 7. sondagem do solo, terraplanagem, fundação, pavimentação e concretagem;
 - 8. perfuração de poços artesianos, drenagem e irrigação;
- 9. escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
 - 10. elaboração de plantas e projetos;
 - 11. avaliação de bens móveis ou imóveis;
 - 12. perícias e laudos, exames e análises de natureza técnica;
- 13. veiculação de materiais propagandísticos e publicitários, por qualquer meio;

- 14. verificação de circulação, audiência e congêneres, medição publicitária;
 - 15. serviços de mercadologia;
 - 16. auditoria:
 - 17. aluguel de cofres;
 - 18. representação comercial;
 - 19. agentes da propriedade industrial, marcas e patentes;
- 20. agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- 21. agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada;
- 22. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring);
- 23. compilação, fornecimento de informações, inclusive cadastro e outros serviços administrativos e similares;
 - 24. tradução e interpretação;
 - 25. laboratórios de análises:
- 26. elaboração de filmes publicitários pelas produtoras cinematográficas;
 - 27. produção de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 28. instalação, colocação e montagem de produtos, peças, partes, máquinas e aparelhos que se agreguem ao imóvel;
- 29. serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa ou especial, suprimento de água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais;
 - 30. cinemas;
 - 31. exposições;
 - 32. bailes;
- 33. boites, night-club, cabaré, drive-in, restaurante dançante e taxi-dancing;
 - 34. outros tipos de diversões com cobrança de ingresso;
- 35. sinuca, minibilhar, boliche, pebolim, divertimento eletrônico, execução de música, individualmente ou por conjunto;
- 36. fornecimento de música, mediante transmissão ou por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados;

CENOFISCO 23 Outubro | 2011

- 37. distribuição e venda de pules ou cupons de apostas;
- 38. corretagem ou intermediação de bens imóveis;
- 39. administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva;
 - 40. agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões.

Base legal: Resolução SMF nº 2.621/10.

Resumo dos procedimentos a serem adotados durante o exercício de 2010 para atualização de valores em reais quando correspondentes a impostos devidos nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

Valor Expresso	x 1,0588	x 1,0296	x 1,0436	1,0610	x 1,0418		
em R\$	Desconsiderar algarismos a partir da 3ª casa decimal						
- créditos referentes ao ano de 2005	1°	2°	3°	4°	5°		
- créditos referentes ao ano de 2006	-	1°	2°	3°	4°		
- créditos referentes ao ano de 2007	-	_	1°	2°	3°		
- créditos referentes ao ano de 2008	-	_	_	1°	2°		
- créditos referentes ao ano de 2009	_	_	_	_	1°		

Obs.: Resolução SMF nº 2.621/10 (DOM-RJ de 21/06/2010).

ISS - Multas e Juros Moratórios

O ISS não pago no vencimento fica sujeito às seguintes multas moratórias (art. 181 da Lei nº 691, de 24/12/84, e alterações posteriores e Resolução SMF nº 1.586/96):

5 1105510 g 20 5 111 11 11556 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5					
– até o último dia útil do mês de vencimento.	4%				
 do 1º ao 15º dia do mês seguinte ao do vencimento. 	8%				
 do dia 16 ao último dia útil do mês seguinte ao do vencimento. 	12%				
 do 1º ao último dia útil do 2º mês seguinte ao do vencimento. 	20%				
 a partir do 1º dia do 3º mês seguinte ao do vencimento, além dos 20% citados no item anterior, mais 0,5% por mês até a data do pagamento. 					
 imediatamente após o decurso do período estabelecido no item supra, além da multa moratória, os créditos tributários serão acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês até a data do pagamento. 					

ALÍQUOTAS DO ICMS

Operações e Prestações no Estado do Rio de Janeiro

Relacionamos, a seguir, as alíquotas do ICMS vigentes no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o art. 14, Livro I, do RICMS-RJ, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00.

No entanto, cabe ressaltar que as mencionadas alíquotas foram majoradas, com o objetivo de arrecadação do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP), regulamentado pelo **Decreto no 32.646/03** com previsão na **Lei nº 4.056/02**, na redação do **Decreto nº 33.123/03** (novo regulamento do FECP) e alterações introduzidas pela **Lei nº 4.086/03**, com disciplinamento por meio da **Resolução SEF nº 6.556/03**.

Assim, a referida Lei e os respectivos atos complementares supratranscritos dispõem sobre a agregação de 1% e 5% às alíquotas, observando-se que não será considerada a majoração nas operações que tenham benefício fiscal concedido por legislação anterior à que institui o FECP.

Alíquota de 4%

- Serviço de Transporte Aéreo Interestadual de Cargas (Resolução nº 95/96, do Senado Federal).
- Querosene de aviação (Decreto nº 36.454/04 Operações internas)
- Empresa de fornecimento de alimentação, código 8.01.01 do CAE-RJ que utilize e atenda ao disposto na Resolução nº 4.055/00 (art. 34 do Livro V do RICMS-RJ).

Nota Cenofisco:

Nas operações internas, de transporte aéreo, a alíquota do ICMS é de 19%:

No julgamento do mérito da questão, contida na ADIN nº 1.600/96, julgado em novembro de 2001, foi decidido que o ICMS não incide na prestação de serviços de transporte aéreo (navegação aérea) para pessoas (ver art. 4º Decreto nº 35.322/04).

Alíquota de 6%

- Em operação com energia elétrica consumida pelos sistemas de transporte público (Lei nº 4.683/05).
- Em operação com óleo diesel, quando consumido no transporte de passageiros por ônibus urbano, bem como no transporte de passageiros do sistema hidroviário (aquaviário) regularmente concedido e/ou permitido pelo Poder Concedente Estadual ou Municipal que tenha estabelecido Convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Lei nº 2.657/96, art. 14, XIII, "b" na redação da Lei nº 5.037/07 – DOE-RJ de 11/06/07).

Em operação com Gás Natural Veícular (GNV), quando consumido por empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por ônibus ou por veículo hidroviário (aquaviário) regularmente concedido e/ou permitido pelo Poder Concedente Estadual ou Municipal que tenha estabelecido Convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Lei nº 2.657/96, art. 14, XXV, na redação da Lei nº 5.037/07 – DOE-RJ de 11/06/07).

Alíquota de 7%

- Mercadorias que compõem a Cesta Básica.
 - 1. Feijão;
 - 2. Arroz;
 - 3. Açúcar refinado e cristal;
 - Leite pasteurizado líquido, não incluído o que sofreu tratamento térmico de ultrapasteurização (UHT);
 - 5. Café torrado ou moído:
 - 6. Sal de cozinha;
 - 7. Gado, aves, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado:
 - 8. Pão francês de até 200g;
 - 9. Óleo de soja;
 - 10. Farinha de mandioca;
 - Farinha de trigo, inclusive pré-mistura destinada exclusivamente à fabricação de pães;
 - 12. Massa de macarrão desidratada;
 - 13. Sardinha em lata;
 - 14. Salsicha, linguiça e mortadela;
 - 15. Charque;
 - Pescado, exclusive crustáceos, salmão, adoque, bacalhau e molusco, exceto mexilhão;
 - 17. Alho;
 - 18. Margarina vegetal, exclusive creme vegetal, acondicionada em embalagem de até 500g; e
 - 19. Fubá de milho.
 - 20. Escova dental:
 - 21. Creme dental.
 - 22. Sabonete.
 - 23. Papel higiênico.



Agenda de Obrigações Fiscais

Nota Cenofisco:

O Convênio ICMS nº 128/94 autorizou os Estados e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com os produtos da Cesta Básica, de tal forma que a carga tributária resulte num percentual de 7%.

O RICMS-RJ, em seu art. 23, Livro VI, permite gravar o imposto pela alíquota direta de 7%, desde que se consigne no corpo da nota fiscal a seguinte expressão: "Nota Fiscal emitida nos termos do art. 23 do Livro VI do RICMS-RJ, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00".

Para os produtos constantes dos itens 1, 2, 6, 7, e 8 da lista supra, a alíquota originária era de 12%, para os demais 18%, não se lhes aplicando o FECP de 1%.

Alíquota de 8%

- Nas operações com materiais ou equipamentos especializados para pessoas portadoras de deficiência física e medicamentos para doentes renais crônicos (art. 14, inciso XVI, do Livro I do Decreto nº 27.427/00).
- Nas operações com produtos de informática e automação beneficiadas com redução do Imposto sobre Produtos Industrializados que sejam fabricados por estabelecimento industrial que atenda ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.248/91, na redação da Lei Federal nº 10.176/01 e art. 14, inciso IX, do Livro I do RICMS-RJ.
- Pescado, não incluído na cesta básica (Base de cálculo Reduzida – Decreto nº 27.260/00).
- Maçã e pera (Isenção do imposto conforme Convênio ICMS nº 94/05, incorporado à Legislação Estadual por meio da Resolução SEFAZ nº 299/10).

Alíquota de 10%

- Equipamentos destinados ao aparelhamento e modernização dos portos do Estado do Rio de Janeiro (Base de cálculo Reduzida - Decreto nº 34.681/03, art. 1º, III).
- TV por assinatura Decreto nº 27.427/00 Livro X, art. 1º, inciso III.

Alíquota de 12%

- Gás Natural Veicular (GNV) Convênio ICMS nº 18/92 e
 Decreto nº 25.941/99; art. 28 do Livro IV do RICMS-RJ/00;
 FECP excluído pelo Decreto nº 36.181/03.
- Fornecimento de alimentação, incluídos os serviços prestados, promovido por restaurante, lanchonete, bar, café e similares -Lei nº 2.141/93. Art. 14 do Livro I do RICMS.

Alíquota de 13%

- Operação com óleo diesel Lei nº 2.657/96, art. 14, XIII, alínea a.
- Fornecimento de energia elétrica para cooperativas de eletrificação rural e sua distribuição para produtor rural, assim entendido aquele que mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro (CADERJ).
- Operação com máquina, aparelho, equipamento e veículo, destinados à implantação, ampliação e modernização ou relocalização de unidades industriais ou agroindustriais, que visem à incorporação de novas tecnologias, à desconcentração industrial, à defesa do meio ambiente, à segurança e saúde do trabalhador e à redução das disparidades regionais.
- Ferros e aços não planos classificados nos Códigos da NBM/ SH relacionados no Anexo do Decreto nº 28.494/01.
- Artefato de joalharia, classificado na posição 7113 da NCM.
- Produtos da indústria moveleira com as atividades previstas no inciso X do Decreto nº 34.681/03.
- Estacas pré-moldadas em concreto por extrusão, classificadas na posição 68.10.91.00 da NBM/SH.
- Equipamentos de informática relacionados no Anexo Único do Decreto nº 27.308, de 23/10/00, após a publicação do Decreto nº 34.681, de 29/12/03, estão com a alíquota efetiva do ICMS de 13% sobre o valor da operação interna e de importação, sendo 1% destinado ao FECP.

Alíquota de 14%

- Importação quando a operação de importação for realizada por meio do Aeroporto Internacional Tom Jobim e de outros Aeroportos Internacionais do Estado do Rio de Janeiro (art. 14, inciso IV, "a", da Lei nº 2.657/96 alterado pelas Leis nºs 4.383, de 30/08/04, e 4.533, de 04/04/05);
- Ressalvamos que devem ser observadas as alíquotas internas específicas, relativas a produtos e serviços, nominalmente citados.

Alíquota de 16%

 Importação - Alíquota básica na importação de produtos e serviços.

Alíquota 17%

Operações com refrigerante (Lei nº 4.721/06).

Rio de Janeiro

Alíquota de 18%

Operação com cerveja, chope e aguardente (Lei nº 4.721/06).

Alíquota de 19%

- Nas operações com energia elétrica, até o consumo de 300 quilowatts-hora mensais.
- Água.
- Transporte Intermunicipal e Interestadual.
- Demais operações ou prestações internas (não mencionadas nos itens anteriores).
- Programa para computador, software não personalizado, em meio magnético ou ótico (disquete ou CD-ROM).
- Os equipamentos de informática relacionados no Anexo Único do Decreto nº 27.308, de 23/10/00, após a publicação do Decreto nº 34.681, de 29/12/03, estão com a alíquota efetiva do ICMS de 13% sobre o valor da operação interna e de importação, sendo 1% destinado ou FECP.
- Não sendo relacionado no Decreto nº 27.308/00, a alíquota será de 19%. Nas operações com produtos de informática e automação que estejam beneficiadas com redução do IPI e sejam fabricadas por estabelecimento industrial que atenda ao disposto no art. 4º da Lei federal nº 8.248/91, na redação da Lei Federal nº 10.176/01, a alíquota será de 8%.
- Óleo lubrificante.

Alíquota de 24%

Álcool carburante (AEHC e AEAC).
 Decreto nº 36.112/04 - (Alíquota de 31% com redução na base de cálculo).

Alíquota de 26%

Demais bebidas alcoólicas.

- Fumo, derivados, cigarro, charuto, cigarrilha, fumo e artigo correlato.
- Perfume e cosmético.
- Embarcações de esporte e de recreio (Alíquota de 37% com redução na base de cálculo).

Alíquota de 30%

- Operações com energia elétrica, com consumo acima de 300 quilowatts/hora mensais.
- Prestação de serviço de comunicação.

Alíquota de 31%

- Gasolina, álcool carburante.

Alíquota de 38%

Peleteria e suas obras e peleteria artificial.

Alíquota de 60%

- Operações internas e de importação de tubos, suas partes, acessórios e equipamentos destinados à construção de oleoduto terrestre para transporte de petróleo com diâmetro igual ou superior a 30 polegadas no território do Estado.
- Transporte de petróleo em oleodutos terrestres com diâmetro igual ou superior a 30 polegadas (Decreto nº 34.675/03, art. 1º, I e II).

Alíquota de 201%

Arma e munição, suas partes e acessórios.

Nota Cenofisco:

A alíquota original era de 37%, majorada para 200% pela **Lei nº 4.135/03**, sendo adicionado o percentual de 1% para efeito de tributação, cujo produto de arrecadação será destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP), que foi objeto do Recurso Extraordinário nº 589216 com decisão favorável pelo STF em 12/08/2009.



Outubro | 2011 27

Operações e Prestações Interestaduais

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/89):

I - 12%

 a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE

Norte

Nordeste

Centro-Oeste

Estado do Espírito Santo

DESTINATÁRIO

Norte

Nordeste

Centro-Oeste

Estado do Espírito Santo

Sudeste

Sul

 b) quando realizadas por contribuintes das Regiões Sul e Sudeste (remetente e destinatário devem estar localizados nessas Regiões):



II - 7% - quando realizadas por contribuintes das Regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo:



Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

Destinadas a Não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Por exemplo, na venda de açúcar refinado e cristal (cesta básica) para uma pessoa física não contribuinte do imposto estabelecida em Sergipe, a alíquota será de 7% (alíquota prevista para a cesta básica no Estado do Rio de Janeiro).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).



Alíquotas do ISS

O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Alíquota genérica	%	Base Legal
viços não especificados no inciso II.	5	(Lei n° 3.691 de 28/11/2003)
II – Alíquota específica	%	Base Legal
 Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultir reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres. 	va; 3	(Lei nº 1.513, de 27/12/1989)
2. Serviços de arrendamento mercantil.	2	(Lei n° 3.477, de 19/12/2002)
 Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclus divulgação de material publicitário. 	ive 3	(Lei n° 1.513, de 27/12/1989)
4. Serviços de exibição de filmes cinematográficos.	3	(Lei nº 1.513, de 27/12/1989)
5. Serviços prestados por profissional autônomo estabelecido e sociedade constituída de profissionais, de que tratam os arts. 1°, 5° e 6° da Lei n° 3.720, de 05/03/2004.	ue 2	(Lei n° 3.720, de 05/03/2004)
6. Serviços de geração de programas de computador, sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos País.	no 2	(Lei n° 3.477, de 19/12/2002)
7. Os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 8°, quando component de obra licenciada, visando: erguimento de edificação para utilização como hotel; transformação de imó em hotel; acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamen ou incorporação a hotel já em funcionamento de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalida hoteleira, criando-se novos apartamentos.	vel nto	(Lei n° 3.895, de 12/01/2005)
 Serviços prestados por instituições que se dediquem, exclusivamente, a pesquisas e gestão de projet científicos e tecnológicos, por empresas juniores e empresas de base tecnológica instaladas em incubados de empresas. 		(Lei nº 3.691, de 28/11/2003)
 Serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente, vinculados a filmes brasileiros, naturais ou enredo, quando: diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual; correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica; correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo. 		(Lei n° 3.691, de 28/11/2003)
 Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da Lista de Serviços do art. 8º, prestados por hospita sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações. 	ais, 2	(Lei n° 3.691, de 28/11/2003)
11. Serviços de transporte coletivo de passageiros.	2	(Lei nº 3.691, de 28/11/2003)
12. Serviços de administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes, previstos no subitem 15.01 da Lis de Serviços do art. 8°, exceto de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de cheques productivos de congêneres.		(Lei nº 3.720, de 05/03/2004)
13. Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários prestados prestados instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aqueles realizados no âmbito de Bolsa Mercadorias e Futuros.		(Lei nº 3.720, de 05.03.2004)
14. Serviços de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	(Lei n° 3.897, de 13/01/2005)
15. Serviços de representação, ativa ou receptiva, realizada por meio de centrais de teleatendimento, prestados pestabelecimentos situados na Área de Planejamento 3 – AP-3 e na Área de Planejamento 5 – AP-5 confort delimitadas no Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Complementar nº 16, de 04/06/1992.		(Lei nº 5.044, de 22/06/2009)
 Serviços de táxi, quando prestados por sociedades cooperativas formadas, exclusivamente, por profissionautônomos. 	ais 2	(Lei n° 5.106, de 11/11/2009)
17. Serviços a que se referem os subitens 6.04, 8.01, 8.02, 9.01, 12.01 a 12.07 e 12.09 a 12.11 da Lista de Serviç do art. 8º, quando prestados em estabelecimentos situados na área delimitada da Operação Urbana Consorcia da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os localizados na Av. Presidente Vargas e na Av. Rio Branco	da	(Lei n° 5.128, de 16/12/2009)



Outubro | 2011 29

Endereços Úteis

Repartições Fiscais - Endereços e Telefones

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Norte

Código: IRF 64.02

Endereço: Rua Maxwell, 5 loja B - Garagem Telefone(s): (21) 2570-0334/2572-8447/2571-7448 Inspetor/Substituto Eventual: Hudson Luiz Trindade/

Bonsucesso

Código: IRF 64.03

Endereço: Rua Guilherme Maxwell, 542

Telefone(s): (21) 2260-7143/2260-4929/2260-3952/

Inspetor/Substituto Eventual: Paulo Cesar de Barros Mello

Méiei

Código: IRF 64.04

Endereço: Rua Arquias Cordeiro, 254

Telefone(s): (21) 2501-8937/Fax: 2241-7188/PABX 3278-6195/3278-6819/2241-7188 / 2241-7189 Inspetor/Substituto Eventual: Celino Cesário Moura

Madureira

Código: IRF 64.05

Endereço: Pça. Armando Cruz, 120 Loja, 12, 13 e 14

- Shopping Tem Tudo

Telefone(s): (21) 2450-2214/2450-2029/2450-4013/Fax: 2452-8219

Inspetor/Substituto Eventual: Reynaldo Jiquiriçá/Eurico Américo da Silva Bastos Filho

Irajá

Código: IRF 64.09

Endereço: Estrada da Água Grande, 520 Loja Vista Alegre

Inspetor/Substituto Eventual: Luzia Mary Pinheiro Lobato

Centro

Código: IRF 64.10

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55 - 7º e 8º Telefone(s): (21) 3852-8517/2224-9766/2252-9832/

2203-2121/2203-2433/2203-7865

Inspetor/Substituto Eventual: Thompson Lemos da Silva

Neto / Wagner Andre da Silva

Sull

Código: IRF 64.12

Endereço: Rua da Passagem, 72-A -Botafogo Telefone(s): (21) 2541-2408/2244-6026/2244-6133/ 2541-1004/2541-0589/ Tel. Fax 2244-3574 Inspetor/Substituto Eventual: Nelson José Goulart

Sul II

Código: IRF 64.14

Endereço: Av. Ataulfo de Paiva, 269 A - Sobreloja -

Telefone(s): (21) 2512-5923 / 2512-5491 / 2239-0749 (Parcelamento / Plantão Fiscal)/2239-5348 (Cadastro)/2511-5429 (Cartório)/Fax: 2529-2840

Inspetor/Substituto Eventual: Antônio Augusto Mendes Paraguassu Lemos

Barra da Tijuca

Código: IRF 64.15

Endereço: Av. Ayrton Senna (antiga Av. Alvorada), 2001 Sala 58

Telefone(s): (21) 3325-7637/3325-9458/3325-8631/Fax: 2431-3410

Inspetor/Substituto Eventual: Hans Keppler Bezerra de Menezes

Código: IRF 64.17

Endereço: Rua Manaí, 185

Telefone(s): (21) 3394-0752/2413-3026/2413-3225/Fax: 3394-3585

Inspetor/Substituto Eventual: Cláudia Herminda Trilles INTERIORInspetorias Regionais de Fiscalização - IRF http://www.receita.rj.gov.br/sub_adj_trib/sefis/inspe-

Região de Barra do Piraí

Código: IRF 03.01

Municípios abrangentes Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes, Engenho Paulo de Frontin e Vassouras. Endereço: Rua Paulo de Frontin, s/nº - Fórum

Telefone(s): (24) 2443-2209/2442-2449

Inspetor/Substituto Eventual: Alex Sandro Nogueira Rocha/

Miguel Pereira

Código: IRF 29.01

Municípios abrangentes Miguel Pereira e Paty do

Endereço: Rua Gen. Ferreira do Amaral, 42 - Centro

Telefone(s): (24) 2484-2403 Inspetor/Substituto Eventual: Ivonildo Leite Pinto Tancredo

Valenca

Código: IRF 61.01

Municípios abrangentes Valença e Rio das Flores Endereço: Rua Cel. João Rufino, 11 Sobreloja - Centro Telefone(s): (24) 2452-0940

Inspetor/Substituto Eventual: Luciano Soares de Oliveira

Região de Barra Mansa

Código: IRF 04.01

Municípios abrangentes Barra Mansa, Rio Claro e Volta

Endereço: Rua Domingos Mariano, 7 - 1º Andar Telefone(s): (24) Fax: 3322-2843 - 3322-1818/3322-1760/3322-1818/3322-3372/3322-2375

Inspetor/Substituto Eventual: Arlei de Oliveira/Hamilton Miraglia

Angra dos Reis

Código: IRF 01.01

Municípios abrangentes Angra dos Reis, Mangaratiba e Parati

Endereço: Rua do Comércio, 10 - Centro Telefone(s): (24) 3365-0405/3365-0083

Inspetor/Substituto Eventual Wanderley Gonçalves da Cnız

Resende

Código: IRF 42.01

Municípios abrangentes Resende, Itatiaia, Quatis e Porto Real

Endereco: Av. Castelo Branco, 220 - 3º and. - Centro Telefone(s): (24) 3354-0278/3354-0904

Inspetor/Substituto Eventual: José Helvécio dos Reis

Região de Cabo Frio

Código: IRF 07.01

Municípios abrangentes Cabo Frio, Armação dos Búzios e Arraial do Cabo

Endereço: Pça. D. Pedro II, 12 - Lj. 1

Telefone(s): (22) 2643-0678/2645-4494/2645-1928 Inspetor/Substituto Eventual: Cezar Eneas Marzano/ José Michel Farah

Araruama

Código: IRF 02.01

Municípios abrangentes Araruama, Saquarema, São Pedro d'Aldeia e Iguaba Grande

Endereço: Av. Nilo Peçanha, 687 Telefone(s): (22) 2665-2380/2665-26

Inspetor/Substituto Eventual: Norberto Argileo Ribeiro da Silva

Região de Campos dos Goytacazes

Código: IRF 10.01

Municípios abrangentes Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Cardoso Moreira e Italva

Endereço: Av. Alberto Torres nº 80

Telefone(s): (22) 2722-0088/2723-0884/2723-3793/Fax: 2722-9484

Inspetor/Substituto Eventual: Roberto D'Afonseca Monteiro/Levi Batista da Silva

São Fidélis

Código: IRF 48.01

Municípios abrangentes São Fidélis, Cambuci, São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 96 Telefone(s): (22) 2758-2000/2758-1273 Inspetor/Substituto Eventual: Paulo Ribeiro Mello

Região de Duque de Caxias

Código: IRF 17.01

Municípios abrangentes Duque de Caxias e São João de Meriti

Endereço: Av. Pres. Kennedy, 1.203

Telefone(s): (21) 2671-2845 / 2671-7873 / 2771-3309/ 2771-5214/2771-3305/2772-4230

Inspetor/Substituto Eventual: Nelson da Silva/Giacomo Fabiano Mandarino

Região de Itaperuna

Código: IRF 22.01

Municípios abrangentes Itaperuna, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sai e Bom Jesus de Itabapoana

Endereço: Av. Cardoso Moreira, 294

Telefone(s): (22) 3822-0090 / 3822-0678/3822-0050/ 3822-5022

Inspetor/Substituto Eventual:/Carmen Lucia Damasceno

Santo Antônio de Pádua

Código: IRF 47.01

Municípios abrangentes Santo Antônio de Pádua, Miracema, São José de Ubá, Aperibé e Itaocara

Endereço: Rua Florismundo Decnop, 135 - Centro Telefone(s): (22) 3851-0998 / 3851-0667

Inspetor/Substituto Eventual: Luiz Rogério de Mello Garcia

Região de Macaé

Código: IRF 24.01

Municípios abrangentes Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Carapebus, Quissamã e Conceição

Endereço: Rua Teixeira de Gouveia, 424 - Centro Telefone(s): (22) 2762-8403/2762-8453/Fax: 2762-1679 Inspetor/Substituto Eventual: Sebastião Pires da Cruz/ Fernando Antonio Fiala Von Steiger Braem

Agenda de Obrigações Fiscais

Região de Niterói

Código: IRF 33.01

Municípios abrangentes Niterói e Maricá Endereço: Rua Mar. Deodoro, 30 - 1º andar

Telefone (s): (21) 2719-2817/2717-0176/Fax: 2717-2423 Inspetor/Substituto Eventual: Alexandre Peon de Albuquerque

Região de Nova Friburgo

Código: IRF 34.01

Municípios abrangentes Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim e Sumidouro

Endereço: Rua Ernesto Basílio, 25

Telefone(s): (22) 2522-8016/2522-5416/2522-6716/Fax: 2522-5216

Inspetor/Substituto Eventual:

Cantagalo

Código: IRF 11.01

Municípios abrangentes Cantagalo, Carmo, Duas Barras, Cordeiro, Macuco e Trajano de Morais Endereço: Rua Getúlio Vargas, 152 – A

Telefone(s): (22) 2555-4706

Inspetor/Substituto Eventual: Adilson Craveiro dos Santos

Região de Nova Iguaçu

Código: IRF 35.01

Municípios abrangentes Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis e Mesquita

Endereço: Rua Don Walmor, nº 383 - 3º andar - Centro

Telefone(s): 2667-4336/2667-4528/Fax: 2667-3043 Inspetor/Substituto Eventual: Mario Francisco Vieira dos Santos

Itaguaí

Código: IRF 20.01

Municípios abrangentes Itaguaí, Seropédica, Queimados, Japeri e Paracambi

Endereço: Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, 164 - Fds Telefone(s): (21) 2688-1049

Inspetor/Substituto Eventual: Victor Sérgio B. Saraiva

Região de Petrópolis

Código: IRF 39.01

Municípios abrangentes Petrópolis

Endereço: Rua Paulo Barbosa, 110 - 2º andar Telefone(s): (24) 2242-3366/2242-3416/2242-2916 Inspetor/Substituto Eventual: Paulo Rogério Soares/ Mário da Silva Reis

Três Rios

Código: IRF 60.01

Municípios abrangentes Três Rios, Areal, São José do Comendador Levy Gasparian

Endereço: Rua Duque de Caxias, 600 Telefone(s): (24) 2252-1016 / 2252-0116

Inspetor/Substituto Eventual: Luiz Fernando Villar Romão

Região de São Gonçalo

Código: IRF 49.01

Municípios abrangentes São Gonçalo Endereço: Rua Alfredo Backer, 115 - Centro Telefone(s): (21) 2706-3534 / 2603-9595 Inspetor/Substituto Eventual: João Matos Marinho

Itaboraí

Código: IRF 19.01

Municípios abrangentes Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Silva Jardim

Endereço: Rua 22 de Maio, Lote 1432 – Lojas 01/02/03 – Centro

Telefone(s): (21) 2635-2585 / 2635-2363

Inspetor/Substituto Eventual: Francisco de Paula Arantes

Região de Teresópolis Código: IRF 58.01

Municípios abrangentes Teresópolis, Magé e Guapimirim Endereço: Rua José Augusto da Costa, 33 - Várzea Telefone(s): (21) 2742-2666/2742-4375

Inspetor/Substituto Eventual:/Ronaldo Ribeiro do Valle Inspetorias de Fiscalização Especializada - IFE

Topo

Barreiras Fiscais

Código: IFE 01

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/ 4º andar

Telefone(s): (21) 2242-6774/2509-1948/2224-2030/ 3852-8524/Fax: 2232-7843/Eventos:2509-1948/ Sucata: 2224-9683

Inspetor/Substituto Eventual: Aurélio Daniel Alves

Comércio Exterior

Código: IFE 02

Condereço: Rua Buenos Aires, 29/Térreo e 3º andar. Telefone(s): 2224-3319/Desoneração: 2224-2413/ 2224-0409

Inspetor/Substituto Eventual: Dercio Costa Carvalho/ En. Elétrica, Telecomunicações

Código: IFE 03

Endereço: Rua Buenos Aires, 29/3ºandar.

Telefone(s): (21) 2224-1222/Supervisão: 2232-852/Sala dos Fiscais: 2232-2798

Inspetor/Substituto Eventual: Maria do Carmo Wajnberg/

Petróleo e Combustível

Código: IFE 04

Endereço: Rua Visconde de Rio Branco, 55/3° andar Telefone(s): (21) 2224-2551/3852-1292/2224-9629/ 2242-6800/2224-2801/22033504/2203-2679 3°: 2224-1585/2224-9629/2252-2004/3852-1614/ 3982-1292/Fax:2224-9702

Inspetor/Substituto Eventual: José Marcelino Guede Siderurgia e Metalurgia e Material de Construççao em geral

Código: IFE 05

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/ 9ºandar Telefone(s): (21) 2252-892/2242-1489

Inspetor/Substituto Eventual: Luiz Antonio Costa de Andrade/

Substituição Tributária

Código: IFE 06

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/ 5º e 6º andar

Telefone(s): (21) 2224-0805/2224-4384/3852-8843/ 3852-8520/2507-3369/2224-2745/2224-2919/ 2263-9522/2224-2474/2232-6867/2224-3319

Inspetor/Substituto Eventual: Allan Dimitri Chaves Peter-Iongo/Heraldo Schwab Carmo

Supermercados e Lojas de Departamentos

Código: IFE 07

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/10° e 11° andar

Telefone(s): (21) 2252-4296/2240-5034/2224-6814/ 3852-8518/2252-5296/3852-8522/2252-5292 Diretor/Substituto Eventual: Hélio Honório de Oliveira

ITD e Taxas

Código: IFE 08

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/1° andar

Telefone(s): (21) 2203-7777 (Central de Atendimento)/ 2508-8069/2508-7036/2507-9074/2508-8204/ 3852-359/2221-3043(Fax)

Inspetor/Substituto Eventual: Alexandre Rangel Belfort/ Peter Lucas Blaschke

IPVA

Código: IFE 09

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 22 Telefone(s): (021) 2203-7575 R. 3512 (Protocolo); 3970-5637 (parcelamento); 2221-7048 (Plantão Fiscal); 2507-1010 (Isenção); 3852-8525 (fax).

Inspetor/Substituto Eventual: Laerte do Valle Amaral Camargo

Produtos Alimentícios

Código: IFE 10

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/2º andar

Inspetor/Substituto Eventual: César Augusto Alves Oliveira

Bebidas

Código: IFE 11

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/ 12º andar

Inspetor/Substituto Eventual: Roberto Garcia Mello

Veículos e Material Viário

Código: IFE 12

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 55/11º e 12º andar

Inspetor/Substituto Eventual: Walthaydes Teixeira de Paula

Postos de Controle Interestadual - PCI

Posto de Controle Interestadual de Nhangapi

Código: PCI 99.12

Endereço: Rod. Presidente Dutra, Km 160/180 – Itatiaia Telefone(s): (24) 3357-3041/3357-3022/3357-3024 Fax: (24) 3357-3041/3357-3024

Responsável: Martin Baria

Posto de Controle Interestadual de Timbó

Código: PCI 99.14

Endereço: Entroncamento da Rodovia RJ 356 com BR 186 - Itaperuna

Telefone(s): (22) 3827-1271/(22) 3827-1268/(22) 3824-1821

Posto de Controle Interestadual de Mato Verde

Código: PCI 99.15

Endereço: Rod. BR 101, KM 43 (interior Posto de Gasolina Mato Verde) – Campos dos Goytacazes Telefone(s): (22) 2748-1677

Responsável: Milton de Vasconcelos Angelin Neto

Posto de Controle Interestadual AIRJ (Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro)

Código: PCI 99.16

Endereço: Terminal de Carga Aérea do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim – Rio de Janeiro Telefone(s): (21) 3398-5050/3398-6432

Responsável: Paula Maria Nóbrega Baptista

Posto de Controle Interestadual de São Paulo Capital)

Código: PCI 99.17

Endereço: Av. Paulista, nº 807 - Sl. 810 / 811 - São Paulo, SP

Telefone(s): (11) 287-5006 / 3284-7306 Responsável: Kátia Valéria Brunetti Barchetta

Posto Fiscal de Controle Interestadual EADI/ Resende –Estação Aduaneira Interior de Resende

Código: PCI 99.18

(Funcionando nas dependências do Posto de Controle Interestadual de Nhangapi – PCI 99.12) Responsável: Norma da Cruz Franco Brigido

Posto de Controle Interestadual de Levy Gasparian

Código: PCI 99.19

Endereço: Rua Anísio Torres 1 (próx. Rod. BR 040 Km 6,5) – Levy Gasparian

Responsável: Manoel Augusto Guedes da Silva

Posto de Controle Intrerestadual Aer. Santos Dumont

Código: PCI 99.20

Endereço: Terminal de Carga Aérea do Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro

Responsável: Paula Maria Nóbrega Baptista

Posto de Controle Intrerestadual – Correios (em fase de instalação)

Posto de Controle Intrerestadual de Jamapará (em fase de instalação)

Posto de Controle Intrerestadual de Morro do Coco (em fase de instalação)

Posto de Controle Intrerestadual de Mambucaba (em fase de instalação



Outubro | 2011 **31**

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ISS

Endereços Úteis

Todos os órgãos da Coordenadoria do ISS e Taxas estão localizados no prédio da SMF, situados na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – anexo. A seguir, o número das salas e os respectivos telefones:

Órgão	Sala	Telefone
Coordenadoria do ISS	314	-
1ª Divisão de Fiscalização	324	2503-3847
2ª Divisão de Fiscalização	300	2503-3582
2.1. Serviço de Inclusão Predial	304	2503-3838
3ª Divisão de Fiscalização	327	2503-3844

Órgão	Sala	Telefone
4ª Divisão de Fiscalização	344	2503-3581
5ª Divisão de Fiscalização	242	2503-3833
Divisão de Cadastro	241	2503-3305 2503-3577
Divisão de Cobrança	Térreo	2503-3308 2503-3842

SMF - Secretaria Municipal de Fazenda

Francisco de Almeida e Silva Secretário Municipal de Fazenda Airton Renato de Almeida Filho Subsecretário Municipal de Fazenda

End.: Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 5° andar (anexo I) Telefone(s): (21) 2503-3730/2503-3731/2503-3500

Fax: (21) 2502-0641

Homepage: www.rio.rj.gov.br/smf

SMO – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Eider Ribeiro Dantas Filho Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Paulo Cezar Marcellino Figueiredo Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos End.: Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 9° andar Telefone(s): (21) 2273-6797/2503-2578/2503-2579 Fax: (21) 2293-1345 Homepage: www.rio.rj.gov.br/smo

SMTR - Secretaria Municipal de Transportes

Arolde de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes
Antonio Manoel G. G. Rato
Subsecretário Municipal de Transportes
End.: Av. Presidente Vargas, 817 – 23° andar
Telefone(s): (21) 2507-4748/2507-1788
Fax: (21) 2224-4973
Homepage: www.rio.ri.gov.br/smtr

Subprefeituras

Enderecos/Telefones/Fax/E-mails/R.A./Bairros de Abrangência

Subprefeitura da Região do PAN

André Duarte Lopes Av. Ayrton Senna, 2.001 – Barra da Tijuca (21) 2431-1771/2431-1829/2431-1362 Fax: (21) 2431-3622 cra-ap-4-2@pcrj.rj.gov.br XXIV

Bairros de abrangência Subprefeitura do Centro

Breno Ricardo Ribeiro de Arruda Rua da Constituição, 34 - Centro (21) 2503-2491/3852-2395 Fax: (21) 2224-6026 cra-ap-1@pcrj.rj.gov.br I, III, III, VII, XXII e XXIII Bairros de abrangência

Subprefeitura da Zona Sul

Cláudio Impellizieri Versiani Av. Epitácio Pessoa, 3.000 - Parque da Catacumba -I agoa

(21) 2521-9247/2521-5540/2287-7665 Fax: (21) 2521-9541 cra-ap-2-1@pcrj.rj.gov.br

IV, V, VI e XXVII Bairros de abrangência

Bairros de abrangência

Subprefeitura da Tijuca e Adjacências

Luiz Humberto Cortês Barros Rua Conde de Bonfim, 764 – 2º andar – Usina (21) 2238-5616/2571-1342/2571-1749 cra-ap-2-2@pcrj.rj.gov.br VIII e IX

Subprefeitura do Grande Méier

Vicente Elias Freitas Av. 24 de Maio, 931 – Engenho Novo (21) 2501-7532/2581-6933 Fax: (21) 2201-1342 cra-ap-3-1@pcrj.rj.gov.br XIII, XXVIII, XXIX Bairros de abrangência

Subprefeitura da Ilha do Governador

Wanderley Mariz
Rua Orcadas, 435 – Ilha do Governador
(21) 3393-0753/2462-0421/3393-1713
Fax: (21) 3393-0837
cra-ap-3-2@pcrj.rj.gov.br
XII, XX e XXX
Bairros de abrangência

Subprefeitura da Zona Norte

Antonio Carlos Santos Gonçalves
Rua Luis Coutinho Cavalcante, 576 – Guadalupe
(21) 3350-8415/3350-3708
Fax: (21) 3359-5442
cra-ap-3-3@pcrj.rj.gov.br
XV, XXII, XXV e XXXI
Bairros de abrangência

Subprefeitura de Jacarepaguá

Fernando Bonno Dalcin Modolo Pça. Barão da Taquara, 9 - Praça Seca (21) 3390-3698/2452-1430/2452-1557 Fax: (21) 3390-5007 cra-ap-4-1@pcrj.rj.gov.br XVI e XXXIV Bairros de abrangência

Subprefeitura da Zona Oeste

Adenil Moreira da Costa Rua Dom Pedrito, 1 – Campo Grande (21) 2415-5197/2413-4022 Fax: (21) 3394-3056 cra-ap-5@pcrj.rj.gov.br XVIII, XIX e XXVI Bairros de abrangência

Subprefeitura de Bangu

Jorge Miguel Felipe
Rua Marmiari, 221 – Senador Camará
(21) 2404-0271/2404-0221
Fax: (21) 2503-3153
sup_bangu@pcrj.rj.gov.br
XVII e XXXIII
Bairros de abrangência

Subprefeitura de Leopoldina

Pedro César Cabral Junior Rua Cuba, 391 – Leopoldina (21) 3977-1213/2561-8525 Fax: (21) 3977-1208 sup_leopoldina@pcrj.rj.gov.br X Bairros de abrangência

Subprefeitura de Irajá

José Eduardo Rangel Pça. Jardim Vista Alegre, s/nº – Vista Alegre (21) 2260-7284 Fax: (21) 2590-3691 XI e XIV Bairros de abrangência

Subprefeitura da Zona Sul 2

Marcelo Maywald Parque do Flamengo, s/nº – Flamengo (21) 2205-0491/2205-0248 Bairros de abrangência



Agenda

Estadual e Municipal

Rio Grande do Norte

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

08/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5
Agenda de Obrigações Municipais	S
Alíquotas do ICMS	10
Tabelas Estaduais • Códigos de Receita	12
ICMS - Recolhimentos em Atraso • ICMS - Recolhimento em Atraso	14

- Correção Monetária



Obrigações Estadual e Municipal Rio Grande do Norte

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS a serem cumpridas no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos no mês de **setembro/11** com fundamento no RICMS-RN (**Decreto nº 13.640/97**) e na legislação complementar.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de apuração	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
	GIM – ICMS		Entrega da Guia Informativa Mensal sem movimento do ICMS/G por contribuinte inscrito no regime de pagamento normal do IC (art. 578, § 8°, do RICMS-RN). ICMS – Guia Nacional de Informação e Apuração do IC Substituição Tributária (GIA-ST) – Entrega GIA-ST Prazo final para a transmissão da GIA-ST para os sujeitos passi por substituição tributária interna e/ou interestadual que efetua	ICMS-Guia Informativa Mensal (GIM) sem Movimento-Entrega Entrega da Guia Informativa Mensal sem movimento do ICMS/GIM, por contribuinte inscrito no regime de pagamento normal do ICMS (art. 578, § 8°, do RICMS-RN).	
				Prazo final para a transmissão da GIA-ST para os sujeitos passivos por substituição tributária interna e/ou interestadual que efetuarem operações sujeitas à substituição tributária (art. 598-A, § 4°, do	
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/2011	ICMS-Substituição Tributária-Imposto Retido por Contribuinte de Outra Unidade da Federação - Recolhimento Recolhimento nos seguintes casos: 1. operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária com base em convênios e protocolos dos quais o Rio Grande do Norte seja signatário; 2. operações realizadas por empresas na condição de substituto tributário, por opção própria, concedida através de regime especial de tributação; 3. a parcela correspondente ao adicional previsto no art. 1º-A do RICMS-RN, relativamente às mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nas operações ou prestações interestaduais. (Art. 130-A, inciso II, alínea "c", do RICMS-RN).	Até o 10° dia do mês subsequente.	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de apuração	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/2011	ICMS – Substituição Tributária – Operações Interestaduais – Recolhimento Recolhimento do ICMS devido nas operações interestaduais com lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável, lâmpada elétrica e eletrônica, reator e starter, pilhas e baterias elétricas. Fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário. O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido em banco oficial estadual signatário do Convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais mediante a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, exceto nas transferências de mercadoria entre estabelecimentos da mesma empresa industrial, nas operações entre contribuintes substitutos industriais, e nas operações que destinem a mercadoria ao Estado de São Paulo (arts. 944-A, § 11, e 944-G, § 10, do RICMS-RN). ICMS – Empresas Prestadoras de Serviços – Recolhimento Recolhimento do imposto apurado pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação ou fornecedoras de energia elétrica e água natural canalizada (art. 130-A, inciso II, alínea "a", do RICMS-RN). ICMS – Empresa de Transporte Aéreo – 1ª Parcela – Recolhimento Recolhimento pelas empresas de transporte aéreo que adotem o regime especial de apuração de recolhimento do imposto (exceto prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres), da parcela mínima de 70% do valor do imposto devido no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador (art. 130-A, inciso II, alínea "b", do RICMS-RN). ICMS – Substituição Tributária – Operações com Sorvetes – Recolhimento Recolhimento pelo estabelecimento industrial ou importador, na condição de contribuinte substituto, do imposto devido por substituição nas operações internas, interestaduais e de importação, com sorvete de qualquer espécie, inclusive preparados	Até o 10° dia do mês subsequente.
14 SEXTA-FEIRA	Arquivo Magnético – ICMS		ICMS - Substituição Tributária - Arquivo Magnético - Operações Interestaduais - Entrega Entrega do arquivo magnético à Subcoordenadoria de Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), da Secretaria de Estado da Tributação, pelo contribuinte que efetuar retenção do imposto, com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, em conformidade com o art. 631 do RICMS-RN (arts. 882, inciso I, e 631 do RICMS-RN).	Até o 15° dia do mês subsequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de apuração	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
14 SEXTA-FEIRA	Arquivo Magnético – ICMS		ICMS – Contribuintes Usuários do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – Arquivo Magnético – Entrega Entrega do arquivo magnético pelos contribuintes do ICMS usuários de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, com o registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações de entradas e de saídas e das aquisições e prestações, realizadas por seus estabelecimentos (art. 631 do RICMS-RN).	
	GIM – ICMS		ICMS – Guia Informativa Mensal (GIM) – Entrega Entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM), por contribuinte inscrito no regime de pagamento normal do ICMS (art. 578, § 5°, do RICMS-RN).	
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Setembro/2011	ICMS – Apuração Mensal do Estabelecimento – Recolhimento Recolhimento do ICMS quando estabelecimento: 1. industrial; 2. comercial; 3. produtor agropecuário; 4. prestador de serviço de transporte de passageiro, por qualquer via; 5. prestador de serviço de transporte de carga, por qualquer via, no caso de contribuinte credenciado; 6. demais hipóteses não especificadas anteriormente; – a parcela correspondente ao adicional previsto no art. 1°-A do RICMS-RN, relativamente às operações internas; – estabelecimentos localizados neste Estado que retenham o imposto na condição de contribuintes substitutos; – diferença de alíquota das mercadorias destinadas ao ativo permanente, uso ou consumo, nas hipóteses em que não houver antecipação tributária. (Art. 130-A, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do RICMS-RN) Nota Cenofisco: Quando o vencimento ocorrer em dia não útil, prorrogar-se-á o pagamento para o 1º dia útil subsequente.	Até o 15° dia do mês subsequente.
	Escrituração Fiscal Digital (EFD) – ICMS		Transmissão pelos contribuintes obrigados, para a Secretaria da Fazenda, do arquivo de Escrituração Fiscal Digital (EFD), com informações referentes às operações e prestações realizadas no mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações nesse período (art. 623-N do RICMS-RN).	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de apuração	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
20 QUINTA-FEIRA		CMS Setembro/2011	ICMS – Hipermercados, Supermercados e Minimercados – Recolhimento Recolhimento do imposto pelos estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado sob a Classificação Nacional de Atividades Econômica - Fiscal (CNAE-Fiscal 4711-3/01, 4711-3/02 e 4712-1/00 (hipermercados, supermercados e minimercados) (art. 130-A, inciso IV, do RICMS-RN).	Até o 20° dia do mês subsequente.
26 TERÇA-FEIRA	ICMS		ICMS Setembro/2011 Setembro/2011 Recolhimento coa) as saídas interprodutos com le do art. 31 do F b) antecipado reforma do ato de c) diferença de Nacional, crede art. 130-A do F d) parcelamente e) diferença de do ato de que mercadorias de	ICMS – Nas Demais Operações ou Prestações – Recolhimento Recolhimento do imposto nas seguintes operações: a) as saídas internas promovidas pela refinaria ou suas bases, dos produtos com ICMS diferido na forma prevista no inciso XXVIII do art. 31 do RICMS-RN; b) antecipado nas operações dos contribuintes credenciados na forma do ato de que trata o § 3º do art. 130-A do RICMS-RN; c) diferença de alíquota dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, credenciados na forma do ato de que trata o § 3º do art. 130-A do RICMS-RN; d) parcelamentos; e) diferença de alíquota dos contribuintes, credenciados na forma do ato de que trata o § 3º do art. 130-A do RICMS-RN, das mercadorias destinadas ao ativo permanente, uso ou consumo. (Art. 130-A, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do RICMS-RN)
31 SEGUNDA-FEIRA			ICMS – Empresa de Transporte Aéreo – 2ª Parcela Complementar – Recolhimento Recolhimento da parcela complementar pelas empresas de transporte aéreo que adotem o regime especial de apuração de recolhimento do imposto, exceto nas prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres (art. 130-A, inciso II, alínea "b", do RICMS-RN).	Até o último dia útil do mês subse- quente.

Rio Grande do Norte

Agenda de Obrigações Municipais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ISS a serem cumpridos no mês de **outu- bro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **setembro/11** e **outubro/11** com fundamento no RISS (**Município de Natal – Decreto nº 8.162/07**).

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ Mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ISS – DDS DMSP e DIS	Setembro/2011	Declaração Digital de Serviços (DDS) – Entrega Entrega da Declaração Digital de Serviços (DDS) mensalmente por todas as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, prestadoras de serviços ou tomadoras de serviços de terceiros, na condição de substitutos tributários, segundo legislação aplicável (art. 2º do Decreto nº 7.614/05 e Decreto nº 8.104/07).	Até o 10° dia do mês subsequente.
	Outubro/2011 ISS Setembro/2011	Outubro/2011	ISS – Estimativa – Recolhimento O contribuinte enquadrado no regime de estimativa recolhe mensalmente as parcelas do imposto estimado, sem os acréscimos de lei, até o dia 10 de cada mês, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM). O contribuinte enquadrado no regime de estimativa deve fazer, em 31 de dezembro de cada ano, a apuração do imposto conforme disposto nos arts. 24, § 2°, e 125 do RISSQN. A diferença entre o imposto efetivamente apurado no exercício e o estimado deve ser recolhido sem os acréscimos legais, até 10 de janeiro do ano subsequente, independentemente de qualquer iniciativa fiscal (arts. 20 e 69 do Decreto nº 8.162/07 – RISSQN).	Até o 10º dia do mês em curso.
		ISS – Imposto Retido – Recolhimento O imposto retido, conforme disposto no RISSQN, deve ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador que motivou a retenção. Os substitutos tributários sujeitos, na forma da lei, ao Regime Contábil de Caixa devem recolher o Imposto Sobre Serviços retido até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do serviço tomado (art. 70 do Decreto nº 8.162/07 – RISSQN).	Até o 10º dia do mês subsequente.	



Alíquotas do ICMS

Alíquota	Descrição das Mercadorias e/ou Serviços
17%	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS a) mercadorias, bens e serviços não incluídos no art. 104 do RICMS-RN; b) serviços de transporte; c) aguardente de cana ou de melaço (redação dada pelo Decreto nº 17.353/04). (Inciso I do art. 104 do RICMS-RN)
12%	OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS Nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias ou serviços a contribuinte do imposto.
17%/25%	OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS 17% (dezessete por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), quando o destinatário não for contribuinte do imposto, conforme o disposto nos incisos I e II do <i>caput</i> , respectivamente, do art. 104 do RICMS.
17%/25%	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR 17% (dezessete por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto nos incisos I e II do art. 104 do RICMS.
13%	OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO
	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO (redação dada pelo Decreto nº 13.730/97) a) nas operações internas, 17%; b) nas prestações interestaduais de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal, 4% (quatro por cento) (redação dada pelo Decreto nº 18.155/05). – Demais casos.
25%	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS a) bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço; b) armas e munições; c) fogos de artifício; d) perfumes e cosméticos; e) cigarros, fumos e seus derivados, cachimbo, cigarreiras, piteiras e isqueiros e demais artigos de tabacaria; f) automóveis e motos de fabricação estrangeira; g) gasolina, álcool anidro e hidratado (redação dada pelo Decreto nº 18.155, de 30/03/2005)

Alíquota	Descrição das Mercadorias e/ou Serviços
25%	h) serviços de comunicação;
	i) embarcações de esporte e recreação;
	j) joias;
	I) peleterias;
	m) aparelhos cinematográficos e fotográficos, suas peças e acessórios;
	n) artigos de antiquário;
	o) aviões de procedência estrangeira de uso não comercial;
	p) asa-delta e ultraleve, suas partes e peças;
	q) energia elétrica para consumidores com consumo mensal superior a 300 (trezentos) kW/h, residencial, comercial, serviços e outras atividades (exceto industriais, hospitais e entidades beneficentes sem fins lucrativos);
	r) serviço de televisão por assinatura;

Nota Cenofisco:

Ficam excluídos do conceito de "perfumes e cosméticos", de que trata a alínea "d" do inciso II do caput do art. 104, para efeito de tributação à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), os seguintes produtos:

s) outros produtos nominados em acordo celebrado entre os Estados.

I – creme dental;

II - creme de barbear;

III – desodorante;

IV – pó e talco;

V – shampoo;

VI – sabonete;

VII - toda linha infantil de perfumes, cremes e loções;

VIII – leite de colônia e de rosas;

IX – condicionadores;

X – deocolônias.



Tabelas Estaduais

CÓDIGOS DE RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1210	ICMS Regime Mensal de Apuração
1220	ICMS Substituição pelas Entradas
1225	ICMS Substituição pelas Saídas
1230	ICMS Importação
1235	ICMS Exportação
1240	ICMS Antecipado com Direito a Crédito
1241	ICMS Antecipado sem Direito a Crédito
1242	ICMS Entrada sem Direito a Crédito
1245	ICMS Diferença de Alíquota
1250	ICMS Álcool Saída
1255	ICMS Álcool Entrada
1290	ICMS Outros
2220	ICMS Frete
2510	ICMS Auto de Infração
2525	ICMS Pré-Parcela
2530	ICMS Inicial de Parcelamento
2540	ICMS Parcelamento
2550	ICMS Reparcelamento
4010	Imposto s/Causa Mortis/Doações
4110	Serviços Comeciais
4115	Seviços Financeiros

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4120	Serviços de Transporte
4125	Serviços de Saúde
4130	Serviços Administrativos
4135	Serviços Agropecuários
4140	Serv. Cons. Assist. Tec. e Anal. Pro
4145	Serv. de Hospedagem Alimentação
4190	Outros Serviços
4210	Aluguéis
4215	Arrendamentos
4220	Outras Receitas Imobiliárias
4225	Juros de Títulos de Renda
4230	Dividendos
4235	Outras Receitas Patrimoniais
4310	Indústria de Transformação
4315	Indústria de Construção
4410	Contrib. Compulsórias do IPE
4510	Dívida Atividade Tributária
4515	Dívida Atividade não Tributária
4520	Outras Receitas
4590	Outras Receitas
4610	Multas e Juros de Mora do ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4615	Multas Juros Mora Contribuição
4620	Multas Juros Outras Receitas
4621	Multas Juros PROCON
4625	Outras Multas
4630	Outras Multas (Exceto ICMS)
4640	Multa ICMS
4645	Correção Monetária ICMS
4650	Multa ITCD
4655	Correção Monetária ICMS
4660	Multa IPVA
4665	Correção Monetária IPVA
4710	Indenizações e Restituições
4810	Serviços de Segurança
4815	Expediente e Serviços Diversos
4820	Depósitos
4825	Depósito
4890	Outras Taxas
4910	Cota Parte do FPE
4915	Transferências do IRRF
4920	Cota Parte Contrib. SalEducação
4925	Cota Parte VL Petr. Brut. Prod.
4930	Cota Parte IPI – Exportação
4935	Convênios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5110	Multas (Exceto as do ICMS)
5115	Alienação de Bens Imóveis
5120	Multas do ICMS
5125	Indeniz. p/Royalties Fund. Exp.
5130	Outras Receitas
5140	Transferências de Convênios
5190	Outras Receitas
5210	Adicional de IR – Lucro
5220	Adicional de IR - Ganho
5300	IPVA
5305	IPVA Parcelamento
5308	IPVA Auto de Infração
5310	Dívida Ativa de Outras Receitas
5320	Parcelamento da Dív. Ativa ICMS
5410	Adicional do ICMS – FECOP
5415	Adicional do ICMS - FECOP - Subst. Interna
5420	Adicional do ICMS - FECOP - Subst. Interestadual
5960	Correção Monet. (Exceto ICMS)
5991	Juros de Mora (Exceto ICMS)
9999	Outras Receitas
9001	ICMS Importação Diferimento
9002	ICMS Ativo Permanente Diferimento

ICMS - Recolhimento em Atraso

ICMS - RECOLHIMENTO EM ATRASO

O recolhimento espontâneo do imposto, fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) diários, até o limite de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da correção monetária.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento).

Correção Monetária

O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais, acumuladas mensalmente, ao mês ou fração.

(Arts. 132 e 133 do RICMS)





Agenda

Estadual e Municipal

Rio Grande do Sul

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	Т	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

▶ Data de fechamento

06/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



ÍNDICE

Notas Especiais	E
Agenda de Obrigações Municipais	15
Outros Tributos Municipais	17
Acréscimos Legais nos Recolhimentos em Atraso – ICMS e ISS	17
 ISSQN-RB – Tabela de Multa e Juros de Mora (%) – Válida até 30/09/2011 	
Tabelas e Modelos de Formulários Estaduais	19
Tabela de Códigos de Receitas para Recolher por GA	
 Tabela do Valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF-RS) 	
• TJLP	
 Unidades Padrão de Capital (UPC) 	
Tabela do Valor da Unidade de Incentivo do Fundo Operação Empresa – FUNDOPEM (UIF-RS)	
Tabelas Municipais	29
Tabela de Unidade Financeira Municipal (UFM)	
ISS Fixo	
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF)	
Alíquotas do ICMS	31
Alíguotas do ISS	34



Obrigações Estadual e Municipal Rio Grande do Sul

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS a serem cumpridas no mês de outubro/11, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de agosto/11, setembro/11 e outubro/11 com fundamento no RICMS-RS (Decreto nº 37.699/97) e na legislação complementar.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
4 TERÇA-FEIRA	GIA	Agosto/11	Fornecedor de água canalizada (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, VI).	Até o dia 4 do segundo mês subsequente ao da quantificação.	
5 QUARTA-FEIRA	ICMS	3º decêndio	Distribuidora de combustível Saídas de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis. Em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês (Apêndice III, Seção I, item V, do RICMS-RS) (Vide nota 03 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 5 do	
			de Setembro/11	Combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e gás natural, exceto Biodiesel – B100 Responsabilidade decorrente de operações internas com combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e gás natural, exceto Biodiesel – B100. Em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês (Apêndice III, Seção II, item V, do RICMS-RS) (Vide nota 07 do quadro "Notas Especiais").	mês subsequente.
10 SEGUNDA-FEIRA			Substituição tributária - Regra geral Recolhimento regra geral para substituição tributária não especificada nos demais tópicos desta agenda (Apêndice III, Seção II, item I, do RICMS-RS).	Até o dia 9 do mês subsequente.	
		Setembro/11	Combustíveis derivados de petróleo – Álcool etílico anidro combustível – Mistura de óleo diesel com biodiesel – Biodiesel – B100 Responsabilidade do substituto tributário decorrente de operações: I – promovidas por contribuinte de outra Unidade da Federação que tenha remetido a este Estado combustíveis derivados de petróleo e o produto resultante da mistura de óleo diesel com Biodiesel – B100, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, conforme previsto no Livro III, art. 141, III, "a", do RICMS-RS; II – interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com álcool etílico anidro combustível e com Biodiesel – B100, conforme previsto no Livro III, art. 140, § 1°, "a", do RICMS-RS; III – com Biodiesel – B100 (Apêndice III, Seção II, item II, "a", do RICMS-RS).	segundo mês subsequente ao da quantificação. Até o dia 5 do mês subsequente. Até o dia 9 do	



5

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega									
		Setembro/11	Biodiesel – B100 – Débito próprio Operações com Biodiesel – B100 (Apêndice III, Seção I, item X, "c", do RICMS-RS).										
				3º decêndio de Setembro/11	Combustíveis, lubrificantes e outros produtos, derivados ou não de petróleo – Operações interestaduais Responsabilidade decorrente de operações interestaduais com combustíveis, lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos relacionados no Apêndice II, Seção III, item IV, exceto nas hipóteses previstas no item II, "a", desta Seção, relativamente às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês (Apêndice III, Seção II, VI, do RICMS-RS).	Até o dia 10 do mês subsequente.							
		Setembro/11	Cimento - Recolhimento por responsabilidade Saídas de cimento relacionadas no Apêndice II, Seção III, item III (Apêndice III, Seção II, item II, "b", do RICMS-RS).										
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	Mês de quantificação	Serviço de comunicação por empresa de telecomunicação Prestação de serviço de comunicação por empresas de telecomunicações, 50% do valor do imposto, desde que a diferença seja recolhida até o dia 27. Por opção do contribuinte, os valores a serem pagos poderão ser calculados sobre o valor do imposto devido no mês anterior, desde que o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido seja pago até o dia 10 do mês subsequente (Apêndice III, Seção I, item IX e nota, do RICMS-RS).	Até o dia 10 do mês da quantificação dos serviços, 50% do imposto devido (que poderá incidir sobre o montante do imposto vencido no mês anterior).
				Setembro/11	Serviço de comunicação por som e imagem por meio de satélite Prestação de serviço de comunicação referente à recepção de som e imagem por meio de satélite, quando o prestador do serviço estiver localizado em outra Unidade da Federação (Apêndice III, Seção I, item X, "b", do RICMS-RS).	Até o dia 10 do mês subsequente.							
				3º decêndio do mês de Setembro/11			Fornecimento de energia elétrica Fornecimento de energia elétrica, promovida pelos distribuidores (Apêndice III, Seção I, item VII, do RICMS-RS) (Vide nota 06 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 10 do mês subsequente ao da quantificação.					
					Refinaria de petróleo ou suas bases e CPQ Saídas por refinaria de petróleo ou suas bases e por CPQ, em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês (Apêndice III, Seção I, item VI, "a", do RICMS-RS) (Vide nota 04 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 10 do mês subsequente.							
			Cimento - Débito próprio Saídas de cimento promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês (Apêndice III, Seção I, item VI, "b", do RICMS-RS) (Vide nota 05 do quadro "Notas Especiais").										

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
	ICMS	Setembro/11	Saídas de cimento – Opção por apuração mensal do imposto O contribuinte que der saída de cimento e optar pela apuração mensal do imposto deverá recolher o imposto até o dia 10 do mês subsequente, correspondente ao valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração (Apêndice III, Seção I, item VI, nota, do RICMS-RS).	Até o dia 10 do mês subsequente.
		Agosto/11	Abatedor de carne verde de aves Saídas, promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de aves, inclusive as simplesmente temperadas (Apêndice III, Seção I, item XI, do RICMS-RS).	Até o dia 10 do 2º mês subsequente.
10 SEGUNDA-FEIRA	GIA		Substituição tributária Entrega da GIA pelos contribuintes substitutos tributários estabelecidos em outra Unidade Federada que efetuem operações com contribuintes do RS (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo IX, Seção 2.0, item 2.3).	Até o dia 10 do mês subsequente.
			Prestador de serviço aquaviário de cargas (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, V).	
		Setembro/11	Prestador de serviços de transporte aeroviário O prestador de serviços de transporte aeroviário, exceto sobre as prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres, poderá, por sua opção, pagar o imposto devido nas referidas prestações até o dia 10 do mês subsequente, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior (Apêndice III, Seção I, item III, nota "a", do RICMS-RS).	
	prestações de serviços não enquadradas (Apêndice III, Seção I, item I, alíneas "a" e "I Supermercados e minimercados - CAE 8.03 Saídas promovidas por supermercados e minimercados no CAE 8.03, em relação às saídas promovidas por supermercados e minimercados no CAE 8.03, em relação às saídas promovidas por supermercado ou minimercado pela apuração: o supermercado ou minimercado pela apuração mensal do imposto deverá	ICMS	Estabelecimentos – Comerciais Saídas promovidas por estabelecimentos e demais operações e prestações de serviços não enquadradas nos demais itens (Apêndice III, Seção I, item I, alíneas "a" e "b", do RICMS-RS).	
13 QUINTA-FEIRA		Supermercados e minimercados – CAE 8.03 Saídas promovidas por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03, em relação às saídas promovidas no período de 16 a 31/09/2011 (Apêndice III, Seção I, item IV, do RICMS-RS). Observação: o supermercado ou minimercado que tenha optado pela apuração mensal do imposto deverá recolhê-lo na sua totalidade (<i>Vide</i> nota 02 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 12 do mês subsequente.	
	GIA	Setembro/11	Contribuinte – Regra geral Entrega da GIA relativa aos fatos geradores do mês anterior, por contribuintes que não possuam prazo específico (IN DRP nº 45/98,Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, I).	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
	ICMS	1º decêndio de Outubro/11	Combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e gás natural, exceto Biodiesel – B100 Responsabilidade decorrente de operações internas com combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e gás natural, exceto Biodiesel – B100. Em relação às saídas promovidas no período de 01 a 10/10/2011 (Apêndice III, Seção II, item V, do RICMS-RS) (Vide nota 07 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 15 do mesmo mês.
			Distribuidora de combustível Saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e gás natural, ocorridas no período de 01 a 10/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item V, do RICMS-RS) (Vide nota 03 do quadro "Notas Especiais").	
17	Arquivo Magnético	·	Arquivo magnético – Substituto tributário O substituto tributário, independentemente de notificação, deverá enviar ao Departamento da Receita Pública Estadual, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações, arquivo com registro fiscal das operações, elaborado nos termos do disposto no art. 53, I, nota 03 (art. 80, I, do Livro III do RICMS-RS).	Até o dia 15 do mês subsequente.
17 SEGUNDA-FEIRA			Arquivo magnético - Montadora ou importador A montadora ou o importador deverá enviar ao Departamento da Receita Pública Estadual, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações, arquivo com registro fiscal das operações, destinadas a este Estado (art. 165, III, do Livro III do RICMS-RS).	
			Arquivo magnético – Substituto tributário, distribuidora, importador e TRR localizados em outra Unidade da Federação O substituto tributário, assim como a distribuidora, o importador e o TRR localizados em outra Unidade da Federação, que destinem combustíveis derivados de petróleo a este Estado cujo imposto já tenha sido retido anteriormente, remeterão ao Departamento da Receita Pública estadual arquivo com registro fiscal das operações destinadas a este Estado, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações (art. 53, I, do Livro III do RICMS-RS).	
	GIA		Prestadores de serviços de telecomunicações (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, VII).	
20 QUINTA-FEIRA	ICMS	Agosto/11	Estabelecimento optante pelo SIMPLES Nacional Diferencial de alíquota devido por estabelecimento que comercialize mercadorias recebidas de outra Unidade da Federação nos termos do art. 46, § 4º, do Livro I do RICMS-RS.	Até o dia 20 do 2° mês subsequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
		Setembro/11	CONAB/PGPM e CONAB/PAA Saídas promovidas pela CONAB/PGPM e CONAB/PAA (Apêndice III, Seção I, item II, do RICMS-RS).	Até o dia 20 do mês subsequente.
			CONAB/PGPM e CONAB/PAA – Responsabilidade tributária Operações e prestações em que o substituto tributário é a CONAB/PGPM e CONAB/PAA (Apêndice III, Seção II, item IV, "a" e "c", do RICMS-RS).	
		1º decêndio de Outubro/11	Cimento - Débito próprio Saídas de cimento ocorridas no período de 01 a 10/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item VI, "b", do RICMS-RS) (Vide nota 05 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 20 do mesmo mês.
20 QUINTA-FEIRA	ICMS 1º decêndio de Outubro/11 1º decêndio de Outubro/11 ICMS 1º decêndio de Outubro/11 1º decêndio de Outubro/11 ICMS Responsabilidade decorrente de operações interestadu combustíveis, lubrificantes, derivados ou não de petróleo produtos relacionados no Apêndice II, Seção III, item I'nas hipóteses previstas no item II, "a", desta Seção, relat às saídas promovidas no período 01 a 10/10/2011 (Apê Seção II, VI, do RICMS-RS). Refinaria de petróleo ou suas bases e CPQ Saídas promovidas por refinaria de petróleo ou suas base CPQ, em relação às saídas ocorridas no período 010/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item VI, "a", do RIC (Vide nota 04 do quadro "Notas Especiais"). Refinaria de petróleo ou suas bases e CPQ - Resplidade a) Responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases e CPQ, decorrente de operações interestaduais que de este Estado combustíveis derivados de petróleo er imposto já tenha sido retido anteriormente por outro sujeit por substituição, conforme previsto no Livro III, art. 141, b) Responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases e decorrente de operações interestaduais promovidas por codeste Estado com álcool etílico anidro combustível e com E B100, conforme previsto no Livro III, art. 140, § 1º, "b".		Responsabilidade decorrente de operações interestaduais com combustíveis, lubrificantes, derivados ou não de petróleo e outros produtos relacionados no Apêndice II, Seção III, item IV , exceto nas hipóteses previstas no item II, "a", desta Seção, relativamente às saídas promovidas no período 01 a 10/10/2011 (Apêndice III,	
QUIN IA-FEIHA			Saídas promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases e por CPQ, em relação às saídas ocorridas no período de 01 a 10/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item VI, "a", do RICMS-RS)	
		 a) Responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases e da CPQ, decorrente de operações interestaduais que destinem a este Estado combustíveis derivados de petróleo em que o imposto já tenha sido retido anteriormente por outro sujeito passivo por substituição, conforme previsto no Livro III, art. 141, III, "b"; b) Responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases e da CPQ, decorrente de operações interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com álcool etílico anidro combustível e com Biodiesel – 	Até o dia 20 do mês subsequente.	
	GIA		Prestadores de serviço de transporte ferroviário, de passageiros, de pessoas e/ou cargas (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, IV).	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
21 SEXTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Serviço de transporte – Débito próprio e responsabilidade tributária Nos termos do Apêndice III, Seção II, item VII, "a", o imposto decorrente de responsabilidade tributária (diferimento) e nos termos do Apêndice III, Seção I, item III, "d", do RICMS-RS, o débito próprio. Indústrias – Regra geral Saídas sujeitas ao IPI, ainda que com alíquota zero e que não estejam enquadradas em outros prazos e nos arts. 46 a 48 do Livro I (Apêndice III, Seção I, item III, "a", do RICMS-RS). Abatedor de carne verde (suínos e caprinos) Saídas promovidas por estabelecimento abatedor de carne verde de caprinos e suínos, inclusive a simplesmente temperada, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor registrado no SERPA, ou órgão estadual de igual competência de inspeção, desde que as entradas sejam provenientes deste Estado (Apêndice III, Seção I, item III, "c", do RICMS-RS). Estabelecimento instalado na área industrial ou complexo industrial Saídas promovidas por estabelecimento instalado em área industrial (Lei nº 10.895/96) ou no complexo industrial (Lei nº 11.085/98) (Apêndice III, Seção I, item III, "e", do RICMS-RS). Produtor e extrator de substâncias minerais Saídas promovidas por produtor e as promovidas por empresa extratora de substâncias minerais (Apêndice III, Seção I, item III, "b", do RICMS-RS).	Até o dia 21 do mês subsequente.
24 SEGUNDA-FEIRA		Agosto/11	Substituição tributária Responsabilidade do substituto tributário decorrente de operações internas com: a) rações tipo pet para animais domésticos, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XIX; b) autopeças, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XX; c) artigos de colchoaria, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXI; d) cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXII; e) ferramentas, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XXIV; f) materiais elétricos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXV; g) materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXVI; h) bicicletas, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XXVIII; j) materiais de limpeza, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXVIII; j) materiais de limpeza, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXIX; k) produtos alimentícios, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXX;	Até o dia 23 do segundo mês subsequente.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
24 SEGUNDA-FEIRA	ICMS	Agosto/11	 m) bebidas quentes, relacionadas no Apêndice II, Seção III-A; n) artigos de papelaria, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXIII; o) instrumentos musicais, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXIV; p) produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXV; q) máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXVI. (Apêndice III, Seção II, item VIII, do RICMS-RS) 	Até o dia 23 do segundo mês subsequente.	
25 TERÇA-FEIRA		ICMS	2º decêndio de Outubro/11	Combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e gás natural, exceto Biodiesel – B100 Responsabilidade decorrente de operações internas com combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e gás natural, exceto Biodiesel – B100. Em relação às saídas promovidas no período de 11 a 20/10/2011 (Apêndice III, Seção II, item V, do RICMS-RS) (Vide nota 07 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 25 do mesmo mês.
ienya-feina			Distribuidora de combustíveis Saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificante e de gás natural, ocorridos no período de 11 a 20/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item V, do RICMS-RS) (Vide nota 03 do quadro "Notas Especiais").		
	GIA	Setembro/11	CONAB/PGPM (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, VIII).	Até o dia 25 do mês subsequente.	
	ICMS	1ª quinzena de Outubro/11	Supermercados e minimercados - CAE 8.03 Saídas promovidas por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03, em relação às saídas promovidas no período de 01 a 15/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item IV, do RICMS-RS) (Vide nota 02 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 27 do mesmo mês.	
27 QUINTA-FEIRA		Mês de quantificação	Serviço de comunicação por empresa de telecomunicação Prestação de serviço de comunicação por empresas de telecomunicações, o valor do imposto restante. Por opção do contribuinte, os valores a serem pagos poderão ser calculados sobre o valor do imposto devido no mês anterior, desde que o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido seja pago até o dia 10 do mês subsequente (Apêndice III, Seção I, item IX, do RICMS-RS).	Até o dia 27 do mês da quantificação dos serviços, valor do imposto restante.	
		Vintena do mês da quantificação	Fornecimento de energia elétrica Fornecimento de energia elétrica, promovida pelos distribuidores, no período de 01 a 20 do mês da quantificação (Apêndice III, Seção I, item VII, do RICMS-RS) (Vide nota 06 do quadro "Notas Especiais").	Até o dia 27 do mês da quantificação.	

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
	ICMS	2º decêndio de Outubro/11	Cimento - Débito próprio Saídas de cimento ocorridas no período de 11 a 20/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item VI, "b", do RICMS-RS) (Vide nota 05 do quadro "Notas Especiais"). Combustíveis, lubrificantes e outros produtos, derivados ou	Até o último dia do mês.
			não de petróleo - Operações interestaduais Responsabilidade decorrente de operações interestaduais com combustíveis, lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos relacionados no Apêndice II, Seção III, item IV, exceto nas hipóteses previstas no item II, "a", desta Seção, relativamente às saídas promovidas no período de 11 a 20/10/2011 (Apêndice III, Seção II, VI, do RICMS-RS).	
			Refinaria de petróleo ou suas bases e CPQ Saídas promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases e por CPQ, em relação às saídas ocorridas no período de 11 a 20/10/2011 (Apêndice III, Seção I, item VI, "a", do RICMS-RS) (Vide nota 04 do quadro "Notas Especiais").	
31 SEGUNDA-FEIRA	GIA	Setembro/11	Prestadores de serviço de transporte aéreo regular, de passageiros e/ou de cargas Que tenham optado pelo prazo de pagamento previsto no RICMS-RS, Apêndice III, Seção I, item III, nota (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, III) (Vide nota 01 do quadro "Notas Especiais").	Até o último dia do mês subsequente ao da prestação.
			Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (IN DRP nº 45/98, Título I, Capítulo XIII, Seção 4.0, item 4.2, IX).	Até o último dia do mês subsequente ao das operações e prestações.
	GIA-SN		Apresentação pelos contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional, quando houver imposto a informar (Capítulo LIII da IN DRP nº 45/98).	Até o último dia do mês subsequente ao das operações.
			Prestador de serviços de transporte aeroviário O prestador de serviços de transporte aeroviário, exceto sobre as prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres, poderá, por sua opção, pagar o imposto devido nas referidas prestações até o último dia do mês subsequente e o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração (Apêndice III, Seção I, item III, nota "b", do RICMS-RS).	Até o último dia do mês subsequente.
Até o dia fixado para o pagamento das operações e/ou prestações do estabelecimento onde ocorreu a entrada ou, quando for o caso, do que utilizou o serviço	ICMS		Diferencial de alíquotas O diferencial de alíquotas previsto no Livro I, arts. 4°, IX, e 5°, V, e que não esteja enquadrado nos itens IX e X da Seção I do Apêndice III, deverá ser recolhido até o dia fixado para o paga- mento das operações e/ou prestações do estabelecimento onde ocorreu a entrada ou, quando for o caso, do que utilizou o serviço (Apêndice III, Seção I, item VIII). Devido por estabelecimento que comercialize mercadorias recebi- das de outra Unidade da Federação nos termos do art. 46, § 4°, do Livro I do RICMS-RS.	Até o dia fixado para o pagamento das operações e/ou prestações do estabelecimento onde ocorreu a entrada ou, quando for o caso, do que utilizou o serviço.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
Até o dia fixado para o pagamento do	ICMS	Setembro/11	Serviço de transporte – Substituição tributária O imposto por substituição tributária decorrente de prestações de serviços de transporte previstas no Livro III, art. 54, deverá ser pago até o dia fixado para o pagamento do débito próprio do responsável (Apêndice III, Seção II, item VII, "a").	Até o dia fixado para o pagamento
débito próprio do responsável			Responsabilidade decorrente de diferimento Quando referente às hipóteses de responsabilidade decorrente de diferimento, relacionadas no Apêndice II, Seção I, deverá ser recolhido o imposto até o dia fixado para o pagamento do débito próprio do responsável (Apêndice III, Seção II, item VII, "b").	do débito próprio do responsável.

Notas Especiais

Nota 01 - Transporte aeroviário

O prestador de serviços de transporte aeroviário, exceto sobre as prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres, poderá, por sua opção, pagar o imposto devido nas referidas prestações, nos seguintes prazos:

- a) até o dia 10 do mês subsequente, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior; e
- b) até o último dia do mês subsequente, o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração.

(Apêndice III, Seção I, item III, nota, do RICMS-RS)

Nota 02 – Supermercado e minimercados CAE 8.03

O supermercado ou o minimercado que optar por apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, deverá recolher o imposto até o dia 12 do mês subsequente, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/03/08, o valor total do imposto devido no período de apuração.

(Apêndice III, Seção I, item IV, nota, do RICMS-RS)

Nota 03 - Distribuidoras de combustíveis

A distribuidora que optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, deverá recolher o imposto:

- a) até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior; e
- b) até o dia 10 do mês subsequente, o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração.

(Apêndice III, Seção I, item V, nota, do RICMS-RS)

Nota 04 - Refinaria de petróleo, suas bases e por CPQ

As refinarias de petróleo, suas bases e por CPQ, quando optarem pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, deverão recolher o imposto:

- a) até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior; se o contribuinte for refinaria de petróleo ou suas bases ou CPQ;
- b) até o dia 10 do mês subsequente, o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração.

(Apêndice III, Seção I, item VI, nota, do RICMS-RS)

Nota 05 - Saídas de cimentos

- O contribuinte que der saída de cimentos e optar pela apuração mensal do imposto deverá recolher o imposto:
- a) até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 60% do valor do imposto devido no mês anterior, se referente às saídas de cimento; e
- b) até o dia 10 do mês subsequente, o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração.

(Apêndice III, Seção I, item VI, nota, do RICMS-RS)

Nota 06 - Distribuidores de energia elétrica

- O distribuidor que optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, deverá recolher o imposto:
- a) até o dia 27 do mês da quantificação, no mínimo o equivalente a 65% do valor do imposto devido no mês anterior;
- b) até o dia 10 do mês subsequente ao da quantificação, o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração.

(Apêndice III, Seção I, item VII, do RICMS-RS)

Nota 07 - Responsabilidade operação interna - Combustíveis

Quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2º, deverá recolher o imposto:

- a) até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior; e
- b) até o dia 10 do mês subsequente, o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração.

(Apêndice III, Seção II, item V, nota, do RICMS-RS)

Agenda de Obrigações Municipais

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ISS a serem cumpridos no mês de **outubro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **setembro/11** e **outubro/11** com fundamento no RISS (Município de Porto Alegre – Decreto nº 15.416/06).

		, 				
Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra para recolhimento ou de entrega		
10 SEGUNDA-FEIRA	IPTU e TCL – Exercício de 2011	Outubro/11	Recolhimento da 8ª parcela, no caso de o contribuinte ter optado pelo pagamento parcelado (art. 3º, III, Decreto nº 16.883/10).	Até o dia 8 de outubro de 2011.		
		Regra geral (art. 3°, III, do Decreto n° 16.883/10). Substituição tributária Na hipótese de responsabilidade tributária prevista nos incisos VII, VII e X do art. 1° da Lei Complementar n° 306/93, com a alteração da Lei Complementar n° 501/03 (art. 4°, II, do Decreto n° 16.883/10).		Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.		
	ISSQN		Até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado.			
	ISSQNDec Declaração Mensal	Setembro/11	Entrega da ISSQNDec mensal, nas hipóteses de contribuintes obrigados e das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes, pelo SIMPLES Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham realizado retenção de ISSQN na condição de substituto tributário na competência a que se refere a declaração (art. 1º, § 2º, II, da Instrução Normativa nº 6/07, com alteração da Instrução Normativa nº 2/10). Nota Cenofisco: Excetuam-se as sociedades de profissionais enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que podem optar pela entrega trimestral.	Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.		
17 SEGUNDA-FEIRA		Declaração	Declaração	3° Trimestre de 2011	Entrega da ISSQNDec relativa aos meses de julho, agosto e setembro/11 pelas sociedades que prestarem serviços por meio de profissionais habilitados, na forma disposta nos §§ 3º e 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 7/73 (art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 6/07 – SMF).	Até o dia 15 do mês de outubro/11.
20 QUINTA-FEIRA		Setembro/11	Entrega da ISSQNDec mensal, nos casos da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo SIMPLES Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que, na competência a que se refere a declaração, a declarante não tenha realizado retenção do ISSQN na condição de substituto tributário (art. 1º, § 2º, I, da Instrução Normativa nº 6/07, com alteração da Instrução Normativa nº 2/10). Nota Cenofisco: Excetuam-se as sociedades de profissionais enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que podem optar pela entrega trimestral.	Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.		

Data de recolhime ou entre	nto Iributo/	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra para recolhimento ou de entrega
31 SEGUNDA-FI	Trabalho Pessoal IRA (Profissional Autônomo)	Outubro/11	Prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) – Recolhimento da 10ª parcela, no caso de opção pelo pagamento parcelado (art. 4º, I, "b", do Decreto nº 16.883/10).	Último dia útil de cada mês.

Nota Cenofisco:

Prorrogação do Prazo – Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento (art. 10 do Decreto nº 16.883/10).

Rio Grande do Sul

Outros Tributos Municipais

Impostos/Taxas/Contribuições	Incidência	Base legal
Imposto sobre Transmissão <i>Intervivos</i> de Bens Imóveis (ITBI).	Incide sobre a transmissão <i>Intervivos</i> , a qualquer título, por ato oneroso da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos às transmissões referidas.	Lei Complementar nº 197/89 consolidada com as Leis Complementares nºs 308/93, 321/94, 410/98, 437/99, 461/00, 482/02 e 501/03.
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).	Incide sobre a propriedade, a titularidade do domínio útil ou a posse a qualquer título de prédio ou terreno.	Lei Complementar nº 7/73 alterada pelas Leis Complementares nºs 209/89, 212/89, 437/99, 438/99, 461/00 e 482/02.
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcio- namento (TFLF).	A taxa de fiscalização de localização e funcionamento, fundada no poder de polícia do Município concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, incide sobre a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem, tranquilidade pública e do meio ambiente.	Lei Complementar nº 7/73 alterada pelas Leis Complementares nºs 209/89, 305/93, 427/98 e 501/03.
Taxa de Coleta de Lixo (TCL).	Incide sobre a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.	Lei Complementar nº 113/84 alterada pelas Leis Complementares nºs 204/89, 239/90, 309/93 e 461/00.

ICMS

ACRÉSCIMOS LEGAIS NOS RECOLHIMENTOS EM ATRASO

O ICMS devido, não recolhido nos prazos regulamentares, fica sujeito a:

1. Multa de Mora

A multa de mora será calculada à taxa de 0,25% do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 15% (art. 71 da Lei nº 6.537/73).

2. Atualização Monetária – ICMS vencido até 31/12/2009

O valor do ICMS devido, vencido até 31/12/2009 e não pago, será monetariamente atualizado em 01/01/2010, com base na variação da UPF-RS, convertendo-se o valor devido em quantidade

de UPF-RS, com base no valor desta no dia seguinte ao fixado para o encerramento do período de apuração a que corresponder, sendo a reconversão para moeda corrente nacional efetuada pelo valor da UPF-RS em 01/01/2010 (art. 6°, I da Lei n° 13.379/10).

3. Juros de Mora

3.1. ICMS vencido até 31/12/2009

Os juros de mora incidentes sobre os débitos vencidos e não pagos até 31/12/2009 serão calculados da seguinte forma (art. 69 da Lei nº 6.537/73 art. 7°, I e III da Lei nº 13.379/2010):



Outubro | 2011 17

- a) até 31/12/2009: juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor monetariamente atualizado do ICMS vencido e não pago nos prazos fixados pela legislação tributária;
- b) a partir de 01/01/2010: juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, calculados sobre o valor do tributo vencido e não pago e da multa, atualizados até 01 de janeiro de 2010.

3.2. ICMS vencido a partir de 01/01/2010

Sobre o valor dos tributos vencidos a partir de 01 de janeiro de 2010 e não pagos nos prazos fixados pela legislação tributária estadual e sobre as multas fluirão juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento (art. 69, § 1º da Lei nº 6.537/73, alterado pelo art. 1º, VII da Lei nº 13.379/2010).

ISS

ACRÉSCIMOS LEGAIS NOS RECOLHIMENTOS EM ATRASO

O ISS, quando não pago nos prazos de recolhimento previstos na legislação específica, será recolhido aos cofres municipais, com os acréscimos estabelecidos na tabela, que será divulgada mensalmente pela Secretaria da Receita Municipal.

Nota Cenofisco:

Os débitos para com a Fazenda Municipal não pagos na data assinalada para seu cumprimento serão acrescidos de multa e juros de mora, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 361/95 (art. 69 da LC nº 7/73). A SMF divulga a tabela para atualização do ISS mensalmente.

ISSQN-RB – Tabela de Multa e Juros de Mora (%) Válida até 30/09/2011

Para calcular a oneração que incide sobre o seu imposto, multiplique o valor do índice em percentual da competência pelo valor do imposto calculado.

Ano/Mês Competência	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Janeiro	79,3592	65,7125	53,6322	41,0741	29,0741	17,0741
Fevereiro	77,9369	64,6603	52,6322	40,0741	28,0741	16,0741
Março	76,8591	63,6603	51,6322	39,0741	27,0741	15,0741
Abril	75,5778	62,6322	50,6322	38,0741	26,0741	14,0741
Maio	74,3935	61,6322	49,6322	37,0741	25,0741	13,0741
Junho	73,2236	60,6322	48,5625	36,0741	24,0741	12,0741
Julho	71,9674	59,6322	47,5449	35,0741	23,0741	11,0000
Agosto	70,9101	58,6322	46,4418	34,0741	22,0741	2,0000
Setembro	69,8159	57,6322	45,2659	33,0741	21,0741	0,0000
Outubro	68,7953	56,6322	44,2459	32,0741	20,0741	0,0000
Novembro	67,7953	55,6322	43,1219	31,0741	19,0741	0,0000
Dezembro	66,7125	54,6322	42,0741	30,0741	18,0741	0,0000

Observação: A competência Agosto/2011 até 12/09/2011 não tem multa.



Tabelas e Modelos de Formulários Estaduais

Tabela de Códigos de Receitas para Recolher por GA

(Instrução Normativa DRP nº 45/98, Apêndice XVI)

Legenda:

Cód. = Código

CMP = Correção Monetária do Principal

MLT = Multa

CMM = Correção Monetária sobre a Multa

JRM = Juros Moratórios JRS = Juros sobre o Saldo

	uros sobre					
Cód.	СМР	MLT	СММ	JRM	JRS	Especificação
0057						Dívida ativa referente a ICM/ICMS
0100						ITBI - Dívida ativa
0101	111	301	353	361		ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
0102	114	333	345	357		ITCD - Imp. S/A Transm. causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos
0104	124	366		368		AD/IR-PF - Adicional ao imp. s/ renda e proventos de qualquer natureza - Pessoa fisica
0105	125	367		369		AD/IR-PJ - Adicional ao imp. s/ renda e proventos de qualquer natureza - Pessoa jurídica
0106	125	367		369		AD/IR – Adicional ao imp. s/ renda e proventos de qualquer natureza – Débito de responsabilidade
0107						Serviços especiais não emergenciais - Por homem/hora - Corpo de Bombeiros (IN/DRP n° 31/05, DOE 15/07/05)
0109	112	317		127		Transf. do imp. s/ renda retido nas fontes – Incidente s/ rendimentos dos trab. assal. de autarquias e fund.
0110	112	317		127		Transf. do imp. s/ renda retido nas fontes - Incidente s/ outros rendimentos
0116	111	301	353	361	307	ITBI - Ação fiscal
0117	114	333	345	357	335	ITCD - Ação Fiscal (Excluído pela IN DRP nº 23/07, DOE 13/03/07. Efeitos retroativos a partir de 01/03/07)
0130	131	132		133		IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
0140	131	132	143	133	144	IPVA – Ação fiscal
0141						ITBI - Restituições
0148						IPVA – Dívida ativa
0158						Dívida ativa exceto a referente a ICM e ICMS e IPVA
0167						Autoridade Certificadora do RS
0168						Ação fiscal exceto ICM e ICMS - Pagamento integral e parcelado
0170	171	174	175	177		Serviços de fiscalização de bingo ou similar - Auto de lançamento
0184	296	297		299		Taxa de Serviços Florestais
0187	188			186		Depósito Referente ao Descumprimento de Obrigação Tributária Formal no Trânsito de Mercadoria.
0190						Inscrição em Concurso Público na FDRH
0198						Ação fiscal
0199						Dívida ativa



Outubro | 2011 19

Cód.	СМР	MLT	СММ	JRM	JRS	Especificação
0200	128	359				Taxa de Serviços em Geral
0201						Valor da Inscrição
0207		399		295		Taxa de cooperação - ovinos
0208	388	319		423		Aluguéis - Não vinculada
0209	339	239		423		Foro - Não vinculada
0210						Taxa de inscrição em exames supletivos
0211						ICMS - Outros pagamentos antecipados (IN/DRP nº 53/99, DOE 08/12/99) até 07/12/99 - IN/DRP nº 45/98 (DOE 30/10/98)
0212						ICMS - Pagamento antecipado de produtor
0213	242	243		282		ICMS - Pagamento de produtor
0214						ICMS - Pagamento antecipado de carne e gado
0215	235	265		423		Autorização de uso - Não vinculada
0217	242	243		282		ICMS - Modalidade geral - Comércio - Pagamento fora do prazo
0218	242	243		282		ICMS - Modalidade geral - Indústria - Pagamento fora do prazo
0219						Concessão de uso - Não vinculada (IN/DRP nº 46/99, DOE 07/10/99)
0220	242	243		282		ICMS – Complementação nas operações com veículos (IN/DRP nº 22/99, DOE 29/04/99)
0221						ICMS – Imp. s/oper. relat. circ. de merc. e s/prest. de serv. transp. interest. e intermun. e comunic. – Mod. geral – com.
0222						ICMS – Imp. s/oper. relat. a circ. de merc. e s/prest. serv. de transp. interest. e intermun. e comunic mod. geral – ind.
0223	242	243	244	282		ICMS - Denúncia espontânea de infração
0224	242	243		282		ICMS - Substituição tributária interestadual
0225	242	243		282		ICMS - Microempresa e microprodutor rural
0226	242	243		282		ICMS - Serviços
0227	242	243		282		ICMS - Pagamento Antecipado nas Entradas de Mercadorias Oriundas de Outras Unidades da Federação, efetuado por empresa Modalidade Geral.
0228						ICMS - Pagamento antecipado de serviços
0229	242	243		282		ICMS - Responsabilidade por substituição tributária de serviços de transporte
0231	159	166	183	152		Depósito Referente ao Descumprimento de Obrigação Tributária Material no Trânsito de Mercadoria.
0232	113	311		613		Serviços da junta comercial do RGS-DIR
0233	242	243		282		ICMS - Importação de mercadoria estrangeira
0236	242	243		282		ICMS - Carne e gado - Pagamento fora de prazo
0238	242	245	246	282		ICMS - Ação fiscal - Pag. int Termo apreensão (TA)/Termo de infr. trans. (TIT) - Microempr., micropr. rural, Empr. Peq. Porte
0247						Taxa de Inscrição - FRTCE
0248						Cópia Reprográfica – TCE
0256						ICMS - Ação fiscal - Pagamento integral e parcelado
0257	129	362				Taxa de Serviços da Secretaria da Fazenda
0265				423		Multas de autorização de uso (IN/DRP nº 46/99, DOE 07/10/99)
0270	242	243		282		ICMS – Substituição tributária interna
0271	272	275	267	276	254	ICMS - Dívida ativa (IN/DRP n° 53/99, DOE 08/12/99) até 07/12/99 - IN/DRP n° 45/98 (DOE 30/10/98)
0280	242	243		282		ICMS - Importação ou arrematação de mercadoria estrangeira - Pagamento no desembaraço aduaneiro

Cód.	СМР	MLT	СММ	JRM	JRS	Especificação
0285	242	243		282		ICMS Empress de Pequene Porte
0289	242	243		202		ICMS – Empresa de Pequeno Porte Aluguéis – FRTCE
0289						Multas de Fiscalização Florestal – FUNDEFLOR
0302	322			364		
	322			304		Multa por infração de trânsito – DETRAN
0303		210		400		Multas sobre adiantamentos e diárias
0304		319		423		Indenização por danos causados ao patrimônio da entidade
0305		319		423		Restituição de pagamentos indevidos
0306		319		423		Indenização pelo uso de bens patrimoniais
0308		010		400		ITBI – Ação fiscal – Juros de mora (art. 74 da Lei nº 6.537/73)
0309		319		423		Receitas eventuais (Excluído pela IN/DRP nº 55/05, DOE de 04/11/05 - Efeitos retroativos a 03/11/05)
0312	242	243		282		ICMS – Substituição Tributária para Mercadorias em Estoque
0313						Multa de fiscalização sanitária
0314						Multa de fiscalização da febre aftosa
0316						Multa decorrente de sentenças penais – Fundo penitenciário
0318						Juros sobre adiantamentos e diárias
0320						Alienação de bens móveis - Não vinculada
0323						Operações Aeroportuárias em Horários Extraordinários
0324						Multa de fiscalização de preços
0326						Taxa pela ocupação de imóveis - Não vinculada
0327						Alienação de bens imóveis - Não vinculada
0328						Heranças jacentes
0330						Multas contratuais - Não vinculada
0332		321		614		Serviços da junta comercial do RGS - GA
0352						Receita da alienação de bens imóveis - Lei nº 10.721/96
0355	139	426				Taxa de Serviços Culturais - Secretaria da Cultura
0356						Juros legais sobre a dívida ativa tributária
0372						Taxa de Serviços de Segurança Pública - Brigada Militar
0373						Taxa de Serviços de Segurança Pública - Coordenadoria Geral de Perícias
0374						Taxa de Serviços de Segurança Pública - Secretaria da Justiça e da Segurança
0376						Taxa de Serviços de Segurança Pública - Polícia Civil
379	242	243		282		ICMS - Pagamento antecipado nas entradas de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, efetuado por empresa no regime de tributação SIMPLES Nacional.
0386		319		423		Receitas Eventuais (IN/DRP nº 55/05, DOE de 04/11/05 – Efeitos retroativos a 03/11/05)
387	112	317		127		Transf. do Imp. de Renda Retido na Fonte Incidente sem Rendimentos dos Servidores Inativos – Admin. Indireta
388	112	317		127		Transf. do Imp. de Renda Retido na Fonte Incidente sem Rendimentos dos Pensionistas – Admin. Indireta
0389						Taxa de Serviços Florestais - FUNDEFLOR
390	393	391		392		Taxa de Serviços da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS)
0396						Taxa de Avaliação de Bens
0397						Taxa de Serviços de Segurança Pública - IGP Diversos
0402						Responsáveis
0403						Depósitos com tributos diversos



Cód.	СМР	MLT	СММ	JRM	JRS	Especificação
0404						Depósitos de leilões a individualizar
0405						ICMS – Lei nº 11.911/03 – Saldo depósito judicial – Aproveitamento de crédito (IN/DRP nº 36/03, DOE 01/07/03)
0406						Depósitos públicos e judiciais
0407						Taxa cooperação - Bovinos
0409						Taxa de manutenção e serviços de rodovias
0412						Taxa de fiscalização de agências rodoviárias
0413				433		Taxa CDO - Taxa de cooperação e defesa da orizicultura - IRGA
0418						Depósitos para garantia de instância
0420						Anular de despesa
0421						Caução
0422						Fianças criminais
0445						Custas Judiciais Estatizadas - Serviços Individualizados
0450						Renda líquida da loteria instantânea - CEERGS
0451		453		454		Taxa Judiciária - Lei nº 12.613/06
0452						Receita de serviços de transporte aéreo
0455						Venda de aparas de papel e sucatas (IN/DRP n° 53/99, DOE 08/12/99) até 07/12/99 – IN/DRP n° 45/98 (DOE 30/10/98)
0459						Tarifas aeroportuárias - Não vinculada
0478						Multa aplicada pelo tribunal de contas do estado
0479						Receita do fundo estadual de apoio ao desenvolvim. dos peq. estabelecimentos rurais - FEAPER
0482	483	484		485		Custas Judiciais - Lei nº 12.613/06
0497						Taxa e Custas Judiciais - Lei nº 12.613/06 - Ação Fiscal
0498						Taxa e Custas Judiciais - Lei nº 12.613/06 - Dívida Ativa
0501	521			532		Multas por infração de trânsito - DAER
0502				127		Transferência do imposto sobre a renda retido nas fontes - Incidente sobre serviços prestados
0503						IPERGS - Consignações
0505						Concessão Direito de Uso de Área em Aeroporto
0546						Juros legais sobre a dívida ativa não tributária
0547						Restituições de convênios e auxílios
0550						Multa de fiscalização do meio ambiente
0556						Transferências de pessoas físicas - Não vinculada
0560						Venda de materiais de consumo inservíveis - Não vinculada
0615						Receitas de prêmios não reclamados - Bingo, sorteio numérico e similares (IN/DRP nº 46/99, DOE 07/10/99)
0692						ICMS - Dívida ativa - Juros moratórios do art. 69, I da Lei nº 6.537/73 e alterações (IN/DRP nº 46/99, DOE 07/10/99)
0699						Transferências de pessoas físicas - AL/aldeia infantil SOS
0700						Transf. para amortização dívida do PDV - Convênio estado empresas estatais - Cia. União de Seguros Gerais
0712				713		Receita de honorários advocatícios - FADEP
0760				770		Receita de honorários advocatícios - FURPGE

Cód.	СМР	MLT	СММ	JRM	JRS	Especificação
0761				771		Receita de honorários advocatícios - Dívida ativa - FURPGE
0825						Dividendos - Companhia riograndense de telecomunicações
0845						Taxa de Serviços da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - FEASP
0846						Taxa de Serviços da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - Fundo Vitis
0847						Taxa de Serviços da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - Fundo Vinos
0848						Serviços da Secretaria da Agricultura - DCM (FEASP)
0849						Parque/Expointer (FEASP)
0851						Contribuição Previdenciária Suplementar - Ministério Público
0852						Contribuição Previdenciária Suplementar - Tribunal de Contas
0853						Contribuição Previdenciária Suplementar - Justiça Militar
0854						Restituição da remuneração de servidores cedidos
0855						Contribuição Previdenciária Suplementar - Tribunal de Justiça
0857						Restit. das indeniz. relativas ao prog. de demissão voluntária (PDV) - Art. 4, inciso V, parágrafo 3°, da Lei nº 10.727/96
0858						Restit. das indeniz. relativas ao prog. de demissão voluntária (PDV) - Dev. das retenções da CEF
0860	284				118	Amortização de empréstimos concedidos (IN/DRP nº 46/99, DOE 07/10/99)
0881						Multas por infração de trânsito - DNER
0896						Dividendos - Não vinculada
0901						Repasse do Departamento Nacional de Combustíveis - Protocolo DNC nº 17/97 (IN/DRP nº 46/99, DOE 07/10/99)
0908						Doações de municípios para aplicação em atividades culturais
0918						Taxa de Serviços de Saúde Pública - SAA - FEASP
0920						Aplicações financeiras - Não vinculada
0921						Taxa de Serviços de Saúde Pública - SAA - FESA
0924						Receita de serviços de saúde - Não vinculada
0927						Juros diversos
0932						Receita de serviços administrativos - Não vinculada
0933						Remuneração de canais utilizados por consignatários
0942						Ativos da carteira comercial da extinta Caixa Econômica Estadual (IN/DRP $\rm n^o$ 46/99, DOE 07/10/99)
0978						Outras restituições
0999	242	243		282		ICMS – Pagamento da Substituição Tributária na Importação e/ou na Entrada de Mercadorias Oriundas de outras Unidades da Federação não Signatárias de Protocolo ou Convênio com o Rio Grande do Sul
1001						Outros Serviços - METROPLAN
1002						Serviços de Análise de Projetos de Parcelamento de Solo – Anuência Prévia – METROPLAN
1003						Multas de Fiscalização - METROPLAN
1004						Concessões e Permissões de Serviços – METROPLAN
1005						FEMA - TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
1010						Concessão e Permissão de Uso - FAPERGS
1013		695		433		Taxa CDO - Taxa de Cooperação e Defesa da Orizicultura - IRGA - por Operação



Tabela do Valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF-RS)

(Instrução Normativa DRP nº 45/98, Apêndice XXIV)

Período	Valor
2001	6,4425 - IN/DRP n° 66/00, de 28/12/00 (DOE de 29/12/00)
2002	6,9263 - IN/DRP n° 56/01, de 20/12/01 (DOE de 27/12/01)
2003	7,7568 - IN/DRP nº 67/02, de 19/12/02 (DOE de 27/12/02)
2004	8,5216 - IN/DRP nº 62/03, de 19/12/03 (DOE de 29/12/03)
2005	9,1641 - IN/DRP n° 68/04, de 28/12/04 (DOE de 30/12/04)
2006	9,7029 - IN/DRP n° 58/05, de 26/12/05 (DOE de 26/12/05)
2007	9,9901 - IN/DRP nº 104/06, de 26/12/06 (DOE de 28/12/06)
2008	10,4257 - IN/DRP n° 88/07, de 20/12/07 (DOE de 26/12/07)
2009	11,0617 - IN/DRP n° 80/08, de 19/12/08 (DOE de 23/12/08)
2010	11,5241 - IN/DRP n° 97/09, de 23/12/09 (DOE de 31/12/09)
2011	12,1913 - IN/DRP n° 85/10, de 27/12/10 (DOE de 30/12/10)

TJLP (Instrução Normativa DRP nº 45/98, Apêndice XXV)

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Resolução do Banco Central			
Allo	Mes	Toti // do mes	TJLP % ao ano	N°	Data	
	Abril Maio Junho	1 1 1	12	3.072	27/03/03	
2003	Julho Agosto Setembro	1 1 1	12	3.107	25/06/03	
	Outubro Novembro Dezembro	0,9167 0,9167 0,9167	11	3.120	25/09/03	
	Janeiro Fevereiro Março	0,8333 0,8333 0,8333	10	3.160	17/12/03	
2004	Abril Maio Junho	0,8125 0,8125 0,8125	9,75	3.178	29/03/04	
2004	Julho Agosto Setembro	0,8125 0,8125 0,8125	9,75	3.209	30/06/04	
	Outubro Novembro Dezembro	0,8125 0,8125 0,8125	9,75	3.236	29/09/04	

			Resolução do Banco Central			
Ano	Mês	TJLP % ao mês	TJLP % ao ano	N°	Data	
	Janeiro Fevereiro Março	0,8125 0,8125 0,8125	9,75	3.249	16/12/04	
	Abril Maio Junho	0,8125 0,8125 0,8125	9,75	3.273	24/03/05	
2005	Julho Agosto Setembro	0,8125 0,8125 0,8125	9,75	3.292	23/06/05	
	Outubro Novembro Dezembro	0,8125 0,8125 0,8125	9,75	3.319	29/09/05	
	Janeiro Fevereiro Março	0,75 0,75 0,75	9,00	3.333	22/12/05	
	Abril Maio Junho	0,6792 0,6792 0,6792	8,15	3.353	31/03/06	
2006	Julho Agosto Setembro	0,625 0,625 0,625	7,5	3.377	29/06/06	
	Outubro Novembro Dezembro	0,5708 0,5708 0,5708	6,85	3.406	27/09/06	
	Janeiro Fevereiro Março	0,5417 0,5417 0,5417	6,5	3.428	21/12/06	
	Abril Maio Junho	0,5417 0,5417 0,5417	6,5	3.448	29/03/07	
2007	Julho Agosto Setembro	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.462	26/06/07	
	Outubro Novembro Dezembro	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.498	27/09/07	
	Janeiro Fevereiro Março	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.520	20/12/07	
2008	Abril Maio Junho	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.550	27/03/08	
	Julho Agosto Setembro	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.582	30/06/08	
	Outubro Novembro Dezembro	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.609	29/09/08	



			Resolução do Banco Central			
Ano	Mês	TJLP % ao mês	TJLP % ao ano	N°	Data	
	Janeiro Fevereiro Março	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.671	17/12/08	
2009	Abril Maio Junho	0,5208 0,5208 0,5208	6,25	3.698	26/03/09	
2003	Julho Agosto Setembro	0,5 0,5 0,5	6	3.743	29/06/09	
	Outubro Novembro Dezembro	0,5 0,5 0,5	6	3.787	24/09/09	
	Janeiro Fevereiro Março	0,5 0,5 0,5	6	3.827	16/12/09	
2010	Abril Maio Junho	0,5 0,5 0,5	6	3.847	25/03/10	
2010	Julho Agosto Setembro	0,5 0,5 0,5	6	3.870	22/06/10	
	Outubro Novembro Dezembro	0,5 0,5 0,5	6	3.900	29/09/10	
	Janeiro Fevereiro Março	0,5 0,5 0,5	6	3.934	16/12/10	
2011	Abril Maio Junho	0,5 0,5 0,5	6	3.957	30/03/11	
	Julho Agosto Setembro	0,5 0,5 0,5	6	3.983	29/06/11	

UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL (UPC)

(Instrução Normativa DRP nº 45/98 - Título II, Capítulo I, Seção 2.0, item 2.1)

Período	Comunicado do DNSF do Banco Central	DOU	Valor
jan./mar. 03	10.472	05/12/02	18,79
abr./jun. 03	10.795	11/03/03	19,03
jul./set. 03	11.104	09/06/03	19,28
out./dez. 03	11.380	12/09/03 e 18/09/03	19,53
jan./mar. 04	11.648	05/12/03	19,66
abr./jun. 04	11.942	05/03/04	19,73
jul./set. 04	12.224	08/06/04	19,81
out./dez. 04	12.485	08/09/04	19,92
jan./mar. 05	12.724	07/12/04	20,01
abr./jun. 05	13.062	07/03/05	20,12
jul./set. 05	13.425	09/06/05	20,27
out./dez. 05	13.688	08/09/05	20,45
jan./mar. 06	13.927	07/12/05	20,58
abr./jun. 06	14.234	06/03/06	20,69
jul./set. 06	14.584	12/06/06	20,79
out./dez. 06	14.832	11/09/06	20,91
jan./mar. 07	15.117	05/12/06	21,01
abr./jun. 07	15.412	06/03/07	21,11
jul./set. 07	15.788	15/06/07	21,19
out./dez. 07	16.060	05/09/07	21,26
jan./mar. 08	16.320	03/12/07	21,31
abr./jun. 08	16.625	11/03/08	21,35
jul./set. 08	16.985	06/06/08	21,41
out./dez. 08	17.354	04/09/08	21,53
jan./mar. 09	17.763	04/12/08	21,67
abr./jun. 09	18.128	03/03/09	21,75
jul./set. 09	18.545	04/06/09	21,78
out./dez. 09	18.869	04/09/09	21,81
jan./mar. 10	19.129	02/12/09	21,82
abr./jun. 10	19.403	04/03/10	21,84
jul./set. 10	19.789	07/06/10	21,86
out./dez. 10	20.105	03/09/10	21,92
jan./mar. 11	20.387	09/12/10	21,97
abr./jun. 11	20.695	04/03/11	22,02
jul./set. 11	21.141	06/06/11	22,09



27 Outubro | 2011

Tabela do Valor da Unidade de Incentivo do Fundo Operação Empresa - FUNDOPEM (UIF-RS)

(Instrução Normativa DRP nº 45/98, Apêndice XXVI)

Ano/Mês	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1997	5,20	5,29	5,31	5,37	5,41	5,42	5,46	5,46	5,47	5,50	5,52	5,56
1998	5,61	5,66	5,67	5,68	5,69	5,70	5,72	5,71	5,70	5,70	5,70	5,68
1999	5,70	5,74	5,94	6,11	6,15	6,13	6,15	6,24	6,34	6,43	6,54	6,70
2000	6,82	6,90	6,92	6,93	6,95	6,97	7,03	7,14	7,31	7,39	7,42	7,44
2001	7,49	7,54	7,56	7,60	7,68	7,75	7,83	7,95	8,06	8,08	8,18	8,27
2002	8,29	8,32	8,33	8,34	8,39	8,46	8,59	8,76	8,97	9,19	9,54	10,04
2003	10,41	10,66	10,90	11,07	11,17	11,14	11,03	10,98	11,00	11,04	11,13	11,16
2004	11,20	11,26	11,35	11,42	11,47	11,51	11,57	11,65	11,76	11,84	11,88	11,93
2005	12,01	12,11	12,18	12,25	12,32	12,43	12,49	12,49	12,52	12,54	12,58	12,67
2006	12,74	12,79	12,87	12,92	12,98	13,01	13,02	12,99	13,01	13,02	13,05	13,09
2007	13,13	13,19	13,25	13,31	13,36	13,39	13,43	13,47	13,50	13,56	13,58	13,62
2008	13,67	13,77	13,84	13,91	13,98	14,06	14,17	14,27	14,35	14,39	14,43	14,49
2009	14,54	14,58	14,65	14,73	14,76	14,83	14,90	14,95	14,99	15,01	15,05	15,09
2010	15,15	15,21	15,32	15,44	15,52	15,61	15,68	15,68	15,68	15,69	15,76	15,88
2011	16,01	16,11	16,24	16,37	16,50	16,63	16,71	16,74	16,77			

TABELAS MUNICIPAIS

Tabela de Unidade Financeira Municipal (UFM)

Mês/Ano	Jan. a Dez.	Base Legal
2000	1,0641	Decreto nº 13.022, de 6/12/00
2001	1,1699	Decreto nº 13.022, de 6/12/00
2002	1,2913	Decreto nº 13.599, de 28/12/01
2003	1,6181	Decreto nº 14.031, de 30/12/02
2004	1,7481	Decreto nº 14.374, de 1º/12/03
2005	1,9507	Decreto nº 14.732, de 1º/12/04
2006	2,0719	Decreto nº 15.027, de 30/12/05
2007	2,1344	Decreto nº 15.410, de 18/12/06
2008	2,2238	Decreto nº 15.757, de 6/12/07
2009	2,3659	Decreto nº 16.174, de 29/12/08
2010	2,4657	Decreto nº 16.542, de 11/12/09
2011	2,6048	Decreto nº 16.883, de 20/12/10

ISS Fixo

Segue quadro com valores fixos de ISS a serem recolhidos na prestação de serviços por trabalho pessoal, Socidades Civis e Serviço de Transporte no Município de Porto Alegre, conforme definido nos §§ 2º e 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 7/73.

Código	Atividade	UFIR/UFM
А	Trabalho Pessoal.	
A.1	Profissionais: os profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, por exercício.	160
A.2	Diversos: corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de veículos, corretor oficial, corretores de títulos quaisquer, despachantes comissionados, representantes comerciais autônomos, por exercício.	110
В	Sociedades de Profissionais: por profissional habilitado, por competência.	35
С	Serviços de Transportes.	
C.1	1 - Táxi, por veículo, por competência.	15
C.2	2 - Transporte Escolar, por veículo, por competência.	15



29

Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF)

(Tabela anexa à Lei Complementar nº 7/73)

A seguir, relacionaremos tabela de valores aplicáveis, no recolhimento da TFLF, por contribuinte estabelecido no Município de Porto Alegre, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 7/73:

	URM	UFM	UFIR/UFM
 I. De estabelecimento com localização fixa: estabelecimentos bancários; empresas de crédito, de financiamento ou investimento; empresas de seguros; sociedades distribuidoras de títulos e valores; sociedades corretoras regularmente autorizadas a funcionar; empresas de transporte, as de natureza não estritamente municipal, supermercados e empresas de florestamento ou 			
de reflorestamento;	5,00	118,7810	118
- profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados;	0,20	4,7513	4
- autônomos e profissionais de nível não universitário;	0,15	3,5635	3
- demais atividades não incluídas nos itens anteriores.	1,00	23,7562	23
II. De ambulante em caráter permanente, por ano:			
- com veículo de tração manual;	0,08	1,9000	1
- com veículo de tração animal;	0,15	3,5634	3
- com veículo motorizado;	0,35	8,3146	8
- em tendas, estandes e similares, inclusive nas feiras, anexos ou não a veículo;	0,60	14,2537	14
- sem veículo.	0,60	14,2537	14
Soff velocity.	2,22	,	
III. De ambulante em caráter eventual ou transitório, por dia:			
- sem veículo;	0,04	0,9202	
- com veículo de tração manual;	0,08	0,9202	
- com veículo de tração animal;	0,12	2,8507	2
- com veículo de tração motor;	0,16	3,8009	3
- em tendas, estandes e similares.	0,16	3,8009	3
IV. De diversões públicas, exercidas em caráter permanente ou não, por vez ou local.	0,20	4,7512	4

Notas Cenofisco:



^{1°)} URM (1/90 a 12/93), LC n° 202/89; UFM (1/94 a 12/95), LC n° 303/93; UFIR (1/96 a 12/00), Decreto n° 11.394/95; UFM (a partir de 01/01), Decreto n° 13.022/00.

^{2°)} Com a declaração de inconstitucionalidade do art. 48 da LC nº 7/73, redação dada pelo art. 1°, XX, da LC nº 209/89, o Município, por meio do Decreto nº 10.594, de 10/5/93, passou a cobrar a TFLF com base de cálculo definida pelo art. 47 da LC nº 7/73, redação dada pelo art. 1°, XVII, da LC nº 27/76.

Rio Grande do Sul

ALÍQUOTAS DO ICMS

Operações Internas

Alíquota de 12%

- 1. arroz;
- aves e gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como carnes e produtos comestíveis resultantes do abate desses animais, inclusive salgados, resfriados ou congelados;
- 3. batata;
- 4. cebola:
- 5. farinha de trigo;
- 6. feijão de qualquer classe ou variedade, exceto soja;
- frutas frescas, verduras e hortaliças, exceto amêndoas, nozes, avelãs e castanhas;
- 8. leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, em qualquer embalagem;
- massas alimentícias, biscoitos, pães, cucas e bolos de qualquer tipo ou espécie;
- 10. ovos frescos, exceto quando destinados à industrialização;
- 11. pescado, exceto adoque, bacalhau, merluza, pirarucu, crustáceos, moluscos e rã;
- refeições servidas ou fornecidas por bares, lanchonetes, restaurantes, cozinhas industriais e similares (exceto fornecimento de bebidas);
- 13. trigo e triticale em grão;
- adubos e fertilizantes, corretivos de solo, sementes certificadas, rações balanceadas e seus componentes, sal mineral, desde que destinados à produção agropecuária;

Nota Cenofisco:

Esta alíquota, em relação aos componentes de rações balanceadas, somente se aplica às saídas com destino ao fabricante de rações.

- 15. aviões e helicópteros de médio e grande porte e suas peças, bem como simuladores de voo, compreendidos na posição 8803, nas subposições 8802.1, 8802.30, 8802.40 e no código 8805.2, da NBM/SH-NCM;
- 16. cabines montadas para proteção de motoristas de táxi;
- 17. carvão mineral;
- empilhadeiras, retroescavadeiras e pás carregadoras, classificadas nas subposições 8427.20 e 8429.5, da NBM/SH-NCM:
- máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos industriais, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem estes bens;

Nota Cenofisco:

Esta alíquota somente se aplica:

- a) às operações efetuadas pelo estabelecimento fabricante e desde que cumulativamente:
 - a.1) o adquirente seja estabelecimento industrial;
 - a.2) as mercadorias se destinem ao ativo permanente do estabelecimento adquirente;
 - a.3) as mercadorias sejam empregadas diretamente no processo industrial do estabelecimento adquirente;

- b) às importações do exterior, desde que satisfeitas as condições previstas no item anterior.
 - máquinas e implementos, destinados a uso exclusivo na agricultura, classificados na posição 8437 (exceto 8437.90.00), na subposição 8424.81, e nos códigos 7309.0010, 8419.31.00, 8436.80.00 e 8716.39.00, da NBM/SH-NCM;
 - máquinas e implementos agrícolas, classificados nas posições 8201 (exceto 8201.50.00), 8432 (exceto 8432.90.00), 8433 (exceto 8433.60.2 e 8433.90) e 8701 (exceto tratores rodoviários do código 8701.90.90), da NBM/SH-NCM;
 - 22. produtos de informática classificados na posição 8471 e nas subposições 8473.30, 8504.40 e 8534.00 e, desde que de tecnologia digital, nas posições 8536, 8537, 9029, 9030, 9031 e 9032, da NBM/SH-NCM, nas saídas do estabelecimento fabricante;
 - silos armazenadores, exclusivamente para cereais, com dispositivos de ventilação e/ou aquecimento incorporados, classificáveis no código 8419.89.99 da NBM/SH-NCM;
 - tijolos, telhas e cerâmicas vermelhas, classificados na posição 6907 e nas subposições 6904.10 e 6905.10, da NBM/SH-NCM;
 - 25. energia elétrica rural e, até 50 kW por mês, residencial;
 - óleo diesel, biodiesel, GLP, gás natural e residual de refinaria;
 - 27. retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de lagarta, caminhões com caixa basculante, rolos compactadores e pás carregadoras, classificadas na posição 8429 e nos códigos 8701.30.00 e 8704.32.20, da NBM/SH-NCM, até 31/08/98, desde que adquiridas por Governo de Município localizado no Estado;

Notas Cenofisco:

- 1º) O contribuinte que efetuar operações de saídas com mercadorias referidas neste item, sujeitas à alíquota de 12%, deverá conservar documentos necessários à comprovação do cumprimento, pelo adquirente das mercadorias, nas condições previstas nos itens "a" e "b" anteriores, da Nota Cenofisco.
- 2ª) A partir de 01/09/98, esta alíquota somente se aplica às operações de saídas efetuadas, desde que, até 31/08/98, o adquirente das mercadorias:
 - a) tenha obtido aprovação de financiamento pelo FUNDOPIMES, instituído pela Lei nº 8.899/89, na hipótese de estar adquirindo as mercadorias com recursos provenientes desse Fundo: ou
 - b) tenha aberto processo licitatório para aquisição das mercadorias, nas demais hipóteses.
 - 28. transporte aéreo (exceto interestadual);
 - 29. transporte de cargas, de passageiros e de escolares;
 - 30. vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas, classificados na posição 8606 da NBM/SH-NCM;



Outubro | 2011 **31**

31. vestuário, calçados e móveis, de produção própria, classificados nos Capítulos 61, 62 ou 64 ou nas posições 9401 a 9404 da NBM/SH-NCM, nas saídas promovidas por estabelecimento industrial, com destino a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no período de 24/09/04 a 31/12/11:

Nota Cenofisco:

A alíquota prevista neste item somente se aplica se for consignado no documento fiscal o respectivo número do empenho.

- basalto, classificado no código 6802.29.00 da NBM/SH-NCM;
- 33. elevadores, classificados no código 8428.10.00 da NBM/SH-NCM:
- 34. cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, relacionados no item XXII da Seção III do Apêndice II do RICMS-RS, no período de 01/06/10 a 30/06/12, relativamente ao débito fiscal próprio, nas saídas promovidas por estabelecimento:
 - a) industrial que tenha tido a responsabilidade por substituição tributária transferida para outro contribuinte mediante
 Termo de Acordo celebrado com a Receita Estadual;
 - b) substituto tributário dessas mercadorias.

Nota Cenofisco:

O disposto neste item não se aplica às saídas destinadas a consumidor final.

- 35. no período de 01/08/10 a 30/06/12, telhas de concreto classificadas na subposição 6810.1 da NBM/SH-NCM;
- 36. a partir de 01/07/10, máquinas e aparelhos relacionados no Apêndice I, Seção III do RICMS-RS;
- 37. no período de 01/09/11 a 30/11/11, álcool hidratado, relativamente ao débito fiscal próprio, nas saídas promovidas por distribuidora de combustíveis.

Nota Cenofisco:

O disposto neste item não se aplica às saídas destinadas a consumidor final.

Alíquota de 17%

Quando se tratar das demais mercadorias e prestações de serviços não especificadas anteriormente.

Alíquota de 18%

Quando se tratar de refrigerantes.

Alíquota de 20%

Quando se tratar de energia elétrica destinada à iluminação das vias públicas.

Alíquota de 25%

- armas e munições classificadas no capítulo 93 da NBM/SH-NCM;
- 2. artigos de antiquários;
- aviões de procedência estrangeira, para uso não comercial;
- 4. bebidas, exceto vinho e derivados da uva e do vinho, assim definidos na Lei Federal nº 7.678, de 08/11/88; sidra e filtrado doce de maçã; aguardentes de cana classificadas no código 2208.40.00 da NBM/SH-NCM; água mineral e sucos de frutas não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes; e refrigerante;

A exceção prevista neste item para os sucos de frutas estende-se aos néctares, refrescos ou bebidas de frutas.

- brinquedos, na forma de réplica, ou assemelhados, de armas e outros artefatos de luta ou de guerra, que estimulem a violência;
- cigarreiras;
- cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, fumos desfiados e encarteirados, fumo para cachimbos e fumos tipo crespo;
- 8. embarcações de recreações e de esporte;
- 9. perfumaria e cosméticos das posições 3303, 3304, 3305 e 3307, da NBM/SH-NCM;
- energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 kW por mês, residencial;
- 11. gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis;
- 12. serviços de comunicação.

Alíquota Interna - Observações

Aplicam-se, ainda, as alíquotas internas nas seguintes situações:

- quando o remetente, ou prestador, e o destinatário da mercadoria, ou tomador do serviço, estiverem situados neste Estado:
- 2) importação de mercadorias do exterior;
- 3) prestação de serviço de comunicação, iniciada no exterior;
- 4) aquisição, em licitação pública, de mercadoria importada do exterior, apreendida ou abandonada;
- operações ou prestações interestaduais, cujo destinatário não seja contribuinte do imposto;
- 6) operações interestaduais com energia elétrica e com petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, não destinados à comercialização ou à industrialização.



Operações e Prestações Interestaduais

1. Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/89):

1 - 12%

 quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE
Norte
Nordeste
Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo

DESTINATÁRIO
Norte
Nordeste
Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo
Sudeste
Sul

 b) quando realizadas por contribuintes das Regiões Sul e Sudeste (remetente e destinatário devem estar localizados nessas Regiões):

REMETENTE
Sul
Sudeste

DESTINATÁRIO
Sul
Sudeste
Sudeste

II - 7% - quando realizadas por contribuintes das Regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo:



1.1. Quadro Demonstrativo

Para a correta utilização da alíquota a ser aplicada nas operações e prestações interestaduais, o contribuinte deverá observar o que segue:

- a) na coluna vertical, estão representadas as Unidades da Federação de origem da mercadoria;
- b) na coluna horizontal, estão representadas as Unidades da Federação de destino da mercadoria;
- c) os quadros "em branco" representam as operações internas. Exemplo: AC (origem) e AC (destino), espaço em branco; AL (origem) e AL (destino), espaço em branco... e assim por diante.

No cruzamento da coluna vertical (UF de origem da operação) com a coluna horizontal (UF de destino da mercadoria), surgirá a alíquota a ser aplicada na respectiva operação.

Nota Cenofisco:

Por exemplo, um contribuinte do Paraná vende mercadoria para outro contribuinte estabelecido em Minas Gerais. É como batalha naval, vamos à "origem" PR e ao "destino" MG, o quadro em que as informações se cruzarem corresponde à alíquota a ser aplicada.

A	AC	AC	AL																									
A	AC			AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA			MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO
А			12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
-	AL	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AΜ	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
_	AP	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
-	BA	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
_	CE	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
-	DF	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
_	ES	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
_	GO	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
_	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
1	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
1	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
-	ИG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7		7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
_	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
-	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
_	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7		7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
l <u>-</u>	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
I ==	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	40	12	12	12	12	12	12	12	12	12
_	RN	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12 7	12	12 7	12 7	12	12 7	12 7	7	12	12	12 7	12 7	12	12	12 7	12 7
_	RS RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
<u> -</u>	RO	-		<u> </u>	12	12	12	_	_	12	12		12		12	12	12	12	12	12	12	12		12	12	12	12	12
_	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
1	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
_	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7
-	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	'	12
_	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12



Outubro | 2011 33

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (Excluir o Estado do Espí- rito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

2. Destinadas a não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Por exemplo, na venda de cosméticos (NCM 3304) para uma pessoa física não contribuinte do imposto estabelecida em Sergipe, a alíquota será de 25% (alíquota prevista para o Estado do Rio Grande do Sul).

3. Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).

Alíquotas do ISS

A seguir, relacionaremos as alíquotas do ISSQN a serem aplicadas nas respectivas prestações de serviços por contribuintes estabelecidos no Município de Porto Alegre, conforme disposto nos arts. 21 da Lei Complementar nº 7/73, 13 da Lei Complementar nº 584/07, e 96 do Decreto nº 15.416/06, que aprovou o RISSQN.

Especificação do Serviço	Alíquota
 Análise e desenvolvimento de sistemas, programação, elaboração de programas de computadores; licenciar cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte téc informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, hospedagem de páginas, serv aplicações, gerenciamento e distribuição de listas e mensagens. 	cnico em e dados,
Arrendamento mercantil (leasing).	2%
Empresa de representação comercial.	
 Serviços de diversões públicas, relacionados a espetáculos musicais, quando realizados em locais com cal para até 2.000 espectadores (inciso III do art. 21 da Lei Complementar nº 7/73, alterado pelo art. 2 Complementar nº 607/09). 	•

Especificação do Serviço

Alíquota

- Serviços de educação de ensino superior, tipificados no subitem 8.01 da lista de serviços anexa, prestados por entidades autorizadas, reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação, que ofereçam curso na área de tecnologia, quando disponibilizarem ao Município de Porto Alegre bolsas de estudo equivalentes a 4% do número total de suas matrículas, mediante convênio celebrado nos termos do Decreto nº 16.736, de 15/07/2010 (art. 96, I, "h", do Decreto nº 15.416/06).
- Serviço de manutenção de aeronaves e seus componentes.
- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, referidos no item 4 da Lista de Serviços: medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudilogia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário (art. 21, VI, da Lei Complementar nº 7/73, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 584/07).

Nota Cenofisco:

A expressão "clínicas" referida neste item abrange os serviços de medicina, odontologia, próteses, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, obstetrícia, ortóptica, fonoaudiologia e acupuntura (art. 96, §§ 1°, I, e 2°).

- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- · Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- Serviços de higiene e limpeza, vigilância ou segurança de pessoas e bens, portaria e recepção.

Notas Cenofisco:

- 1ª) O serviço de limpeza referido neste item é aquele enquadrado no subitem 7.10 (limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres) da lista anexa ao Decreto nº 15.416/06.
- 2ª) Os serviços de monitoramento de bens ou pessoas e o de escolta, inclusive de veículos e cargas, equiparam-se ao de vigilância, quanto à alíquota.
- Serviço de transporte seletivo, realizado nos termos da Lei Municipal nº 8.133/98.
- Serviço de transporte coletivo realizado por meio de ônibus em linhas regulares (art. 96, § 1º, II, e §§ 3º e 4º).
- Serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, até 31/12/2011 (art. 21, XXI da Lei Complementar nº 7/73, com alterações do art. 2º da Lei Complementar nº 664, de 28/12/2010).
- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer, até 31/12/2011 (art. 21, XXI da Lei Complementar nº 7/73, com alterações do art. 2º da Lei Complementar nº 664, de 28/12/2010).

2%

2.5%



Especificação do Serviço	Alíquota
• Serviços de cinemas quando prestados em local com até quatro salas de exibição.	
• Serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
• Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	
• Serviços de agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
• Serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
• Serviços de recauchutagem ou regeneração de pneus (art. 96, §§ 1º, III, e 2º).	
 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Demolição. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) (art. 21, I da Lei Complementar nº 7/73, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 584/07). Intermediação e Administração Imobiliária. 	4%
Demais tipos de prestação de serviços (art. 96, caput).	5%

Especificação do Serviço	Período	Empresa – Número de empregados	Alíquota
Servicos realizados pelos centros de contato - contact		até 500	5%
centers –, com a interveniência do usuário ou destinatário	até	de 501 a 1.000	4%
final do serviço, tais como: atendimento ao cliente, televen-	31/12/2010	de 1.001 a 2.500	3%
das, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técni-		mais de 2.500	2%
co, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de	a partir de	até 500	5%
cadastro, por meio de contato telefônico, da Web, de chat		de 501 a 1.000	4,5%
ou e-mail, observado o número de empregados que o		de 1.001 a 2.000	4%
prestador dos serviços possua no Município de Porto	01/01/2011	de 2.001 a 3.000	3,5%
Alegre (inciso XIX, acrescentado ao art. 21 da Lei Com-		de 3.001 a 4.000	3%
plementar nº 7/73 pelo art. 2º da Lei Complementar nº 632,		de 4.001 a 5.000	2,5%
de 15/10/2009).		mais de 5.000	2%



Agenda

Estadual e Municipal

Santa Catarina

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

31/08/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais	5	ICMS – Acréscimos Legais nos	
Agenda de Obrigações Municipais	10	Recolhimentos em Atraso	28
Município de Florianópolis		I – Multa	
Documento de Arrecadação (DARE) -		II – Juros de Mora	
Modelos	12	Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e de	
		Custódia (SELIC)	
Tabelas Estaduais	14	III. At a language and a safetin	
Códigos de Receita – DARE		III – Atualização Monetária	
Tabela de Classes de Vencimentos	23	Tabela de Valores da UFIR - Anos 1996/2002	
ISS - Acréscimos Legais nos		Alíquotas do ICMS	30
Recolhimentos em Atraso	27		



Obrigações Estadual e Municipal Santa Catarina

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS a serem cumpridas no mês de **outu- bro/11**, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **setembro/11** e **outubro/11**.

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas, não estão relacionadas nesta agenda.

Nota Cenofisco:

Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal.

Data para recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
3 SEGUNDA-FEIRA			O Transportador Revendedor Retalhista (TRR), que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, Convênio ICMS nº 110/07, I, e arts. 90 a 94 do Anexo 3 do RICMS-SC). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	No dia 3 do mês subsequente ao das operações.
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA 6 QUINTA-FEIRA	Entrega do Arquivo Magnético ou Correio Eletrônico e-mail (SCANC)	Setembro/11	O importador, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou Biodiesel B100 ou com álcool etílico anidro combustível, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, Convênio ICMS nº 110/07, IV, e arts. 90 a 94 do Anexo 3 do RICMS-SC). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Nos dias 3, 4, 5 e 6 do mês subsequente ao das operações.
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA			O contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substi- tuído deverá entregar as informações relativas a essas operações por trans- missão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, Convênio ICMS nº 110/07, II, e arts. 90 a 94 do Anexo 3 do RICMS-SC). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Nos dias 4 e 5 do mês subsequente ao das operações.



Outubro 2011

Data para recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
6 QUINTA-FEIRA	Entrega do Arquivo Magnético (SCANC) ou Correio Eletrônico e-mail		O contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com álcool etilico anidro combustível, deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, Convênio ICMS nº 110/07, III, e arts. 90 a 94 do Anexo 3 do RICMS-SC). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	No dia 6 do mês subsequente ao das operações.
			Empresas de Courier Empresas de courier ou a elas equiparadas, possuidoras de regime especial, relativamente às operações realizadas no mês anterior (art. 150 do Anexo 6 do RICMS-SC).	Até o 9º dia de cada mês.
	ICMS Setembro/11	Distribuição de Energia Elétrica Referente ao valor remanescente do saldo devedor apurado (art. 60, § 1°, X, "b", do RICMS-SC). Nota Cenofisco: O disposto não se aplica: - às operações cujo prazo para recolhimento do imposto reja-se por dispositivo próprio; e - às Cooperativas de Eletrificação Rural. Serviço de Telecomunicação Referente ao valor remanescente do saldo devedor apurado (art. 60, § 1°, X, "b", do RICMS-SC). Notas Cenofisco: 1ª) Aplica-se somente às empresas de que trata o art. 83 do Anexo 6 do RICMS-SC. 2ª) Não se aplica às prestações cujo prazo para recolhimento do imposto reja-se por dispositivo próprio.	Até o 10° dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.	
10 SEGUNDA-FEIRA	Apresenta- ção da DIME ICMS	ção da DIME	Regime Normal Data-base para recolhimento do ICMS, em regime normal, correspondente à apuração do mês anterior (art. 60 do RICMS-SC). DIME-ICMS Os estabelecimentos inscritos no CCICMS-SC são obrigados a entregar e enviar a DIME referente ao mês anterior (art. 168, § 1°, I, do Anexo 5 do RICMS-SC). Substituição Tributária	Até o 10º dia após o encerramento do período de apuração.
	ICMS		Recolhimento do ICMS referente às operações realizadas durante o mês anterior (art. 17 do Anexo 3 do RICMS-SC). Refinaria de Petróleo e suas Bases Refinaria de petróleo e suas bases – Repasse (art. 86, III, "a", do Anexo 3 do RICMS-SC).	Até o 10° dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.
				Serviços de Telecomunicação não Medidos Prestação de serviços de telecomunicação não medidos, envolvendo loca- lidades situadas em diferentes Unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos (art. 83, § 4°, do Anexo 6 do RICMS-SC).

Data para recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
			Estabelecimentos Possuidores de Regime Especial Recolher o ICMS referente às operações realizadas durante o mês ante- rior (art. 61 da Parte Geral do RICMS-SC).	Até o 10° dia do mês subsequente.	
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Prestação de Serviço de Transporte Aéreo Regular de Passageiros e de Cargas Recolher o ICMS devido de parcela não inferior a 70% do valor de imposto devido do mês anterior, referente às prestações ocorridas no mês anterior (art. 113, I, do Anexo 6 do RICMS-SC).	Até o 10º dia após o encerramento do período de apuração.	
	Apresenta- ção da GIA-ST		GIA – Substituição Tributária Apresentação pelo contribuinte substituto estabelecido em outra Unidade da Federação, referente ao mês anterior (art. 37, II, do Anexo 3 do RICMS-SC).	Até o 10° dia do mês subsequente ao da apuração do imposto.	
13 QUINTA-FEIRA	Entrega do Arquivo Magnético (SCANC) ou Correio Eletrônico e-mail		A refinaria de petróleo e suas bases, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com álcool etílico anidro combustível ou Biodiesel B100 deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, Convênio ICMS nº 110/07, V, "a", e arts. 90 a 94 do Anexo 3 do RICMS-SC). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Até o dia 13 do mês subsequente ao das operações.	
	Entrega do Arquivo Eletrônico – ICMS-ST	Arquivo Setembro/11 Eletrônico –	Arquivo Eletrônico – Substituto Tributário Data-limite para o substituto tributário de outro Estado encaminhar arquivo eletrônico com o registro fiscal das operações e prestações ocorridas no mês anterior (art. 37, I, do Anexo 3 do RICMS-SC).		
	Arquivo		Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares – Arquivo Magnético As administradoras de cartões de crédito, débito e similares informarão, por meio de arquivo eletrônico, todas as operações e prestações cujo pagamento seja feito por meio de seus sistemas de crédito, débito e similares, no mês anterior, por estabelecimentos de contribuintes do imposto (art. 179-A do Anexo 5 do RICMS-SC).	Até o 15º dia do mês subsequente.	
17 SEGUNDA-FEIRA			Arquivo Eletrônico – Contribuinte de outro Estado Data-limite para entrega às Secretarias da Fazenda, Finanças ou Tributação das Unidades Federadas do arquivo eletrônico com registro fiscal das operações e prestações efetuadas no mês anterior (art. 7°, II, do Anexo 7 do RICMS-SC).		
	ICMS		Regime Normal – Regularidade no Pagamento durante 12 Meses Recolhimento pelo contribuinte que mantenha regularidade no pagamento do imposto durante 12 meses consecutivos (art. 1°, § 1°, I, da Lei n° 10.789/98). Nota Cenofisco: O prazo ampliado não se aplica ao contribuinte enquadrado no regime de que trata a Lei n° 11.398/00, assim como ao ICMS devido por substituição tributária ou responsabilidade tributária, ao relativo a operações com combustíveis, energia elétrica e telecomunicações (art. 1°, § 6°, da Lei n° 10.789/98).	Até o 16º dia após o encerramento do período de apuração.	
18 TERÇA-FEIRA		Outubro/11	Estabelecimento Industrial, Distribuidor ou Atacadista de Gasolina, Óleo <i>Diesel</i> , Álcool Carburante e GLP Referente a recolhimento antecipado de 100% do montante devido no mês anterior, em parcela única, em opção a apuração diária prevista no art. 53, § 3°, do RICMS-SC (art. 53, § 5°, do RICMS-SC).	No dia 18 do mês da apuração corrente (parcela única).	

Data para recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega	
18 TERÇA-FEIRA	ICMS		Estabelecimento Industrial, Distribuidor ou Atacadista de Gasolina, Óleo <i>Diesel</i> , Álcool Carburante e GLP Referente ao valor remanescente do saldo devedor apurado no mês anterior (art. 53, § 5°, I, do RICMS-SC).	Até o dia 18 do mês seguinte ao do encerramento do período de apuração.	
	Entrega do Arquivo Digital		Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Arquivo Digital Transmissão do arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ao SPED referente o mês de setembro/11 (art. 33 do Anexo 11 do RICMS-SC).	Até o 20° dia do mês subsequente ao da apuração do imposto.	
			Distribuição de Energia Elétrica Referente à 1ª parcela (75% do montante total do imposto devido no mês anterior) (art. 60, § 1°, X, "a", do RICMS-SC). Nota Cenofisco: O disposto não se aplica: - às operações cujo prazo para recolhimento do imposto reja-se por dispositivo próprio; e - às Cooperativas de Eletrificação Rural. Serviço de Telecomunicação Referente à 1ª parcela (75% do montante total do imposto devido no mês anterior) (art. 60, § 1°, X, "a", do RICMS-SC). Notas Cenofisco: 1ª) Aplica-se somente às empresas de que trata o art. 83 do Anexo 6 do RICMS-SC. 2ª) Não se aplica às prestações cujo prazo para recolhimento do imposto reja-se por dispositivo próprio.	Até o dia 20 do mês da apuração (1ª parcela).	
20 QUINTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Regime Normal – Regularidade no Pagamento a partir do Segundo Período Consecutivo Recolhimento do imposto pelo contribuinte que mantenha regularidade no pagamento do imposto a partir do segundo período consecutivo (art. 1º, § 1º, II, da Lei nº 10.789/98). Nota Cenofisco: O prazo ampliado não se aplica ao contribuinte enquadrado no regime de que trata a Lei nº 11.398/00, assim como ao ICMS devido por substituição tributária ou responsabilidade tributária, ao relativo a operações com combustíveis, energia elétrica e telecomunicações (art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.789/98).	Até o 20º dia após o encerramento do período de apuração.	
			Operações Internas com Nota Fiscal de Produtor Data-limite para recolhimento do ICMS relativo às operações internas acobertadas por nota fiscal de produtor, referente ao mês anterior (art. 27, II, do Anexo 6 do RICMS-SC).	Até o 20° dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.	
				CONAB-PGPM Recolher o ICMS referente às operações realizadas durante o mês anterior (art. 180 do Anexo 6 do RICMS-SC).	Até o 20° dia do mês subsequente ao fato gerador.
			Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário Interestadual e Intermunicipal Data-limite para recolhimento do ICMS apurado nos demonstrativos DAICMS, DSICMS e DCICMS, referente a serviço de transporte, relativo ao mês anterior (art. 135 do Anexo 6 do RICMS-SC).	Até o 20° dia do mês subsequente ao da emissão da NF de Serviço de Transporte.	
			Substituição Tributária – Distribuidor ou Atacadista – Regime Especial Recolhimento do imposto devido na condição de substituto tributário por atacadista ou distribuidor detentor de regime especial, nos termos do art. 90, § 5°, do Anexo 2 do RICMS-SC (art. 90, § 5°, IV, do Anexo 2 do RICMS-SC).	Até o 20° dia do período seguinte ao da apuração.	

Data para recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou de entrega
20 QUINTA-FEIRA	ICMS		Refinaria de Petróleo e suas Bases Refinaria de petróleo e suas bases – Provisão (art. 86, III, "b", do Anexo 3 do RICMS-SC).	Até o 20° dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.
23 DOMINGO	Entrega do Arquivo Magnético (SCANC) ou Correio Eletrônico e-mail	Setembro/11	A refinaria de petróleo e suas bases, que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente por outros contribuintes, com álcool etilico anidro combustível ou Biodiesel B100 deverá entregar as informações relativas a essas operações por transmissão eletrônica de dados – SCANC (Ato COTEPE nº 29/10, Convênio ICMS nº 110/07, V, "b", e arts. 90 a 94 do Anexo 3 do RICMS-SC). Nota Cenofisco: As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.	Até o dia 23 do mês subsequente ao das operações.
	Entrega do Arquivo Eletrônico		Arquivo Eletrônico – Contribuinte do Estado Data-limite para entrega de arquivo eletrônico com registro fiscal das operações e prestações efetuadas no mês anterior (art. 7°, I, do Anexo 7 do RICMS-SC).	Até o 25° dia do mês subsequente.
25 TERÇA-FEIRA	Outub		Distribuição de Energia Elétrica Referente à 2ª parcela (75% do montante total do imposto devido no mês anterior) (art. 60, § 1°, X, "a", do RICMS-SC). Nota Cenofisco: O disposto não se aplica: - às operações cujo prazo para recolhimento do imposto reja-se por dispositivo próprio; e - às Cooperativas de Eletrificação Rural.	Até o dia 25 do mês da apuração. (2ª parcela)
		Outuble/11	Serviço de Telecomunicação Referente à 2ª parcela (75% do montante total do imposto devido no mês anterior) (art. 60, § 1°, X, "a", do RICMS-SC). Notas Cenofisco: 1ª) Aplica-se somente às empresas de que trata o art. 83 do Anexo 6 do RICMS-SC. 2ª) Não se aplica às prestações cujo prazo para recolhimento do imposto reja-se por dispositivo próprio.	Até o dia 25 do mês da apuração. (2ª parcela)
31 SEGUNDA-FEIRA		Setembro/11	Prestação de Serviço de Transporte Aéreo Regular de Passageiros e de Cargas Data-limite para recolher o saldo do ICMS apurado no mês e não recolhido no dia 10 (art. 113, I, do Anexo 6 do RICMS-SC).	Até o último dia útil do mês subsequente.

ICMS - SIMPLES Nacional

As empresas situadas no Estado de Santa Catarina, enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/06 e Legislação Complementar.



AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

Município de Florianópolis

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento do ISS do Município de Florianópolis a serem cumpridos no mês de outubro/11, relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de setembro/11 e outubro/11.

As atividades econômicas especiais, cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas, não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega	
Por ocasião da prestação do serviço.		Outubro/11	Contribuinte não Inscrito no CMC Prestador e tomador não inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) (art. 21, I, do RISQN).	Por ocasião da prestação do serviço.	
5 QUARTA-FEIRA	ISS		Substituição Tributária Órgãos da administração pública da União, do Estado e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, recolhimento do imposto devido (art. 26, II, do RISQN).	Até o 5º dia do mês subse- quente ao do pagamento dos serviços.	
		Apresentar os Docu- mentos Fis- cais na SEFIN Entrega da GIF – PJ Setembro/11 Entrega da GIF – PJ – ST	Substituição Tributária Data-limite para recolhimento do imposto a título de substituição tributária para os serviços prestados no mês anterior (art. 4°, Anexo IV, do RISQN).	Até o 10º dia do período seguinte ao da apuração.	
	os Docu- mentos Fis- cais na		Apresentação dos documentos fiscais referidos no art. 29, III, "a", "l	Apresentação dos documentos fiscais referidos no art. 29, III, "a", "b" e "c", do Anexo III do RISQN, pelos estabelecimentos gráficos credencia-	Até o 10° dia do mês subse- quente àquele em que foram impressos.
10 SEGUNDA-FEIRA			Pessoa Jurídica Contribuinte pessoa jurídica ou entidade obrigada (art. 47, II, do Anexo III do RISQN).	Até o 10° dia	
	GIF – PJ –		Substituição Tributária Substituto tributário pessoa jurídica ou entidade obrigada, não contribuinte (art. 47, III, do Anexo III do RISQN). Nota Cenofisco: A GIF – PJ – ST deverá ser entregue somente em relação aos períodos em que houver a contratação de serviços tributáveis pelo imposto (art. 47, § 2°, do Anexo III do RISQN).	seguinte ao encerramento do período de apuração.	
	ISS		Regra Geral Proporcional à receita da prestação de serviços (art. 21, IV, do RISQN). Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – Sociedades Simples Contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade simples inscrito no CMC – entregar na SEFIN (art. 47, I, do Anexo III do RISQN).		
17 SEGUNDA-FEIRA	Entrega da GIF – PF ou GIF – PJ – SS				

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
20 QUINTA-FEIRA	ISS	Outubro/11	ISS – Fixo Em até 12 parcelas mensais e consecutivas (art. 21, II, do RISQN).	Até o 20° dia após o encerra- mento do período anual, ou em até 12 parcelas men- sais e consecuti- vas.
			Estimativa Data-limite para o pagamento do ISS, quando este é calculado e pago por estimativa (art. 21, III, do RISQN).	Até o 20° dia do mês.

Documento de Arrecadação (Dare) – Modelos

Dispositivo legal: Portaria SEF nº 163/04 (DOE de 16/07/2004)

ESTADO DE SANTA CATARINA		00000-0 0000000000-0		00000-0 0000000		
4.8.	01 I.E CNPJ CPF Re		02 Númer		300-0	
	Nome/Razão Social					
***	03 Código Receita Re	eceita				
College menting	04 Documento	05 Referência/Parcela		06 Vencimento		
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Informações Adicionais		07	Principal	0,00	
DARE-SC	Telefone: Emit. em:		08	Multa	0,00	
Documento de Arrecadação de	Mat. Func.:		09	Juros	0,00	
Receitas Estaduais			10	Correção Monetária	0,00	
≤@ *	11 Total a Pagar				0,00	
Sistema de Administração Tributária	Autenticação Mecânica			0,00		
	1				P	
	01 I.E CNPJ CPF Re		02 Númer			
	Nome/Razão Social					
ESTADO DE SANTA CATARINA	03 Código Receita Re	eceita			-	
	04 Documento	05 Referência/Parcela		06 Vencimento		
DARE-SC	Informações Adicionais		0.7	Principal		
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				Multa	0,00	
receius Estaduis	Emit. em: Mat. Func.:		1000	Juros	0,00	
Sistema de Administração				Correção Monetária	0,00	
Tributária				11 Total a Pagar		
		Autorbione To Mac		Total a Pagal	0,00	
		Autenticação Mec	anica			
ESTADO DE SANTA	01 I.E CNPJ CPF Re	navam I BG	02 Número		2	
CATARINA		ilavalli į KG	02 Numer	0.5@1		
A N	Nome/Razão Social	1940				
	03 Código Receita	Receita				
	04 Documento	05 Referência/Parcela		06 Vencimento		
SECRETARIA DE ESTADO	Informações Adicionais		07	Principal	0,00	
DA FAZENDA	Telefone: Emit. em:		08	Multa	0,00	
DARE-SC	Mat. Func.:		09	Juros		
Documento de Arrecadação de			10	Correção Monetária	0,00	
Receitas Estaduais	0,00 11 Total a Pagar					
Sistema de Administração		Autenticação Mec	ânica		0,00	
Tributária						
		00000-0				

Santa Catarina

Instruções para Preenchimento

A tela "Preenchimento do Documento de Arrecadação" será disponibilizada sempre que clicar em "Novo Preenchimento" ou no ícone "Preencher um Novo" Documento.

1. Selecionar a Receita a Pagar – define o tipo de receita e a receita que se deseja quitar:

Tipo de Receita - escolher uma das opções de imposto, taxa ou outras receitas disponibilizadas;

Receita - escolher uma das opções de receita, conforme o código de receita da obrigação que se deseja quitar.

2. Identificação do Contribuinte - identifica o contribuinte ou o devedor para o qual está se gerando o DARE-SC:

Tipo de Identificação - escolher uma das opções disponibilizadas;

Identificação - deve ser informado o número conforme o tipo de identificação escolhida. O sistema testará a validade do número informado quando selecionado a inscrição estadual, o CNPJ ou o CPF. Se constada alguma inconsistência, o sistema apresentará mensagem;

Nome ou Razão Social - informe o nome ou a razão social do contribuinte ou devedor. Conterá até 109 dígitos alfanuméricos. Se o nome tiver maior quantidade de dígitos, abreviar, sem ponto, as partes intermediárias;

Telefone – informe o telefone no formato DDD e número, sempre que o sistema solicitar.

3. Informação para Pagamento - define o número do documento, classe de vencimento de tributo, Município e data de vencimento:

Número do Documento – preencher com o número de documento para a quitação de obrigações no qual seja exigido, conforme o caso, o número da nota fiscal, do processo, da certidão de dívida ativa, da notificação fiscal, etc;

Classe de Vencimento - alguns códigos de receita relacionados com o ICMS requerem que seja indicada a classe de vencimento;

Município – quando o tipo de obrigação a ser quitada for o IPVA o sistema requer que o contribuinte ou devedor informe o Município onde está licenciado o veículo, aeronave ou embarcação. Para selecionar o local, neste caso, o sistema apresenta a relação dos Municípios do Estado:

Data de Vencimento – informe a data de vencimento da obrigação em formato DD/MM/AAAA;

Data Máxima de Pagamento – informe a data máxima do pagamento da obrigação em formato DD/MM/AAAA. A data informada será do mês corrente. O sistema assume automaticamente o último dia do mês corrente como data máxima do pagamento.

4. Período de Referência/Parcela – conforme o caso, o sistema exige o período de referência do pagamento ou o número da parcela quando se tratar de pagamento de imposto parcelado. Esse quadro não será apresentado na tela quando o tipo de obrigação não exigir tais informações:

Período de Referência – o sistema exigirá para algumas receitas o período de referência do pagamento. Serão informados o tipo de apuração, o período e o ano:

Tipo de Apuração – será informado o tipo de apuração do imposto a que se refere o pagamento conforme disposto na legislação tributária (decendial, mensal, quinzenal e semestral).

Período - para cada tipo de apuração deve-se relacionar um tipo de período.

Ano - após selecionar o tipo de apuração e o período a que se refere o pagamento do imposto deverá indicar o ano correspondente;

Parcela – para os códigos de receita correspondente ao pagamento do imposto parcelado será exigida a indicação do número da parcela que está sendo quitada.

5. Cálculo do Valor a Pagar - demonstra o cálculo do valor para pagamento:

Valor Principal - deverá ser registrado o valor principal da dívida;

Juros - deverá ser registrado o valor dos juros calculados;

Multa - deverá ser registrado o valor da multa;

Correção Monetária - deverá ser registrado o valor da correção monetária calculada;

Total a Pagar – o sistema calculará automaticamente o total a pagar resultante da soma dos valores registrados.

CENOFISCO Centro de Orientação Fiscal

Outubro | 2011 13

TABELAS ESTADUAIS

Códigos de Receita - DARE

A Portaria SEF nº 164/04, alterada pelas Portarias SEF nºs 258/04, 53/05, 67/05, 100/05, 165/05, 168/05, 260/05, 55/06, 87/06, 145/06, 58/08, 202/08, 205/08, 4/09, 44/10 e 220/10 aprovou a Tabela de Códigos de Receita, para fins de preenchimento do Documento de Arrecadação (DARE).

1201	Imposto Sobre Transmissão Bens Imóveis (ITBI) - Classifica-se neste código o pagamento referente à transmissão de bens imóveis sujeita ao ITBI, com		 ICM - Notificação Integral Classifica-se neste código o pagamento integral de notificação fiscal relativa ao ICM.
	fatos geradores anteriores a 1º de março de 1989, declarado pelo próprio contribuinte.	1392	- Classifica-se neste código o pagamento de pres-
1228	 ITCMD - Parcelamento de Imposto Declarado Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente a parcelamento do ITCMD declarado pelo 	1 100	tação referente ao parcelamento de débito do ICM constituído de ofício, mediante notificação fiscal.
1236	contribuinte. ITBI - Notificação	1406	 ICM - Notificação Parcial Classifica-se neste código o pagamento parcial de notificação fiscal relativa ao ICM.
	 Classifica-se neste código o pagamento referente à transmissão de bens imóveis sujeito ao ITBI, constituído de ofício mediante notificação fiscal. 	1449	 ICMS - Normal Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido declarado em GIA, decorrente do confron-
1244	Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)		to entre os débitos e créditos escriturados no respectivo período de apuração.
	 Classifica-se neste código o pagamento referente à transmissão causa mortis e doação sujeitas ao ITCMD, declarado pelo próprio contribuinte. 	1457	 ICMS - Importação - Por Apuração Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido na importação, com prazo excepcional para
1260	 ITCMD - Notificação Integral Classifica-se neste código o pagamento integral de notificação fiscal relativa ao ITCMD. 		recolhimento (RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 10, § 7°). Para efetuar o recolhimento no desembaraço, utilizar o código 1716.
1279	 ITCMD - Notificação Parcelada Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente a parcelamento do débito do ITCMD, constituído de ofício, mediante notificação fiscal. 	1465	 ICMS - Estimativa Fixa Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido mensalmente por estimativa fixa (RICMS-SC/01, art. 57). Quando se tratar de enquadramento de estabelecimento varejista de temporada, utilizar
1287	ICM - REVIGORAR - Declarado em GIA - Classifica-se neste código o pagamento de pres-		código 1732.
	tação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, de débito do ICM declarado em GIA.	1473	 ICMS - Substituição Tributária - Por Apuração - Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido por substituição tributária, declarado em
1341	 ICM - REVIGORAR - Notificação Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, de débito do ICM constituído de ofício, mediante notificação fiscal. 		GIA ou GIA-ST, resultante da apuração por merca- doria dentro do respectivo período de apuração. Será utilizado, também pelo contribuinte substituí- do, na condição de responsável solidário, quanto as operações sujeitas à substituição tributária, sem a devida retenção do imposto. Para recolher a
1376	ICM - REVIGORAR - Parcelamento de Imposto Declarado em GIA		cada operação ou prestação, utilizar o código 1740.
	 Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, origina- do em parcelamento do ICM declarado em GIA. 	1490	 ICMS - Notificação Integral Classifica-se neste código o pagamento integral de notificação fiscal relativa ao ICMS.

1503	 ICMS - Notificação Parcelada Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente a parcelamento de débito do ICMS constituído de ofício, mediante notificação fiscal. ICMS - Notificação Parcial Classifica-se neste código o pagamento de parte de notificação fiscal relativa ao ICMS. 		1651	 ICMS - Responsabilidade Tributária - Por Operação Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido pelas pessoas as quais tenha sido imputada a condição de responsáveis pelo pagamento do imposto nas operações ou prestações respectivas, no caso de ser exigido o recolhimento do imposto no momento da operação ou prestação. Quando se tratar de responsabilidade por substituição tributária deverá ser utilizado o código 1740.
1546	 ICMS - Parcelamento de Imposto Declarado em GIA Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente a parcelamento do ICMS declarado em GIA. 		1694	 ICMS - Denúncia Espontânea Classifica-se neste código o pagamento de valores relativos ao ICMS decorrente de denúncia espontânea.
1554 1570	Classifica-se neste código o pagamento do ICMS que não se enquadre nos demais códigos especificados neste Anexo. CMS - Antecipado - Intraestadual		1716	 ICMS - Importação - Por Operação Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido na importação, no caso de ser exigido no momento do desembaraço da mercadoria. Quando se tratar de importação com prazo especial para recolhimento, utilizar o código 1457.
	 Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido nas operações e prestações sujeitas ao recolhimento por ocasião da saída da mercadoria ou na prestação de serviço realizada dentro do Estado. 	o nas operações e prestações sujeitas ao imento por ocasião da saída da mercadoria prestação de serviço realizada dentro do o. Antecipado - Interestadual fica-se neste código o pagamento do ICMS o nas operações e prestações sujeitas ao imento por ocasião da saída da mercadoria prestação de serviço realizada com destino	1724	ICMS - Antecipado - Entrada de Mercadorias or Bens de Outro Estado - Por Operação - Classifica-se neste código o pagamento do ICMS, devido por ocasião da entrada no Estado de bens e mercadorias, no caso de ser exigido o imposto a cada operação no momento da entrada da mercadoria no Estado. Quando se tratar de aquisições com prazo especial para recolhimento, adotar o código 1643. Quando se tratar de mercadoria sujeita à substituição tributária deverá ser utilizado o código 1740.
1589	 ICMS - Antecipado - Interestadual Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido nas operações e prestações sujeitas ao recolhimento por ocasião da saída da mercadoria ou na prestação de serviço realizada com destino a outra Unidade da Federação. 			
1597	 ICMS - Antecipado - Ambulante Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido nas operações promovidas por ambulante, inclusive mascate, oriundo de outra Unidade da Federação ou de dentro do Estado ou por contribuinte estabelecido em outra Unidade da Federação (RICMS-SC/01, Anexo 6, arts. 50 e 52). 		1732	 ICMS - Estimativa de Comércio Varejista de Temporada Classifica-se neste código o pagamento do ICMS apurado por estimativa fixa, devido pelos estabelecimentos enquadrados no regime especial de comércio varejista de temporada (Portaria SEF nº 504/97).
1600	 ICMS - Diferença de Alíquota Interestadual - Ativo e Material de Uso e Consumo Classifica-se neste código o efetivo pagamento do ICMS devido no recebimento de mercadorias oriundas de outra Unidade da Federação, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, no caso de não adotar o disposto no RICMS-SC/01, art. 53, § 6°. 		1740	ICMS – Substituição Tributária – Por Operação – Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido por substituição tributária, sempre que for exigido o imposto a cada operação ou prestação. Será utilizado, inclusive pelo substituído, na condição de responsável solidário, quanto às operações sujeitas à substituição tributária, sem a devida retenção do imposto. Nos casos em que o imposto devido por substituição tributária seja apu-
1643	ICMS - Antecipado - Entrada de Mercadorias ou Bens de Outro Estado - Por Apuração			rado por operação dentro de determinado período de apuração, utilizar o código 1473.
	Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido por ocasião da entrada no Estado de bens e mercadorias, com prazo especial para recolhimento (RICMS-SC/01, art. 60, § 11). Para recolher a cada operação utilizar o código 1724. Quando se tratar de mercadoria sujeita à substituição tributária deverá ser utilizado o código 1473.		1759	 ICMS - Antecipado - Regime Especial de Diferimento na Importação Classifica-se neste código o pagamento do ICMS antecipado relativo às saídas subsequente à importação, conforme regime especial (RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 10, § 7º).



15 Outubro | 2011

1767	 ICMS - Responsabilidade Tributária - Por Apuração Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido pelas pessoas as quais tenha sido imputada a condição de responsáveis pelo pagamento do imposto nas operações ou prestações respectivas, no caso do 	1929	 ICMS - REVIGORAR - Declarado em GIA Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, do débito do ICMS declarado em GIA.
	imposto apurado ter prazo de pagamento previsto na legislação. Quando se tratar de responsabilidade por substituição tributária deverá ser utilizado o código 1473.	1937	 ICMS - Defesa Prévia - Pagamento Integral Classifica-se neste código o pagamento integral de débitos de ICMS constituído de ofício mediante defesa prévia.
1775	 ICMS - Importação - Nota Fiscal Simplificada (NFS) Classifica-se neste código o pagamento do ICMS devido na importação efetuada mediante emissão de Nota de Tributação Simplificada (NTS) da Secretaria da Receita Federal. 	1945	ICMS - Defesa Prévia - Pagamento Parcelado - Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente a parcelamento de débito do ICMS constituído de ofício mediante defesa prévia.
1783	 ICMS - Substituição Tributária - Estoque Classifica-se neste código o pagamento do ICMS relativo ao estoque remanescente de mercadorias sob regime de tributação normal que passaram ao regime de substituição tributária. 	1953	 ICMS - Devido por Operação de Períodos Anteriores Classifica-se neste código o pagamento do ICMS, devido por operação, correspondente aos fatos geradores ocorridos em exercício para o qual é vedada a entrega ou substituição da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME.
1791	 ICMS - Débito Informado Pelo Próprio Contribuinte Classifica-se neste código o pagamento de valores relativos ao ICMS decorrente de débitos informados pelo próprio contribuinte. 	2119	 Atos da Administração em Geral Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relacionadas com Atos da Administração em Geral (Lei nº 7.541/88 – Anexo I).
1805	 Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) Classifica-se neste código o pagamento do imposto referente à propriedade de veículos automotores terrestres, inclusive o declarado pelo próprio contribuinte. 	2127	 Atos da Saúde Pública Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relacionadas com Atos da Saúde Pública (Lei nº 7.541/88 – Anexo II).
1813	 IPVA - Embarcações e Aeronaves Classifica-se neste código o pagamento referente ao imposto sobre a propriedade de embarcações e aeronaves declarado pelo próprio contribuinte. 	2135	 Atos da Segurança Pública Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relacionadas com Atos da Segurança Pública (Lei nº 7.541/88 – Anexo III).
1856	 IPVA - Notificação Classifica-se neste código o pagamento de notificação fiscal relativa ao IPVA. 	2143	 Atos do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relacionadas com Atos do Departamento Estadual de Infra-Estrutura (Lei nº 7.541/88 – Anexo V-A).
1880	Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica	3000	PRODECClassifica-se neste código o pagamento das parcelas devidas a título de PRODEC.
1899	 Classifica-se neste código a retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sempre que obrigatório. Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Física 	3123	Atos da Polícia Militar - Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relacionadas com Atos da Polícia Militar (Lei nº 7.541/88 – Anexo V).
1000	Classifica-se neste código a retenção do Imposto de Renda Pessoa Física, sempre que obrigatório. ICMS - REVICORAR - Netificação	3131	Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos - Classifica-se neste código o pagamento das taxas
1902	 ICMS - REVIGORAR - Notificação Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, de débito do ICMS constituído de ofício, mediante 	3140	estaduais referentes à Segurança Ostensiva Contra Delitos (Lei nº 7.541/88 – Anexo VIII). Taxa de Segurança Contra Incêndio
1910	notificação fiscal. ICMS - REVIGORAR - Parcelamento de Imposto		 Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Contra Incêndio (Lei nº 7.541/88 – Anexo VI).
	 Declarado em GIA Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, originado de parcelamento do ICMS declarado em GIA. 	3158	 Taxa de Prevenção Contra Sinistros Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Prevenção Contra Sinistros (Lei nº 7.541/88 - Anexo VII).



ч.	•	Mainoipai	
		0 1 0 1 1	

Atos da Sacordaria da Agricultura Cissifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relacionadas como Alos da Sacordaria da Agricultura e Politica fumil (air 17.34198 - Anoxo IV). Taxa de Aposentadoria de Serventuários e Auxiliares da Justiça Cilassifica-se neste código o pagamento da taxa exigida para as posentadoria de Serventuários e auxiliares da justiça (Lein *6.586765). 3182 Taxa de Aposentadoria de Serventuários e auxiliares da justiça (Lein *6.586765). 3183 Taxa de Segurança Preventiva Cilassifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Preventiva (Lein *7.541786 - Anoxo IX). 3190 Taxa Judiciária Cilassifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Preventiva (Lein *6.7541786 - Anoxo IX). 3191 Taxa de Vigilância Sanitária Animal Cilassifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Preventiva (Lein *6.7541786 - Anoxo IX). 3212 Taxa de Vigilância Sanitária Animal Cilassifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Preventiva (Lein *6.7541786) ant. 28. 3212 Taxa de Vigilância Sanitária Animal Cilassifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Preventiva (Lein *6.7541786) ant. 28. 3220 AGESO - Taxa de Fincalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado Cilassifica-se neste código o pagamento da taxa de regulação dos serviços e gás camalizado devidences sob Regime Regulatório - Gás Canalizado Cilassifica-se neste código o pagamento de presta cilas de la capacida de serviços e gás camalizado devidences de la capacida de serviços e gás camalizado devidences de la capacida de serviços e gás camalizado devidences de la capacida de serviços e gás camalizado devidences de la capacida de serviços e gás camalizado devidences de la capacida de serviços e gás camalizado devidences de la capacida de serviços e capacida de serviços e gás camalizado devidences de la capacida de serviços e capacida de serviços e capacida de serviços				
da dusting de utisting de utisting de utisting de utisting de utisting available part a aposentatoria de serventuários e auxiliares da justing (lei nº 6.88/86). Taxa de Segurança Preventiva Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Preventiva (Lei nº 7.54/188 – Anaro IX). Taxa de Vigilatoria Suntiária Animal de Classifica-se neste código o pagamento das taxas judiciárias. Taxa de Vigilatoria Suntiária Animal de Classifica-se neste código o pagamento das taxas publicadarias. Taxa de Vigilatoria Suntiária Animal de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Politica Rural (Lei nº 12.499/02). AGESC – Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado de Classifica-se neste código o pagamento das taxas de regulação dos serviços de gás canalizado devida à Agricultura e Política Rural (Lei nº 12.499/02). AGESC – Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado devida à Agricultura e Política Rural (Lei nº 12.499/02). AGESC – Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado devida à Agricultura e Política Rural (Lei nº 12.499/02). AGESC – Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Suntia Gantina - Classifica-se neste código a pagamento de prestação referente a parcelamento sumário de debito de CiMS constitudo de oficio mediatre defiesa prévia. Serviços de Verta de Segurança Preventiva de Públicos de Suntia Gantina de Pública Altiva a Divida Attiva - Classifica-se neste código a dação de crédito ributario nor de de debito de CiMS - Classifica-se neste código a dação de crédito ributario de folico mediatre defiesa prévia. Serviços de Verta de Pública Pública de Cimbo		 Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relacionadas como Atos da Secretaria da Agricultura e Política Rural (Lei nº 7.541/88 – Anexo IV). 	3735	Crédito de ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente do resultado do leilão
auxiliares da justiça (Lei n° 6.898/86). Taxa de Segurança Preventiva — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL decorrente de transação de créadito institution protectiva fue de transação de resultar a compensativa de vigilancia sanitária animal de respulsação des servicios de Servicios de Estado da Agricultura e Política Fural (Lei n° 12.499/05). 3220 ASSO — Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Santa Catarina — AGESC (Lei n° 14.989/05). 3230 ASSO — Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Santa Catarina — AGESC (Lei n° 13.533/05). 3260 FUNDOSOCIAL — Classifica-se neste código a pagamento da taxa de regulação dos serviços de gás canalizado devida à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina — AGESC (Lei n° 13.533/05). 3270 FUNDOSOCIAL — Combensação de crédito de fullo mediante defeas prévia. 3289 FUNDOSOCIAL — Parcelamento Sumário — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL — Parcelamento Sumário de debto de fullo de fullo mediante defeas prévia. 3280 FUNDOSOCIAL — Parcelamento Sumário — ACESC (Lei n° 13.533/05). 3290 Deação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL — Catasifica-se neste código a doação de reduto tributário increto em Divida Ativa — Pullo de Pullo de fullo de ful	3174	da Justiça - Classifica-se neste código o pagamento da taxa	0740	lado do ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 28).
Taxa de Segurança Preventiva classifica-se neste código o pagamento das taxas estadulais referentes à Segurança Preventiva (Lei n° 7.541/86 – Anxo IX). Taxa Judiciária Taxa Judiciária Taxa de Vigilância Sanitária Animal Classifica-se neste código o pagamento das taxas estadulais relativas à vigilância sanitária animal de responsabilidado da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (Lei n° 12.499/02). AGESC - Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado Classifica-se neste código o pagamento da taxa de regulação dos serviços de gas canalizado devidada por la regulação dos serviços de gas canalizado devidada por la Regulação de se canalizado devidada por la Regulação des canalizado devidada por la Regulação de se canalizado devidada por la Regulação de se codigo o pagamento de taxa de regulação dos serviços de garamento Sumário Classifica-se neste código a pagamento de prestação referente a parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS PUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS Sessifica-se neste código a doação do FUNDOSOCIAL, decorrente de defebito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provisión nº 146, de 2008. 3689 FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ITOMD Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ITOMD Doação FUNDOSOCIAL, que será compensado, em contagráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3790 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS 3791 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação a FISCA - Regularização de Crêdito tributário intonde de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3792 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação a FISCA - Regularização de Crêdito tributário intonde de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3792 Doação FUNDOSOCIAL			3743	Ativa
- Classifica-se neste código o pagamento das taxas judiciárias. 3212 Taxa de Vigiláncia Sanitária Animal - Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais relativas à vigiláncia sanitária animal de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (Lei nº 12.499/02). 3220 AGESC - Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado de la Secretaria de Estado da Agricultura e Política Regulador de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado devida à Agénica Regulador de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC (Lei nº 13.633/05). 3870 FUNDOSOCIAL - ICMS - Parcelamento Sumário - Classifica-se neste código o agamento de responsabilidade de fice de debito do CiMS constituído de oficio mediante defesa prévia. 3889 FUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS - Classifica-se neste código a dosção do FUNDOSOCIAL decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Divida Ativa relativa ao IPVA (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3897 FUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS - Classifica-se neste código a dosção do FUNDOSOCIAL decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Divida Ativa relativa ao IPVA (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3898 FUNDOSOCIAL - Transações ICMS - Regularização de Depósito Judicial 3700 Dosção ou Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compensável com o ICMS - Classifica-se neste código a dosção do reposase ao FUNDOSOCIAL - Transaçõe - Notificação Fiscal relativa ao IPVA (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3899 FUNDOSOCIAL - Transações ICMS - Regularização de Depósito Judicial 3700 Dosção O Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compensável com o ICMS - Classifica-se neste código a dosção do crédito tributário instituída pole Estado. 3794 Dosção FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal relativa ao ITCMD (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3890 FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário instituída pelo Estado. 3816 Serviço de Venda de Editais de Licitação - Cla	3182	 Classifica-se neste código o pagamento das taxas estaduais referentes à Segurança Preventiva (Lei 		FUNDOSOCIAL decorrente de transação de cré- dito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa às
18212 — Taxa de Vigilância Sanitària Animal ce l'classifica-se neste código o pagamento das taxas estadulais relativas à vigilância sanitària animal de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Politica Rural (Lei n° 12.499/02). 18220 — AGESC — Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório — Gás Canalizado — Classifica-se neste código o pagamento da taxa de regulação dos serviços de gás canalizado devida à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina — AGESC (Lei n° 13.533/05). 18670 — FUNDOSOCIAL — ICMS — Parcelamento Sumário — Classifica-se neste código o pagamento de prestagor referente a parcelamento sumário de defibito do ICMS constituído de oficio mediante defesa prévia. 18689 — FUNDOSOCIAL — Parcelamento Sumário — Art. 2º da MP nº 146/08 — ICMS — Parcelamento Sumário — Art. 2º da MP nº 146/08 — ICMS — Regularização de coredito ributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao IFVM (Decreto n° 2.977/05, art. 23). 18697 — FUNDOSOCIAL — Parcelamento Sumário — Art. 2º da MP nº 146/08 — ICMS — Regularização de Depósito Judicial — Transações ICMS — Regularização de Depósito Judicial — Transaçõe ICMS — Regularização de Depósito Judicial — Transaçõe ICMS — Regularização de Depósito Judicial — ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL — Transaçõe — Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto n° 2.977/05, art. 23). 18727 — Doação FUNDOSOCIAL — Transação — Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto n° 2.977/05, art. 23). 18728 — Doação FUNDOSOCIAL — Transação — Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto n° 2.977/05, art. 23). 18729 — Doação FUNDOSOCIAL — Transação — Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto n° 2.977/05, art. 23). 18721 — Doação FUNDOSOCIAL — Transação — Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto n° 2	3190	- Classifica-se neste código o pagamento das taxas	3751	 Classificam-se neste código de receita as doa- ções ao FUNDOSOCIAL que não se enquadrem
responsabilidade da Secretaria de Estado da Agri- cultura e Política Rural (Lei m' 12.499/02). 3220 AGESC - Taxa de Fiscalização de Serviços Públi- cos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado - Classifica-se neste código o pagamento da taxa de regulação dos serviços de gás canalizado devi- da à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC (Lei m' 13.533/05). 3670 FUNDOSOCIAL - ICMS - Parcelamento Sumário - Classifica-se neste código o pagamento de presta- ção referente a parcelamento sumário de débito do ICMS constituído de oficio mediante defesa prévia. 3689 FUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS - Classifica-se neste código a doação do FUNDOSOCIAL, decorrente de débito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provi- sória nº 146, de 2008. 3697 FUNDOSOCIAL - Transações ICMS - Regularização de Depósito Judicial 3709 Doação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compen- sévi com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ao repundos em conta gráfica, com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de cré- dito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao IPVA (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3697 FUNDOSOCIAL - Transações ICMS - Regularização de Depósito Judicial 3709 Doação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compen- sévi com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de cré- dito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao ITCMD (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3808 Contribuição de Melhoria - Classifica-se neste código o pagamento da contri- buição de melhoria instituída pelo Estado. 3816 Serviço de Venda de Editais de Licitação - Classifica-se neste código o pagamento das aqui- sições de editiais de licitação Classifica-se neste código o PUNDOSOCI	3212	 Classifica-se neste código o pagamento das taxas 		
AGESC – Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado - Classifica-se neste código o pagamento da taxa de regulação dos serviços de gás canalizado devida à Agencia Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC (Lei nº 13.533/05). 3670 FUNDOSOCIAL - ICMS - Parcelamento Sumário de débito do ICMS constituído de oficio mediante defesa prévia. 3689 FUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS - Classifica-se neste código a doação do FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Divida Ativa relativa ao IPVA (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3689 FUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS - Classifica-se neste código a doação do FUNDOSOCIAL, decorrente de débito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provisoria nº 146, de 2008. 3700 Doação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compensável com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ou repasse ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 22). 3719 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ITCMD (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS - Classifica-se neste código o pagamento da contribuição de melhoria instituída pelo Estado. 3728 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3729 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3720 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3721 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Divida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código o pagamento da contribuição de melhoria instituída pelo Estado. - Classifica-se neste código o pagamento da corédito		responsabilidade da Secretaria de Estado da Agri-	3760	Fiscal - IPVA
da à Âgência Reguladora de Śerviços Públicos de Santa Catarina – AGESC (Lei nº 13.533/05). 3670 FUNDOSOCIAL – ICMS – Parcelamento Sumário – Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa – ICMS – Parcelamento Sumário de débito do ICMS constituído de oficio mediante defesa prévia. 3689 FUNDOSOCIAL – Parcelamento Sumário – Art. 2º da MP nº 146/08 – ICMS – Classifica-se neste código a doação do FUNDOSOCIAL, decorrente de débito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 146, de 2008. 3697 FUNDOSOCIAL – Transações ICMS – Regularização de Depósito Judicial 3700 Doação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL – Compensável com o ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Divida Ativa relativa ao ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL — Transação – Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL — Transação — Dívida Ativa – ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL — Transação — Dívida Ativa – ICMS — Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL — Transação — Pundo Pund	3220	cos sob Regime Regulatório - Gás Canalizado - Classifica-se neste código o pagamento da taxa		FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa
FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal - ICMS FUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário de débito do ICMS constituído de oficio mediante defesa prévia. 3689 FUNDOSOCIAL - Parcelamento Sumário - Art. 2º da MP nº 146/08 - ICMS - Classifica-se neste código a doação do FUNDOSOCIAL, decorrente de débito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 146, de 2008. 3697 FUNDOSOCIAL - Transações ICMS - Regularização de Depósito Judicial 3700 Doação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compensável com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ou repasse ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Divida Ativa relativa ao ITCMD (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3719 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal relativa ao ITCMD (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3719 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação ac FUNDOSOCIAL decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL decorrente de transação de crédito tributário are relativa ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário are relativa ao FUNDOSOCIAL em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL exercite de transação de crédito tributário are relativa ao FUND		da à Agência Reguladora de Serviços Públicos de	3778	
MP nº 146/08 – ICMS - Classifica-se neste código a doação do FUNDOSOCIAL, decorrente de débito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 146, de 2008. 3697 FUNDOSOCIAL – Transações ICMS – Regularização de Depósito Judicial 3700 Doação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL – Compensável com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ou repasse ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3719 Doação FUNDOSOCIAL – Transação – Notificação Fiscal – ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL – Transação – Notificação Fiscal – ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3719 Doação FUNDOSOCIAL – Transação – Notificação Fiscal – ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL – Transação – Dívida Ativa – ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL – Transação – Dívida Ativa – ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL – Transação – Dívida Ativa – ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL – Transação – REFIS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL – Transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL – Transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto nº 2.977/05, art. 29.77/05, art. 29.77/0	3670	 Classifica-se neste código o pagamento de presta- ção referente a parcelamento sumário de débito do 		FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao
decorrente de débito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 146, de 2008. FUNDOSOCIAL - Transações ICMS - Regularização de Depósito Judicial 3700 Doação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compensável com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ou repasse ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 22), § 1º e Lei nº 14.321/08). 3719 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao ITCMD (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3719 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ITCMD (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL - Transação - REFIS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação - REFIS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL - Transação - REFIS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL - Transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto nº 2.977/05,	3689		3786	
Joação FUNDOSOCIAL - Iransação - Divida Ativa - ITCMD Toação ou Repasse ao FUNDOSOCIAL - Compensável com o ICMS Classifica-se neste código a doação ou repasse ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 22, § 1º e Lei nº 14.321/08). Joação FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 23). Joação FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 23). Joação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS Classifica-se neste código o pagamento da contribuição de melhoria instituída pelo Estado. Serviço de Venda de Editais de Licitação - Classifica-se neste código o pagamento das aquisições de editais de licitação. Joação FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto nº 2.977/05,		decorrente de débito de ICMS não declarado, parcelada nos termos do art. 2º da Medida Provi-		FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa
Sável com o ICMS - Classifica-se neste código a doação ou repasse ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, art. 22, § 1º e Lei nº 14.321/08). 3719 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto nº 2.977/05,	3697		3794	,
 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação Fiscal - ICMS Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). 3727 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao 3824 Doação FUNDOSOCIAL - Transação - REFIS Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto nº 2.977/05, 	3700	 sável com o ICMS Classifica-se neste código a doação ou repasse ao FUNDOSOCIAL, que será compensado, em conta gráfica, com o ICMS apurado (Decreto nº 2.977/05, 		FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao
FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa ao ICMS (Decreto nº 2.977/05, art. 23). Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Dívida Ativa - ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL - Transação - REFIS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao Serviço de Venda de Editais de Licitação - Classifica-se neste código o pagamento das aquisições de editais de licitação - Classifica-se neste código a doação - REFIS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto n° 2.977/05,	3719	Doação FUNDOSOCIAL - Transação - Notificação	3808	- Classifica-se neste código o pagamento da contri-
ICMS - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao - Classifica-se neste código a doação ao FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto n° 2.977/05,		FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário oriundo de Notificação Fiscal relativa	3816	- Classifica-se neste código o pagamento das aqui-
FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de crédito tributário dito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao parcelado pelo REFIS (Decreto nº 2.977/05,	3727	ICMS	3824	
		FUNDOSOCIAL, decorrente de transação de cré- dito tributário inscrito em Dívida Ativa relativa ao		decorrente de transação de crédito tributário parcelado pelo REFIS (Decreto nº 2.977/05,

CENOFISCO Centro de Orientação Fiscal

Outubro | 2011 **17**

3832	 Aplicação no FUNCULTURAL Classifica-se neste código a aplicação no FUNCULTURAL, por contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), em projetos culturais previamente aprovados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, 20 115/05 		 Multas Vigilância Sanitária Classifica-se neste código o pagamento de multas decorrentes de infrações a normas da vigilância sanitária, aplicadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
	vel na conta gráfica do ICMS (Decreto nº 3.115/05, art. 8°).	5630	 Multas da Vigilância Sanitária Animal Classifica-se neste código o pagamento de multas decorrentes de infrações a normas da vigilância
3859	Aplicação no FUNTURISMO - Classifica-se neste código a aplicação no		sanitária animal, aplicadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural.
	FUNTURISMO, por contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), em projetos culturais previamente aprovados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, compensável na conta gráfica do ICMS (Decreto	5649	 Multa Penal Classifica-se neste código o pagamento de multas penais impostas pelo Poder Judiciário.
3875	nº 3.115/05, art. 8º). Aplicação no FUNDESPORTE	5673	Dívida Ativa do ITCMD - Parcelada - Classifica-se neste código o pagamento de pres-
0070	 Classifica-se neste código a aplicação no FUNDESPORTE, por contribuinte inscrito no Cadas- 		tação referente ao parcelamento de crédito tribu- tário relativo ao ITCMD, inscrito em dívida ativa.
	tro de Contribuintes do ICMS (CCICMS), em projetos culturais previamente aprovados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, compensável na contagráfica do ICMS (Decreto nº 3.115/05, art. 8º).	5690	Indenizações por Telefonemas e Fax Particulares - Classifica-se neste código o pagamento de valo- res referente a indenizações pelo uso para fins
3891	Restituição de Recursos do FUNDEB - Classifica-se neste código a restituição de recur-		particulares de telefone e fax dos órgãos públicos.
	sos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.	5703	Outras Indenizações e Restituições - Classifica-se neste código o pagamento de outros valores que não se enquadrem nos demais códi-
3905	Restituição Recursos do Salário-Educação - Classifica-se neste código a restituição de recur-		gos relativos às indenizações e restituições espe- cificadas neste Anexo.
	sos do salário-educação.	5754	Dívida Ativa do ICM - Parcelada - Classifica-se neste código o pagamento de pres-
3980	SEITEC - Aplicação Mensal - Classifica-se neste código a aplicação nos projetos culturais, turísticos e esportivos vinculados ao Sis-		tação referente ao parcelamento de crédito tribu- tário relativo ao ICM, inscrito em dívida ativa.
	tema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), compensável na conta gráfica do ICMS (Lei nº 14.600/08).	5762	 Dívida Ativa do ICM Classifica-se neste código o pagamento de crédito tributário relativo ao ICM, inscrito em dívida ativa.
5428	Multas por Infração à Obrigação Acessória - Classifica-se neste código o pagamento de notificação	5770	Dívida Ativa do ITBI
5400	fiscal decorrente de infrações à obrigação acessória.	3770	 Classifica-se neste código o pagamento de crédito tributário relativo ao ITBI, inscrito em dívida ativa.
5436	 Multas Tribunal de Contas Classifica-se neste código o pagamento de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas. 	5789	Dívida Ativa do IPVA - Classifica-se neste código o pagamento de crédito
5444	Glosas Tribunal de Contas		tributário relativo ao IPVA, inscrito em dívida ativa.
	 Classifica-se neste código o pagamento de valores referente a glosas aplicadas pelo Tribunal de Contas. 	5797	Dívida Ativa Não Tributária - Classifica-se neste código o pagamento de crédito
5452	Multas - Contrato de Arrecadação de Receitas Estaduais		não tributário inscrito em dívida ativa.
	 Classifica-se neste código o pagamento de multas decorrentes de infrações previstas em contrato de arrecadação de receitas estaduais. 	5819	 Dívida Ativa do ITCMD Classifica-se neste código o pagamento de crédito tributário relativo ao ITCMD, inscrito em dívida ativa.
5614	Outras Multas	5827	Dívida Ativa do ICMS
	 Classifica-se neste código o pagamento de multas que não se enquadrem nos demais códigos de multas especificadas neste Anexo. 	0021	 Classifica-se neste código o pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa.

5835	 Dívida Ativa do ICMS - Parcelada Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento de crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa. 	597	 Dívida Ativa Não Tributária - CIDASC Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de débitos junto à CIDASC.
5860	 Dívida Ativa - Multa por Infração de Obrigação Acessória Classifica-se neste código o pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa, relativo à notificação fiscal decorrente de infrações à obrigação acessória. 	598	 Dívida Ativa Não Tributária - Administração Direta Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de débitos junto a órgãos da Administração Direta.
5878	ICMS - REVIGORAR - Dívida Ativa - Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, de crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa.	599	DVA Não Tributária – Administração Direta – Parcelamento - Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento de crédito não tributário de responsabilidade da administração direta, inscrito em dívida ativa.
5886	Dívida Ativa Não Tributária - Multa Penal Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa decorrente de multas penais. ICM - REVIGORAR - Dívida Ativa	600	·
5894	 Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REVIGORAR, de cré- dito tributário relativo ao ICM, inscrito em dívida ativa. 	601	 Dívida Ativa - TJ - Multa Penal - Parcelamento - Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento de créditos relati-
5908	 Dívida Ativa Não Tributária - DEINFRA Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de débitos junto ao DEINFRA. 	602	vos à Multa Penal devidos ao Tribunal de Justiça, inscritos em dívida ativa. Dívida Ativa - TJ - Custas Judiciais - Parcelamento
5916	Dívida Ativa Não Tributária - IPESC - Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de débitos junto ao IPESC.		 Classifica-se neste código o pagamento de presta- ção referente ao parcelamento de créditos relati- vos a Custas Judiciais devidas ao Tribunal de Justiça, inscritas em dívida ativa.
5924	Dívida Ativa Não Tributária - Custas Judiciais - Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, tendo como origem as custas judiciais.	604	 Dívida Ativa Não Tributária - PROCON - Parcelamento Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento de crédito não tributário de responsabilidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor de Santa Catarina - PROCON/SC, inscrito em dívida ativa.
5932	 Dívida Ativa Não Tributária - PROCON Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de débitos junto ao PROCON. 	605	 Classifica-se neste código o pagamento de pres- tação referente ao parcelamento de crédito não tributário de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, inscri-
5940	 Dívida Ativa Não Tributária - TCE Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de débitos junto ao Tribunal de Contas do Estado. 	606	to em dívida ativa. Dívida Ativa Não Tributária – CIDASC – Parcelamento Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento de crédito não
5959	Dívida Ativa Não Tributária - FATMA - Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de		tributário de responsabilidade da Companhia Inte- grada de Desenvolvimento Agrícola - CIDASC, inscrito em dívida ativa.
5967	débitos junto à FATMA. Dívida Ativa Não Tributária - Vigilância Sanitária - Classifica-se neste código o pagamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, originado de débitos junto à Vigilância Sanitária.	607	 Dívida Ativa Não Tributária - Vigilância Sanitária - Parcelamento Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento de crédito não tributário de responsabilidade da Vigilância Sanitária, inscrito em dívida ativa.



19 Outubro | 2011

6505	 ICMS - REFIS Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REFIS, de débitos do ICMS. 	6610	 IPVA - REVIGORAR II - Notificação Fiscal Classifica-se neste código o pagamento de débito de IPVA pelo REVIGORAR II, constituído de ofício, mediante notificação fiscal.
6513	 ICM - REFIS - Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REFIS, de débitos do ICM. 	6629	 IPVA - REVIGORAR II - Dívida Ativa Classifica-se neste código o pagamento de débito de IPVA pelo REVIGORAR II, decorrente de crédito tributário inscrito em dívida ativa.
6521	 ICMS - REVIGORAR - REFIS Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento, pelo REFIS, de débitos do ICMS anteriormente parcelados pelo REVIGORAR. 	6637	ICMS - Lei nº 14.461/08 - ME e EPP - Imposto Declarado - Cota Única - Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS declarado em GIA, GIA-ST ou DIME, em cota única nos termos da Lei nº 14.461/08,
6530	ICM - REVIGORAR - REFIS		art. 8°, § 3°.
	 Classifica-se neste código o pagamento de pres- tação referente ao parcelamento, pelo REFIS, de débitos do ICM anteriormente parcelados pelo REVIGORAR. 	6645	 ICMS - Lei nº 14.461/08 - ME e EPP - Notificação Fiscal - Cota Única Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS constituído de ofício, mediante
6548	ICMS - REVIGORAR II - Imposto Declarado - Classifica-se neste código o pagamento de débito		notificação fiscal, em cota única nos termos da Lei nº 14.461/08, art. 8º, § 3º.
	de ICM ou ICMS pelo REVIGORAR II, declarado em GIA, GIA-ST ou DIME.	6653	ICMS - Lei nº 14.461/08 - ME e EPP - Dívida Ativa - Cota Única
6556	 ICMS - REVIGORAR II - Notificação Fiscal Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS pelo REVIGORAR II, constituído de ofício, mediante notificação fiscal. 		 Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS, decorrente de crédito tributário inscrito em dívida ativa, em cota única nos termos da Lei nº 14.461/08, art. 8º, § 3º.
	de oncio, mediante notificação fiscal.	6661	ICMS - Lei nº 14.461/08 - ME e EPP - Parcelamento
6564	 ICMS - REVIGORAR II - Dívida Ativa Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS pelo REVIGORAR II, decorrente de crédito tributário inscrito em dívida ativa. 		 Imposto Declarado e Notificação Fiscal Cota Única - Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS, originado em parcelamento do imposto declarado em GIA, GIA-ST ou DIME ou constituído de ofício, mediante notificação fiscal, em cota única nos termos da Lei
6572	ICMS - REVIGORAR II - Parcelamento - Imposto Declarado e Notificação Fiscal		nº 14.461/08, art. 8°, § 3°.
	 Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS pelo REVIGORAR II, originado em parce- lamento do imposto declarado em GIA, GIA-ST ou DIME ou constituído de ofício, mediante notificação fiscal. 	6670	 ICMS - Lei nº 14.461/08 - ME e EPP - Parcelamento Dívida Ativa - Cota Única Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS, originado em parcelamento de
6580	ICMS - REVIGORAR II - Parcelamento de Dívida Ativa		crédito tributário inscrito em dívida ativa, em cota única nos termos da Lei nº 14.461/08, art. 8°, § 3°.
	 Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS pelo REVIGORAR II, originado em par- celamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa. 	6688	ICMS – Lei nº 14.461/08 – ME e EPP – Exclusivamente Multa ou Juros – Cota Única
6599	ICMS - REVIGORAR II - Dívida Ativa - Redução de 80% - Classifica-se neste código o pagamento de débito		 Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS, constituído exclusivamente de multa ou juros ou de ambos em cota única nos termos da Lei nº 14.461/08, art. 8º, § 3º.
	de ICM ou ICMS pelo REVIGORAR II, decorrente de crédito tributário inscrito em dívida ativa, beneficiado com redução de 80% do débito.	6696	ICMS - Parcelamento - Lei nº 14.461/08 - ME e EPP - Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS, decorrente do parcelamento nos
6602	ICMS - REVIGORAR II - Exclusivamente de Multa		termos da Lei nº 14.461/08, art. 8º, § 4º.
	 ou Juros ou de Ambos Classifica-se neste código o pagamento de débito de ICM ou ICMS pelo REVIGORAR II, constituído exclusivamente de multa ou juros ou de ambos. 	6815	Concurso Público PGE - Classifica-se neste código o pagamento da taxa de inscrição do concurso público da Procuradoria Geral do Estado.
	•		Sold do Loudo!

Santa Catarina

6971	Custas Escrivanias Judiciais - Classifica-se neste código o pagamento das custas de escrivanias judiciais.	7366	DETER - Outras Receitas Diversas - Classifica-se neste código o pagamento ao DETER devido como outras receitas.
7030	 UDESC - Taxa e Emolumentos Classifica-se neste código o pagamento de taxas e emolumentos para a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. 	7374	 DETER - Dívida Ativa Não Tributária - Multas Classifica-se neste código o pagamento de multa decorrente de crédito não tributário de responsabilidade do Departamento de Transportes e Terminais - DETER.
7048	 UDESC - Vestibular Classifica-se neste código o pagamento da taxa de inscrição do concurso vestibular para ingresso na Universidade para o Desenvolvimento do Esta- do de Santa Catarina. 	7447	ENA BRASIL – Taxa de Serviço Inscrição em Concurso (contábil 41600160700) – Classifica-se neste código o pagamento da taxa de inscrição do concurso público da Escola Nacional de Administração.
7056	 UDESC - Concurso Público Classifica-se neste código o pagamento da taxa de inscrição do concurso público da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. 	7455	ENA BRASIL – Taxa de Serviço Inscrição em Concurso (contábil 41600130100) – Classifica-se neste código o pagamento da taxa de inscrição do concurso público da Escola Nacional de Administração.
7110	 Contribuição para o Fundo Pró-emprego Classifica-se neste código a contribuição financeira para o Fundo Pró-Emprego (Decreto nº 105/07, art. 19). Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento 	7491	ICMS Parcelamento Especial – Opção SIMPLES Nacional - Classifica-se neste código o pagamento de prestação referente ao parcelamento especial concedido ao optante pelo SIMPLES Nacional, dos débitos do ICMS.
	da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - Classifica-se neste código o depósito no Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.	7498	Serviço de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico - Classifica-se neste código o pagamento de taxa de Serviço de Regulação e Fiscalização de Saneamento
7200	 Porto de São Francisco - Receita de Serviços Portuários Classifica-se neste código o pagamento ao Porto de São Francisco pelos serviços cobrados pelos serviços portuários. 	7501	 Básico. DEINFRA - Faixa de Domínio Classifica-se neste código o pagamento ao Departamento Estadual de Infra-estrutura pelo uso da faixa de domínio e suas áreas adjacentes e as demais obrigações previstas na Lei nº 13.516/05.
7250	 Emolumentos - Outorga de Direito de Uso da Água Classifica-se neste código o pagamento dos emolumentos referentes à outorga de direito de uso da água. 	7510	DEINFRA – Receitas de Aluguéis Classifica-se neste código o pagamento ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura.
7307	DETER - Receita Patrimonial - Terminal Rita Maria - Classifica-se neste código o pagamento ao DETER pela permissão de uso das instalações do terminal Rita Maria.	7528	DEINFRA – Venda de Editais - Classifica-se neste código a venda de editais pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura.
7315	DETER - T.A Serviço de Transporte Rodoviário - Classifica-se neste código o pagamento ao DETER da TA relativa ao serviço de transporte rodoviário de passageiros.	7536	 DEINFRA - Indenizações por Danos Causados por Terceiros Classifica-se neste código o pagamento ao Departamento Estadual de Infraestrutura das indenizações por danos causados por terceiros.
7323	DETER - Emolumentos - Classifica-se neste código o pagamento ao DETER dos emolumentos devidos.	7544	DEINFRA – Receitas de Leilões de Veículos e Equi- pamentos – Classificam-se neste código as receitas de leilões de veículos e equipamentos auferidas pelo Depar-
7331	 DETER - Multas do Sistema de Transportes Classifica-se neste código o pagamento ao DETER das multas relativas ao sistema de transportes. 	7617	tamento Estadual de Infraestrutura. Multa por Danos ao Meio Ambiente - FATMA - Classifica-se neste código o pagamento de multas
7340	DETER - Receita de Serviços - Terminal Rita Maria - Classifica-se neste código o pagamento ao DETER pelos diversos serviços cobrados no		decorrentes de autuação emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA por danos ao meio ambiente.
7358	Terminal Rita Maria. DETER - Multas Diversas - Classifica-se neste código o pagamento ao DETER de multas diversas.	7625	 Multa por Danos ao Meio Ambiente - Polícia Militar Ambiental Classifica-se neste código o pagamento de multas decorrentes de autuações emitidas pela Polícia Militar Ambiental por danos ao meio ambiente.



Outubro | 2011 **21**

7650	 JUCESC - Serviço de Registro do Comércio Classifica-se neste código o pagamento à Junta Comercial do Estado (JUCESC) das taxas relativas ao serviço de registro do comércio. 		Fianças - Classificam-se neste código os depósitos das fianças, sempre que exigida.
7668	Fundo de Materiais, Publicação e Impressão – Assinatura e Impressos	9750	Multas da CIDASC - Classifica-se neste código o pagamento de multas aplicadas pela CIDASC.
	 Classifica-se neste código o pagamento de assi- natura e impressos ao Fundo de Materiais, Publi- cação e Impressão. 		Fundo de Infância e Adolescência (FIA) – Contribuições – Classifica-se neste código a contribuição para o
7676	 Fundo de Materiais, Publicação e Impressão - Publicações Classifica-se neste código o pagamento de publicações ao Fundo de Materiais, Publicação e Impressão. 	9776	Fundo de Infância e Adolescência (FIA). FUNJURE - Honorários Advocatícios - Classifica-se neste código o pagamento do FUNJURE nos atos em que seja exigido.
7757	Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA - Classifica-se neste código o pagamento de taxa	9792	Custas ao Promotor Público - Classifica-se neste código o pagamento das custas ao Promotor Público.
7765	de licenciamento ambiental expedido pela Funda- ção do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA. Taxa de Exploração Vegetal da FATMA	9814	Depósito como Garantia de RecursoClassifica-se neste código o depósito oferecido como garantia de recurso.
	 Classifica-se neste código o pagamento de taxa de exploração vegetal expedido pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA. 	9830	Custas ao Juiz de Direito - Classifica-se neste código o pagamento das custas ao Juiz de Direito.
7773	 Taxa de Certidões Ambientais da FATMA Classifica-se neste código o pagamento de taxa de certidões ambientais expedido pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA. 	9849	Depósitos a Quem de Direito - Classificam-se neste código os depósitos a quem de direito.
7781	Taxa de Fiscalização Ambiental da FATMA - Classifica-se neste código o pagamento de taxa de Fiscalização Ambiental da FATMA.	9873	 Honorários Advocatícios Classifica-se neste código o pagamento de honorários advocatícios. Se for FUNJURE, utilizar o código 9776.
9717	Cauções - Classificam-se neste código os depósitos das cauções, sempre que exigida.	9970	Junta Médica - Classifica-se neste código o pagamento de valo- res exigidos para fins de avaliação pela Junta Médica.
9725	Depósitos Judiciais - Classificam-se neste código os depósitos judiciais, sempre que exigido.	9989	Receitas a Classificar - Classificam-se neste código as receitas a classificar.

Dados da conta corrente da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, destinada ao recebimento de depósitos provenientes da arrecadação de tributos estaduais

Titular da conta: Governo do Estado de Santa Catarina

Nº da conta: 901.101-6

Código da Agência: 0068-0 – CONAG

Código do Banco: 027

Nome do banco: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC)

Santa Catarina

Tabela de Classes de Vencimentos

A Tabela de Classe de Vencimentos aprovada pela **Portaria nº 257/04**, e alterações, será utilizada no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SC) e da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME).

Item	Classe	Descrição	Dispositivo Legal	Vigência
1. Até	o 5º dia subsequente ao da	entrada da mercadoria no estabelecimento.		
	10200	Utilizado para recolhimentos efetuados por estabele- cimentos que houverem recebido mercadoria sujeita a substituição tributária desacompanhada de GNRE, quando obrigatório.	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 18, § 3°, II.	1/1/05 até (vigente).
2. Até	o 9° dia do mês seguinte à ¡	orestações promovidas no mês anterior.		
	10073	Utilizado para recolhimentos efetuados por estabele- cimentos que operem com encomendas aéreas inter- nacionais detentores.	RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 150.	1/1/05 até (vigente).
3. Até	o 10º dia após o período de	apuração.		
	10014	Utilizado para recolhimento de imposto: – apurado no mês; – relativo ao terceiro decêndio, na hipótese de apuração decendial (ver classses 10316, 10324 e 10332); – relativo ao saldo devedor remanescente, devido pela distribuição de energia elétrica ou prestação de serviço de telecomunicação (ver classes 10316 e 10375).	RICMS-SC/01, art. 60, caput. RICMS-SC/01, art. 53, § 3°. RICMS-SC/01, art. 60, § 1°, X.	1/1/05 até (vigente). 1/1/05 até 31/07/06. 1/8/06 até (vigente).
	10049	Utilizado para recolhimento de imposto: - retido por substituição tributária apurado no mês; - relativo ao terceiro decêndio, na hipótese de apuração decendial (ver classes 10316, 10324 e 10332).	RICMS-SC/01, anexo 3, art. 17. RICMS-SC/01, art. 53, § 3°.	1/1/05 até (vigente). 1/7/06 até 31/7/06.
	10308	Utilizado para recolhimentos do imposto apurado no terceiro decêndio por contribuinte detentor de regime especial para apuração decendial (ver classes 10340 e 10359).	RICMS-SC/01, art. 60, § 11.	1/1/05 até (vigente).
4. Até	o 10° dia do mês subsequer	nte.		
	10022	Utilizado para recolhimentos: – efetuados por estabelecimentos detentores de regime especial para recolhimento de ICMS.	RICMS-SC/01, art. 61, II, "b" RICMS-SC/01, art. 61, II, "c" RICMS-SC/01, art. 61, I, "b" RICMS-SC/01, art. 61, II, "a" RICMS-SC/01, art. 61, II, "e" RICMS-SC/01, art. 61, II, "e" RICMS-SC/01, anexo 3, art. 165	1/1/10 até (vigente). 1/1/05 até (vigente).
		 efetuados por estabelecimentos que operem com AEHC detentores de regime especial. 		1/12/2009 até (vigente).



Item	Classe	Descrição	Dispositivo Legal	Vigênc	ia
	10030	Utilizado para repasse do imposto retido pela refinaria sobre combustíveis ou do complemento devido pelo remetente da mercadoria.	RICMS-SC/01, Anexo 3, arts. 173, § 3°, I, "a", e 177, III, "a".	1/1/05 (vigente).	até
	10065	Utilizado para recolhimentos efetuados por estabelecimentos de empresa de transporte aéreo de 70% do imposto.	RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 113, I.	1/1/05 (vigente).	até
5. Até	o 13º dia após o período de a	apuração.			
	10081	Utilizado para recolhimentos efetuados no prazo normal por contribuintes que tenham efetuado pagamento regular por seis meses.	RICMS-SC/01, art. 60, § 4°, I.	1/1/05 (vigente).	até
6. Até	o 16º dia após o período de a	apuração.			
	10103	Utilizado para recolhimentos efetuados no prazo normal por contribuintes que tenham efetuado pagamento regular por 12 meses.	RICMS-SC/01, art. 60, § 4°, II.	1/1/05 (vigente).	até
7. Até	o 20° dia após o período de a	apuração.			
	10111	Utilizado para recolhimentos efetuados no prazo normal por contribuintes que tenham efetuado pagamento regular por 18 meses.	RICMS-SC/01, art. 60, § 4°, III.	1/1/05 (30/10/08).	até
	10278	Utilizado para recolhimentos do imposto apurado pela compensação semestral prevista para os estabelecimentos de contribuintes enquadrados em Estimativa Fiscal.	RICMS-SC/01, art. 57, § 8°, I e art. 60, §1°, IV.	1/1/05 (vigente).	até
	10367	Utilizado por contribuinte enquadrado no SIMPLES.	RICMS-SC/01, Anexo 4, art. 4°-B.	1/6/06 (vigente).	até
	10421	Utilizado para recolhimentos efetuados no prazo normal por contribuintes que tenham efetuado pagamento regular a partir do segundo período consecutivo.	RICMS-SC/01, Art. 60, § 4° II.	1/3/09 (vigente).	até
	10430	Utilizado para recolhimentos de imposto retido por substituição tributária devida por distribuidor ou atacadista detentor de regime especial.	RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 90, § 5°.	1/6/09 (vigente).	até
8. Até	o 20° dia do mês subsequent	te.			
	10120	Utilizado para recolhimentos efetuados por estabelecimentos que operem com transporte ferroviário interestadual e internacional.	RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 135.	1/1/05 (vigente).	até
	10138	Utilizado para recolhimentos efetuados por estabelecimentos da CONAB/PGPM.	RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 180.	1/1/05 (vigente).	até
	10251	Utilizado para repasse do imposto retido por outros contribuintes sobre combustíveis e outros.	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 86, III, b.	1/1/05 (vigente).	até
9. Até d	o último dia útil do mês subse	equente.			
	10189	Utilizado para recolhimentos efetuados por estabelecimentos de empresa de transporte aéreo de 30% do imposto.	RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 113, II.	1/1/05 (vigente).	até

		 	•		
0	nto	 `a+	ori	ina	

Item	Classe	Descrição	Dispositivo Legal	Vigência
10. Até	o 10° dia do 24° mês subseq	uente.		
	10197	Utilizado para recolhimentos efetuados por estabele- cimentos detentores de regime especial na importa- ção do exterior do país.	RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 10, § 7°.	1/1/05 até 10/9/06.
11. Praz	os diferenciados.			
	10243	Utilizado para recolhimentos do PRODEC com vencimento conforme Contrato.	Lei nº 11.345/00.	1/1/05 até (vigente).
	10294	Utilizado para recolhimentos do COMPEX com vencimento conforme Regime Especial.	RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 223, VI.	1/1/05 até (vigente).
	10405	Utilizado para recolhimentos do PRODEC com redução e vencimento conforme contrato.	Lei n° 13.342/05, art. 3°, § 3°.	1/5/08 até (vigente)
	10448	Utilizado para recolhimento em situações excepcionais com exigência de TTD, conforme dispuser a legislação.	RICMS-SC/01, Anexo 6, art. 5°.	1/8/11 até (vigente).
	11002	Utilizado para recolhimentos de imposto devido por operação de fatos gerados ocorridos em exercício para o qual é devida a entrega ou substituição da DIME.		1/1/05 até (vigente).
	11991	Utilizado para recolhimentos de imposto devido por operação de importação efetuados com DI desembaraçadas até 04/2006 ou DSI desembaraçada sem o devido recolhimento ou a menor.		1/1/05 até (vigente).
12. Até (o 10º dia após o primeiro dec	rêndio.		
	10316	Utilizado para:		
		A antecipação de 35% do montante devido no mês anterior e do recolhimento do imposto apurado no primeiro decêndio.	RICMS-SC/01, art. 53, §§ 3° e 5° e art. 60, caput.	1/1/05 até 31/7/06.
		O recolhimento da primeira parcela do imposto devido pela distribuição de energia elétrica ou prestação de serviço de telecomunicação (ver classes 10375 e 10014).	RICMS-SC/01, art. 60, § 1°, X.	1/8/06 até (vigente).
	10340	Utilizado para recolhimentos do imposto apurado no primeiro decêndio por contribuinte detentor de regime especial para apuração decendial (ver classes 10308 e 10359).	ICMS-SC/01, art. 60, § 11.	1/1/05 até (vigente).
13. Até	o 10º dia após o segundo de	cêndio.		
	10324	Utilizado para recolhimentos do imposto apurado no segundo decêndio.	RICMS-SC/01, art. 53, § 3 ° e art. 60, <i>caput.</i>	1/1/05 até 31/5/06.
	10359	Utilizado para recolhimentos do imposto apurado no segundo decêndio por contribuinte detentor de regime especial para apuração decendial (ver classes 10308 e 10340).	RICMS-SC/01, art. 60, § 11.	1/1/05 até (vigente).
14. Até	o dia 30 de cada mês.			
	10332	Utilizado para a antecipação de 35% do montante devido no mês anterior.	RICMS-SC/01, art. 53, § 5°.	1/1/05 até 31/5/06.

Item	Classe	Descrição	Dispositivo Legal	Vigência	
15. Até	o dia 25 de cada mês.				
	10375	Utilizado para:			
		A antecipação de 35% do montante devido no mês anterior e para o recolhimento do imposto apurado no segundo decêndio (ver classes 10316, 10014 ou 10049).	RICMS-SC/01, art. 53, §§ 3° e 5° e art. 60, § 1°, IX.	1/6/06 até 31/7/06.	
		O recolhimento da segunda parcela do imposto devido pela distribuição de energia elétrica ou prestação de serviço de telecomunicação (ver classes 10316 e 10014).	RICMS-SC/01, art. 60, § 1°, X.	1/8/06 até (vigente).	
16. Até	o dia 18 de cada mês.				
	10383	Utilizado para recolhimento da parcela única do imposto, equivalente a 100% do montante devido no mês anterior (ver classe 10391).	RICMS-SC/01, art. 53, § 5°.	1/8/06 até (vigente).	
17. Até c	o dia 18 do mês subsequente				
	10391	Utilizado para recolhimento do valor remanescente do saldo devedor do imposto (ver classe 10383).	RICMS-SC/01, art. 53, § 5°.	1/8/06 até (vigente).	
18. Até o 25° dia após o período de apuração.					
	10413	Utilizado para recolhimentos efetuados no prazo normal por contribuintes que tenham efetuado pagamento regular a partir do segundo período consecutivo (Decreto nº 1.943/08).	RICMS-SC/01, art. 60, § 4°, II.	1/11/08 até 28/02/09	

Santa Catarina

IS

ACRÉSCIMOS LEGAIS NOS RECOLHIMENTOS EM ATRASO

O ISS quando não pago nos prazos de recolhimento previstos na legislação específica será recolhido aos cofres municipais, com multa e juros, podendo ser calculados por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis – acessando: http://www.pmf.sc.gov.br/serviços online.

Cálculo de Acréscimo

Preencha os campos e clique no botão consultar.

Data Vencimento:	_/_			
Data Pagamento:				
Valor:				
		Consultar	Limpar	

MULTA DE MORA

A multa de mora para recolhimento espontâneo será aplicada sobre o débito, monetariamente atualizado, de acordo com os seguintes prazos (art. 465 da Consolidação das Leis Tributárias, aprovada pela Lei nº 5.054/97, na redação da Lei Complementar nº 7/97):

- a) até 30 dias após o vencimento: 2%;
- b) acima de 30 dias após o vencimento: 5%.

JUROS

Os débitos vencidos estão sujeitos à incidência de juros, tomando-se como base a taxa média de captação de recursos do Governo Federal por meio dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Os juros incidirão a partir do 1º dia, após o vencimento do débito.

(Art. 473 da Lei Complementar nº 7/97).



Outubro 2011

27

ICMS

ACRÉSCIMOS LEGAIS NOS RECOLHIMENTOS EM ATRASO

Dados da conta corrente da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, destinada ao recebimento de depósitos provenientes da arrecadação de tributos estaduais

Titular da conta: Governo do Estado de Santa Catarina

Nº da conta: 901.101-6

Código da Agência: 0068-0 - CONAG

Código do Banco: 027

Nome do banco: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. (BESC)

O imposto não recolhido nos prazos previstos no Regulamento do ICMS ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais (Lei nº 10.297/96 e Lei nº 5.983/81):

I - Multa

Na falta de recolhimento do imposto apurado pelo próprio contribuinte, ou o devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, aplica-se:

Multa de 0,3% ao dia, até o limite de 20%.

Base legal: art. 53 da Lei nº 10.297/96.

Quadro demonstrativo dos percentuais para o cálculo da multa de mora, para recolhimento do imposto fora do prazo previsto na legislação

Dias de atraso	Percentual %
01	0,3
02	0,6
_	
10	3
-	
30	9
-	
60	18

Dias de atraso	Percentual %
_	
80	20
-	
85	20
87	20
90	20
_	
100	20

II - Juros de Mora

O imposto pago fora do prazo previsto na legislação tributária será acrescido de juros de mora equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulados mensalmente.

O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

Nota Cenofisco:

Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento não podendo ser inferior a 1%.

(Art. 69 da Lei nº 5.983/81, na redação das Leis nºs 6.760/86, 10.297/96 e 10.369/97).



Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC)

Período	2003 No mês	2004 No mês	2005 No mês	2006 No mês	2007 No mês	2008 No mês	2009 No mês	2010 No mês	2011 No mês
Janeiro	1,97	1,27	1,38	1,43	1,08	0,93	1,05	0,66	0,86
Fevereiro	1,83	1,08	1,22	1,15	0,87	0,80	0,86	0,59	0,84
Março	1,78	1,38	1,53	1,42	1,05	0,84	0,97	0,76	0,92
Abril	1,87	1,18	1,41	1,08	0,94	0,90	0,84	0,67	0,84
Maio	1,97	1,23	1,50	1,28	1,03	0,88	0,77	0,75	0,99
Junho	1,86	1,23	1,59	1,18	0,91	0,96	0,76	0,79	0,96
Julho	2,08	1,29	1,51	1,17	0,97	1,07	0,79	0,86	0,97
Agosto	1,77	1,29	1,66	1,26	0,99	1,02	0,69	0,89	1,07
Setembro	1,68	1,25	1,50	1,06	0,80	1,10	0,69	0,85	
Outubro	1,64	1,21	1,41	1,09	0,93	1,18	0,69	0,81	
Novembro	1,34	1,25	1,38	1,02	0,84	1,02	0,66	0,81	
Dezembro	1,37	1,48	1,47	0,99	0,84	1,12	0,73	0,93	

III - Atualização Monetária

Os débitos de qualquer natureza, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento. A atualização terá por base a variação nominal do valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), calculada pela União, ou, na sua falta, a critério do Poder Executivo, qualquer índice de preços que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.

A atualização monetária de débitos fiscais, a partir de 01/01/1996, será feita com base na variação nominal do valor da UFIR.

Nota Cenofisco:

A UFIR foi extinta a partir de julho/02 pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.522/02.

Tabela de Valores da UFIR - Anos 1996/2002

Meses	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
Janeiro	1,0641	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Fevereiro	1,0641	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Março	1,0641	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Abril	1,0641	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Maio	1,0641	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Junho	1,0641	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Julho	1,0641	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Agosto	_	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Setembro	_	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Outubro	_	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Novembro	_	1,0641	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287
Dezembro	_	_	1,0641	0,9770	0,9611	0,9108	0,8287

Valores da UFIR:

Obs.: (1) Para o ano de 1995: valor trimestral; (2) Para o ano de 1996: valor semestral;

- (3) Para o ano de 1997: valor anual;
- (4) Para o ano de 1998: valor anual;
- (5) Para o ano de 1999: valor anual;

(6) Para o ano de 2000: valor anual.



29 Outubro | 2011

ALÍQUOTAS DO ICMS

Operações e Prestações Internas

Alíquota de 25%

(Art. 26, II do RICMS)

- operações com energia elétrica;
- operações com os produtos supérfluos, a seguir relacionados (Anexo 1, Seção I):
 - cervejas e chope, da posição 2203;
 - demais bebidas alcoólicas, das posições 2204, 2205, 2206 e 2208;
 - cigarro, cigarrilha, charuto e outros produtos manufaturados de fumo, das posições 2402 e 2403;
 - perfumes e cosméticos, das posições 3303, 3304, 3305 e 3307;
 - peleteria e suas obras e peleteria artificial, do capítulo 43;
 - asas-delta do código 8801.10.0200;
 - balões e dirigíveis, do código 8801.90.0100;
 - iates e outros barcos e embarcações de recreio ou esporte, barcos a remo e canoas, da posição 8903;
 - armas e munições, suas partes e acessórios, do Capítulo 93;

Nota Cenofisco:

Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH, aprovado pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

- prestações de serviço de comunicação;
- operações com gasolina automotiva e álcool carburante.

Nota Cenofisco:

Fica reduzida para 17% (dezessete por cento) a alíquota do imposto nas operações com protetor solar (Lei nº 14.835/09).

Alíquota de 12%

(Art. 26, III do RICMS)

- operações com energia elétrica de consumo domiciliar, até os primeiros 150 kW;
- operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras, na parte que não exceder a 500 kW mensais por produtor rural;
- prestações de serviço de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- mercadorias de consumo popular, a seguir relacionadas (Anexo 1, Secão II):
 - carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas;
 - carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas de bovino, bufalino, suíno, ovino, caprino e coelho;

- charque e carne de sol;
- erva-mate beneficiada;
- acúcar:
- café torrado em grão ou moído;
- farinha de trigo, de milho e de mandioca;
- leite e manteiga;
- banha de porco prensada;
- óleo refinado de soja e milho;
- margarina e creme vegetal;
- espaguete, macarrão e aletria;
- pão:
- sardinha em lata;
- vinagre;
- sal de cozinha;
- queijo (Lei nº 10.727/98).
- produtos primários, em estado natural, a seguir relacionadas (Anexo 1, Seção III):
 - Animais vivos:
 - Das espécies cavalar, asinina e muar;
 - Da espécie bovina;
 - Da espécie suína;
 - Das espécies ovina e caprina;
 - Aves das espécies domésticas;
 - Coelhos;
 - Abelha rainha;
 - Chinchila;
 - Peixes e crustáceos, moluscos:
 - Peixes frescos, congelados ou resfriados;
 - Crustáceos mesmo sem casca vivos, frescos, congelados ou resfriados;
 - Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, congelados ou resfriados;
 - Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis frescos:
 - Batata:
 - Tomates;
 - Cebolas, alho comum, alho-poró e outros produtos aliáceos;
 - Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes;
 - Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aiporábano, rabanetes, e raízes comestíveis semelhantes;
 - Pepinos e pepininhos;
 - Ervilhas, feijão, grão de bico, lentilhas e outros legumes de vagem legumes com ou sem vagem;
 - Alcachofras;
 - Beringelas;



- Aipo;
- Cogumelos;
- Pimentões e pimentas;
- Espinafres;
- Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces, inhame e outras raízes e tubérculos comestíveis:
- Frutas frescas:
- Café, chá, mate e especiarias;
- Café não torrado;
- Chá em folhas frescas:
- Mate em rama ou cancheada;
- Baunilha:
- Canela e flores de caneleira;
- Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos);
- Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos;
- Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia, bagas de zimbro;
- Gengibre, açafrão-da-terra (curcuma), tomilho, louro;
- Cereais:
- Trigo;
- Centeio;
- Cevada;
- Aveia:
- Milho em espiga ou grão;
- Arroz, inclusive descascado;
- Sorgo;
- Trigo mourisco, painço e alpiste;
- Sementes e frutos oleaginosos, palhas e forragens;
- Soia:
- Amendoins não torrados, mesmo descascados;
- Copra;
- Sementes de linho, colza, girassol, algodão, rícino, gergelim, mostarda;
- Cana-de-açúcar;
- Fumo em folha;
- Lenha e madeiras em toras;
- Casulos de bicho-da-seda;
- Ovos de aves, com casca, frescos;
- Mel natural;
- veículos automotores, a seguir relacionados (Anexo 1, Seção IV):
 - Tratores;
 - Tratores rodoviários para semi-reboques;
 - Caminhão-trator do tipo comercial ou comum, inclusive adaptado ou reforçado 8701.20.0200;
 - Outros 8701.20.9900;
 - Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista (condutor);
 - Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel);
 - Ônibus, mesmo articulados, com capacidade para mais de 20 passageiros 8702.10.0100;

- Ônibus-leito, com capacidade para até 20 passageiros 8702.10.0200;
- Outros 8702.10.9900;
- Outros veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista (condutor) 8702.90.0000;
- Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas;
- Veículos com motor de pistão alternativo, ignição por centelha (faísca);
- Outros de cilindrada não superior a 1.000 cm³ 8703.21.9900;
- Automóveis de passageiros com motor a gasolina de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.0101 e 8703.22.0199;
- Automóveis de passageiros com motor a álcool de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.0201 e 8703.22.0299;
- Jipes de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.0400;
- Veículos de uso misto de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.0501 e 8703.22.0599;
- Outros de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³ 8703.22.9900;
- Automóveis de passageiros com motor a gasolina de até 100 HP de potência SAE e cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - 8703.23.0101 e 8703.23.0199;
- Automóveis de passageiros com motor a gasolina de mais de 100 HP de potência SAE e cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - 8703.23.0201 e 8703.23.0299;
- Automóveis de passageiros com motor a álcool de até 100 HP de potência SAE e cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - 8703.23.0301 e 8703.23.0399;
- Automóveis de passageiros com motor a álcool de mais de 100 HP de potência SAE e cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - 8703.23.0401 e 8703.23.0499:
- Ambulância de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - 703.23.0500;
- Jipes de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.0700;
- Veículos de uso misto de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ - 8703.23.1001, 8703.23.1002 e 8703.23.1099;
- Outros de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³ 8703.23.9900;
- Automóveis de passageiros com motor a gasolina de cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.0101 e 8703.24.0199;



Outubro | 2011 31

- Automóveis de passageiros com motor a gasolina de cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.0201 e 8703.24.0299;
- Ambulância de cilindrada superior a 3.000 cm³ -8703.24.0300;
- Jipes de cilindrada superior a 3.000 cm³ 8703.24.0500
- Veículos de uso misto de cilindrada superior a 3.000 cm³ -8703.24.0801 e 8703.24.0899;
- Outros de cilindrada superior a 3000 cm³ 8703.24.9900;
- Veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel e semidiesel);
- Jipes de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ - 8703.32.0400;
- Veículos de uso misto de cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.500 cm³ 8703.32.0600;
- Ambulância de cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703,33,0200;
- Jipes de cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.0400;
- Veículos de uso misto de cilindrada superior a 2.500 cm³ -8703.33.0600;
- Outros de cilindrada superior a 2.500 cm³ 8703.33.9900;
- Veículos automóveis para transporte de mercadorias;
- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel);
- Caminhão de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas - 8704.21.0100;
- Caminhonetes, furgões, "pick-ups" e semelhantes de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas -8704.21.0200;
- Caminhão de capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas - 8704.22.0100;
- Caminhão de capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas 8704,23,0100;
- Com motor de pistão, ignição por centelha (faísca);
- Caminhões de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas - 8704.31.0100;
- Caminhonetes, furgões, "pick-ups" e semelhantes de capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas -8704.31.0200;
- Caminhões, pesando acima de 4.000 kg de capacidade de carga máxima de carga superior a 5 toneladas -8704.32.0100;

- Outros de carga máxima de carga superior a 5 toneladas -8704.32.9900;
- Chassis com motor para veículos automóveis;
- Para ônibus e microônibus 8706.00.0100;
- Para caminhões 8706.00.0200;
- Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - 8711;
- Veículos pesados (Lei nº 14.967/09):
- Empilhadeira 8427.2090;
- Transpaleteira 8428.1000;
- Trator de Esteiras 8429.1190;
- Motoniveladora 8429.2090;
- Rolo Compactador 8429.4000;
- Mini Retroescavadeira 8429,5192;
- Pá Carregadeira 8429.5199;
- Escavadeira Hidráulica 8429.5219;
- Retroescavadeira 8429.5900;

Nota Cenofisco:

Os produtos estão classificados de acordo com a NBM/SH, aprovado pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

- óleo diesel;
- coque de carvão mineral.

Alíquota de 7%

(art. 26, IV, do RICMS)

 Nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Telemarketing.

Alíquota de 17%

(art. 26, I, do RICMS)

 Quando se tratar das demais mercadorias e prestações de serviço não especificadas anteriormente.



Santa Catarina

Operações e Prestações Interestaduais

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/5/89):

1_12%

 a) quando realizadas por contribuintes das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE
Norte
Nordeste
Nordeste
Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo

DESTINATÁRIO
Norte
Nordeste
Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo
Sudeste
Sul

 b) quando realizadas por contribuintes das Regiões Sul e Sudeste (remetente e destinatário devem estar localizados nessas Regiões);



II - 7% - quando realizadas por contribuintes das Regiões Sudeste e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo:



Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das cinco regiões:

Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul
Acre Amapá Amazonas Pará Rondônia Roraima Tocantins	Alagoas Bahia Ceará Maranhão Paraíba Pernambuco Piauí Rio Grande do Norte Sergipe	Goiás Mato Grosso Mato Grosso do Sul Distrito Federal	Minas Gerais Rio de Janeiro Espírito Santo São Paulo (Excluir o Estado do Espírito Santo para aplicação de alíquota)	Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul

Destinadas a Não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88).

Por exemplo, na venda de peças para uma pessoa física não contribuinte do imposto estabelecida em Sergipe, a alíquota será de 17% (alíquota prevista para o Estado de Santa Catarina).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).



Outubro | 2011 33



Agenda

Estadual e Municipal

São Paulo

Obrigações Fiscais e Tabelas Práticas

Outubro 2011

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 - Nossa Sra. Aparecida

Data de fechamento

06/09/2011

Atenção para eventuais alterações posteriores.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)



1. Direito tributário - São Paulo 2. Obrigações fiscais - São Paulo 3. Obrigações fiscais - Tabelas.

06-9528 CDU-34:336.2 (816.1)

Índices para catálogo sistemático:

1. São Paulo : Direito fiscal 34:336.2 (816.1)

ÍNDICE

Agenda de Obrigações Estaduais 5	Juros de Mora Incidentes sobre o Débito FiscalValores da UFESP
Agenda de Obrigações Municipais 12	Tributos Municipais – São Paulo –
ISS - Recolhimento pelo Regime do SIMPLES Nacional	Recolhimento em Atraso
Taxas Municipais	Acréscimos Legais: Multa, Juros e Atualização Monetária
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE)	 Multa Juros
 Cálculo da TFE – Incidência Anual 	3. Atualização Monetária
- Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA)	 Agência e Postos do Banco do Brasil Autorizados a Receber Tributos Municipais após o Vencimento
Guia de Recolhimento 25	Alíquotas do ICMS
GARE-ICMS - Exemplo de Preenchimento	Operações e Prestações no Estado de São Paulo
DARM-ISS - Exemplo de Preenchimento	Operações e Prestações Interestaduais
DAMSP - Exemplo de Preenchimento	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos -
ICMS - Recolhimento em Atraso 27	Atos Decorrentes do Poder de Polícia -
Cálculo de Atualização Monetária, Juros e Multa de	Serviços de Trânsito (em Reais)
Mora - Atualização Monetária	Valores para o Exercício de 2011



- Multa de Mora

Obrigações Estadual e Municipal São Paulo

Outubro de 2011

Agenda de Obrigações Estaduais

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias do ICMS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de **agosto/11** e **setembro/11**, com fundamento no **RICMS-SP** (Decreto nº 45.490/00) e na legislação complementar.

As atividades econômicas cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	CPR – Código de Prazo de Recolhimento	Regra de recolhimento ou entrega	
3 SEGUNDA-FEIRA			Apresentação, pelo contribuinte Transportador Revendedor Retalhista (TRR), das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etilico anidro carburante ou Biodiesel B100 por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (arts. 423-A, 424-A e Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, I).			
3 SEGUNDA-FEIRA 4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA 6 QUINTA-FEIRA	SCANC		Apresentação, pelo importador, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100 por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (arts. 423-A, 424-A e Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, IV).	-	Apresentação pela internet.	
4 TERÇA-FEIRA 5 QUARTA-FEIRA		Setembro/11	Apresentação, pelos contribuintes que tiverem recebido o combustível de outro contribuinte substituído, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100 por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (arts. 423-A, 424-A e Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, II).			
5 QUARTA-FEIRA	ICMS		Recolhimento do imposto pelas empresas com CNAE: a) 10333, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101, 19217, 19225, 19322; b) 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26321, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;	1031	Até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.	



Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	CPR – Código de Prazo de Recolhimento	Regra de recolhimento ou entrega
5 QUARTA-FEIRA	ICMS		Recolhimento do imposto pelas empresas com CNAE: c) 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33198, 33210, 35115, 35123, 35131, 35140, 35204, 35301; d) 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46433, 46443, 46451, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46818, 46826, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 49507; e) 50114, 50122, 50211, 50220, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 53105, 53202; f) 60217, 60225, 63917.	1031	Até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
		Setembro/11	 álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo; cimento; refrigerante, cerveja, chope e água. Nota Cenofisco: O ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária nas operações subsequentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (CPR 1031), poderá ser pago até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme o art. 1º, parágrafo único, item 2, do Decreto nº 55.307/09, alterado pelos Decretos nºs 56.540/10 e 56.851/11. 		
6 QUINTA-FEIRA	SCANC		Apresentação, pelos contribuintes que tiverem recebido o combustível exclusivamente de outro contribuinte substituto, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etilico anidro carburante ou Biodiesel B100 por meio de transmissão eletrônica de dados, relativamente ao mês imediatamente anterior (SCANC) (arts. 423-A, 424-A e Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, III).	-	Apresentação pela internet.
10	ICMS		Recolhimento do imposto pelos contribuintes sujeitos ao regime de substituição tributária: 1 – veículo novo (Convênio ICMS nº 132/92); 2 – veículo novo motorizado a que se refere o caput do art. 299 do RICMS-SP (Convênio ICMS nº 52/93); 3 – pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha (Convênio ICMS nº 85/93); 4 – fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS nº 37/94); 5 – tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS nº 74/94); 6 – energia elétrica (Convênio ICMS nº 83/00, cláusula terceira); 7 – sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS nº 20/05); 8 – estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição.	1090	Até o dia 9 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
SEGUNDA-FEIRA		Agosto/11	Recolhimento do imposto pelos contribuintes com CNAE: a) 13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; b) 23419, 23427; c) 30415, 30423, 32922, 32990. O estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF independente do código CNAE em que estiver enquadrado.	2100	Até o dia 10 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
		Setembro/11	Recolhimento do imposto pelos contribuintes com CNAE: a) 01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709;	1100	Até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

6

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	CPR - Código de Prazo de Recolhimento	Regra de recolhimento ou entrega
10 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Recolhimento do imposto pelos contribuintes com CNAE: b) 02101, 02209, 02306; c) 03116, 03124, 03213, 03221; d) 05003; e) 06000; f) 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294; g) 08100, 08916, 08924, 08932, 08991; h) 09106, 09904; i) 12107, 12204; j) 23915, 23923; k) 33163, 33171; l) 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46186, 46176, 46184, 46192, 47318, 47326, 49400; m) 50301, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906; n) 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63119, 63194, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 66134, 69117, 69125, 69206; o) 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 73114, 73122, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121; p) 80111, 80129, 80200, 80307, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 85503, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; q) 95118.	1100	Até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
	Arquivo Magnético	Setembro/11	Apresentação, em meio magnético, pelo consignante, à repartição fiscal a que estiver vinculado, do demonstrativo de todas as remessas interestaduais para os Estados de AL, BA, CE, MG, PB, PR, PE, RJ, RS, RN, SC, GO, MA, SE e ES, efetuadas em consignação, e das correspondentes devoluções, com a identificação das mercadorias (art. 474-A, II, do RICMS-SP).		Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações.
13 QUINTA-FEIRA	SCANC		Apresentação, pelos contribuintes de refinaria de petróleo ou suas bases em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (arts. 423-A, 424-A e Ato COTEPE/ICMS nº 29/10, V, "a").	-	Apresentação pela internet.
14	ICMS		Recolhimento do imposto relativo à entrada em esta- belecimento de contribuinte sujeito às normas do regime "SIMPLES Nacional" oriundas de outra Unidade da Federação (diferencial de alíquotas) nos termos do art. 115, inciso XV-A, do RICMS-SP.		Até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente.
SEXTA-FEIRA			Imposto devido por contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), na condição de sujeito passivo por substituição tributária, exceto em relação aos produtos a que se referem os arts. 313-A a 313-Z19 (art. 268 do RICMS-SP).		Até o último dia útil da primeira quin- zena do mês subse- quente ao da saída.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	CPR – Código de Prazo de Recolhimento	Regra de recolhimento ou entrega								
15 SÁBADO	GRF	Setembro/11	Entrega, pelos fabricantes e pelos importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes; pelas usinas e destilarias de açúcar e álcool; pelas distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como tal definidas e autorizadas por órgão federal competente; pelos Transportadores Revendedores Retalhistas (TRR); pelo revendedor varejista de combustíveis; e pelos contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo, do arquivo gerado, estruturado, formatado e composto de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação do Anexo I da Portaria CAT nº 32, de 28/03/96 (Portaria CAT nº 95, de 17/11/03). Nota Cenofisco: Por se tratar de obrigação a ser apresentada pela internet entendemos que referida obrigação poderá ser entregue no respectivo dia, contudo recomendamos vigilância quanto as orientações da Fazenda Estadual.		Até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. Apresentação pela internet.								
	Arquivo Magnético		Entrega, por meio da internet, às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação de outro Estado ou do Distrito Federal, do arquivo magnético com registro fiscal das operações/prestações interestaduais efetuadas no mês anterior (Portaria CAT nº 32/96, art. 10). Nota Cenofisco: 1º] Os contribuintes notificados pela Secretaria da Fazenda devem observar os prazos constantes das respectivas notificações. 2º] Por se tratar de obrigação a ser apresentada pela internet entendemos que referida obrigação poderá ser entregue no respectivo día, contudo recomendamos vigilância quanto as orientações da Fazenda Estadual.	-	Até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.								
16 DOMINGO	GIA ICMS				Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 0 e 1.		Pela internet: www.fazenda.sp.gov.br						
	Produtor Rural			Entrega, no Posto Fiscal da jurisdição do estabelecimento, da Relação das Entradas e Saídas de Mercadorias em estabelecimento de produtor rural para fins de utilização de crédito do ICMS (Portaria CAT nº 17/03, art. 18).		Até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.							
17 SEGUNDA-FEIRA	ICMS												Recolhimento do imposto pelos contribuintes com CNAE: 60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.
			Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 2, 3 e 4.										
18 TERÇA-FEIRA	GIA ICMS		Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 5, 6 e 7.		Pela internet: www.fazenda.sp.gov.br								
19 QUARTA-FEIRA			Entrega da GIA Eletrônica pelos contribuintes cuja inscrição estadual (último dígito) termine em 8 e 9.										

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	CPR – Código de Prazo de Recolhimento	Regra de recolhimento ou entrega					
20 QUINTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	Setembro/11	Setembro/11	Setembro/11	Setembro/11		Recolhimento do imposto pelos contribuintes com CNAE: a) 10538; b) 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; c) 41107, 45307, 45412, 45421, 45439, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124; d) 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; e) 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226; f) 72100, 72207, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 79902; g) 81117, 81125, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85911, 85929, 85937, 85996; h) 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1200	Até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
23 DOMINGO	SCANC						Apresentação, pelos contribuintes de refinaria de petróleo ou suas bases, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, das informações sobre os valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto incidente nas operações interestaduais com combustível derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante ou Biodiesel B100, por meio de transmissão eletrônica de dados (SCANC), relativamente ao mês imediatamente anterior (arts. 423-A, 424-A e Ato COTEPE/ICMS nº 37/08, V, "b").	-	Apresentação pela internet.	
24 SEGUNDA-FEIRA	ICMS		Recolhimento do imposto pelos contribuintes com CNAE: 25225, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691.	1220	Até o dia 22 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.					
	Arquivo Digital da EFD	Digital da	Prazo limite para apresentação, pelos contribuintes de que trata o art. 250-A do RICMS-SP, do arquivo digital da EFD, conforme a Portaria CAT nº 147/09.	-	Até o dia 25 do mês subsequente ao período a que se refere.					
25 TERÇA-FEIRA	25		Recolhimento do imposto pelos contribuintes enquadrados no CNAE: a) 10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; b) 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 27228, 27406, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; c) 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; d) 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; e) 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	Até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.					

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	CPR – Código de Prazo de Recolhimento	Regra de recolhimento ou entrega
31	ICMS	Agosto/11	Recolhimento do ICMS, devido na condição de sujeito passivo por substituição, inclusive por contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional) pelas operações subsequentes com as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária referidas nos arts. 313-A a 313-Z19 do RICMS-SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00 (art. 3º, Anexo IV, itens 11 a 33, do RICMS-SP e Decreto nº 53.812, de 12/12/08, e alterações posteriores). Nota Cenofisco: Este beneficio estava previsto para vigorar até os fatos geradores ocorridos em 31/12/2010, contudo, conforme o Decreto nº 55.307/09, alterado pelo Decreto nº 56.851/11, o referido beneficio foi prorrogado para os fatos geradores que ocorrerem até 31/12/2012.		Até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
SEGUNDA-FEIRA	e-CredAc	Setembro/11	Apresentação, pelos estabelecimentos geradores de crédito acumulado do ICMS, do arquivo digital nos termos do art. 6° e §§ da Portaria CAT n° 26/10.	-	Até o último dia útil do mês subsequente ao período a que se refere.
	ICMS 3ª Parcel	3ª Parcela	Recolhimento da 3ª parcela do ICMS relativo ao estoque de mercadorias (autopeças) relacionadas no § 6º do art. 1º do Decreto nº 57.087/11 existente no final do dia 30/06/2011. Nota Cenofisco: O imposto devido poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 57.087/11).		Até o último dia útil de cada mês.

FATOS GERADORES SETEMBRO/2011 (Prazo Especial)

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	CPR – Código de Prazo de Recolhimento	Regra de recolhimento ou entrega
10/11/2011 QUINTA-FEIRA	ICMS	Setembro/11	CNAE: a) 13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; b) 23419, 23427; c) 30415, 30423, 32922, 32990. O estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado.	2100	Até o dia 10 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (REDF) PRAZO PARA EFETUAR O REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS NA SECRETARIA DA FAZENDA (NOTA FISCAL PAULISTA)

Os contribuintes do ICMS que estiverem obrigados ao Registro Eletrônico de Documentos Fiscais (REDF), de acordo com o cronograma de implementação previsto no Anexo III da Portaria CAT nº 85/07, devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos da referida Portaria CAT nº 85/07:

8° Dígito	Prazo para Registro Eletrônico de Documento Fiscal Emitido
0	dia 10 do mês subsequente à emissão
1	dia 11 do mês subsequente à emissão
2	dia 12 do mês subsequente à emissão
3	dia 13 do mês subsequente à emissão
4	dia 14 do mês subsequente à emissão
5	dia 15 do mês subsequente à emissão
6	dia 16 do mês subsequente à emissão
7	dia 17 do mês subsequente à emissão
8	dia 18 do mês subsequente à emissão
9	dia 19 do mês subsequente à emissão

Na hipótese de nota fiscal modelo 1 ou 1-A emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração (RPA), de que trata o **art. 87 do Regulamento do ICMS**, cujo campo "Destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e cujo campo "Valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, o Registro Eletrônico deverá ser efetuado em até quatro dias, contados da emissão do documento fiscal (**Portaria CAT nº 127/07**).

Notas Cenofisco:

- 1⁴⁾ O **Decreto nº 48.034, de 19/08/03 DOE de 20/08/03**, entre outras alterações na legislação do ICMS, altera o grupo de CNAE-Fiscal dos CPRs: 1031, 1100, 1200 e 1250, já constante desta tabela. Poderá, ainda, o contribuinte formular consulta pelo site do Posto Fiscal Eletrônico (http://pfe.fazenda.sp.gov.br), pelo número de sua inscrição estadual, para constatação de possível alteração no prazo de recolhimento do imposto, de acordo com a nova classificação automática do CNAE-Fiscal, promovida pela Secretaria da Fazenda.
- 2ª) O Regime de Estimativa do ICMS foi extinto, desde 01/01/01, nos termos do Comunicado CAT nº 116, de 16/11/00 DOE de 17/11/00.
- 3ª) Relativamente ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, para efeito de pagamento do ICMS, será observado o disposto no § 3º do art. 3º do Anexo IV do RICMS/00, a seguir reproduzido:
 - "\$ 3° Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:
 - no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador CPR 1031 e o restante, até o dia 10 do correspondente mês CPR 1100;
 - no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador CPR 1031 e o restante, até o dia 10 do correspondente mês – CPR 1100".
- 4ª) Os prazos para apresentação da GIA estão previstos no Anexo IV da Portaria CAT nº 92/98, alterado pela Portaria CAT nº 49/01.
- 5ª) Examinar o **Decreto nº 55.307/09** alterado pelo **Decreto nº 56.851/11** que estabecem prazos especiais para recolhimento do ICMS devido, na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes até 31/12/2012 com as mercadorias indicadas nos **itens 11 a 23 do § 1º do art. 3º do Anexo IV do RICMS-SP.** Este beneficio aplica-se, também, aos contribuintes sujeitos às normas do SIMPLES Nacional que recolham o ICMS por substituição tributária nos termos do **item 3 do § 2º do art. 268**.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

No quadro a seguir, relacionamos os prazos de recolhimento e as obrigações acessórias relacionados ao ISS, aplicáveis aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho/11, agosto/11 e setembro/11, com fundamento no RISS (Município de São Paulo - Decreto nº 50.896/09) e na Portaria SF nº 14/04.

As atividades econômicas especiais cujas operações estão sujeitas a obrigações específicas não estão relacionadas nesta agenda.

Data de recolhimento ou entrega	Tributo/ Obrigação	Fato gerador/ mês de referência	Histórico (descrição)	Regra de recolhimento ou entrega
5 QUARTA-FEIRA	NFTS	Setembro/11	Emissão, pelas pessoas jurídicas e pelos condomínios edilícios residenciais ou comerciais, da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS) relativa aos serviços tomados ou intermediados no mês anterior (art. 2°, § 1°, do Decreto nº 52.610/11).	Emissão eletrônica até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados ou intermediados.
	ISS		Pagamento do ISS correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.	Até o dia 10 de cada mês.
		Trimestre	Recolhimento do ISS, pelas Sociedades de Profissionais, relativo ao trimestre: julho, agosto e setembro/11.	Dia 10 do mês subsequente a cada trimestre.
10 SEGUNDA-FEIRA	Taxa de Fiscaliza- ção de Estabele- cimento (TFE)	Anual	Recolhimento da 4ª parcela da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) na hipótese de parcelamento pelo contribuinte (art. 25 do Decreto nº 42.899/03).	Dia 10 dos meses imediatamente
	Taxa de Fiscaliza- ção de Anúncio (TFA)		Recolhimento da 4ª parcela da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA), na hipótese de parcelamento pelo contribuinte (art. 2°, II, do Decreto n° 44.052/03).	posteriores a julho de cada exercício.

Com a edição da Lei nº 15.406, de 08/07/2011 (art. 20), com vigência a partir de 09/07/2011, foi extinta a Declaração Eletrônica de Serviços (DES), contudo recomendamos vigilância ou, se for o caso, solicitar esclarecimento à prefeitura quanto à apresentação do referido documento relativo ao período de sua vigência.

ISS - Recolhimento pelo Regime do SIMPLES Nacional

A partir de 01/07/07, com a entrada em vigor do SIMPLES Nacional, os contribuintes enquadrados como tal deverão observar a **Lei Complementar nº 123/06** e legislação complementar, bem como o portal da prefeitura no endereço http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/financas/tributos/orientacao/0114, para recolhimento do referido imposto na nova sistemática.

Assim, a partir dos fatos geradores ocorridos em 01/07/07, as normas relativas ao recolhimento do ISS na forma estabelecida pela Lei nº 9.317/96 (Regime Simplificado Federal - SIMPLES Federal) perderam eficácia.

Os prazos de recolhimento relativos aos contribuintes enquadrados no SIMPLES Nacional são os constantes de nossa Agenda Federal.



São Paulo

Taxas Municipais

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO (TFE)

Incidência	Recolhimento	Observações
Anual	A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE), sendo anual o período de incidência, na hipótese de início de atividade, a parcela única ou 1ª parcela será recolhida até o dia 10 do segundo mês posterior ao de funcionamento do estabelecimento, vencendo-se as demais no dia 10 de cada mês subsequente. O recolhimento poderá ser parcelado em até 5 parcelas iguais e sucessivas. A partir do 2º ano de funcionamento, a 1ª ou única parcela será recolhida no dia 10 de julho de cada exercício, vencendo-se as demais a cada dia 10 dos meses imediatamente posteriores.	 Quando do recolhimento parcelado, cada parcela não poderá ser de valor inferior a R\$ 78,33(*). A incidência anual, em regra, será atribuída ao estabelecimento com atividade permanente, assim considerada a exercida sem prazo determinado de duração. Ou, ainda, a exercida por período superior a 90 dias. Será considerada atividade provisória a exercida pelo período de
Mensal	Sendo mensal o recolhimento, em relação ao 1º mês, a TFE será recolhida até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento. Relativamente aos meses posteriores, até o 1º dia útil do mês de incidência.	 6 até 90 dias. Será considerada atividade esporádica a exercida pelo período de até 5 dias. Serão consideradas atividades eventuais, exclusivamente, as relativas às promoções de espetáculos artísticos ou às competições de qualquer natureza, abertas ao público, inclusive as gratuitas.
Diária	Sendo diária a incidência da taxa, deverá ser recolhida até o último dia útil anterior à data de início de funcionamento do estabelecimento, quando for atividade esporádica. No caso de atividades eventuais, será recolhida até o último dia útil anterior à data de início do evento.	exceto as promovidas pelo próprio titular do estabelecimento.

Base legal: art. 8°, I a IV, e arts. 25 a 28 do Decreto nº 42.899/03, que regulamenta a Lei nº 13.477/02. (*) Valor atualizado para o exercício de 2011, nos termos da Lei nº 13.105/00.

CÁLCULO DA TFE - INCIDÊNCIA ANUAL

A TFE devida pela incidência anual, segundo o disposto no item 5 da Portaria SF nº 75/03, que disciplina a Lei nº 13.647/03, será calculada para o exercício de 2003, afastando-se a aplicação da Seção 2 da tabela anexa à Lei nº 13.477, de 30/12/02, aplicando-se a Seção 1, observado o reenquadramento nos termos do Anexo 3 desta Portaria, constante da Tabela 1 a seguir.

De acordo com o previsto no item 6 da Portaria SF nº 75/03, o cálculo da TFE para o exercício de 2003 e seguintes, nos casos de incidência anual do tributo, deve observar os valores fixados pela tabela anexa à Lei nº 13.477, de 30/12/02, ressalvado o disposto no item 5 da mencionada Portaria (reenquadramento) e os limites calculados utilizando o disposto no seu Anexo 4, considerando-se o número de empregados na conformidade dos itens 7, 8, 9,10, também da Portaria SF nº 75/03. Prevalecerá como valor devido aquele que conduzir ao menor valor, da comparação entre os valores constantes dos Anexos 1 e 4 da Portaria SF nº 75/03, reproduzidos nas Tabelas 2 e 3 a seguir.

Para melhor entendimento acerca do cálculo da TFE com incidência anual, nos termos do disposto no item 6 da Portaria SF nº 75/03, observar-se-á o seguinte:

Como calcular

Para calcular a TFE, o contribuinte adotará os seguintes procedimentos:

- a) verificará qual é o seu código de estabelecimento, que será obtido por meio da Tabela de Correspondência dos Códigos da Tabela CNAE-Fiscal com os códigos referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), constante no Anexo 2 da Portaria SF nº 5/03 com alteração dada pela Portaria SF nº 75/03;
- b) de posse do código de estabelecimento, verificará por meio deste qual é o valor constante no **Anexo 1 da Portaria SF nº 5/03** com alteração dada pela **Portaria SF nº 75/03** e alterações posteriores;
- c) verificará a quantidade de empregados existente no estabelecimento na forma mencionada no subitem 1.1 a seguir;
- d) de posse do código de estabelecimento e da quantidade de empregados nos termos mencionados no subitem 1.1, verificará qual é o valor constante no Anexo 4 da Portaria SF nº 5/03 com alteração dada pela Portaria SF nº 75/03 e alterações posteriores;



e) confrontará os valores constantes no Anexo 1 com os valores constantes no Anexo 4, prevalecendo como valor a pagar o menor deles.

1.1. Quantidade de empregados

Para efeito de verificação dos valores constantes no Anexo 4, na conformidade dos itens 7, 8, 9 e 10, da Portaria SF nº 75/03, devem ser considerados os seguintes critérios na determinação da quantidade de empregados existentes no estabelecimento:

Estabelecimento com início de funcionamento até 31/12/01	Empregados existentes em 01/01/02
Estabelecimento com início de funcionamento em 2002	Empregados existentes na data de início
Estabelecimento com início de funcionamento em 2003 e seguintes	 a) Número de empregados na data de início para a TFE referente ao primeiro ano de funcionamento b) Número de empregados em 1º de janeiro para a TFE a partir do segundo ano de funcionamento

1.2. Exemplos práticos

Considerando-se o recolhimento devido para o exercício de 2011, verifiquemos os seguintes exemplos:

a) cálculo para contribuinte que iniciou atividade em 2002:

Código de Estabelecimento		o Número de Empregados		Valor constante no Anexo 1	Valor constante no Anexo 4	Valor a Pagar
30406	O código de estabelecimento é obtido por meio da Tabela de Correspondência dos Códigos da Tabela CNAE-Fiscal com os códigos referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), constante no Anexo 2 da Portaria SF nº 5/03 com alteração dada pela Portaria SF nº 75/03.	5	Considerar o número de empregados exis- tentes na data de início do funcionamento.	626,71	102,02	102,02 (Valor obtido do confronto entre o Anexo 1 e 4 no qual prevalece o menor valor)

b) cálculo para contribuinte que iniciou atividade até 31/12/01:

Código de Estabelecimento		cimento Número de Empregados		Valor constante no Anexo 1	Valor constante no Anexo 4	Valor a Pagar
31100	O código de estabelecimento é obtido por meio da Tabela de Correspondência dos Códigos da Tabela CNAE-Fiscal com os códigos referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), constante no Anexo 2 da Portaria SF nº 5/03 com alteração dada pela Portaria SF nº 75/03.	60	Considerar o número de empregados existentes em 01/01/02.	1.566,78	1.326,36	1.326,36 (Valor obtido do confronto entre o Anexo 1 e 4 no qual prevalece o menor valor)

c) cálculo para contribuinte que iniciou atividade em 2003 e nos anos seguintes:

Código de Estabelecimento		Número de Empregados		Valor constante no Anexo 1	Valor constante no Anexo 4	Valor a Pagar
33707	O código de estabelecimento é obtido por meio da Tabela de Correspondência dos Códigos da Tabela CNAE-Fiscal com os códigos referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), constante no Anexo 2 da Portaria SF nº 5/03 com alteração dada pela Portaria SF nº 75/03.	60	Considerar o número de empregados existentes no primeiro ano de atividade na data de início de atividade e nos seguintes o número de empregados existentes em 01/01 do exercício de incidência.	313,35	1.326,36	313,35 (Valor obtido do confronto entre o Anexo 1 e 4 no qual prevalece o menor valor)

TABELA 1 (Nos termos do Anexo 3 da Portaria SF nº 75/03)

Tabela de Reenquadramento dos Códigos da Seção 2 para a Seção 1 do Anexo 1 da Portaria SF nº 5/03

D	a Seção 2	Para a Seção 1			
Código	Item da Tabela Anexa à Lei nº 13.477/03	Código	Item da Tabela Anexa à Lei nº 13.477/03		
36005	49	30201	2		
36056	50	30201	2		
36102	51	30201	2		
36153	52	32301	23		
36200	53	31402	14		
36250	54	32301	23		
36307	55	31402	14		
36358	56	31402	14		
36404	57	31402	14		
36455	58	31402	14		
36501	59	32301	23		
36552	60	31402	14		
36609	61	31402	14		
36650	62	31402	14		
36706	63	32000	20		
36757	64	31402	14		
36803	65	31801	18		
36854	66	30902	9		
36900	67	30902	9		
36951	68	31402	14		
37001	69	33308	33		
37052	70	33308	33		
37109	71	33308	33		

D	a Seção 2	Par	a a Seção 1
Código	Item da Tabela Anexa à Lei nº 13.477/03	Código	Item da Tabela Anexa à Lei nº 13.477/03
37150	72	33308	33
37206	73	33308	33
37257	74	33308	33
37303	75	33308	33
37354	76	33308	33
37400	77	33308	33
37451	78	33308	33
37508	79	33308	33
37559	80	34800	48
37605	81	33405	34
37656	82	33405	34
37702	83	33308	33
37753	84	33308	33
37800	85	33308	33
37850	86	34509	45
37907	87	33308	33
37958	88	33308	33
38008	89	33308	33
38059	90	33308	33
38105	91	34800	48
38156	92	33308	33
38202	93	33308	33
38253	94	33308	33
38300	95	33308	33
38350	96	33308	33
38407	97	33308	33
38458	98	33308	33
38504	99	34800	48

TABELA 2

(Anexo 1 da Portaria SF nº 5/03 com a redação da Portaria SF nº 75/03, alterada pela Portaria SF nº 9/06 e pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4/07)

Tabela de Códigos Referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) Seção 1 - Atividades Permanentes

Código	Item da Tabela Anexa à Lei	Grupo de Atividades conforme a Lei nº 13.477, de 30/12/02, e a Lei nº 14.125, de 29/12/05	Período de Incidência	Valor da Taxa em Reais 2007	Valor da Taxa em Reais 2008	Valor da Taxa em Reais 2009	Valor da Taxa em Reais 2010	Valor da Taxa em Reais 2011
30104	1	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados com essas atividades.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
30201	2	Indústrias extrativa e de transformação.	Anual	512,80	535,66	567,28	591,75	626,71
30309	3	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água.	Anual	512,80	535,66	567,28	591,75	626,71
30406	4	Construção civil.	Anual	512,80	535,66	567,28	591,75	626,71
30503	5	Comércio atacadista de produtos agropecuários in natura; produtos alimentícios para animais.	Anual	512,80	535,66	567,28	591,75	626,71
30600	6	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas.	Anual	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
30708	7	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
30805	8	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
30902	9	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	Anual	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
31003	10	Lojas de departamento ou magazines.	Anual	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
31100	11	Comércio a varejo de combustíveis.	Anual	1.282,00	1.339,16	1.418,20	1.479,39	1.566,78
31208	12	Comércio atacadista de produtos químicos.	Anual	512,80	535,66	567,28	591,75	626,71
31305	13	Comércio atacadista de produtos de fumo.	Anual	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
31402	14	Outras atividades do comércio; reparação de veículos automo- tores, objetos pessoais e domésticos e de representantes comerciais e agentes do comércio ou não especificadas.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
31500	15	Alojamento e alimentação.	Anual	641,00	669,58	709,10	739,69	783,39
31607	16	Transporte terrestre; aquaviário ou aéreo, exceto os efetuados por táxi ou lotação prestados por profissional autônomo.	Anual	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
31704	17	Serviço de táxi ou "lotação" prestado por profissional autônomo.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
31801	18	Atividades anexas e auxiliares do transporte e agências de viagens.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
31909	19	Correio e telecomunicações.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
		Torres, antenas e demais estações de Estação Rádio-Base (ERB) de telefonia móvel e celular (até dez/06).	Anual	-	-	-	-	-
31950	19-A	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada (a partir de jan/07).	Anual	5.156,92	5.386,85	5.704,82	5.950,95	6.302,47
32000	20	Outras atividades relacionadas ao transporte, armazenagem e comunicações.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
32107	21	Intermediação financeira.	Anual	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
32204	22	Outras atividades relacionadas à intermediação financeira.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
32301	23	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
32310		Condomínios edilícios residenciais ou comerciais que não explorem nenhuma atividade de prestação de serviços.	Não incide	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32409	24	Publicidade.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
32506	25	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	Anual	1.923,00	2.008,74	2.127,31	2.219,09	2.350,17

São	Daul	
Sau	rau	IO.

Código	Item da Tabela Anexa à Lei	Grupo de Atividades conforme a Lei nº 13.477, de 30/12/02, e a Lei nº 14.125, de 29/12/05	Período de Incidência	Valor da Taxa em Reais 2007	Valor da Taxa em Reais 2008	Valor da Taxa em Reais 2009	Valor da Taxa em Reais 2010	Valor da Taxa em Reais 2011
32603	26	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	1.025,60	1.071,33	1.134,56	1.183,51	1.253,42
32700	27	Depósito de produtos químicos sem venda direta ao consumidor.	Anual	1.282,00	1.339,16	1.418,20	1.479,39	1.566,78
32808	28	Depósito de produtos químicos para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento.	Anual	641,00	669,58	709,10	739,69	783,39
32905	29	Outras atividades relacionadas com locação e guarda de bens.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
33006	30	Atividades de administração pública; defesa e seguridade social.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
33103	31	Serviços públicos concedidos.	Anual	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
33200	32	Educação.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
33308	33	Saúde; serviços sociais e comunitários.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
33405	34	Serviços pessoais não especificados.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
33502	35	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres.	Anual	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
33600	36	Limpeza urbana e de esgoto e atividades conexas.	Anual	769,20	803,49	850,92	887,63	940,07
33707	37	Demais atividades de limpeza, conservação e reparação de logradouros públicos e de imóveis, exceto serviços domésticos.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
33804	38	Atividades associativas.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
33901	39	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo.	Anual	512,80	535,66	567,28	591,75	626,71
34002	40	Espetáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque de diversões; exposição; associação esportiva com estádio.	Anual	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
34100	41	Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares.	Anual	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
34207	42	Competição de corrida de cavalos.	Anual	15.384,02	16.069,97	17.018,51	17.752,76	18.801,43
34304	43	Competição de cavalos na modalidade "trote".	Anual	3.076,80	3.213,99	3.403,70	3.550,55	3.760,28
34401	44	Atividades recreativas, culturais e desportivas.	Anual	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
34509	45	Demais atividades recreativas, culturais e desportivas.	Anual	256,40	267,83	283,64	295,87	313,35
34606	46	Serviços funerários e conexos.	Anual	769,20	803,49	850,92	887,63	940,07
34703	47	Serviços domésticos.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
34800	48	Demais atividades não discriminadas e não assemelhadas.	Anual	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
39977		Representação Diplomática.	Anual	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
39985		Órgãos da Administração Direta, fundações e autarquias da União, dos Estados e dos Municípios.	Anual	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
39993		Pessoa física não estabelecida.	Não incide	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39994		Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES Nacional (SEMEI).	Anual	-	-	-	Isento	Isento
39995		Profissional autônomo que desenvolva atividade que não exija formação específica	Anual	-	-	-	Isento	Isento

SEÇÃO 2 - ATIVIDADES PERMANENTES SUJEITAS À INSPEÇÃO SANITÁRIA

Código	Item da Tabela Anexa à Lei	Grupo de Atividades conforme a Lei nº 13.477, de 30/12/02	Período de Incidência	Valor da Taxa em Reais 2007	Valor da Taxa em Reais 2008	Valor da Taxa em Reais 2009	Valor da Taxa em Reais 2010	Valor da Taxa em Reais 2011
36005	49	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	Anual	1.483,27	1.549,41	1.640,86	1.711,66	1.812,77
36056	50	Envasadora de água mineral e potável.	Anual	1.483,27	1.549,41	1.640,86	1.711,66	1.812,77



Outubro | 2011 17

Código	Item da Tabela Anexa à Lei	Grupo de Atividades conforme a Lei nº 13.477, de 30/12/02	Período de Incidência	Valor da Taxa em Reais 2007	Valor da Taxa em Reais 2008	Valor da Taxa em Reais 2009	Valor da Taxa em Reais 2010	Valor da Taxa em Reais 2011
36102	51	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	1.483,27	1.549,41	1.640,86	1.711,66	1.812,77
36153	52	Cozinhas industriais; embaladoras de alimentos.	Anual	1.483,27	1.549,41	1.640,86	1.711,66	1.812,77
36200	53	Supermercado e congêneres.	Anual	1.038,42	1.084,72	1.148,74	1.198,31	1.269,09
36250	54	Prestadora de serviços de esterilização.	Anual	1.038,42	1.084,72	1.148,74	1.198,31	1.269,09
36307	55	Distribuidora ou depósito de alimentos, bebidas, água mineral ou potável.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
36358	56	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
36404	57	Sorveteria.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
36455	58	Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
36501	59	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
36552	60	Açouque, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer e pastelaria.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
36609	61	Mercearia e congêneres.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
36650	62	Comércio de laticínios e embutidos.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
36706	63	Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
36757	64	Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
36803	65	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
36854	66	Farmácia.	Anual	740,99	774,03	819,72	855,09	905,66
36900	67	Drogaria.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
36951	68	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
37001	69	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar até 50 leitos.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
37052	70	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de 51 a 250 leitos.	Anual	1.038,42	1.084,72	1.148,74	1.198,31	1.269,09
37109	71	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar com mais de 250 leitos.	Anual	1.483,27	1.549,41	1.640,86	1.711,66	1.812,77
37150	72	Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
37206	73	Estabelecimento de assistência médica de urgência.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
37257	74	Serviço ou instituto de hemoterapia.	Anual	740,99	774,03	819,72	855,09	905,60
37303	75	Banco de sangue.	Anual	370,49	387,01	409,86	427,54	452,80
37354	76	Agência transfusional.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
37400	77	Posto de coleta.	Anual	147,43	154,00	163,09	170,13	180,18
37451	78	Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres).	Anual	740,99	774,03	819,72	855,09	905,60
37508	79	Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
37559	80	Instituto de beleza com responsabilidade médica.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67

São	Paulo	

Código	Item da Tabela Anexa à Lei	Grupo de Atividades conforme a Lei nº 13.477, de 30/12/02	Período de Incidência	Valor da Taxa em Reais 2007	Valor da Taxa em Reais 2008	Valor da Taxa em Reais 2009	Valor da Taxa em Reais 2010	Valor da Taxa em Reais 2011
37605	81	Instituto de beleza com pedicuro/podólogo.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
37656	82	Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
37702	83	Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
37753	84	Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres.	Anual	147,43	154,00	163,09	170,13	180,18
37800	85	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	Anual	370,49	387,01	409,86	427,54	452,80
37850	86	Estabelecimento que se destina à prática de esportes com responsabilidade médica.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
37907	87	Estabelecimento que se destina ao transporte de pacientes.	Anual	147,43	154,00	163,09	170,13	180,18
37958	88	Clínica médico-veterinária.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
38008	89	Consultórios odontológicos.	Anual	221,78	234,67	245,35	255,93	271,05
38059	90	Demais estabelecimentos de assistência odontológica.	Anual	519,21	542,36	574,37	599,15	634,54
38105	91	Laboratório ou oficina de prótese dentária.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
38156	92	Serviço de medicina nuclear in vivo.	Anual	592,28	618,69	655,21	683,48	723,85
38202	93	Serviço de medicina nuclear in vitro.	Anual	221,78	231,67	245,35	255,93	271,05
38253	94	Serviço de radiologia médica/odontológica.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
38300	95	Serviço de radioterapia.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
38350	96	Serviço de radioterapia com conjunto de fontes.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
38407	97	Casa de repouso e de idosos, com responsabilidade médica.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67
38458	98	Casa de repouso e de idosos, sem responsabilidade médica.	Anual	296,14	309,34	327,60	341,74	361,92
38504	99	Demais estabelecimentos prestadores de serviços relacionados à saúde, não especificados ou assemelhados, sujeitos à fiscalização sanitária.	Anual	444,85	464,69	492,11	513,35	543,67

SEÇÃO 3 - ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS

Código	Item da Tabela Anexa à Lei	Grupo de Atividades conforme a Lei nº 13.477, de 30/12/02	Período de Incidência	Valor da Taxa em Reais 2007	Valor da Taxa em Reais 2008	Valor da Taxa em Reais 2009	Valor da Taxa em Reais 2010	Valor da Taxa em Reais 2011
34916	100	Espetáculo artístico eventual realizado em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas.	Por evento	2.564,00	2.678,32	2.836,41	2.958,79	3.133,57
34924	101	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de 6 a 90 dias.	Mensal	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67
34932	102	Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias.	Diária	25,64	26,78	28,36	29,58	31,33

TABELA 3

(com base no Anexo 4 da Portaria SF nº 75/03, alterada pela Portaria SF nº 9/06) Limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) (Fonte: www.prefeitura.sp.gov.br, *sit*e da Prefeitura Municipal de São Paulo)

Código	Item da Tabela Anexa à Lei n° 13.477/03	Atividades	Valor da TFE limitado a (exercício de 2007)	Valor da TFE limitado a (exercício de 2008)	Valor da TFE limitado a (exercício de 2009)	Valor da TFE limitado a (exercício de 2010)	Valor da TFE limitado a (exercício de 2011)
		Comércio a varejo de combustíveis, até 50 empregados.	584,38	610,43	646,46	674,35	714,19
31100	11	Comércio a varejo de combustíveis, de 51 a 100 empregados.	1.085,27	1.133,66	1.200,58	1.252,38	1.326,36
		Comércio a varejo de combustíveis, mais de 100 empregados.	1.282,00	1.339,16	1.418,20	1.479,39	1.566,78
		Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de telefonia móvel celular (até dez/06).	-	-	-	-	-
31950	19-A	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada (a partir de jan/07).	5.156,92	5.386,85	5.704,82	5.950,95	6.302,47
32107	21	Intermediação financeira.	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
32506	25	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	1.923,00	2.008,74	2.127,31	2.219,09	2.350,17
32603	26	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento, até 50 empregados.	584,38	610,43	646,46	674,35	714,19
32003	20	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento, mais de 50 empregados.	1.025,60	1.071,33	1.134,56	1.183,51	1.253,42
		Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, até 4 unidades.	83,48	87,20	92,35	96,33	102,02
33502	35	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, mais de 4 unidades.	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
		Locação de quadras para práticas desportivas, pista de patinação e congêneres.	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03
34002	40	Espetáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque de diversões; exposição; associação esportiva com estádio.	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
34100	41	Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares.	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14
34207	42	Competição de corrida de cavalos.	15.384,02	16.069,97	17,018,51	17.752,76	18.801,43
34304	43	Competição de cavalos na modalidade "trote".	3.076,80	3.213,99	3.403,70	3.550,55	3.760,28
		De 0 a 5 empregados.	83,48	87,20	92,35	96,33	102,02
		De 6 a 10 empregados.	166,96	174,41	184,70	192,67	204,05
Demais	Demais Itens	De 11 a 25 empregados.	250,44	261,61	277,05	289,01	306,08
Códigos		De 26 a 50 empregados.	584,38	610,43	646,46	674,35	719,19
		De 51 a 100 empregados.	1.085,27	1.133,66	1.200,58	1.252,38	1.326,36
		Acima de 100 empregados.	1.538,40	1.606,99	1.701,85	1.775,27	1.880,14

São Paulo

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA)

Incidência	Recolhimento	Observações
Anual	Sendo anual o período de incidência, na hipótese de início de utilização, exploração, alteração de anúncio que implique novo enquadramento ou transferência de anúncio para local diverso, a parcela única, ou 1ª parcela, será recolhida até o dia 10 do segundo mês posterior ao de utilização, exploração, transferência ou alteração do anúncio, vencendo-se as demais no dia 10 de cada mês subsequente. O recolhimento poderá ser parcelado em até 5 parcelas iguais e sucessivas. A partir do 2º ano de utilização ou exploração do anúncio, a 1ª parcela, ou parcela única, deverá ser recolhida até o dia 10 de julho de cada exercício, vencendo-se as demais a cada dia 10 dos meses imediatamente subsequentes.	 Quando do recebimento parcelado, cada parcela não poderá ser de valor inferior a R\$ 78,33. Ocorrendo o recolhimento parcelado, decorrido o prazo para pagamento da última parcela, se o contribuinte
Mensal	Sendo mensal o período de incidência, a taxa será recolhida no caso de anúncios provisórios. Em relação ao 1º mês, será recolhida até o último dia útil anterior ao de início de utilização ou exploração de anúncios. Relativamente aos meses posteriores, até o 1º dia útil do mês de incidência. Para os demais anúncios cuja taxa tem incidência mensal, implicando novo enquadramento em conformidade com as Tabelas I e II do Anexo Único da Portaria SF nº 17/03, relativamente ao 1º mês, o recolhimento será efetuado até a data de início de utilização, exploração, alteração ou transferência do anúncio. Relativamente aos meses posteriores, até o dia 10 do mês de incidência.	 não efetuou nenhum dos pagamentos anteriores, somente será admitido o pagamento do débito em valor integral, que será considerado vencido no prazo da 1ª parcela não paga. 3. Quando do cancelamento da inscrição no CCM, as parcelas vincendas terão seu vencimento antecipado, devendo ser quitadas até a data de homologação do cancelamento.
Por evento	Sendo por evento o período de incidência, a taxa deverá ser recolhida até o último dia útil anterior à data de início do evento.	

Base legal: itens 7 a 12 da Portaria SF nº 17/03, que disciplina as disposições da Lei nº 13.474/02, e Decreto nº 44.052/03, que regulamenta a referida lei.

ANEXO ÚNICO TABELA I – TFA – PORTARIA SF N° 17 – 06/02/03

Código de Tipo de Anúncio	DESCRIÇÃO	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária 2007	Taxa Unitária 2008	Taxa Unitária 2009	Taxa Unitária 2010	Taxa Unitária 2011	Vencimento		
	ITEM 1										
	1.1 Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, shopping-centers, outlets, hipermercados e similares:										
	a) localizados no estabelecimento do anunciante:										
51300	Até 0,09 m² de área, quando colocados na residência ou local de trabalho de Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES Nacional (SIMEI).	ANUAL	-	-	-	-	÷	Isento	-		
51314	Até 5 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67	NOTA 1		
51349	Acima de 5 m² até 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	192,30	200,87	212,73	221,90	235,01	NOTA 1		
51373	Acima de 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03	NOTA 1		



Código de Tipo de Anúncio	DESCRIÇÃO	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária 2007	Taxa Unitária 2008	Taxa Unitária 2009	Taxa Unitária 2010	Taxa Unitária 2011	Vencimento			
	b) não localizados no estabele	cimento do an	unciante:									
51411	Até 5 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	128,20	133,91	141,82	147,93	156,67	NOTA 1			
51446	Acima de 5 m² até 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	192,30	200,87	212,73	221,90	235,01	NOTA 1			
51470	Acima de 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	384,60	401,74	425,46	443,81	470,03	NOTA 1			
	ITEM 2											
	Anúncios animados e/ou com	Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes, ou com luz intermitente):										
57118	Até 5 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	224,35	234,35	248,18	258,89	274,18	NOTA 1			
57142	Acima de 5 m² até 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	416,65	435,22	460,91	480,80	509,20	NOTA 1			
57177	Acima de 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	576,90	602,62	638,19	665,72	705,09	NOTA 1			
	ITEM 3											
	Anúncios que permitam a apre	esentação de m	uúltiplas mensa	gens:								
	a) por processo mecânico ou	eletromecânico	:									
61115	Até 5 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	410,24	428,53	453,82	473,40	501,37	NOTA 1			
61140	Acima de 5 m² até 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	628,18	656,19	694,92	724,90	767,72	NOTA 1			
61174	Acima de 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	1.282,00	1.339,16	1.418,20	1.479,39	1.566,78	NOTA 1			
	b) utilizando-se de projeções d	de <i>slide</i> s, pelícu	ılas, videoteipe	s e similares:								
64416	Até 5 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	1.051,24	1.098,11	1.162,93	1.213,10	1.284,76	NOTA 1			
64440	Acima de 5 m² até 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	1.794,80	1.874,82	1.985,49	2.071,15	2.193,50	NOTA 1			
64475	Acima de 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	2.948,60	3.080,07	3.261,88	3.402,61	3.603,60	NOTA 1			
	c) utilizando-se de painéis elet	rônicos e simila	ares:									
67717	Até 5 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	1.384,56	1.446,29	1.531,66	1.597,74	1.692,12	NOTA 1			
67741	Acima de 5 m² até 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	2.615,28	2.731,89	2.893,14	3.017,96	3.196,24	NOTA 1			
67776	Acima de 20 m² de área.	ANUAL	nº de anúncios	3.589,60	3.749,65	3.970,98	4.142,31	4.387,00	NOTA 1			

TABELA II

TABELA II										
Código de Tipo de Anúncio	DESCRIÇÃO	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária 2007	Taxa Unitária 2008	Taxa Unitária 2009	Taxa Unitária 2010	Taxa Unitária 2011	Vencimento	
	ITEM 1									
81116	Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como <i>outdoor</i> .	MENSAL	nº de quadros	32,05	33,47	35,45	36,98	39,16	NOTA 2	
	ITEM 2									
90026	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como <i>backlight</i> e <i>frontlight</i> .	MENSAL	nº de estruturas	51,28	53,56	56,72	59,17	62,67	NOTA 2	
	ITEM 3									
90042	Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 dias.	POR EVENTO	nº de estandes	64,10	66,95	70,91	73,96	78,33	NOTA 4	
	ITEM 4									
90719	Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	MENSAL	nº de anúncios	32,05	33,47	35,45	36,98	39,16	NOTA 3	
	ITEM 5									
90905	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	MENSAL	nº de molduras	12,82	13,39	14,18	14,79	15,66	NOTA 2	
	ITEM 6									
91120	Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	nº de veículos	76,92	80,34	85,09	88,76	94,00	NOTA 1	
	ITEM 7									
94129	Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	MENSAL	nº de aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo	320,50	334,79	354,55	369,84	391,69	NOTA 2	
	ITEM 8									
95214	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	nº de relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	185,89	194,17	205,64	214,51	227,18	NOTA 1	

Código de Tipo de Anúncio	DESCRIÇÃO	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária 2007	Taxa Unitária 2008	Taxa Unitária 2009	Taxa Unitária 2010	Taxa Unitária 2011	Vencimento
	ITEM 9								
96210	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	ANUAL	nº de pontos de ônibus, abrigos e similares	115,38	120,52	127,63	133,14	141,01	NOTA 1
	ITEM 10								
97110	Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	MENSAL	nº de locais	64,10	66,95	70,91	73,96	78,33	NOTA 2
	ITEM 11								
98612	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	ANUAL	n° de postes com mensagens afixadas	23,07	24,10	25,52	26,62	28,20	NOTA 1
	ITEM 12								
98116	Publicidade via sonora.	MENSAL	nº de equipamentos emissores de som	192,30	200,87	212,73	221,90	235,01	NOTA 2
	ITEM 13								
99112	Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis nos itens da Tabela II.	ANUAL	nº de anúncios	192,30	200,87	212,73	221,90	235,01	NOTA 1

Notas Cenofisco:

A taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

NOTA 1

O recolhimento da TFA far-se-á em até cinco parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada R\$ 78,33 em 2011 parcela não poderá ser inferior a R\$ 62,14 em 2006, R\$ 64,09 em 2007, R\$ 66,95 em 2008, R\$ 70,90 em 2009, R\$ 73,96 em 2010 e R\$ 78,33 em 2011, vencendo-se a primeira parcela ou a parcela única:

- a) até o dia 10 do segundo mês imediatamente posterior ao do início de utilização ou exploração do anúncio, ou da alteração ou transferência do anúncio, vencendo-se as demais a cada dia 10 dos meses imediatamente posteriores;
- b) até o dia 10 de julho de cada exercício, a partir do segundo ano de utilização ou exploração do anúncio, vencendo-se as demais a cada dia 10 dos meses imediatamente subsequentes.

NOTA 2

- O recolhimento da TFA far-se-á em parcela única:
- a) relativamente ao primeiro mês, até a data de início de utilização ou exploração do anúncio, ou de alteração do anúncio que implique novo enquadramento nas Tabelas I e II desta Portaria, ou de transferência de anúncio para local diverso;
- b) relativamente aos meses posteriores, até o dia 10 do mês de incidência.

NOTA 3

- O recolhimento da TFA deverá ser feito:
- a) relativamente ao primeiro mês, até o último dia útil anterior ao de início de utilização ou exploração do anúncio;
- b) relativamente aos meses posteriores, até o 1º dia útil do mês de incidência.

NOTA 4

O recolhimento da TFA deverá ser feito até o último dia útil anterior à data de início do evento.

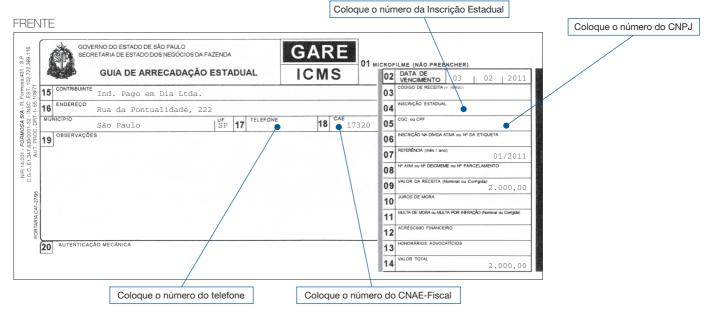
São Paulo

Guia de Recolhimento

GARE-ICMS Exemplo de Preenchimento

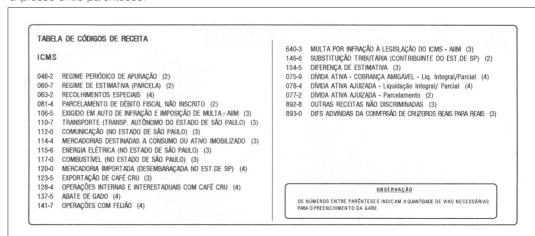
Exemplificamos, a seguir, um modelo de GARE preenchida. Para tanto, vamos considerar que um determinado contribuinte, cujo CNAE-Fiscal é 17320, tenha apurado pelo sistema comum do ICMS um débito equivalente a R\$ 2.000,00, segundo resultado transcrito do Livro Registro de Apuração, e que o pagamento será efetuado no vencimento.

Assim, o preenchimento da GARE será da seguinte forma:



VERSO

Veja no verso da GARE o código de receita correspondente e o número de vias relativo a cada código, expresso entre parênteses.

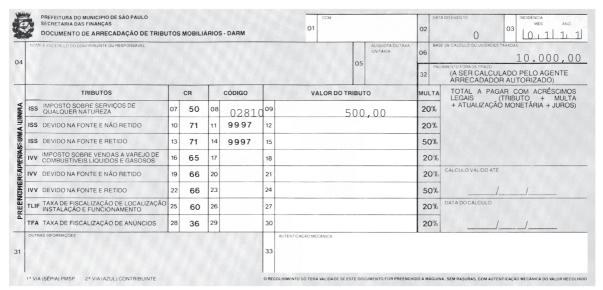


Nota Cenofisco:

Quando o ICMS for devido ao Estado de São Paulo, em razão de operação de importação, a GARE-ICMS poderá ser preenchida e emitida por meio do site da Secretaria da Fazenda, no endereço: www.fazenda.sp.gov.br (art. 20-A da Portaria CAT nº 27/95, acrescentado pela Portaria CAT nº 49/00). Por intermédio do site da Secretaria da Fazenda também podem ser preenchidas: Guia de Liberação de Mercadorias (importação) e GNRE.



DARM-ISS Exemplo de Preenchimento



DAMSP Exemplo de Preenchimento

			A CIDADE DE SÃO PAUL Arrecadação do Municíp		São Paulo - DAMSP		01/2011	10/02/2011
	CATEBUATE OU RESPON	લ્લકા					о-н°воссн 7.77	7.777-8
66-EPSETRICION	2011	66-ESPECIFICS	64-ESPECIFICAÇÕES BOTERBUTO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				67-80HEROSEF 112	69-CTR1
	15/01/2011	is-orserigió	овоссовново тивыто	DVOCA	ACIA		и-совыовотпытовны; 3220	IPERCEL6
CELCULER O VELOR SEFOR O CESO	IS-UNDIFFEE VICEOR REAL	Þ	IG-TEXE UNITERBELIQUOTE	х	17-LIMBORS TOXOGG/BESE DE COLCULO	=	H-HILOR DOTRELTO	5,0
	DEPUTADO E	MÍLIO C	ARLOS LIMÃO		820 02721-000		12-	******
			LIMAO		02721-000		ж-етиентесбонометель	********
_	HECKHEÇÕES	NOC DA	MCOC AUTODIZADOS MELA INT	TOMET	TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO O		2144b176	*******
					TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO U PERÁ SER EMITIDO NOVO DOCUMENT		22-ut/ROS	
				UA, DE		O DE		**********
			A DE VALIDADE. APOS ESTA DA A PREFEITURA	IIA, DES		O DE	2J-BESCONTO	
				IIA, DES		O DE	23-DESCONTO	************
ARREC	ADAÇÃO NO P	ORTAL D			R.C.600: PCCCCUE **00760FV4LB/00F 10/03/2011	O DE		******

Notas Cenofisco:

¹ª) O Documento de Arrecadação de Tributos Mobiliários (DARM), a partir de 01/06/06, será utilizado para o recolhimento de tributos municipais originados de parcelamentos administrativos deferidos até 29/12/05 (Portarias SF n°s 53/06 e 63/06).

²ª) A partir de 01/06/06, os tributos municipais, não incluídos em programas de parcelamento, serão recolhidos por meio do DAMSP, documento de emissão eletrônica disponível no site da Prefeitura de SP no endereço: www.prefeitura.sp.gov.br (Portarias SF n°s 53/06 e 63/06).

São Paulo

ICMS – RECOLHIMENTO EM ATRASO

Cálculo de Atualização Monetária, Juros e Multa de Mora

Para cálculo dos acréscimos legais incidentes nos recolhimentos em atraso, deve-se observar o disposto na Lei nº 10.175/98 e nos arts. 87 e 96 da Lei nº 6.374/89 alterada pela Lei nº 13.918/09, conforme segue.

Atualização Monetária

1. Fatos geradores ocorridos até 31/12/98

De acordo com a Lei nº 10.175/98, art. 2º, § 1º, os débitos fiscais anteriores a 01/01/99, ainda que constituídos após essa data, serão atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável a cada caso, até 01/01/99. A partir dessa data, serão grafados em reais, incidindo, então, os juros de mora.

O cálculo será feito da seguinte forma: o valor do débito fiscal, para efeito de atualização monetária (até 01/01/99), será convertido em quantidade de UFESPs, no dia da apuração, constatação ou ocorrência do evento previsto na legislação como determinante do pagamento do imposto, fazendo-se a reconversão em moeda corrente pelo valor dessa unidade fiscal vigente no dia 01/01/1999, ou seja, R\$ 8,51 (art. 566 do RICMS e art. 2°, § 1°, da Lei n° 10.175/98).

Observa-se que, se o dia fixado para a conversão recair em dia não útil, será ela efetuada no primeiro dia útil seguinte, conforme o art. 566, § 4°, do RICMS).

Para cálculo dos coeficientes de atualização monetária conforme o presente item 1, segue o esquema:

Valor da UFESP vigente em 01/01/99

Valor da UFESP vigente na data do vencimento = Coeficiente

Dessa forma, por exemplo:

 $\frac{\text{R$ 8,51 (valor da UFESP vigente em 1999)}}{\text{R$ 8,37 (valor da UFESP vigente em 1998)}} = 1,01672640 (*)$

(*) Coeficiente de atualização monetária para 1998.

Vale ressaltar que, para o ano de 1997, o coeficiente de atualização monetária é de 1,07313997.

2. Fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/99

Conforme dispõe o art. 2°, caput e § 2°, da Lei nº 10.175/98, a partir de 01/01/99, fica suspensa a atualização monetária dos débitos fiscais. Assim, os débitos cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/99 serão declarados ou apurados pelo Fisco, em reais, não se sujeitando à atualização monetária

Multa de Mora

Conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 6.374, de 01/03/1989 (Lei do ICMS, com nova redação dada pela Lei nº 13.918, de 22/12/2009, e art. 528 do RICMS-SP (Decreto nº 45.490/2000), o valor do imposto declarado ou transcrito pelo fisco, nos termos dos arts. 253 e 257 do RICMS-SP, quando não recolhido no prazo estabelecido na legislação, fica sujeito à multa moratória, calculada sobre o valor do imposto ou da parcela, de:

- a) 2% (dois por cento), até o 30° (trigésimo) dia contado da data em que deveria ter sido feito o recolhimento;
- b) 5% (cinco por cento), do 31° (trigésimo primeiro) ao 60° (sexagésimo) dia contado da data em que deveria ter sido feito o recolhimento:
- c) 10% (dez por cento), após o 60º (sexagésimo) dia contado da data em que deveria ter sido feito o recolhimento;
- d) 20% (vinte por cento), a partir da data em que tiver sido inscrito na Dívida Ativa.

A multa, quando resultante de parcelamento de débito fiscal, será calculada até a data em que for protocolado o respectivo pedido.

Juros de Mora Incidentes sobre o Débito Fiscal

1. Juros de mora incidentes a partir de 01/01/1999 e pagamento até 22/12/2009

Para os débitos vencidos a partir de 01/01/1999 e recolhidos até 22/12/2009, a taxa de juros de mora é equivalente (art. 565, § 1°, do RICMS):

- a) por mês, à taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente;
- b) por fração, a 1%.



Conforme o art. 565, § 2°, do RICMS:

- 1º) Entende-se como mês o período iniciado no dia 1º e findo no respectivo último dia útil.
- 2°) A fração é qualquer período de tempo inferior a um mês, ainda que igual a 1 dia.

Os juros serão calculados da seguinte forma: 1% no mês do vencimento, 1% no mês do pagamento e, se houver mês intermediário, taxa SELIC. Em nenhuma hipótese será aplicada taxa de juros inferior a 1%, ainda que diferente da divulgada pelo Banco Central (§ 4º do art. 565 do RICMS/00).

Nos termos do art. 565, §§ 4° e 5°, do RICMS e Lei nº 10.175/98, § 5°):

- 1°) Em nenhuma hipótese, a taxa de juros poderá ser inferior a 1% ao mês.
- 2º) O valor dos juros deve ser fixado e exigido na data do pagamento do débito fiscal, incluindo-se esse dia.

Exemplo prático:

Débito vencido em 03/12/2009 e recolhido em 22/12/2009 (conforme as regras descritas no item 1 anterior:

- Valor do débito	R\$	4.000,00
- Juros de mora de 1% sobre R\$ 4.000,00	R\$	40,00
- Multa de mora de 10% sobre R\$ 4.000,00	R\$	400,00
Total a recolher	R\$	4.440,00

2. Juros de mora incidentes para pagamento de débitos entre 01/01/1999 e 22/12/2009 e para pagamento de débitos ocorridos a partir do dia 23/12/2009 (data da publicação da Lei nº 13.918/09)

Os débitos vencidos anteriormente à publicação da referida Lei nº 13.918/09, e pagos a partir do dia 23/12/2009 (data que entrou em vigor a citada Lei nº 13.918/09), deverão ser calculados aplicando-se 1% no mês de vencimento + a taxa SELIC acumulada a partir do dia seguinte ao mês de vencimento até o dia 22/12/2009 (examinar os Comunicados DA nºs 62/09 e 20/11 que aprovaram as tabelas práticas para cálculo de juros de mora nos recolhimentos em atraso até 29/04/2011), após o referido dia 22/12/2009, acrescentar os seguintes valores a título de juros de mora:

- a) do dia 23/12/2009 até o dia 08/01/2010: a taxa de juros de mora será de 0,13% ao dia (art. 96, § 1°, da Lei n° 6.374/89, alterado pela Lei n° 13.918/09);
- b) do dia 09/01/2010 e seguintes: a taxa de juros de mora será de 0,10% ao dia (Resolução SF nº 2/10, retificada no DOE-SP de 13/01/2010 c/c/ art. 96, § 4°, da Lei nº 6.374/89, alterado pela Lei nº 13.918/09).

Nos termos do art. 96, inciso I, letra "d", da Lei nº 6.374/89, com nova redação dada pela Lei nº 13.918/09, o início da contagem do prazo para efeito de aplicação da taxa de juros de mora deverá ser contado a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a falta de pagamento.

Exemplos:

1°) Débito vencido em 04/03/2009 e recolhido em 06/01/2010:

 Valor do débito Multa de mora de 10% sobre R\$ 4.000,00 Juros de mora de 0,1195 - valor conforme a tabela divulgada no Comunicado DA nº 62/2009, ou seja (1% relativo a mês de vencimento + Taxa SELIC acumulada no período de 04/2009 até 22/12/2009 + 0,13% ao dia, considerando 	R\$ R\$ 30	4.000,00 400,00
o período que vai do dia 23/12/2009 até 06/01/2010) = R\$ 4.000,00 x 11,95%	R\$	478,00
Total a recolher	R\$	4.878,00
2°) Débito vencido em 04/03/2009 e recolhido em 12/01/2010:		
 Valor do débito Multa de mora de 10% sobre R\$ 4.000,00 Juros de mora = 12,61% (Comunicado DA nº 3/2010), correspondente à somatória dos seguintes percentuais: 04/2009 a 22/12/2009 = 10% (1% relativo ao mês de vencimento + taxa SELIC acumulada no período de 04/2009 até 22/12/2009); de 22/12/2009 a 08/01/2010 a 28/01/2010 a	R\$ R\$	4.000,00
 de 23/12/2009 a 08/01/2010 = 2,21% (0,13% ao dia = 0,13% x 17 dias = 2,21% de 09 a 12/01/2010 = 0,40% (0,10% ao dia x 4 dias - 0,40% 		
- Juros = 10% + 2,21% + 0,40% = 12,61% (R\$ 4.000,00 x 12,61)	R\$	504,40
Total a recolher	R\$	4.904,40

3°) Débito vencido em 28/12/2009 e recolhido em 11/01/2010

- Valor do débito		4.000,00 80,00
 Juros de mora de 1,43% (considerando 11 dias: período do dia 28/12/2009 até o dia 08/01/2010 = 0,13% x x 11 dias = 1,43%) - R\$ 4.000,00 x 1,43% Juros de mora de 0,30% (considerando o período do dia 09/01/2010 a 11/01/2010) - 0,10% x 3 = 0,30% 	R\$	57,20
(R\$ 4.000,00 x 0,30%)	R\$	12,00
Total a recolher	R\$	4.149.20

Nota Cenofisco:

Conforme a referida Lei nº 13.918/09, em nenhuma hipótese a taxa de juros poderá ser inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente (art. 96, § 5°, da Lei nº 6.374/89, alterado pela Lei nº 13.918/09).

3. Juros de mora incidentes para pagamento de débitos ocorridos a partir de 01/01/2011

A partir de 01/01/2011, conforme a Resolução SF nº 98, de 13/10/2010, que disciplinou os novos critérios de apuração e a periodicidade de divulgação da taxa de juros de mora incidente no pagamento de débitos fiscais, a taxa de juros de mora, apurada mensalmente com base na taxa de desconto de duplicatas divulgada para o mês imediatamente anterior, será publicada até o 20° (vigésimo) dia de cada mês, para aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

Exemplo:

Por intermédio do Comunicado DA nº 26, de 12/04/2011, foi divulgado o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 31/05/2011 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS que será de 0,11% ao dia, ou 3,41% ao mês.

Assim, os débitos vencidos e recolhidos até 31/05/2011, serão calculados conforme segue:

1°) Débito vencido em 10/01/2011 e recolhido em 31/05/2011:

- Valor do débito	R\$	4.000,00
- Multa de mora de 10% sobre R\$ 4.000,00	R\$	400,00
- Juros de mora de janeiro/2011 a abril/2011 (0,10% x 110 dias) = 11% (R\$ 4.000,00 x 11%)	R\$	440,00
- Juros de mora referente ao mês de maio/2011 (0,11% x 31 dias) = 3,41% (R\$ 4.000,00 x 3,41%)	R\$	136,40
- Total a recolher	R\$	4.976,40
2°) Débito vencido em 10/05/2011 e recolhido em 16/05/2011:		
- Valor do débito	R\$	4.000,00
- Multa de mora de 2% sobre R\$ 4.000,00	R\$	80,00
- Juros de mora de 0,11% x 6 dias = 0,66%	R\$	26,40
- Total a recolher	R\$	4.106,40

Nota Cenofisco:

Vale observar que, segundo a referida Lei nº 13.918/09, em nenhuma hipótese a taxa de juros poderá ser inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente (art. 96, § 5°, da Lei nº 6.374/89, alterada pela Lei nº 13.918/09).

4. Tabela Prática para Cálculo de Juros de Mora do ICMS

Aos débitos vencidos anteriormente à publicação da referida Lei nº 13.918/09, e pagos a partir do dia 23/12/2009, deverão ser acrescentados os seguintes valores a título de juros de mora:



- a) do dia 23/12/2009 até o dia 08/01/2010: a taxa de juros de mora será de 0,13% ao dia (art. 96, § 1°, da Lei n° 6.374/89, alterado pela Lei n° 13.918/09);
- b) do dia 09/01/2010 até 31/12/2010: a taxa de juros de mora será de 0,10% ao dia (§ 4° do art. 96 e §§ 3° e 7° do art. 100 da Lei n° 6.374/89 e Resolução SF n° 2/10);
- c) do dia 01/01/2011 até 30/04/2011: a taxa de juros de mora será de 0,10% ao dia (§ 4º do art. 96 e §§ 3º e 7º do art. 100 da Lei nº 6.374/89 e art. 3º da Resolução SF nº 98, de 13/10/2010);
- d) do dia 01/05/2011 até 31/05/2011: a taxa de juros de mora será de 0,11% ao dia, ou 3,41% ao mês (Comunicado DA nº 27, de 14/04/2011):
- e) do dia 01/06/2011 até 30/06/2011: a taxa de juros de mora será de 0,11% ao dia, ou 3,30% ao mês (Comunicado DA nº 33, de 10/05/2011);
- f) do dia 01/07/2011 até 31/07/2011: a taxa de juros de mora será de 0,11% ao dia, ou 3,41% ao mês (Comunicado DA nº 40, de 09/06/2011);
- g) do dia 01/08/2011 até 31/08/2011: a taxa de juros de mora será de 0,10% ao dia, ou 3,10% ao mês (Comunicado DA nº 47, de 11/07/2011);
- h) do dia 01/09/2011 até 30/09/2011: a taxa de juros de mora será de 0,10% ao dia, ou 3,00% ao mês (Comunicado DA nº 55, de 10/08/2011), e conforme os comunicados a seguir transcritos:
 - Comunicado DA nº 93, de 21/12/2010 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/01/2011 para os débitos de ICMS);
 - Comunicado DA nº 6, de 13/01/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28/02/2011 para os débitos de ICMS):
 - Comunicado DA nº 13, de 14/02/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/03/2011 para os débitos de ICMS);
 - Comunicado DA nº 20, de 14/03/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29/04/2011 para os débitos de ICMS);
 - Comunicado DA nº 27, de 14/04/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/05/2011 para os débitos de ICMS);
 - Comunicado DA nº 34, de 12/05/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30/06/2011 para os débitos de ICMS);
 - Comunicado DA nº 41, de 10/06/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29/07/2011 para os débitos de ICMS);
 - Comunicado DA nº 48, de 11/07/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/08/2011 para os débitos de ICMS);
 - Comunicado DA nº 56, de 12/08/2011 (Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30/09/2011 para os débitos de ICMS).

Base legal: citada no texto.

Valores da UFESP

Ano	Período	Valor em R\$
2011	01/01/11 a 31/12/11	17,45
2010	01/01/10 a 31/12/10	16,42
2009	01/01/09 a 31/12/09	15,85
2008	01/01/08 a 31/12/08	14,88
2007	01/01/07 a 31/12/07	14,23
2006	01/01/06 a 31/12/06	13,93
2005	01/01/05 a 31/12/05	13,30
2004	01/01/04 a 31/12/04	12,49

TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO RECOLHIMENTO EM ATRASO

Acréscimos Legais: Multa, Juros e Atualização Monetária

Os tributos municipais de qualquer natureza, quando não pagos no prazo de recolhimento previsto na legislação específica, serão recolhidos aos cofres municipais, com acréscimo de multa equivalente a 0,33% por dia de atraso, obedecido o limite de 20%, atualização monetária pelo IPCA e juro de 1% ao mês, sendo este último cobrado a partir do mês imediatamente subsequente ao do vencimento do tributo.

Nota Cenofisco:

Para cálculo dos acréscimos legais incidentes no recolhimento do ISS em atraso, deve ser observado que ao valor do imposto devido será acrescida a multa. Sobre o resultado, aplica-se a atualização monetária e após somados os resultados aplicam-se os juros.

Veja o exemplo:

imposto + multa = A

A x atualização monetária = B

 $(A + B) \times juros = C$

A + B + C = imposto a pagar

(Art. 153 do RISS - Decreto nº 50.896/09)

1. Multa

O ISS, tributo municipal, quando não recolhido no vencimento ou recolhido a menor, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, e antes de iniciado o procedimento fiscal, será acrescido de multa, calculada à proporção de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20%.

(Art. 145 do RISS - Decreto nº 50.896/09)

2. Juros

Será aplicado juro de 1% ao mês ou fração a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo.

(Art. 1°, § 3°, da Lei n° 10.734/89)

3. Atualização Monetária

Os débitos de qualquer natureza, inclusive os fiscais, inscritos ou não, quando pagos à Fazenda Municipal, após o seu vencimento verificado em legislação específica, serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observandose o que segue:

- I os débitos vencidos, até 31/12/99, serão atualizados pela
 UFIR, conforme legislação vigente àquela época. A partir de 01/01/00, serão atualizados pelo IPCA acumulado até 01/02/02;
- II os débitos vencidos, de 01/01/00 até 31/01/02, serão atualizados pela variação do IPCA acumulado nesse período;
- III os débitos vencidos, a partir de 01/02/02, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento da obrigação e no mês anterior ao do efetivo pagamento.

Obs.: Os débitos indicados nos itens I e II serão atualizados, mensalmente, a partir de 01/02/02, conforme previsto no item III.

(Art. 1°, I a IV, da Lei n° 10.734/89)

Notas Cenofisco:

- 1ª) O recolhimento de tributo efetuado após o início de ação fiscal será acrescido de multa de 50%, aplicada sobre o valor do tributo devido e não recolhido ou recolhido a menor.
- 2ª) Veja tabela de multa publicada na Agenda Federal nas páginas 14 e 15.
- **3e)** Nos casos de pagamento em atraso dos referidos tributos municipais, a prefeitura disponibiliza, por meio de seu site na internet (www.prodam.sp.gov.br), índice de atualização dos valores dos débitos que aplicado sobre o valor principal resulta no montante a pagar.
- 4ª) Na hipótese de pagamento em atraso de qualquer dos tributos municipais (impostos, taxas, etc.), o preenchimento do documento de arrecadação será feito pelo próprio órgão arrecadador autorizado.

(Art. 1° da Lei n° 10.734/89)



Agência e Postos do Banco do Brasil Autorizados a Receber Tributos Municipais após o Vencimento

Tributos	Bancos autorizados	Endereços
		Centro - Ag. São Paulo Rua Líbero Badaró, 594
ISS – TFE – TFA (DARM) Banco do I		PAB - AR Penha Rua Candapuí, 492
		PAB - AR Pinheiros Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 199
		PAB - AR Santana/Tucuruvi Av. Tucuruvi, 808
	Ranco do Brasil S A	PAB - AR Santo Amaro Praça Floriano Peixoto, 54
		PAB – AR São Miguel Paulista Rua Dona Ana Flora P. Souza, 36
		PAB – AR Vila Guilherme Praça Oscar Silva, 110
		PAB - AR Vila Prudente Rua Ibitirama, 106
		PAB - PMSP/RI/RM Rua Brigadeiro Tobias, 691
		PAB - PMSP/SF Rua Pedro Américo, 32 - 2° andar

São Paulo

ALÍQUOTAS DO ICMS

Operações e Prestações no Estado de São Paulo

Alíquota de 7%

- preservativos classificados no código 4014.10.0000 da NBM-SH;
- ovo integral pasteurizado, ovo integral pasteurizado desidratado, clara pasteurizada desidratada ou resfriada e gema pasteurizada desidratada ou resfriada;
- embalagens para ovo in natura, do tipo bandeja ou estojo, com capacidade para acondicionamento de até 30 unidades.

(Art. 34, § 1°, da Lei n° 6.374/89, atualizada até a Lei n° 12.785/07)

Alíquota de 12%

- prestação de serviços de transporte, inclusive aéreo;
- ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino em pé e produto comestível resultante do seu abate, em estado natural, resfriado ou congelado;
- energia elétrica:
 - em relação à conta residencial que apresente consumo mensal até 200 kWh;
 - quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros;
 - quando utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Obs.: Nos termos da Lei nº 12.185/06, fica isento de pagamento do ICMS, por tempo indeterminado, o fornecimento de energia elétrica para consumo residencial de até 90 kWh por mês, nos termos do art. 29, do Anexo I do RICMS-SP.

- saídas de pedra e areia;
- implementos e tratores agrícolas, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, observadas a relação dos produtos alcançados e a disciplina de controle estabelecidas pelo Poder Executivo (Resoluções SF n°s 4/98 e 31/08);
- fornecimento de alimentação, bem como nas saídas de refeições realizadas por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer dessas hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas;

Nota Cenofisco:

Tratando-se de fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, convém esclarecer que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo já se manifestou por meio das Respostas à Consulta nºs 593/94, 93/94, 459/97 e 728/97 no sentido de que o "fornecimento" da refeição deve ser entendido como a hipótese de consumo no próprio estabelecimento fornecedor, concluindo que não se aplica a alíquota de 12% aos casos em que o consumidor adquirir a refeição para consumo fora das dependências do estabelecimento fornecedor.

- óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante;
- veículos automotores, desde que sejam realizadas sob o regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do ICMS relativo às operações subsequentes;

Obs.: A alíquota de 12% será aplicada, ainda, mesmo que a mercadoria não esteja sujeita ao regime jurídico de retenção do imposto por substituição tributária, nas seguintes situações:

- em relação aos veículos classificados nos códigos 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);
- no recebimento do veículo importado do exterior por contribuinte do imposto para o fim de comercialização ou integração no Ativo Imobilizado do importador;
- 3. na operação realizada pelo fabricante ou importador que destine o veículo diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao Ativo Imobilizado.
- ferros e aços não planos comuns, a seguir especificados, segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM-SH):
 - 1. fio-máquina de ferro ou aços não ligados:
 - a) dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem 7213.10.00;
 - b) outros, de aços para tornear 7213.20.00.
 - barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:
 - a) dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem 7214.20.00;
 - b) outras: de seção transversal retangular 7214.91.00; de seção circular 7214.99.10; outras 7214.99.90.



- 3. perfis de ferro ou aços não ligados:
 - a) perfis em "U", "I" ou "H", simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm 7216.10.00:
 - b) perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm 7216.21.00;
 - c) perfis em "T" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm -7216.22.00;
 - d) perfis em "U" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm 7216.31.00;
 - e) perfis em "1" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm 7216.32.00.
- 4. fios de ferro ou aços não ligados: outros, não revestidos, mesmo polidos 7217.10.90;
- 5. armações de ferro prontas, para estrutura de concreto armado ou argamassa armada 7308.40.00;
- grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada – 7314.20.00;
- 7. outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:
 - a) galvanizadas 7314.31.00;
 - b) de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada 7314.39.00.
- 8. outras telas metálicas, grades e redes:
 - a) galvanizadas 7314.41.00;
 - b) recobertas de plásticos 7314.42.00.
- 9. arames:
 - a) galvanizados 7217.20.90;
 - b) plastificados 7217.90.00;
 - c) farpados 7313.00.00.
- 10. grampos de fio curvado 7317.00.20;
- 11. pregos 7317.00.90;

- 12. gabião 7326.20.00.
- farinha de trigo, bem como mistura pré-preparada de farinha de trigo classificada no código 1901.20.9900 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH), massas alimentícias não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo;
- produtos cerâmicos e de fibrocimento classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH):
 - 1. argamassa 3214.90.00;
 - tijolos cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados 6904.10.00;
 - tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) e tapa-vigas (complementos da tijoleira) de cerâmica não esmaltada nem vitrificada – 6904.90.00;
 - telhas cerâmicas, não esmaltadas nem vitrificadas 6905.10.00;
 - 5. telhas e lajes planas pré-fabricadas 6810.19.00;
 - 6. painéis de lajes 6810.91.00;
 - 7. pré-lajes e pré-moldados 6810.99.00;
 - 8. blocos de concreto 6810.11.00;
 - 9. postes 6810.99.00;
 - 10. chapas onduladas de fibrocimento 6811.10.00;
 - 11. outras chapas de fibrocimento 6811.20.00;
 - 12. painéis e pranchas de fibrocimento 6811.20.00;
 - 13. calhas e cumeeiras de fibrocimento 6811.20.00;
 - 14. rufos, espigões e outros de fibrocimento 6811.20.00;
 - 15. abas, cantoneiras e outros de fibrocimento 6811.20.00;
 - 16. tanques e reservatórios de fibrocimento 6811.90.00;
 - 17. tampas de reservatórios de fibrocimento 6811.90.00;
 - 18. armações treliçadas para lajes 7308.40.00;
 - 19. pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica, 6910.10.00 e 6910.90.00;
 - 20. ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento, 6907 e 6908;
 - 21. tubo, calha ou algeroz e acessório para canalização, de cerâmica, 6906.00.00;
 - 22. revestimento de pavimento de polímeros de cloreto de vinila, 3918.10.00.



- painéis de madeira industrializada classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);
- assentos 9401 (exceto os classificados na posição 9401.20.00);
- móveis 9403;
- suportes elásticos para camas 9404.10;
- colchões 9404.2;
- chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plásticos NBM/SH 3921.90.1 e 3921.90.90;
- papel e cartão revestidos impregnados 4811.31.20;
- pão não abrangido pela alíquota de 7%, e desde que classificado nas subposições 1905.10, 1905.20 ou 1905.90, e pão torrado, torradas ou produtos semelhantes da subposição 1905.40, todas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);
- dentifrício, classificado no código 3306.10.00, escovas de dentes e para dentadura, exceto elétricas, classificadas no código 9603.21.00, todos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias Sistema Harmonizado (NBM/SH);
- elevadores e monta-cargas 8428.10;
- escadas e tapetes rolantes 8428.40;
- partes de elevadores 8431.31;
- seringas descartáveis 9018.31.19;
- agulhas descartáveis 9018.32.19;
- soluções parenterais a seguir indicadas, todas classificadas no código 3004.90.99 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/ Sistema Harmonizado (NBM/SH):
 - 1. solução de glicose a 1,5%, 5%, 10%, 25%, 50% ou a 70%;
 - 2. solução de cloreto de sódio a 0,9%, 10%, 17,7% ou a 20%;
 - 3. solução glicofisiológica;
 - 4. solução de ringer, inclusive com lactato de sódio;
 - 5. manitol a 20%;
 - 6. diálise peritoneal a 1,5% ou a 7%;
 - 7. água para injeção;
 - 8. bicarbonato de sódio a 8,4% ou a 10%;
 - 9. dextran 40, com glicose ou com fisiológico;
 - 10. cloreto de potássio a 10%, 15% ou a 19,1%;

- 11. fosfato de potássio 2 mEq/ml;
- 12. sulfato de magnésio 1 mEq/ml a 10% ou a 50%;
- 13. fosfato monossódico + dissódico:
- 14. glicerina;
- 15, sorbitol a 3%:
- 16. aminoácido:
- 17. dipeptiven;
- 18. frutose;
- 19. haes-steril;
- 20. hisocel;
- 21. hisoplex;
- 22. lipídeos.

(Art. 34, §§ 1°, 6° e 7°, da Lei n° 6.374/89, atualizada até a Lei n° 12.785/07)

Alíquota de 18%

Os produtos não listados anteriormente sujeitam-se à alíquota de 18%. (Art. 34, I, da Lei nº 6.374/89, redação dada pela Lei nº 13.230/08)

Notas Cenofisco:

1ª) Tratando-se de importação, deverá ser aplicada a mesma alíquota prevista para o mercado interno. Dessa forma, por exemplo, se o produto tiver alíquota de 12% no Estado de São Paulo, quando da sua importação, terá a mesma alíquota (12%).

(Consultoria Tributária da Fazenda – Respostas às Consultas nºs 109/93 e 838/00)

Alíquota de 25%

- bebidas alcoólicas, classificadas nas posições 2204, 2205 e 2208, exceto os códigos 2208.40.0200 e 2208.40.0300;
- fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no Capítulo 24;
- perfumes e cosméticos, classificados nas posições 3303, 3304, 3305 e 3307, exceto:
 - as posições 3305.10 e 3307.20;
 - os códigos 3307.10.0100 e 3307.90.0500;
 - as preparações antissolares e os bronzeadores, ambos classificados na posição 3304.



- peleteria e suas obras e peleteria artificial, classificadas nos códigos 4303.10.9900 e 4303.90.9900;
- motocicletas de cilindrada superior a 250 centímetros cúbicos, classificadas nos códigos 8711.30 a 8711.50;
- asas-delta, balões e dirigíveis, classificados nos códigos 8801.10.0200 e 8801.90.0100;
- embarcações de esporte e de recreio, classificadas na posição 8903;
- armas e munições, suas partes e acessórios, classificados no Capítulo 93;
- fogos de artifício, classificados na posição 3604.10;
- trituradores domésticos de lixo, classificados na posição 8509.30;
- aparelhos de sauna elétricos, classificados no código 8516.79.0800;
- aparelhos transmissores e receptores (do tipo walkie-talkie), classificados no código 8525.20.0104;
- binóculos, classificados na posição 9005.10;
- jogos eletrônicos de vídeo (videojogo), classificados no código 9504.10.0100;
- bolas e tacos de bilhar, classificados no código 9504.20.0202;
- cartas para jogar, classificadas na posição 9504.40;
- confetes e serpentinas, classificados no código 9505.90.0100;
- raquetes de tênis, classificadas na posição 9506.51;

- bolas de tênis, classificadas na posição 9506.61;
- esquis aquáticos, classificados no código 9506.29.0200;
- tacos para golfe, classificados na posição 9506.31;
- bolas para golfe, classificadas na posição 9506.32;
- cachimbos, classificados na posição 9614.20;
- piteiras, classificadas na posição 9614.90;
- álcool etílico anidro carburante classificado no código 2207.10.0100, querosene de aviação classificada no código 2710.00.0401 e gasolina classificada nos códigos 2710.00.0301, 2710.00.0302 e 2710.00.0399;
- energia elétrica, em relação à conta residencial, que apresente consumo mensal acima de 200 kWh.
- solvente, assim considerado todo e qualquer hidrocarboneto líquido derivado de frações resultantes do processamento de petróleo, frações de refinarias e de indústrias petroquímicas, independente da designação que lhe seja dada, com exceção de qualquer tipo de gasolina, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de óleo diesel, de nafta destinada à indústria petroquímica, ou de querosene de avião, especificados pelo órgão federal competente.

Serviços:

- prestações onerosas de serviços de comunicação.

(Art. 34, §§ 1° e 5°, da Lei n° 6.374/89, atualizada até a Lei n° 12.785/07)

Operações e Prestações Interestaduais

Destinadas a Contribuintes

As alíquotas aplicáveis nas operações e prestações interestaduais realizadas entre contribuintes, ainda que destinadas a uso ou consumo do destinatário da mercadoria, são as seguintes (Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/89):

I - 12%

 quando realizadas por contribuintes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, independentemente da localização do destinatário:

REMETENTE

Norte

Nordeste

Nordeste

Centro-Oeste

Estado do Espírito Santo

DESTIN

Nordes

Nordes

CentroSudeste

DESTINATÁRIO
Norte
Nordeste
Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo
Sudeste
Sul

 quando realizadas por contribuintes das regiões Sul e Sudeste (remetente e destinatário devem estar localizados nessas regiões):

REMETENTE DESTINATÁRIO
Sul alíquota de 12% Sul
Sudeste Sudeste

II - 7% - quando realizadas por contribuintes das regiões Sudeste
 e Sul, devendo o destinatário estar localizado nas regiões Norte,
 Nordeste, Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo:

REMETENTE
Sudeste
Sul

Aliquota de 7%
Sul

Norte
Nordeste
Centro-Oeste
Estado do Espírito Santo

Para melhor compreensão do texto, segue a relação dos Estados que compõem cada uma das 5 regiões:

Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul
Acre	Alagoas	Goiás	Minas Gerais	Paraná
Amapá	Bahia	Mato Grosso	Rio de Janeiro	Santa Catarina
Amazonas	Ceará	Mato Grosso do Sul	Espírito Santo	Rio Grande do Sul
Pará	Maranhão	Distrito Federal	São Paulo	
Rondônia	Paraíba		(Excluir o Estado do	
Roraima	Pernambuco		Espírito Santo para	
Tocantins	Piauí		aplicação de alíquota)	
	Rio Grande do Norte			
	Sergipe			
	3-0-10-1			

Destinadas a Não Contribuintes

Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a não contribuintes, aplicar-se-á a alíquota prevista para as operações internas (art. 155, § 2°, VII, "b", da CF/88 e art. 56 do RICMS – Decreto nº 45.490/00).

Por exemplo, na venda de binóculos (NCM 9005.10) para uma pessoa física não contribuinte do imposto estabelecida em Sergipe, a alíquota será de 25% (alíquota prevista para o Estado de São Paulo).

Transporte Aéreo

Na prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal, a alíquota é de 4% (Resolução do Senado Federal nº 95/96).

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – Atos Decorrentes do Poder de Polícia – Serviços de Trânsito (em Reais)

Valores para o Exercício de 2011

Por meio do **Comunicado CAT nº 38**, de 20/12/10 (DOE-SP de 21/12/10), foram divulgados os valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos para o período de 01/01 a 31/12/11. Segundo o referido ato, os valores em reais para o exercício de 2011 são os seguintes:

"TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA "A"

ATOS DE SERVIÇOS DIVERSOS (EM REAIS)

- 1. Auto de Exame Pericial referente a impressões digitais, a requerimento da parte 95,98
- 1-A Emissão de segunda via e vias subsequentes de Carteira de Identidade 26,18

Nota:

A emissão dos documentos referidos no item 1-A da Tabela "A" anexa a esta lei será isenta de pagamento da taxa correspondente, quando a solicitação decorrer de perda por furto ou roubo do documento original ou da via anterior, devidamente comprovada através de Boletim de Ocorrência.

- 2. Carteira de Despachante Policial e de Preposto:
 - a) $1^a \text{ via} 115,17$;
 - b) 2ª via e subsequentes 230,34.
- 2.1 Alvará de funcionamento de estabelecimento de despachante 191,95
- 3. Exame realizado pelo serviço de Toxicologia Forense para particulares ou para outras instituições 191,95



Obrigações Estadual e Municipal

São Paulo

Agenda de Obrigações Fiscais

- 4. Identificação Domiciliar de Pessoas 115,17
- 5. Laudos:
 - 5.1 Corpo de delito 38,39
 - 5.2 Necroscópico 38,39
 - 5.3 Toxicológico 38,39
 - 5.4 Pericial 38,39
- 5.4.1 Reprodução datilografada na forma verbo *ad verbum*:
 - a) pela primeira página 47,99
 - b) por página que acrescer 9,60
- 5.4.2 Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive fotografias:
 - a) pela primeira página 19,20
 - b) por página que acrescer 2,88
 - 5.4.3 Ilustrações:
 - a) por fotografia (9 x 12):
 - 1. Original 19,20
 - 2. Cópia reprográfica ou similar 2,88
 - b) por croqui, quando heliografado:
 - 1. A-4 (até 30 x 50) 9,60
 - 2. A-3 (até 40 x 50) 11,52
 - 3. A-2 (até 70 x 50) 17,28
 - 4. A-1 (até 70 x 100) 28,79
 - 5. A-0 (até 130 x 100) 38,39
- 6. Policiamento, quando solicitado, em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa:
- 6.1 Policiamento preventivo especializado e judiciário, realizado pela Polícia Civil, por turno de serviço e por policial empregado, independentemente da classe a que pertencer 17,45
- 6.2 Policiamento ostensivo-preventivo, realizado pela Polícia Militar, por turno de serviço e por policial fardado empregado, independentemente da classe a que pertencer 17,45

Nota:

Itens 1 a 6: expedidos ou fornecidos pela Secretaria da Segurança Pública.

- 7. Declaração Cadastral de Contribuintes do ICMS (cópia) 19,20
- 8. Ficha de Inscrição de Contribuinte do ICMS:
 - a) pela 1ª expedição 28,79
 - b) pela 2ª expedição e subsequentes 44,15

Notas:

- 1ª) Não será devida a taxa nas hipóteses de recadastramento determinado pelo Fisco e na primeira expedição relativa à inscrição de produtor.
- 2ª) Serão consideradas como primeira expedição as alterações legais dos dados existentes na ficha.
- 9. Parcelamento de Tributos Estaduais:
 - 9.1 Emissão de carnês:
 - a) em até 12 parcelas 174,50
 - b) acima de 12 parcelas 261,75
 - 9.2 Excluído Notas:
 - 1ª itens 7 a 9: expedidos pela Secretaria da Fazenda.
- 10. Certidão:
- 10.1 De "Sesmaria", "Inventário", "Testamento" e "Provisão" - 99.81
- 10.2 De "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial" 49,91
- 10.3 De outros documentos arquivados na Seção Histórica 30,71

Notas:

- 1a) Valor da taxa se refere a cada documento certificado.
- 2ª) Itens de 10.1 a 10.3: expedidos pela Secretaria da Cultura.
 - 10.4 Negativa de tributos estaduais:
 - a) requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo 57,59
 - b) requerida por um só interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, além da taxa da alínea anterior, por tributo que acrescer – 9,60
 - c) requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado 57,59

Notas:

- 1º) A taxa relativa à certidão requerida por mais de um interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, será a resultante da combinação das alíneas "b" e "c".
- 2ª) É isenta da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos a expedição de certidão negativa de tributos estaduais, nas hipóteses previstas na Tabela "A",

subitem 10.4, "a", "b" e "c", desde que o serviço seja prestado por meio de sítio na internet

- d) requerida no interesse de condôminos e com relação a até cinco imóveis possuídos em comum, ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto - 57,59
- e) Requerida no interesse dos condôminos, ou por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto, referindose o pedido a mais de cinco imóveis, além da taxa da alínea anterior, por imóvel que acrescer - 9,60

Notas:

- Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 dias de expedição dessa certidão, obter certidão negativa no mesmo processo, independentemente de novo pagamento de taxa.
- 2ª) Item 10.4: expedido pela Secretaria da Fazenda.
 - 10.5 Negativa de furto/roubo de veículo 9,60
 - 10.6 Negativa de localização de veículo furtado/roubado 9,60
- 10.7 Segunda via de certidões negativas dos itens 10.5 e 10.6 - 19,20

Nota:

Itens 10.5 a 10.7: expedidos pela Divisão de Investigações sobre Furto e Roubo de Veículos e Cargas da Secretaria da Segurança Pública.

- 10.8 Não especificada:
- a) pela primeira página 28,79
- b) por página que acrescer 2,88

Nota:

Item 10.8: expedidas por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.

- 11. Retificação ou substituição, conforme o caso:
- 11.1 de Guia de Recolhimento de Tributo e/ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS, quando solicitada 57,59
- 11.2 de declaração de informações e apuração do imposto - Declaração do Simples, por documento ou período de referência - 57.59
- 11.3 mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc., efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento - 40,31

Notas:

- 1ª) Subitens 11.1 e 11.2: expedidas pela Secretaria da Fazenda.
- 2ª) Subitem 11.3: expedida pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e autarquias
- 12. Excluído
- 13. Inscrição
- 13.1 Em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual e autarquias, em cargos ou funções:

- a) quando exigida formação universitária 57,59
- b) quando exigida escolaridade mínima de 2º grau completo - 38,39
- c) nos casos não indicados nas alíneas anteriores 9,60

Nota:

Efetuada pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e autarquias.

13.2 - De obra de arte no Salão Paulista de Belas Artes - 28,79 Nota:

Expedida pela Secretaria da Cultura.

- 14. Planta de imóveis Cópias de mapas:
 - a) por até 1 m² (metro quadrado) 24,95
 - b) por até cm² (centímetro quadrado) que exceder 1,92
- 15. Título de propriedade de terras devolutas e de lotes em núcleos coloniais: por UFESP ou fração - 0,19
- 16. Cópia de microfilme, fotocópia ou semelhante:
 - 16.1 Cópia de microfilme:
 - a) guia de informação 38,39
 - b) guia de recolhimento 38,39
 - 16.2 Cópia reprográfica ou semelhante:
 - a) pela primeira folha 19,20
 - b) por folha que acrescer 1,92

Nota:

Itens 14, 15, 16: expedidos por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.

17. Liberação do acesso aos serviços eletrônicos de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.645, de 23/12/1991 - 209,40

TABFLA "B"

ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA (EM REAIS)

- 1. Alvará para porte de arma, válido por um ano 444,98
 - 1.1 2ª via do alvará para porte de arma 226,85
- 2. Alvará de Licença Anual, relativo a:
- 2.1 Armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos:
- 2.1.1 Para fabrico, importação e exportação para fora do Estado - 959,57

39

CENOFISCO Outubro | 2011

- 2.1.2 Para comércio, por estabelecimento aberto ou Público ou depósito fechado - 729,41
 - 2.1.3 Para uso com:
 - a) fins industriais 383,90
 - b) fins comerciais 349,51
- 2.1.4 Para manipulação de produtos químicos em farmácias 95.98
- 2.1.5 Para transporte de armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos, explosivos e inflamáveis 307.12
 - 2.1.6 Sociedades de tiro ao alvo 691,02
 - 2.1.7 Estandes de tiro 729,41
 - 2.1.8 Segundas vias dos alvarás mencionados 57,59
 - 2.2 Fogos de artifício:
 - 2.2.1 Para fabrico 959,75
 - 2.2.2 Para comércio:
 - a) nos Municípios da Capital, Campinas, Cubatão, Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos e Sorocaba 383,90
 - b) nos demais Municípios 287,93
 - 2.2.3 Para transporte 307,12
- 2.2.4 Vistoria em local de queima de fogos ou de espetáculos pirotécnicos – 287,93
- 2.2.5 Segundas vias dos Alvarás para fabrico, comércio, transportes e queima de fogos 57,59
- 2.2.6 Emissão do certificado anual de habilitação de encarregado de fogo (*Blaster*) e de pirotécnico 95,98
 - 2.2.7 Segundas vias dos certificados acima 19,20
- 3. Registro de armas, por arma 191,95
 - 3.1 Segunda via do registro de arma 95,98
- 4. Certificado de Regularidade anual:
- 4.1 para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio 191,95
- 4.2 de situação para funcionamento de empresa de segurança especializada 383,90

- 5. Alvará anual de funcionamento para empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares 191,95
- 6. Alvará de Registro e Licença Anual de funcionamento para estabelecimentos que atuem no comércio de:
- 6.1 Fundição de ouro, metais nobres, joias e pedras preciosas 1.919,50
- 6.2 Revenda de peças usadas de veículos automotores 9.597.50

Nota:

Itens 1 a 6: expedidos pela Secretaria da Segurança Pública.

- 7. Alvará Anual, de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:
 - 7.1 Até 5 quartos ou apartamentos 51,83
 - 7.2 De 6 até 10 quartos ou apartamentos 86,38
 - 7.3 De 11 até 25 quartos ou apartamentos 126,69
 - 7.4 De 26 até 50 quartos ou apartamentos 247,62
 - 7.5 De 51 até 100 quartos ou apartamentos 777,40
 - 7.6 De mais de 100 quartos ou apartamentos 2.303,40
- 8. Rubrica de Livro Registro Geral de Hóspedes:
 - a) Livro contendo até 100 folhas 28,79
 - b) Livro contendo mais de 100 folhas até 200 folhas 57,59
 - c) Livro contendo mais de 200 folhas 115,17

Nota:

Itens 7 e 8: expedidos pela Secretaria de Esportes e Turismo.

- 9. Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:
 - 9.1 Produtos de Interesse à Saúde:
- 9.1.1 Inds. de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios 1.919,50
- 9.1.2 Envasadoras de água mineral e potável de mesa 1.919,50
- 9.1.3 Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos 1.919,50
- 9.1.4 Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários - 1.919,50

- 9.1.5 Supermercados e congêneres 1.343,65
- 9.1.6 Prestadoras de serviços de esterilização 1.343,65
- 9.1.7 Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais - 767,80
- 9.1.8 Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares - 767,80
 - 9.1.9 Sorveterias 767,80
- 9.1.10 Distribuidoras c/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários - 767,80
- 9.1.11 Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários - 767,80
- 9.1.12 Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias - 575,85
 - 9.1.13 Mercearias e congêneres 575,85
 - 9.1.14 Comércio de laticínios e embutidos 575.85
- 9.1.15 Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias - 575.85
- 9.1.16 Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários - 575,85
- 9.1.17 Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários - 575,85
 - 9.1.18 Farmácias 959.75
 - 9.1.19 Drogarias 767,80
- 9.1.20 Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar - 383,90
- 9.1.21 Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos - 383,90

Nota:

Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

- 9.2 Serviços de Saúde
- 9.2.1 Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:
- a) até 50 leitos 767,80
- b) de 51 a 250 leitos 1.343,65

- c) mais de 250 leitos 1.919,50
- 9.2.2 Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial - 579,85
- 9.2.3 Estabelecimentos de assistência médica de urgência - 767,80
 - 9.2.4 Hemoterapia:
 - 9.2.4.1 Serviços ou Institutos de Hemoterapia 959,75
 - 9.2.4.2 Bancos de sangue 479,88
 - 9.2.4.3 Agências transfusionais 383,90
 - 9.2.4.4 Postos de coleta 191,95
- 9.2.5 Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres) - 959,75
- 9.2.6 Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia -575,85
 - 9.2.7 Institutos de beleza:
 - 9.2.7.1 Com responsabilidade médica 575,85
 - 9.2.7.2 Pedicures e podólogos 383,90
- 9.2.8 Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica - 383,90
- 9.2.9 Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfaloraquidiano e congêneres - 383,90
- 9.2.10 Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres - 191,95
- 9.2.11 Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secrecões - 479,88
- 9.2.12 Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes
 - 9.2.12.1 Com responsabilidade médica 383,90
- 9.2.13 Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes - 191,95
 - 9.2.14 Clínica médico-veterinária 383,90
 - 9.2.15 Estabelecimentos de assistência odontológica
 - 9.2.15.1 Consultório odontológico 287,93



Outubro | 2011 41

- 9.2.15.2 Demais estabelecimentos 671,83
- 9.2.16 Laboratórios ou oficina de prótese dentária 383,90
- 9.2.17 Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:
 - 9.2.17.1 Serviços de medicina nuclear "in vivo" 767,80
 - 9.2.17.2 Serviços de medicina nuclear "in vitro" 287,93
- 9.2.17.3 Equipamentos de radiologia médica e odontológica 383,90
 - 9.2.17.4 Equipamentos de radioterapia 575,85
 - 9.2.17.5 Conjunto de fontes de radioterapia 383,90
- 9.2.18 Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:
 - 9.2.18.1 Terrestre 191,95
 - 9.2.18.2 Aéreo 383,90
 - 9.2.19 Casas de repouso e casas de idosos:
 - 9.2.19.1 Com responsabilidade médica 575,85
 - 9.2.19.2 Sem responsabilidade médica 383,90
- 9.3 Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização 575,85

Nota:

A segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.

- 10. Rubricas de livros
 - a) até 100 folhas 57,59
 - b) de 101 a 200 folhas 86,38
 - c) acima de 200 folhas 105,57
- 11. Termos de responsabilidade técnica 95,98
- 12. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:
 - a) até cinco notas 38,39
 - b) por nota que acrescer 0,38
- 13. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos 95,98 **Nota:**
- Itens 9 a 13: expedidos ou prestados pela Secretaria da Saúde.

- 14. Vistoria de local, quando solicitada, efetuada pelo Corpo de Bombeiros. Por m² (metro quadrado) 0,19
- 15. Revogado
- 16. Revogado
- 17. Licença para Pesca Amadora:
 - 17.1 Pesca Embarcada 174,50
 - 17.2 Pesca Desembarcada 87,25

TABELA "C"

SERVIÇOS DE TRÂNSITO (EM REAIS)

- 1. Alvará:
- 1.1 Anual de credenciamento de médico ou de entidade para realização de exame de sanidade física e mental 67,18
- 1.2 Anual de credenciamento de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicotécnico – 67,18
- 1.3 Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores, categoria "A", "B" ou "AB" 518,27
- 1.4 Anual para funcionamento de Centro Unificado de Simuladores 518,27
- 1.5 Anual para credenciamento de concessionária para vistoria em chassi de veículo novo ou usado 518,27
- 2. Autorização:
 - 2.1 Para remarcação de chassi 28,79
 - 2.2 Para uso de placa de experiência em veículo 38,39
 - 2.3 Para uso de placa de fabricante em veículo 67,18
- 2.4 Provisória para dirigir veículo, para estrangeiro que fixar residência no país (licença especial validade de seis meses) 126,69
- 3. Carteira Nacional de Habilitação, expedição a qualquer título 28,79
- 4. Certidão:
 - 4.1 Negativa de multa de veículos motorizados 19,20
- 4.2 De prontuário ou histórico de registro de veículo automotor (emissão a qualquer título) 19,20
- 4.3 De prontuário de condutor de veículo (emissão a qualquer título) 19,20

- 5. Documentos para Circulação Internacional: Certificado Internacional para Automóvel, Permissão Internacional para Conduzir e Caderneta de Passagem nas Alfândegas 191,95
- 6. Emissão de jogo de cópias, já registradas, de documentos de veículos 19,20
- 7. Estadia de veículo no órgão de trânsito, além de cinco dias, por dia 19,20
- 8. Exame:
 - 8.1 De sanidade (física ou mental) 57,59
 - 8.2 Especial de Sanidade 76,78
 - 8.3 Especial para portador de deficiência física 42,23
 - 8.4 Psicotécnico 67,18
 - 8.5 De habilitação para motoristas e motociclistas 47,99
 - 9.1 Para cursos de habilitação:
 - 9.1.1 Diretores de autoescola 67,18
 - 9.1.2 Instrutores de autoescola 47,99
- 10. Lacração e relacração 67,18
- 11. Vistoria:
 - 11.1 Alteração de estrutura de veículo 67,18
 - 11.2 Identificação de veículo 47,99
 - 11.3 De segurança veicular 95,98

- 12. Licença:
 - 12.1 De Aprendizagem particular 28,79
 - 12.2 Especial (veículo) 47,99
- 13. Rebocamento de Veículo 191,95
- 14. Registro:
 - 14.1 De Documentos para Circulação Internacional 326,32
 - 14.2 De Carteira Nacional de Habilitação 57,59
- 14.3 De cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo 19,20
- 15. Revistoria de veículo 95.98
- 16. Rubrica de Livro para autoescola, clínica médica, clínica psicotécnica, placa de fabricante e placa de experiência:
 - 16.1 Livro contendo até 100 folhas 28,79
- 16.2 Livro contendo mais de 100 folhas e até 200 folhas 57,59
 - 16.3 Livro contendo mais de 200 folhas 115,17
- 17. Vistoria e Lacração a domicílio, por veículo 95,98
- 18. Certificado de registro de veículo (emissão a qualquer título) 134,37
- 19. Licenciamento de veículo 59,33
- 20. Certificado e credencial de transportador escolar (emissão a qualquer título) 19,20
- 21. Vistoria semestral de veículos de transporte escolar (emissão a qualquer título) 95,98



Outubro | 2011